# REVISTA

DO

# ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

*Augusto de Lima*

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno IX — Fasciculos I e II — Janeiro a Junho de 1904

BELLO HORIZONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1904

# SUMMARIO DESTE FASCICULO


Memoria historica e documentada sobre a questão de limites entre os Estados de Minas Geraes e Espirito Santo... PAG. — 3
Addendo ás *Ephemerides Mineiras*.......... » — 89
Carta aos srs. eleitores da Provincia de Minas Geraes escripta pelo deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos (1828) » — 175
Posse dos governadores das capitanias e do primeiro presidente da provincia de Minas.......... » — 307
Genealogia do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, Tiradentes, conhecida em 21 de Abril de 1903 por sua neta Carolina Augusta Cesarina, residente em Uberaba, Minas Geraes » — 333

DOCUMENTOS HISTORICOS:

I — Diversas companhias inglezas de mineração defendendo-se de accusações feitas pelo então deputado Honorio Hermeto Carneiro Leão.......... » — 339
II — Junta de Justiça para a imposição e execução da pena de morte aos Negros Bastardos, Mulatos e Carijos.... » — 347
III — Sobre o ouvidor geral tirar devassa das mortes e insultos feitos na comarca do Rio das Mortes.......... » — 349
IV — Das impostos e tributos gravosos da Provincia de Minas Geraes para no Conselho se consultar a providencia conveniente.......... » — 351
V — Funeraes de Dom João Quinto.......... » — 359
VI — O Seminario de Marianna em 1831.......... » — 367
VII — Registro da provisão do Caixa e administrador Geral, Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos e de outras materias concernentes á administração dos diamantes do Abaeté.......... » — 379
CARTAS DE SESMARIA.......... » — 407


## COLLABORAÇÃO

Acceitam-se para serem insertos nesta *Revista* os artigos que nos forem offerecidos, uma vez que sejam elles escriptos em termos convenientes e tenha sua materia interesse real para os fins do Archivo Publico Mineiro.

# REVISTA

DO

# ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

ASSIGNA-SE E VENDE-SE

NA

IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO

BELLO HORIZONTE

Assignatura por anno . . . . . . . . . . . . . 10$000

Numero avulso. . . . . . . . . . . . . . . 3$000

## SUMMARIO DESTE FASCICULO


Memoria historica e documentada sobre a questão de limites entre os Estados de Minas Geraes e Espirito Santo... PAG. — 3
Addendo ás *Ephemerides Mineiras*............ » — 89
Carta aos srs. eleitores da Provincia de Minas Geraes escripta pelo deputado Bernardo Pereira de Vasconcellos (1828) » — 175
Posse dos governadores das capitanias e do primeiro presidente da provincia de Minas............ » — 307
Genealogia do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, Tiradentes, conhecida em 21 de Abril de 1903 por sua neta Carolina Augusta Cesarina, residente em Uberaba, Minas Geraes » — 333

DOCUMENTOS HISTORICOS:

I — Diversas companhias inglezas de mineração defendendo-se de accusações feitas pelo então deputado Honorio Hermeto Carneiro Leão............ » — 339
II — Junta de Justiça para a imposição e execução da pena de morte aos Negros Bastardos, Mulatos e Carijos...... » — 347
III — Sobre o ouvidor geral tirar devassa das mortes e insultos feitos na comarca do Rio das Mortes........ » — 349
IV — Dos impostos e tributos gravosos da Provincia de Minas Geraes para no Conselho se consultar a providencia conveniente............ » — 351
V — Funeraes de Dom João Quinto............ » — 359
VI — O Seminario de Marianna em 1831............ » — 367
VII — Registro da provisão do Caixa e administrador Geral, Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos e de outras materias concernentes á administração dos diamantes do Abaeté............ » — 379
CARTAS DE SESMARIA............ » — 407


## COLLABORAÇÃO

Acceitam-se para serem insertos nesta *Revista* os artigos que nos forem offerecidos, uma vez que sejam elles escriptos em termos convenientes e tenha sua materia interesse real para os fins do Archivo Publico Mineiro.

# REVISTA

DO

# ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

ASSIGNA-SE E VENDE-SE

NA

IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO

BELLO HORIZONTE

Assignatura por anno . . . . . . . . . . . . . . 10$000
Numero avulso. . . . . . . . . . . . . . . . 3$000

# REVISTA

DO

# ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

# REVISTA

DO

# ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

*Augusto de Lima*

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno IX — Fasciculos I e II — Janeiro a Junho de 1904

BELLO HORIZONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1904

# MEMORIA HISTORICA

E

DOCUMENTADA SOBRE A QUESTÃO DE LIMITES ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAES E ESPIRITO SANTO

POR

*Augusto de Lima*

DIRECTOR DO

**Archivo Publico Mineiro**

---

***1904***

# MEMORIA HISTORICA

---

## Leis, resoluções e actos officiaes a que se refere a presente Memoria Historica

Carta de doação de 1.° de janeiro de 1534
Carta regia de 12 de março de 1543.
» » de 17 de julho de 1674.
» » de 23 de novembro de 1709.
» » de 6 de abril de 1718.
Alvará de 2 de dezembro de 1720.
Carta regia de 23 de março de 1727.
» » de 1.° de julho de 1753.
Bulla — *Candor lucis æternæ*, de 6 de dezembro de 1745.
Resolução de 22 de abril de 1745.
Auto de demarcação de 8 de outubro de 1800.
Carta regia de 13 de maio de 1808.
Officio de 18 de novembro de 1812.
Ordem de 14 de março de 1813.
Carta regia de 17 de janeiro de 1814.
Alvará de 9 de março de 1814.
Carta regia de 4 de dezembro de 1816.
Officio de 23 de maio de 1817.
» de 12 de agosto de 1817.
» de 30 de setembro de 1817.
» de 13 de setembro de 1820.
Lei de 31 de agosto de 1832.
Decreto n. 297, de 19 de maio de 1843.
Relatorio de 1.° de março de 1847.
Lei mineira n. 1096, de 7 de outubro de 1860.
Aviso de 4 de dezembro de 1860.

Officio de 26 de novembro de 1861.
» de 11 de abril de 1862.
» de 31 de julho de 1862.
Decreto n. 3.043 de 10 de janeiro de 1863.
Relatorio de 16 de outubro de 1863.
Lei mineira n. 2.407 de 5 de novembro de 1877.
Officio de 14 de dezembro de 1892.
» de 26 de maio de 1894.
» de 17 de janeiro de 1899.
» de 17 de julho de 1899.

---

## Bibliographia

Rocha Pitta — *Historia da America Portugueza* — 1720.
José Vieira Couto — *Memorias* — 1799.
José Joaquim da Rocha — *Historia Corographica das Minas Geraes* — 1799.
Ayres do Casal — *Corographia Brasilica* — 1817.
Milliet de Saint-Adolphe — *Diccionario Geographico do Brasil* — 1845.
José Marcellino — *Ensaio sobre a Estatistica e Historia do Espirito Santo* — 1858.
Braz da Costa Rubim — *Memoria sobre os limites da Provincia do Espirito Santo* — 1860.
Idem — *Memorias historicas e documentadas da Provincia do Espirito Santo.*
Saint Hilaire — *Voyages.*
Pizarro — *Memorias.*
Varnhagen — *Historia Geral do Brasil.*
Cesar Augusto Marques — *Diccionario historico e geographico do Espirito Santo* — 1878.
Moreira Pinto — *Diccionario geographico do Brasil* — 1895.
Idem — *Corographia do Brasil* — 1895.
Xavier da Veiga — *Ephemerides* — 1898.
Revistas: do *Instituto Historico e Geographico* (Volumes 19, 23 e 24), do Archivo Publico Mineiro e do Archivo Publico de S. Paulo.
Diogo de Vasconcellos — *Historia antiga das Minas Geraes* — 1901.

# Memoria historica e documentada sobre a questão de limites entre os Estados de Minas Geraes e Espirito Santo

§ O titulo de dominio territorial mais antigo da capitania do Espirito Santo é a carta de doação concedida por D. João III a Vasco Fernandes Coutinho em 1.º de Janeiro de 1534.

Diz a carta regia :

> « Hei por bem e me apraz de lhe fazer, como de feito por esta presente carta faço, mercê e irrevogavel doação antre vivos, valedoura deste dia para todo o sempre, de juro e de herdade, para elle e todos os seus filhos, netos, herdeiros e successores, que após elle vierem, assim descendentes como transversaes, e collateraes segundo adiante irá declarado, de *cincoenta legoas* de terra na dita costa do Brasil, as quaes se começarão na parte onde acabarem as cincoenta legoas de que tenho feito mercê a Pedro do Campo Tourinho e correrão para banda do Sul tanto quanto couber nas ditas cincoenta legoas entrando nesta capitania quaesquer Ilhas que houver até dez leguas ao mar na fronteira e demarcação destas cincoenta leguas, de que assim faço mercê ao dito Vasco Fernandes, as quaes cincoenta leguas se entenderão e serão de largo ao longo da costa, e entrarão na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro *tanto quanto puderem entrar, e fôr de minha conquista* ».
>
> (*Revista do Inst. Hist.* Vol. 24, pag. 175).

A Vasco Fernandes foi facil a confirmação do seu dominio no comprimento das cincoenta leguas de costa, cujos limites foram precisamente determinados, ao N. pelo rio Mucury, divisa da capitania de Porto Seguro, doada a Pero de Campos Tourinho, ao S. pelo rio Itapemerim, em virtude da demarcação procedida com Pero de Góes da Silveira, donatario da capitania da Parahyba do Sul, demarcação approvada pela carta regia de 12 de março de 1543.

O mesmo não succedeu, quando o donatario e seus successores procuraram lograr as vantagens, illimitadas na carta de doação, de estender os dominios terra a dentro pelo sertão.

Eram senhores desse paiz, completamente virgem do contacto europeu, indios de tribus diversas; seria hoje difficil assignalar positivamente o territorio em que cada uma se circumscrevia.

Segundo os historiadores, todo o littoral desde o rio Cricaré até a bahia Formosa, a duas leguas de Cabo Frio, estava sob o poder dos *goitacazes*, fronteiros dos *tamoyos*, e do rio Cricaré para o norte sob o dos *tupinikins*.

§. Luctas, esforços e fadigas contra tão terriveis inimigos, exhauriram desde o começo os colonos. Entregavam-se estes com difficuldade aos trabalhos ruraes, obrigados a estar acautelados dia e noute, e sempre com as armas na mão, para evitar as surpresas do gentio.

O local escolhido para assento da colonia (bahia do Espirito Santo), si por um lado tinha a vantagem de ser a beira mar, por outro lado era o seu solo menos proprio para culturas, areento e infestado de formigas.

A colonia, composta de um pequeno numero de individuos, diz o chronista espirito-santense Braz da Costa Rubim, não podia destacar uma parte que fosse devassar o interior do paiz, e procurar terras uberrimas que compensassem amplamente os esforços que envidavam para o seu desenvolvimento. ( *Rev. cit.* pag. 203 ).

A' ferocidade dos selvagens haviam sido sacrificados, não em expedições pelo sertão, mas na propria séde da colonia beira mar, D. Jorge de Menezes, D. Simão de Castello Branco, Bernardo Pimenta e Manoel Ramalho.

Tal situação não se modificou com a propria intervenção dos missionarios Jesuitas, e facilmente se explica com o fim que teve o donatario Vasco Fernandes Coutinho, « tão pobre, diz a historia, que foi necessario darem-lhe por esmola o lençol em que o amortalharam. »

§. Passou então a capitania á corôa, sem levar um só palmo de conquista sertaneja. Mem de Sá que acceitou a renuncia de Vasco Fernandes, nomeou capitão mór a Belchior de Azevedo, que ás difficuldades trazidas pelas incursões sanguinolentas dos indios, viu unir-se o perigo da invasão dos francezes ( 1562 ).

Até esse anno, não consta que outro nucleo colonial, alem da Victoria, se fundasse, a não ser o de Iriritiba, hoje Benevente, a beira mar, estabelecido pelo jesuita José de Anchieta.

Só em 1572 se tentou a primeira expedição ao sertão : mas nem essa iniciativa coube á afflicta colonia do Espirito Santo, e sim ao aventureiro Sebastião Fernandes Tourinho, morador na colonia de Porto Seguro. Frustrado esse primeiro ensaio, não desanimou o bandei-

rante, e no anno seguinte, acompanhado de outros, subiu pelo rio Doce, e desvendou logares até então incognitos aos espirito santenses.

Desta expedição, em que Tourinho reconheceu importantes jazidas de pedras preciosas, não tirou a capitania resultado apreciavel, embora o governador geral do Estado Luiz de Brito e Almeida se esforçasse por que novas jornadas se emprehendessem.

Deixemos agora falar o citado chronista Braz da Costa Rubim:

« Deixando de parte a expedição de Antonio Dias Adorno por *não ser passada em territorio desta capitania* (*do Espirito Santo*), mencionaremos as de Diogo Martins Cão, por alcunha o « matante negro » e depois deste, a do capitão Marcos de Azeredo Coutinho: ambas subindo o rio Doce, *se foram internar nos sertões de Minas*, donde tiraram grande quantidade de pedras preciosas. Apezar, porem, de que estas explorações davam a conhecer a facil navegação do rio Doce, e a fecundidade de suas margens, *continuou este famoso valle inculto, e inculto chegou aos nossos dias.*

Estas entradas pelo rio Doce, e os incompletos roteiros dos exploradores fizeram julgar que a serra em que se encontravam as pedras preciosas, e a que haviam denominado — Esmeraldas — pertencia ao sertão do Espirito Santo, *sendo já territorio de Minas Geraes*).

(*Memorias historicas e documentadas da Provincia do E. Santo* por Braz da Costa Rubim).

Durante o resto do seculo XVII, não poude a colonia alargar-se para os lados do sertão. Aos ataques dos francezes, succediam as investidas insistentes dos hollandezes.

§. Entretanto, para os lados dos sertões de Minas Geraes, Spinosa e seus successores, haviam, desde 1553, devassado o Jequitinhonha, o rio Pardo, o S. Francisco e as vertentes do rio Doce.

(*Vide Historia antiga das Minas Geraes*, pelo Dr. Diogo de Vasconcellos).

Aos sonhos fabulosos das pedras preciosas succedeu no começo do seculo XVIII a cubiça pela posse das jazidas auriferas. Mas ainda desta vez, não coube ao Espirito Santo a iniciativa das expedições. Continuava essa colonia confinada, do lado do mar, pela contingencia de defesa de sua costa contra a pirataria estrangeira; do lado da terra, pelo temor de assalto selvagem dos indigenas. Alem, para o lado da cordilheira a oeste, immensas mattas incultas, ainda desafiavam o goso da liberalidade que á capitania deixára a carta regia de D. João III.

Nenhuma conquista se fizéra ao gentio.

Que não foi do Espirito Santo para o interior, e sim do interior de Minas para o Espirito Santo, a mais importante expedição de ban-

deirantes, prova o seguinte facto historico, repetido pelo citado Braz da Costa Rubim, em suas *Memorias*:

> « Antonio Rodrigues Arzão, *natural de Taubaté em S. Paulo*, á testa de 50 homens penetrou nos sertões de Minas em busca de ouro, e foi dar á Casa da Casca, aldea sobre a margem do alto rio Doce e pertencente áquella provincia, *unico ponto povoado nestes logares; e atravessando as matas da* SERRA GERAL *e as da Capitania do Espirito Santo*, apresentou-se ao capitão mór Molina, e fez denuncia de tres oitavas de ouro. Recebeu da camara do Espirito Santo viveres e vestuarios, tentou ahi augmentar a sua bandeira, e *como o não conseguisse*, retirou-se para o Rio de Janeiro.
>
> (*Rev. do Inst. Hist.* cit. vol. pag. 232).

Foi neste estado de cousas que o ultimo donatario do Espirito Santo, Cosme Rolim de Moura, vendeu a capitania á corôa em 6 de Abril de 1718 pela somma de quarenta mil cruzados.

De 1732 a 1746 já eram os sertões, á esquerda da *serra geral*, devassados por mineiros, que percorriam o rio Doce, desde as suas nascentes até a fóz no oceano, fazendo reconhecimentos em todos os seus affluentes da direita e da esquerda, bem como os do rio Manhuassú, *onde desaguam grandes ribeirões*.

(*Vide a Exposição na zona do rio Doce pelo Mestre de Campo Mathias Barbosa da Silva*) (1734), publicada na *Revista do Archivo Publico Mineiro* — 1898 — pag. 769 do Fasciculo III — IV).

§ A colonia do Espirito Santo nada mais conseguira que avançar até as cabeceiras do Itapemerim, mas nem as proprias povoações do Caxixe, Arraial Velho, Salgado e Ribeirão, puderam manter-se. Os botocudos as depredaram e arrasaram.

(*Rev. do Inst. Hist.* Vol. XXIV, pag. 259).

Os outros povoados que se mantiveram em relativo progresso eram a Serra, elevada a freguezia, o Castello a curato, Reis Magos e Iriritiba a villas, aquella com o nome de Nova Almeida e esta de Benevente. Como se vê, todos estes logares junto ou proximos do mar.

Até 1800, em que assumiu o cargo de governador do E. Santo Antonio Pires da Silva Pontes, não conseguira essa colonia alargar os dominios que lhe outorgára a carta regia de 1534. Nenhuma expedição se tentou ás terras do interior, nem mesmo pela corrente navegavel do rio Doce, onde, como já vimos, só bandeirantes forasteiros vogaram em exploração do ouro ou pedras preciosas.

§ O governador Silva Pontes, homem de saber e vontade, levado pelo projecto de abrir no rio Doce um porto facil e commodo *á capitania de Minas Geraes*, e assim facilitar as communicações, dar movimento e vida ao trafico e commercio interior, empregou os seus

primeiros e mais importantes actos em *regular os limites entre as duas capitanias* no ponto em que pretendia estabelecer registro e destacamentos aquartelados, aquelles para obstarem ao extravio do ouro, e estes para evitarem qualquer sorpreza dos indios, que discorriam pelos sertões visinhos.

Para a demarcação, que se procedeu de accôrdo com o capitão general de Minas Geraes, e na presença das pessoas delegadas por este, foi lavrado um auto em 8 de outubro de 1800, que depois foi approvado pela carta regia de 4 de dezembro de 1816.

(*Rev. cit.* pag. 263).

Diz esse importante documento:

« Auto de demarcação de limites entre a capitania de Minas Geraes e a nova provincia do Espirito Santo, para effeito de se estabelecerem os registos e destacamentos respectivos segundo as reaes ordens do P. R. N. S., e a vantajosa communicação de correios para os povos do interior com as regiões maritimas.

No dia 8 de outubro de 1800 no quartel do porto do Souza, por baixo da foz do rio Guandú, que entra no rio Doce, tambem por baixo do ultimo *gráu*, digo degráo da cachoeira das Escadinhas, sendo presentes por parte do Illm.° e Exm.° senr. governador e capitão general da capitania de Minas Geraes, Bernardo José de Lorena, o tenente coronel do 3.° regimento de cavallaria de milicias da comarca de Villa Rica João Baptista dos Santos e Araujo, e pela parte da capitania nova do Espirito Santo o governador della Antonio Pires da Silva Pontes, que veiu dar execução á real abertura da navegação do rio Doce, sendo egualmente presentes os officiaes e pessoas abaixo assignadas, foi assentado por todos que a bem do real serviço do principe real nosso senhor, e cumprimento de suas augustas ordens e arrecadação dos direitos reaes, havendo-se de demarcar os limites das duas capitanias confinantes, *fossem esses pelo espigão que corre do N. ao S. entre os rios Guandú e Main-Assú*, E NÃO PELA CORRENTE DO RIO, POR SER ESTA DE SUA NATUREZA TORTUOSA E ENCOMMODA *para a boa guarda*: que do dito espigão aguas vertentes para o Guandú seja districto da capitania ou nova provincia do Espirito Santo, e que pela parte do N. do rio Doce, servisse de demarcação a serra de Souza que tem a sua testa elevada defronte deste quartel e porto de Souza, e delle vae acompanhando o rio Doce até confrontar com o espigão acima referido ou serreta que separa a vertente dos dous rios Main-Assú e Guandú, e que assim ficava já estabelecido neste porto de Souza em que se termina a facil navegação do Oceano, o destacamento e registo da nova provincia,

commandado por um alferes de linha, um cadete, um cabo e dez soldados de linha, um cabo de pedestres e vinte soldados, uma peça de artilheria de tres, montada em carreta de ferro e municiada de polvora, bala e metralha: o quartel defendido com estacada para proteger de mão commum com o destacamento do posto da regencia da barra do rio Doce, a communicação das Minas Geraes com o Oceano, em que pela felicidade e bençam do céu que acompanha a regencia augusta do principe nosso senhor se rompeu a difficuldade que se dizia invencivel, entrando e sahindo as lanchas pela dita barra; e portanto podendo julgar-se este porto de Souza como porto creado pela Providencia para a capitania de Minas Geraes, achando-se de distancia das terras da capitania de Minas Geraes este porto pacifico, e donde até o reino se podem conduzir as mercadorias territoriaes, ficando tambem muito commoda a foz do rio Main Assú para o Exm.º General de Minas estabelecer os registos para as arrecadações e forças contra o gentio Botocudo, por onde se estabeleça a segurança nos carregadores das duas colonias: E por assim se ter assentado ser do bom serviço de S. A. o principe real nosso senhor se fez este auto que assignamos.— Antonio Pires da Silva Pontes. — João Baptista dos Santos e Araujo, tenente coronel miliciano. — Feliciano Henriques Franco, capitão-commandante.— Francisco Ribeiro Pinto, capellão graduado capellão.—Manoel José Pires da Silva Pontes, capitão Manoel José Pires da Silva Pontes, capitão do districto de Santa Barbara de Minas Geraes. — Francisco Lins de Carvalho, alferes commandante do destacamento do porto de Souza.— João Ignacio da Silva Pontes de Araujo, ás ordens do tenente coronel meu pai.— Antonio Rodrigues Pereira Taborda, furriel de cavallaria de Minas Geraes e commandante da guarda que acompanha. — Desiderio Antonio da Silveira Maia Peçanha, alferes de milicias do Espirito Santo. — João Nunes da Cunha Velho, cadete destacado neste posto. — Ignacio de Souza Victorio, cabo de esquadra.— Antonio Pires da Silva Pontes, o rubriquei com segunda assignatura. — Está conforme com o original esta copia, 6 de Novembro de 1800.—Com a rubrica do governador *Antonio Pires da Silva Pontes.*»

Cumpre ficar assignalado, que a não ser este acto importante de iniciativa do eminente governador Silva Pontes, emerito engenheiro e geographo, nenhum outro até então procurou approximar a capitania do Espirito Santo da de Minas Geraes.

A tendencia da população espirito-santense era sempre para o mar, embóra outro fosse o intuito que determinou a carta regia de doação.

No officio de 18 de novembro de 1812, que provocou a carta regia de 17 de janeiro de 1814, aponta-se, como uma das causas da decadencia do Espirito Santo, a prohibição de serem concedidas cartas de sesmaria nas proximidades da costa, prova da repugnancia natural que tinha o povo pelo sertão inculto.

Entretanto, já alguns annos antes, em 13 de maio de 1808, conscio o governo da metropole dos direitos senhoriaes de Minas na zona oéste da serra geral, creava, por carta régia dessa data, as *seis primeiras divisões do rio Doce*, SUBORDINADAS AO GOVERNO DE MINAS.

Lê-se nesse valioso documento:

« Sendo-me presentes as graves queixas que da Capitania de Minas Geraes têm subido á minha real presença sobre as invasões que diariamente estão praticando os indios Botocudos antropophagos, *em diversas e muito distantes partes da mesma capitania*, particularmente *sobre as margens do rio Doce* e RIOS QUE NO MESMO DESAGUAM, etc.

Mais adiante:

« Ordeno-vos que façais distribuir em seis districtos ou partes *todo o terreno infestado pelos indios Botocudos*, nomeando seis commandantes *destes terrenos*, etc.

E ainda:

« Ordeno-vos que em cada trez mezes convoqueis a Junta que será por vós presidida, e composta do coronel do regimento de Lisboa, do coronel inspector dos destacamentos da capitania, do tenente-coronel, do major, do ouvidor da comarca na qualidade de auditor do regimento, e do escrivão deputado da Junta da fazenda. »

( *Ephemerides Mineiras*, vol. 2.º pag. 257 ).

Como se vê, todos os departamentos da administração, da justiça e do fisco estavam representados nesta junta especial, cuja jurisdicção protegia aquella importante zona do territorio mineiro.

Além dos assumptos expostos, provia essa carta régia a outros, como o preparo para a navegação do rio Doce, *que fazia a felicidade da capitania de Minas*; isenção de dizimo para os terrenos que fossem tomados aos Botocudos e cultivados, etc.

Da parte do Espirito Santo nada se fizera, continuando essa capitania a decahir na orla do atlantico.

A obra de Silva Pontes ficara inacabada.

§ Com o governador Francisco Alberto Rubim renasceram, emtanto, as esperanças. Pelo anno de 1814, tentou elle, de accôrdo com o governo da capitania de Minas, um accesso á *serra-geral*, ficando encarregado da empreza, pelo lado do E. Santo, o capitão

Ignacio Pereira Duarte Carneiro, que se obrigou a abrir uma estrada para Villa Rica a partir da cachoeira do rio Santa Maria na Victoria.

« Este homem corajoso e ousado, que por sete annos não soube recuar ante as difficuldades e privações, que deparou nessa empresa, soube conformar-se ao plano do governador, e bem comprehender a missão que lhe confiava. Munido de instrucções e operarios para começar a obra da estrada, partiu o capitão Carneiro da cachoeira do rio Santa Maria, embrenhando-se logo pelas adjacencias da serra geral a rumo de sul, e encetando a picada por aquella localidade, que era mais accessivel e adequada ao fim proposto ». Esta estrada chegou até Rio Pardo, e o bom exito da tentativa muito agradou ao governo da metropole, que quiz estabelecer um verdadeiro systema de viação pelas divisas de Minas e Espirito Santo.

Transcrevemos adiante, em sua integra, a carta regia de 4 de dezembro de 1816, que, além de attinente ao assumpto de viação entre os dous governos, contem em differentes trechos q.e gripharemos, plena confirmação das nossas affirmações ao resumir a historia da capitania do E. Santo.

Eis a carta régia :

« Francisco Alberto Rubim, governador da capitania do Espirito Santo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Constando na Minha real presença o feliz resultado dos vossos esforços e boas disposições para se conseguir a communicação dessa capitania com a de Minas Geraes, e achando-se em consequencia delles já aberta uma estrada com 22 leguas de distancia desde o ultimo morador do rio Santa Maria até perto da margem do rio Pardo, e nella estabelecido com as competentes guarnições os quarteis de Bragança, Pinhal, Serpa, Ourem, Barcellos, Villa Viçosa, Monforte e Sausel em distancia de tres em tres leguas, para guarda, segurança e commodidade dos viajantes, e para facilidade das reciprocas communicações commerciaes que tanto desejo promover e auxiliar.

Convindo muito a conclusão desta estrada até encontrar alguma já aberta e transitavel em a capitania de Minas, e bem assim que se haja de emprehender a abertura de muitas outras differentes estradas por todo o vasto sertão que separa as duas capitanias, *afim de que possa ser reduzida a cultura*: aproveitando-se ao mesmo tempo as riquezas que nelle consta haverem, e que se acham até o presente fóra do alcance de meus vassallos pelos perigos a que se exporiam sendo accommettidos pela feroz e barbara raça dos indios botocudos, uma vez que não

achassem por toda a parte a Minha real protecção, *como aconteceu aos primeiros que lavraram as minas do Castello, e as cabeceiras do rio Itapemirim*, pertencentes a essa capitania, e que *foram obrigados a abandonar as quatro povoações que ali haviam, para, em proximidade da costa, e sobre o mesmo rio Itapemerim* se estabelecerem com mais segurança: Tendo mostrado a experiencia que um dos melhores meios de se conseguir a pacificação e civilização desta e de outras barbaras raças de indios, que tanto merece o meu cuidado, consiste em se fazerem transitaveis por muitas e differentes estradas os extensos bosques em que se acham abrigados, afim de que por toda a parte hajam de encontrar os attractivos da civilização, sendo convidados com brandura ao reconhecimento e sujeição ás Minhas leis, e castigados promptamente os que commettem hostilidades: sou servido ordenar o seguinte:

Que se promova com a maior actividade a communicação dessa capitania com a de Minas Geraes, por muitas e differentes estradas tantas quantas se julgarem convenientes, sendo feita a despesa da sua construcção pela Junta da Minha Real Fazenda de cada uma das capitanias na parte que ficar dentro dos seus limites, *regulados pelo auto de demarcação celebrado em 8 de outubro de 1800 em que se tomou por limite a linha N. S. tirada pelo ponto mais elevado de um espigão que se acha entre os rios Guandú e Mainassú na sua entrada no rio Doce, ficando por consequencia pertencendo á jurisdicção do governo da capitania de Minas Geraes o terreno que se achar a oeste desta linha, e ao governo da capitania do Espirito Santo o que ficar a E. da mesma linha.*

Que pelo limite das duas capitanias se haja de abrir uma estrada, e bem assim em distancia de tres em tres leguas, ou como se reconhecer mais conveniente, se abram outras que atravessando as que servem de communicação entre as duas capitanias, façam transitavel todo o sertão, para nelle se estabelecerem com commodidade e segurança os que obtiverem sesmarias ou datas mineraes.

Que as estradas sejam continuadas pelas pessoas encarregadas de sua abertura até se encontrar alguma povoação ou estrada já aberta, ainda que passem alem do limite da capitania, *devendo porém dar-se parte ao respectivo Governador logo que se chegar ao dito limite, para sua intelligencia e para ser por elle competentemente auxiliado*, levantando-se quarteis e ranchos nos sitios convenientes, sendo os quarteis guarnecidos por tropas da respectiva capitania, e correndo por conta da Junta da Fazenda toda a despesa que se fizer com a mesma estrada na parte que pertencer ao districto da sua jurisdicção.

Que se hajam de examinar todos os rios que possam dar passagem ás canôas e barcas, removendo-se com o maior cuidado e diligencia as difficuldades que se encontrarem, por ser este o meio mais commodo e facil para o transporte dos generos do commercio e industria dos meus vassallos.

Que por tempo de dez annos, contados da data desta Minha carta regia, sejam isentos de quaesquer direitos os generos que se transportarem dessa capitania para a de Minas Geraes pelas estradas que se abrirem ou pelos rios que se acharem navegaveis no *vasto sertão que separa actualmente as duas capitanias*, ficando taes generos unicamente sujeitos ao pagamento dos direitos que se arrecadam pela sua entrada nas alfandegas de beira mar.

Que pelo mesmo tempo sejam isentos do pagamento do dizimo todos e quaesquer generos de cultura que se fizer no sertão dessa capitania, *sendo como tal considerado o terreno que actualmente não estiver cultivado ou concedido por sesmaria*, devendo ser registradas na contadoria da Junta da Fazenda dessa Capitania, em livros só para esse fim destinados, todas as concessões de sesmarias que fizerdes em conformidade de minhas reaes ordens, para que seus donos possam gosar desta isenção, e para que se conheça quaes sejam os terrenos livres do pagamento do dizimo, e quaes os que o devem satisfazer pela sua cultura.

Que se promova a lavra do ouro das minas do Castello e de outros terrenos que o contiverem, sendo distribuidos por carta de data, na forma do regimento das minas de 19 de abril de 1702, e das leis e alvarás que se lhe seguiram, regulando para a grandeza das datas o que se acha disposto no § 6.º do alvará de 13 de maio de 1803, e fazendo-se a extracção do ouro com as cautelas ordenadas no § 8.º do mesmo artigo, para que o entulho das terras que se lavrarem não inutilize as que para o futuro se houverem de lavrar.

Que se nomeiem os guarda-mores, que forem necessarios para os differentes districtos mineraes, competindo a proposta delles ao ouvidor da Capitania, que servirá de superintendente das terras, e aguas mineraes, que se houver de conceder aos que por informações do superintendente se acharem nas circumstancias de as obterem, sejam todas passadas pela Junta e registradas na sua Contadoria em livros a esse fim tão somente destinados, sem o que não serão tidos por legaes e valiosos; declarando-se nas mesmas cartas o numero de pessoas empregadas na mineração, afim de que em cada anno se possa fazer alguma idéa do resultado destes trabalhos, e si ha ou

não extravio do ouro em pó, a que se deve occorrer comas providencias que forem convenientes.

Que todo o ouro que se extrahir seja conduzido á Junta da Fazenda com guia passada pelo commandante do districto ou pelo guarda-mór, para ser pessoalmente pago a quem o apresentar á razão de 1$200 réis por oitava, depois de limpo e livre de impurezas, ou segundo o valor de seu quilate reconhecido, posto que depois de deduzido o quinto, que me é devido, sem que seja permittido a pessoa alguma o receber em pagamanto ouro em pó, extraviado ou vendido, porque a compra de todo o ouro em pó que se extrahir será privativa de Minha Real Fazenda, incorrendo nas penas que se acham estabelecidas a tal respeito os que o contrario fizerem.

Que no fim de cada anno façais subir a minha real presença, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino e pelo real erario, uma circumstanciada conta do resultado destas providencias, declarando nella o numero e extensão das estradas que se fizeram, a despeza da Minha Real Fazenda em sua construcção, e dos quarteis e ranchos que se levantaram: ou de sesmarias e datas mineraes que se concederam: a quantidade de ouro em pó que se manifestou, e foi pago pela Junta da Fazenda; o numero das pessoas empregadas na cultura e mineração de todo este terreno; quaes foram os rios que se acharam navegaveis e as diligencias que fizeram para vencer as difficuldades que alguns delles offereciam: o numero dos indios que se domesticaram; as povoações que se formaram, e bem assim tudo mais que necessario fôr para com pleno conhecimento bem haja de dar as providencias ulteriores, que Me parecerem convenientes.

Cumpri-o assim sem embargo de quaesquer leis ou disposições em contrario, todas hei por derrogadas para este effeito somente.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro aos 4 de dezembro de 1816.

— Rei — Para Francisco Alberto Rubim. »

8. O illustre governador Rubim, nos sete annos que durou a sua administração, procurou em tudo satisfazer ás determinações desta carta regia, e em relação á construcção de estradas entre o Espirito Santo e Minas Geraes, tal foi o zelo e actividade que desenvolveu, que dentro em pouco estava corrente o commercio de tropas de Minas para a Victoria. Data dessa administração a phase verdadeiramente prospera da colonia Espirito Santo. Era tarde, porém, para o alargamento do territorio além da serra geral: o auto de medição de 1800 e a carta regia de 1816, que o confirmou, haviam lançado a barreira legal á conquista permittida pela carta de doação de 1534.

Aquem da serra, estendia-se o dominio incontrastavel de Minas sobre os valles dos Rios Doce, Manhuassú, José Pedro, Jequitibá e seus confluentes.

A posse immemorial de Minas nesses terrenos, justificada por favores antiquissimos e pelo suór e fadigas das expedições arriscadas, nunca a disputara o visinho governo do Espirito Santo, emquanto as tribus selvagens cruzavam aquelles sertões. A tendencia invasora só se accentuou depois da abertura das estradas, que facilitavam os accessos, e da extincção ou fuga dos terriveis botocudos e quando já a actividade colonizadora dos mineiros patenteára a uberdade prodigiosa das terras do fertilissimo valle do Manhuassú.

Correm muito a proposito aqui as palavras dirigidas ao dr. Quintiliano José da Silva pelo tenente da 1.ª linha João José da Silva Theodoro, encarregado por aquelle presidente de examinar as divisas de Minas.

Dizia elle em seu relatorio de 1.° de março de 1847:

> « Uma circumstancia muito notavel é, Exm. Senr., que os habitantes das provincias do Espirito Santo e Rio de Janeiro, que jámais se animaram a explorar e cultivar as terras centraes, *contentando-se apenas de povoar as margens d'aquelles caudalosos rios, só até a altura em que podiam subir embarcados*, queiram e tenham agora conseguido engrandecer os termos de suas respectivas cidades, isto com manifesto despreso dos antigos alvarás e cartas regias, que tão sabiamente fixaram os limites entre aquellas provincias e esta. »

(*Relatorio* do Tenente João José da Silva Theodoro ao Presidente de Minas em 1.° de março de 1847).

---

8. Da singéla narrativa que trouxemos até esta época, fundada em factos historicos e documentos de soberana fé, e na qual nos cingimos quanto possivel ás memorias insuspeitas do chronista espirito-santense Braz da Costa Rubim, levanta-se a inabalavel convicção de que até 1812 haviam permanecido inaccessiveis os sertões oeste do E. Santo, e só durante a administração do governador Rubim foi que se realisou a abertura da estrada para Minas.

E circumstancia muito significativa é sem duvida a de que essa estrada, devendo ser simultaneamente emprehendida pelos governos das duas provincias continantes, cada um na parte do respectivo territorio, foi dada por concluida da parte do E. Santo, mal tocou ella as margens do rio Pardo, cujas vertentes Minas sempre reconheceu como do dominio d'aquella capitania e provincia.

O intuito do projecto dessa estrada era « communicar ambas as provincias, atravessando a *serra-geral* no ponto mais favoravel, e chegando á margem da bahia da Victoria ».

« Tal estrada, attesta-o imparcialmente o chronista espirito-santense, tinha por objecto principal franquear á extensa parte do territorio da provincia de Minas, *que mais se approxima do littoral desta*, um mais curto e melhor conducto para transporte, etc.»

(Rubim — *Memorias* — Rev. cit. pag. 284).

Logo, a parte de Minas que mais proxima fica do littoral do E. Santo, era na opinião do governador Rubim, a que confinava com o rio Pardo, desta ultima provincia.

E tão procedente era esta opinião quanto justificado o seu escrupulo em não proseguir nessa estrada além do territorio de sua provincia, sendo preciso que a carta regia de 4 de dezembro de 1816 expressamente lhe auctorisasse que « as estradas para Minas Geraes fossem continuadas pelas pessoas encarregadas de sua abertura até se encontrar alguma povoação ou estrada já aberta, ainda que passassem *além do limite da Capitania*, devendo porem dar-se parte ao respectivo governador, logo que chegasse ao dito limite, para sua intelligencia e para ser por elle competentemente auxiliado ».

Egual recommendação era feita ao governador de Minas em carta regia da mesma data de 4 de dezembro de 1816, cujo theor geral é o mesmo, salvo particularidades que vamos assignalar, como mais uma relevante prova do nosso proposito, traçando esta memoria.

Diz a carta regia, a D. Manoel de Portugal e Castro, governador e capitão general da Capitania de Minas:

> « Sendo-me presente o vosso officio de 2 de março do corrente anno, sobre o requerimento e proposta que fizéra Manoel José Esteves, de conservar por espaço de dez annos a estrada *que fôra aberta pela Segunda Divisão Militar do rio Doce até rio Itapemerim da Capitania do Espirito Santo*, preparando commodos para os viajantes, sendo-lhe concedidos livres de direito todos os generos que fizesse importar pela dita estrada no espaço de dez annos; e conformando-me com o vosso parecer e da Junta da Fazenda dessa Capitania sobre a utilidade e necessidade de muitas e diversas estradas pelo sertão que separa a Capitania de Minas Geraes da Capitania do Espirito Santo, afim de se por em cultura estes tão vastos e ferteis terrenos, aproveitando-se ao mesmo tempo as riquezas metal lurgicas que nelles se devem esperar com toda a probabilidade de encontrar, já pela sua semelhança com os outros terrenos auriferos da Capitania de Minas Geraes, já pelos *muitos rios, que correndo por um tão vasto sertão, vem a formar o rio Doce*, e

de que nas suas cabeceiras, e em alguma extensão do seu curso se tem tirado ouro em grande quantidade desde a descoberta das minas até ao presente; como são entre outros o ribeirão do Carmo, o rio Piranga, os Gualachos do Sul e do Norte, o Bacalhau, e de Cattas Altas, o do Caeté, o do Brumado e o do Piracicaba, etc».

Ora, os rios que formam o rio Doce na zona que tinha de atravessar a estrada, a que se refere a carta régia citada são, principalmente, o Manhuassú e o José Pedro com seus confluentes; pois taes são os que banham o vasto sertão mineiro a oéste da serra geral.

A estrada havia sido construida pela *Segunda divisão Militar do Rio Doce, por ordem do governador de Minas, e ia encontrar em Rio Pardo, a leste da serra geral, a que fora aberta pelo governo do Espirito Santo,* conforme testemunha a carta regia da mesma data, dirigida ao governador desta ultima capitania.

§ Dissemos que a carta regia mandando respeitar as divisas das capitanias visinhas foi por parte do Espirito Santo cumprida detendo-se a respectiva estrada quando attingiu o rio Pardo na vertente oriental da Serra.

Ao governador de Minas dirigira o de Espirito Santo o seguinte officio:

«Illm. Exm. Senr. — Ao tenente-coronel graduado Ignacio Pereira Duarte Carneiro, commandante do corpo de pedestres desta Capitania, que parte continuar a estrada geral até Villa Rica, tenho ordenado, que immediatamente que chegue a qualquer povoação, ou estrada aberta, avise este a V. Exc. que vae entrar em territorio de sua jurisdicção, não só porque assim é determinado na carta regia de 4 de dezembro de 1816, como para ser por V. Exc. auxiliado, e pela Junta da Real Fazenda respectiva suprida a despesa necessaria e terem effeito as mais providencias declaradas na mesma carta regia relativas a estrada, quarteis, etc.

O que tudo participo a V. Exc. para sua intelligencia. D.ᵉ G.ᵉ a V. Exc.

Victoria, 23 de maio de 1817. — Illm. e Exm. Senr. D. Manoel de Portugal e Castro. — Francisco Alberto Rubim».

(*Doc.* do Archivo Publico Mineiro).

Cumprindo a determinação de que dá noticia o officio precedente, o encarregado da estrada dirigiu ao governo de Minas o seguinte:

Illm. e Exm. Senr. General. Tenho a honra de communicar a V. Exc. que *me acho no Rio Pardo,* e querendo continuar com o serviço da estrada de que me acho encarregado, encon-

trei com a estrada feita, *a qual pertence a essa capitania*; porem intransitavel por se achar bastantemente fechada de matto e paus que com o tempo tem cahido, e como pela carta regia de 4 de dezembro de 1816 ordena siga com o serviço até encontrar povoação ou estrada franca, levantando quarteis de tres em tres leguas, *e que havendo de entrar nos limites de outra Capitania, participe* para ser por ella providenciado *motivo este*, que com maior respeito e submissão *assim o cumpro*, e V. Exc. mandará o que for servido. D.ª G.ª a V. Exc. por muitos annos. Rio Pardo, 12 de agosto de 1817. Illm. e Exm. Senr. D. Manoel de Portugal e Castro. — Ignacio Pereira Duarte Carneiro, T.ª C.el Graduado Comm.e de Pedestres.»

Do roteiro traçado por esse official no mesmo anno, bem como de numerosos outros documentos pertencentes ao Archivo Mineiro se prova, de modo a não deixar a menor duvida que o ponto terminal da estrada espirito santense foi fixado no Rio Pardo, vertente oriental da serra divisoria.

§ Apezar dos esforços dos governadores do Espirito Santo, Silva Pontes em 1800, e Rubim em 1812 e annos seguintes, que procuraram, de accordo com o governo de Minas, facilitar por meio de estradas e da navegação do Rio Doce, a communicação das duas Capitanias visinhas, e a consequente colonização do sertão, e seu povoamento, era o Espirito Santo uma colonia exclusivamente maritima em 1824.

Guido Thomaz Marliere (*) escrevia a S. Hilaire em seis de dezembro desse anno:

«Do lado de Minas o caminho tem sido feito debaixo de minha inspecção; concluiu-se elle em toda a sua extensão, e tem sido frequentado durante algum tempo por tropas de Minas.

Todavia, como os Mineiros não podessem conseguir em Victoria a venda de seus animaes e de outros generos que transportaram, sendo que os habitantes daquella provincia sustentam-se pela maior parte de peixe e mariscos, decidiram-se a deixar de negociar com ella; e já o caminho acha-se embaraçado por troncos de arvores que cahiram, cipós e ramos.

E' assaz difficil (accrescenta Marliére de accordo com Pizarro) que os habitantes da provincia do E. Santo tão apathicos como são, possam fazer florescer o seu paiz. Os mesmos

---

(*) Capitão e director geral dos Indios, encarregado pela Capitania de Minas de fundar um estabelecimento para os indios Puris nos sertões do Muriahé.

Botocudos conhecem a differença que existe entre estes homens e os Mineiros. »

( *Rev. do Inst. Hist.*, T. 19, 1856, pag. 295).

Aceitando o testemunho do auctor citado quanto ao facto que elle attesta, de limitar-se a população espirito santense ás immediações da costa, estamos muito longe de partilhar o injusto conceito formulado sobre [a actividade e disposição natural dos nossos [bons visinhos.

Quem escreve estas linhas póde por observação propria asseverar que em geral os habitantes do E. Santo, embora avêssos aos emprehendimentos da cultura rude do interior pelo habito em que vivem da abastança dos numerosos portos que erivam a sua costa, são intelligentes, fortes e bem dispostos a todos os ramos de trabalho, tanto quanto amigos do progresso.

Demais, é sabido que das praias sahem os grandes navegantes, jámais os sertanistas intrepidos e arrojados.

§ Entretanto o prognostico de Marlière, de Saint Hilaire, de Pizarro ,e de outros viajantes, geographos e historiographos, ainda se confirmava em 1845, attestado por Milliet de Saint Adolphe:

« A provincia do Espirito Santo póde dizer-se que só é povoada na vizinhança da costa, onde se acham a cidade da Victoria, e as villas de Almeida ou Reis Magos, de Barra Secca, Benevente, Espirito Santo, Guaripari, Itapemirim e S. Matheus. No interior se vêm as novas villas de Linhares, Serra e Vianna, creadas pela assembléa legislativa provincial, as quaes por sua importancia podem se considerar como pequenas povoações.

( *Dicc. hist. e geogr.*, Tomo 1.°, pag. 351 ).

Até esse anno, não havia aquella provincia siquer tomado posse dos dominios que lhe asseguraram o auto de demarcação de 1800 e a carta regia de 1816.

« As altas montanhas da cordilheira dos Aimorés, diz o citado geographo, continuam a servir de morada aos indios bravos descendentes dos antigos Aimorés e Tupis, actualmente appellidados Puris e Botocudos.

Espessas mattas de arvores prestadias jazem ignoradas e perdidas para o commercio, a medicina e as artes. »

( M. Saint Adolphe, *op. cit.* ).

§ Pelo lado de Minas, outra era a situação, como o attestam os archivos.

Desde o estabelecimento das *seis divisões*, do rio Doce, numerosos sesmeiros, cultivavam as vertentes e os valles occidentaes da serra

geral: o rio Doce e o Manhuassú eram devassados, e suas margens, desbastadas do gentio e das matas incultas, cobriam-se de rica vegetação, em que o trabalho intelligente do lavrador mineiro encontrava farta compensação. Que o digam os cartorios de Marianna, Barbacena, Santa Barbara e Ponte Nova, a cujas jurisdicções pertenceram aquellas terras, até a creação da actual comarca de Manhuassú, cuja installação é muito anterior á da comarca espirito-santense do Rio Pardo, donde ultimamente tem partido com mais frequencia a turbação da posse e desrespeito ao dominio de Minas naquellas paragens.

Nenhum dos geographos, desde os mais antigos até os mais recentes, incluiu jámais o Manhuassú e o José Pedro entre os rios do E. Santo: tão bem discriminadas são pela serra geral as vertentes leste e oeste.

Eis o que a proposito diz Saint Adolphe:

> « Os rios que fertilizam esta provincia, *correm do occidente para o oriente*, á excepção do Guandú, *que se dirige do sul para o norte*. »
> (*Op. cit.*).

§ Evitando numerosas citações em assumpto tão corrente como é este basta-nos a auctoridade, egualmente insuspeita e abalisada, do illustre chronista espirito-santense, já tão invocado nesta memoria.

Diz Braz da Costa Rubim:

> « Este prqueno territorio é banhado por muitos rios de grossos cabedaes de agua, navegaveis que serpenteiam em todas as direcções; *taes são o* Tabapoam, o Tapémerim, o Piuma, o o Benevente, o Guarapari, o Jecu, o Santa Maria, o Reis Magos, os dous Piraquês, o S. Matheus, o Doce, o Itaúnas e outros *correm de oeste para leste* e *entram no mar*; o penultimo, um dos mais formosos rios do imperio, reunindo em suas cabeceiras uma rêde de rios mais ou menos arrebatados, *désce a serra geral* precipitando-se de extensas cachoeiras, *e entra na provincia*.

(*Memorias historicas*, 1860)

Na opinião, pois, do illustre espirito-santense, o rio Doce, antes de atravessar a serra geral e entrar na provincia do E. Santo, recebe em outra parte, que não é o E. Santo, toda essa *rêde de rios* que o vão engrossando desde as suas cabeceiras até a *entrada na mesma provincia*. Ora, é precisamente nessa rêde que correm o Jequitibá, o Manhuassú, o José Pedro e todos os seus numerosos confluentes, do que todos se forma o rio Doce, *antes de entrar pela serra geral na provincia do E. Santo*.

Termina assim o mesmo auctor a sua descripção hydrographica

« Outros rios correm nas direções N. S. e S. N. e vão levar lhes o tributo de suas aguas ».

(Op. cit.

Força, é portanto, concluir dos trechos citados que no territorio do E. Santo só em tres direcções correm os rios: de oeste para leste, de norte para sul e de sul para norte. Mas tambem é legitimo concluir, do geral para o particular, do todo para cada uma das partes, que nenhum dos affluentes do Manhuassú e do José Pedro pertence ao Espirito Santo, porque todos elles vertem do lado da serra geral, de leste para oeste.

∴

8. Um erro de cartographia, infelizmente commettido por um engenheiro da provincia de Minas, tem sido a nosso ver uma das causas da supposta incerteza de limites desta com a provincia do Espirito Santo.

Foi induzido por elle que Candido Mendes collocava o rio José Pedro no territorio do E. Santo, erro em boa hora corrigido por quasi todos os geographos, *signanter*, o Senr. Moreira Pinto, que, á pag. 525 do seu *Diccionario geographico*, observa terminantemente em uma nota:

« O rio José Pedro corre sómente em territorio mineiro».

A carta de Frederico Wagner, que é o engenheiro a quem acima alludimos, traçada em 1844 e annexa ao relatorio do presidente de Minas, contem manifesto e grosseiro equivoco, figurando o rio José Pedro como affluente do Guandú, cujo curso se dirige, como é sabido, a leste da serra do Souza. A ser verdadeira a carta, indiscutivel certamente seria o direito do Espirito Santo, não só á margem direita, como tambem á esquerda desse rio. Eis ahi onde está o ponto vulneravel da pretenção moderna do E. Santo.

A carta de Wagner confunde, alem disso, o rio Jequitibá, affluente do Manhuassú em zona muito afastada dos pontos disputados pelo E. Santo, com o mesmo rio Guandu, da vertente oriental da serra geral, cujo territorio é pertencente ao E. Santo, reconhecido como tal pelos governos de Minas, desde o auto de 1800.

Entre o rio Jequitibá, que Wagner colloca vertendo a leste para a confluencia do Guandú, rio espirito santense em todo o seu curso, e o valle real do verdadeiro Jequitibá, ha innumeros outros cursos de agua, entre os quaes, o ribeirão do Motum, o S. Manoel do Motum, o Capim e o José Pedro.

Tal erro e equivocos de posição hydrographica podem ser excusados, tendo-se em vista que o auctor só se preoccupara, levan-

tando a carta, de demonstrar a utilidade das estradas de rodagem projectadas no tempo do general Andréa.

Essa carta, sobre ser erronea na parte hydrographica, é absolutamente omissa na orographica, que neste assumpto devia ser decisiva: era essencial verificar-se por ella a linha divisoria na serra geral a que se refere o auto de 1800.

Mas não foi somente a Candido Mendes que o engenheiro Wagner induziu em erro. Outro engenheiro de Minas, Julio Borell de Vernay, no relatorio appresentado em 22 de dezembro de 1854, sem outro exame e consulta, descrevendo a estrada entre Ouro Preto e a Victoria, tambem indica o rio José Pedro como divisa entre Espirito Santo e Minas.

Felizmente, porém, para a verdade historica e geographica, os trabalhos mais serios de cartographia, tem restabelecido a verdadeira divisa. (*) A carta de Wagner ficou de nenhum valor desde 1878, quando por ordem da Inspectoria Geral de Terras, sendo ministros da Agricultura o conselheiro Thomaz Coelho, os engenheiros Cintra e Rivière levantaram o mappa da provincia do Espirito Santo, cuja exactidão tem sido sempre confirmada. Este mappa, mantendo fidelidade ao auto de 1800 e à carta regia de 1816, estabelece com claresa a verdadeira linha divisoria pela cordilheira (serra geral), correndo S. N. desde a serra da Chibata até a Pedra do Urubú.

§. E é este realmente o melhor criterio geographico, em questão de divisas, e o unico imposto no caso pelo auto de demarcação de 1800, que o preferiu ao de seguir-se o incerto *curso tortuoso do rio*, conforme as textuaes palavras dos governos demarcantes. Nem houve nisso arbitrio convencional, nem sequer erro de obscurantismo retrogrado; por quanto egual criterio tem sido sempre em casos identicos adoptado pelas nações modernas e ainda ha pouco, pelo cultissimo Conselho Arbitral de Berne na questão nacional do Amapá.

A serra geral, com ou sem interrupções, é a linha do *divortium aquarum* de Minas e do Espirito Santo.

Minas a respeitou como tal, ainda quando, proxima della, sentia exhuberarem na fralda oriental as matas riquissimas de madeiras preciosas, desdenhadas pelos espirito santenses, que aos perigos das derrubadas do sertão preferiam as facilidades da vida beira mar.

Sobre o Rio José Pedro e seus affluentes, nunca se levantára até tempos recentes a menor sombra de duvida quanto ao dominio de Minas, cujos habitantes colonisaram aquella zona, sempre respeitada pelas auctoridades do Esririto Santo.

---

(*) Entre elles o de Gerber.

Outra era a parte contestada da divisa de 1859 em diante, como se vê da correspondencia trocada nesse anno entre os governos das duas provincias.

Eis o estado da questão, segundo, em 1862, a formulou o conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, presidente de Minas:

> « Entendem as auctoridades mineiras que a divisa entre esta e a provincia do Espirito Santo, na parte em que se tocam os municipios de S. Paulo do Muriahé e do Itapemerim, é a serra dos Pilões; as desta, porém, querem que seja o rio Itabapoanna — que corre quatro leguas aquem daquella serra, *sendo de notar que nesse territorio está situada a povoação de S. Pedro de Rates, elevada a districto por lei mineira.*
> Esta questão, inaugurada em 1860, alimentou entre as respectivas administrações séria e discutida correspondencia, que se prolongou até abril ultimo, quando meu predecessor, colligindo os precisos documentos submetteu-a ao Governo Imperial, de cuja solução ainda pende».
>
> (Relatorio de 1862, pag. 9).

Passára-se assim o facto.

O subdelegado do districto mineiro dos Tombos, que sempre exercera jurisdicção sobre o logar denominado—Veado, julgando-se auctorisado pelo Aviso do Ministerio de Justiça de 4 de dezembro de 1860, continuava a instaurar processos contra criminosos residentes na dita povoação. Oppondo-se a isso dous inspectores de quarteirão nomeados por auctoridades de Itapemerim, o dito subdelegado mandou um official de justiça com 18 a 20 praças prender esses individuos.

Contra este facto reclamou o presidente do Espirito Santo ao de Minas, e este, depois de recommendar á auctoridade mineira de Tombos *toda a prudencia no intuito de evitar conflictos com as auctoridades policiaes do Espirito Santo*, levou a questão ao conhecimento do governo geral.

(Officio de 26 de novembro de 1861).

Eis os termos em que, ao Ministerio do Imperio, foi communicado o facto pelo presidente de Minas:

«Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes, 11 de abril de 1862.

Illm°. e Exm.° Sr. Ha cerca de dous annos suscitou-se entre esta e a Provincia do Espirito Santo uma questão de limites na parte comprehendida entre os municipios de S. Paulo do Muriahé e Itapemerim. Para que V. Exc. fique melhor informado do que sobre esta materia occorreu, farei um breve historico dos factos que deram motivo a essa dissidencia.

Em 1860 foi assassinado no logar denominado— Veado— José Domingues de Miranda, sendo indigitados auctores desse crime, D. Leopoldina Epiphania de Carvalho e Pedro Benedicto Vianna, residentes no municipio de Itapemerim. O subdelegado de Tombos do Carangola José Luciano de Sousa Guimarães começou a formar o competente processo, quando o delegado de Itapemerim officiou-lhe declarando, que esse crime fôra perpetrado em territorio da provincia do E. Santo, e que por isso ás respectivas auctoridades competia a formação do processo; e que esperava que o dito subdelegado sustasse todo e qualquer procedimento judicial a tal respeito. Inteirada a presidencia de Minas destes acontecimentos pelo officio do chefe de policia de 31 de outubro de 1860 sob o n. 1.103 e copias que o acompanharam (doc. n. 1), levou todo o negocio ao conhecimento do Ministerio da Justiça em 9 de novembro por ter havido conflicto de jurisdicção entre auctoridades policiaes e solicitou uma decisão (doc. n. 2). Em 4 de dezembro subsequente baixou um Aviso daquelle Ministerio declarando que *razão tivera o subdelegado*, quando instaurou o processo contra os auctores do assassinato a que acima me referi, visto constar de informações officiaes que o logar—Veado—*pertence á Provincia de Minas* (doc. n. 3).

Desse Aviso deu-se conhecimento ás auctoridades policiaes desta provincia e ao presidente da provincia do Espirito Santo. Assim continuou esta questão, senão decidida, ao menos calma, até fins de 1861 em que surgiu novamente, porque no dia 15 de outubro deste anno, o subdelegado de Tombos entrou no quarteirão do Veado com gente armada e ahi prendeu para averiguações policiaes dous individuos. Contra este acto da auctoridade mineira me dirigiu o presidente da provincia do Espirito Santo o officio de 29 do mesmo mez acompanhado de outro do chefe de policia e diversos dirigidos desde 1853 pelas auctoridades da parochia do Alegre aos inspectores dos territorios contestados (doc. n 4); mas V. Exc. ha de reconhecer commigo que dessas peças officiaes *não resulta prova positiva em favor de sua opinião*; mas sómente uma presumpção que é contrariada por outra, qual *a de terem sido desde muitos annos os moradores daquelles territorios qualificados votantes* em Tombos do Carangola.

A esta reclamação dei a resposta constante dos officios de 21 e 26 de novembro seguinte, em que expondo a necessidade de providenciar em ordem a evitar conflictos entre as auctoridades de uma e outra provincia, ponderava a conveniencia de colher esclarecimentos que resolvessem a questão de um modo satisfactorio para ambas as partes (doc. n. 5 e 6).

Recebendo agora o officio do presidente daquella provincia datado de 29 de fevereiro ultimo e sob n 4 (doc. n. 7) ao qual além de outros documentos acompanha uma copia do Aviso do Ministerio a

cargo de V. Exc. de 13 de setembro ultimo, em que se declara que na respectiva secretaria nenhum documento existe acerca das divisas entre as duas provincias, julguei conveniente levar este negocio ao conhecimento de V. Exc., afim de que seja em tempo opportuno submettido *á decisão do poder legislativo.* Esta decisão é tanto mais necessaria quanto é certo que em nenhum documento antigo se encontram mencionados os pontos por onde passam essas divisas, e a reproducção dos conflictos de jurisdicção podem trazer funestas consequencias.

Devo ainda ponderar a V. Exc. que toda a questão resume-se em saber si a divisa é pela serra dos Pilões, como sustentam as auctoridades mineiras, ou si pelo rio Preto ou Itabapoanna, que fica quatro leguas a quem daquella serra, como pensam as do Espirito Santo.

Os territorios intermedios, outr'ora despovoados, hoje contém uma não pequena população, e até já ali existe o arraial de S. Pedro de Rates, que pela lei n. 1086 de 7 de outubro de 1860, promulgada pela assembléa desta provincia, foi elevada a districto: no qual mandei proceder a eleição de juizes de paz. Sobre isto representou-me o presidente da provincia do Espirito Santo, como se vê do seu officio de 12 de março ultimo junto por copia sob o n. 8. Em consequencia expedi ordem á camara municipal de S. Paulo do Muriahé determinando que sustasse a referida eleição até que sobre tão importante materia haja decisão do poder competente. A' vista do exposto, comprehende V. Exc. perfeitamente a necessidade de, *emquanto a camara dos Senrs. Deputados não resolve esta questão, fixar-se* provisoriamente essas divisas ou pela serra ou pelo rio já mencionados afim de terminar semelhante controversia, sempre embaraçosa aos governos de ambas as provincias. D.ª G.ª a V. Exc.

Illm°. e Exm°. Sr. conselheiro José Ildefonso de Sousa Ramos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

José Bento da Cunha Figueiredo.»

8. Como se vê do officio transcripto, a unica duvida até então francamente suscitada sobre limites entre Minas e o Espirito Santo versava sobre limites entre o municipio mineiro de S. Paulo do Muriahé e o espirito santense do Itapemerim.

Quanto aos outros pontos de divisa, já anteriormente, em 1860, eram reconhecidos de modo solemne os direitos de Minas, actualmente contestados.

O sr. deputado Pereira Pinto (representante do Espirito Santo), na sessão de 30 de junho daquelle anno, apresentava o seguinte projecto:

« A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1.° Os limites da provincia do Espirito Santo serão restaurados pela forma de sua antiga designação e da maneira seguinte: pelo lado que na sua extensão occidental entesta

com a provincia de Minas Geraes, *continuará a prevalecer a linha divisoria de que tracta o auto de demarcação do mez* de outubro de 1800, confirmado pela carta regia de 4 de dezembro de 1816, emquanto por uma nova medição *não lhe for accrescentado o territorio que ainda lhe deve pertencer, e do qual se acha de posse a referida provincia de Minas Geraes*».

(*Annaes de 1860*)

Este projecto, que não teve seguimento, contém a confissão de que o territorio até áquella data occupado e jurisdicionado pela provincia de Minas, o era em virtude do auto de demarcação de 1800, que continuaria a ser mantido até nova medição.

Deriva ainda delle o reconhecimento até 1860 da posse de Minas na zona que o Espirito Santo entendia pertencer-lhe. E certamente foi nesta convicção, universalmente partilhada naquella epoca, que a lei mineira n. 1.086 de 7 de outubro de 1860, sem opposição ou reclamação alguma das autoridades do Espirito Santo, creou o districto de S. Pedro de Rates.

§. Do que occorreu em relação ao novo districto, que comprehendia tambem a povoação do Veado, egualmente na posse de Minas, dá conta o seguinte officio, dirigido pelo presidente desta ao do Espirito Santo:

«Palacio da Presidencia da Provincia de Minas Geraes, 31 de julho de 1862.

Acabo de receber o officio que V. Ex. serviu-se dirigir-me com o fecho de 18 do corrente, communicando ter dividido a freguezia do Alegre em duas subdelegacias, comprehendendo uma dellas as povoações do Veado e S. Pedro de Rates, territorios esses contestados por não se conhecer de nenhum documento antigo a qual das duas provincias pertençam, e que para esta nova circumscripção policial nomeara 1.º supplente do subdelegado a Luiz Francisco de Carvalho. Ponderando: 1.º Que pela lei mineira n. 1086 de 7 de outubro de 1860 foi aquella ultima povoação elevada a categoria de districto de paz. 2.º Que já ali procedeu-se á eleição de juizes de paz não obstante a ordem desta presidencia de 10 de abril ultimo, expedida em vista de requisição de V. Ex. 3.º Que á vista de proposta do dr. chefe de Policia nomeei por portaria de 23 deste mez auctoridades policiaes para o dito districto.

Cumpre-me declarar a V. Ex. que reconhecendo a necessidade de providenciar logo em ordem a que não appareçam conflictos entre auctoridades de uma e outra provincia, que com razão se julgam legalmente constituidas, nesta data determino ao dr. chefe de policia que expeça suas ordens ao

subdelegado nomeado para que se abstenha de exercer qualquer jurisdicção, e á camara municipal de S. Paulo do Muriahé no mesmo sentido, quanto aos juizes de paz eleitos.

Com estas providencias estou que nenhum receio deve haver de que as auctoridades mineiras promovam conflictos, mas para evitar-se dissidencias sempre desagradaveis e tambem manifestar o accôrdo e discreção com que marcham as presidencias das duas provincias nesta emergencia, me parece conveniente *que V. Ex. expeça iguaes ordens ás auctoridades ultimamente eleitas para a nova subdelegacia*. Por esta occasião devo participar a V. Ex. que tendo meu antecessor no officio constante da copia inclusa feito uma minuciosa exposição desta questão ao Ministerio do Imperio, e pedido uma solução que puzesse termo a tantas contestações, passo nesta data a instar por essa solução, fazendo acompanhar o meu officio de copias do que V. Ex. dirigiu-me e da resposta que julguei dever dar-lhe. D.ª G.ª a V. Ex. Illm. e Exm. Senr. Presidente da Provincia do Espirito Santo. O vice-presidente Joaquim Camillo Teixeira da Motta.»

Esta questão foi afinal resolvida pelo decreto (*provisorio*, ou antes dictatorial) n. 3.043, de 10 de janeiro de 1863, que estabeleceu o seguinte:

«Os limites entre as provincias do Espirito Santo e Minas Geraes, na parte comprehendida entre os municipios de Itapemerim e S. Paulo de Muriahé, são *provisoriamente* fixados pelo rio Preto, braço principal do Itabapoanna, ficando comprehendidos na primeira daquellas provincias os logares denominados Veado e S. Pedro de Rates.»

E eis ahi como de dous nucleos de população mineira e territorio mineiro fez a conquista espirito santense duas subdelegacias suas com a mão forte do governo imperial. Tão clamorosa extorsão não passou despercebida, antes suscitou os mais vivos protestos da parte de Minas, e entre elles o da camara municipal de S. Paulo do Muriahé, remettido ao poder legislativo do imperio em 12 de julho de 1864, onde ficou pendendo de solução até o presente.

Fique tambem nestas linhas o nosso protesto fundado na certeza de que o Estado de Minas hoje, como em 1863, considera como territorio mineiro a situação dos povoados Veado e S. Pedro de Rates, o ultimo dos quaes é districto em virtude de lei mineira.

A posse do Espirito Santo nesse territorio resulta de um acto provisorio, emanado de um poder que não tinha competencia para traçar limites entre as provincias. Não teria tal posse perante o proprio direito civil os requisitos necessarios para a acquisição de

dominio, quanto mais perante o direito publico, em que tal materia se regula pelo justo titulo, que nunca prescreve, ou pela occupação primitiva, nos termos em que a admitte o direito internacional.

§. Que a occupação primitiva nessa zona coube aos mineiros, e não aos espirito santenses e campistas, demonstra-o a historia de Minas Geraes e do seu povoamento e corrobora-o a auctoridade de abalizados geographos e engenheiros.

«As divisas do municipio da villa do Presidio, desta Provincia, dizia em 1847 o dr. João José da Silva Theodoro, com a da cidade de Campos, hoje pertencente á do Rio de Janeiro, sempre foram as seguintes, desde que se começou a povoar aquelle paiz:

Seguindo da barra do rio Pomba, no Parahyba, pela serra Frecheira, a procurar e atravessar o rio Muriahé, na serra de S. Domingos, e d'ali pela serra do rio Preto a encontrar *a divisa com a provincia do Espirito Santo*, NA SERRA DOS PILÕES, *que cae frontear com as vertentes do rio Guandú, limite em todo o seu curso, desta com aquella provincia do Espirito Santo até á ilha da Natividade no Rio Doce,—divisa esta que cae numa recta de sul a norte*, como se vê da carta.

Do lado do Muriahé, não ha uma só posse que não seja feita por mineiros.

Todo o rio Preto, que no districto de Campos toma a denominação de Itabapoanna, *foi aposseado e povoado pelos mineiros até as ultimas cachoeiras*, que distam do mar oito leguas, e estes povoadores pertenceram sempre ao districto do Patrocinio, freguezia do Gloria, como se evidencia das listas que junto apresento, e que me foram officialmente ministradas pelo respectivo juiz de paz; a nova divisa de 1843 os sujeitou á jurisdicção civil e ecclesiastica de Campos: e note-se que os habitantes das cabeceiras do mesmo rio Preto, ainda hoje pertencem á freguezia de S. Miguel e Almas do districto de Arripiados, como se vê da Carta.

Todo o Carangola foi povoado por mineiros, não se encontrando ahi um só campista: e na carta mostra-se ainda que, *até hoje* (1847) *as cabeceiras deste rio fazem parte do territorio das freguezias de S. Miguel e da Gloria, pertencendo outr'ora ao districto de Patrocinio a parte que, em virtude da nova divisa* (1843) *se annexou a Campos, e que é da barra do mesmo rio até a Caixoeira dos Tombos.*

O mesmo rio de Itapemirim, até seis leguas acima do mar, na ultima cachoeira, e todo o rio do Castello que nelle desagua, nove legoas acima de sua foz, estão apossеados por mineiros, tendo ahi

sido sempre reconhecida a serra dos Pilões como divisa entre Minas e Espirito Santo, e existindo em tempos antigos o quartel divisorio ainda além da mesma serra, no logar denominado Pombal: hoje, porém, todos os mineiros estabelecidos além da mencionada divisa, pertencem áquella provincia.

Na carta se acham especificadas todas as vertentes dos rios acima mencionados com declaração dos mineiros a quem pertencem, *pelo facto de serem os primeiros descobridores e povoadores desses terrenos.*»

(*Relatorio* do tenente João José da Silva Theodoro — 1847, pag. 6).

Eis como este engenheiro julgava legitima a divisa de Minas por aquelle lado: «Da barra do Pomba, seguindo pela serra Frecheira, a atravessar o rio Muriahé na serra de S. Domingos, e dahi seguir os galhos da serra do rio Preto, e atravessal-o, e sempre por serras indo a divisa sahir na bocaina dos Pilões, e de lá seguir, *como ainda segue, pela serra dos mesmos Pilões, até o fim, nas cabeceiras do rio José Pedro, ou Guandú*, que vai dividindo Minas e Espirito Santo, até á ilha da Natividade no rio Doce.»

Este traçado coincide perfeitamente com as indicações de innumeros documentos historicos que, entretanto, foram desrespeitados — do lado do Rio de Janeiro pelo decreto n. 297, de 19 de maio de 1843, e — do lado do Espirito Santo pelo decreto não menos arbitrario n. 3.043, de 10 de janeiro de 1863.

Este ultimo, como já vimos, subtrahiu, a titulo *provisorio*, de Minas para o Espirito Santo, com a serra dos Pilões, uma grande extensão de territorio mineiro, recuando as nossas divisas até o rio Preto.

§ Data desse anno o primeiro attentado pelo E. Santo ao nosso direito territorial, cuja unica attenuante é revestir o caracter de precario e transitorio, até que de modo definitivo, o resolvesse o poder competente.

E' o que naturalmente promoverão os dous Estados federados, uma vez que o Imperio deixou insolvida essa questão.

Quanto ao Estado de Minas, não será elle menos cioso do seu territorio, do que o foi a antiga provincia, quando um dos seus administradores, embora não mineiro, firmava nestas palavras o nosso protesto:

> «Esta fixação provisoria (a do decreto n. 3.043, de 10 de janeiro de 1863), tirou á provincia de Minas uma porção de territorio, que abrange uma area de quatro leguas mais ou menos em sua largura e com numerosa população que todos os dias se augmenta, porque novos emigrantes ahi se estabelecem attrahidos pela fertilidade do sólo.»

(*Relatorio do Conselheiro João Chrispiniano Soares, em 16 de outubro de 1863*, pag. 28).

§. Até esta data, entretanto, nenhuma outra incursão soffrêra em seu territorio a provincia de Minas por parte da do Espirito Santo.

Na posse historica, ininterrupta, incontestada de toda a vertente occidental da serra geral e da de Caparaó, prolongamento daquella, continuaram os mineiros a colonização do Manhuassú, extendendo-a a todos os seus affluentes.

Foi em 1886 que começaram a apparecer as primeiras duvidas, pretendendo alguns habitantes do lado occidental da serra do Caparaó, á direita do rio José Pedro, pertencer ao rio Pardo do E. Santo, cuja séde fica do lado oriental da mesma serra.

Essa pretensão, porém, ficava de dez a doze leguas a jusante, e não ultrapassava a residencia de João Francisco Cardozo de Castro. Desse ponto em deante e do mesmo lado, diz o engenheiro Mello Netto, já os povos pertenciam á freguezia do José Pedro do municipio do Manhuassú, *comprehendendo os ribeirões da Conceição, Santa Maria, Praia Branca, Piabanha, Cobrador, Bom Jardim o Cachoeirinha*, dos quaes alguns já se acham com titulo de legitimação pelo governo mineiro, e outros já medidos pelo mesmo fim.

Nas condições destes, estão tambem os ribeirões que se seguem como affluentes do mesmo lado, que são: *S. Manuel do Motum*, que controverte com o rio Pardo pela cordilheira divisoria e desagua no José Pedro a oito kilometros da barra e no lado direito; o *Capoeirinha, Bugre, Agua Limpa, Melaço e Capim*, que, nascendo a oeste da mesma serra divisoria, desaguam á direita do Manhuassú, entre a barra do José Pedro e Natividade, ribeirões esses que fazem parte do contracto de venda do Governo Federal á Companhia Manhuassú e Caratinga e como pertencentes ao estado de Minas.

§. Durante todo o periodo colonial, como vimos de documentos e do testemunho dos geographos e historiadores, não cogitou jámais o Espirito Santo de alargar os seus dominios para aquem da serra geral, não só do extremo norte como do extremo sul, cujas balisas por seu lado sempre respeitou Minas Geraes. Durante o imperio, só se controverteu, como egualmente já vimos, o territorio occupado pelas povoações — S. Pedro de Rates e Veado, collocadas aquem da serra dos Pilões, — e que o decreto de 1863 adjudicou ao Espirito Santo.

A não ser este facto, comprovado por um acto governamental nenhuma outra questão avultou.

O territorio mineiro comprehendido, desde as cabeceiras do rio José Pedro, do lado occidental da serra da Chibata, mantinha-se intacto e incontestado, e a prova disso é que o referido decreto de 1863 não cogitou dessa parte divisoria.

E certo não podia deixar de assim ser, porque as terras banhadas pelos affluentes da margem direita do rio José Pedro são pertencentes a mineiros e jurisdiccionadas por auctoridades mineiras desde tempos immemoriaes.

No ribeirão do Motum, por exemplo, o qual faz parte do districto de terras de Manhuassú, ha escripturas publicas provando plenamente ter pertencido esse territorio á comarca da Ponte Nova, donde passou para a de Manhuassú. Entre estas escripturas estão as dos herdeiros do tenente Francisco Ignacio Fernandes Leão, *cujo inventario foi processado no juizo da Ponte Nova.*

No affluente esquerdo de S. Manoel, denominado Motum, tendo residencia diversos compradores de Fernandes Leão, entre os quaes Joaquim Rodrigues Theodoro, na fazenda da Floresta, tendo fallecido, foi essa propriedade inventariada pelo primeiro juiz municipal do termo de Manhuassú, dr. Manoel Thomaz Barboza Freire, como consta dos cartorios dessa cidade.

S. Manoel do Motum é districto creado por Minas, e até os ultimos dias do Imperio foi mansa e pacificamente administrado por auctoridades mineiras.

---

8—Quasi um anno depois de proclamada a Republica, em 23 de outubro de 1890, começaram a chegar ao conhecimento do governo mineiro as primeiras tentativas de invasão no valle do rio José Pedro e seus affluentes da margem direita.

Essas primeiras invasões correram felizmente por conta e com a responsabilidade de auctoridade subalterna do E. Santo e foram promptamente advertidas e corrigidas por auctoridade superior do mesmo Estado.

Effectivamente, havendo o administrador da recebedoria mineira da Natividade reclamado ao Chefe de Policia da Victoria contra um individuo que, inculcando-se subdelegado, impedia a cobrança de impostos mineiros, respondeu aquella auctoridade nos seguintes termos, que bem patenteam a natureza da invasão e o inconcusso direito de Minas ao territorio, onde está situado o districto de S. Manoel do Motum:

«Pertencendo essa recebedoria e subdelegacia de S. Manoel do Motum ao Estado de Minas, dirigi-vos ao respectivo Chefe de Policia sobre a opposição ao pagamento de imposto.

O Chefe de Policia interino, *Barcinio Paes Barreto.*»

Foi em consequencia desta categorica declaração que o administrador da recebedoria da Natividade se dirigiu ao Director do Thesouro Mineiro vinte dias depois, pedindo providencias ao governo.

Nessa communicação referia o exactor mineiro que Marcellino da Costa Barros, residente em S. Manoel do Motum, dizendo-se subdelegado de policia do E. Santo, oppunha-se á cobrança do imposto mi-

neiro. Além desse, denunciava outros factos egualmente graves, como estar o dito districto convertido em homisio de criminosos, garantindo os contribuintes remissos contra os direitos fiscaes do Estado de Minas.

Apezar da declaração terminante do Chefe de Policia do Espirito Santo, de que S. Manoel do Mutum pertencia ao Estado de Minas, sete mezes depois do facto referido, em 2 de maio de 1891, o mesmo administrador da Natividade reiterava ao governo de Minas os seus protestos contra a invasão de auctoridades espirito-santenses naquelle territorio mineiro, numa area que calculava em cerca de 240 kilometros á margem direita do rio José Pedro: denunciava ainda a falta de pagamento de imposto mineiro auctorizado por salvo conducto de auctoridades e exactores fiscaes do vizinho Estado.

Animados pela tolerancia dos mineiros, mais inclinados á persuasão do adversario injusto, que ás reprimendas immediatas, os invasores dia a dia extendiam e alargavam as suas ambições, não escolhendo meios.

Em 4 de julho de 1892, o juiz commissario de Manhuassú trazia ao conhecimento do governo de Minas factos criminosos e attentatorios da integridade e dignidade do Estado por parte de auctoridades subalternas do Espirito Santo, as quaes, por meios sediciosos, ameaças e proclamações embaraçavam o exercicio daquelle funccionario mineiro, quando, a requerimento de partes, procedia aos preliminares de uma discriminação de terrenos na freguezia de Santo Antonio do José Pedro, municipio de Manhuassú.

8. Contra este e outros factos, já não era possivel mais silencio por parte do governo mineiro. Este, pela voz auctorizada do dr. Affonso Penna, então presidente deste Estado, protestou de modo digno e nos termos que passamos a transcrever.

« Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 14 de dezembro de 1892. Exm. sr. dr. Presidente do Estado do Espirito Santo.

Havendo-se suscitado por vezes questões relativamente ás divisas deste com o Estado que dignamente presidis, na linha N. S., que partindo da confluencia dos rios Guandú e Manhuassú no rio Doce, vae terminar na serra da Chibata em Caparaó, dando logar a conflictos lamentaveis entre auctoridades de um e outro Estado, cujas jurisdicções hão sido invadidas ou desrespeitadas com grave detrimento da justiça, urge que sejam tomadas medidas que ponham termo efficazmente á reproducção desses factos, que tanto destoam das amistosas relações felizmente mantidas pelas duas populações vizinhas e irmãs.

Desde a creação por parte de Minas Geraes, do districto de S. Manoel do Mutum, que alguns de seus moradores, cedendo ao con-

selho de interesses de ordem privada, quiçá acoroçoados originariamente pela nomeação por parte do governo vosso antecessor, do mesmo funccionario, Seraphim Alves, resignatario da auctoridade legalmente recebida do governo provincial de Minas para o territorio daquelle districto, digo, desde então que os referidos moradores pretendem só prestar obediencia ás justiças do Espirito Santo, não recuando, para a consecução de tal *desideratum*, ante ameaças e attitude hostil para com todos, quantos por parte do governo de Minas alli vão exercer jurisdicção.

Infelizmente taes factos têm subido de ponto na falta do emprego de medidas repressivas, que imponham um paradeiro ás tentativas de usurpações dos direitos de Minas ao territorio em questão, direitos aliás claros e reconhecidos por esse proprio governo.

E' assim, que tendo o juiz commissario do Manhuassú, engenheiro Francisco de Souza Mello Netto designado em meiados deste anno, os dias de audiencia em que deveria dar começo ás medições e discriminações de terrenos de propriedade particular em S. Manoel do Motum e ribeirão do Capim, na freguezia de Santo Antonio do José Pedro, recebeu com data de 4 de junho, do juiz territorial Gabriel Norberto da Silva, nomeado pela intendencia do Rio Pardo, intimação escripta, para que suspendesse qualquer trabalho no territorio indicado e se retirasse, sob pena de *qualquer medida em condição menos conhecida* de parte dos moradores contra a auctoridade exercida em nome do governo de Minas.

Cumpre notar que antes disto, já o mesmo juiz territorial tinha-se dirigido por carta ao supplente de subdelegado em exercicio, Marcellino da Costa Ramos, convidando-o para que reunisse povo e fizesse fogo sobre a commissão mineira, para assim se definir a divisa dos dous Estados, lembrando mais a conveniencia de convidar o fazendeiro Manoel Vicente de Oliveira para reunir povo para o mesmo fim.

Entendendo-se, porém, aquelle juiz commissario com Manoel Vicente em cuja casa se hospedára, teve a garantia de que nada lhe aconteceria em S. Manoel, mas bem possivel era que as cousas se passassem differentemente no Capim, para onde se tinham extendido as ordens do mesmo juiz territorial.

Entretanto effectuou-se a audiencia annunciada, embora sem resultado algum, por não terem comparecido interessados e convidados, que segundo as communicações officiaes, haviam sido impedidos pelo individuo Angelo de Avila Caldeira, conhecido por T.e Angelo, que á frente de trinta e tantos homens, commandados pelo inspector de quarteirão Manoel Antonio lhes embargára a passagem.

Não é recente a attitude hostil do juiz territorial Gabriel Norberto da Silva, que já se havia assignalado por frequentes tropelias, no intuito de disputar ao Estado de Minas o territorio entre os rios José

Pedro e Manhuassú e as serras da Chibata e Espigão, que nos dous Estados servem de divisa, indo ao ponto de causar prejuizos ao thesouro mineiro, calculados em cerca de vinte contos annualmente, oppondo-se á permanencia do vigia da recebedoria da Natividade nas approximações da serra, desde a data em que, atacando o que aquella recebedoria alli tinha collocado, o espancou e afugentou.

Posteriormente á audiencia alludida, havendo recebido communicação de que o já referido juiz territorial havia reunido numero superior de 80 homens, aos quaes juntára criminosos refugiados naquella zona, tendo prendido a turma auxiliar que levára a sua presença e quem ordenára que abrisse patrimonios nos logares demarcados, destruindo-se os marcos, e sendo certo que, de outro lado, um troço maior de 100 homens, seguia por ordem da mesma auctoridade, a encorporar-se á gente sob o commando de Angelo Caldeira e munido de armas havidas na povoação do Guandú, no intuito de destruirem o abarracamento e medição no Capim, entendeu o juiz commissario Mello Netto suspender os trabalhos respectivos.

Ainda em data posterior, annuncia a imprensa local, *O Manhuassú*, de 13 de junho, que se publica na cidade do mesmo nome, que os juizes, de direito, territorial e commissario do Rio Pardo desse Estado, embargaram *ex-officio* as discriminações a que procedia a commissão de terras do Manhuassú, oppondo-se a que as auctoridades mineiras exerçam suas jurisdicções na zona comprehendida entre a margem direita do Manhuassú e a serra divisoria dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes, sob o pretexto de duvidas, que aliás não existem nessa divisa, consentem que procedam a diversas medições alguns agrimensores do juizo commissario do Rio Pardo, afim de serem expedidos titulos pelo Thesouro da Victoria, já tendo sido discriminado o patrimonio do Capim, distante duas leguas da foz do mesmo ribeirão no Manhuassú.

Como disse, nenhuma duvida ha quanto á divisa em questão, que é clara e certa em todas as cartas, excepção feita da do Atlas de Candido Mendes, onde não se justificam os limites assignalados, que o proprio auctor é o primeiro a contestar, transcrevendo no texto o Auto de demarcação de 8 de outubro de 1800 e a Carta Regia de 4 de dezembro de 1816, que estabeleceram a referida divisa e accentuam claramente o erro daquellas cartas, o qual o mesmo auctor ainda mais confirma, attribuindo á má distribuição das tintas essa anomalia de algumas dellas, que extendem o territorio de Espirito Santo além da serra do Espigão até á margem direita do Manhuassú, linha que, comtudo, *lhe pareceu mais natural*, muito embora tivesse guardado as razões desta preferencia que substituiu, contra todos os principios reguladores da materia, uma linha elevada, em espigão, pela directriz tortuosa e baixa de um rio de pequeno curso.

Melhormente orientados e com razões evidentemente mais procedentes, escolheram o governador do Espirito Santo, Antonio Pires da Silva Pontes, e seus companheiros de demarcação, *o espigão que corre de norte ao sul entre os rios Guandú e Manhuassú*, E NÃO A CORRENTE DO RIO POR SER ESTA como se diz no proprio Auto que transcreveu, DE SUA NATUREZA, TORTUOSA, ENCOMMODA PARA A BOA GUARDA, « e assim fica demarcado » *que do dito espigão aguas vertentes para o Guandú seja districto da Capitania, ou nova provincia do Espirito Santo e que pela parte do norte do Rio Doce servisse de demarcação a serra do Souza, que tem a sua testa elevada defronte deste quartel, porto do Souza, e della vae acompanhando o rio Doce até confrontar com o espigão acima referido, ou serrote, que separa as vertentes dos dous rios Manhuassú e Guandú.*

E' esta a demarcação (divisa) que a Carta Regia de 4 de dezembro de 1816 confirmou, relevando notar, não com simples referencia ao auto de 1800, mas reproduzindo e accentuando suas palavras—*em que se tomou por limite* (refere-se ao auto de 1800) *a linha norte-sul, tirada pelo ponto mais elevado, que se acha entre os rios Guandú e Manhuassú, na sua entrada em o rio Doce, ficando por consequencia* PERTENCENDO À JURISDICÇÃO DO GOVERNO DA CAPITANIA DE MINAS GERAES O TERRENO QUE SE ACHA A OESTE DESTA LINHA, E AO GOVERNO DA CAPITANIA DO ESPIRITO SANTO O QUE SE ACHA A LESTE DA MESMA LINHA.

Como dar-se duvida em materia de tanta precisão?

Nem interpretação contraria jámais foi dada aos actos de 1800 e 1816: todos os geographos assim as comprehenderam e indicaram, assim Gerber, assim Wagner e ainda assim as commissões technicas do excellente mappa topographico do Espirito Santo, organizado na Inspectoria Geral de Terras e Colonização, no qual se vê nitidamente discriminados, o ponto mais elevado entre os rios Guandú e Manhuassú na sua entrada em o rio Doce, o porto do Souza, a serra do Espigão ou Serrote, que Candido Mendes denomina — do Souza — talvez por má comprehensão do auto de 1800, e a serra da Chibata ou Caparaó, onde termina do lado do sul a demarcação de 1800.

Partindo, pois, do norte do ponto elevado da Serra, defronte do porto do mesmo nome, segue a divisa dos dous Estados, o espigão ou cordilheira, que separa as aguas do Guandú e Manhuassú até encontrar no sul, a serra da Chibata.

Nestas circumstancias portanto, e como fica demonstrado, ao Estado do Espirito Santo não póde pertencer o territorio comprehendido entre a serra do Espigão e os rios Manhuassú e José Pedro, onde pretendem exercer jurisdicção indevidamente auctoridades desse Estado, dando logar aos lamentaveis successos já consignados.

Assim, pois, urgindo que se tomem providencias efficazes, que, impedindo a reproducção dos factos denunciados, garantam o respei-

to devido aos direitos, aliás incontroversos, deste Estado, cingindo-se cada um aos limites de suas respectivas jurisdicções, espero que com o mesmo espirito de justiça e amistosa vizinhança, que em relação a Minas tanto ha assignalado vossa administração, levareis prompto remedio aos males descriptos, poupando dest'arte a ambos os governos, o vosso e o meu, o emprego de medidas que possam ser de um momento para outro reclamadas pela attitude, cada vez mais aggressiva daquelles, que hão tomado a peito o desconhecimento dos limites legaes dos dous Estados irmãos, no confessado intuito de disputar, em beneficio do vosso, essa zona do Manhuassú e José Pedro, que sois o primeiro a reconhecer como parte integrante do territorio mineiro.

Saúdo-vos.—Affonso Augusto Moreira Penna.

Como se vê do importante documento transcripto, que honra o illustre estadista que o firma, estão tractados com elevação e clareza os principaes pontos da controversia de limites, e indicado com superior criterio os fundamentos do direito de Minas a todo o lado occidental da serra geral, de accôrdo com o historico que havemos traçado.

Aos seus argumentos pareceu render-se o não menos illustre homem de estado dr. Moniz Freire, que, então como hoje, administrava o vizinho Estado, embóra posteriormente manifestasse opinião differente.

A nossa presumpção, entretanto, se basea na carta official, que em 10 de julho de 1893 daquelle eminente espirito santense recebeu o dr. Affonso Penna, presidente de Minas.

Naquella carta referia-se o dr. Moniz Freire «á conveniencia, que elle suggeria ao governo de Minas, da construcção de uma boa estrada da *Natividade á passagem do José Pedro*.

O Espirito Santo auxiliaria *da sua parte* a construcção da estrada *da Natividade para o porto do Mascarenhas*, ponto terminal da navegação (do rio Doce).»

8. Não obstante tão boas disposições de animo, que tendiam a um accôrdo benefico para ambos os Estados, nesse mesmo mez de julho, em que eram lidas no Palacio de Minas, as linhas supra transcriptas, traçadas no Palacio da Victoria, factos de uma grosseria sem nome occorriam na barreira mineira da Natividade, nos quaes tomaram parte um official e cerca de cincoenta praças de policia do Espirito Santo.

A 19 do referido mez, chegára ao baixo Guandú (Espirito Santo), essa força cujo commandante, o capitão Joaquim Carlos de Souza Sarmento, não duvidou romper a fronteira do nosso Estado.

A 30 de julho, em um rancho de tropa, sito na Natividade, foi assaltada por essa força policial a tropa de Luciano Bernardino

Rodrigues, fazendeiro mineiro, residente em Santo Antonio de José Pedro.

Foram então brutalmente espancados com refles os tropeiros, que corriam risco de vida, si o encarregado da recebedoria lhes não acodisse. Não satisfeitos esses soldados sem disciplina com as violencias praticadas, entenderam chacotear o administradar da recebedoria mineira, Antonio de Souza e Silva, que juntamente com o negociante Pedro de Paula Freire e o fazendeiro Paulo dos Santos Martins, foi intimado pelo capitão Sarmento para comparecer *a negocio reservado* á barra do Manhuassú.

Excusamo-nos de pormenorizar as humilhações a que foram irrisoriamente submettidos, *como representantes de Minas*, no dizer da soldadesca desenfreiada, os pacificos e laboriosos cidadãos, entre os quaes um funccionario publico, preposto do governo mineiro.

O facto é authentico e attestado com as assignaturas dos cidadãos Pedro de Paula Freire, Joaquim Patricio de Araujo, Ernesto Maria de Andrade, Pedro Gomes da Silva, todos negociantes, e pelo proprio Antonio de Souza e Silva, administrador da barreira.

Mas, si houver ainda quem delle duvide, passe os olhos por este curiosissimo documento, que bem revela o quilate moral do commandante, a quem estavam confiadas e subordinadas as cincoenta praças invasoras da Natividade.

Leiam-no tambem as dignas auctoridades superiores do vizinho Estado, com cujo governo o de Minas manteve sempre e continúa a manter as mais amistosas relações, certo de que taes tropelias nunca lhe mereceriam approvação.

Eis o officio, *de intimação*, dirigido ás pessôas principaes da Natividade.

> Illustre cidadão.
>
> A auctoridade superior, *auctorizou-me a que entrasse com minhas forças no Estado de Minas*, e como tenho informação de que sois pessôa de importancia, capaz de coadjuvar-me em negocios reservados, vos intimo, afim de acompanhando-me *até a barra do Manhuassú* ficardes satisfeito (sic): e bem assim a população do meu Estado.

Assignado:

Joaquim Carlos de Souza Sarmento, capitão commandante da força».

Não precisa commentarios o facto, nem o documento que o attesta.

Já no mez anterior do mesmo anno, em 13 de junho de 1892, o subdelegado espirito-santense do Baixo Guandú e o juiz territorial do mesmo districto haviam invadido o mesmo ponto fiscal mineiro á frente de numeroso grupo armado, e teriam commettido taes indi-

viduos as maiores tropelias, si a população local, offendida em seus brios, não se levantasse e repellisse energicamente os invasores.

Em 12 de fevereiro de 1893, novas ameaças de invasão.

Partiu da Victoria uma força commandada pelo official Francisco de Oliveira Magalhães, e com escala por Barracão de Petropolis, Santa Joanna e Lage, onde praticaram as praças os maiores attentados contra a honra, vida e bens dos habitantes daquella zona, tentaram irromper pelas fronteiras mineiras.

Só desistiram de tal intento á vista da attitude resoluta e energica da população da Natividade.

Eis qual era a disposição de animo do alferes Francisco de Oliveira Magalhães, commandante da bellicosa expedição:

> «Destacamento policial na Villa Affonso Claudio, em 23 de janeiro de 1893.—Cidadão tenente coronel commandante do corpo de Policia.
>
> Tenho a honra de fazer com que lhe seja apresentado o individuo de nome Fabricio de Almeida e Silva, esse voluntario engariado por mim.
>
> Tendo eu visto as circumstancias em favor do prestigio da Authoridade legalmente constituida, pesso que vos digneis mandar quinhentos cartuchos de carabina comblém, afim de rebater os criminosos trincheirados no Rio Doce. Saúde e Fraternidade.—Francisco de Oliveira Magalhães, alferes commandante do Destacamento».

Este documento é authentico com todas as suas algaravias orthographicas e bellezas grammaticaes.

Os *criminosos*, a quem se destinava a investida do audaz commandante, eram os mineiros Antonio de Souza e Silva, administrador da recebedoria, Paulo dos Santos Martins, fazendeiro, os negociantes Pedro de Paula Freire, Pedro Gomes da Silva, Bento Rodrigues de Oliveira e o carpinteiro machinista José Pinheiro de Pinho, todos cidadãos conhecidos, signatarios da representação de 21 de fevereiro de 1893, dirigida ao presidente de Minas.

Quanto a outras tropelias por esse tempo praticadas, basta assignalar a destruição do posto fiscal mineiro estabelecido no logar denominado Principe, em cuja casa lançaram os vandalos fogo, expulsando o empregado.

§ De então em diante, rasgaram-se os ultimos diques, e a invasão não achou mais barreira sinão no protesto continuo e energico, mas pacifico e desarmado das auctoridades e populações mineiras.

Em 1.º de fevereiro de 1894, dirigia a camara municipal de S. Lourenço do Manhuassú uma representação ao governo de Minas em que, além de alludir aos factos já narrados, referiu outros e insistiu por providencias que puzessem côbro a tal estado de cousas.

Não tardou o governo de Minas em enviar novas reclamações ao do Espirito Santo, havendo já, antes de receber a representação da camara de Manhussú, expedido o seguinte telegramma:

«Presidente do Estado. Victoria. O administrador da mesa de rendas da villa do Rio Pardo, Espirito Santo, Candido de Araujo, pretende cobrar impostos no territorio mineiro, que demora a quem da serra da Chibata, divisa entre Minas e Espirito Santo, conforme communicaram-me auctoridades de Manhussú e T.º C.el Sá Fortes, que comprou uma fazenda no districto das Dôres do Rio José Pedro. Peço a vossa attenção para o meu officio de 14 de dezembro de 1892 e espero que providencieis para evitar conflictos entre auctoridades dos dous Estados. As divisas estabelecidas na Carta Regia de 1816 são claras e precisas, não deixando margem a duvidas. — *Affonso Penna.*»

Esta reclamação foi determinada pelo facto de pretender a recebedoria do Rio Pardo cobrar direitos ao Tᵉ Coronel João Pedro de Sá Fortes, que comprára por 12:000$000 uma fazenda no districto mineiro de Dores do José Pedro, já havendo o comprador pago o imposto á collectoria de Manhussú.

Essa e outras reclamações do zeloso presidente de Minas dr. Affonso Penna, conseguiram afinal a palavra official do Estado do Espirito Santo.

Transcrevemos, em sua integra, o officio do illustre dr. Moniz Freire:

«Exm. sr. Presidente do Estado de Minas Geraes.

Palacio do governo do Espirito Santo, Victoria, 26 de maio de 1894. Tenho a honra de responder ao vosso officio de 5 do mez passado, em que propondes-me a nomeação de uma commissão mixta incumbida de fazer o reconhecimento e aviventação dos pontos por onde deva passar a linha divisoria dos nossos Estados, de conformidade com o auto de demarcação de 8 de outubro de 1800, approvado por Carta Regia de 4 de dezembro de 1816.

Já anteriormente a esse officio havia recebido a vossa carta de 5 de fevereiro ultimo e o officio de 14 de dezembro de 1892, sobre o qual mandei colher todas as informações, afim de providenciar, como o fiz, para não se reproduzirem conflictos que no pé actual de relações entre Minas e o Espirito Santo causariam profunda magoa aos habitantes de ambos os Estados.

Pelo estudo que fiz sobre essa questão estou convencido de que o auto de 8 de outubro de 1800 é um documento de valor incontestavel e que elle deve servir de base á discriminação definitiva dos limites entre os dous Estados, apesar de que esse auto teve menos por fim uma demarcação de fronteiras do que acautellar interesses fiscaes da corôa portugueza, nesse tempo muito preoccupada com o contrabando do ouro, e interessada em empregar todos os meios de evital-o.

E' facto indiscutivel que a antiga Capitania do Espirito Santo extendia-se até muito além da raia fixada nessa peça, e da propria redacção desta vê-se que o curso do Manhuassú estava comprehendido no seu territorio, não procedendo aliás a razão dada pelos demarcantes de que a divisa pelo rio seria irregular, quando é sabido que todos os povos têm por melhor o systhema de limites que em tal se funda e no caso vertente nenhum outro estabeleceria fronteira mais racional.

Si é verdade que o curso do Manhuassú não poderia prestar-se a esse destino, pois que elle se desenvolve no sentido quasi de léste a oéste, desde o ponto em que recebe as aguas do José Pedro até a sua nascente, tambem não ha duvida que articulado com este offereceriam ambos uma caprichosa linha divisoria, que ficaria perfeitamente fechada pela serra da Chibata, onde nasce o rio Preto, cujas aguas são o limite do Estado pela parte meridional desde a mesma serra até entrar no Itabapoanna. Parece que os auctores do accôrdo de 8 de outubro mal conheciam a topographia do territorio limitrophe e muito menos o seu systhema hydrographico, pois das informações que me têm sido ministradas conclúo que não haverá cousa mais difficil do que estabelecer uma divisa natural tomando por base a que elles projectaram. O imaginado perfil orographico, correndo regularmente de norte a sul e dividindo as aguas do Guandú e do Manhuassú, só existiu com effeito nas intenções dos demarcantes, e dahi passou para as cartas geographicas como facto incontroverso; mas a verdade é que o espigão apontado no auto tem uma extensão muito limitada, ou pelo menos não tem o desenvolvimento que as cartas fazem presumir. Nessa região, como quasi em todo o resto do Estado, o aspecto do territorio é montanhoso, mas não se encontra nenhum cordão de maior notabilidade que sirva para a divisa natural que os demarcantes suppuzeram ter descoberto. Não sei si por essa razão, ou si porque os governos das duas capitanias tinham só e literalmente em vista estabelecer a divisa entre os dous cursos d'agua, o que se póde verificar de muito documento official é que o auto de 1800 nunca foi regulador das nossas fronteiras desde as nascentes do José Pedro até o ponto, mais ou menos, em que este desagua no Manhuassú. Eu seria incapaz de fazer uma affirmação temeraria ainda mesmo em defesa da inviolabilidade do territorio do meu Estado, e por isso peço-vos licença para indicar as fontes onde hauri a minha convicção.

Invoco em primeiro logar o testemunho de quasi todos os moradores daquella região, a maior parte dos quaes teve por berço o nobre e generoso Estado de que sois filho estremecido e eminente chefe. Das averiguações a que procedi cheguei ao conhecimento de que em todo este seculo a jurisdicção do Espirito Santo chegou até as margens do José Pedro, tendo existido outr'ora barreiras fiscaes em cada

uma dellas, assignalando-se em cartazes affixados os nomes das duas provincias.

O quartel do Princepe, á margem direita, foi sempre considerado ponto de divisa em todas as antigas explorações, segundo attestam os nossos historiographos, em perfeito accordo com a tradição, e as proprias auctoridades mineiras assim o consideraram sempre, segundo consta de diversos documentos, dos quaes destacarei a correspondencia trocada em 1857 entre os governos das duas provincias, sendo vice-presidente de Minas o ex-senador Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, e presidente do Espirito Santo o dr. Olympio Delfino Viriato Catão. O officio do primeiso delles, datado de 14 de setembro daquelle anno, vem acompanhado de pareceres do engenheiro H. Dumont e do inspector das obras publicas de Minas, o ex-senador do imperio Joaquim Antão Fernandes Leão, em ambos os quaes se nomea positivamente o José Pedro como fronteira entre as duas provincias.

Poderia ser levada essa indicação á conta de um erro occasional si de facto a jurisdicção do Espirito Santo até o José Pedro não fosse facto notorio até a actualidade.

Com effeito, uma boa parte da actual comarca do rio Pardo comprehende o territorio do antigo districto de S. Manoel, que foi sempre considerado territorio espirito-santense, e cujos moradores exerceram em todo tempo sob tal jurisdicção os seus direitos civis e politicos, como o demonstram as qualificações e actas eleitoraes, os registros, os cartorios da antiga comarca do Cachoeiro do Itapemerim, e os archivos da secretaria do governo, bem como os da repartição de terras; sendo para notar que duas das secções eleitoraes do municipio do Rio Pardo desde o advento da Republica têm sido S. Manoel e S. Sebastião do Occidente, com cerca de quatrocentos eleitores.

A interpretação rigorosa do auto de 1800 viria, portanto, despojar-nos de um *uti possidetis* secular, exercido sem contestação e acatado sempre pelo Estado de Minas, que nunca reclamou antes de vosso governo contra a jurisdicção espirito-santense; e tanto mais sobreleva a consideração desse direito quando os habitantes daquella zona, os mais empenhados em defender a auctoridade jurisdicional do Espirito Santo, á sombra da qual se encontraram desde que alli se estabeleceram, são em sua grande maioria mineiros de nascença.

A corôa portugueza estava no direito de dar ás suas capitanías os limites que entendesse, mas nós outros brasileiros devemos estimar mais as nossas tradições proprias, o direito creado pelos nossos paes, o systhema legal instituido pela nossa existencia nacional, para não irmos ao ponto de sacrificar essas fontes de harmonia ao respeito religioso e intransigente dos decretos expedidos pelo rei da metropole aos seus servos da colonia.

Assim, pois, acceitando o vosso honroso convite pora a nomeação de uma commissão mixta incumbida de demarcar as nossas frontei-

ras, tomo a liberdade de propor, como medida preliminar, que essa commissão faça o levantamento topographico de todo o territorio comprehendido entre o Guandú e as bacias do Manhuassú e José Pedro até a serra da Chibata: que se adopte como divisa entre o Guandú e Manhuassú o espigão mencionado no auto de 1800 ou uma linha equivalente onde não houver esse espigão: e que do ponto onde o Manhuassú se interna em Minas tomando a direcção de oéste, se prolongue essa linha até encontrar o José Pedro, que ficará sendo a divisa até a serra.

A minha proposta concilia perfeitamente o respeito litteral do auto de 1800, que aliás tem sido sempre acatado na zona comprehendida entre os dous rios ahi mencionados, com a tradição não menos respeitavel da jurisdicção espirito-santense na margem direita do José Pedro, de que o auto não cogita: ao mesmo tempo offerece base racional para a solução do litigio, indicando uma linha divisoria natural que talvez fosse ignorada pelos demarcantes em cujas intenções, como disse em começo, só parece ter estado restrictamente a adopção de limites entre o Guandú e o Manhuassú.

Submetto-a pois ao vosso elevado criterio, certo de que nem o governo de Minas, nem o sabio Congresso Mineiro, nem o generoso povo desse vastissimo Estado, poderão ter em mente vir arrancar do dominio espirito santense uma nesga insignificante de territorio, exigindo que se cumpra em suas ultimas consequencias uma peça vetusta que nunca teve essa interpretação inexoravel; contra esta conspiram o assentimento secular dos poderes de Minas, a vontade dos habitantes da região disputada, em sua maioria mineiros, o exercicio longévo da nossa auctoridade incontestada, e acima de tudo, os sentimentos fraternaes dos dous povos.

Saude e fraternidade.

*José de Mello Carvalho Moniz Freire.* »

*
* *

§ Da leitura do officio, retro transcripto em sua integra, resulta clara a convicção de que o governo do Espirito Santo, longe de reprimir as incursões violentas em territorio mineiro, praticadas por suas auctoridades subalternas, de que tão justamente se queixavam as de Minas, mais as animava, invocando um estado possessorio de todo o ponto repellido pela tradição, pela historia dos dous Estados e por documentos, actos e registros, insusceptiveis da mais ligeira duvida.

Faremos uma ligeira apreciação do modo de vêr do governo do Espirito Santo nesse officio, que compendia todos os argumentos

em que se basea a pretensa posse do Estado vizinho na zona mineira do José Pedro e outros confluentes do Manhuassú.

Registramos, porém, desde já e com intima satisfação, que o illustre Dr. Moniz Freire reconhece que o auto de outubro de 1800 que regulou a demarcação de limites entre Espirito Santo e Minas, «é um documento de valor incontestavel, e que elle deve servir de base á discriminação definitiva dos limites entre os dous Estados.»

O valor incontestavel de um documento, diremos nós, consiste principalmente em sua força probante, e si esse documento versa exclusivamente sobre limites, a consequencia é que taes limites não podem ser controvertidos.

Qualquer que fosse o intuito dos governos que pactuaram nesse auto, ou fosse exclusivamente «o de se estabelecerem os registros e destacamentos respectivos segundo as reaes ordens e o da vantajosa communicação de correios para os povos do interior com as regiões maritimas.» conforme está textualmente escripto no rosto desse auto:— ou «fosse o de acautellar interesses fiscaes da corôa portugueza, nesse tempo muito preoccupada com o contrabando do ouro, e interessada em empregar todos os meios de evital-o.» como affirma o dr. Moniz Freire em seu officio; — o que é certo, é que de uma ou de outra fonte originou-se uma relação juridica e de facto entre as duas partes contractantes, e o que ellas estipularam começou a ter vigor de lei, que só poderia desapparecer por um distracto entre as mesmas partes.

Não conhecemos demarcação ou divisão, que não tenha a si mesma por fim, ou que vise meramente um objectivo esthetico, completamente extranho a qualquer idea de separação ou discriminação.

Si, como affirma o illustre presidente do E. Santo, esse auto correspondia ao intuito da corôa portugueza, de acautelar os interesses fiscaes e evitar o contrabando do ouro, razão é essa incontestavel para convencer que a demarcação adoptada no auto de 1800, bem interpretou a divisa natural entre os dous Estados.

Era o interesse fiscal do Estado um motivo de ordem superior sufficiente para determinar essa demarcação, como hoje, tambem, no dominio da Republica Federativa, sel-o-ia, com as limitações postas pela autonomia dos Estados, aos quaes a constituição deixou a iniciativa das questões de seus limites.

Desse auto consta textualmente o seu motivo, que não é tão limitado, como parece ao erudito dr. Moniz Freire:

«Foi assentado por todos, dizem os governos demarcantes, que *a bem do real serviço do principe real nosso senhor, e cumprimento de suas augustas ordens e arrecadação dos direitos reaes, havendo-se de demarcar os limites das duas capitanias confinantes, fossem estes* PELO ESPIGÃO QUE CORRE DO N. AO SUL

ENTRE OS RIOS GUANDÚ E MAIN-ASSÚ, E NÃO PELA CORRENTE DO RIO, POR TER ESTA DE SUA NATUREZA TORTUOSA E ENCOMMODA PARA A BOA GUARDA, ETC.»

(Xavier da Veiga — *Ephemerides* — Vol. 4.º, pag. 29.)

Como se vê do trecho transcripto, eram complexos os motivos de utilidade e de ordem publica que determinaram essa demarcação, que tinha egualmente por fim, segundo outra passagem do auto, «proteger de mão commum a communicação das Minas Geraes com o oceano.» e «ficar tambem muito commoda a foz do rio Main-Assú para o ex.mo general de Minas estabelecer os registros e forças contra o gentio Botocudo, por onde se estabeleça a segurança dos carregadores das duas colonias.»

O auto de 1800, pois, resolvia todos os problemas que nesse tempo interessavam á corôa e ás duas Capitanias vizinhas: fiscalização-policia contra os indigenas, desenvolvimento do commercio e accesso do oceano a Minas Geraes.

§ Evidencia-se ainda desse imporiante documento historico, que a Capitania do Espirito Santo, longe de extender o seu dominio anteriormente «muito além da raia fixada nessa peça,» como pretende o nobre presidente do E. Santo, muito mais limitado suppunha o seu territorio. aliás de balisas incertas, povoado como estava então pelos Botocudos, cuja repulsa o auto adjudicou expressamente ao governo de Minas.

Ha manifesto equivoco em dizer o dr. Moniz Freire que da reda ecção do auto se vê que «o curso do Manhuassú estava comprehendido no territorio espirito-santense.» porque o rio a que se refere esta supposição, *curso tortuoso e incerto*, é o Guandú, que como é sabido, nasce e desagua em territorio do E. Santo.

Já demonstramos com valiosos subsidios da historia que desde 1534, em que houve a doação da capitania, até 1800, em que se fixou limite entre Espirito Santo e Minas, não tinha aquella capitania, depois provincia, avançado a minima distancia para os lados do sertão, ao passo que Minas Geraes, após as primeiras bandeiras exploradoras de ouro, extendia-se por toda a vertente occidental da serra geral.

O auto de 1800 nada mais fez que legalizar, estabelecendo a serra geral como linha divisoria, a posse existente de Minas nesse territorio, deixando para o lado do E. Santo todo o sertão oriental da mesma serra, então occupado pelos indios e completamente inexplorado e inculto.

Tão reflectido e exacto foi esse auto de accôrdo, que muitos annos depois mereceu confirmação pela carta régia de 4 de dezembro de 1816 que, desenvolvendo amplamente os altos motivos que o haviam determinado, poz em evidencia que todo o territorio banha-

do pelos affluentes do Manhuassú foram desde então administrados *pela segunda divisão de Minas*, á sombra de cujo governo eram expedidas cartas de sesmaria.

Além da auctoridade official, dada pela carta régia citada no auto de 1800, tem elle a seu favor a sancção scientifica de todos os geographos, em cujo conceito a cordilheira, que atravessa o territorio entre os dous Estados, longe de ser uma linha imaginaria, phantasiada pelos demarcantes, existe realmente e divide de modo uniforme e constante as aguas de Minas Geraes das vertentes do Espirito Santo.

Todos os mappas a attestam em configuração nitida e clara descendo da serra do Souza até a serra do Caparaó. Si tantos especia. listas auctorizados se enganaram, aliás em assumpto de tanta gravidade, cuja importancia lhes devia ser familiar, a rectificação de tal engano não póde competir a quem discorre no gabinete, só tendo por base os estudos e investigações desses mesmos especialistas.

Continua, ou interrompida, a cordilheira geral é o unico criterio divisorio entre os dous Estados confinantes.

A continuidade physica não é condição essencial para que uma linha de montanhas sirva de limites: é bastante que a configuração geologica apresente um systhema regular, em que se destaquem pontos culminantes, que sirvam, por assim dizer, de postes naturaes para ligação de uma linha racional.

No caso occurrente, existem não só esses pontos que comportam o traçado da linha N—S. (auto de 1800), como a propria base da cordilheira fórma, de modo saliente, o *divortium aquarum* entre os dous Estados, como o attesta o proprio curso dos rios. Não ha portanto interrupção nem falha, que possa determinar a duvida levantada pelo illustre governo do Espirito Santo. Alli estão bem assignaladas as serras de Souza, da Divisa, do Espigão e da Chibata, pontos notoriamente conhecidos pelos viajantes, e verificados por occasião de se emprehenderem diversas estradas entre Minas e Espirito Santo.

§ *Data venia*, não podemos comprehender como o governo do Espirito Santo acceita para base de discriminação de nossos limites o auto de 1800, que declara ser um *documento de valor incontestavel*, e ao mesmo tempo o impugna como arbitrario, inexacto e restrictivo da pretendida posse anterior do Espirito Santo.

Não é menos improcedente o *novo intuito*, que no correr do seu officio, attribúe o eminente dr. Moniz Freire ao auto de 1800, de «estabelecer a divisa entre os dous cursos d'agua.»

Limitamo-nos a perguntar:—qual a utilidade pratica de semelhante demarcação exclusivamente hydrographica? Mesmo ainda nesta hypothese, a consequencia seria ficarem para o lado de Minas todos os rios que constituem o volume do rio Manhuassú, como para

o lado do E. Santo os que formam o rio Guandú, consequencia auctorizada pelos principios mais elementares de geographia physica.

§ Affirma o dr. Moniz Freire que «em todo este seculo a jurisdicção do Espirito Santo chegou até às margens do José Pedro, tendo existido outr'ora barreiras fiscaes em cada uma dellas, assignalando-se em cartazes afixados os nomes das duas provincias.»

Como o illustre homem de Estado, na carencia absoluta de documentos, lealmente declara que hauriu esta informação na tradição oral «dos habitantes daquella região», não nos levará a mal que peçamos a S. Exc. reinquirir a essas testemunhas a razão de seu depoimento, como se pratica nas instrucções forenses, e que ellas expliquem como, vivendo até nossos dias a população espirito-santense na orla maritima, com seus nucleos de população na costa ou della pouco afastados, podiam ter existido outr'ora barreiras fiscaes do Espirito Santo, do outro lado da serra, tendo de permeio invios sertões infestados de gentios? Esse testemunho innominado, a que se arrima tal affirmação, não póde pois ter o minimo valor, quando da parte de Minas tambem affirmamos que as informações locaes, de que aliás não precisamos usar, porque temos *documentos de valor incontestavel*, as informações locaes depoem que Minas sempre teve posse e dominio naquella região, habitada por uma população em sua maior parte constituida de mineiros, como confessa utilmente para Minas o illustre presidente do Espirito Santo.

Si o quartel do Principe, a que se refere o dr. Moniz Freire, é o ponto assignalado nas cartas com a simples designação — Principe — e que é uma povoação á margem direita do rio José Pedro, não ha duvida que tal quartel não pertenceu jámais ao E. Santo, pois alli só estacionaram destacamentos mineiros e esse territorio pertence a Minas, como se vê de todas as cartas geographicas, nomeadamente a do Dr. Chrockatt de Sá.

Sabemos que alguns historiographos alludem ao quartel do Principe, como pertencente ao E. Santo: força então é concluir ou que tal quartel existiu, não nas margens do José Pedro, onde nunca andaram forças espirito-santenses, mas nas immediações orientaes da serra geral; ou que tal quartel não existiu, sendo a povoação do Principe méro nucleo rural formado pelos mineiros. De documento official consta que em territorio espirito-santense, em derrota para Minas, só existiram até 1816 os quarteis de Bragança, Pinhel, Serpa, Ourem, Barcellos, Villa Viçosa, Monforte e Sauzel, espaçados de tres em tres leguas *até perto da margem do Rio Pardo* e a partir do ultimo morador do rio Santa Maria. E' o que consta da carta régia de 4 de dezembro de 1816, dos roteiros e relatorios officiaes. Além do rio Pardo, donde o constructor da estrada do E. Santo a Minas, Capm. Ignacio Pereira Duarte Carneiro, avisou o governador

de Minas que *ia entrar em territorio mineiro*, si algum dos quarteis citados recebeu a denominação de — Principe — outro é o caso e *tol. litur questio*. Haverá então duas povoações, ou logares, com a denominação de — Principe, duplicata de que ha frequentes exemplos em territorios fronteiros e originada muitas vezes do intuito claro de alargar abusivamente a posse a terras alheias. Ha dous rios Pirapetingas, dous rios Pretos, dous rios Jequitibás por aquellas mesmas regiões.

Temos, porém, dados positivos para affirmar que o local denominado — Principe, pertencente ao Espirito Santo, está na vertente oriental da serra, a não pequena distancia desta, e nunca na margem do rio José Pedro.

E' sabido que na diligencia incumbida ao Capm. Ignacio Carneiro, de abrir uma picada para Minas Geraes, este esforçado batedor apenas attingiu o rio Pardo, julgou-se nas divisas de Minas, antes mesmo de tentar galgar a serra geral. Eis as palavras do *Roteiro*, que escreveu em 12 de abril de 1814: «Supponho estar perto das Minas do Castello, por já ter a largura que tem na barra (o rio) junto ao mar aonde desagua, por eu ter já passado na dita barra. A este rio chamaram-lhe *rio Pardo*, porquanto as suas aguas são bastantes; porém, não é de lavra, e no que eu perdi a picada chama-se «rio da perdição» por ser eu o segundo que nelle me perdi, e *deixei em um pau* escripto o dia mez e anno em que cheguei e juntamente por cima do lettreiro puz — *Principe Regente* — e em baixo o appellido do governador da Capitania do Espirito Santo.»

(*Cópia de doc. do Archivo Mineiro.*)

Si o Espirito Santo jurisdicciona alguma povoação com o nome de — Principe — é essa que foi baptisada pelo Capm. Ignacio Carneiro, e não o nucleo que os mineiros formaram á margem direita do José Pedro, cujo valle não foi percorrido pelo Capm. Ignacio. (*)

§. Ainda não encontramos nos archivos a correspondencia a que se refere o dr. Moniz Freire, trocada em 1857 entre os governos de Minas e do E. Santo, na qual se alludia á questão de limites entre os respectivos Estados. (**)

O que pudemos averiguar dos relatorios mineiros, no periodo que decorre daquelle anno até 1863, é que a questão de limites que preoccupava os governos das duas provincias, circumscrevia-se aos dous municipios confinantes: Muriahé e Itapemerim em pontos muito diversos dos actualmente questio nados.

---

(*) Veja-se o officio dirigido pelo Capm. Ignacio Carneiro, em 1826, ao commandante das armas. Rev. do I. H., vol. 19 pag., 250.

(**) *Vide* o appendice.

Esse debate terminou, como já vimos, pela adjudicação provisoria das povoações de S. Pedro de Rates e Veado ao Espirito Santo, em virtude do decreto imperial n. 3.043, de 10 de janeiro de 1863, que no conceito do conselheiro João Crispiniano Soares, «tirou á provincia de Minas uma porção de territorio, que abrange uma área de quatro leguas mais ou menos em sua largura».

O facto de limitar-se esse decreto á só divisa de Muriahé e Itapemerim, estando Minas egualmente de posse dos terrenos do José Pedro, bem demonstra que sobre estes não se extendia a pretenção do Espirito Santo, contrariamente ao que affirma o illustrado dr. Moniz Freire.

Prova-o egualmente o projecto, a que já nos referimos, apresentado dous annos antes, em 1861, pelo deputado espirito-santense Pereira Pinto, no qual *continuaria a prevalecer entre Minas e E. Santo a linha divisoria de que trata o auto de demarcação de 1800, confirmado pela carta régia de 4 de dezembro de 1816.*

Nesse mesmo projecto, como vimos, accentuando a pretenção invasora do Espirito Santo, confessa aquelle deputado que á sua provincia natal, por uma nova medição, *accrescentar-se-á o territorio que ainda lhe deve pertencer,* E DO QUAL SE ACHA DE POSSE A PROVINCIA DE MINAS GERAES.

Este projecto é um depoimento insuspeito e esmagador contra o pretenso *uti possidetis*, recentemente allegado pelo governo do Espirito Santo.

§. Não diz o illustre dr. Moniz Freire de quando datam os actos de intervenção jurisdiccional do Espirito Santo no territorio do rio José Pedro, nem si as auctoridades do Estado, que dignamente preside, conseguiram excluir a jurisdicção dos mineiros, o que era indispensavel para basear qualquer posse. Não duvidamos de que recentemente, maximé depois da proclamação da Republica, tenha a nova comarca do Rio Pardo procurado alargar o seu territorio a custa da de Manhuassú, de cujos cartorios aliás consta o dominio e posse de Minas em todos os afluentes do rio José Pedro, dominio e posse frequentemente perturbados pelos factos attentatorios da parte das auctoridades espirito-santenses.

Um topico ha no officio, ora por nós apreciado, deante do qual não podemos calar a nossa estranheza: é o seguinte:

«A interpretação rigorosa do auto de 1800 viria, portanto, despojar-nos de um *uti possidetis secular.*»

Não podemos, ainda uma vez, conciliar a opinião do digno estadista reputando o auto de 1800 como um *documento de valor incontestavel*, com o receio que manifesta de sua applicação rigorosa á questão de limites entre os dous Estados.

Si o auto fosse invocado para legitimar a posse, que o Espirito Santo allega ter no territorio em questão, haveria logica, porque o dr. Moniz Freire, que é jurisconsulto, sabe que a posse sem justo titulo não adquire o dominio. Mas invocar a posse contra o auto, é invocar o facto contra o direito.

Não pretendemos nesta simples memoria ao correr da penna, levantar disputas juridicas, desenvolvendo a theoria da posse e dissertando sobre os seus requisitos. Mas a materia sujeita nem ao menos é controvertida.

Admittindo, contra a evidencia dos documentos historicos, que temos reproduzido, tivesse o Estado do E. Santo essa posse que allega o seu presidente, bastava levantar-se contra ella a auctoridade do auto de 1800 e da carta régia de 1816, e nada mais valeria.

Tanto em direito civil, como em direito publico, não geram direito a violencia, a clandestinidade e o abuso; a occupação por si só não pode investir o particular ou o Estado no dominio.

A posse pretendida do E. Santo, confessadamente em contrario ao auto de 1800, seria uma violencia e como tal era impotente para gerar direito.

Eis o que diz a insuspeita auctoridade de Bluntschli, adepto da prescripção adquisitiva entre os Estados:

> «La conquête est un acte de violence et non un acte legal. La violence n'est pas une source naturelle du droit: le droit a au contraire pour mission s'opposer à la violence.»
>
> (*Direito Int. cod.* n. 289).

Si em vez de atacar de frente o auto de 1800, invocasse o Estado do E. Santo a carta de doação de 1534, que conferiu ao primeiro donatario o direito de conquista pelo sertão a dentro, illimitadamente, nada estranhariamos, e a questão se resolveria pelo exclusivo facto da occupação primitiva, condição imposta pela mesma carta. Mas, longe disto, em vez de invocar-se um titulo legal, impugna-se este e oppõe-se-lhe o facto.

Ao Espirito Santo teria sido licito, *antes dos mineiros*, apoderar-se de todo o territorio, já não só do José Pedro, mas de todo o Manhuassú e Rio Doce e alem, nos termos amplos da concessão de 1534, como em face do direito internacional.

> «Quando o solo não faz ainda parte da propriedade privada ou quando abandonado, o Estado tem o direito de dispôr por si mesmo deste solo ou de conferir a outrem, quer a propriedade quer a tomada de posse».
>
> (Bluntschli *op. cit.* n. 297).

E para o caso:

> «O Estado colonisador tem o direito de implantar a sua soberania sobre o territorio occupado por populações selvagens para formar a civilização e extensão das culturas.»
>
> (*Idem. Ibidem* p. 280).

Foi o que fez a Capitania de Minas Geraes, em nome da corôa portugueza.

Fazendo expedições pelos sertões do Casca, do Manhuassu e do Rio Doce, perlustraram seus bandeirantes toda a zona vertente para aquelles valles. Mais tarde, nucleando-se em culturas as suas populações augmentaram e extenderam-se.

O governo da Capitania, chamando a si o policiamento daquelles sertões, instituiu a catechese e civilisação dos indios, rasgou estradas para o commercio, concedeu terras para a cultura e regulou a administração publica em todos os seus ramos. Emquanto isto se passava, a Capitania do Espirito Santo recuava das primeiras tentativas de exploração diante do insuccesso da povoação de Maxixe e outros nucleos, que os selvagens destruiram.

Não podemos em absoluto conformar-nos com a doutrina enunciada pelo emerito dr. Muniz Freire quando, depois de impugnar o auto de 1800, escreve o seguinte:

> «A corôa portugueza estava no direito de dar ás suas Capitanias os limites que entendesse, mas nós outros brasileiros devemos estimar mais as nossas tradições proprias, o direito creado pelos nossos paes, o systema legal instituido pela nossa existencia nacional para não irmos ao ponto de sacrificar essas fontes de harmonia ao respeito religioso e intransigente dos decretos expedidos pelo rei da metropole aos seus servos da colonia.»

A corôa portugueza, ou feliz ou infelizmente não importa, foi a fonte donde dimanou a vida do Brasil, desde Pedro Alvares Cabral. E é na metropole lusitana que deitam raizes mais profundas todas as arvores frondejantes por onde circula a seiva nacional. E' nesse lar que existem as cinzas da nossa mais antiga tradição. Foi delle que irradiou a civilização brasileira e foi ao seu clarão que surgiram as instituições e o direito nacional, que, entretanto, não ficaram impedidos de seguir a sua evolução. Debaixo do ponto de vista da *legalidade*, não podemos sob qualquer pretexto insurgir-nos contra a auctoridade da antiga corôa portugueza, cujos actos ainda vigoram entre nós, não só em relação a limites, como a todos as instituições de direito privado, regidas pelas ordenações do Reino, em falta do codigo nacional. A nossa tradição exclusivamente nacional, ou antes nativa, é tão curta e ainda tão sem physionomia propria, que seria

um perigo o abandono completo da tradição longeva e legal por praticas que ainda não receberam a sancção do tempo e não podem ser julgadas por falta de um criterio seguro. Os Estados federados actuaes têm, não ha duvida, o direito até de cederem parte de seus territorios, bem como o de fundirem dous ou mais, mediante approvação do congresso Nacional.

Isto, porem, não significa que as questões de seus limites, levantadas no terreno juridico, devam ser resolvidas independentemente dos actos legaes emanados da auctoridade constituida, fosse ella do regimem absoluto ou do representativo.

Ao clarão sinistro de tal doutrina, que depõe a antiguidade, subverter-se-ia toda a ordem de cousas, e a propriedade particular em grande parte fundada sobre antiquissimas cartas de sesmaria, outorgadas em nome da corôa portugueza, ficaria á mercê das tendencias nativistas, a criterio do interessado mais forte.

*
* *

§ Depois da doutrina e das allegações contidas no officio que acabamos de apreciar, não era mais de admirar que as invasões em territorio mineiro assumissem desusadas proporções, e que a audacia das auctoridades subalternas do E. Santo, não temendo mais freio, exgotassem todos os recursos da insolencia e da força contra as pacificas populações mineiras naquella região, quiçá mais serena, quando habitada pelos Botocudos e Puris.

Auctoridades policiaes exoticas praticando violencias, prisões illegaes e perturbando o exercicio dos funccionarios mineiros; commissarios da nova comarca do Rio Pardo, pondo em vil almoeda o territorio mineiro; animação ao contrabando, vilipendio aos representantes do fisco, engodo corruptor a lavradores para darem preferencia ao governo invasor, e para remate, a eleição do mineiro Gabriel Norberto da Silva, sesmeiro no Capim, para deputado á assembléa do Espirito Santo, tudo, tudo foi lembrado e largamente posto em pratica para a almejada conquista de cerca de 40 leguas do territorio de Minas.

Nessa mesma occasião, publicava o *Commercio do Espirito Santo*, folha editada na Victoria, um memorial, em que pretendia o seu auctor, desfigurando a carta de doação de 1534, ter o Estado do E. Santo incontestavel direito a 50 leguas da costa até o interior de Minas.

O genio colonisador dos habitantes da costa maritima, depois de dormir tres seculos, accordava afinal para pôr em execução as larguesas concedidas por D. João III! Eram os bandeirantes do ultimo quartel do seculo que vinham, sem perigo, por largas estradas abertas

pela actividade dos mineiros, tomar posse das populações e terras já occupadas por um povo civilisado.

No pé em que o governo do E. Santo collocou a questão, burlara-se inteiramente o plano conciliador e fraternal com que o conselheiro Affonso Penna procurou, zelando os interesses de Minas, pôr termo a essa contenda.

Propuzera o benemerito mineiro ao governo do E. Santo a nomeação de uma commissão mixta, que, tomando por base o auto de 1800, demarcasse e descriminasse as divisas dos dous Estados. Aceitara aquella proposta o dr. Moniz Freire, mas com uma preliminar que importava mallogro em qualquer tentativa de demarcação, pois desconhecia a auctoridade do auto que devia ser a base das operações divisorias. Ficou assim desvirtuada a negociação, como tanto convinha ás ambições subalternas dos invasores, cada vez mais encorajados pela politica *expansionista* do Estado do E. Santo.

Embora os nobres e perseverantes esforços empregados, não conseguiu o conselheiro Affonso Penna, ao sahir do governo, ver resolvida essa crise.

*
* *

§ A situação no anno seguinte (1895) vem perfeitamente desenhada no seguinte officio, dirigido ao presidente de Minas, dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, pelo juiz de direito da comarca de Manhuassú, dr. Manoel Joaquim de Lemos:

«5 de Novembro de 1896.

Illm. e Exm. Snr. Em 19 de Setembro de 1895 dirigi a V. Exc. um officio levando ao seu conhecimento que o governo do Estado do Espirito Santo estava fazendo medir e vendendo terrenos incontestavelmente do dominio do Estado de Minas, quaes os banhados pelo rio José Pedro e seus affluentes.

Apezar de não ter obtido resposta alguma e de não ter lido no orgam dos poderes do Estado a noticia de qualquer providencia que fosse tomada no sentido de evitar-se a continuação de taes actos contrarios ao direito e aos interesses do Estado de Minas, vou ainda hoje communicar a V. Exc. que a requerimento do collector municipal de rendas do Estado, tive de ir á Natividade fazer arrecadar e inventariar o espolio de um individuo ali fallecido e durante a minha viagem tive a occasião de verificar a pertinencia das minhas representações no citado officio e a urgencia de medidas tendentes a restabelecer-se a linha divisoria fixada desde 1800 entre as duas Capitanias, hoje Estados do Espirito Santo e Minas Geraes.

Como sabe V. Exc. essa linha divisoria ao norte do rio Doce passa pelos cabeços da Serra dos Aimorés, cuja protuberancia forma a ca-

choeira do Raio, das Escadinhas etc. e ao sul começa na Pedra do Urubú, fronteira á Serra dos Aimorés e dirige-se pelos espigões mais elevados que dividem as aguas do rio Guandú que pertence ao Espirito Santo, das do Rio Ipanema (José Pedro) e Manhuassú que pertencem a Minas.

Exm. Senr., a enorme extensão de magnificos terrenos de cultura tão especiaes para café como os melhores do oéste do Estado de S. Paulo banhados pelo rio José Pedro e seus affluentes da margem direita, pelo ribeirão do Mutum e do Capim, estão sendo vendidos publicamente pelo governo do visinho Estado.

Tive occasião de ler no jornal *Commercio do Espirito Santo* um edital para venda de terras pertencentes ao Estado de Minas, segundo as fidedignas informações que me foram prestadas.

Foram-me apresentados dous recibos (talões) sob ns. 3 e 4, ambos datados de 8 de fevereiro de 1895, o primeiro passado a Pedro Rodrigues Gomes (um dos posseiros a que se refere o edital) da quantia de 567$560 reis para obter titulo definitivo de uma certa area de terreno *situada a tres kilometros de distancia do arraial de Santo Antonio do rio José Pedro*, o segundo da quantia de 836$400 reis passado a José Rodrigues Pires de uma outra sorte de terras na mesma localidade.

Ambos estes talões são assignados por um senhor *Agente* e por um *Preposto* (não se entende nem se pode ler as assignaturas,) mas segundo me informaram na localidade são estes individuos dous dos muitos que se dizem empregados do governo do E. Santo.

Alem destes factos, outros de ordem diversa chegaram ao meu conhecimento, para os quaes não devo deixar de chamar a attenção de V. Exc.

O tenente Mathias Alves Pereira Condé, negociante mineiro, residente em São Bernabé no Mutum, foi nomeado subdelegado de policia pelo governo do Espirito Santo e devolveu o titulo de nomeação com a declaração, de que não sendo aquelle governo competente para nomear auctoridades em territorio mineiro, não podia elle acceitar a nomeação; porém Marcellino da Costa Barros, residente em S. Manoel do Mutum, fazenda da Vargem Alegre, tem sido subdelegado de policia por nomeação d'aquelle governo, bem como outros individuos na povoação denominada Quartel do Principe, nas cabeceiras do rio José Pedro, proximo da Serra da Chibata ou Caparaó, quando a linha divisoria passa a cerca de cem kilometros de distancia

Debaixo de outro ponto de vista tambem tem sido o Estado de Minas enormemente prejudicado. Refiro-me á arrecadação de rendas, Existem cinco estradas (picadas) entre esta comarca e o Estado do Espirito Santo e apenas pagam impostos os generos que passam pela recebedoria da Natividade para serem exportados pelo rio Doce

e segundo me informou o digno administrador da recebedoria, os dous pontos em que ha vigias nada têm conseguido arrecadar, porque a isso se oppõem mandões da localidade; e cumpre observar a V. Ex. que é por estas e outras picadas que são exportados grande numero de milhares de cabeças de gado vaccum, muar e suino todo de producção mineira, vindos de Minas Novas, Arassuahy, Peçanha, São Domingos do Prata e até quanto aos muares de Queluz e Entre-Rios; entretanto não consta na Recebedoria que uma só vez tenha sido exportada.

E' pois indispensavel não só crear postos de vigia em todas as estradas, como principalmente cercar os respectivos empregados de força e prestigio para que possam cumprir seus deveres apesar da má vontade e opposição dos mandões daquellas localidades. Para conseguir este *desideratum* e ao mesmo tempo para mostrar que este Estado considera em seu dominio todo o territorio a quem da linha de limites antigamente estipulada, emquanto não se consegue a nomeação de uma commissão mixta especialmente incumbida de traçar a linha divisoria, convinha, como propuz ao dr. Chefe de Policia a nomeação de subdelegados militares em commissão para exercerem suas funcções nessa zona que deve ser dividida em circumscripções por ser muito vasta e de muito difficil policiamento, por ser um valhacouto de criminosos, devendo o Governo do E. Santo ser scientificado de todos estes actos para evitar conflictos nas diversas localidades da zona que tão injustamente nos é contestada: V. Exc. porém proverá como entender mais conveniente ao Estado e ao Publico serviço.

Saude e Fraternidade.

A Sua Ex.cia o Senr. Dr. Chrispim Jacques Bias Fortes, M. D. presidente do Estado. O Juiz de direito, Manoel Joaquim de Lemos.»

∴

Apezar de ter o governo mineiro de novo reclamado do E. Santo providencias que cohibissem tão criminosos abusos contra a integridade do solo mineiro, nenhum acto appareceu nesse sentido e a invasão continuou desenfreiada.

No anno seguinte (1897) a Camara de Manhuassú denunciava ao governo mineiro a continuação progressiva e crescente das invasões, abusando cada vez mais as autoridades espirito-santenses da tolerancia e cordura das populações de Minas.

Em 9 de julho de 1898 submettia o illustre juiz de direito de Manhuassú ao Supremo Tribunal Federal um conflicto de jurisdicção, cuja causa fora grosseiramente dada por um supplente leigo do juiz do Rio Pardo, que mandara affixar á porta da casa onde fallecera um

jurisdiccionado de Manhuassú, um edital prohibindo ao juiz de direito mineiro o ingresso nessa localidade.

Esse conflicto ficou prejudicado, graças á attitude energica do dr. Manoel Joaquim de Lemos, que, conscio de seus deveres jurisdiccionaes, animado de coragem civica e zeloso pela integridade do territorio sob sua auctoridade, iniciou, continuou e terminou o inventario; não havendo portanto mais razão para o conflicto. A sua posse jurisdiccional continuava de pé e com ella o direito territorial de Minas.

No dia 30 desse mesmo mez e anno officiava o sr. dr. Bias Fortes ao presidente do Espirito Santo reclamando de novo providencias e reiterando o pedido feito em 4 de agosto de 1897, de nomear o governo daquelle Estado uma commissão de profissionaes para trabalhar de harmonia com a commissão mineira na discriminação dos limites interestaduaes. Taes officios ficaram sem resposta por parte do illustre governo do E. Santo, não obstante a relevancia do assumpto nelles tractado, cuja gravidade bem pode ser medida pelo seguinte officio, dirigido ao presidente de Minas pelo velho servidor do Estado C.^{el} Herculano Martins da Rocha, encarregado de informar sobre as occurrencias daquellas cercanias:

«Fiscalização da 9.ª circumscripção na recebedoria da Natividade, 23 de setembro de 1897. Exm. sr. dr. Presidente do Estado. Em virtude do que verbalmente me incumbistes sobre os limites deste com o Estado do Espirito Santo, venho dar-vos conta das observações e estudos praticos, por mim feitos nesta zona fiscal pedindo-vos desde já desculpa, por alguma lacuna ou erro, que possa commetter no correr da exposição, que passo a fazer-vos, attendendo a minha falta de habilitações em materia de tão magna importancia. Si os pontos divisorios entre os Estados de Minas Geraes e Espirito Santo, são os mesmos a que se refere o auto celebrado em 8 de outubro de 1800, entre os governadores das duas então provincias, approvado pelo alvará de 4 de dezembro de 1816: si estes pontos são: ao norte as serra do Souza e Aymorés, ao sul o espigão entre os rios Guandú e Manhuassú, a serra dos Pilões até o rio Itabapoana: si a serra dos Pilões é a mesma que em diversos pontos toma as denominações de serra da Chibata, Laranja da Serra e Caparaó, incontestavelmente o estado do Espirito Santo está de posse de 30 a 35 leguas quadradas de territorio mineiro, ha alguns annos. Da cordilheira nasce o ribeirão Capim, que corre directamente para o rio Manhuassú com um percurso de vinte leguas, tendo a sua foz a trez leguas deste posto; S. Manuel do Mutum, S. Domingos e Fama, que é formado pelos ribeirões Lagem e Laranja da Terra; Pouso Alto, Braz, Rio Claro, desaguando todos no rio José Pedro que faz barra no Manhuassú, com um percurso de mais de quarenta leguas, em sua nascente, na serra da Chibata ou Caparaó

Além destes ha diversos ribeirões nascidos na cordilheira, sendo os mais importantes os de Humaytá e Bom-jardim, todos elles, até a margem direita do rio José Pedro *inclusive*, são tidos como pertencentes ao Estado do Espirito Santo, ultrapassando os limites divisorios. Percorrendo toda aquella zona, desde a barra do ribeirão Capim, até as nascentes do Fama e districto de S. João do Principe, não encontrei um só habitante natural daquelle Estado ou dos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo e sim alguns portuguezes e muitos mineiros. A promptidão com que o governo d'aquelle Estado providencia sobre medições e demarcações de terrenos aquem da cordilheira, espanta e dá que pensar. Os agrimensores espirito-santenses, bem como alguns interessados por parte daquelle Estado, procuram persuadir a homens ignorantes e sem conhecimento das nossas leis, que as suas posses são illegaes, que o governo os manda processar de um momento para outro: estas e outras quejandas illusões calam no espirito do pobre posseiro, que se vê na dura necessidade de requerer ao governo a medição e demarcação de suas terras, serviço que é feito no espaço de 60 a 90 dias.

Só nas margens do ribeirão Capim, chegou ao meu conhecimento que têm terras nestas condições os cidadãos coronel Gabriel Norberto da Silva, João Elisiario de Miranda, João Moreira dos Reis Mello, Valeriano José Soares, Joaquim José Soares, Dorcelino José Soares, José Theodoro Soares, Francisco José Soares, Pedro José Soares, Joaquim Gomes Rodrigues e Marcellino Rodrigues dos Santos, todos mineiros de nascimento. A maioria dos cidadãos acima citados, são qualificados eleitores nas comarcas de Affonso Claudio e Rio Pardo, de alguns dos quaes examinei os respectivos titulos, quero dizer — cada um eleitor tem dois titulos, um de cada comarca, tal a confusão que ali reina.

O ribeirão Capimzinho, affluente do Capim, acha-se nas mesmas condições.

A zona por mim percorrida, isto é, desde a foz do ribeirão Capim à fazenda do capitão João José Soares, 19 leguas d'aqui, e d'ahi ao alto da Fama até S. João do Principe existem quatro districtos policiaes, sendo: Capim, S. Sebastião do Occidente, S. Manoel do Mutum e S. João do Principe, todos da comarca de S. Lourenço do Manhuassú, além de um outro em Dôres, na margem direita do rio José Pedro, segundo me informam: estes districtos estão providos de auctoridades policiaes, nomeadas pelo governo do Espirito Santo, convindo aqui notar que as comarcas de Linhares, Affonso Claudio (antigo Alto Guandú) e Rio Pardo, d'aquelle Estado, limitam-se pela serra dos Pilões, linha divisoria com a comarca de S. Lourenço do Manhuassu.

Na cobrança dos direitos e impostos estaduaes, em geral, todos pagam ao Thesouro de Minas, excepção feita do capitão Sebastião

Gonçalves do Nascimento, que mora no municipio de Affonso Claudio, e, negociante de café, compra annualmente milhares de kilogrammas do produzido no ribeirão Capim e suas adjacencias, negando-se obstinadamente a pagar os respectivos direitos ao Thesouro do Estado de Minas, porque, affirma elle, o governo do Espirito Santo assim lhe aconselhara, por ser o territorio pertencente ao mesmo Estado.

Na cobrança dos impostos municipaes, porém, ha uma verdadeira anarchia: uns pagam a municipalidades do Estado visinho, outros á de S. Lourenço do Manhuassú, e alguns não pagam nem ás de um nem ás do outro Estado, allegando que assim procedem por não saberem a qual delles pertencem.

Alguns dos factos que com mais força actuam no animo do povo mineiro desta zona e deixam o seu espirito em duvida em relação a esta questão de limites, é ser o seu territorio occupado por auctoridades espirito-santenses; são as invasões da força armada que, de quando em vez, percorre a zona, sob pretexto de captura de criminosos; são os magistrados judiciarios praticando todos os actos civis e criminaes; são os espancamentos dos nossos vigias nas fronteiras, sem punição por parte do nosso governo; são as ameaças de morte ao juiz de direito da comarca de Manhuassú, e ao delegado de medição de terras neste districto, no cuprimento de seus deveres: e, sobretudo, é a falta de protesto dos governos passados do nosso Estado, que nenhuma importancia têm ligado aos factos, que ora vos exponho despidos de atavios.

As terras situadas aquem da cordilheira são vendidas pelo governo do Estado visinho, por preços elevadissimos.

Os direitos de transmissões de propriedades *inclusive* o registro, são cobrados pelo mesmo Estado a 8 %, ao passo que em Manhuassú são cobrados a 6 %; assim como cobramos a taxa do imposto do café a 11 %, ali é cobrado a 12 %. Vão além as pretenções do governo do Espirito Santo, na faina de alargar o territorio do seu Estado: é assim que ha diversas medições e demarcações de sesmarias até na margem direita do rio José Pedro: e exemplifiquemos: o cidadão Manoel de Souza Dias tem ali o seu titulo de terras medidas e demarcadas pelo governo do nosso Estado: no prolongamento destas mesmas terras tem umas sesmarias medidas, demarcadas e tituladas pelo governo do E. Santo, o cidadão Antonio Bittencourt.

De passagem pela capital daquelle Estado, e procurando syndicar de negocios tendentes a interesses do fisco mineiro, tive a honra de conversar com o digno director do thesouro a tal respeito, e cahindo a conversação sobre questão de limites, adduzidos argumentos de parte a parte, terminou S. S. por estas memoraveis palavras, que gravei na memoria: — « Em ultimo caso temos o direito do *uti possidetis*, por nunca haver o governo de Minas Geraes protestado sobre acto algum, por nós praticado n'aquella zona. »

Para completar esta ligeira e despretenciosa exposição, escripta em cumprimento do meu dever, peço-vos licença para aqui transcrever um trecho que li no Diccionario Historico Geographico e Estatistico da ex-Provincia do Espirito Santo, pelo dr. Cesar Augusto Marques, publicado em 1880, a fs. 63, que esclarece perfeitamente a questão:

—« Pelo interior, onde se liga esta provincia com a de Minas Geraes, com o linha de limites na direcção approximada de S. 30° O. a N. 30° e partindo das cabeceiras do rio Itabapoana e seguindo pelo contraforte, que separa os rios Guandu e Manhuassú até encontrar o rio Doce, acima do porto do Souza, e a um kilometro apenas abaixo do porto da Natividade. Neste ponto conhecido pelo nome de *Pedra do Urubú* existe um marco fincado em eras remotas.» E' o que me parece mais curial e claro, desfazendo-se a confusão existente entre os nomes — *Cachoeira do Raio*, que fica a um kilometro abaixo do porto da Natividade, e *Pedra do Urubú*, que demora a um kilometro e oitocentos e cincoenta metros (calculadamente abaixo do mesmo porto.

Tenho empregado todas as diligencias e feito minuciosas pesquisas para o descoberta do marco de que fala o autor acima citado e nada tenho podido conseguir.

Eis, Exm. Senr., o que vos posso informar com a franqueza e a lealdade que vos são devidas: si de alguma forma podeis fazer cessar immediatamente o vexame por que passa o povo mineiro nesta zona, sob a pressão das auctoridades constituidas illegalmente pelo governo do Estado visinho, rogo-vos que o ponhaes em execução, e só assim ficará illesa e desaffrontada a autonomia do magnanimo Estado de Minas Geraes. Saúde e Fraternidade. O Fiscal da 9.ª circumscripção. Herculano Martins da Rocha.»

8. Parece que taes protestos e representações mineiras, longe de chamarem à razão as auctoridades do visinho Estado, mais as irritavam, provocando novos actos de desrespeito e inqualificaveis violencias.

Em 1898 chegava ao conhecimento do governo mineiro mais um facto gravissimo:

Em setembro d'aquelle anno, achava-se o mineiro Sebastião Ribeiro com sua mulher na fazenda de S. Domingos, em visita a um seu amigo de nome Sabino, quando de subito entraram pela casa quinze praças do corpo policial do E. Santo, e, sem causa ou pretexto algum declarado, começaram a espancar as pessoas que ahi se achavam, donde resultou fugirem espavoridos para o mato o dono da casa e sua familia.

Quanto ao infeliz Sebastião e sua mulher que, fulminados pela surpreza se deixaram ficar no mesmo logar, foram desapiedadamente seviciados pelas praças, que depois o prenderam, amarraram e conduziram para a Victoria onde permaneceu recluso por muito tempo.

A policia da Victoria, entretanto, diante da queixa do governo mineiro, em vez de punir severamente o grave attentado contra a integridade physica e a liberdade do desgraçado recruta mineiro, não negou o facto, confessou-o, mas procurando excusar o abuso de poder com a allegação de que suppunha ser Sebastião criminoso foragido. Quanto á invasão territorial, limitou-se o governo do E. Santo a recriminar as auctoridades mineiras e principalmente o integro juiz de direito do Manhuassú, porque com a sua toga procurou amparar uma victima mineira e levar o seu clamor ao governo de Minas.

Em todas as espheras da administração publica, na judiciaria, na policial, na fiscal, na territorial, continuou a turbação invasora contra a posse do Estado de Minas em todo o lado occidental da serra geral, limite secular e classico dos dous Estados.

Em 19 de julho de 1899 mais uma reclamação era dirigida ao governo do E. Santo pelo presidente de Minas, o benemerito dr. Silviano Brandão:

« Illm. snr. Ainda a proposito da questão de limites entre os nossos Estados, isto é, de invasões de auctoridades do Estado que dignamente presidis no de Minas Geraes, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, as inclusas representações, uma do presidente da Camara Municipal do Manhuassú, de 26 de junho findo, e outra do fazendeiro do districto de Dores do Rio José Pedro, do mesmo municipio, coronel João Pedro de Sá Fortes, de 25 do mesmo mez, que com aquella me foi transmittida, acompanhada de um officio de 3, tambem do dito mez, do secretario do governo municipal do Rio Pardo, desse Estado, enviando ao alludido sr. coronel Sá Fortes uma conta de impostos de importancia de 513$000 para pagar no praso de 30 dias.

Transmittindo-vos, outro sim, por copia, uma carta de 9 de junho findo do cidadão Henrique Horta, residente no districto do Principe, situado no territorio mineiro, na qual egualmente se revelam factos attentatorios da integridade deste Estado com a inutilisação de um edital affixado pela auctoridade competente no logar denominado Sant'Anna e a ameaça de expulsão de diversos cidadãos alli residentes.

O coronel Sá Fortes comprou em 1893 uma fazenda no ribeirão da Fama, affluente direito do rio José Pedro e como tal pertencente a este Estado; entretanto, não só naquella occasião, conforme reclamação então dirigida por telegramma ao vosso antecessor dr. Moniz Freire, pelo conselheiro Affonso Penna, ex-presidente de Minas, como agora, a municipalidade ou collectoria do Rio Pardo tentam cobrar impostos sobre aquelle im-

movel, com deploravel vexame para seu proprietario e grave attentado contra a autonomia deste Estado.

Quando fosse duvidosa a situação da linha limitrophe naquella região, bastava para demonstrar a inapplicabilidade de taes tributos por parte desse Estado o facto de haver-se sustado de 1893 a 1896 a cobrança dos direitos de transmissão da alludida propriedade e os impostos annuaes, não incluidos na conta ora apresentada pela collectoria espirito-santense.

Peço-vos, portanto, que vos digneis de providenciar para que cessem de vez as mencionadas invasões, afim de se tranquillizarem os habitantes das fronteiras deste Estado com o Espirito Santo e não ser perturbada a respectiva administração.

Quanto ao assumpto de vosso officio de 9 de fevereiro ultimo, pelo qual vos dignastes de responder ao meu de 17 de janeiro, está-se procedendo á necessaria averiguação, cujo resultado será communicado opportunamente.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração. Saude e Fraternidade.

Dr. *Francisco Silviano de Almeida Brandão*».

*
* *

§. O Estado de Minas, bem se vê, por mais cordiaes que sejam as suas relações com o do Espirito Santo, nem um só momento tem deixado passar em silencio os diversos attentados commettidos contra a integridade do seu solo, cuja posse continúa a manter, embora constantemente alarmada com as respectivas e crescentes invasões. Para isso muito têm influido as populações mineiras da zona ameaçada, as quaes sabem alliar á tolerancia pacifica a resistencia tenaz, aguardando confiadas que os poderes superiores dos Estados confinantes ou da Republica porão brevemente côbro a tão afflictiva situação.

Muito tarda infelizmente esse termo, apezar dos respectivos e perseverantes esforços do governo mineiro pelo nosso Estado, unico a soffrer a progressiva invasão das auctoridades do E. Santo.

Estas já não disputam somente a posse da margem direita do rio José Pedro, para o lado do sul: pretendem levar a conquista até o extremo norte, como em seu officio de 7 de março de 1899 informava ao governo o honrado coronel Herculano Martins da Rocha.

Uma commissão de engenheiros espirito-santenses *já tem medido mais de seis kilometros de terra do porto do Souza para cima na margem esquerda do rio Doce, e encosta da serra Aimorés.*

Está, portanto, franca e decididamente arvorado o pendão da conquista contra toda a região occidental da cordilheira, e o interior de Minas, devassado e reduzido a ser colonisado na extensão de cincoenta leguas, que o publicista do *Commercio do Espirito Santo*, folha que se publica na Victoria, adjudica ao seu Estado que, entretanto, durante seculos até a recente proclamação da Republica se contentava com o viver maritimo, a ponto de na zona banhada pelo Itabapoanna, ser-lhe em 1727 cassado por caducidade o direito de conquista, sendo-lhe apenas concedido, por carta regia de 23 de março d'aquelle anno, o direito de dez leguas para o sertão que, além dessa distancia, já estava povoado e colonisado pelos mineiros.

§. Bem contente devia achar-se já o povo irmão e visinho com as fronteiras que lhe delimitou o auto de 1800, que só prejudicou a Minas, cujos limites tradicionaes se estendiam além da serra até o valle do Guandú, sua vertente oriental. A essa divisa, pelo curso do Guandú, preferiram os governos demarcantes adoptar a da serra que corre entre aquelle rio e o Manhuassú. E' o que se evidencia das cartas geographicas levantadas antes da celebração do referido auto de 1800, e entre ellas a do José Joaquim da Rocha em 13 de maio de 1798, cujo original possue o Archivo Publico Mineiro.

Nessa carta figura o Guandú como linha divisoria, ficando a sua direita pertencendo ao E. Santo e a esquerda a Minas em toda a sua extensão.

Si houvesse, pois, de ser abandonado o criterio divisorio do auto de 1800 e da carta regia de 1816, para adoptar-se a tradição historica, o resultado seria perder o Espirito Santo grande parte do seu territorio actualmente incontestado. Minas conformou-se com a lei e com a sua razão *de ser o curso do rio* improprio para divisa, *por ser tortuoso.*

Em outro mappa colonial, que temos sob os olhos, de auctor não declarado, mas seguramente aceito, pois foi impresso ou lithographado, mediante a necessaria censura, em Manheim, figura tambem o Guandú como linha divisoria das duas capitanias desde as suas vertentes até a foz. Da sua cabeceira, a linha divisoria prosegue a sul pelo viso da cordilheira. Quanto ao rio Panema (actualmente denominado José Pedro) figura em grande distancia no territorio mineiro, e assim tambem o Manhuassú, rio mineiro em toda a sua longa extensão. Nesses mappas está estampada a tradição de nossas divisas e elles são confirmados pela historia da capitania do E. Santo, que nunca se internou, como vimos, para o lado do sertão.

Só depois de 1800, começou a figurar nos mappas a cordilheira do norte, porque assim o haviam estabelecido os governos das duas capitanias, para cada uma das quaes ficou esse auto solemnissimo servindo de titulo e garantia.

Si os mappas do tempo colonial mais remoto assim estabelecem as divisas do lado do norte, segundo a tradição, não são menos favoraveis a Minas quanto ás divisas meridionaes ás cabeceiras do Guandú.

Em 1802, *já em vigor o auto de 1800*, foi levantada uma carta, que por signal é um primor de arte, na qual a linha divisoria do sul, prolongando-se das cabeceiras do Guandú, em vez de seguir a serra geral, a inclue no territorio mineiro, formando com ella um angulo de não poucos graus, abrindo uma vasta extensão á capitania de Minas, que a approxima a menos de uma dezena de leguas do oceano pelos cursos dos rios Itapemerim e Itabapoana.

*(Carta pertencente ao Archivo Publico Mineiro).*

Como, pois, se appella para a tradição, negando a Minas as longinquas paragens interiores do José Pedro e seus affluentes?

A carta de 1802, que aliás na parte do sul dá a Minas, mais do que lhe competia pelo auto de 1800, cedeu ao influxo poderoso da tradição anterior, segundo a qual as populações mineiras estavam, havia muito, de posse das regiões banhadas pelos afluentes do Itapemerim e do Itabapoana.

Eis o depoimento insuspeito do Capm. Ignacio Pereira Duarte Carneiro, já por nós citado, invocando o seu roteiro historico: achando-se no valle do Itapemerim, assim discorre:

> « Pelas 3 horas da tarde dei em uma grande Estrada de fouce roçadoura do commandante *da 3.ª Divisão de Minas*, o Alferes José Caetano da Fonseca, e logo encontrei arranxado o Manoel Xaxier de Castro Furriel de Minas *da 2.ª companhia do 2.º Regimento do Serro do Frio* que se acha arrancando Pualha com o gentio manso croado, e faz completo de trinta e tantas pessoas, o qual Furriel recebeu-me com muita gratidão e deu-me algum mantimento por ter falta delle e não querer asceitar pagamento. A picada segue o rumo de Este acompanhando o rio, o qual tenho toda a certeza ser o que se une aos rios que encontrei a 8 e a 10 cujos compoem o Itapemerim por não haver outro que desague na capitania.»
>
> *(Roteiro de 12 de abril de 1814).*

O encontro de arranchamentos mineiros nessa zona confirmava assim a previsão que dias antes o Capm. Ignacio Carneiro tinha escripto no mesmo *Roteiro*:

> « Em grande distancia se avista *hua cordilheira de serras altas.*
>
> A 28 segui o mesmo rumo, *sempre com as serras á vista.*
>
> A 29 segui viagem a sudoeste 4.ª de Este. A 30 continue a jornada ao mesmo rumo, sempre subindo montes e o man-

timento já pouco: e *não voltava pelo preto que em minha companhia levava, cujo tinha sido de Minas e que dizia-me* QUE MINAS ESTAVA NAS SERRAS QUE DA SERRA DA GUIA AVISTEI AO LONGE, DAS QUAES ME ACHAVA PERTO.»

(*Ibidem*).

Mal amparado, pois, ficaria o visinho Estado, si abandonado o auto de 1800, que lhe garantiu por divisa a serra geral, se houvesse de apegar á tradição, que colloca a mesma serra em territorio mineiro desde a margem occidental do Guandú até os valles do Itapemerim e Itabapoana, a pouca distancia de suas embocaduras no Atlantico.

Minas, entretanto, não deseja mais que a execução da lei de seus limites, a qual esteve sempre em vigor e perfeita observancia até nossos dias, de que datam as insolitas pretensões a que nos temos referido.

8. Taes pretensões, porém, não podem prevalecer contra o direito centenario de Minas:

1.° porque está historicamente verificado e confirmado por auctoridade unanime dos escriptores e viajantes, que a população do Espirito Santo desde a sua origem colonial até 1800, data em que se verificou a sua primeira e até hoje unica demarcação com Minas Geraes, nunca extendeu, por qualquer forma que fosse, a sua colonisação e culturas além da costa maritima, em que se nucleára em virtude da carta regia de doação de 1534.

Quer pelo rio Doce ao norte, quer pelo Itapemerim ao sul, quer pelo Santa Maria ao centro, nunca até então conseguiram os espirito-santenses siquer approximar-se dos primeiros montes da cordilheira geral.

2.° porque, desde remotos tempos, a partir das primeiras entradas de Spinosa continuadas por outros bandeirantes e exploradores, que demandavam minas de pedras preciosas e lavras de ouro, eram os sertões occidentaes da serra geral cruzados por viajantes mineiros e depois submettidos á jurisdicção da capitania de Minas por diversos actos da corôa portugueza, administrando aquella capitania toda essa vasta extensão banhada pelo Manhuassú e pelo José Pedro, já então colonisada por mineiros.

3.° porque a carta regia de 1816, que approvou o auto de 1800, é uma lei em vigor, emquanto não fôr revogada pelos meios competentes, e portanto devem ser observados os limites que ella estatuiu entre as duas capitanias, provincias, hoje Estados.

4.° porque esses limites estão de accordo com a configuração natural da fronteira inter-estadual, formada pela cordilheira norte sul, que corre do lado occidental do Espirito Santo.

5.° porque, a partir de 1800 até 1890, nunca os governos do Espirito Santo deixaram de respeitar aquelles limites, o que demonstra que até aquelle anno, achava-se o Estado, então provincia de Minas, na posse mansa e pacifica do seu dominio territorial em toda a zona do Manhuassú e do José Pedro.

6.° porque os recentes actos de turbação praticados pelas auctoridades administrativas, judiciarias e fiscaes do Espirito Santo contra as auctoridades e habitantes mineiros, não constituem por isso mesmo actos possessorios, senão tentativas de posse frustradas pela resistencia e protesto do Estado de Minas.

7.° porque, quando mesmo taes actos chegassem a consummar-se, verificando-se a privação da posse do Estado de Minas em qualquer ponto dessa zona, não passaria o facto de um esbulho, pois a posse do Estado espoliador, além de não ser favorecida por justo titulo e boa fé, carecia do lapso de tempo para prescripção; e é certo que nem doze annos ha que começaram as investidas invasoras das auctoridades do Espirito Santo em territorio mineiro.

---

Lamentamos que a fatalidade historica privasse a capitania, provincia e Estado do Espirito Santo do genio aventureiro e audaz que fez dos primeiros paulistas e mineiros povos colonisadores dos sertões.

Esta falta, aliás, é de sobejo compensada, como já o reconhecemos, por outras qualidades e aptidões, com que a natureza dotou os espirito-santenses para o seu desenvolvimento industrial e commercial nos numerosos portos que bordam a sua afortunada costa maritima.

Perdôe-nos o illustre homem d'Estado, sr. dr. Muniz Freire, uma observação e um appello:

Si o Estado, que brilhantemente preside, para prosperar na agricultura em vasta extensão, precisa de populações e terras mineiras, use S. Exc. do grande prestigio, de que merecidamente gosa, para a realisação da velha e generosa idea da união politica e administrativa dos dous Estados, abolidas todas as fronteiras que actualmente os separam.

Emquanto tal não se realisar, o Estado de Minas, por mais contrariado que se sinta em sua cordura e affecto pelo povo irmão, tem o dever historico de defender por todos os modos, intransigentemente, a integridade do patrimonio que lhe confiaram na infancia colonial os reis do governo absoluto, que a monarchia constitucional manteve e que a constituição da Republica manda garantir e conservar.

# NOTAS E DOCUMENTOS

## NOTAS E DOCUMENTOS

§

Sobre a situação de limites entre Minas e Espirito Santo no valle do Rio Doce, eis o depoimento official prestado pelo governador Francisco Alberto Rubim:

« O quartel do rio do porto de Souza está na parte do S. do Rio Doce, duas leguas abáixo da foz do rio Guandú *que entra no mesmo por baixo do ultimo degrau da cachoeira das Escadinhas.* O quartel se acha guarnecido com um inferior e onze soldados do corpo de pedestres. Do quartel segue pelo sertão uma estrada para a capitania de Minas Geraes, e *atravessando o rio Guandú vae até o quartel do registo da dita capitania, denominado quartel de Lorena,* cuja estrada tem de distancia tres leguas e nella as precisas pontes e estivas por onde descem os mineiros com os seus generos até junto ao quartel do porto de Souza e onde se embarcam em canôas para descer o Rio Doce até á povoação de Linhares; ali fazem as suas transacções e voltam com sal, descendo o Rio Doce do quartel do porto de Souza até á foz do rio Santa Joanna, que fica na margem do S. a cinco leguas; desta á foz do rio Pancas que fica na margem N., duas leguas e meia defronte na qual fica a ilha do mesmo nome, que tem de comprido tres quartos de legua.

Desta ao quartel de Anadia, situado na margem do S. duas leguas e tres quartos, cujo está guarnecido com um inferior e sete soldados do corpo de pedestres. Deste á povoação de Linhares que fica da parte do N., onze leguas e meia.»

(*Memoria estatistica da Provincia do Espirito Santo no anno de 1817 — Rev. do Inst. Hist.* Vol. XIX, pag. 171).

Contra as invasões na zona da Natividade, onde recentemente andam juizes commissarios do E. Santo medindo terras, protesta, entre outros, o seguinte documento:

REGISTRO DE TERRAS

« D. Maria Cassiana de Almeida e seus filhos, Maria, Isabel, Custodia, Marianna, Eulalia, Anna, Valeriana, Manoel e filhos de Gustavo. Seus netos possuem entre si e seus filhos OITO SESMARIAS concedidas e não medidas nos limites desta provincia com a do Espirito Santo NO LOGAR DENOMINADO — NATIVIDADE, que, principiam as duas primeiras entre a barra do Manhuassú até o marco da Provincia denominado — MARCO DO URUBÚ: as seis mais seguem o *rio Doce acima do lado esquerdo athé onde findarem as sesmarias de Raymundo José da Costa*; os limites para o centro serão onde chegarem as demarcações. Cuiethé, 20 de Abril de 1856. A rogo de D. Maria Rita Luciana de Almeida e seus filhos — Antonio Rodrigues de Vasconcellos. Foi-me apresentado este registro no dia 20 de Abril de 1856. Cuiathé, 20 de Abril de 1856. O Vigario encommendado José Bento. »

(Extrahido do livro de registro da Parochia do Cuiathé, fs. 15v Do Archivo Publico Mineiro).

8

ROTEIRO DA ESTRADA ENTRE AS CAPITANIAS PELO CORONEL IGNACIO DUARTE CARNEIRO

*Onde se prova ser no valle do Itapemirim o ponto reputado de divisa entre Minas e Espirito Santo.*

« Pelas 3 horas da tarde dei em uma grande Estrada de fouce roçadoura do commandante da 3ª. *divisão de Minas*, o Alferes José Caetano da Fonseca, e logo encontrei arranchado o Manoel Xavier de Castro, *Furriel de Minas da 2ª companhia do 2º regimento do Serro do Frio que se acha arrancando Poalha* com o gentio manso Croado, e faz completo de trinta e tantas pessôas, o qual Furriel recebeo-me com muita gratidão e deo-me algum mantimento por ter falta delle e não querer aseitar pagamento. A picada segue o rumo de Este *acompanhando o rio, o qual tenho toda a certeza ser o que se une aos rios que encontrei a 8 e a 10, cujos compoem o Itapemerim por não haver outro que desague na Capitania.* »

*(Copia de original do A. P. Mineiro.)*

§

*Extracto de um officio do governador Rubim ao coronel Duarte Carneiro, em 30 de Setembro de 1817.*

«Ordenou-lhe que não entrasse pela estrada feita pelas divisões de Minas, devendo ser considerada ultimada a sua commissão *até este ponto*; porem no caso que essa estrada não fosse transitavel a devia aperfeiçoar até o logar que fosse bôa, e não proseguir d'ahi sem nova ordem; o que deveria praticar ainda mesmo que não fosse auxiliado pelo governo de Minas.

Que do logar, *em que a 14 de Setembro de 1814 encontrou o furriel de milicias do Serro-Frio Manoel Xavier de Castro, para O. ou Villa Rica* NÃO DEVIA LEVANTAR QUARTEL ALGUM *e somente ranchos para abrigo da gente, devendo demolil-os em sua retirada.*»

(*Rev. do Inst. Hist.* Vol. XIX, pag. 331).

O illustre chronista, Machado de Oliveira em vez do extracto devia publicar em sua integra as instrucções, que, sem duvida, conteriam muito mais interessantes esclarecimentos deste importantissimo ponto da contenda divisoria. Felizmente o Archivo Publico Mineiro, com o trecho citado do Roteiro, designando com precisão o logar do encontro do coronel Ignacio com o furriel Manoel Xavier, preencheu a lacuna, e demonstra a toda evidencia qual a divisa reputada entre as duas provincias no percurso da estrada.

§

SOBRE O QUARTEL DO PRINCIPE

«Illm. e Exm. Senr. Cumprindo a ordem de V. Ex. afim de informar a quantidade e nomes dos quarteis da estrada de Minas, sou a dizer, que o primeiro quartel dista de Vianna tres leguas e meia, denominado novo quartel de Borba, por se ter abolido o antigo por ser muito proximo a Vianna; o segundo é Melgaço; o terceiro Ourém; o quarto Barcellos; o quinto Villa Viçosa; o sexto Monfort; o setimo Sauzel; o oitavo Chaves; o nono Santa Cruz; o decimo *Villa do Principe, logar onde divide a capitania de Minas com esta provincia,* e todos estes distam de um a outro tres leguas, e alguns com mais de tres leguas, por assim ser preciso escolher-se os melhores logares para os mesmos. D.s G.e a V. Ex. Quartel do Batalhão, em 6 de fevereiro de 1826. Illm. Exm. Senr. Fernando Telles da Silva, commandante das armas da Provincia.

Ignacio Pereira Duarte Carneiro.»

(*Revista do Inst. Hist.* Vol. XIX. pag. 250).

O mesmo coronel Ignacio Pereira Duarte Carneiro escrevia em 7 de Janeiro de 1831 ao presidente do Espirito Santo, Gabriel Getulio Monteiro de Mendonça, referindo-se á estrada que elle outrora abrira para Minas:

« Finalisaram-se os limites desta provincia *na travessia do rio Guandú que desagua no Rio Doce, onde tem o quartel da villa do Principe.* »

(*Rev. cit.*, pag. 21).

*Officio do governador* **Balthazar** *de Souza Botelho de Vasconcellos sobre a mencionada estrada de cidade da Victoria á de Ouro Preto, onde se prova que o quartel denominado — Villa do Principe — está do lado oriental da serra Geral.*

« Illm. e Exm. Senr.— O tenente coronel graduado encarregado da abertura da estrada desta provincia para Minas Geraes me participa que tres familias de indios Purys o tem procurado na mesma estrada rogando-lhe faculdade para se aldeiarem junto ao quartel denominado — Villa do Principe, *que está situado sobre as cabeceiras do rio Guandú*, e que alem destes indios que em numero de treze chegaram em 13 de Julho, em procura delle tenente coronel ao quartel de Chaves, outros, mesmo lhe têm por vezes apparecido com os mesmos desejos, deixando os quarteis das divisões de Minas onde parece não encontram o melhor agazalho.

Igualmente me participa o dito tenente coronel que julgando conterem em si alguma riqueza os corregos que cortam a estrada que elle está abrindo, mandou a sua custa vir bons mineiros para os explorar, o qual fazendo as suas experiencias em todas encontrára ouro, sendo o mais rico o que passa entre o quartel do Sauzel e Chaves, donde extrahiu a amostra que junto levo á presença de V. Ex., tendo-lhe immediatamente determinado não continúe em mais provas, sem que V. Ex. o determine.

O que tudo rogo a V. Ex. queira levar ao conhecimento S. Magistade para resolver o que for servido.

Deus guarde a V. Ex.— Victoria, 13 de Setembro de 1820— Illm. e Exm. Senr. Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal. *Balthazar de Souza Botelho de Vasconcellos.* »

*Resposta*

« Tendo levado á augusta presença de el-rei nosso senhor o officio de vossa mercê n. 9 de 13 de Setembro proximo passado, em que dá conta da participação que lhe fizera o tenente coronel graduado encarregado da abertura da estrada dessa provincia para Minas Geraes das familias de indios Puris que o têm procurado pedindo faculdade para se aldearem junto ao quartel denominado — *Villa do Prin-*

*cipe, proximo ás cabeceiras do rio Guandú*, e de lhe terem outros indios vindos das divisões de Minas por não encontrarem ali o melhor agasalho, manifestado desejos semelhantes, e finalmente que entendendo conterem em si alguma riqueza os corregos que cortam a estrada que elle está abrindo mandára vir a sua custa um mineiro para os explorar, e que fazendo este os seus exames encontrára ouro em todos, sendo o mais rico o que passa entre os quarteis de Sanzel e Chaves, donde fôra tirada a amostra que vossa mercê remetteu. E' o mesmo Senhor servido que vossa mercê favoreça o mais que puder os indios e as suas aldeiações, e que dê licença para minerar, pagando-se o quinto, podendo tambem estabelecer por experiencia a vença por um tanto. O que participo a vossa mercê para que assim o execute.

Deus guarde a vossa mercê.— Palacio do Rio de Janeiro, em 9 de Outubro de 1830.

*Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal.*»

(*Rev. do Inst. Hist.* Vol. XIX, pags. 213 e 214).

---

*Extracto da 2ª carta de Antonio José de Souza Guimarães, escripta da Ponte Nova em 21 de agosto de 1830, ao vice presidente Monjardim:*

«... E fazendo eu ver a V. Ex. que já se acha aberta *até o logar Propetinga, que dista da divisa duas leguas, o qual ponto se denominou — Villa do Principe*, que pertence já a essa provincia, onde vou já fazer uma roça e a terceira divisão postar um quartel.»

---

«Na continuação da abertura da referida estrada, estabeleceu-se o quartel — Villa do Principe na linha divisoria e assim se acha declarado em muitos actos officiaes.

*Aqui temos pois dous pontos* NA SERRA DO MAR *para regular limites com a provincia de Minas Geraes: o espigão da Serra de Souza e o quartel da Villa do Principe.*» (*Mem. sobre os limites da Prov. do Esp. Santo*, por Braz da Costa Rubim. *Rev. do Inst. Hist.* Vol. 23).

Logo, o quartel Villa do Principe está na serra geral, e não á margem do José Pedro!

§

*Um argumento de incontestavel valor sobre a impossibilidade de ter a provincia do Espirito Santo cultura e povoações nos pontos que actualmente disputa, resulta dos seguintes dados estatisticos officiaes, colligidos pelo governador Rubim e mandados ao governo geral:*

« População da provincia »

| | |
|---|---|
| Em 1813.............................. | 18.807 almas |
| Em 1814, com o accrescimo dos ilheus, e mappas mais exactos.. ........ | 23.338 » |
| Em 1824.............................. | 35.353 » |

Neste mappa accresceu a população da villa de S. Matheus, que se annexou á provincia, sendo desligado da da Bahia. »

(*Rev. do Inst. Hist.* vol. XIX pag. 197).

Não menos valioso é o argumento que resulta da estatistica que dos fogos da provincia apresentou o Presidente Getulio em 1831, cuja somma total era de 6.750.

Não é certamente com tão escasso censo, de si insufficiente para cultivar a propria costa, que se poderia emprehender povoamento e cultura do interior da provincia e muito menos dos sertões alem da serra.

De 1824 a 1856, foi este o accrescimo da população espirito santense: 1833 — 27.916, 1839 — 26.080, 1843 — 32.720, 1856 — 49.092.

(José Marcellino, *Ensaio sobre a estatistica e a historia da Provincia do E. Santo* — 1858, pag. 205).

§

*Sobre a povoação do Veado*

4.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Justiça. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1860. Ill.mo e Exm.o Senr. Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o officio de V. Exc. de 9 de novembro proximo passado, em que expôz o conflicto de jurisdicção suscitado entre o subdelegado de Tombos, freguezia dessa Provincia, e o delegado de Itapemerim, termo da do Espirito Santo, tendo ouvido o Conselheiro Consultor dos Negocios da Justiça e conformando-se com o seu parecer, Houve por bem decidir *que razão teve o dito subdelegado, quando instaurou o processo a Pedro Benedicto Vianna e a D. Leopoldina Epiphania de Carvalho por crimes commettidos no logar denominado Veado: porquanto,* PERTENCENDO ESSE LOGAR Á PROVINCIA DE

Minas Geraes, *como consta de informações officiaes, muito competentemente exerceu as funcções do seu cargo*, embora os reus fossem domiciliados no Alegre, visto como tambem se considera districto da culpa aquelle, em que é perpetrada, e estava preventa a jurisdicção do delegado pela do subdelegado, caso em que a auctoridade superior não pode preferir para formação do processo. O que communico a V. Exc. para seu conhecimento. Deus Guarde a V. Exc. *João Lustosa da Cunha Paranaguá*. Senr. Presidente da Provincia de Minas Geraes. »

§

*Extracto da Obra, « Noções geographicas e administrativas da Provincia de Minas », por H. Gerber, pag. 3*

Extensão e limites

.... Para o lado do Espirito Santo: a serra dos Aimorés, serra de Souza, o espigão entre os rios Manhuassú e Guandú e a serra dos Pilões até o rio Itabapuanna, segundo o Alvará de 4 de dezembro de 1816, que approvou o auto celebrado em 8 de Outubro de 1800 entre os governadores de Minas e Espirito Santo. Exprime-se o auto assim: « ... foi assentado por todos que, havendo-se de demarcar os limites das duas capitanias confinantes, fossem estes pelo espigão que corre de norte ao sul entre os rios Guandú e Main-assú, e não pela corrente do rio,... e que do dito espigão aguas vertentes para o Guandú e Main-assú, e não pela corrente do rio... e que do dito espigão aguas vertentes para o Guandú seja districto da capitania ou nova provincia do Espirito Santo, e que pela parte do norte do rio Doce servisse de demarcação a serra de Souza, que tem a sua testa elevada defronte deste quartel e porto de Souza, e delle vai acompanhando o rio Doce até confrontar com o espigão acima referido... etc. »

Sobre a conquista mineira

« ... Sendo necessario que em 1734 o Conde das Galveas encarregasse o Coronel Mathias Barbosa da Silva, de armar uma expedição fortissima, com a qual o famoso Chefe entrou pelas florestas em viva guerra e deu combates até á Natividade, so assim o povoado respirou.»

(Diogo de Vasconcellos — *Historia antiga das Minas Geraes*).

Sebastião Preto Cabral faz em 1746 a descripção dessa conquista (*Discripção do Rio Doce, e Cuethe e Mayasu* — Revista do Archivo Publico Mineiro).

« Mas hé toda a minha esperança, e fallo com esperiencia em testa, esta grande conquista com o gentio Pendi, *e não somos usados a fazer bandeiras com pouca gente*, porque já nos mataram algumas pessôas, e andamos com grande risco; e dobrando esta serra (a serra geral) fica a cachoeira da escada, e d'aqui ao mar são dous dias de viagem; nesta cachoeira da escada faz barra Maiguasú, Rio mayor que o Cuieté, com maior largueza, e *desaguão nelle grandes Ribeirões*, e só de tres tenho noticia terem oiro com grandeza.

( *Revista do Archivo*, pag. 771 ).

8

*O progresso da Capitania mineira, em contraste com as da Parahyba do Sul, e do Espirito Santo deste breve relance historico resalta*

O territorio de S. Paulo e Minas foi desmembrado do Rio de Janeiro por acto, cuja integra consta da Provisão do Conselho Ultramarino, de 23 de Novembro de 1709, em carta patente que nomeou Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

Por Alvará de 2 de Dezembro de 1720, foi desmembrado de Minas o territorio de S. Paulo, erigido em Capitania independente, entrando como governador de Minas Lourenço de Almeida em 28 de Agosto de 1721.

« Firmado o governo privativo, diz Candido Mendes, em breve se dilatou mais o horisonte do territorio. »

A leste conquistaram os Mineiros a fronteira da Mantiqueira até o Morro do Lopo, o rio Preto, Parahybuna, Parahyba do Sul e a parte que assignala o decreto n. 297 de 19 de maio de 1843.

Em 1767, já floresce a povoação de S. Manoel, actual cidade do Pomba.

Em 1814, está de posse plena e titulada do territorio fronteiro ao municipio de Cantagallo, por acto seu e em virtude do Alvará de 9 de março d'aquelle anno.

Entretanto, a capitania do Rio de Janeiro, como as outras maritimas, depois da desannexação de S. Paulo e Minas, ficou apenas na posse dos terrenos, que haviam sido doados a Martim Affonso de Souza, que se estendeu *na costa do mar* desde a serra do Paraty até Ponta Negra ou Eritiba, ou treze leguas acima de Cabo Frio, como dizia a concessão feita a Pero Góes em 28 de Janeiro de 1536.

Tendo esta capitania volvido á corôa, foi de novo doada por Carta Regia de 17 de Julho de 1674 a Martim Corrêa de Sá, 1.º Visconde de Asséca e a seu irmão João Correa de Sá, filhos de Salvador Corrêa de Sá e Benevides.

Tão decadente estava ella (apezar de ter estendido a sua divisa em 1749 até a fós do rio Macahé), que os seus donatarios a não puderam sustentar, revertendo de novo á corôa em 1.º de Julho de 1753, sendo então encorporada á Ouvidoria do Espirito Santo.

Em 1813, pelo decreto de 14 de março, attingiram esses limites o rio Furado.

Esta Capitania (da Parahyba do Sul), só voltou á do Rio de Janeiro em virtude da lei de 31 de Agosto de 1832. Mas o seu territorio havia sido limitado pela Carta Regia de 23 de Março de 1727, a trinta leguas de costa e *dez de sertão.*

E' este o theor da referida lei de 31 de Agosto de 1832: « art. Unico—As villas de Campos de Goytacazes e de S. João da Barra com seus respectivos termos ficam pertencendo á provincia do Rio de Janeiro. »

Está claro que o municipio de Campos, territorio que foi da Capitania da Parahyba do Sul, não podia exceder essas *dez leguas de sertão*, pois muito para alem dessa distancia, já os mineiros, sem resistencia ou protesto, a não ser do gentio, haviam penetrado.

E si esse poder não era dado ao municipio de Campos, por egual não era licito a população espirito-santense, da margem esquerda do Itabapoana até á fós do Itapemerim, invadir na mesma extensão as posses já firmadas pelos mineiros; porque a Capitania da Parahyba do Sul extendia-se então até o rio Itapemerim.

Melhor e mais egregio testemunho deste e de outros factos constantes da *Memoria*, não poderiamos invocar, que o do Marquez do Lavradio, vice-rei do Estado do Brazil, no relatorio com que passou o governo ao seu antecessor Luiz de Vasconcellos e Souza.

« Terá esta Capitanias (do Rio de Janeiro) a extensão ou comprimento do Oriente ao Occidente cincoenta e cinco legaas; mas contada a extensão da sua raya ou bordadura de mar é mayor e terá setenta e cinco leguas pelo grande rodeio, que faz do Cabo Frio para o Norte. Sua largura N.S., contando de Cabo Frio para o Poente serão vinte leguas, com pouca differença de mais ou menos, segundo as irregularidades do terreno, mas de Cabo Frio para o Nascente *é mais estreita e vae diminuindo até acabar no rio Camapuan, aonde poderá ter* SEIS LEGUAS DE LARGO.

Estas distancia são reguladas pelos differentes mappas, que se tem tirado, etc. »

(Relatorio de 19 de junho de 1779).

Esse auctorizado depoimento está de perfeito accôrdo com as informações do dr. Silva Theodoro e os documentos citados e transcriptos no correr da *Memoria.*

§

*Extracto do Alvará de 9 de março de 1814*

Hei por bem, conformando-me com o parecer da referida Mesa (do desembargo do Paço), erigir em Villa de S. Pedro de Cantagallo, e terá por limites todo o territorio que se comprehende desde o rio Parahyba, no sitio que o Ministro encarregado do levantamento da Villa lhe assignar, correndo pelo alto da Serra dos Orgãos a partir com terrenos das Villas de Magé, Macaú e Campos dos Goytacazes até fechar no mesmo rio Parahyba, o qual lhe servirá de divisa *em toda a extensão da parte da provincia de Minas Geraes.*»

§

*O municipio do Manhuassú*

Foi creado pela lei mineira n. 2.407 de 5 de novembro de 1877 cujo texto é o seguinte:

«Art. 1.º Fica creado o municipio que se denominará — do Manhuassú.

Art. 2.º Este municipio se comporá do districto de S. Simão que será sua séde e que fica elevado á categoria de freguezia com as mesmas divisas; das freguezias de Santa Margarida, S. Lourenço do Manhuassú, Vermelho, Santa Helena, S. Roque do Caratinga e das povoações do Cabelludo, Vermelho Novo, Gaio, Sacramento, Matipoó, Santa Anna do Rio José Pedro, Santa Cruz do Rio José Pedro, Dores do Rio José Pedro e Senhor Bom Jesus do Pirapetinga, que ficam elevados a districtos de paz, cujas divisas serão marcadas pelo governo, ouvida para esse fim, a camara municipal da Ponte Nova, de cujo municipio ficam todos desmembrados.

Art. 3.º As divisas do novo municipio serão as seguintes; com o termo da Ponte Nova pelo rio Matipoó até os limites da freguezia de S. José da Pedra Bonita; com o de Itabira pelo Rio Doce até encontrar o Cuiethé, e com o de S. Paulo do Muriahé, pela serra do Caparaó até as cabeceiras do Rio José Pedro.

Art. 4.º Este municipio terá todos os officios de justiça creados por lei. Sua installação terá logar depois que seus habitantes apresentarem promptos os edificios destinados á cadêa, casa da camara e escolas publicas; fazendo o mesmo parte da comarca do Muriahé.»

Pela lei n. 2.557 foi a séde deste municipio transferida para a povoação de S. Lourenço.

Pela lei n. 2.763 de 1881 foi a freguezia do Cuiethé desmembrada do Rio Doce e passou a fazer parte da comarca do Manhuassú.

Os districtos de Dores do Rio José Pedro e S. Cruz do Rio José Pedro estão ambos situados á margem direita desse rio.

A lei mineira n. 2.657 de 4 de novembro de 1880, em seu art. 2, elevou a freguezia a povoação de Santo Antonio do Rio José Pedro.

§

*Divisas ecclesiasticas entre Minas e Espirito Santo*

São muito frisantes as divisas traçadas em diversos documentos.

Após a separação dos bispados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes, foram fixados os seus limites pela Bulla — *Candor lucis æternæ*, de Benedicto XIV, promulgada em 6 de dezembro de 1745.

> «Divide o bispado do Rio de Janeiro em cinco partes; adjudica uma dellas ao antigo bispado do Rio de Janeiro, o qual pela parte austral se divide do bispado de S. Paulo pelos limites das capitanias seculares do Rio de Janeiro e S. Paulo até o rio Parahyba e *dahi pelo mesmo Rio até a cachoeira maior por aquella parte por onde a dita cachoeira sahe para os campos dos Goytacazes: do logar, porém, da dita cachoeira* PELOS MAIS ALTOS PICOS DOS MESMOS MONTES SE DIVIDIRÁ DO BISPADO DE MARIANNA ATÉ TOCAR NOS TERRITORIOS DA BAHIA, com os quaes conservará os mesmos limites, que já tinha, etc.»

Ora, *os mais altos picos dos montes*, são os assignalados pelos geographos na serra geral que divide Espirito Santo e Minas.

Muito provavelmente foi inspirado nos termos dessa Bulla o Auto de 8 de outubro de 1800, que, alterando a divisa tradicional entre as duas capitanias, que era pelo curso do rio Guandú, fez passar a linha mais a oéste pelo viso da serra geral (serra do Souza do Espigão, da Divisa, da Chibata).

O illustre e provecto dr. Oliveira Figueiredo, a quem tomamos de emprestimo o extracto transcripto da Bulla *Candor lucis æternæ*, cita o seguinte interessante trecho do antigo magistrado conselheiro Raphael Pardinho:

> «Parece a elle conselheiro, como já pareceu ao Conselho na consulta de 10 de abril de 1745, pela qual se fez o processo para concessão da Bulla — *Candor lucis æternæ*, que o Bispado do Rio de Janeiro se principia a dividir do Bispado da cidade de Marianna, nas passagens do Rio Parahyba e Parahybuna no caminho novo e por elles abaixo, já unidos até se

metterem *entre serras e cachoeiras, em que se cae descendo dos Campos de Goytacazes, de onde sahe ao mar com o nome de Parahyba do Sul.*

*Daquelle sitio, onde o dito rio unido se mette entre as serranias do mar*, pode ir correndo a demarcação por linha (ainda que imaginaria) POR AQUELLAS SERRAS DE MATTAS VIRGENS ATÉ O RIO DAS CARAVELLAS, *que dellas nasce e o divide do Arcepispado da Bahia.* »

Quem não enxerga ahi a serra geral assignalada depois no Auto de 1800, nas viagens do coronel Ignacio Carneiro, nas memorias dos dous Rubins, nas cartas de José Joaquim da Rocha, de Gerber, de Candido Mendes, de Chrockatt de Sá ?

Eis agora como opinava sobre o mesmo assumpto o conselheiro Alexandre Metello :

« Tambem não ha duvida em que o Bispado do Rio de Janeiro continúa desde esta Freguezia ( da Piedade que toca a S. Paulo ) pela margem austral do Rio Parahyba, e pela septentrional com o Bispado de Marianna, porém ha questão entre estes Bispados da parte em que o Bispado do Rio de Janeiro passa o dito Rio Parahyba para o norte, e vae buscar os limites visinhos : porque sendo o ponto *uma grande cachoeira do Parahyba e havendo nelle varias cachoeiras*, cada um dos Bispos pretende que seja a que dá maior districto ao seu Bispado : *nos parece que na mente da dita Resolução de 22 de Abril de 1745 é esta cachoeira grande do rio Parahyba, que fica mais perto da* villa de S. Salvador, QUE ROMPE A SERRA DO MAR ; *e que nesta parte passa o Bispado do Rio* A BUSCAR A ALTURA DOS MONTES, QUE HÃO DE DIVIDIR ESTE BISPADO DO DE MARIANNA.»

Pizarro, no tomo 8 — segunda parte — de suas *Memorias* discrimina desta sorte os limites desta Diocese, na conformidade da Bulla citada.

« O rio Parahyba, e caminhando à cachoeira ou catadupa maior, que por montes sahe aos campos dos Goitacazes, onde principia a jurisdicção do Arcebispado da Bahia, e divide o seu territorio com o Bispado do Rio de Janeiro. E da mesma catadupa seguindo as vertentes dos montes, que *fazem a balisa da capitania de Minas Geraes*, se separa do Bispado de S. Paulo, da Prelazia de Goyaz, do Arcebispado da Bahia e do Bispado de Pernambuco. ».

Eis o texto da Bulla de 6 de Dezembro de 1745 :

« ... Ac unam antiquo Episcopatui *Fluminis januarii* relinquimus, quæ ab infrascripta Diœcesi Sancti Pauli versus Austrum per limites Præfecturarum secularium Fluminis Januarii, et Sancti Pauli usque ad fluvium Paraybam separetur ; inde

per istummet fluvium usque Cataractam majorem, qua per montes ad campestria Goaitacasium dicta erumpit, a loco vero Cataractæ præfatæ per summos eorundem montium vertices a Mariannensi Diœcesi infrascripta disterminata remaneat, donec Archiepiscopatus Sancti Salvatoris territorium attingat, cum quo idem servet confinium dictus Episcopatus Fluminis Januarii, quod hactenus habuit.»

Em 1857, dizia em seu relatorio o Ministro da Justiça:

«Pelo Sul e Nascente limita-se esta Diocese (de Marianna) com a do Rio de Janeiro desde um ponto chamado — Picú — na Serra da Mantiqueira, seguindo por seus cumes até as origens do Rio Preto, e por este abaixo até a embocadura do rio Kagado Grande, por este acima até suas origens na serra de Domingos Ferreira, por seus cursos até o rio Pomba em Meia Pataca. Pelo Pomba até o espigão á esquerda do ribeirão Braúna. Pelo dito espigão até o Poço Fundo, no Muriahé; e dahi aos limites na Freguezia dos Tombos, segue até aos cumes da serra que fica á esquerda do rio Veado, e dahi á serra do Pilão, e pela divisa de Minas e Espirito Santo até o rio Doce.

---

## Novos attentados

Já estava escripta a nossa memoria, quando novos documentos que nos foram remettidos da Secretaria do Interior, vieram corroborar os factos anteriormente narrados e denunciar novos de uma gravidade excepcional.

São elles:

I — Uma representação da Camara Municipal de S. Lourenço do Manhuassú, acompanhando outra do T.e C.el João Pedro de Sá Fortes, reclamando providencias contra a extorsão e vexames que lhe pretendem fazer, exigindo-lhe, sob a comminação de sequestro, direitos de transmissão de propriedade e industrias e profissões.

O tenente coronel Sá Fortes é residente em Dores do José Pedro, onde exerce o cargo de presidente e agente executivo districtal.

II — Communicação do presidente da mesma Camara ao Exm. Sr. Dr. Secretario do Interior, em data de 13 de julho de 1899, de que cem praças de Policia do Espirito Santo dirigiam-se á povoação do Principe, no intuito annunciado de praticar violencias contra o referido T.e C.el e outras pessoas que prestam obediencia ao Estado de Minas naquella localidade.

III — Um officio do Dr. Juiz de Direito da comarca do Manhuassú, remettendo uma representação que lhe dirigiram, em 22 de setembro de 1900, da Barra do Manhuassú districto da Natividade, cincoenta e

tantos dos principaes cidadãos daquella localidade, descrevendo, quasi em estado de desespero, a anarchia que alli vão produzindo as constantes invasões do E. Santo.

O que ha de mais excepcionalmente grave nos recentes factos é que a Barra do Manhuassú é ponto sobre o qual, nem ao menos levantou duvida o governo do Espirito Santo em nenhuma das pendencias existentes até o presente.

Eis o trecho de uma carta dirigida ao juiz de direito do Manhuassú por um importante negociante daquella localidade.

«Estamos numa completa anarchia, sendo invadido o Estado por auctoridades do visinho Estado, varejando de noute as casas, prendendo mineiros, levando-os para aquelle Estado, mettendo-os na cadêa e seviciando-os. O povo está indignado, e si não houver um correctivo, quer-se desaffrontar pelas armas, o que muito me tem custado a conter.»

§

Em seu officio ao Presidente de Minas, diz o illustrado Dr. Moniz Freire, Presidente do Espirito Santo, que o direito territorial que sustenta em toda a margem direita do Rio José Pedro, foi reconhecido pelo governo de Minas, como se vê da correspondencia trocada entre o Senador Joaquim Delfino Ribeiro da Luz, por parte de Minas, e o Dr. Olympio Carneiro Viriato Catão, por parte do Espirito Santo.

Ha inteiro equivoco nesta affirmação.

No officio que, em 14 de setembro de 1857, dirigiu aquelle illustre mineiro ao não menos illustre presidente do Espirito Santo, não se allude, siquer accidentalmente, a qualquer questão de limites, assumpto extranho áquella correspondencia.

Naquelle officio tratava exclusivamente o presidente de Minas da conveniencia lembrada pelo do Espirito Santo, da abertura e melhoramentos de diversas estradas entre as duas provincias.

Debalde procuramos ahi qualquer referencia ao rio José Pedro ou a qualquer outro ponto da contestação actual.

Si é verdade que nesse officio o presidente de Minas offerece, como base para estudo e execução das estradas, o relatorio e o mappa do engenheiro H. Dumont, está claro que a auctoridade technica desse trabalho não se poderia applicar senão ao assumpto que o determinara e não a outro qualquer. A confissão, para prova, precisa ser expressa, clara, concludente, e não tacita, presumida e inconsciente, sem conhecimento de causa. Quando no proprio officio do presidente de Minas se repetisse o contheúdo do parecer Dumont, nem mesmo assim era licito concluir-se que a linha de divisa do Es-

pirito Santo com Minas ficaria desde logo aceita, quando accidentalmente fosse designado, tratando-se de outro assumpto.

O presidente de Minas não homologou o parecer do engenheiro Dumont, mesmo acerca da abertura de estradas, assumpto sobre o qual versou : apenas o offereceu ao presidente do Espirito Santo, como uma peça de esclarecimento, ou roteiro para guiar a abertura das estradas.

Nem esse parecer fôra elaborado naquella administração, senão muitos annos antes, isto é, em 1855, epocha em que vigoravam erros crassos da cartographia daquella zona- desde o celebre mappa de Federico Wagner que collocava o Jequitibá e o Manhuassú como affluentes do Guandú, erros que foram depois corrigidos por H. Gerber, Cintra, e outros cartographos.

Tão erradas eram as indicações do relatorio Dumont, inspiradas nos trabalhos a que nos referimos, que basta comparar o roteiro e descripção que ella faz da zona, com as indicações de qualquer dos mappas actualmente vulgarizados.

Diz o dr. H. Dumont : « Esta estrada, sahindo do Abre Campo passa pela povoação de Santa Margarida, pelas cabeceiras do Manhuassú, pelas fazendas da Gameleira, e do Corrego do Ouro, e, cortando as aguas do Jequitibá, chega emfim á divisa desta provincia. O comprimento deste pedaço de estrada é de 16 leguas ; tendo 12 de Abre Campo ao Corrego do Ouro e deste ponto á divisa 4. »

Basta esta distancia calculada para se tornar patente o engano em que cahiu o illustre engenheiro, dado o rumo que elle descreve dessa estrada. Com effeito, sahindo tal estrada do Abre Campo, vae em direcção E 1/4 S para ganhar as cabeceiras do Manhuassú ; deste logar, mudando repentinamente de direcção, segue o vento N. E., uma extensão de perto de 9 leguas. Ha, portanto, uma grande volta, como confessa o proprio engenheiro. Ora, descontando esta volta, que desvia alternadamente para N e S o rumo principal da estrada, que é de Oeste Leste, a que ficaria reduzida a distancia mathematica de Abre Campo a José Pedro ? Talvez a menos de 10 leguas, absurdo que resalta da simples inspecção de qualquer mappa, e facilmente apreciavel por quem quer que haja palmilhado essa estrada.

Vejamos, porém, a continuação do rumo traçado pelo dr. H. Dumont :

> « Entrando na provincia do Espirito Santo, passando pelo quartel do Principe, e descendo o corrego José Pedro pela margem direita em distancia de 2 leguas, *segue-se a direcção N N E* para depois seguir-se *duas leguas de E e chegar no quartel de Santa Cruz*, situado na estrada de S. Pedro de Alcantara. »

Ora, basta considerar-se que o Principe, localidade situada á margem do rio José Pedro, está a noroeste de S.ta Cruz, para se concluir que o rumo supra está errado. Quem percorre duas leguas rio abaixo do José Pedro afasta-se e não se approxima de Santa Cruz, e si tomar o rumo de leste, como indica o engenheiro Dumont, passará muito ao norte de Santa Cruz, e em distancia superior ao desvio das duas leguas percorridas além do Principe.

O relatorio, pois, do engenheiro Dumont baseia-se no falso presupposto de que o José Pedro corre na vertente oriental da serra Geral e não admira que incorra nos mesmos erros e equivocos, já por nós assignalados nos mappas de Frederico Wagner e Borell et Vernay.

Eis a que se reduz o argumento de auctoridade opposto pelo governo do Espirito Santo.

(Veja-se o officio do Presidente de Minas, acompanhado do parecer do engenheiro H. Dumont, publicado no *Ensaio sobre a Historia e Estatistica da Provincia do Espirito Santo*, por José Marcellino Pereira de Vasconcellos, pag. 219.)

---

## Conclusão

De todo o exposto resulta e parece evidente:

1.°

Que o Estado de Minas, por força e vigor do Auto de 8 de Outubro de 1800 e da Carta Regia de 4 de Dezembro de 1816, que o confirmou, exerce legitimamente dominio sobre todo o territorio occidental da Cordilheira Geral, que atravessa o Estado do Espirito Santo de Norte a Sul (serra de Sousa, do Espigão, da Chibata).

2.°

Que, anteriormente a esse dominio legal, tinha o Estado de Minas sobre esse territorio a posse juridica, mansa, pacifica e incontestada, pela occupação e povoamento de toda a região banhada pelos affluentes dos rios Manhuassú e José Pedro desde as suas cabeceiras, do lado occidental da dita cordilheira.

3.º

Que, apezar de recentes e violentas perturbações que a esta posse têm causado as auctoridades subalternas do Estado do Espirito Santo, mantem o Estado de Minas a sua jurisdicção administrativa e judiciaria no referido territorio.

4.º

Que taes actos de invasão, longe de serem reprimidos pelos poderes publicos do Estado do Espirito Santo, apesar de constantemente denunciados e levados ao seu conhecimento pelo Governo do Estado de Minas, têm sido da parte daquelles sustentados, affirmando o Governo do Espirito Santo pertencer áquelle Estado o territorio de que se trata.

5.º

Que é urgente firmar-se de modo definitivo e estavel a linha divisoria entre os dous Estados, tomando para base desse julgamento não só o Auto de 1800 e a Carta Regia de 1816, como tambem os factos historicos, devidamente documentados, que foram referidos, da posse immemorial dos mineiros em diversos pontos da fronteira entre os mesmos Estados.

6.º

Que, nesse mesmo julgamento, fique de modo definitivo e estavel fixada a divisa da comarca espirito-santense do Rio Pardo com as de Manhuassú e Carangola, bem como a jurisdicção a que devem obedecer a freguezia de S. Pedro de Rates e a povoação do Veado, visto ser de caracter provisorio a providencia do decreto imperial n. 3.043, de 10 de janeiro de 1863.

Bello Horizonte, 1904.

*Augusto de Lima.*

# ADDENDA ÁS "EPHEMERIDES MINEIRAS"

O chorado José Pedro Xavier da Veiga, luctador incançavel pelas glorias da historia patria, no V.º 2.º das Ephemerides á pg., 162, dá, resumidamente, sob o dia 21 de Abril de 1805, a biographia do D.r Antonio Pires da Silva Pontes Leme, Cap.m de fragata, fallecido nesse anno no Rio de Janeiro. Possuidor que sou de grande parte dos manuscriptos relativos a esse illustre Mineiro, talvez de muitos que não sejão siquer conhecidos, por serem de vida intima, e outros que passarão á familia, nesse genero, desaparecida e quiçá desconhecida em Minas, julguei não dever-me furtar ao trabalho de communicar ao Archivo o que encontro e julgo de interesse. Copiarei tudo no seu theor e até conservarei a phrase e orthographia, desejando estampar positivamente o autor (1). Irá em primeiro logar o que existe sobre a genealogia do illustre Mineiro e depois o que delle poder aproveitar. O pessimo estado em que obtive os documentos, dá difficuldades geraes de intrepretação, e ás vezes lacunas irremediaveis; procurarei diminuir quanto poder esses defeitos, confrontando parallelos. O que eu poder supprir ou explicar lançarei em nota, respeitando o texto integralmente.

Comecemos pela geral genealogia que se acha escripta em boa caligraphia e bem legivel, mas não é letra do D.r Antonio Pires (2.ª)

« TITULO »

« Da familia de Lemes, sua origem e estabelecimento em Portugal, significação de seu apellido, suas armas e genealogia continuada até o presente.

---

Nota 1.ª Pela maxima parte o seu Sobr.º Manoel José Pires da Silva Pontes.

Nota 2.ª E' letra de escrivão e o documento é official.

§ 1.º

« Desta familia e dos grandes varões que ella produzio por espaço de 500 annos, fala Manoel Soeiro nos seus annaes de Flandres, que escreveo em dous tomos, em varias partes: nós continuaremos sómente a successão do ramo que passou a este Reino seguindo o que o mesmo autor diz no tomo 1.º L.º 7.º, 8.º e 9.º) e no tomo II.º L.º 15, 16, 18; e bastará que digamos que a familia de Lemes foi muito antiga e muito conhecida no Pays-baixo (sic) pela sua nobresa. Passou a este Reino, no tempo do S.r D. Affonso 5.º, com a ocazião que logo diremos e aqui corrompendo-se com a pronunciação portuguesa a verdadeira voz de seu apellido se chamou *Lemes* o que era — *Lemz* — mudando totalmente de significação, por que *Leme*, he como todos sabemos, o nome proprio de um instrumento que serve de governo ás embarcações, e *Lemz* — que na lingoa flamenga se exprime prolongando nos beiços a pronunciação do — m — significa o mesmo que na Latina — *argilla* — e no nosso idioma — *Greda* — que é uma especie de barro mais mimoso e mais selecto, distinctivo com que a *soberba* desta linhage quiz fazer conhecida sua nobresa entre os seus naturaes. São as suas armas, em campo de ouro, *cinco melros pretos*, postos em aspas sem pés nem bicos; e por timbre um dos melros entre uma aspa de ouro. Assim se achão illuminadas na Torre do Tombo de Lisboa no L.º da armaria a fs. 24 e assim refere Antonio de Villas-boas e S. Paio na sua nobliarquia portuguesa C. 37 fs. 293, mas os que descendem de Manoel Leme trasem somente tres merletas ou *melros en roquette*.

§ 2.º

Martim Lemz era um cavalheiro nobre e rico da cidade de Bruges, uma das principaes do condado de Flandres; casou e teve entre outros filhos:

1.º Martim Lemz que segue

2.º Carlos Lemz, que dizem haver sido Almirante da França.

2 — 1.º Martim Lemz succedeo na casa e feudos de seu Pae e vivendo em Flandres, era tão devoto das cousas de Portugal e de animo tão grande que desejando contribuir para a pia, christã, e magnanima expedição do S.r Rei D. Affonso 5.º contra os infieis, aparelhou uma barca que hoje chamamos *charrua*, á sua custa, e nella mandou seu filho Antonio Lemz, com varios homens de lanças e espingardas para servirem com elle; e assim se acha em algumas memorias desta familia, porem o mais seguro é que este — Martim Lemz, foi o mesmo que de Flandres passou a Portugal por causa do comercio e se estabeleceo com um grande negocio em Lisboa.

O Sr. Rei Affonso 5.º o tomou por fidalgo de sua Casa no foro de Escudeiro, em agradecimento do zello com qhe mandou armar a sua custa uma embarcação em que passou seu filho com gente a servil-o em Africa, como fica referido. Não casou, mas teve em Leonor mulher solteira:

3.ª Não cremos que com a severidade de costumes d'então podesse passar assim uma successão nobre. Não existindo ainda a reforma do concilio Tridentino que abolio a clandestinidade, nessa epocha, commum, parece ser um desses casamentos, apesar da declaração expressa que vai seguir da obtenção do titulo para seus espurios.

3 — 1 Luiz Leme (que segue)
3 — 2 Martim Leme (§º 3.º)
3 — 3 Antonio Leme (§ 4.º)
3 — 4 Rodrigo Leme (s. g.)
3 — 5 Catharina Leme (§ 5.º)
3 — 6 Maria Leme (§ 6.º)

3 — 1 — Luiz Leme filho 1.º deste Martim Lemz foi legitimado pelo S.r Rei D. Affonso 5.º e todos os seus Irmãos e irmans a instancia de seu Pai no anno de 1464, como consta na Torre do Tombo no V.º 2.º das legitimações a fls. 151 e em um dos Livros dos Disticos onde se chama seu Pai Flamengo honrado e escudeiro, mercador em Lisboa. Não sabemos mais noticia nem de outros seus irmãos varões, de que se pode entender que ou voltarão para o Pais donde erão oriundos, ou fallecerão neste, sem descendencia como se diz em alguns nobiliarios.

§ 3.º

3 — 2 — Martim Leme filho 2.º de Martim Leme diz o Antonio Soares de Alarcão, (4º) nas suas memorias genealogicas da Casa de Torcifal L.º 4.º cap. 7.º n.º 8 e fls. 415, que foi gentil-homem da Camara do Imperador Maximiliano 1.º que foi juntamente Conde de Flandres por sua mulher. Não sabemos mais noticia sua.

§ 4.º

3 — 3 — Antonio Leme filho de Martim Lemz, (n.º 2 — 1.) sendo mancebo valeroso e de boas prendas passou a Africa a servir na guerra contra os mouros (sua successão vem no § 12) mandado por seu Pai com varia gente de guerra, como fica referido, e se achou na tomada de Arzila e na de Tanger no anno 1463. El-rei obrigado deste serviço o fez fidalgo de sua casa com o fôro de cavalheiro e o deo

---

(4.ª) Nem Barbosa, nem Innocencio dão noticia deste *chronista nobiliarch.*

ao Principe D. João seu filho quando lhe poz casa. Tambem lhe fez mercê de lhe conceder que pudesse usar das armas de Lemz—sem differença, como chefe dellas e todos os que delles descendessem por legitimo matrimonio, mandando ao primeiro Rei de armas lhas registrasse assim nos seus livros por carta dada em Lisboa em 12 de 9br.º de 1475, a qual se acha registrada na Torre do Tombo no L.º 3.º dos disticos a fls. De que se colhe que o Pai de Antonio Leme não era o chefe da familia, porque na dita carta declara o mesmo Rei, que ainda que sabia certamente que este podia usar das mesmas armas pois lhe pertencião por parte de seu Pai, com differença lhe fazia esta mercê para que as pudesse traser direitas. Casou com D. Clara e teve: Martim Leme, que segue:

4 — 1 — Martim Leme filho deste Antonio Leme passou a viver na ilha da Madeira pelos annos de 1485: foi senhor da Quinta dos Lemes que ja foi de seu Pai.

§ 5.º

3 — 5 — Catharina Leme, filha de Martim Leme ou Lemz (n.º 2 — 1) foi casada com Fernão Gomes da Mina, a quem se deo este sobrenome por haver tido cinco annos o contracto da mina de ouro de Jorge, como escreve Garcia de Resende, do qual teve a Nuno Fernandes da Mina e outros filhos de que ha geração com appelido de — Britos em titulo de Minas. Casou segunda vez com João Roiz Paes, contador mór do Reino filho de Payo Roiz Paes que foi primeiro, escrivão da Fazenda real e depois contador-mór do Reino em titulo de Paes de quem teve n.º 4).

4 — 1 — D. Maria Paes que foi mulher de D. Antonio de Almeida 2.º Conde de Abrantes e levou em dote os officios de contador-mór do Reino e Provedor dos armazens, que ficou a seus filhos como se vê em titulo de Alm.das e do que procedem D. João de Sotto-maior D. Felippe de Alarcão e D. Henrique X.es de Almeida e outros fidalgos.

§ 6.º

3 — 6 — D. Maria Leme filha ultima de Martim Leme ou Lemz, (n.º 3 — 2) casou com Martim Dinis filho de Thomé Conrado de Lisboa, e teve:

4 — 1 Henrique Leme que segue:

4 — 2 D. Leonor Leme que foi mulher de Jorge de Albuquerque.

4 — 1 Henrique Leme filho desta Maria Leme, foi servir a India e se achou em muitas occasiões honradas nas guerras d'aquelle Estado: casou com. 5 — 1 — Luisa Leme mulher de D. Vasco Fern.des Carrasco, alias Carraca que foi por Cap.m da Não S. Pedro, a India no anno de 1585, (consta da ementa).

5 — 2 — Violante Glz. Leme que foi mulher de João Dias Garcez Moutinho.

§ 7.°

Violante Gonçalves Leme filha de Herique Leme n.° 4 — 1 —, casou com João Dias Garcez, f.° de Diogo Garcez e de Martinho e teve:

6 — 1 Diogo Dias Lemes
6 — 2 Francisco Leme
6 — 3 Henrique Leme de Azevedo que segue
6 — 4 Nuno Dias Leme.

§ 8.°

Henrique Leme de Azevedo f.° 3.° desta Violante Glz. foi Senr. de um morgado chamado *dos Loiros* — que tem apresentação de uma Igreja em Misão-frio e de outro que chamão da Macieira que apresenta duas Igrejas, casou com D. Anna do Prado. No Morgado da Macieira vierão a succeder os descendentes deste Henrique Leme, mas elle não administrou tal morgado porque entrou nesta casa pela May de Martim de Tavora, que era da familia dos Cernaches e mulher de Manoel Feyo de Mello Senr. do Morgado de Botão.

D. Anna do Prado filha de Francisco do Prado e D. Anna Alvarenga Monteiro em foro de Prados.

7 — 1 — D. Maria Leme, mulher de Martim de Tavora Senr. de Campo Bello, em testam.^to de campos de que nascerão Jeronimo de Tavora e Antonio de Tavora.

§ 9.°

6 — 4 Nuno Dias filho 4.° de Violante Leme foi fidalgo da casa real: casou com Beatriz Pinta, irmã de Ruy Borges, Gabriel Borges e João Pinto. Teve 7 — 1 Baltezar Leme Pinto. 7 — 1 — Baltezar Leme Pinto filho deste Nuno Dias Leme, foi moço da camera d'El-Rei D. Sebastião com quem ficou cativo na batalha de Alcacer, e vindo seguio as partes d'El-Rei D. Felippe, por cuja causa padeceo alguns trabalhos e depois foi mui estimado e lhe encarregarão diligencias de muita importancia: casou com Francisca de Frias Cardosa f.ª de... Outros disem com D. Violante de Lemos da casa do Trosa e que della teve filho: seria o 2.°: e o 1.° da primeira mulher e teve: pr.ª m.^er: 8 — 1 Baltezar Leme Pinto da 2.ª m.^er 8 — 2 Henrique de Lemes de Tavora.

§ 10.º

8 — 1 — Baltezar Leme Pinto, filho deste Baltezar Leme casou com Luiza Monteiro Coutinho f.ª de Marcos Barbosa Coutinho e D. Sebastiana da Fonseca e Castro e teve:

9 — 1 — Manoel Leme Coutinho.

§ 11.º

9 — 1 Manoel Leme Coutinho f.º deste Baltezar Leme Pinto succedeo na sua casa na Villa de Britiande (?) com D. Maria Rebello irman do Bispo de Miranda D. Frei Antonio de Santa Maria e filha de Antonio Borges de Serqueira ou de Paschoal Borges de Serqr.ª e de Martha Coelho Pinto e pela parte materna de Luiz Cardoso Coutinho e de Juliana Rebella de Britiande e teve Manoel Leme de Magalhães.

Manoel Leme de Mag.ªs Cavalheiro da Ordem de Christo succedeo na casa de seu Pai e casou na Villa de S. João da Pesqr.ª com D. Martha Pereira de Souza filha de Manoel Pereira de Souza e de D. Maria de Azeredo Pinto neta pela parte materna de Gaspar Pereira de Souza e de sua mulher (prima 2.ª) Maria de Souza e pela materna de Antonio de Azeredo e de Brites de Azeredo Irmã de Thomé de Azeredo: teve:

9 — 1 Antonio Leme de Souza Coutinho

9 — 2 Frei Manoel Leme frade Bernardo

9 — 3 D. Maria mulher de Manoel Machado de Souza

9 — 4 D. Luisa Michaella de Souza Leme que veio a ser herdeira da Casa, mulher de Nicolão Pereira de Castro e Sande em titulo de Paes de Sande de quem teve:

10 — 1 Manoel Leme de Castro e Sande<br>
10 — 2 Bento Joze da Gama, D. Margarida } Vivos em 1746.

9 — 1 Antonio Leme de Souza Coutinho filho deste Manoel Leme (10 — 1) succedeo nos morgados de seus Paes: foi Cavalheiro da Ordem de Christo: mestre de Campo e auxiliar da Comarca de Lamego.

Justificou sua ascendencia ate seu 3.º avô Baltezar Leme Pinto por instrumento de testemunhas tiradas na Villa de Misão-frio pelo Juiz Baltezar Pinto de Olivr.ª, escrivão João da Piedade em 10 de 10br.º de 1704, provando *ser Pay de seu Bisavô Baltezar Leme Pinto* (5.ª) foi morto desgraçadamente com um tiro que se disparava contra outrem em 8 de Junho de 1611.

(5.ª) Ha erro manifesto de redacção, deve ler-se: provando que o Pay de seu Bisavô etc.

8 — 2 Henrique de Lemes de Tavora segundo filho (da 2.ª mulher) de Baltezar Leme, casou com Guiomar Ribeiro, natural de Lamego e teve:

Innocencia Ribeiro de Lemes (nota á margem: *devia tomar a Tavora dos Primos Senrs. de Campobello*) que foi amiga do Conego Jacome da Fonseca S. g. em titulo de Fonsecas de Chaves. Varios filhos que forão homiziados para o Brasil. N... Ribeiro de Lemes amiga do Deão Antonio de Faria, natural de Barcellos de q.m teve: Antonio Tinoco de Faria.

Antonio Tinoco de Faria f.º desta N... Ribeiro de Lemos casou com D. Filipa de Menezes f.ª de Francisco Barreto de Menezes e teve:

Antonio da Fonseca de Meneses

Isabel Tinoco de Faria

D. Serafina de Meneses de Sousa 2.ª mulher de Ayres Pereira Guedes de Penaguião.

§ 12.º

3 — 3 (Na margem: Lemes da Ilha da Madeira) Antonio Leme f.º de Martim Leme, (§ 2.º n.º 1 —) passou a Portugal, tendo estado em Africa, com seus irmãos, feito Cavalheiro da Casa d'El-Rei D. João 2.º quando principe, depois de haver servido em Africa onde se achou na tomada de Arzila e na de Tanger com certo n.º de espingardas e homens de armas em uma Arca ou charrua que seu Pay armou a sua custa para vir servir na dita guerra.

El-Rei D. Affonso 5.º attendendo a seu merecimento e a recomendação do principe seu filho lhe fez mercê de lhe dar as mesmas armas de sua familia sem differença, para ser como chefe de sua familia neste Reino; porque por parte de seu Pay as podia trazer mas com differença que estas erão cinco merletas de negro em campo de ouro para elle e para todos os que delle descendessem por legitimo matrimonio, por carta assignada pela sua real mão e sellada com o sello de chumbo em Lisboa a 12 de 9br.º de 1471. Casou com... e teve: Martim Leme (n.º 4 — 1).

4 — 1 — Martim Leme f.º deste Antonio Leme foi chamado — *o moço* — por differença de seu tio tinha o mesmo nome. Passou a Ilha da Madeira no anno de 1483 com uma carta de recomendação do Duque D. Fernando para a Camara do Funchal escripta no mesmo anno, a qual se acha registrada no archivo da Camara L.º 1.º p. 158. Falleceo na d.ª Ilha e jaz sepultado na Capella mor de S. Francisco do Funchal da porta direita. Casou com... e teve:

5 — 1 Antonio Leme.

6 — 1 João Leme s. g.

5 — 1 Antonio Leme filho deste Martim Leme (4 — 1) viveo rico na Ilha da Madeira (nota á margem. 6.º Avô de Pedro Dias Paes

Leme) na sua Quinta que hoje chamão dos Lemes na Freguezia de S.to Antonio do Campo junto a Cidade do Funchal. Casou com Catharina de Barros a qual instituio um morgado na Villa da Ponta do Sol, na dita Ilha: f.a de Pedro Gonçalves da Clara e de Isabel de Barros em titulos de Barros da Ilha. Teve:

6 — 1 Antonio Leme (nota a margem: Ant.o Leme f.o mais velho de Antonio Leme que na justificação se diz Antonio Leme 5.o Avô de Pedro Dias: seu f.o o Pr.o Leme que veio a S. Vicente teve: 7 — 1 — P.o Leme no anno de 1564 justificou ser f.o e sobr.o dos que vão neste tt.o viveu já na Capitania de S. Vicente: até aqui a nota). 6 — 2 — Pedro Leme que segue

6 — 3 Aleixo Leme

6 — 4 Ruy Leme

6 — 5 D. Antonia Leme m.er de Pedro Affonso de Aguiar em test.o de Aguiares.

6 — 6 D. Leonor Leme m.er de André de Aguiar da Camara em tit. de Aguiares.

6 — 2 — Pedro Leme f.o de Antonio Leme viveo tambem na Quinta dos Lemes na qual instituio morgado com obrigação do apellido de Leme: falleceo em Lisbôa no anno de 1556 não casou mas teve BB.

7 — 1 Christovão Leme s. g.

7 — 2 Manoel de Barros Leme s. g.

7 — 3 Octavio Leme s. g.

7 — 4 Maria Leme m.er de Pedro Gomes do Galdo com quem se recebeo em 10br.o de 1556 s. g.

7 — 5 Helena de Barros Leme m.er de Tristão Barradas sem geração: depois de Francisco de Alm.da de quem tambem não teve filhos.

§ 13.o

6 — 2 Aleixo Leme f.o 2.o de Antonio Leme, viveo tambem na Ilha da Madeira onde casou com D. Maria de Mello f.a de Di.o Thomé de Souza e D. Catherina de Berredo n. §... em Tit... e faleceo no anno de 1444 e jaz sepultado na Capella de Santiago em S. Francisco do Funchal: teve filhos

8 — 1 Martim Leme s. g.

8 — 2 Diogo Leme s. g.

8 — 3 Ruy Leme que segue.

8 — 4 D. Catherina Leme m.er de Luis de Leão.

8 — 5 D. Antonia Leme da Silva m.er de Francisco de Salamanca Polanco, Castelhano natural de Burgos de quem teve:

9 — 1 D. Thereza da Silva m.er de Francisco Vieira de Abreu em titulo de...

9 — 2 D. Leonor (?) Leme m.er de Martim Vaz de Cairos de quem teve ou nasceo:

10 — 1 D. Maria de Mello m.er de Manoel Thomé da Camara n.° § em tit. de... e depois de Miguel de Pigueiro de Dora (?) n.... §... em titulo de...

8 — 3 Ruy Leme f.° 3.° deste Aleixo Leme casou em Lancerota com D. Elvira Pires f.ª de... teve:

11 — 1 Martim Leme da Silva f.° deste Ruy Leme casou com D. Catherina: teve

11 — 2 Ruy Leme que casou com D. Joanna Spinola e faleceo sem geração.

11 — 3 Diogo Cobreira Leme que casou com Lancerota

11 — 4 Bartholomeo Cobreira Leme que segue:

Bartholomeo Cobreira Leme f.° 3.° (11 — 3) de Martim Leme casou no Porto Santo com D. Gregoria Coelho f.ª de... e teve filhos que casarão baixamente conforme escreveo Henrique Henriques de Noronha neste Titulo e traz Manoel de Carvalho de Athaide.

§ 14.°

6 — 4 Ruy Leme f.° 4.° de Antonio Leme (n. 5 — 1) viveo na Ilha da Madeira onde falleceo em 4 de 9br.° de 1566 casou com Leonor Vieira f.ª de... e teve Martim Leme que foi para a India com Lopo Soares no anno de 1515

Antonio Leme (dous nomes illegiveis) de Araujo veador da Casa de Bragança.

Casou 2.ª vez em Lancerota onde viveo alguns tempos com Maria Francisca da Costa com a qual voltou a viver na Ilha da Madeira onde falleceo no anno de 1541. Teve:

Diogo Cobreira Leme

Ruy de Barros Leme

Pedro da Silva Leme

D. Maria de Vzeda que casou em Lancerota com X... (illegivel) de Bittencourt em titulo de Bittencourt

D. Leonor Leme que tambem ahi casou com João Protome de Bi tencourt n... §... em o d.° titulo.

D. Catherina de Barros Lemes m.er de Fernão de Macedo.

Aqui termina o manuscripto e em appendice a elle como documento comprobatorio ao que parece, está ligada uma carta assignada por D. Mariana de Freitas, residente em Pitangui com data de 18 de 8br.° de 1752, que passamos a transcrever. E' escripta ao Guardamór Maximiano d'Olivr.ª Leite (6.ª) seu sobr.° «Meu sobr.° e muito meo Sen.r Forçada da necessidade grande em que me vejo tomo a ou

(6.ª) Avô do Cap.m Antonio Pires, depois Governador do Esp. S.to.

sadia de me valer de Vm.ce pois correndo pela memoria nessa terra, não tenho outro amparo. Foi desta Villa um filho meo por nome João Moreira preso para esse Ouro Preto á ordem do Sr. General por falsas informações com que usarão, que isso é publico e todos os homens desta poderão informar o General. Porém como este pobre não terá la quem por elle falle rogo a Vm.ce como bom parente ponha os olhos em mim pois estou entrevada de pés e mãos no fundo de uma cama, ha dois annos e sem ter outro encosto senão o deste filho, tanto para assistencia de alguma cousa, como para me ir alimentando e com a falta d'elle morrerei á necessidade: pelo que lhe peço a Vm.ce pelas chagas de Christo attenda o estado deste seu desgraçado parente e o meo miseravel estado pois empenhando-se Vm.ce tenho a certeza que ha de ser bem succedido com empenhos de respeitos e para com Vm.ce escuso encarecer mais a minha molestia e Vm.ce poderá ser não me conheça pela pouca relação que entre nós ha, pelos longes em que existimos uns de outros. Sou filha de José Roiz Bittencourt que Deus haja: fui Casada com Julio Cesar que nesta terra falleceo e Vm.ce veja e faça todo o possivel: não va elle (illegivel) com o degredo ou por soldado para algumas partes doentias que por la va acabar. Em S. Paulo me lembro e melhor o hade Vm.ce saber que logramos o privilegio de Pires e Camargos não poderem ser presos em cadeas publicas sem terem crimes de mór ou contra lesamagestade e não serem obrigados para soldados senão para defenderem a Villa de Santos e recentemente este nosso Rei o tem confirmado e sem des doiro por ca se podia justificar e mandar-se buscar o treslado a S. Paulo. Isto advirto a Vm.ce que po derá haver alguma leva que queirão mandar e com isto se pode impedir, que nada disto ha de ser necessario tendo eu a Vm.ce por mim. Seguem comprimentos de urbanidade e assigna-se Tia. Mariana de Freitas.

A requerimento do Cap.m Manoel José Pires da Silva Pontes, a auctoridade Ecclesiastica, forão passadas as duas certidões que seguem.

« Manoel Glz. Carneiro, Presbitero secular etc., fazendo vezes do
« R. Vigario desta freguezia de N.a S.a do Rosario do Sumidouro,
« o P.e Frei Jose Alvares de Almeida Meireles no seu impedimento
« por se achar fora em serviço da Egreja — Certifico que revendo
« os L.os dos assentos dos baptisados desta Freguesia do Sumidouro em
« um delles n.o 2.o a fs. 101 v se acha o assento do theor seguinte —
« Aos 17 dias do mez de Abril do anno de 1749 na Matris desta fre-
« guesia do Sumidouro o m.to Reverendo Dr. Giraldo Jose de Atran-
« ches Vigario Geral deste Bispado baptisou e poz os S.os Oleos a
« *Antonio*, (7) parvulo f.o legitimo do Cap.m Jose da Silva Pontes e D.

---

(7.a) E' o Cap.m de Fragata Antonio Pires da Silva Pontes Leme.

« Mariana Dias Paes; netto pela parte paterna do Cap.m Francisco « da Silva de Carvalho e de sua mulher Ignes Domingues naturaes da « Cidade de S. Paulo; e netto pela parte materna de Maximiano de « Oliv.a Leite e de sua mulher D. Ignacia de Arruda Pires naturaes « da Cid.e de Parnahyba do Bispado de S. Paulo. Forão P. P. o C.el « Caetano Alvares Roiz e D. Maria de Siqueira Brandão: e declaro que « os Pais do dito parvulo são moradores na freguesia do Inficcionado « deste Bispado, do que fiz este assento em que me assignei — Vig.o « Manoel de Pinho Cardido. Et cætera ut mos. Sumidoiro e de Ju- « lho 22 de 1801 P.e Manoel Glz. Carneiro

Segue o theor da outra certidão: (8.a)

João Roiz Pimenta Vig' encomendado na Parochial Egreja de N.a S.a de Nazareth do Inficcionado.

Certifico que revendo os livros de assentos de baptisados desta freguesia em o livro segundo a fs. 90 se acha um assento cujo theor é o seg.te: Aos 26 dias do mez de Agosto de 1754 o Rv.do Vig.o Dr. Antonio Dias Delgado de Carvalho com licença de S. Exc.cia baptisou em casa do Cap.m Jose da Silva Pontes a Maria (9.a) parvula f.a do dito e de sua mulher D. Mariana Dias Paes, netta pela parte paterna do Cap.m Francisco da Silva de Carvalho e de Ignez Domingues naturaes da Cid.e de S. Paulo: e pela parte materna de Maximiano d'Olivr.a Leite e sua m.er D Ignacia de Arruda Pires naturaes da Villa de Parnahyba do Bispado de S. Paulo. Forão padrinhos o Alf.s João da Silva Tavares e Catharina de Souza m.er de Manoel M. Tinoco do que fiz este assento. O Coadjutor Jose Roiz Frões etc. Inficcionado 23 de Julho de 1801.

O V.o João Roiz Pimenta.

Pelo requerimento do Cap.m Manoel Jose Pires, sobrinho do Governador Antonio Pires da Silva Pontes, queria o sobrinho autenticar a ascendencia da illustre familia. Assim o declara. Não diz ser sobrinho e nem revela qualquer interesse, e só o posso assim qualificar pela certidão supra e por outro documento, que é um roteiro de sua viagem do Rio de Janeiro ao Espirito Santo em visita ou serviço do Tio Antonio Pires 1802—8 de 8br., como publicarei em continuação do trabalho (10.a). Merecendo tambem este illustre mineiro uma

---

(8.a) Com força do mesmo requerimento que exige as duas, declarando ser — Antonio — actual Governador do Esp. Santo.

(9.a) Depois D. Maria Catharina da Silva Pontes, mãe de Manoel Jose Pires da Silva Pontes.

(10.a) Manoel Jose Pereira Porto de Spinola, Pai de Manoel Jose Pires em seu testam.to manda fazer collação de 100$000 que este despendeu na viagem ao Esp. S.to, a chamado do Tio, para negocios e explorações na Bahia.

lembrança na historia patria por ter continuado mui dignamente as honrosas tradições do Tio, tanto em sciencia como em trabalhos e posições sociaes.

Para corroborar ainda as provas da illustre linhagem do Cap.^m Antonio Pires que registrão as Ephemerides no logar citado transcrevo *verbum ad verbum* um outro documento precioso como segue:

Roque Luis de Macedo Paes Leme, Fidalgo da Casa de sua Mag.^de bacharel formado em canones pela universidade de Coimbra Conego chantre da Cathedral da Cidade de S. Paulo etc. Attesto e certifico que o Cap.^m de Fragatas Antonio Pires da Silva Pontes Leme governador nomeado da Capitania do Espirito Santo, é natural da Cidade de Mariana (11.^a) e Irmão de Jose da Silva de Carvalho Pontes Leme, Cap.^m-mor actual da mesma Cidade e pessoas das mais distinctas da Nova Lusitania, Estado do Brasil; sendo filho legitimo do Cap.^m-mor da mesma Cid.^e de Mariana Jose da Silva Pontes Carvalho, cavalleiro professo na ordem de Christo e de sua mulher D. Mariana Dias Paes Leme. Neto pela parte paterna do Cap.^m Francisco da Silva de Carvalho que com seus irmãos Diogo da Silva e Thomé da Silva de Carvalho, em o anno de 1711, todos Cap.^es da Cavalaria Auxiliar de Minas-geraes, acompanharão ao Governador Antonio de Albuquerque, em soccorro do Rio de Janeiro na invasão dos Franceses. Bisneto de Diogo da Silva de Carvalho, dos Silva de Veiros, neste Reino de Portugual. E pela materna Avó é neto de Ignez Domingues de Pontes f.^a de Antonio Domingues de Pontes cavalleiro rico e abastado natural da cidade de S. Paulo, que servio em todos os cargos da republica; e de sua mulher D. Suzana Roiz Borba. Aquelle irmão do P.^e Belchior de Pontes da Companhia de Jesus Missionario Apostholico, varão de grande virtude, e de quem ouvi de pessoas fidedignas tradições maravilhosas, e esta filha de João de Borba Gato, natural da Ilha Terceira, e de sua mulher D. Sebastiana Paes da Veiga, ambos descendentes de familias muito illustres destes Reinos de Portugal e Castella. Neto o Cap.^m de Fragatas Antonio Pires da Silva por sua mãe D. Mariana Dias Paes Leme, de Maximiano d'Olivr.^a Leite e Leme, Professo na ordem de Christo, Guardamór das minas da Cidade de Mariana, o qual foi filho de Francisco Paes de Olivr.^a e de sua mulher D. Mariana Paes Leme. Aquelle f.^o de Salvador de Olivr.^a, e neto de Isabel de Olivr.^a; e de sua mulher D. Catharina d'Orta, natural de Setubal o que consta da verba do seu testamento: e D. Mariana Paes era filha de Fernando Dias Paes Leme, governador e prim.^o descobridor e povoador de Minas-geraes: em quem a Baronia de Lemes, oriunda da Ilha da Madeira se tem provado por documentos autenticos; e por essa mesma linha é descen-

(11.^a) Não da Cidade mas da Comarca.

dente dos Donatarios daquella Ilha pelo casamento de Antão Leme com D. Catharina de Barros, f.ª de Pedro GG. da Camara e de sua mulher D. Isabel de Barros. Descendente o mesmo Cap.m de Fragatas por seu Pae, dos Regos, Sás, Botelhos, Pontes, da Ilha de S. Miguel, que são apontados com os Ex.mos Condes da Ribeira-Grande, e por Gonçalo Vaz Botelho e Pero Botelho com os Ex.mos Condes de S. Miguel; e por muitas lições meo parente em grão proximo por ser 3.º neto de meo bisavô o governador Fernando Dias Paes, e por sua Avô D. Ignacia Pires deArruda mulher do Guarda-mór Maximiano d'Olivr.ª, 3.º neto de Sebastião Leite da Silva Leme, irmão do m.mo Governador Fern.do Dias. Outro sim attesto pelo ter ouvido o meo Pai, o Guarda-mór e Com.dor Pedro Dias Paes Leme, que seu bisavô Francisco Paes de Olivr.ª fora creado e educado em companhia de meo Avô Guarda-mór e Cap.m-mór Garcia Roiz Paes Leme e que acompanhára ao mesmo e a meo bisavô em todas as expedições e povoações das ditas Minas no descobrimento que por sua Mag.de lhe fora incumbido. O que tudo attesto sabel-o na verdade e por documentos que vi e por ter conhecido a muitos destes parentes e tratado. Todos com Fazendas erdadas de seus antepassados, com lavras, engenhos, escravos: tratamento luzido de creados; m.tos e bons cavallos de estribaria e a lei da melhor nobresa. E por me ser pedida esta a passei de minha letra feita e assignada e firmada com o sello de minhas armas em Lisbôa aos 3 de janeiro de 1798.

Roque Luis de Macedo Paes Leme.
Conego Chantre da Cathedral de S. Paulo.

Correndo os olhos sobre a genealogia supra, percebe-se a ligação exacta dessa procedencia e Maximiano Leite é o mesmo a quem escreveo pedindo intervenção a favor de seu filho D. Mariana de Freitas de Pitanguy. Em uma outra extensa descripção genealogica dos — Godois — encontramos muitas vezes as relações de parentesco desta com diversos membros da familia Pontes Leme que vem ao ponto de partida com um dos Lemes da Ilha da Madeira, do Morgado da Ponta do Sol.

Em 1800 tomou o Dr. Antonio Pires a incumbencia da Capitania do Espirito Santo, onde foi incançavel trabalhador pelo bem da mesma, visando principalmente a civilisação do gentio esparso naquellas regiões. Ao longo das costas e dos Rios Doce, Itapemerim e Camapuan, era grande a população desses selvagens de mui diversas familias. A abundancia de caça e pesca os atrahia a essas ferteis paradas, onde, além do mais, a extensissima região os fasia pouco obrigados ás luctas de hordas que discutissem o campo da alimentação. O Rio Doce principalmente, até as cabeceiras do Chopotó e Piranga: seus ricos e caudalosos affluentes, Correntes, Guandú, Manhúassú, S.to Antonio, Casca, Piracicaba, e outros menores davão-lhes

liberdade ampla. Vertendo as serranias nos affluentes do Parahiba, já um pouco embaraçados pelos habitantes de outras tribus vindas de mares e rios diversos, nesse espaço immenso era prodigioso o progresso da raça selvagem. Entre elles havia familias conchegadas e confiantes do extrangeiro, do branco: mas outros de ferocidade excepcional, desconfiados e traidores, aos quaes não abrandavão afagos e tratos carinhosos: antropophagos vorazes, verdadeiros brutos de fórma de homens. Desapparecerão, podemos diser, esses milhares de homens pela incuria dos governos. Houveramos sempre governadores charidosos como Antonio Pires, e a lavoura, e a população das mattas teriam sido declupeadas e tanta barbaria se não teria registrado na historia a custa dos civilisados brancos, cuja missão não era, com certeza, eliminar, mas aperfeiçoar os habitantes do paiz conquistado. A *caça do bugre* tornou-se depois á altura de um denodo e matal-os cruelmente e com a mais covarde traição, era uma acção nobre, como enfrentar o inimigo em campo de batalha. Sua unica arma de guerra era a flecha e o conhecimento tactico de suas matas, e contra esses estratagemas e armas pueris, la ia o soldado armado de trabucos e riunas, cujas só uma bala valia por 100 flechas, e era facil a victoria mas ingloria, como a historia pronuncia hoje. Conheci ainda soldados canoeiros que divirtirão-se nesse espetaculo. Um dia o piloto Jose Venancio que guiava minha canoa acima da foz do Piracicaba, em diversão cynegetica, quando esperavamos a caça defronte da ilha-pelada, um rochedo que divide o Rio Doce em duas aguas, contara-me como segue:

*Era aqui a travessia do Bugre; sendo o Rio muito largo, o nado de riba a riba, era difficil. Elles passavão o braço da margem direita até a Ilha em turmas, e ahi descançando um pouco, atiravão-se á agua de novo, e ganhavão a margem esquerda, aprofundando-se nas mattas entre o Doce e Piracicaba. Era nessa hora, que os pedestres entrincheirados ali, (apontava o logar no matto) fazião a descarga e, la ião os cadaveres boiando rio-abaixo, sem salvar-se um sequer*

Atrocidade! que isto fação *homens cristãos*! que assim desconhessem que como elles erão os pobres selvagens creados para eternos destinos, que com certeza realisarião se ouvissem a fé dos Apostolos do Evangelho! Mas era esse proceder consequencia forçada de um miseravel poder, fraco e vilão, estupido e insciente que movia céos e terra contra os frades, contra os Jesuitas, unicos que tinhão a coragem do dever de penetrar essas bravias mattas, de tratar e arrastar os perigos dessas feroses tribus e chamal-as a luz da vida da graça e da civilização. Um decreto torpe e fanatico: um odio impotente de sectario vingativo, hypocrita, e calumniador, bania, como o furacão uma palha as diversas ordens religiosas que catechisavão nossos infelises irmãos e o trabuco do soldado veio supprir o officio: hoje a humanidade charidosa chora essas miriadas de victimas: a

razão protesta contra essas crueldades cynicas; e nossa população nossa agricultura, nossa intelligencia e constituição physica, olhão com indignada saudade esses elementos regeneradores que com certeza nos terião tornado uma raça excepcional. O que nos podia faser o aborigene digão as Reducções do Paraguay. A lucta contra a Providencia é sempre coroada desses brilhantes successos! Maldição a Carvalho, bradão todas as tabas brasileiras! e a Providencia dis-lhe como Caim: *o sangue de teus irmãos clama até a mim!*

Penetrando-se essas mattas desertas onde apenas o canto dos passaros e o urro das feras despertão a natureza adormecida, é o pensamento atterrador que afflige um coração que pulsa pelo bem da humanidade. Antonio Pires tinha largas vistas e era dos poucos que pensavão os futuros beneficios dessa raça domesticada. Incumbio diversos sertanistas da exploração dos rios: mandou abrir picadas, e estradas por todos os pontos onde se estudasse o comercio e desafrontasse a lavoura: procurou aproveitar as porções navegaveis do Rio Doce, Itapemirim, Jacu e via-se actividade e movimento impulsionado por elle. Quando era elle governador do Espirito Santo de 1802, foi á seu chamado, um seu sobrinho Manoel J.e Pires da Silva Ponte, que é o Cap.m que requereo as certidões que ja transcrevemos. Este gosou tambem de grande respeito e foi Guarda mor de Minas e tambem incumbido de missão especial na mesma Capitania do Esp. S.to em 1833. Julgamos prestar serviço fazer conhecido esse homem. distincto, que ahi morreu esquecido em sua pequena Fazenda do Rio Claro Municipio de S.ta Barbara. Annos bastantes passados, ja a propriedade em mãos de netos, e quasi arruinada, passara eu pela estrada de caminho de S. Gonçalo para Itabira, quando avistei ao longe cousa que me parecesse estante de livros. Dirigi-me para lá: entrei em accordo com o proprietario e comprei em bloco os velhos livros e enorme quantidade de papeis manuscriptos. Em casa aproveitei ainda excellentes trabalhos litterarios, alguns até raros, verifiquei que os manuscriptos erão *autos de Mineração* — isto é todo o movimento dessa especie em *Minas Geraes*. Todos esses autos e o a elles relativo mandei para o *Archivo Mineiro*, pensando que ninguem mais seguro e dignamente podia possuil-os. Os papeis de outra especie os conservo. E' desses que vou publicando estas noticias e extrahindo curiosidades. A intelligencia e illustração do Guarda mór Pires Pontes, si não tiveramos outras provas, se evidenciarião assás, pelas notas por elle tomadas nos diversos livros de sua leitura. Muito cuidava de Sciencias naturaes, em especial de mineralogia. Tem excellentes memorias sobre diversas jas[illegible]as de Minas. Annotações de viagens. Era adiantado em geographia e corrige muitas partes dos mappas de Minas até então publicados. Conhecia a lingua indigena e corrige em muitas palavras o Diccionario Tupy G. J. de Martius. Era um homem, para seu tempo, que merece o ti-

tulo de grande Mineiro. Sua lettra egual e firme até a velhice não difficulta a leitura de seus apontamentos, senão quando lacerados ou apagados pela incuria. Lastimamos que mais cedo não tivessemos chegado para salvar maior porção, com certeza perdida, e que muito nos ajudarião a esclarecer a historia patria. Damos agora sua primeira viagem do Rio ao Esp. Santo. Descripção ingenua cujo character conservaremos, mesmo como signal de veracidade da relação. Antes de o acompanharmos na excursão demos publicidade a uma minuta, de letra sua, mas ja em avançada edade, como segue: Francisco Pires filho de Bento Pires Ribeiro e de D. Sebastiana Leite (irman de Fernão Dias Paes) teve, entre 5 filhas na Parnahyba. D. Ignacia Pires de Arruda (prima irmã de Garcia Roiz Paes: casado com Maximiano de Olivr.ª Leite teve entre 7 filhas no *Somidouro*. D. Mariana Dias Paes Leme (pr.ª 2.ª de Pedro Dias Paes Leme. Casando com Jose da Silva Pontes teve entre 4 filhas, Maria Catharina (pr.ª 3.ª de Fernão ou Fernando Dias) casando com Manoel Jose Per.ª Porto, teve entre 2 filhos Manoel Jose Pires da S.ª Pontes (pr.º 1.º do Marques de S. João Marcos) que é o nosso illustre Mineiro que passamos a acompanhar. No dia 8 de 8br.º de 1802 achava-se Pontes no Rio de Janeiro, com comitiva de 3 animaes e dous camaradas. Os animaes erão tidos de cocheira pelo *picador da Carioca*, que cobrou-lhe, por 4 feiches de capim diarios, durante sua estadia, que, até 27, forão 20 dias. 42500. O nosso homem pos as mãos á cabeça e *não foi possivel abater* senão os 560.rs Por 33 *almoços de café e torradas pagou ao botequim* 3640.rs Comprou para si, sua Mãe e Irmã diversos objectos. Para si mandou promptificar todo o aparato de viagem. Entre as verbas encontra-se *fardas, bandas penacho, armação do chapeu e tope: tope para cabellos*, encontra-se tambem *um officio-divino em latim*. No rio frequentou theatros e como rapaz de tom pelo enxoval que apresentou para sua estada ali *chapéo de copa alta — luvas etc*. Tinha sido portador de uma barra de ouro a mando de João Baptista de Souza Reis & Comp.ª, a Mattos Prego: logo chegando fes a entrega, e tendo essa barra quebrado no peso a quantia de 1000, deo-lhe o trabalho de sahir a indagar de outros negociantes, que lhe affirmarão que nunca perderão *menos*, no ouro d'aquelle toque *mesmo no ouro de Cantagallo*. Concluidos todos esses arranjos no dia 28 de 8.br° embarcou seus animaes para João Lourenço. A relação 12.ª não nos dis de onde partiu Pires para o Rio, é escripta a lapis, mas lê-se com facilidade. No dia 29 de 8br.º 802, as 7 horas da manhã partimos da Praia de D. Manoel para S. Lourenço. Logo que desembarcamos veio receber-nos Frei Manoel que nos esperava para o almoço

12.ª Morando seus pais em S. João do Morro-Grande, foi d'ahi sem duvida sua partida.

Paguei a despesa que fes o Joaquim com os cavallos. Almoçamos e mandamos aprontar os cavallos, que erão 14 e 13 pessoas. As 10 e meia horas montamos a cavallo para campos de Goytacases. Marchamos muito por arêas soltas e as 5 horas chegamos á Lagôa-Maricá, onde tendo fome toda a comitiva procuramos comer. Derão-nos um grande prato de peixe frito, muita banana e meio frasco de agua ardente para misturar com agoa, que parecia urina de cavallo. Deo-se milho aos animaes e não havendo pasto mandamos tocar para a Ponte Nova distante 3 legoas: paguei metade da despesa (480.rs) Marchamos por entre muitas lagoas e apanhando-nos a noite e a chuva mais de uma legoa longe do poso, tivemos uma marcha triste e horrivel porque toda a hora me parecia que davamos em algum fundão das lagoas que atravessamos. Chegamos enfim a este unico pouso as 9 horas da noite. Tivemos excellente pouso, pasto para os cavallos; boa cêa; almoço de muitos ovos que vamos ja comer. Foi a despesa de 10 patacas e eu paguei a minha metade 1600. Deo-nos Frei Manoel a triste noticia de não acharmos mais semelhante comodo. D'aqui partimos: dia 30 de Sbr.º as 8 horas, com chuva por arêas em que se embaraçavão os animaes até as junctas e sem achar agua de beber. Costeamos depois uma grande lagôa e chegamos a povoação de Sacuarema; mandamos faser janta que importou e eu paguei metade e a passagem de 5 pessoas e cavallos 800.rs Pousamos no porto dos carros, onde nada faltou-nos. Deo o Pr.º uma grande cêa: comprei meio alqueire de milho e Capim para o cavallo por 1100. Correo por minha conta o almoço, do que ficou-nos ainda uma galinha e paguei 1160.rs Dia 31: partimos com chuva; não achamos boa agua era necessario ajuntar-lhe agua ardente. Fizemos grande viagem e chegamos a Campos Novos quasi noite. Não poderão chegar os cargueiros sinão no outro dia as 10 horas mui cançados. Chegou quasi frouxo o macho do Joaquim e aqui estivemos o primeiro de Novbr.º No dia 2 almoçamos e pagamos a conta pagando eu metade, que com o milho e o capim somou 3480.rs Partimos as 8 horas e ás 10 chegamos ao Registro do qu.tal Rio de S. João. Passamos com temor em uma canôa de 2 remos. Apresentamos o Despacho e paguei 800.rs da passagem. Deo-se de comer á comitiva que fisemos partir logo. Tivemos bom peixe e sallada para jantar e paguei metade (600.rs) As 2 horas chegamos ao Rio das Ostras: passou-se tudo sem demora: custou-me a passagem 800.rs e partimos para Macahé. Marchamos muito toda a tarde e chegamos ás 8 horas da noite. Dia 3, bem cedo nos erguemos e pagas as despesas (1280rs) embarcamos para outra parte, onde paguei de passagem 800.rs Fizerão almoço de ovos e pão com manteiga: demos milho ás bestas e partimos para a Fazenda do Cel Jose Caetano. Chegamos cançadissimos a Fazenda, onde não havendo milho, mandou-se atraz, a uma venda, e achou-se 1 e meio alqueires por 1600,rs e paguei 800.rs Aqui chegou frou-

xo o macho do pagem. Dia 4. Aqui estivemos até as 4 horas muito bem tratados, mas sem os cavallos com que contavamos achar para a viagem. Mandamos aprompt ar um escaler e cêa para a viagem. Tivemos um leitão e frango assado e tocou-me a despesa de 640.rs Embarcamos de noite e atravessamos felismente a grande lagôa, cuja circumferencia é de 30 legoas. Esperamos o dia deante do Porto e perto da Fazenda do C.el Joaquim Vicente. Paguei aos do escaler 2000.rs e 600.rs do almoço. Fomos logo regalados com cocos e roscas pelo Par.te do Coronel que deo-nos cavallos para chegar ao Collegio, residencia e principal Fazenda do d.o C.el Os nossos cavallos forão por terra para a passagem do Furado e custou-me o seu tratamento 1600.rs Com este embarque poupamos 10 legoas do peior caminho. Chegamos ao Collegio onde fumos recebidos excellentemente. O C.el é sem duvida um dos mais ricos vassalos do Brasil. Possue mais de 2 mil escravos: 5 engenhos e grandes curraes de gado vaccum e cavallar. Pedimos cavallos e apenas derão-nos 4, sendo 2 para mim. Dia 5 — Partimos cedo para a Villa de S. Salvador, distante 2 legoas e aquartelamo-nos no Hospital de S. Francisco. Mandamos vir café da casa de pasto e ajustamos comida. Dia 8. Estando todos servidos de cavalgadura e eu especialm.te pelo favor de Thomaz Antonio fisemos passar muito cedo os cavallos para outra parte do Paraiva e nós cuidamos de almoçar para embarcarmos por elle abaixo ate Gargaú onde hião ter os cavallos em 8 legoas de marcha. Paguei de passagem 800.rs Tivemos a conta da casa de pasto e coube-me de despesa, entrando Perú e galinhas para comermos nos desertos que iamos passar 5800.rs Enchi de vinho um encarote por 3000. Tivemos nesta viagem do Rio o espetaculo de excellentes Engenhos que quasi de ½ em ½ de legoa, estão situados em uma e outra margem. As 5 horas estivemos defronte da Villa de S. João da Praia e Barra do Paraiva. Estavão neste ancoradouro, mais de 50 embarcações de 2 metros, o que confirmou-me na idéa que tinha formado da riqueza e comercio de Campos. Deixamos o Paraiva e entramos por uma boca estreita do Garganha. O vento estava fresco, e não faltou medo em algumas partes mais expostas da lagoa. Chegamos com muita noite a estes desertos, onde achamos apenas uma pobre casa fechada, da qual abrimos a porta.

Tirou-se fogo: armamos redes e cuidamos de cear. O vinho nos fez prazer e somno. A ½ noite chegarão os cavallos a este infernal pouso, aonde não havia palmo de pasto. Custou-me a canoa 1280.rs Dia 9. Antes de ser dia partimos. Tivemos logo chuva e o gosto de ver uma baleia. Ao meio dia chegamos ao Registro do Camapuam e Capitania de meo Tio. Custou-me a passagem 800.rs Tinhamos ja muita fome e aprompto u-se logo o jantar. Não havendo aqui pastos ajustamos com o dono de um cercado de grama a 80.rs por cabeça; tocou a parte de 400.rs Dia 10. Aqui descançamos e paguei

da despesa e milho 1100.ˢ — Soubemos logo que adiante uma legoa estavão a minha espera 40 soldados de cavallaria para passarmos os logares de perigo. Depois do meio dia chegamos a uma povoação aonde se deo de comer a toda a comitiva, pagando eu 2000.rs — Encontramos logo o Cap.m Francisco Gomes que conduzio-nos para sua casa: depois chegamos a Itapemerim: Dia 11. Passamos o Rio de Itapemirim e paguei de passagem 800.rs — Ao meio dia acabamos de passar os logares perigosos: aqui jantamos e despedi os soldados: paguei 1500 de despesa, e 800.rs a passagem do Piuna. As 5 horas chegamos a Benevente, aonde fomos bem recebidos. Paguei a passagem da barra 800.rs e milho 480.rs Dia 12. Partimos desta Villa carregados de obsequios, depois do meio dia por esperar maré. Passamos pela Villa de Guaraparim, aonde fomos recebidos por toda officialidade. Dei aos marinheiros 600.rs Pousamos d'ahi a legoa e meia e pagamos logo a despesa (de 960) para madrugarmos. Dia 13 — Partimos cedo de Pirucão e as 10 horas chegamos a Jecú. Mandamos faser almoço que juntamente a passagem importarão em 5 patacas. Chegamos a Villa do Espirito S.to ao meio dia. Fiz logo aviso a meo Tio que mandou-nos logo escaleres e embarcamos ás 5 horas. Deixei ao Joaquim para tratar dos animaes 640.rs — Aqui termina a relação: fes contas com os empregados contando ainda viagens de volta a um 18 a outro 20 dias, mas não podemos saber se essas contas forão feitas ca, quando voltou a casa ou si voltarão só os camaradas ficando elle com o Tio no Espirito Santo.

Investimos contra os perseguidores dos frades que catechisavão os indigenas, e dissemos que cruelmente supprirão a acção pacifica e charidosa do Apostolo pelo trabuco do soldado. O indigena levado ao desespero da perseguição, odiou o branco, e não podia encaral-o sinão como o assassino de seus irmaos. Não recebia o ministro da morte, como ao *veste negra* que lhes annunciara as misericordias do *grande espirito*, do Omnipotente Tupan. O odio nas almas degeneradas tem sede de vingança e o bugre toda a ves que encontrava occasião vingava-se: sua flecha estava sempre de chopa envenenada contra os que elles julgavão seus injustos agressores. Dahi o pretexto para exterminal-os, com visos de segurança publica e garantia aos particulares.

Vamos dar á luz uma relação do Alf.e João do Monte da Fonseca Commandante da 2.a Divisão do Rio Doce, na exploração que fes entre as Capitanias do Espirito Santo e Minas, abrindo picadas e pondo em contacto os moradores e povoados do valle do Camapuan 13.a Liga-se esse roteiro de modo especial ao que vamos escreven-

13.a Achou-se em um caderno de entremeio aos manuscriptos de Pires Pontes: com certeza lhe foi dada pelo autor quando Pontes esteve em sua casa, indo para o Esp. S.to como adiante verá o leitor.

do do Guarda mor M.el J.o Pires da Silva Pontes, que delle se serve ao depois quando mais tarde teve commissão do governo na Provincia do Espirito Santo. Está essa relação em um pequeno quaderno com o titulo: *Diario dos acontecimentos que tiverão logar na jornada do Sertão.* Com má caligraphia e sem ortographia e gramatica, corrigiremos isso, somente, deixando a singela e ás vezes faceta descripção em sua integra. Nosso intuito é que se conheça o processo da catechese, e as difficuldades dessas primeiras explorações. « Ao « prim.o de junho de 1812, partimos começando nossa derrota desta « Capitania de Minas Geraes, termo de Mariana. Marchei do arraial « de S. Miguel e Almas, de madrugada dando muitas salvas, para sa- « ciar as grandes saudades que acompanhavão o meu internecido « coração: dormimos na serra do Brigadeiro. No dia 2 viemos a Gloria « e chegamos com uma grande tempestade de chuva de que nada « gostei. No dia 3 viemos a Cachoeirinha com muita felicidade. No dia 4 viemos ao Porto da Palma e encontramos as bestas que condusião o nosso mantimento, no rancho do Tijuco estando duas mortas e uma frouxa. No dia 5 fiquei no Porto de Palma e o Com.te desceo para o porto de baixo e fes sahir uma canoa carregada com 10 alqueires de feijão e tivemos tal infelicid.e que em uma cachoeira quebrou-se a canôa e foi tudo ao fundo. Acudio Deus e tudo se apanhou perdendo-se apenas a canôa por se ter quebrado, um sacco de farinha, uma panella e uma patrona.

Falhamos 11 dias emquanto se fasia uma canôa e se passavão as cargas para a cachoeira da Ilha. No dia 16 sahi eu com o Com.de e resto das cargas, e a companhia para a dita cachoeira aonde se descarregarão as canôas para se passar; e essa que era a canôa de maior risco, passando carregada para evitar serviço, ao passar da cachoeira virou, e com isto perderão-se varias cousas. Molhou-se o barril de polvora e molharão as canastras de trem de maior circumstancia assim como uma caixa de biscoutos, pão-delós, malacachetas, fartes e ficou tudo em uma sopa.

Forão-se tambem minhas chinellas que bem falta me tem feito: foi-se tambem um famoso barril de *licor*. Com grande trabalho tudo se apanhou e tivemos essa noite grandes encomodos de enxugar a polvora e varias cousas. No dia 17 passamos para a cachoeira do Lambary aonde enxugamos nossas fardas e roupas. No dia 18 fomos para o Ribeirão do Funil. No dia 19 sahio o Com.de com alguns camaradas para a cachoeira do Militão e eu fiquei esperando que passassem nossas cargas. No dia 23 desci com o resto das cargas e no dia 24 mandou-me o meo Com.de para o porto de Palma para guiar o Com.de da terceira divisão, com o que tive grande contentamento. Chegando ao pé da Cachoeira do Lambary virou-se a canôa e tudo foi ao fundo. Couros e saccos, tudo se apanhou: só perderão-se umas miudesas do Chrispim e uma patrona do Mariano; e eu uma

colher e um sacco. No dia 25 cheguei a cachoeira da Ilha e dormi com os camaradas da 3.ª divisão. No dia 26 juntei-me ao Com.te Jose Caetano. Estive de falha a espera que chegasse a tropa, que só appareceu no dia 30. No 1.º de julho embarcamos com o d.º Com.te a procurar o Com.te da 2.ª divisão.

Embarcamos as 4 horas da tarde e tivemos de dormir na cachoeira do Lambary, onde recebi uma carta que deo-me grande alegria pelo que disia-me. No dia 2 fui ao ribeirão do Furriel e quasi virou-se uma canôa; perdeo-se um chapéo e eu levei um grande golpe de uma pedra no calcanhar, com o que não fiquei satisfeito. No dia 3 falhei esperando que se passassem as cargas para baixo do Militão. No dia 4 falhei e nessa noite fiserão os morcegos um ataque ao Cabo Luiz Quadro, e José Pedro e fiserão cinco sangrias: uma na cabeça, outra na orelha, e 3 no braço direito e chuparão os beiços do Nascimento. No dia 5 tivemos grande desgosto com uma perda que teve o José Pedro. No dia 6 fui a cachoeira do Militão e ali chegarão José Ferro e João Paulo para nos virem guiar d'ahi para baixo. No dia 7 ao passar uma canôa a cachoeira da Lage, quebrou Jose Ferro uma perna, o que causou-nos grande sentimento: e esta foi a noite de maior tristesa que tivemos. No dia 8 viemos ao rancho da cachoeirinha, felises, trazendo sempre comnosco, apesar de muito trabalho, o doente Ferro. A 9 fui a cachoeira-grande e nesse dia andei bem mal satisfeito. De noite apanhamos uma grande tempestade, com grande ventania, a pé quedo porque o rancho era sufficiente só para acomodar as cargas. Obrigado pela humidade fiz um chá de gengibre para poder passar o resto da noite. Soffri com grande paciencia porque de tudo N. S. é servido. O dia 10 falhei tomando conta das cargas em quanto se passava para baixo. No dia 11 falhei no d.º rancho e tive grandes afflicções em meo coração, por me diser um camarada que o mano João do Monte estava com as maleitas. Imediatamente foi o mano José Caetano para baixo onde elle estava para o consolar. No dia 12 puchamos as canôas, meia legoa pela serra acima, que nos deo muito trabalho e nesse mesmo dia tive alguma fome: não porque não houvesse que comer, mas sim porque a preguiça não dava logar para mais. Os meus compan.os erão José Antonio e Furriel Domingos: ora elles olhavam para mim, ora eu para elles: afinal peguei no anzol e apanhei uns bagres e comemos de cêa. No dia 13 marchei com os camaradas todos quantos se achavão ali, e nos ajuntamos com os nossos com.tes pelo que tivemos grandes alegrias por ajuntarmos 2 divisões. No dia 14 falhamos esperando acabar a ultima canôa. No dia 15 marchamos incorporados, levantando bandeira branca que significava paz e uma vermelha que significava guerra aos inimigos Muita alegria e muitas salvas a som de caixa e de pifano. Seguirão, tambem nesse dia 10 camaradas condusindo o doente de perna quebrada, porque assim suplicou ao com.te; fomos dormir nas Lages

No dia 16 fomos ao rancho do Facão, e encontramos no percurso muitas pinguellas de bugres. Em as cortar perderão-se muitos facões. No dia 17 fomos dormir acima da cachoeira da Fumaça: nada neste dia digno de nota. No dia 18 passamos a Fumaça com muito trabalho e por milagre de N.ª S.ª do Carmo, não se perdeu uma canôa cujo piloto era João Ferreira Laia. Fomos dormir no rancho de Indaiá, chegamos ja com noite e passamos não muito bem. No dia 19 fomos ao rancho dos Purys. Antes de chegarmos ao rancho, serião 5 horas da tarde avistamos a canôa do Com.te da 3.ª divisão. Vio-se atravessar um indio em uma pinguella: gritamos por elle, mas fugio a redea solta. No dia 20 fomos ao rancho—Triste—onde João Ferreira levou uma famosa frechada no vasio, que rompeu-lhe a camisa, mas quebrando-se a chopa não o offendeu: prodigio digno de contar-se pois só milagrosamente pode escapar. Foi esse dia aziago, pois tambem eu escapei de perder a vida, meo com.te e mais camaradas que vinhão na canôa. Precipitou ella por uma temivel cachoeira e quando vimos o precipicio ja era tarde: não havia mais remedio. Quando ouvi os gritos do Com.te invocando N. S.ª, indo a canôa pelo caixão d'agua, trepou em uma pedra e começarão a entrar as maretas. O Com.te gritava aos camaradas que não esmorecessem e que tirassem a canôa de cima da pedra. Acudio a misericordia de N.ª S.ª e apenas meterão as varas a canôa despidio sem sinistro.

Quando me vi salvo estava com o coração tão apertado que não podia respirar. Ao mesmo tempo em que se passavão as cargas das mais canôas peguei no anzol para desfarçar o grande susto que havia passado. Apanhei logo duas piabas e uma piabanha. As canôas passarão para o outro lado. Aqui o bugre frechou um camarada, e eu sosinho do outro lado e sem armas! novo susto que me fez quasi espirar. Dei graças a Deus quando avistei o Com.te da 3.ª divisão que vinha descendo e encalhou a canôa em uma lage defronte da ilha em que eu estava. Quando o vi dirigir-se para me apanhar, tendo ouvido os meus gritos, agarrei os peixes e meti-me pelo rio a encontral-o com a agua pelos peitos. *Porem logo no dia 27 vinguei-me do susto que elles me causarão. Preparei 20 camaradas, 10 de uma divisão, 10 de outra e segui-lhes o encalço, e fizemos ataque aos agressores ficando ali logo 7 mortos e 5 prisioneiros.* Fomos dormir em um batatal muito grande e com extensos bananaes: contei muitas qualidades de plantas, mais de 14.— Nesse dia o bugre frechou um camarada que ficou no rancho: foi o sinistro ao passar de uma cachoeira, e o agressor foi immediatamente castigado de sua soberba, por que foi seguido e posto em terra com uma bala *do que houve grande gosto.*

No dia 22 chegamos a presença dos Com.tes que tiverão muito praser e eu muito mais. No dia 23 fomos dormir no rancho do coqueiro e passamos nesse dia muito mal: arranchamos quasi a noite. No

dia 24 fomos dormir na Ilha-alegre e só encontramos muitas cachoeiras, não havia que extranhar, pois era o custume.

No dia 25 fomos dormir na Ilha do Sumidoiro, e ao descer encontramos uma cobra de cor amarella, bastante grande, e sahio-nos a querer offender e logo foi morta e foi bastante para castigo de sua bravesa. No dia 26 fomos ao rancho da Perdição onde se avistou uma fumaça: seguiu-se apos elles (os bugres): atirou-se e matou-se um cachorro dos mesmos. No dia 27 fomos ao rancho do Suruby onde virou a canôa cujo piloto era João Baptista e não gostamos nada de tal successo: mas viva Deus. No dia 28 viemos abaixo da Ilha-pequena e foi uma canôa à pique, cujo piloto era Julio, que escapou por milagre de N.ª S.ª e perdeo-se a canôa. No dia 29 viemos a Lage-Alegre e nenhuma novidade aconteceu. No dia 30 viemos ao rancho da Cachoeira-triste e nesse dia tivemos grande contentamento por se achar signal de portuguezes, que foi um estaleiro onde tinhão serrado taboado. No dia 31, ao meio dia mais ou menos, vimos capoeiras e campos de pasto e ao mesmo tempo vimos casa. Oh! que alegria não haveria?!

Fomos chegando pouco à pouco, cuidando que seria algum quilombo. Antes de chegarmos derão-se dous tiros em um pato. Ouvindo os habitantes da tal fasenda se puserão todos em armas, para nos vir tomar o posto em terreno da fasenda com mais de 40 escravos. Vendo porem que vinhamos de paz nos receberão com muita alegria. Pertence esta fasenda a Thomaz de Aquino e Souza; o melhor homem que encontramos. No mesmo instante em que chegamos o d.º homem perguntou-nos o que nos faltava, e respondendo nós que nada, mesmo assim mandou mattar dois bois; e repartio com os camaradas 30 varas de fumo. Mandou lavar-nos as roupas com muito cuidado e tivemos o melhor agasalho que se podia dar. Falhamos em 1.º de Agosto na fasenda para nos esparecer: pois estavamos muito derrotados da viagem. No dia 2 viemos a fasenda do Alf.ᵉ Manoel da Costa, e d'ali por diante tudo é povoado de grandes fasendas de uma e de outra margem do rio. Abarracamos nessa noite na dita fasenda. Eu e o mano José Caetano levamos um grande tombo de que nada gostamos. No dia 3 fomos à fasenda do cap.ᵐ José Marinho Lopes Picado, morador defronte da barra do Bucho, arredado da villa de S. Salvador meio quarto de legua. No dia 4 falhamos para descançar de alguns trabalhos que tinhamos passado. Nada tinhamos a faser sinão ir passear e divertir a vista com os Campistas e as Campistas e estivemos nestas contendas ate o dia 9.

No dia 10 sahimos em uma barca com muita alegria e ao mesmo tempo com alguma saudade porem dando salvas; tocando caixa e pifano e o povo concorreu todo a assistir nossa sahida, que fasia-nos grande pesar de deixarmos a famosa villa e seu bello povo e fomos tão infelises que dormimos encalhados no meio do Rio Parahyba,

todos sentados: porem demos louvores a Deus. No dia 11 chegamos a S. João da Praia, villa a mais ridicula: area que atola até os joelhos: não se vê sinão marinheiros e bixos e pulgas. He só peixe nas portas e nada mais. Não se vê gente porque todas as portas e janellas estão tapadas com esteiras, e os de dentro espiando quem passa e por serem muito feias não apparecem. Ali estivemos falhados pelos nossos peccados, a espera de vento sul até o dia 18 em que embarcamos em uma lancha chamada-Medeia e demos louvores ao Creador por nos vermos livres de semelhante terra. Seguimos nossa derrota pela barra do Parahyba: tambem se embarcarão duas mulheres conosco. Começamos a experimentar os reveses das ondas do mar e entrou em nós um tal enjôo, que chegamos a vomitar sangue. Dizião todos que foi o maior encomodo que tivemos de encontrar. Pela madrugada tivemos um grande susto. Derrama chuva a potes e eu muito molhado; eis quando nos vem os marinheiros diser: *quem poder escapar, escape.*

O mar a arrebentar, os marinheiros a gritarem que estavamos perdidos: que arreassem as velas: que tomassem prumo: julgavamos-ser o fim de nossas vidas. Quiz porem N.ª S.ª que nada fosse e fomos sahindo felizes. No dia 19 entramos pela barra da Capitania do Espirito Santo chegando nós na 1.ª Fortaleza, chamada Peretininga gritou a fortaleza ao mestre e vendo que entravamos, queria faser-nos fogo de artilheria.

Mandou então o Com.^dte a portaria ao fiscal da Fortaleza: então concedeo-nos entrar e enviou um soldado de infanteria para entrar conosco e ir a presença do Governador, que nos deo por Quartel o *Convento do Carmo.* De falha estivemos 4 dias que me parecerão 4 horas. No dia 23 seguimos pelo rio Santa Maria pelas 3 horas com g.^te dor de meu coração por ter de deixar uma terra tão atractiva e agradavel e gente muito amavel. Dormimos em casa de Joaquim Pereira das Neves nessa noite de 23. No dia 24 seguimos a nossa viagem e pelas 3 horas da tarde apanhei uma tempestade de saraiva, e sem chapéo, e tomei na orelha uma pedra que arranhou-me e muito doeu: apanhei muitas outras e quasi morri. Arranchamos no Quartel denominado — Nova Coimbra. No dia 25 chegamos ao ultimo morador, José Claudio. No dia 26 parti para o matto com 15 camaradas e fui dormir debaixo de uma grande pedra. No dia 27 fui dormir no rancho que denominavamos — da jacuba — e nada tenho que contar. No dia 28 fomos ao rancho do — Corrego-grande no dia 29 ao das — Partilhas — 30 ao rancho — triste, e encontramos uma picada, a qual, julgando ser nossa, deo-nos muito praser mas verificamos que era estrada de bugre, que tirou-nos toda alegria. No dia 31 fomos ao rancho — *dos macacos.* No dia 1 de setbr.º fomos ao rancho — *dos monos* — 7b.º 1.º e por verdade tivemos com estes uma grande peleja e ficarão 5 mortos. Desse rancho voltou doente João

Garcias, com 3 camaradas que o acompanharão. No dia 2 voltei ao rancho dos macacos. No dia 3 fui ao rancho da — *boa cama*. Por verdade ja estavamos sem toucinho, e sem sal. Valeo-nos alguma carne de cavallo que levavamos. No dia 4 fomos ao — *rancho alegre* — e tive g.^da^ susto, por que indo a caça de macacos, perdi-me e só tornei aganhar a picada depois de grande trabalho. No dia 25 fui ao alto de uma serra onde se avistava o quanto a vista podia alcançar e voltando pernoitei no mesmo rancho. No dia 6 vim dormir no — *rancho dos monos* — : trasiamos uma grande fome e nada mais tinhamos para comer, somente os tristes palmitos. No dia 7 viemos ao *rancho das partilhas*. No dia 8 encontramos os Com.^dt.s^ no rancho da — *Jacuba* : — pela estrada havia 1 legoa e 42 cordas. Tive grande satisfação, por vel-os e tambem por vingar-me da fome que trasia· No dia 19 vim com elles para o Quartel do Porto de Palma e no dia 10 se apartarão os Com.^dtes^ o da 3.ª Divisão para a estrada e o da 2.ª partio para a Capitania, para ir para as — Minas — Eu fui com elle até a Capitania buscar provisão de mantimentos e antes da partida tive grande desgosto e sentimento : uma rasão, ir elle e eu ficar : outra por circunstancias que não direi. Pelas quatro horas da tarde partimos para a Villa e chegamos as 2 depois de meia noite. No dia 11 occupei-me em dar copias minhas para Minas. No dia 12 partio o mano para Minas, e eu fiquei apromptando o mantimento. Logo que soou Ave-Maria, cheguei ao Quartel no dia 13 e falhei 14. A 15 parti para a Estrada onde estava o mano José Caetano e o mano Domiciano e não descançamos esse dia, e nem dormimos ambos que foi, cuido eu, bem máo. No dia 16 alcancei o Com.^dte^ quasi morto de fome e toda companhia. Eu e meu companheiro fomos tiral-a com café, pois tivemos dous dias de jornada e chegamos com grande tempestade, que quasi matou-nos. No dia 17 fomos dormir no rancho da *Taquara*, e dei com a estrada. No dia 18 foi o Com.^dte^ reconhecer uma serra, si era ou não a do Campo : levou só 3 camaradas e meia quarta de farinha : fiquei eu e José Pedro para seguir o Caminho. No dia 19 fomos ao rancho da *Vargem* e 20 ao *Ribeirão d'Anta*. — Em 21 mandamos todos os camaradas a virem buscar mantimentos. No dia 22 mandou-me o Com.^dte^ para o Quartel para lhe mandar os mantimentos precisos. Vim com José Antonio e Sebastião e dormimos no rancho da *Cachoeira*. No dia 23 afrouxou o Jose Antonio ao chegar ao rancho do — *Barbado* — disendo que d'ahi não passava nem que lhe cortassem a cabeça e estava tão damnado de fome que comeo uma linguiça crua que teria seguramente 2 varas. No dia 24 bebeo um caldo de Barbado e se achou mais forte e viemos ao Quartel. No dia 25 mandei 17 camaradas com mantimentos e no dia 26 forão mais 5, com que fiquei mui saudoso das Minas. — No dia 27 apertarão-se mais essas saudades. No dia 28 tive alivio desses padecimentos de todo o tempo em que estive destacado no quitungo

do José Claudio. O meu maior regalo foi ter muitas bananas, e foi a melhor cousa que encontrei no dito Quartel até o dia 25 de 8b.º em que chegou o Com.dte da 3.ª Divisão muito triste por não ter encontrado as picadas que desejava. 26 falhamos para descançar para podermos sahir. Partimos a 27 para a Capitania: apanhamos muita chuva e cheguei lá pelas 7 horas da noite, e estivemos de falha enquanto se promptificarão as bestas para partirmos. Nestes dias até 26 de 9b.º estive em plena satisfação. No dia 26 embarcamos de madrugada e a despedida causou m.to choro, a muitas pessoas do logar. Viemos para Villa-velha — ahi ficando até cinco horas da tarde a espera de apparecerem sellas para a viagem. Vimo-nos obrigados, eu e o Com.dte da 3.ª Divisão a amontarmos uma besta em pello e fomos até a barra do Jecú. No dia 27 viemos a Guarapary e bem montados. No dia 28 fomos a villa nova de Benevente e neste dia levei um tombo de um cavallo carioca. No dia 9 viemos a tejo-novo (?) quasi (ilegivel) e ahi tivemos uma boa pousada. No dia 10 viemos a Camapuan e ahi nos derão uns cavallos bravos, e o em que vinha o Com.dte o era tanto, que quando ameaçava a saltar, logo procurava a beira do mar para nelle lançar-se. No dia 11 viemos ao corralinho e d'ahi sahimos todos bem mal almoçados, ou para melhor diser, em jejum: o Com.dte adiantou-se de mim e comerão a matolotagem que eu trasia. Minha comida foram pitangas: por acrescimo tive tambem um encontro com *uma escolta* de maribondos que me fiserão galopar meia legoa de daram-me peitadas e eu somente pude matar sete. No dia 12 viemos a casa do Cap.m José Marinho Lopes Picado e neste dia nosso almoço foi um prato de leite: e mais ao diante levei um tombo de um cavallo por sobremesa e logo um cachorro mordeo-me na mão direita e deo tres dentadas em minha barretina. De 13 a 16 falhamos e me embarquei no Rio Parahyba para procurar as Minas e vim dormir no Collegio. No dia 17 adoeceo-me um camarada: dei-lhe meo cavallo e segui a pé e dormi em casa do Capm Picado, na Fasenda de cima. Cheguei bem contrariado porque o sol estrompou-me, e tive de falhar no dia 18: e no dia 19 viemos a matta e meu cavallo com duas legoas e meia afrouxou. Tomei um burro no João da Silveira e marchei no dia 20 e cheguei de noite muito felicidade. A 21 viemos ao rancho do *Capim* e na viagem afrouxou o burro do mano José Caetano que era o em que eu vinha. Tirei as botas e com grande trabalho brigando com os morros e os espinhos; chegamos no dia 22 ao rancho do *cavallo castanho* e ficou o Nascimento com o burro frouxo e não nos pode alcançar nesse dia. No dia 23 viemos ao porto do Diamante e tive muitas afflicções que deixo em segredo. No dia 24 viemos a José Ferr.ª Velho e ahi separou-se o mano José Caetano: levou meu burro de carga e deixou o seu frouxo para mim. Tomei a mulla sanha que foi o que me valeo. O rancho foi um galinheiro que nos derão. De todos os lados estouravão ovos chocos com

mão cheiro insuportavel: e por meus peccados tive de ahi falhar 2 dias para os burros tomarem algum alento e chovia como ao relento. No dia 27 vim ao porto e o burro de cargas não poude chegar. Mandei a mulla para trazel-as. No dia 28 vim almoçar em casa do S.r P. M. homem muito bom: e sahindo cahio-me a besta de cargas de uma ponte, e molharão-se as roupas que vinhão nas canastras, mas mesmo com esses trabalhos vim dormir em casa da viuva Theodora Senhora de muita bondade.

Ahi falhei um dia e a 30 vim a casa de Francisco Luiz o homem mais vil que ha no mundo, e o jantar que me deu foi mamão com farinha, e sendo abastado: e no emtanto dava-me muitas satisfações. No dia 1.º de 10b.º vim a casa de Manoel Corr.ª Barbosa, que tratou-me bem na Cêa e no almoço. D'ahi vim no dia 2 a casa do Alf.e Lobo e nesse dia passei muito mal. No dia 3 vim ao Luiz Pinto e ahi falhei dois dias e passei muito bem.

No dia 6 vim ao Alf.s Manoel Pereira e no dia 7 ao Vauaçú com muita chuva. Basta dizer em una palavra que chegou um filho ausente á doce companhia de sua mãe para o leitor avaliar o agasalho que eu encontrei. — Aqui termina a relação. A falta de clareza e nome dos rios percorridos nos deixam muitas duvidas sobre a derrota dessa exploração, mas ve-se que é ainda o caminho seguido em alguns pontos por Manoel J.ª Pires na sua viagem ao Espirito Santo, com a differença de declinar do Parahyba para Minas, ao envez de seguir para o Rio de Janeiro. (14.ª) Era então a estrada unica e estas explorações e tentativas tinhão mesmo o fito de encontrar melhor e mais curta direcção. Hoje quasi tudo devassado e habitado, não fasemos idéa das enormes difficuldades com que luctarão esses destemidos sertanistas, praticos das mattas, que por ellas se embrenharão audases entre mil perigos de toda a especie. Um longo espaço nas margens do Rio Doce de um e outro lado, está ainda esperando explorações dessa ordem e estradas que ponham em contacto povoações visinhas em absoluto, mas que em relação ás vias existentes achão-se grandemente distanciadas. As que existem são de iniciativa particular. Na immensa extensão que percorre o Rio Doce separando em dous o Estado de Minas na região da Matta, depois da ponte do Soberbo, no Municipio da Ponte Nova, junto a Est. do Rio Doce, na E. F. L. hoje L. R. C. P., não ha mais uma ponte, e até ha pouco, nenhuma communicação havia entre os Municipios da Margem direita e os da esquerda. Foi em 1874 construida uma boa

---

(14.ª Por uma nota em um dos cadernos de Pires Pontes, sabe-se que o ponto onde embarcou-se o Alf.ª Monte em 1815 é o Ribeirão do Gloria 8 leg. abaixo do antigo Quartel, pelas voltas.

ponte no estreito do Jurumiry (15.ª) dando facil trajecto em longa zona da esquerda a direita margem: essa desabou por falta de conservação. Houve outra sobre a cachoeira da Ponte-queimada, ponte de grande utilidade; era abaixo do Jurumiry cerca de 20 leguas.

Esteve muitos annos cahida em um lance e em 1882 foi concertada e já está outra vez interrompida. As cheias trazem de arrastão enormes madeiras, e sendo as pontes de esteios, afincados no leito do Rio, essas madeiras amontoando-se uma sobre outra contra os esteios, os levão de vencida. Está pois interrompida toda a communicação, sendo o commercio obrigado a viajar 30 e mais legoas, podendo transpor os mesmos pontos com 6 ou 7. Em 1903 foi collocada uma barca acima da foz do Piracicaba (16.ª) e forão abertas as correlatas estradas, entre o Municipio do Prata e Caratinga, mas quanto durará? pelo passado podemos avaliar o futuro: a incuria é a maior inimiga da estabilidade. (17.ª) Por este simples apanhado comprehende-se que não estamos muito alem dos tempos das explorações do Alf.ª João do Monte, do Vãoaçú. Devido a corajosos mateiros e, triste é dizel-o! a innumeros criminosos homiziados nessas mattas, estão ellas todas cortadas de picadões, e muitos nucleos de populações se vão formando; e o que não fasem os poderes publicos, vão fasendo os particulares pela força das circumstancias em que se achão. Para se porem em contacto essas povoações servem-se de canoas e as ha em diversos pontos do Rio Doce, na Cachoeira Escura: nas ilhas do Entrefolhas, no Rever de Belém etc. Mas as difficuldades proprias dessas travessias não animão os comercios de parte á parte. Quando perscrutadoras vistas sondarão essas riquezas perdidas nesses sertões das mattas por falta de transito?! Voltemos ao nosso trabalho e vamos agora acompanhar o benemerito Mineiro Manoel José Pires da Silva Pontes na sua viagem ao Espirito Santo em 1833 nos mesmos labores de seu Tio o D.r Antonio Pires da Silva Pontes! O mão trato que teve o manuscripto e sua mesma qualidade de *apontamentos* difficultão a decifração e por vezes impossibilitão. Faremos todo o esforço por dar vida a essa

---

(15.ª) A distancia E. de 6 kilom. acha-se a Lagoa-grande, denominada do Musqueira pela frequencia que nella fazia, em caçadas o Dr. Musqueira, morador em Conceição do Casca. Entrão nella 7 ribeiros por diversos pontos. Mede mais de 18 k. de circumferencia e tem no centro uma formosa ilha, circular, coberta de lindo matto, que fas a tarde a mais encantadora paisagem. Hoje está devassada nas margens, em 1876 só o era na margem Este, onde havia a residencia começada de Fulão Rocha.

(16.ª) Junto da Ilha-pelada.

(17.ª) Esta tem, contra si, ter sido pessimamente construida e só por euphemismo pode-se chamar estrada, uma picada ma pelo matto a dentro.

narração minuciosa que nos põe em contacto com tão passadas eras e pessoas. Era Presidente de Minas Geraes o Desembargador Manoel Ignacio de Mello e Sousa, depois Barão do Pontal, com quem privava Pontes. Em 10br.º de 1832 achava-se elle em Ouro Preto em conferencia com o Presidente e d'ahi começa sua narração. Não sabemos em que character era commissionado o Guarda-mor Pontes na Provincia do Espirito Santo nem a rasão dessa conferencia com o Presidente de Minas, mas é certo que elle foi a Capital da Provincia a isso e de lá partio fasendo o mais rapido que poude os aprestos necessarios para a viagem longa e penosa que ia encetar.

Disem membros da familia ainda existentes que fora nomeado Presidente do Espirito Santo, mas nenhum documento possuimos para affirmal-o e muito merece que o zeloso Director do Archivo Mineiro procure esclarecer este ponto da vida de tão illustre quam desconhecido patricio nosso. Não será difficil descobrir nas collecções de Decretos do Imperio que não tenho á mão. Deixemos começar Pontes sua relação.

Janeiro 1.º 1833—«Terminada minha conferencia com o sr. Presidente da Provincia, aproveitei a prim.ª estiada partindo de Ouro Preto entre ruinas e atoleiro e pernoitei no Morro de Bento Roiz com o meu primo José Luiz Pinto Coelho, 2 pernoitei em S.ta Barbara, 3 em Cocaes e 4 cheguei a Casa (Fazenda do Rio Claro) 5 comecei a dar providencias para compra de cargueiros, em vista da resolução que tomei de preferir a Estrada pelo Presidio de S. João Baptista. Aos 20 recebi carta de Antonio Gomes de Ar.º certificando-me a vinda dos Cargueiros que chegarão em 10 de Fevr.º A 4 começou o veranico, depois de 60 dias de chuva, com a interpolação apenas de 3 dias. A 12 partirão os meus cargueiros do Rio Claro—pouso—*Roça da chapada*, marcha 2 legoas. No dia 13 parti ás 7 1/2 horas da manhã—pouso—chacara da Conceição de meu Am.º Sr. Lage (18.ª)— marcha 3 1/2 legoas e os cargueiros forão a Itabira com marcha de 2 1/2.

Aos 14, só aparecerão os animaes ao meio dia e 3/4, depois parti e tendo errado o caminho na Faz.da de Manoel Roiz Pires, entrando o da Cachoeira, voltei a essa Fazenda, e a 6 1/2 cheguei a Capoeirana, Faz.da de Joaquim Caetano. As 7 chegou a tropa com 4 legoas de marcha, sendo a minha de 5. No dia 15 parti as 7 1/2 da manhã e

---

(18.ª) Major Joaquim José da Costa Lage, tronco de numerosa descendencia ainda existente em Itabira e circumsvisinhança : o mais poderoso homem de seu tempo, no logar. Sua urna funeraria collocada por Mons.or Jose Felicissimo na Matriz ; sua inscripção, e a oração funebre que pronunciou no enterro o m.mo Mons.or, a qual possuimos, nos attestão as qualidades eximias desse illustre Itabirano. Com sua filha D. Emilia, casou Antonio *filho* de Pires Pontes.

busquei a pinguela do Rio do Peixe e os cavallos forão passados no vão (que é pessimo) pelos escravos do G. M. João José, (aos quaes dei 480$.) Almocei com o primo Manoel M.[iz] e pernoitei com o primo Joaquim M.[iz] da Costa que tratou-nos com a urbanidade e grandeza de costume.

No dia 16 escrevi a minha mulher pelo portador do am.[o] Mj.[or] Camillo e a m.[ae] de José Glz. Moreira. As 2 horas cheguei a Prata passando o resto da tarde com Demetrio José de Faria meu antigo camarada, que muito me afagou: e assisti tambem o enterramento de D. Luciana. A tropa ficou na Faz.[da] do P.[e] João e nós viemos pernoitar no Quartel-mestre em comp.[a] de meus am.[os] o Sr. J. de P.: Manoel J.[e] Vieira Cap.[m] Antonio Carlos Pinto de Queiroz e Franc.[o] Alves Ferr.[a]. Nota geog. S. José da Lagoa a L. de Itabira: Prata a S. E. e a L. S. E. de S. Miguel.

Partindo a 17 do Quartel-mestre para a Faz.[da] de meu amigo C.[el] Manoel José Vieira: já se achava aqui a tropa com marcha de 1 legoa. Em caminho vi o sitio da mortandade e carnificina que fiserão os Botucudos nesta Faz.[da]. Vi mais o sitio em que pretendem as justiças de Mariana que extrema seu termo. A 18 as 11 horas parti para S. Thomé, rumo de sul e sempre pela margem esquerda do Rio Prata, distancia de 3 leguas. Atravessei varias Faz.[das] e casas, como das Felicias; do Surrão: do Placido etc. deixando a direita o cam.[o] para a Faz.[da] do Ezequiel e Seminario. Desci o Ribr.[ão] de S. Thomé, ficando a direita o Cap.[m] Vicente Ferr.[a] Guim.[es]. A Faz.[da] confina a O. com a do Seminario e a E. com a do Ezechiel ou P.[e] Jose Ignacio—marcha 3 1/2 legoas. N. B. Si eu tivesse seguido a estrada de S. Miguel e depois a de Paulo Moreira, apenas teria poupado 4 legoas.

Observações geog. Ao poente faz.[da] do P.[e] João Fel.[es] a 1/2 leg. e a Capella do Paulo Moreira: a Oriente roças e casaes do Ribr.[ão] de S. Bartholomeo até a foz no Rio Doce: ao N. cabec. do Prata e faz.[da] dos Teixeiras do S. Joaq.[m] Jose de Barcellos a 1 legoa: Capella da Saude a S. O. 2 legoas, rumo dir.[o]: a Capella do Seminario N. O. 1/2 leg. r. d.: S. Miguel a O. 5 leg. pelo caminho. O P.[e] Joaquim Theodoro d'Olivr.[a] é capellão-cura de Paulo Moreira, ha mais de 10 annos é muito acceito ao povo; tanto que já fiserão um extenso assignado pedindo que seja o Parocho da freguezia creada por lei (já escrevi ao Sr. Manoel Ignacio).

No dia 19 as 8 horas da manhã, parti, deixando a uma legoa de caminho a estrada do Paulo Moreira; atravessei o rio Sem-peixe—; a faz.[da] dos Barcellos, outras faz.[das] e o arraial da Saude e passando o Rio do Peixe cheguei ao meio dia ao Engenho do Sr. Francisco Innocencio. O meu am.[o] C. Vicente fez-me o obsequio de acompanhar e voltou 2 horas depois. Por insinuação sua deixei em casa do Sr. Francisco Innocencio os 2 cavallos Regimos 8.[a] 13—6.[a] 7 e recibi

o baio claro 5ª 29 e o russo 1.ª 4. Prometti ao Sr. Franc.º Innocencio escrever ao primo Gomes participando a troca dos cavallos e a compra de 12 para o Regimento e rogando que haja de mandar outros cavallos a engordar—marcha 3 leg. No dia 20 ás 9 horas e 3/4 parti para a faz.da de Jose Caetano Gomes rumo de S. 1/2 legoa, depois subi o morro do *Rompedia*. Em meia subida descobri o alto do Canga e a Serra do Caraça a O., donde inferi que a Capella da Saude fica a E. de—Cattas-altas. Esta povoação (Saude) que é bella, esta na margem esquerda do Rio do Peixe, o qual corre paralello com o *Sem-peixe*—a 1 leg. de intervallo.

No alto do Bomfim divisei o Itacolomy de Mariana ao O. Barra-Longa ao S. Em meio da marcha, na faz.da do Paulo reune-se o cam.º publico que da Saúde vem tocando as faz.das do Lorenço e Gualter. O caminho d'aqui em diante passa a S. e a S. O. sempre por montanhas—marcha—3 legoas.— roteiro: sobido o morro do Eng.º descer pelo caminho da esquerda, o mais trilhado, chegar a margem do gualacho, com 1 leg. escassa: passado o rio pela ponte subir pela margem dir.ª até os Barcellos ou Gesteira, depois ao Barreto. Sobido o morro descer as Pedras e finalmente a faz.da do Sr. Manoel Ignacio. No dia 21 parti as 7 1/2 pelo pessimo caminho do Morro e entre a ponte e a faz.da de Jose Lopes fui informado da partida do Sr. Manoel Ignacio no dia antecedente. Na faz.da do Gesteira informarão-me do contrario e quando eu ia seguir para la, fui certificado por um moço da familia do Sr. Barcellos da sahida do Sr. Manoel Ignacio para Ouro Preto. A vista deste desaguisado resolvi a seguir até Furquim para comprimentar o meo Tio o Sr P.e Joaquim do Monte e continuar a viagem em direitura á barra do Bacalhão. Deixei recomendado ao Sr Barcellos que fisesse pernoitar ahi a tropa e que a expedisse cedo para o Furquim. O caminho é pessimo e mal seguido: o soldado escapou de ser esmagado pelo cavallo e achei dous atoleiros perigosos. No dia 2 á tarde cheguei ao Furquim e achei o Tio com algum vigor, e senso bastante, attenta sua edade de 85 annos; e achei ainda vivo apesar de entorpecido das pernas, o Mj.or Antonio Ferr.a. Vi o meo antigo camarada Manoel Francisco, que alem de pharmaceutico, é o melhor cirurgião-medico desta freguesia. Questionou-se depois qual seria o caminho mais direito para o Presidio' Propunhão alguns o cam.º que segue pelas faz.das de João Carvalho Capella de S. Domingos, Ribr.ªs de S.to Antonio; Peixoto, Barra do Bacalhao e S.ta Ritta. Outros lembrarão a estrada da Ponte Nova, Ubá, Quebra-canoas, como melhor, mais plana e abastada. Decidi-me por esta. Tivemos noticias do máo estado da estrada pelo Rio Muriahé e do abandono da travessia para Itapemerim e 2 praticos Antonio Luiz e Sebastião affirmarão que a via unica transitavel era a que passa pela *Meia-pataca*, que os tropeiros deste arraial e dos arredores fasem esta viagem do Furquim a S. Salvador em 21 mar-

chas e finalmente na distancia que entre o presidio e a barra do Pomba, um só dia dèixava de offerecer rancho, mas que sendo muito frequentado pelos tropeiros, não me faltarião companheiros e animaes que ajudassem a conducção.— Roteiro— Do Furquim a Ubá 2 l. e 1/2 —a Quebra-canoas 3 : as Flores (ou a quem deste sitio casa de D. Anna Francisca) 3 : a S.ta Ritta casa do S.r P.e Maximiano 3 1/2 : Outro : Do Furquim a Quebra-canoas 5 e 1/2 leg. : a Ponte Nova 2 e 1/2, casa do S.r Alf.e João do Monte : Flores 3 : Jose Antonio 3 ; Cap.m Jacintho pouco adiante de S.ta Ritta 2 e 1/2. Escrevi aos S.rs Ministro da Justiça : Presidente da Provincia : Gomes Freire : P.e Jardim, Guilherme : J.e Feliciano e a minha mulher. Recomendei ao S.r Presidente o Capellão de Paulo Moreira e Pedro Lino.

Nota geol. As camadas do morro do Furquim correm do S. O. a N. O. e inclinão para S. E. O veeiro fica a S. S. E. do arraial (19ª.)

Nota geog. A matris tem o frontespicio para o S. P.e Candido professor publico de primeiras lettras. A 23 parti para Quebra-canoas, faz.da do Cap.m Francisco M.el da Silva, casado com D. Maria Joaquina : era tambem condomino o T.e Manoel Jose Martins viuvo da Sr.a D. Anna Leonarda. Estas duas familias reunidas contão 20 filhos : o Cap.m 12 e o T.e 8. Os mais velhos deste são o Cap.m Joaquim Ferr.a de Sz.a e o estudante João Paulo. Meu caminho foi a principio a L. N. E. até os casaes de goiabeiras 1 l. e 1/4, passou depois a L. 3/4 a Capella do Ubá e 1 leg. mais a ponte da faz.da de S. João do Crasto. Passando a ponte o caminho continua pela margem direita do R.ão do Carmo até a fronteira do Bom retiro 3/4 e ainda até a faz.da e Rib.ão de Quebra-canoas 1 leg. e 1/2 a L. Nota geog. O ribeirão do Carmo conflue com o Gualaxo 1/4 de leg. acima do arraial de S. Jose, pouco acima da faz.da de José Antonio de Freitas ; A confluencia do Riber.ão do Carmo com o Piranga, é a 3 leg. abaixo do arraial. Abaixo desta barra na margem esquerda è a faz.da de Jose Joaquim Silverio, chamada porto das Canoas. Seguem alguns casaes pequenos em uma e outra margem ; depois a do Maribondo a 4 leg. do arraial. Jaracatiá fica entre a Capella da Saude e S.ta Anna do deserto, sendo esta 1 leg. e 1/2 abaixo do Maribondo. Estão fasendo nova capella de Santa Cruz na margem direita do Rio Doce fronteira a faz.da do Jaracatiá.—Roteiro : de Quebra-canoas á faz.da do S.r João do Monte distante da Ponte Nova 2 1/2 leg. O dia 24 era em domingo : descancei em Quebracanoas.—25 para Ponte Nova : passo a casa do sr. João do Monte. Atravessei a ponte para comprimentar o primo Joaquim e a José Francisco e na Vargem-alegre a prima sr.a D. Domiciana e o primo Joaquim Jose da Silva : 3 1/4 leg.

---

(19.ª) No fim encontrará o leitor noticia minuciosa sobre este veeiro.

Parti saudoso da faz.da de Quebra-canoas as 9 1/2 horas em Comp.a dos Sr.s Cap.as Francisco Martins e Joaquim Ferreira de Sz.a e outros jovens, por meio da roça, até a extrema: 1 leg.: depois pelo interior da roça de D. Luiza, até alcançar a estrada, rumo de L. e L. S. E. Ao meio dia cheguei ao arraial da Ponte Nova. Está situado sobre uma colina, que se levanta na margem direita do Piranga.

E' soffrivelmente armado e já conta muitas casas de sobrado; dista de Quebra-canoas 2 leg.; do Furquim 7 e de S. Jose 4 1/2—. Prolonguei depois a margem esquerda do Vão-açu e a 1/2 leg. atravessei-o em ponte e toquei o Engenho da Vargem-alegre. Não encontrei em casa o meo primo Joaquim Jose da Silva: achei porem a prova de sua civilidade por encontrar o sargento que deixou as minhas ordens para guiar-me ao Presidio. Comprimentei a prima Sr.a D. Domiciana e ao primo Caetano da Silva Brandão. Seguindo depois a margem direita do Vao-açú cheguei a faz.da do meo primo o Sr. João do Monte tendo feito quando muito 3 leg. de marcha neste dia.

O acolhimento que me fez este parente foi acima de toda a expressão. Tem elle bella e espaçosa casa de morada; um terreiro extenso e nivelado: Engenho de assucar e serraria e bom pomar.— Deo-me largas noticias de suas penosas explorações, na matta interposta ao nosso povoado e ao littoral e o seu resumo é o que segue: —Ha na Provincia do Espito St.o dous Rios, cujos cascalhos, nas cabeceiras, abundão em ouro: o Itapemerim e o Benevente—os quaes descem da Costa oriental da Serra dos Arrepiados. As suas fontes são, em algumas partes, tão convisinhas, que quasi se tocão e confundem, em uma planicie alta, na qual, ate de longe, se descobre um pinaculo, que denominarão—Itabira—por causa da forma prismatica e acuminada.—Os ribeiros que melhor pinta de ouro apresentarão, são os Corregos do tijuco que desce de S. para N. (aqui estiverão os escravos de Antonio Jose de Souza Guim.es e Domingos Alves, desde a expedição do Alf.s João do Monte ao litoral) 2.o: o Ribr.ão *manga-larga*—3.o Ribr.ão das Contas, vindo ambos de N. para S. (neste ultimo se estabeleceu o P.e ...: sendo porem atacados pelos Botucudos os seus escravos abandonou a lavra) 4.o o corrego do *Corte* (ramo do Ribr.ão alegre) que desce de O. a L.—Nota geog. Entre o Ribr.ão Alegre e o Carangola, descem as cabeceiras do Camapuan, que os mineiros denominarão, Rio de S. João, por se descobrir na vespera dessa festa. Aqui fez o Alf.s João do Monte 2 lavras e roça que muito servio a empresa, na falta do auxilio do Governador da Provincia. Neste mesmo logar chegou o inspector das Divisões T.e C.el Jose da Silva Brandão, vindo inspeccionar o Quartel-Mineiro —As arêas deste Rio tem tanta semelhança com as do Serro, que este official avançou que lhe parecia estar vendo as praias do Jequitinhonha. Com effeito todos os seus calháos são limpidos, e resplandecentes, uns brancos e outros amarellados etc. o que mais é ainda,

contem ouro em grande copia. Aqui se ouvem, de quando em quando, estrondos subterraneos. Entre este Rio e o Carangola, ha taes desfiladeiros, que a não haver uma estreita bocaina, que se denominou Caiana (india velha) não haveria meio de communicação. Aqui se estabelecerão varios Mineiros, a saber no Ribr.^{ão} Santo Antonio o Alf.^{s} Luis Manoel de Caldas e no Ribr.^{ão} do Papagaio o Cap.^{m} mór Manoel Jose Esteves. O espinhaço que divide as vertentes do Itapemerim e as do Manaçú, é uma planicie alta coberta de arbustos e selvas, com pequenas agoas cercadas. O derradeiro Quartel da Divisão do Rio Doce, foi fundado por João do Monte na margem direita do Itapemerim, e na ultima cataracta, proximo a Itabira. Houve ahi roça de milho, e abriu-se caminho pela mesma margem direita até a faz.^{da} em que principia o povoado. Camapuan—suas prim.^{as} origens estão reconhecidas na serra mais eminente do Sertão e são bem contiguas, as do Manaçú onde jaz a campina ou planicie alta. Os ramos mais notaveis d'aquelle rio são: 1.° Rio de S. João: 2.° Rio Preto os quaes se juntão no Sitio em que esteve o Quartel do Rio Preto. Estes Rios offerecem nas arêas e cascalhos, pedras resplandecentes e preciosas: excellentes amostras de ouro. Adiante tomarei nota das confrontações do Descoberto da Pedra dos *lenções* ou da *camisa*. A serra que divide as vertentes deste Rio e as dos ramos do Muriahé são estreitas e precipitadas. Itapemerim: As primeiras origens deste Rio estão situadas na contravertente do Manaçú e são: 1.° o Ribr.^{ão} alegre.—2.° o Rio pardo que se reune aquelle pouco acima do Quartel do Pombal: 3.° o Ribr.^{ão} S. Antonio: 4.° o do Carmo os quaes confluem acima do Quartel de Itabira: 5.° o Mangalarga, que nascendo nas immediações das cabeceiras do Guandú conflue 2 leg. acima do Quartel de Itabira depois de tocar os vieiros da Povoação e minas do Castello.—Benevente—As fontes deste Rio estão muito mais proximas ao litoral, nascendo da serra, que forma a margem esquerda do Mangalarga. O ramo que parte do taboleiro de Itabira e quasi se confunde com as agoas do Itapemerim, é aurifero em varias partes. Noticia do Descoberto dos *Lenções* ou *Camisa*. O Guarda-mór Borges, veio ao Quartel de S.^{ta} Ritta do Turvo no anno de 1807, em demanda das vertentes do Ribeirão da Moribeca, onde o roteiro que seu Pai lhe dera, designava o terreno de suas miserias. «Sobe o morro mais alto das cabeceiras do Rio Casca (assim diz o roteiro): olha para o E— e avistará uma Serra em que se figurão lenções estendidos, e de facto são torrentes d'agua cristalina: chega a esta serra, cava e acharás remedio para tuas necessidades: Ate aqui o roteiro. O certo é que este Guarda-mór, em edade avançada fez nestas paragens diligencias e peregrinações superiores ás suas forças e que morreu sem ver cumpridas as esperanças. Nota: O sitio indicado neste roteiro é alguma serra das que jazem nas cabeceiras do Camapuan.

A insinuação do Pury denominado — Cho — ao Alf.' João do Monte, em retribuição ao beneficio que lhe fes de cural-o de uma chaga de máo character, na occasião em que este official descia pelo Muriahé para seo descobrimento, é como segue: «Aonde vaes, « Cap.m disia o Indio sempre que era curado, aonde vaes? os teus « parentes todos que moravão neste sitio que buscas, morrerão « atravessados pelas nossas settas. Não insistas nessa empresa temeraria, porque não tens força para resistir a indios tão feroses.» O official suppondo que o Indio alludia aos habitantes dos Campos de Goitacazes, replicou que não desistia e que era impossivel que os Indios tivessem acabado com todos os seus parentes. Morrerão todos, continuava o Indio — e se queres, logo que eu sarar ou for carregado por teus soldados, irei mostrar-te, o campo em que apenas ve-se, por vestigio da casa e pomar 3 esteios e uma laranjeira: quando de todo não esperes meo auxilio: désce ainda um pouco esse rio e logo que chegares á barra do 2.º Ribr.ão que entra na margem esquerda (que por signal é povoado de Caéthé, sobe por este as cabeceiras: entra por uma bocaina: desce o monte e acharás (se não fores perturbado por meus parentes) o campo em que foi a casa: os 3 esteios e a laranjeira.» Nota. O ponto da matta indicado por este Indio agradecido e a confrontação dada por este a margem do Muriahé, quadrão ao valle do Camapuan que é o primeiro Rio que se encontra, da parte do N., quando se assoma a montanha. Em adjacencias deste Rio ha Campinas e vestigios de casa — Nota mineral. — Sobre a existencia do ouro em grande copia no Rio Camapuan. — Descendo o C.el João Luciano com outros aventureiros, no anno de 1803 a Serra da Frecheira, vertentes do Muriahé, na exploração das amethystas, pouco depois que naquellas paragens viajava o Alf.e João do Monte, baldada a diligencia, chegou a aldea da Pedra, para faser caminho a Cantagalo. Conferenciando nesta Aldea com um frade barbono, deste teve communicação, que ahi havia um Indio Pury o qual se offerecia aguiar para um logar onde havia vestigios de casas e em caldeiras com muito ouro, com que estes selvagens esfregavão os rostos para ornamento: e como era de esperar que aquele Alf.e voltasse a reconhecer esses logares pelo mesmo Rio Muriahé, achava conveniente que o C.el lhe desse essas ideas por que talvez se afoutasse de veras a empresa. Disse mais o Frade que as confrontações dadas pelo Indio ná dita aldea da Pedra, erão como segue: atravessando-se em tal rumo (apontava) a serra da Frecheira e o Rio Muriahé no Sitio em que n'elle entra da parte do Norte, um Ribr.ão que abunda de imbé, sobe-se por elle ao alto das cabeceiras: desce-se depois e chega-se ao outro Ribeirão que corre entre Campinas. Em uma destas acharse-hão vestigios de casas e no meio das minas um caldeirão contendo muito ouro, com o qual, os selvagens muitas vezes esfrega-

vão o rosto, para ornamento. Observações: á vista do indicio de Campinas e de um só monte interposto aos dous ribeirões, parece provavel que o roteiro, quadra ao Camapuan unico rio que tem campinas em suas margens. O Alf.^e João do Monte continua a dar a seu hospede Silva Pontes outras notas que obteve em sua excursão das mattas entre Minas e Espirito Santo; como segue: «Voltando o Alf.^e João do Monte a Provincia do Espirito Santo no anno de 1805 para completar a picada em beneficio da estrada de Minas ao littoral e aquartelando-se na Fazenda do Cap.^m-mor João Dias, felicitou-lhe este pela occasião opportuna de poder descubrir ouro, em grande abundancia e não longe dessa fazenda. Para provar ao Alf.^e quanto seria facil a descoberta, accrescentou que um Indio chamado João, por muitas vezes sahira dessa Fazenda demandando o Muqui, ramo do Itapemerim e atravessando-o para achar abundancia de caça, dentro em cinco dias ia e voltava, trazendo, quasi sempre, folhetas de ouro que recolhia debaixo de um rochedo que em razão d'agua que por elle se precipitara parecia tão branco ao longe como uma camisa lavada; mas que infelismente esse Indio se achava então ausente, por acompanhar um Cabra sapateiro que fugio para Minas pelas cabeceiras do Itapimirim. Observa Silva Pontes, em nota, que a veracidade deste facto se evidencia por ter apparecido esse Indio e o Cabra, no descoberto de Arripiado, sendo este aprehendido e voltando o Indio a seu paiz. Esta circumstancia deo mais peso á reminiscencia do Alf.^e João do Monte sobre a semelhança dos roteiros do Guarda-Mór, do Indio Cho, e do Frade Barbono. Pontes colloca como lembrete em sua carteira a necessidade de indagar, quando chegasse a Itapemerim, do Sarg.^to-mór Joaquim Marcellino, sobre esse Indio e as relativas tradições da *pedra da camisa*. A extenção da Campina das eminencias do Sertão é tão grande que o Alf.^e Jose Caetano marchando todo um dia não descubrio seu termo: é uma bellissima planura alta, retalhada de valles e corregos, que offerecem bellos cascalhos auriferos, em que ja se extrahirão boas chrisolitas.

Até agui as lendas e informações do Alf.^e João do Monte, nosso ja conhecido e jovial explorador das mattas. Reatamos o roteiro de Silva Pontes.

Março — 8 — Sexta-feira. Restabelecido o tempo e constando estar no Presidio a tropa do Sr. João Gomes para acompanhar-me até a Aldêa da Pedra em Campos de Goytacases; expedi os cargueiros que hão de hoje, pousar em casa do S.^r Manoel Luiz: amanhã na Fazenda do Tira-penna; em seguida na da Sr.^a D. Antonia e finalmente na do S.^r Cap.^m Gonçalo. No dia 5 terça-feira, antes de minha partida tive o gosto de ser visitado pelos meus primos os S.^rs Alferes José Caetano da Fonseca e Joaquim José da Silva: o prim.^o, director dos Indios no Aldeamento de Abrecampo, para os Purys e o

segundo: Com.[de] da 3.ª divisão. Estes Sr.[s] e o meu primo o S.[r] João do Monte tiverão comigo larga e franca conferencia sobre as cousas do descobrimento e colonização de nossa matta e tomei nota especial do resultado desta discussão quanto as estradas. O Primo Joaquim tambem communicou-me seus Livros de Registros dos quaes extrahi o que me pareceo conveniente. Poz ás minhas ordens seu sargento que acceitei para guiar-me até Guidowald. De tudo o que pode ser prestadio aos meus comodos, nada escapou á magnanimidade de meu rico parente o S.[r] Alf.[s] João do Monte. O roteiro que ja publicamos deste Alf.[s] é sem duvida uma doação que o mesmo fez à Pontes e só assim explica-se ser encontrado em seus manuscriptos.

Março — 9 — Parti saudoso para a Fazenda do Ribeirão dos Teixeiras. Atravessei e prolonguei o Ribeirão Babuçú ora em uma ora em outra margem até a Fazenda de Manoel Luiz. A de João Martins e Bomjardim desagoão para o Ribeirão deste nome e a dos Affonsos no Ribeirão dos Teixeiras. O caminho teve a direcção geral de S. S. E: 4 legoas e meia. A tropa tendo chegado a Fazenda de Manoel Luiz, estava já descarregada; foi a marcha mais trabalhosa que tenho tido em razão dos atoleiros. Uma nota particular de Silva Pontes nos mostra a importancia de que gosava, nas altas camadas sociaes: diz ella. Fiquei certo com os Parentes João Caetano Rigueira e Jose Caetano Rigueira de que quando a causa do divorcio de D. Joanna Maria de Jesus e Jose Antonio de Araujo subisse por appellação a Relação Eccl. da Bahia eu lhes daria recommendação para essa Cidade. Notemos ainda o methodo cauteloso de suas promessas e compromissos e a sinceridade que determina todos os seus actos, publicos e amistosos. Nota geog.: Desta Fazenda a Capella da Barra do Bacalhão que lhe fica N. O. 3 1/2 legoas: á Capella da Tapera a O. 5: a S.[ta] Rita ao S. 2 1/2.

10 — Partindo ás 8 e 1/2 cheguei, atraves dos perigos dos atoleiros entre a Fazenda de Antonio Jose de Araujo e Rafael, a 1/4 depois de meio dia, a S.[ta] Ritta. Conheci então o S.[r] Jose Maria de Sant'Anna Cap.[m] da guarda nacional, o qual tratou-me com muita amisade e urbanidade. Depois de atravessar a grande Fazenda do C.[el] Jacintho Manoel Monteiro de Barros, cheguei com 3 legoas e 3/4 ao Paraizo, Fazenda da Sr.[a] D. Antonia Maria Angelica da Silva, neta do D.[r] Claudio Manoel da Costa, pela parte materna. Aqui achei o S.[r] Pedro Corrêa Barreto de Carvalho, primo-irmão do dito D.[r] e o S.[r] C.[el] Innocencio Pereira de Mello, f.[o] do S.[r] Manoel Pereira de Mello que conheci na Villa do Pomba. Este Sen.[r] fez-me muitos e distinctos obsequios e declarou-me que descendia dos Pontes de Itú. O S.[r] Pedro Correa, possuindo estro poetico, posto que sem arte, recitou-me entre muitas peças ineditas e burlescas de nossos poetas o seu seguinte improviso, na rusga de S.[ta] Rita do Turvo:

Hoje vi o Ceo abrir-se
Do Santo Deus vi a mão
Lançando infinitas benção
A' nossa Constituição.

Tornou o Ceo a abrir
Vi S. Pedro e S. João
E vi bemaventurados
Filhos da Constituição

Fechou-se o Ceo outra vez
Turvou-se o meu Coração
Ouvi diser uma voz
Não te afflijas, Filho, não

Pois ja não viste no Ceo
Filhos da Constituição?
Que praser então senti
Que jubilo no Coração!

---

Conheci tambem o S.r Camillo Pedrosa da Silva Brandão empregado na administração dos dizimos das Freguezias do Pomba, e Presidio parente dos S.s Simão Vaz, Placido e de Silverio Caetano no Tijuco. O caminho tendeo sempre ao S. O. deserto que peiores passos offereceo, segundo informão, é a Fazenda que o S.r Gomes Freire comprou ao P.e Emerenciano. Na Fazenda do Rafael, atravessei em ponte um ribeirão que supponho ser ramo do Turvo-Sujo: na entrada de S.ta Ritta atravessei outro ramo que penso ser do mesmo Turvo. Dia 11 falhei por causa da chuva que durou todo o dia. O terreiro da Fazenda era um lamaçal perigoso. O cavalleiro que chegava ou partia precisava descer ou cavalgar na escada da casa. A Senhora da familia que era mui guapa e generosa, e seus filhos todos muito hospitaleiros, adoçarão quanto poderão nossa invernada. No dia 12 parti ás 10 horas atravessando as cabeceiras do Turvo, rumo de S. 1 legoa, e adiante dobrei para a Serra de S. Geraldo. Os Corregos que são cabeceiras do Turvo-limpo—offerecerão-me muitos máos passos. Cheguei insensivelmente as cabeceiras do Ribeirão S. Jose e comecei a descer a serra, que passando hoje por melhorada ainda é muito intratavel por seus precipicios e atoleiros. Corre ella de O. para Oriente desde as Merces e Chopotó até o Quartel da Gloria, nas eminencias de que descem as fontes do Muriahé e Camapuan por um lado e as do Ribr.ão do Casca por outro. Atravessei grandes margens do Ribeirão S. Jose em ambas as margens e cheguei as 4 1/2 horas a Fazenda do C.el Gonçalo. A tropa que no dia antecedente tinha partido, passou no meio da Serra, Fazenda de Joaquim

Jose. O caminho desde as cabeceiras do Ribeirão de S. Jose pucha sempre para S. O. No meio da Serra gosa-se do melhor panorama, que apresentão estas raias do povoado. Uma planura retalhada de collinas, rios e ribeiros confluentes do Pomba, em 8 legoas de diametros, e tendo por borda a L. S. e S. O. serras altissimas com picos e espontões formosos, é a fertil região do Presidio. Contudo as terras das cabeceiras do Ribeirão do arraial passão pelas mais fecundas do districto.—Hoje que a ferrovia transpoz essa serra com a mais admiravel technica da engenharia, serpeando em longas roscas em demanda de nivel necessario, a vista é sorprehendente e por todos os lados, maxime a O: os olhos canção-se do indefinido do horizonte, chegando a abranger o grande maciço da Ibitipoca no extremo S. O. do Estado: azula apenas como uma nuvem, mas quem lhe conhece o perfil logo o descrimina das demais cordilheiras, que lhe servem como de degráos. Continuamos a acompanhar o nosso illustre viajante. *Nota estatistica:*

Civilisação dos Indios — Os aldeamentos que existem desde a foz do Casca para S. são:

1.° O do Pomba Director foi o C.el Silvestre de nação Coropo.

2.° O do Porto S.to Antonio Director Manoel Carlos de Almeida — Pury.

3. O de Manoel Burgo. Di.or Constantino Jose Pinto — Pury.

4.° O do Presidio—Director C.el Gonçalo — Croato.

5.° Abre-Campo
6.° Pão de Assucar } Alf.s Jose Caetano.
7.° Villa do Principe

*Nota Geografica:* Villa do Pomba 10 legoas a O do Presidio — Porto de S.to Antonio 8 legoas ao S. do mesmo — Santo Antonio do Barroso 4 e 1/2 legoas a N. O. na margem do Turvo Tapera 8 legoas a N. O do Presidio. Por ahi é o caminho mais recto para Mariana buscando o Mainard. No Ribeirão de S. Jose, entrão da parte de L. os ribeirões Clemente e o Bagre convisinho do Muriahé, os quaes confluem mui abaixo do Presidio. Da parte de O. o Piedade e o Ubá os quaes tambem confluem abaixo do Presidio no Rio ja denominado Chopotó dos Croatos. Todo o territorio da immensa bacia do Presidio foi designado, ate o Ubá, aos Croatos e dava-se de ordinario 1/4 de sesmaria a cada pae de familia. D'ahi a villa do Pomba aos Cropós. A estrada do Presidio para Campos foi requerida pelo C.el Gonçalo e outros moradores a El-Rei em 1810. O C.el Gonçalo foi quem mais contribuio a beneficio desta abertura, a q.l foi feita por prestações voluntarias dos moradores. A 2.ª divisão aperfeiçoou em distancia de 4 legoas a estrada para Muriahé. O Director Constantino fes finalmente a picada que communica o Manoel Burgo com S. Salvador pela margem do Muriahé. Esteve Silva Pontes 5 dias falhos para prover-se do necessario para a via-

gem e foi visitado pelo R.do Vigario Marcellino Roiz Ferreira: pelo Juiz de Paz de S. Geraldo Roiz d'Aguiar; pelo Cap.m da G. N. Jose Garcia de Mello; pelo P.e Manoel Antonio de Freitas Capellão do Porto de S.to Antonio. A complacencia com que nota estas provas de amizade revelão um coração grato e uma fina educação.

Silva Pontes, viajante cauto e prudente, e indagador incançavel de todo o movimento desses sertões, não perdia tempo. Nas falhas e horas de laseres tomava apontamentos minuciosos dos caminhos ranchos etc. Aqui apanhou elle os seguintes:

—Roteiro para Campos de Goitacases—

| | | |
|---|---|---|
| 1.º | Rancho do Sapé. | |
| 2.º | » do Guardamór Boaventura — | bom pouso. |
| 3.º | » do Fialho. | » » |
| 4.º | » do Manoel Carlos | » » |
| 5.º | » de S. João — ha casa. | |
| 6.º | » da Volta do Rio — | máo pouso. |
| 7.º | » da Capivara do C.el Salvador — | bom pouso. |
| 8.º | Ao Ribeirão de Santo Antonio — | deserto. |
| » | Ao Pires | bom pouso. |
| 9.º | A's Frecheiras | » » |
| 10 | Pai Peque. | » » |
| 11 | Ao Porto do Picado | » » |
| 12 | A Fazenda de João d'Alm.da | Optimo |

Feitas as provisões continua a descripção:

No dia 18 parti: os cargueiros porem hão-de vir em conserva com a tropa do S.r João Gomes.

Com 3/4 de legoa cheguei defronte da Fazenda do S.r Vigario e atravessei o Ribeirão dos Coroados, fazendo caminho entre S. e S.E. Com mais uma legoa e quarto, desci o morro do Pão de Loft, na mesma direcção geographica. Passadas extensas vargens, com atoleiros, atravessei ainda o Ribeirão dos Coroados na Fazenda do Sapé com mais 1 legoa. Atravessei vargens e pequenas fazendas ate a Aldêa do Morro então o Caminho passou a S. E. e a L. S. E. até Guido-wald. Comecei ja da extrema desta Fazenda a receber affectos da hospitalidade do S.r C.el Guido T. Marliere que teve a bondade de mandar fazer muitas reparações em sua extensa testada. A recepção q.e me fes este Senr. foi consentanea com as preliminares civilidades que me fornecerão ja no meo pouso do Presidio. As suas maneiras nobres, polidas e francas ao mesmo tempo, confirmarão logo a prevenção favoravel em que eu vinha, de abrir a mais instructiva e interessante correspondencia.

Na mesma tarde teve elle a bondade de franquear-me todos os seus jornaes e seus escriptos, cuja leitura convenceu-me a um tempo da sabedoria de sua administração dos Indios: de sua philan-

tropia e zelo pela causa destes infelizes: de sua paciencia stoica quanto ao proceder iniquo do Ministerio que cortando em flor uma planta de civilisação, inutilisou assim os esforços do genio em damno irreparavel da população e das luzes. No dia 19 não apparecerão os cargueiros. A conversação do sabio: a leitura e a collecção que foi formando das ordens e requisições à prol da colonisação, derão-me a necessaria indiferença pela tardança da tropa.

No dia 20 chegarão as cargas. A tropa deixou de partir a 18 a pretexto de faltarem duas bestas. Partindo porem a 19 e pousando em um rancho da estrada, o camarada Manoel Luiz foi atacado de colica. A 21 tive noticia por João Frutuoso que a tropa falhara por que alguns camaradas condusirão o doente ao Presidio. Fui visitado pelo Guarda-mór Boaventura Bittencourt Godinho, o qual não só veio offerecer-me sua casa, como os mais officios de civilidade e beneficencia. Entrementes Silva Pontes aproveitava-se do descanço utilmente, formulando seu programma de viagem pelo roteiro que pelo C.el Guido seu hospede lhe era communicado como segue: Presidio

Sapé 3 legoas.
Guido-wald 2 legoas
Onça, casa do G. Mor Boaventura — 1/2 legoa.
Casa de Domingos de Sousa 2 »
Meia Pataca 4 »
Casa do S.r Manoel Carlos 2 »
Cagado — Povoação
S. João — Districto e Capellania } Ribeirões
S.to Antonio » »

Barra do Pomba no Registro: o S.r Cap.m Moraes é fazendeiro que pode hospedar-me; e na falta, os herdeiros do Cap.m Picado, a pequena distancia. — A infelis mania que entre nós ha de mudar cada dia o nome dos logares, nomes aliás de significação tradiccional, e que revelão factos significativos da historia patria, fas-nos alheios hoje, do conhecimento de episodios e personagens, ha bem pouco desaparecidos do scenario da vida. A pouco sensata arbitrariedade das Camaras Municipaes, e de qualquer tiranete por ahi nas aldêas vae rebatisando a seu talante, maxime nos ultimos tempos, ao ponto de não ficar da antiguidade pedra sobre pedra. Nominculos risiveis e até pouco honrosos, e que talvez desaparecendo da memoria dos posteros, seria honra à historia patria, vem acachapar-se indecentemente, embora em placas douradas, sobre vultos eminentes que lustrão nossas lendas. Si ha geographia do Brasil, os que a estudarão, ha 20 annos, nada conhecem mais, tal é a faina de honrar logares e ruas com essas novas constellações, pyrilampos ou fogos fatuos, que só tem a triste vantagem de confundir a boa ordem dos factos e personagons. Dos antigos historicos e reaes nomes de que consta este roteiro de Silva Pontes, bem pouco não foi

victima do furor rebatisador dos baixos aduladores e parasitas politiqueiros. Este sabio tão admirado por Silva Pontes foi um benemerito educador de selvagens, louvado, em parenthese, pelo Conselho geral de Minas em 1831, e delle fas só essa mensão por transenna o v.º 4.º a pg. 364 das—*Ephemerides*.—O que houve elle de soffrer do Ministerio não nos dis o illustre viajante.

Intercalla Pires aqui um roteiro que não era por então o seu, mas que lhe era agradavel saber, para occasião fortuita que, por sua competencia, nesse genero de encargos, poderia aproveitar: é o roteiro desde o ponto em que estava, ao arraial de Antonio Dias-abaixo. Ha porem perfeita ligação de plano, por que Antonio Dias era então um dos pontos mais frequentados da 2.ª Divisão do Rio Doce; e a navegação do Piracicaba, que o banha, logo abaixo no Porto das Moreiras — era uma das arterias do movimento militar até Cuété e Rio Doce-acima. De mais, homem de longas vistas como este insigne Mineiro, indo para o Espirito Santo com certeza planejava communicação mais facil, curta e tratavel entre as duas Provincias, sem os longos rodeios que elle agora praticamente experimentava. Hoje que estradas e picadões atravessão essas matas, sabemos nós que com a decima parte de trabalho fasemos o que estava fasendo Silva Pontes. O roteiro dis assim:

| | | |
|---|---|---|
| De Guidowald ao Sapé — | 2 | legoas |
| Ao Presidio | 3 | » |
| A D. Vicencia | 2 | » |
| Ao Marreco | 1 | » |
| A Santa Ritta | 2 e 1/4 | » |
| Ao Manoel Luiz | 2 e 1/2 | » |
| Ao Vau-assú | 3 » | » |
| Ao Poço fundo | 3 » | » |
| A Barra Longa | 1 e 1/4 | » |
| Ao Engenho de S.to Antonio | 3 | » |
| A Saude | 2 e 1/2 | » |
| A S. Thomé | 1 e 1/4 | » |
| Aos Teixeiras | 3 e 3/4 | » |
| A Prata | 1 e 1/4 | » |
| A Antonio Roiz Frade | 1 e 1/4 | » |
| A S. João do Madureira | 3 | » |
| A Antonio Dias-abaixo | 3 | » |

As estradas actuaes diminuem um terço dessa distancia d'então. Nem podemos ajuizar das distancias referidas, pelas mudanças havidas posteriormente nas direcções dos caminhos.

Até o dia 22 nenhuma noticia havia da tropa. Entretanto a polidez e a charidade maternal de M.me Marliere adoção meo azedume pelo retardamento, e incomodo que tenho dado aos meos honrados

hospedeiros. M.me e M.r Marliere, prevenindo as minhas necessidades e gostos, ja com regalos, ja com a variação da leitura e ja finalmente com mil encantos e agrados a meo filho (20ª) tem adquirido direitos a minha gratidão e saudade. No dia 24 resolvo a expedir o Antonio (20ª) para entender se com os tropeiros e trazer delles noticias que me determinem a esperal-os ou seguir viagem.

Duas horas depois passou o tropeiro com intenção de pousar em Joaquim Alves, para condescender comigo ficou certo de pernoitar na Fazenda do Sr. G. Mór. Trasladei quanto quis e achei conveniente dos manuscriptos do S. C.el e M.me que sempre deo provas de urbanidade, instrucção e philantropia e honrou-me com a communicação de seus livros. No dia 25 parti de Guidowald oppresso de saudade do S. C.el e de sua estimada Senr.a Almocei com meu ilustre amigo S. Guarda Mór, o q.l muito se esforçou em adoçar a minha jornada com provisões de sua fazenda. O Ribr.ão do Chópótó conflue com o Pomba a 1 e 1/4 legoa abaixo da Fazenda da Serra da Onça e por tanto 2 leg. abaixo de Guido-wald.

3 leguas abaixo desta confluencia entra tambem na margem direita do Pomba o Rio Novo, e 1 legoa abaixo o Rio Pardo, ambos porem acima da *Meia-pataca*.

*Nota commercial*, Todos os annos nos mezes de secca importão-se de S. Fidelis 12 mil alqueires de Sal, pela estrada do Pomba. O Caminho de Guido-wald entia à rumo de S. ate o guarda Mór e d'ahi em diante foi sempre puchando para S. E. e L. S. E e finalmente para L. ate a fazenda do Fialho a margem esquerda e na foz do Ribeirão Passa Cinco — Do G. Mór em diante passei a borda de sitios e fazendas de 1/4 em 1/4 de legoa. 1.º a direita e alem do Chópótó a Aldêa de Pedro: 2.º a esquerda a fazenda de Joaquim de Sousa: 3.º Manoel Teixeira: 4.º José Gomes: 5.º Domingos de Souza, estes a direita: 6.º da Viuva Porcina: 7.º Engenho da Florencia: 8.º Viuva Thomasia de José Antonio Moreira: 9.º de Joaquim Manoel, 26 o caminho de Passa-cinco para Meia-pataca pucha para S. e logo para S. E. e atravessa as fazendas seguintes:

1.º de Manoel Fialho a esquerda 2.º de Henrique José de Azevedo perto do arraial do mesmo lado. A distancia de Passa-cinco ao arraial é de 1 legoa e 1/4, e d'ahi à fazenda de Manoel Carlos outra egual distancia. Entre o arraial e a Fazenda de Manoel Carlos ha apenas uma fazenda a do Cerurgião José Antonio Roiz. Seguem-se sismarias e posses em que não ha moradores e por isso não ha quem faça reparações na estrada. São os Srs Domingos d'Oliv.a entre as fazendas de Henrique José de Azevedo e Manoel Fialho Garcia. 2.º Alf.s José

(20ª) Antonio Pires da Silva Pontes, fallecido em S.ta Maria de Itabira — tronco de numerosa descendencia que ahi está honrando nossa sociedade.

de Souza no Ribeirão do Kagado entre as fazendas de: 2.º Pedro da Costa Lima e José da Silva Carneiro 3.º A viuva e herdeiros de José de Queiroz entre as fazendas dos Ilheos e Joanna de tal 4.º O Cap.<sup>m</sup> Antonio Gomes Candido no Ribeirão de S.<sup>to</sup> Antonio 5.º Antonio Francisco e Manoel Ferreira, abaixo de S.<sup>to</sup> Antonio, 6.º Assis, 7.º os herdeiros do Cap.<sup>m</sup> Joaquim Lopes Picado. O S.<sup>r</sup> Francis.<sup>co</sup> Teix.<sup>a</sup> é um negociante em Meia-pataca — *Nota geog.* O Pomba fugindo muito para S. recebe os rios Novo e Pardo, depois volta e toca *Meia-pataca*. Daqui para baixo pucha para S. E. e volta ainda para N. E. até a fasenda de Joaquim de Sousa. Logo abaixo do arraial a estrada atravessa o Ribeirão da *Meia-pataca* — Depois outro lagedo e o Kagado cujas vargens estão intrataveis. Esta marcha do Fialho a José de Sousa é de 3 1/2 legoas. 27 Parti da fasenda do José da Silva para Francisco Caetano. A testada de Serafim adiante da fasenda de José da Silva não foi limpa de fouce e a ponte do Ribeirão do S.<sup>or</sup> Joaquim, na mesma fasenda, perdeo a viga do meio e algumas estivas: Pouco adiante está a vargem do Lopes que foi sempre arriscada por seus atoleiros. Precisa de uma extensa estiva: esta posse está deserta. Passada a roça de Vieira, ha uma descida tesa e um corrego com tremedal perigoso. A ponte de páos brancos, já podre carcomidos offerece grande perigo. Pouco adiante a estrada a borda do Ribeirão está muito arriscada e tem falta de ponte no Corrego, que tambem é um paúl. A ponte do Ribeirão de S. João no sitio de Manoel Caetano tem estiva nova, mas está privada de talabardões (21.º) que a segurem e sem aterramento. A estrada veio em rumo de N. E. e depois de L. N. E até o Vieira, e passou a N. E. até perto do Ribeirão.

Esta marcha é de 2 leg. sempre por montanhas. Pucha afinal para L. até S. João 1 leg. Toda a marcha do dia foi de 3 legoas. 28 de Março — Parti as 7 horas. A principio pelo rumo do Ribeirão 1/2 leg. a S. E. Aqui ha um vallão que nas chuvas é intransitavel: morro e rumo L. N. E e depois N. E. — Morro da Aldea — Corrego da Lage, rumo E. N. E. 1 legoa — Morro — Correg. da Figueira — sitio — grande morro — corrego — morro — corrego — morro — Porto de Maria Luiza, 2 leg. do pouso. Do mesmo modo todo o resto da viagem por precipicios, atoleiros e pontes arruinadas até o Ribeirão da Capivara, fasenda com rancho de palha: ao todo 3 leg. — 29 de Março Do Ribeirão da Capivara, fasenda do C.<sup>el</sup> Salvador, para o Ribeirão de S.<sup>to</sup> Antonio, fasenda do Cap.<sup>m</sup> Antonio Gomes Candido, abandonada por causa dos assaltos dos Purys o rumo é de L. N. E. e a marcha deste dia como do antecedente foi de 3 leg. nos mesmos precipicios.

---

(21.º) Chamão-se entre nós *talabardões* as madeiras que se collocão nas pontes para prender o assoalho nas pontas e segurar o aterro sobre o mesmo. Por semelhança os enchimentos ou suadouros de cangalhas.

atoleiros, morros, vallões e pontes, ao ponto de no Ribeirão de S.to Antonio, serem as cargas varadas com grande perigo em uma má pinguela com inuteis guardamãos. Março 30 — Do Ribeirão de S.nto Antonio a Pouso alegre, casa de João José, natural de Paracatú.

Cada ves peiores as estradas por toda a marcha que foi de 3 leg. A direcção do caminho foi a L. N. E. até ganhar o Rio, com 2 leg. depois a N. E. e a N. até a casa em que pousamos. 31 de Março— De Pouso alegre ao Ribeirão das Freicheiras, fasenda do S.r Joaquim de Moraes Pessanha. Varia muito aqui o rumo do Caminho, puchando em geral para S. e S. E., 2 leg. atravez de muitos casaes e pequenas fasendas. Passa depois a N. E. e afinal a L. N. E. Na bella planice em que está situada a fasenda vi ao N. a serra das Freicheiras, que se ergue em um grupo de 3 picos muito eminentes e pricipitados, que terminão em fio cortante. A L. N. E. destes picos observão se outras serras que parecem seguimento d'aquella, e todas juntas dão as cabeceiras do Ribeirão das Freicheiras, que com insensivel descida entra no Pomba a vista da Fasenda. *Nota geog.* — Destas mesmas serras, porem na parte mais occidental, descem os Ribeirões do P.e Antonio que desagoa 3/4 de leg. abaixo do Pires e o Bonito que conflue no Pomba 1/2 leg. acima da Fasenda do Pires e suas cabeceiras são convisinhas. Passados os precipicios da Borda do Rio, foi esta a melhor marcha que tive desde a Ponte Nova.— Aqui observei tambem ao S. da fasenda a 1 leg. pouco mais ou menos, a Aldea da Pedra. Nesta fasenda, primeiro aldeamento dos Coroados, ha muitos Indios Puris: alguns estão ao serviço da fasenda e estão muito bem tratados e felises. Nas fasendas interpostas vi tambem outros que vivem como os Brasileiros. Os coroados são os unicos indios que se dedicão á navegação e flotagem de madeiras para as serrarias de Campos de Goitacases. O S.r Moraes por seus paes Miguel de Mor aes Pessanha e D. Joanna da Rosa Pessanha, descende do ramo Bicudo, por que sua bisavó foi a Sn.a D. Isabel Bicudo. O Sr. Domingos da Silva e Sousa é da mesma linhagem: servio na cavallaria do exercito: nasceo na Cidade de Campos: e o primeiro... (illegivel) de S.ta Cruz e parentes do P.e Angelo da Silva Pessanha, illustre Catechisador dos Coroados, ja na Aldeia da Pedra ja nestes sertões do Pomba e ja finalmente na Barra do Bacalhão onde morreo. Nas cabiceiras do Ribeirão das Freicheiras descubrirão-se ha pouco os vestigios de uma antiga fasenda, bem ordenada, troncos de jabuticabeiras plantadas á corda etc. etc. *Nota genealogica* — O S.r João de Almeida Pereira, é filho de Jeronimo Pereira de Almeida e da Sr.a D. Anna Ribeiro de Castro. Esta Sr.a assim como a Sr.a D. Maria ex-viuva do Cap.m Francisco Gomes e hoje casada com o Alf.s Manoel da Costa de Itapemirim: é filha de Francisco de Almeida e da Sr.a D. Francisca Baptista Pereira e por tanto da mesma antiga familia de Bicudos, Moraes Azevedos. O Sr. Baptista Pereira é por seu pai, parente destes Srs.—Fui acolhido pelo Sr. Moraes e suas amaveis familias e

pelo Sr. Domingos com todo o agrado e favor. Das Freicheiras aos Freitas fasenda do S.r Fran.co Baptista Pereira, primo do Sr. J.se B. Per.a. Logo adiante da fasenda do Sr. João de Almeida estão outras de seus parentes: como sejão a 3 leg. Os Sr.s Francisco da S.a Borges e João da Silva e Sousa. Depois a fasenda do Oratorio do S.r Severo da Silva e Sousa: depois alem do Rio as fasendas de muitos parentes entre outros o Sarg.to Mór Vicente Ferreira Alves de Barcelos. 1.º de Abril—Tendo marchado legoa e quarto, cheguei ao Quartel do Registro, pouco adiante e por tanto a 1 1/2 leg. arredado de Freicheiras toquei a linha dos limites orientaes da Provincia de Minas, e de então em diante deixou a estrada a direcção de O para L. e tomou a direcção de S. E.. O Pomba conflue no Parahiba, por duas bocas, para S. e para L. dividido por uma ilha. Atravessei a serraria de José Joaquim: observei que era bella a raça de porcos nesta fasenda e que havia bons prados de grama e capim de Guiné. O Rio depois se espraia magestoso e as varges entrão a ser mais extensas e bellas e a estrada mélhor. Depois vi na margem direita a fasenda da Boia, cuja serraria tomo por nota: é uma roda que move por baixo. O proprietario pretende com ella mover tambem a bolandeira para cana de assucar.

Cheguei finalmente com 5 e 1/2 leg. a fasenda do S.r Freitas e fui acolhido com a mais distincta urbanidade e franquesa pelo S.r Baptista Pereira. De noite fui visitado pelo S.r Joaquim Antonio Nogueira da Gama o qual deo-me largas noticias da Provincia do Esp. Santo. *Nota geog.* Da fasenda de Manuel Fernandes muda-se o curso do Rio voltando a L. S. E. e a L. 2 de Abril—Falha em Camassú: visitei o S.r Nogueira da Gama. Abril 3—De Camassú a S. Fidelis, Casa do S.r João de Almeida Pereira. Escrevi aos Sr.s Francisco B. Pereira, C.el Guido, Cap.m Gonçalo e João do Monte. Voltou a tropa que me acompanhava. As 4 horas parti para a fasenda do Oratorio residencia do S.r Severo da Silva e Sousa. Tive o melhor acolhimento deste Senhor e de seu sogro o S.r Mj.or Vicente Ferreira de Barcellos e fui guiado pelo seu amavel filho Fran.co desde S. Fidelis. *Nota geog.* De Camassú para S. Fidelis o curso geral do Rio é para L. S. E. e E. De S. Fideles para Oratorio e dahi para a foz do Muriahé a mesma direcção. 5 de Abril—Do Oratorio a barra do Muriahé fasenda do S.r Peixoto são 4 leg. Na immediação desta fasenda jaz a do C.el Manoel Baptista Pereira, não o comprimentei por que se achava na Villa. São Salvador a L. da foz do Muriahé. Abril 6 — Passadas as cargas em canoas do Sr. Pacheco e atravessando os cavallos e cargueiros a nado, parti do Porto de Muriahé as 8 horas e as 9 cheguei a Villa de S. Salvador. Descancei um pouco e com 1 leg. 1/2 de mar cha cheguei a casa do S.r Povoa. Antonio da Silva Povoa, filho de Manoel Francisco Povoa e D. Anna Maria Francisca, casada com D. Maria da Rosa Peçanha filha de Baltazar Rangel d'Azeredo Cotinho e D. Maria

Francisca da Rosa. Juntamente habitava o Sr. Ignacio Rangel d'Azeredo Coutinho, filho de José da Silva Cordeiro e D. Paula Maria Barreto. Ahi esteve Silva Pontes 2 dias falhos. Aos 9 de Abril embarcou-se com muitos amigos e vae dando minuciosa noticia dos sitios e pessoas de seu encontro ou passagem e não obstante extensa, não posso furtar-me ao trabalho e ao leitor curioso, o praser de evocar talvez uma saudade, uma recordação dessas pessoalidades, que desappareceram não ha muito e com certeza ainda tem bastantes interessados em lerem e ouvirem nomes que lhes trasem honrosas recordações de antepassados.

A esquerda—Manoel Joaquim Pereira Baptista Fasenda a direita. Netto do Cap.<sup>m</sup> Paulo.

Esq. Cap.m Rangel— Casal.
Dir.a Mulher de J.e Gonçalves Linhas.
Esq. José Moreira da Trindade Casal.
D. Francisco Menhary Barreto Fasenda.
« Joaquim José Alves »
E. Netto de Joaquim Gomes »
D. Joaquim Gomes Moreira »
« Netto de Joaquim Roiz P.e Pedra »
« D. Anna Maria Francisca »
« Jorge Alves Barreto »
Esq. Agostinho Francisco da Cruz »
D. Domingos da Silva Esteves Casal
Esq. Gregorio Francisco de Miranda Fasenda com engenho a vapor com força de 6 cavallos, em construcção, que hade importar em 20 contos de reis.
Dir.a Claudio José Tavares Fasenda
« Netto e herdeiros de José Joaq.m Alves »
« Francisco José Martins »
« Antonio José Teixeira Guim.es Negociante
« João Henrique Correa Fasenda
« Neto e herdeiros de Ant.o da S.a Riscado »
« José Jorge Nogueira »
« Antonio Ferreira Coitinho »
Esq. Barra Secca Herdeiros de Braz Carneiro Leão com engenho a vapor com força de 8 cavallos. Aqui alarga-se o alveo do Rio.
Dir.a Neto de Antonio Nunes da Motta (que furtava por basofia e habito adquirido) que muito tem soffrido nas enchentes,
D.a Francisco José Rangel Fasenda
Dir.a José Alves Rangel Fasenda

Segue-se a Corôa das Freicheiras. Defronte ha varios corraes de gado vacum. Os herdeiros que creão são obrigados a retiral-o das vargens para os montes durante as enchentes.

Dir.ª Neto de Domingos da S.ª Cordeiro Fasenda

Aqui entra a valla—denominada—Calabouço—esgoto da Lagoa-secca de Vianna. Por esta valla entrão as enchentes e proximamente houve muitos estragos na Fasenda.

Dir.ª Manoel dos Santos Porto Fasenda

Aqui houve algumas ilhas que hoje estão ligadas com o continente pelos atterramentos que occasionava o Parahyba, com vantagem destes terrenos assás rasos. Ainda é continuação da Barra-secca. Reconheceo-se que a canoa avançava 1 leg. por hora.

Esq. José Freire. No fundo desta Fasenda estão as pastagens de Campo-Novo que na estação das chuvas se inutilisão.

Dir.ª Extensos campos e corraes de Vianna.

Esq. Manoel Bandeira. Engenho em construcção.

« Duas Ilhas. Aqui de novo se alarga muito o Parahyba.

Esq. Ilha. Cultura de canna. Manoel Leite de Faria a comprou por 12 mil cruzados com bemfeitorias.

Esq. Ilha—Pouca cultura.

Dir.ª Outra valla que esgota a Lagoa de Vianna

« Casaes de pescadores em Vianna. Terreno de area movediça. Aqui sente-se chegarem as marés grandes. São fronteiras a Ilha de Manoel Leite de Faria.

Aqui arribamos as 9 $^1/_4$ horas. As 10 largamos.

Dir. Logo abaixo de Vianna terras do Neto de Asseca.

Ilha de S. João pequena.

Ilha com 4 Engenhos—João José de Britto (juiz infame e venal) Luiz de Barros: José Antonio de Sousa e José Soares.

3 Ilhas pequenas, fronteiras a Coqueiro e Porto-escuro.

Dir.ª Villa de S. João, 90 barcas e muitas canoas fasem o comercio d'aqui para S. Salvador e S. Fidelis. Ilha pequena defronte da Villa .

Dir.ª Riacho do convento, na parte meridional O. N. O.

Esq. Manoel da Cruz Costa Fasenda

Dir.ª Ancoradouro. Estavão fundeadas 25 barcas e fora da barra 6 que largarão para o Rio de Jan.º.

Chegamos a extremidade da Ilha de 4 Engenhos com $^3/_4$ d'horas de marcha.

Esq. Olaria de Joaquim Thomaz de Faria capitão-mór da Barra. Ilha do Lima.

Riacho do Gargau: aqui perdemos uma bandeija provida de nosso jantar. As 11 horas e $^1/_2$ barra do Gargaú. As 11 e 44' o 1.º sitio. Ao meio dia saltamos em terra na venda do S.r Francisco Boeno Feio.

Recebemos deste descendente de Boeno muitos agrados.

O S.r Povoa e Cap.m Rangel tambem nos fiserão companhia nesta noite. 10 de Abril—Parti saudoso as 5 $^1/_2$ horas da manha e as 7 $^1/_4$ cheguei a Barra do Guaxindiva e demoramo-nos $^3/_4$ em casa de José

Thomaz da Silva, por que a maré tinha baixado passei felismente. A distancia do litoral que atravessei é o que se diz—Cacimbas—corre de S. E para N. E..

De Guaxindiva em diante passa para L. N. E. até a estalagem de Manguinhas a qual dista de Gargaú 2 leg. Aqui almocei um xarelete e recebi muitos agrados de meo Patrão Felipe Antonio.

A venda de Manguinhas e Barra do Parahyba estão no mesmo meridiano antecedente. Prolonguei as pontas de Manguinhas. Offerecem-se ellas gradualm.te mais entrantes e correm de S. O. para N. E. Dirigem-se depois a N. Deixei-as na altura das Barreiras e Lagoa-doce, quando a estrada guiou-me para N. O. e afinal para O. até a casa de residencia do S.r Manoel Pereira da Silva Vianna na Moribeca: a marcha até aqui foi de 4 leg. Estes Sr.es e seus amaveis filhos acolherão-me com todos os testemunhos de urbanidade e é razão que registremos seus nomes por gratidão: são elles:

Geraldo Pereira Vianna — José Pereira Vianna (em Pernambuco). Manoel Pereira Vianna — Antonio Pereira Vianna — Joaquim Pereira Vianna — Francisco Pereira Vianna. A direcção geral do Camapuam, de Moribeca, é de N. para S.: d'ahi para cima até a Serra da Moribeca, onde tem as cabeceiras o curso, é de O. a L. — 10 de abril — atravessei os curraes desta grande Fazenda. A peste nestes ultimos annos tem feito grandes estragos — 11 de abril — Passagem do Camapuam defronte da casa desta Fazenda. O S.r Manoel Pereira e o S.r Geraldo fiserão-me ainda o obsequio de acompanhar-me até o Portão a borda do mar distancia de 1 e 1/2 leg. e derão-me guias até o Quartel da Boavista. Os raios do Sol que reflectião das areias movediças, daquella distancia, muito me encomodarão. Com mais 1 leg. cheguei a Boavista. O Quartel de palha e em ruina, era occupado apenas por um Indio mestiço e procurando eu o S.r Comd.te, para dar-lhe entrada somente, respondeu o Indio vestindo apressadamente a camisa:— aqui estou eu por elle — introduzio-me na sala, que está quasi completamente descoberta e não tem outro movel que um máo bofete. Declarei quem eu era, e o fim a que vinha: Perguntando-lhe se me descobriria um guia que me mostrasse a estrada da Fazenda do S.r Joaquim Marcelino, recebendo por esse serviço minha gratificação, respondeu-me que era desnecessaria, pois, não podia haver erro na praia e logo adiante da primeira Barreira havia povoação. Agradeci-lhe a bondade que tinha e enfiando a praia tive de atravessar tres outras Barreiras, para encontrar um sitio de palhoças. Vi depois outro sitio de pescadores e quando tinha feito, talvez 2 leg. mais de caminho, encontrei o S.r Vigario Joaquim Antonio de S.ta Anna Lamego, com o Escrivão Bento que vinhão fazer-me suas civilidades. Ameaçava chuva de S. O. apressamos os passos e deixando a costa atravessamos a povoação do Siri, que vae renascendo dos estragos feitos pelos Botocudos. 3/4 de leg. adeante findou a

matta e entramos no Campo de alguns casaes já devididos por Caldos. 1/2 leg. adiante tive a satisfação de encontrar-me com o S.r Joaquim Marcelino, que ainda mal convalecido de um ataque rheumatico adquirido na estrada do Castello, cujo descobrimento foi dar impulso para minha passagem a requisição do Vice-Presidente) veio contudo esperar-me e conduzir-me para sua Fazenda do Moqui. Chegamos pouco depois a Villa, apeiando-nos em casa do S.r Vigario onde nos refrescamos: O S.r Joaquim Marcelino insistio, que posto que, tivesse eu marchado mais de 6 leg. todavia bem podia avançar mais um pouco e pernoitar com elle em sua fazenda e habilitando-me para esse officio com excellente cavalgadura, pude chegar com dia a dita Fazenda da Boavista na Barra do Moqui. A bellesa do Sitio: a nobresa da casa: a extensão do terreno e das plantações: a perfeição da Fabrica: o numero de escravos e gados que se empregão nesta Fazenda assentão bem á magnamidade deste honrado Paulista. Esta casa é o centro da união de muitos Sen.es da familia, que estão tambem estabelecidos nas margens deste bello Rio. Entre todos os Sen.s que fazem aqui companhia, torna-se notavel o S.r Jose Bello de Araujo illustre emigrado. Sua instrucção, maneiras polidas, e atractivas são acompanhadas de muita firmesa de character e amor ao Brazil. De 12 a 17 estive de falha. A 17 4.a feira, parti de manhã almoçando na Villa de Itapemerim e retribuindo os comprimentos destes Senr.s segui com todos elles para a Barra. As 10 e 1/2 horas, depois de saudosa despedida do S.r Joaquim Marcelino, continuei a marcha com o S.r Bello e com o S.r José Rangel de Carvalho. Cheguei ao Agá com 3 leg.: tomei um caldo e as 3 e 1/2 parti. Atravessando a Barra do Piuma cheguei a Benevente com 3 leg.: anoitecendo 1/2 leg. arredado. Passei felizmente a Barra do Benevente, em escaler do S.r Simões, que teve tambem a bondade de offerecer-me sua Lancha para conduzir minhas cargas a Victoria. A marcha deste dia foi a maior: 8 legoas. De Benevente a Guaraparim 4 e 1/2 leg: dahi a ponta a Frueta a mesma distancia. Até aqui foi 33 marchas, na media de 4 leg. por dia, e ao todo 132 de caminho: e falhei 33 dias. *Notas geog.* — Barra do Itapemerim e Villa a L. — Pico que parece ser a cabeceira dos Ribeirões do Castello e Manuçú etc a N. O. Frade e Freira entre N. O. e O. N. O. Itabira á O. N. O. — Serra da Conceição entre O. N. O. e O. — Serra da Carreira comprida ou do Tijuco a O. — Serra do Moitão da Moribeca, O. S. O. e S. O. — Serra que se abate depois nas planicies do Muriahé a S. O. *Nota social.* Os Senr.s de Itapemerim que me honrarão com suas civilidades são:

Juiz de Paz — Francisco de Paula Gomes — Benevente.
Cap.m da G. N. — João Nepomuceno Gomes.
Alf.s « « « Iliodoro Gomes Pinheiro.
Collector — Jose da Silva Quintaes.

Presid.te da Camara municipal — Francisco J.o Alves Silva.
José Rangel de Carvalho.
Domingos José de Oliv.a Barros genro do S.r C.el Ignacio
Ajud.e — Custodio Luiz de Azevedo.
Alf.e Antonio Maria de Almei.da Feijó.
Manoel Antonio Piantznauer.

Até aqui o roteiro de Silva Pontes. Achava-se no amago da Provincia que lhe fora confiada, e via a lucta que ia travar pela civilização e humanidade. Era tudo a fazer. Os esforços generosos de seu Tio, fallecido em 1805 no Rio, nesta mesma região, davão-lhe incentivo e orientação para o muito que tinha de operar. De facto não descançou. Outro manuscripto seu revela-nos que em pouco percorreo a Provincia, tomando minuciosos apontamentos de tudo, e maxime de suas necessidades de progresso e industria. Vamos publical-os taes quaes, na mesma ordem e desordem que não lhe queremos tirar o merito da originalidade sincera. Mas daremos primeiro publicidade a outro manuscripto que parece complemento ou observações sobre a mesma viagem com algumas variantes e noticias de interesse scientifico e historico (22) — Ahi seguem:

Com meia legoa de marcha pelos Sitios do finado Francisco Antonio e Cap.m Anastacio, o caminho de S. Miguel do Piracicaba para Paulo Moreira, desce ao Caxambú, quasi 1/4 leg. acima de sua barra. Passada a ponte notei defronte da fazenda do S.r João da Costa. Por informação deste soube que Joaquim de Souza tem uma pequena Fazenda na Barra. 1/4 de leg. adiante, o caminho se ramifica, sendo o de S. E. aquelle que prolonga o Ribeirão maior, segue para as fazendas da D. Viuva Souza e Filhas, com 5 engenhos nas cabeceiras do principal ramo do Caxambú. O Cam.o que segue para S. é propriamente o de Paulo Moreira atravessando a Fazenda da Viuva e Filhos de Miguel Archanjo, já municipio de Mariana, assim como as fazendas dos Souzas. Atravessando tambem outra grande fazenda de S.to Antonio, sobe-se um extenso morro, sem maior fadiga ao viajante, se desce ás vertentes de uma das cabeceiras do Rio do Peixe. A meia altura da subida está uma fazenda, que fas parte do grande todo dos Senr.s Cotas. Pouco acima desta notei um caminho que segue para O., passa na Fazenda-grande e da serventia aos carros e tropas para os arraiaes visinhos. No Ribeirão Caxambú, entra ainda um 3.o ramo que nasce na Fazenda do Zamparina, o qual é povoado das fazendas seguintes: José Joaquim — Fazenda-grande

---

Nota 22 Estas notas são officiaes, que as tomou para preencher commissão dos poderes publicos em estudo de caminhos e mineração. Seu ponto de partida é S. Miguel do Piracicaba, municipio de S. Barbara.

ou bom Retiro — João Gomes de Mello ou Brandão — Francisco Ribeiro — e os casaes das Bicas — As outras vertentes que vão ficando ao Poente — cahem no Turvo o qual nasce na Boavista — O caminho de S. Miguel a Paulo Moreira, chega a casa do S.r Cap.m João Pedro Cota e continuando no rumo de S. e S. E. atravessa a fazenda de José Justiniano de Araujo, e alguns casaes: a fazenda do R.do Bernardino José da Silva, sempre a margem do Ribeirão do Quati. Pouco adiante de José Justiniano, segue á esquerda, rumo de N. o caminho para a fazenda de Miguel Vieira, (a qual foi de meu Tio João Baptista). O caminho desta fazenda para Infeccionado, seguia quasi na extrema de José Justiniano, pelos morros do Jacú, Zamparina, Catta-Preta, Borba — Fonceca — Ganga etc. — Adiante do P.e Bernardino o caminho de Paulo M. atravessa ainda as fazendas dos Torres Gaspares (que foi do C.el Antonio Velloso, bem como a dos Torres foi do C.el João Vellozo). Continua o ramo que vae para Paulo M. a esq.e no fim do pasto dos Torres. O rumo que segue para José Caetano, atravessa as fazendas nos Coelhos, D. Josefa. Agua-fria (A fazenda de D. Josefa é a ultima cabeceira meridional do Rio do Peixe) Agua-fria, é aquella fazenda que se acha abaixo do grande-morro onde gosei da boa vista do Caraça, Itacolumy etc — e charnecão do Escalvado que dista 1 leg. do Rio Doce. (do qual trata o D.r Couto como patria do Bismuto, é justamente aquella Serra que jaz defronte das fozes dos Rios do Peixe e sem Peixe ou defronte de S.ta Anna do Deserto, o P.e Manoel Ferreira Torres, lavrando muitos annos nestas immediações e positivamente no Corrego da Onça, tirou de mistura com o ouro, este metal branco que por fundir-se com muita facilidade, passou por estanho. E' penna que estes logares, alias ferteis, e abundantes de ouro, sejão insalubres. Aqui se erigio a capella de S.ta Cruz pelo ministerio do R.do P.e Bernardino José da Silva, que teve a bondade de communicar-me estas noticias. Foi este mesmo R.do quem erigio a Capella de S. Miguel de Almas de Arripiados no anno de 1809, sendo cura da Ponte Nova, atravez de mil perigos. O caminho da casa deste S.r para Paulo Moreira, atravessa, como já se notou, para S. E. pouco adiante do pasto de João Alves Torres, e com 1/4 de leg. chega ao Arraial. Atravessado este, sobe-se e desce-se, e com a distancia de 1 e 1/2 leg. atraves de alguns casaes e da fazenda dos Cota ganha-se a estrada de Mariana e para Saude nas ultimas vertentes da fazenda de D. Josepha. O Ribeirão que hoje dizem — sem — peixe — consta que no principio da conquista foi chamado o Ribeirão dos — cem — peixes — alludindo ao numero tal que alli pescavão. — As primeiras cabeceiras deste Ribeirão são muito visinhas das do Rio do Peixe, por um lado; e das do Caxambú por outro: está povoado de Fazendas entre as quaes se notão a do Seminario: P.e João Felicissimo etc. Na margem esquerda do Rio Doce, abaixo da foz no Sem peixe, entrão os Rios e Ribeiros actualmnete povoados

seguintes: 1.º S. Bartholomeo, onde se afazendou o T.e José Antonio Novaes, e a Viuva e filhos do Alf.e Manoel Mendes. 2.º S.ta Rita onde é a fazenda do P.e Penna. 3.º S. José onde estão afilhados de P.e Silverio Glz de Araujo. 4.º O Sacramento onde está o Barroso. 5.º o Ribeirão do Mombaça, onde estão filhos dos herdeiros do P.e Antonio da Costa e do Cap.m Vilella. No alto da extrema da fazenda de D. Josefa junta-se o caminho publico da Saude para Mariana. Depois de passar a fazenda do P.e Rôla e pouco abaixo da de Luiz Alves da Ponte, parte um ramo de estrada para a Barra, e continua o caminho publico ou estrada da Perdição atravez das fazendas dos Sr.s Manoel Justiniano Gomes: D. Maria Magdalena do Nascimento Corrêa: T.e José dos Santos Gomes: Cap.m Manoel Jose de Castro: casaes de agua clara. Aqui se subdivide ainda para Boavista e S. Caetano. O ramo que desce para a Barra depois de atravessar outra fazenda de Antonio Joaquim Coelho o Ribeirão de Agua-fria: o paiól de Manoel José de Castro: sobe e desce logo, para as terras e fazendas do S.r José Caetano Gomes. Abaixo da fazenda de S. João do Crasto, as fazendas notaveis são: 1.º de Jeronimo Gomes e de Salasar. 2.º do Alf.e José Antonio de Freitas, perto da Ponte: foi esta a celebre fazenda do Maj.or Manoel Joaquim de Alm.da. Passando a Ponte do Jurumerim. (23) o caminho se divide para a Barra e para as Fazendas que se seguem no rumo de Quebra-canoas, e para outro lado para a Ponte-Nova. Segue tambem pela margem direita de Ribeirão do Carmo para a Capella do S. Gonçalo a fazenda de Francisco Xavier da Costa. O caminho para a Ponte-Nova entra á esquerda, depois de passar-se o Ribeirão do Bom Sucesso, na fazenda velha do Jurumirim entre esta e outra fazenda da fralda da Serra que desagua para o Piranga atravessa a fazenda de José Antonio Tinóco, depois segue o Ribeirão da fazenda, chega ao Poço-Grande do Piranga, á fazenda do Cap.m Matheus Lourenço, e Bernardo Salazar. Sobe-se o morro do Bar... e desce para a ponte. Quem se acha no Poço-grande e desce pela margem do Rio nota as fazendas seg.tes: 1.º do Gomes defronte do Pontal. 2.º do Furriel Angelo: 3.º de José Mariano da Costa Lana 4.º do T.e C.el Antonio Ferreira Rabello. A communicação da Barra com os fazendas adjacentes e a Capella do Deserto é feita pela margem direita do Carmo até S. Gonçalo. Aqui atravessa-se em varios pontos, por canoas e prolonga-se á margem esq. Ha tambem caminho do Engenho de S.to Antonio para aquellas partes, deixando-se a estrada da Saude na fazenda do Paulo, subindo-se o morro do Macaco e descendo do Jaracatiá. Dantes o caminho publico da Barra-longa

---

23.º — Não se deve confundir este logar com os dous outros do Rio Doce com o mesmo nome o 1.º acima da fóz do Turvo na fazenda do Capm. Luiz Antonio, caminho do Calambáu: o 2.º acima da fóz do Casca.

p.ª Furquim, era pela margem direita do Rbr.ão do Carmo, até *Lavras velhas* de S. Caetano, onde se atravessava por uma ponte. Depois havendo ponte na fazenda de Mathias Barbosa, hoje de P.º Antonio José de Mello e Lima, o caminho prolongava a margem esq. Cahindo esta ponte, a communicação se faz por dous lados. 1.º sempre pela margem direita até a fazenda da Pinduca atravessando-se o Gualacho do Sul, em ponte: e depois o Ribr.ão do Carmo, junto do Furquim por outra ponte. Houve tambem outra communicação pela ponte de S. João do Crasto, mas esta abateu-se este anno. Do alto da Serra da Boavista ou melhor do Cedro, descem as cabeceiras seguintes: 1.º para S. E. o S.to Antonio que desagua no *matacães*, afluente do Piranga.

2.º para N. o São Fructuoso que entra no Piranga no Poço-fundo 3.º para N. E. o Quebra-canoas que entra no Ribeirão do Carmo, abaixo do arraial de S. Gonçalo, 1 leg. O Gualacho do Sul que vem da Serra do Ouro Branco, tem a denominação de Mainard de fronte da fazenda do mesmo nome, do Miguel Roiz: depois a de Gualacho e a final a de Pinduca, defronte dessa povoação entrando no Ribeirão do Carmo, defronte da Covanca, pouco acima de uma ponte arruinada. O Ribeirão do Brumado, nasce da Serra do Itaculumy; corre pelo sumidouro; junta-se com o Brumadinho que vem da mesma Serra, pouco abaixo deste arraial, e cahe no Gualacho acima da Capella de S.to Antonio da Pinduca, defronte do Furquim. As maças errantes do morro, dizem que apresentando-se no Retiro do Moraes, apparecerão assaz ricas no Pico, e progridem atravez do Ribeirão, por baixo da matriz, onde forão trabalhadas por minas. — Do arraial da Ponte Nova partem os caminhos publicos seguintes, 1.º da Barra-longa já descripto 2.º o que segue pela Serra adiante para as fazendas de D. Luiza. Quebra-canoas: Pão de cedro etc. 3.º o que entra pelo Ribeirão de ... perto da fazenda do cap.m Gregorio e continua por Matacães; Pinduca: Furquim etc. 4.º da Barra do Bacalhão pela margem direita do Piranga: engenho de D. Anna Fernandes Izidoro etc; atravessa o Ribeirão na Cachoeira do Jurumerim: 5.º o do Presidio, afastando-se perto de D. Anna Fern.des á esquerda pelas margens do Baguaçú acima vertentes do Turvo etc. 6.º para o Descoberto de Arripiados, pela fazenda do Baguaçú á de Manoel José Coelho perto da fazenda do Cap.m Joaquim Gomes Barrêto; fazenda do Fragoso; da Serra. Aqui o caminho se ramifica em 2. O da esq. toca os casaes da Almecega: a fazenda de Antonio Alves Ferreira de Castro e a de seu cunhado Francisco das Chagas: a de Luiz Manoel: a do Alf.s José Luiz (pelo terreiro): a ponte do Casca; a casa de Felisberto Gomes. A fazenda de José Lopes do Esp. S.to sobe a margem direita do Ribeirão de S.ta Anna: a pequena fazenda do Papagaio. Atravessa-se o Ribeirão do mesmo nome: busca-se a Cachoeira grande e casa de Francisco Antonio Gomes e a fazenda de Joa-

quim de tal, filho do C.el Miguel Antonio, terras da viuva e herdeiros de Manoel José Durinho; de João Moreira de Mello, atravessa o Ribeirão do Felix, em frente para a margem esq. e mais uma vez atravessando chega-se á antiga fazenda do Capm Lana e ao arraial. Pode-se tambem passar pela fazenda do Cap.m Mór, entrando logo adiante da casa de José Martins (no fim dos casaes da Almecega) carregando á direita e ganhando o caminho para Abrecampo. Atravessando o Baguaçú 1/4 de leg. a L. da Ponte-Nova, o caminho toca as fazendas seg.tes: Severino d'Oliv.a Rosa, a esq. com engenho de bois 3/4 leg. do arraial. José Lino Rogeiro, do mesmo lado, com engenho de igual motor e casaes dos genros, a 1 leg. — Pombal da D. Viuva e herdeiros de Caetano Machado com engenho d'agua 1 e 1/2 leg. do arraial; á esq. vertentes dos Oratorios, pertencente á viuva e herdeiros de Domingos Martins, a margem do Ribeirão com engenho, casaes de herdeiros e agregados, a 2.la do arraial. Passado o Ribeirão dos Oratorios toca-se S. João, fazenda do Alf.s José Caetano com engenho de canna e serra, 3 leg. — casaes de S. Miguel 3 e 1/2 — Balsamo, do Raimundo Salazar, com engenho nas vertentes de S. Cruz afluente do Casca: 4 leg.: Caetano Jacintho Villas-boas com engenho, nas mesmas vertentes, 4 leg. adiante.— Sebastião Mendes outros irmãos em differentes casaes, com engenho Casaes dos Gabricios a esq. um pouco arredado do Caminho 4 e 3/4 leg.— Manoel Gonçalves Moll com engenho e escravatura 4 3/4 D. Anna Joaquina Gomes no corrego de S.ta Cruz, a dir.ta — Manteiga do Alf.s Joaquim José da Silva, a beira do Casca, Manoel Martins da Cunha, da outra margem do mesmo Rio — Segue-se o sertão do Abrecampo que é uma serie de casaes pobres, alguns porem industriosos possuindo engenhocas e alambiques — Segue-se logo o Quartel geral da cachoeira-torta. Aquelles casaes estão situados nas margens do corrego grande do Jatiboca, que engrossando entra no Rio Doce junto da Ponte-queimada — Na Cachoeira-torta principia o terreno-aurifero — O Quartel está situado a margem do Ribeirão de Sant'Anna, uma das cabeceiras do Matipóó — No terreiro do Quartel, parte caminho pela margem do Ribeirão abaixo para a fazenda velha de Domingos Martins, distante 1 leg. Aqui começam as lavras. Deste caminho de Abrecampo ha picadas que communicão com o caminho do Descoberto; uma dellas segue da fasenda de Manoel Martins, Ribeirão acima, e vae dar na fazenda de Felisberto Gomes; e outra que partindo do Balsamo sahe na do Capm Mór. Emfim é justo que se ouça a José Pedro, morador nos Oratorios bom sertanista, sobre todos estes negocios. Na cachoeira-torta entra tambem o caminho para o Esp. Santo; Pão d'assucar, a rumo do Oriente. Da fazenda dos Oratorios segue a esq. caminho para a Trindade, com muitas fazendas e engenhos. Caminho da Ponte Nova a Descoberto. Do arraial a vargem alegre,

rumo S E. 3/4 de leg. na metade della prolonga-se o Baguaçú Eng. dagua e serra pertencente ao cap.m Milagres.
metade della prolonga-se o Baguaçú, Eng. dagua e serra pertencente ao Cap.m Milagres.

1/8, de lg. adiante margem dir.a do Baguaçú, rumo S. S. E Major Caetano da S.a Brandão—eng. de bois e alambique 1/2 além na mesma margem Alf.s João do Monte, rumo S. S. E. engenho d'agua, de serra e alambique.

3/4 adiante r. E. S. E. Diogo, fazenda nova de João Gomes Barreto, cabeceiras do corrego das Almas que desagoa na Vargem-alegre. 1/4 alem, r. S. E. Joaquim de Amorim: cultura e porcos: tropeiro. Primeira cabeceira do corrego das Almas. 1/2 leg. adiante r. S. E. Joaquim Barbosa: cultura, porcos, engenhoca, cabeceiras dos Oratorios. Mais 1/2 leg. Francisco de Paula, cultura, porcos, eng. de bois; outra cabeceira dos Oratorios: r. E. S. E. 1/4 alem r. S. E. José de Sz.a: pequeno Sitio. 3/4 alem r. S. E. casaes de crioulos: vertentes do S. Francisco, affluente do Casca. 1 leg. alem, P.e Antonio Fernandes: cultura, vertentes do mesmo Ribr.ão — r. S. E. 1/2 leg. adiante Cap.m-mór Manoel José Esteves, eng. d'agoa r. S. E. no Ribr.ão S. Francisco. O caminho de Baguaçú fas um rodeio para S. até chegar ao parallelo de que partio, fazenda de João Gomes, com 3/4: sobe demasiado no r. S. E. pucha para E. no alto, e segue por vertentes dos Oratorios. Na fasenda de Joaquim Barbosa, ha encrusilhada a esq. para a de João Pereira e outros, no caminho do Ramos e affluentes do Casca. Pouco adiante da Serra, o caminho do Descuberto tem uma encruz. para o antigo Quartel de S. Lourenço, (fasenda do Sr. Lisardo Coelho; e outro á esq. para Domiciano e outros fasendeiros dos—Oratorios—Logo adiante da fasenda do P.e Antonio Fernandes, ha encruzilhada a esq. para Antonio Alves e outros. Guia tambem para o Descoberto já passando por Felisberto Gomes, ja pelo arraial do Anta. Guia enfim para Abrecampo passando pelo Ribr.ão do Ramos—Na fasenda do Sr. Cap.m mór, ha os caminhos publicos seguintes: 1.o para cabeceiras do Baguaçú r. de O. subindo as vertentes de S. Francisco, atraves varios agregados, e descendo as do corrego das Lages, chegando com 1 leg. aos casaes: aqui se ramifica para a fasenda do primo sr. João Maria, para as Flores, ja para Mariana, pela Barra do Bacalhão ja para S.ta Ritta. 1/4 de leg. adiante do Sr. Cap.m-mór ha encruz. a esq. o Cap.m Luiz Manoel, (donde se segue para Descoberto, Abrecampo, Ramos, etc.) Pouco adiante desta ha outra á direita para capella do Trovão S.ta Ritta, Muriahé etc. 3/4 de leg. adiante do Sr. Cap.m-mór, o Arraial do Anta ou S. Sebastião da Pedra extrema desta fasenda. Deste arraial partem muitos caminhos para as partes do S. Pouco adiante do Anta casaes de Joaquim Alves e genros. 2. leg. adiante do Anta a barra do Ribeirão de S.ta Anna, no Casca,

com pontes na fasenda de Felisberto Gomes na margem direita. 1 leg. adiante na margem esquerda do Sant'Anna a Cachoeirinha fazenda de José Lopes e Francisco Jorge. Adiante a cachoeira-grande, fasenda do Sr. Francisco Antonio Gomes. Da fasenda do Sr. Cap.m-mór à Barra do Bacalhão. 5 leg. e d'ahi a Mariana 11. O caminho que vem desde o Cap.m-mór até o Anta em r. S. E. e L. S. E. d'aqui por diante pucha para S. e logo no matto virgem e subida dá para E. Volta depois ao r. geral de S. E. até a fasenda do Sr. Felisberto Gomes. D'aqui para cima busca S. e logo E. até a cachoeira-grande. 1/4 adiante da cachoeira grande a fasenda do Sr. Modesto Antonio Glz. com travessia para Ignacio Martins no Ribeirão do Papagaio. 1/4 adiante Bernardo Roiz e outros: mais 1/4 Manoel José Figueira. 1/8 adiante na margem dir.ª José Duarte Coutinho. 1/2 além a margem esq. os Moreiras e a confluencia do Felix com o Sant'Anna: 1/4 adiante, na marg. dir.ª Manoel Lopes. Defronte atravessa-se o Felix para a margem dir.ª e em seguida para a esq. um morro com uma pequena fasenda: atravessa-se o Corrego S.to Antonio, com 1/2 leg. de distancia da passagem. Adiante está a Olaria, alguns casaes, e logo o arraial. Ha no Descoberto communicação com Abrecampo pela fasenda de Manoel Lopes. Na confluencia do Felix ha caminho a esq. pela margem do Sant'Anna. Era este o da antiga colonia penitenciaria regida pelo C.el Antonio Vellozo. As cabeceiras do Sant'Anna, são: 1.º o Ribeirão dos Estouros; 2.º São Lourenço de Arripiados: que entra no terreiro do Quartel: o intervallo destas duas cabeceiras é muito pequeno. Na contra-vertente estão cabeceiras do Ribeirão de Abrecampo. O chamado Descoberto foi no Ribeirão de Felix da Costa pouco abaixo do arraial. Aqui se acharão vestigios de habitação de homens civilisados e mineiros, como alguns páos falquejados; outros aguçados em ponta de diamante: 2 montes de cascalho: 2 madeixas de cabellos finos, de extracção européa. O povo mineirou aqui em commum e é fama que se engrossou a idea da riquesa do logar, para que, aquelle que fasia de Guarda-mór se locupletasse, na distribuição e venda de datas. O gentio tinha expulsado o resto dos moradores, e ninguem mais se afrontava, vir a este deserto, sem grande força que o protegesse, ainda depois da creação da capitania em 1803. O descobrimento do ouro na Serra, data do anno de 1800, sendo a primeira Data de que ha noticia em 10 de Maio. O descobridor foi o Guarda-mór Antonio Lopes dos Santos: seu principal intuito foi atrahir pretendentes e emolumentos a seu officio. A primeira Capella, foi o sitio chamado—Povo—a segunda em um largo que está pouco acima da casa do Sr. Tinoco e abaixo da Egreja actual. A capella de S. Miguel e Almas, depois elevada a Parochia por decreto imperial de 14 de Junho de 1832, foi inaugurada na epocha da Inspecção do Brigadeiro Antonio José Dias Coelho. Do arra-

ial de S. Miguel, partem os seguintes caminhos: 1.º para Itapemerim no r. de E. sobe pelo espigão que divide as aguas para o corrego S. Miguel, outro por uma bocaina, desce ao Ribeirão dos Estouros com 1. leg.: passa o corrego S. Lourenço: com 1/4 de leg. principia a subir a serra de Arripiados deixando a direita as fasendas do Rv.mo Vigario, nos Estouros e da Viuva de Manoel Antonio: e em S. Lourenço varios casaes de posseiros: e descendo alguma distancia por este corrego, sobe a serra e chega ao alto com mais 1/2 leg. arredado de um braço do S. Lourenço; desce ao Ribr.ão Sant'Anna, com 1/8 de leg.; sobe a Serra do Brigadeiro, chega ao cume com outro 1/8 de leg.: desce a Serra que chega ao Ribeirão do Gloria, com 1/2 leg.: prolonga sua margem esq. até o antigo Quartel da Gloria: foge deste Ribeirão e pucha para as cabeceiras do Ribeirão S. Jorge, rumo do Gloria, depois para cabeceiras do Carangola: prolonga este Ribeirão 2 leg. a margem dir.a, atravessa-o, busca o Ribeirão do Papagaio, do Cap.ão-mór; o Ribeirão de S.to Antonio, de Luiz Manoel, a Serra da Caiana: o Rio de S. João, ramo do Camapuan, 2 leg. da barra deste no Rio Preto. O papagaio e S.to Antonio entrão no Carangola 2.º (caminho). Para a Gloria pelo Ribeirão de S. Domingos. Chega a fasenda do primo José Antonio Tinoco, com 1 e 1/4 leg. r. de S. Pucha depois para E. pela margem do S. Domingos (cabeceira do Casca) 3/4 de leg.: ganha o alto da Serra, em uma pequena quebrada: desce para o Ribeirão das Cobras (ramo do Gloria) inclina para S. E.: chega ao Gloria, acompanha-o 1 leg. mais ou menos, atravessa-o, passa pela fasenda de Domingos Coelho no Ribeirão S. Jorge, atravessa S. João do Batatal, depois de tocar a fasenda de Domingos José de Barros, arreda d'aquella 2 leg., acompanha este Ribeirão até o Carangola, segue este Rio e com 2 leg. attravessa-o e d'ahi a 3/4, chega a fasenda de José Fernandes de Lana, a borda do Muriahé. De Manoel Burgo ao Constantino 2 leg.: deste ao Lana 10. Salta o Rio a vão, em alveo assás largo, raso e lageado: continua pela margem dir.a do mesmo, 3 leg. até o fasendeiro João d'Almeida. De Porto-alegre, fasenda de José Fern.des Lana, a fasenda do Collegio, são 7 leg. e d'ahi a S. Salvador 6. 3.º (caminho) Para S.ta Ritta pelo Trovão. Atravessa o Felix; busca a fasenda do Guarda-mór Luiz Roiz, no Casca: segue até Ribeirão agua-acima até a fasenda do Guarda-mór Monteiro, onde o atravessa: sobe o Ribeirão Trovão, com muitas fasendas, toca o nascente arraial do Trovão, S. Sebastião, continua pelo Ribeirão da Serra de S. Geraldo, e desce pelo Ribeirão Vermelho até o Presidio.=Corregos do Descoberto=*Cagaço*—rumo S. Miguel e Almas, nas lavras dos S.rs Montes. *Ribeirão dos Estouros*—ramo do Sant'Anna de Arripiados e este nasce na Serra mais alta.

*Sant'Anna.*—como acima.

*Ribeirão do Felix*, affluente do Sant'Anna, nasce da Serra que

vem de S. Geraldo, para Arripiados: tem origem a S. E. *Corrego da Lage*—entra no Felix, no serviço do—Povo—nasce por traz das casas da fasenda e datas do Cap.^m-mór.

*Santo Antonio*—ramo do Felix, entra pouco abaixo do antecedente; nasce na *Pedra Redonda*—este valle é amplo, tem muitas concessões e é posse do Cap.^m João Fernandes de Lana.

*Ribeirão do Papagaio.*—desce da Serra de Arripiados entre o Casca e o Felix: é aurifero, entra no Ribeirão Sant'Anna entre a Cachoerinha e Cachoeira-grande.

*S. Miguel.*—vem de E. a O: na sua margem esq. estão as Catas dos Sr.^s Fonsecas,—Corrego da Perdição.

*Nota mineralogica.*—O Minarai é um filão vertical de quartz. compacto com 1 e 1/2 braça de potencia. As pirites e granadas superabundão: estão se decompondo e decompostas. Na parte oriental do filão descem de S. para N. muitas veias e maças do mesmo quartzo e contendo tambem ouro. O talco vermelho decomposto, que serve de estojo ao filão contém egualmente pirites e granadas. O talco e a terra que cobre tem ouro disseminado em abundancia, para sistema de talho aberto com agoa. Os trabalhos no filão não excederão a 15 braças: forão a Céo aberto. Na Costa meridional do espigão ha outras Catas que derão ouro na superficie e nas pequenas maças decompostas e marcão a continuação do veeiro 2 regos, um superior, e outro a meia altura da lavra, facilitarão o trabalho do desmonte e o talho para casaes. A pedra era pilada a malhos e monjolos. Além deste máo methodo, a delapidação da melhor pedra, foi acima de toda a expressão, como se afirma ainda. O lado oriental do filão consiste em varias *Saibandes* (24.ª) e as maças apresentão fendas de separação, horisontaes e perpendiculares. Entre ella segue uma veia mais nobre tendo de 4 até 8 polegadas de potencia. Não fallando no fosso que houve no valle pequeno, esta veia, quando se enobrecia dava batêas de 1/8.ª de ouro. Tendo falhado no dito plano, e não se proseguindo para o fundo, os proprietarios derão por acabado o veeiro e seguirão-no costa-acima até profundesa de 3 a 5 braç. e distancia de 10. Ha ainda outros filões de quartzo atravez da bacia e corrego de S. Miguel, pelo menos um na

---

(not 24.ª) Os Diccionarios não trazem esta palavra technica de mineral.—São crostas cuja espessura varia de algumas linhas a muitos pés, acompanhando os filões regulares e separando-o das rochas—são quasi sempre da mesma natureza. *A salbanda* onde se apoia o filão chama-se *leito*; a que o cobre—*tecto*—salbandes é palavra franceza mas não a trasem os melhores Diccionarios v. g. Littré. Só a encontrei no—*Nouveau Dictionnaire de Histoire Naturelle*—publicado em Pariz, em 1803, por uma sociedade de Naturalistas. Da como synonimos—*Epontes e Lisières*—orla ou parede.

passagem do caminho do Vigario para o Arraial: outro na fasenda velha, ou na passagem do caminho sobre a casa: outro abaixo do moinho na segunda bacia. O filão da cachoeira está conhecido em outra cachoeira que fica abaixo da casa de João Roiz. A 2.ª bacia foi a que produzio saphiras, e chresolitas: mas o Felix que está quasi todo intacto apresenta estas pedras preciosas. As concessões dos primos occupão todo o corrego de S. Miguel e suas vertentes, salvas as datas do Cap.ªº-mór. Occupão tambem o veio do Felix desde a cachoeira do arraial até mais de 1/4 de leg. para cima, que vem a ser todas as vertentes deste Ribeirão, com raras excepções.=Termina aqui Silva-Pontes seu trabalho, ou se estragarão cadernos que não me vierão as mãos, tendo este a nota de 6.º na capa onde se acha incollado um quadrado de papel branco de 0,04× 0,06, servindo de indicador do fim do mesmo caderno. Tem algo escripto e forão baldados todos os esforços que fiz para poder ler e só pude apanhar —n.º 6.º *relações dos caminhos publicos e do estado das catas* e veiros)......Abrecampo [25].. E' de data de 1836, que tambem diffi cilmente percebe-se no interior da capa do caderno. Não nos diz porem o mez desta sua viagem: mas como não se queixa de atoleiros, sua constante aprehensão e horror, parece ter sido em tempo de secca. Ja estava por conseguinte Silva Pontes em commissão em Minas, de volta da do Espirito Santo. [26] Naquella Provincia fez grande trabalho, viajou e de propria presença verificou seu estar e suas necessidades. Um pequeno caderno em que tomou suas lembranças, nos mostra o seu zelo pela causa publica e sua competencia para essas commissões. Vamos dar conhecimento dessas notas.—Villa do Esp. Santo—observações:—Este Termo que consiste em uma só Parochia, foi proximamente dividido em 2 districtos, a saber, o da Villa até a margem septemtrional do Jecu e da Barra do Jecu.—Casaes e logares—Ilha dos Bentos, com 5 fogos ao S. da Villa Velha, 3/4 de leg. arredado Guaranhum ao S. S. E. a 1 leg. com 2 fogos

Barra do Jecu. » 18 »
» de Cima. » 9 »

Barra ou foz do Jecú ao S. da Victoria. 1/2 leg. adiante estão 2 fogos que denominão Bilhar perto da Barra. Adiante largo da Matriz, principia uma campina que se estende a 1 e 1/2 leg. até a Povoação do Guaranhum. Este campo que d'antes era alagado pelas inundações do Jecu e pelas aguas das chuvas, com grave dam-

---

25—Provavelmente refere-se aos logares descriptos, cuja excursão fez por ordem do governo.

26—Com certesa exonerado pela ascensão da situação conservadora, em fins de 1835.

no da saude publica, foi esgotado pela renovação da valla dos Je. suitas, que desagoa no Rio da Costa, antes de sua entrada na Barra, perto da Fortaleza. A distancia de 1 e 1 2 leg. desta Villa a Jecu, entra no Oceano: nesta barra apenas entrão canoas. Neste Rio ha uma ponte de 70 braças. A foz do Ribeirão Doce é muito proxima a Ponta da Frueta. O Una tem um lamarão no interior a O. da Estrada. A ponte deste desaguadouro exige reparos.

O porto de Guaraparim tem melhor fundo do que o da Villa do Espirito Santo. Offerece no interior outro Lamarão que descreve uma ferradura vindo do N. E. para S. E. e depois de N. O. á S. E. Na margem meridional da Barra do Jecú ha uma pequena Povoação: seus habitantes são pescadores. A estrada continua sempre a borda do mar 2 leg. adiante da Barra do Jecú ha outra pequena Povoação da Ponta da Frueta. Pouco adiante desta entra o Ribeiro-Doce, cuja correnteza serve de limite ao Termo. Villa de Guaraparim — O Termo desta Villa começa, quanto ao litoral, no Ribeiro-Doce, estende-se a 6 leg. para S. até a lagôa Maiambá. A sua extenção para o interior é de 2 leg. até as ultimas roças do Sertão. — Observações — O Termo foi proximamente dividido em 3 destrictos: de Muquiçaba, comprehendendo o territorio desde a margem meridional ao Ribeiro. Doce até a septentrional do Rio Guaraparim. 2.° o da Villa abrangendo o territorio desde a margem meridional do Guaraparim: pelo litoral até a Barreira do Grassahy; 3.° as pequenas povoações de Perocão e Muquiçaba que se atravessão antes de chegar a Villa: tem dous Portos pouco abrigados. No primeiro podem entrar lanchas e hiates; no segundo até Sumacas. Tem este Termo 3 rios, mas nenhum navegavel. São o Vera, o Mehahipe, que mais vezes fica tapado, e o do Engenho velho, que se confunde com o Rio em cuja margem meridional está situada a Villa. A estrada neste Termo tambem prolonga a praia do mar e tem 3 pontes nos ditos 3 rios. Ha neste Termo 5 engenhos e 14 engenhocas. Os engenhos são: Muripeioca—Rapado—Adão—velho e 2 na fasenda do Campo. As engenhocas são Vera, Coutinho — Tapispuçú — Camurugi — rio do engenho — cascad'ostras Pibahura—2 na Aldea-velha—e 4 no Lamerão. Tem 283 fogos com 2720 habitantes segundo o recenso de 1818 — Observações — O destricto de Mihahipe comprehende o litoral desde o Grassahy ate a lagoa Maiambá estendendo-a para o Sertão ao Rio do Engenho-velho.

Villa de Benevente — Na barra da lagoa Maiambá principia o Termo desta Villa e estende-se 6 leg. pelo litoral até a praia meridional do Rio Piabanha. O fundo para o Sertão mede a mesma distancia. 1/2 leg. adiante da lagoa Maiambá é a Ponta dos Castelhanos. Offerece huma enseada que não só é grande, mas tambem abrigada do vento Leste. 2 leg. arredado de Maiambá está situada a villa de Benevente, na margem septentrional do Spiritiba cuja foz admitte

sumacas pequenas. Os ramos principaes do Spiritiba são: o Salina, o Araraquara, o Curindiba, e o Quatinga na parte N., o Pongá, o Picuam, e o Jucuaba na parte S. 1 e ½ leg. adiante da Villa entra no mar o Rio Piuma descendo do N. O. e quasi paralello ao Spiritiba. Seus ramos, Rio Novo, que elle recebe da parte do S. 1 leg. acima da Barra e o Itapuan que tambem morre a egual distancia para cima Entre Benevente e Piuma faz a Costa outra enseada que contem algumas ilhas pequenas, entre as quaes e a praia se abrigão embarcações maiores, que não podem entrar na Barra de Benevente. A estrada prolonga a praia. Tem o Termo 352 fogos, com 2017 habitantes. Tem 6 engenhos e 4 engenhocas. Os engenhos são: Quatinga — Itauna — Tres-barras — Monte Urubú — Boavista — Inhauma — As engenhocas são: Taubinha — Ararú — Ponta-grossa — Inhauma — Observações — A Camara Municipal não alterou a antiga divisão: ha portanto um só destricto — A barra é de S. E. p.ª N. E. Da Villa para cima o Lamarão s'estende de S. O a N. E. por 2 leg. — Villa de Itapemerim — Tem um só destricto — O Termo desta Villa principia na praia do Piabanha. A villa está situada na margem meridional do Rio Itapemerim a ½ leg. acima da Barra. Neste porto entrão apenas lanchas. As margens deste Rio desde a foz, até a primeira Cachoeira, distancia de 6 leg. estão povoadas de grandes fasendas e de 9 engenhos, que são os seguintes: Area — Cardoso — Cutia — Boavista — Barra Secca — Poço-grande — Primeira — S. Gregorio da Ribeira. 3 leg. ao S. da Villa está o Quartel da Boavista, que serve de Registro a parte meridional da Provincia. 4 leg. a S. de Boavista atravessa-se o Rio Itaboapuan ou Camapuam. ½ ao S. do Itaboapuan fica Santa Catharina das Mós onde termina esta Provincia e principia o Termo de S. João da Barra. O litoral que pertence ao Termo da Villa de Itapemerim desde a praia do Piabanha até S.ta Catharina tem 8 leg. As margens deste Rio ainda se acharião incultas, si as invasões dos Indios não constrangessem os habitantes das Minas do Castello, a virem nellas buscar um azilo. Houve por ali 5 Povoações a saber: Barra do Castello — Cachiche — Arraial-velho — Salgado e Ribeirão. Os moradores abandonando-as trouxerão consigo a Imagem de N. S.ª do Amparo e a collocarão, no sitio em que se erigio no anno de 1788 a Povoação e Parochia de Itapemerim. Tem 147 fogos com 2025 habitantes.

*Nota antropologica.*

Todos os Indios das Tribus, Purys, Coropós, e Coroados que nós vimos aqui (Espirito Santo) tem uma extraordinaria semelhança na estatura e feição do rosto; e seus feitios individuaes: talvez por falta de civilisação, tem mais da phisionomia da raça, do que sucede nas outras tribus. Os Indios são de estatura baixa ou mediana: tendo-a os homens de 4 a 5 pés, e as mulheres pouco mais de 4, mas todos possuem formas robustas, grossas e compactas. O peito largo, pescoço curto e grosso. O peito da mulher não tão cahido como os das

negras. O ventre muito exhuberante e as partes pudendas muito menores que nas Negras. As pernas finas e as barrigas das mesmas delgadas. Os braços redondos e musculosos: os pés estreitos atraz e largos adiante. As mãos estão quasi sempre frias: os dedos se afinão proporcionalmente: as unhas que elles roem constantemente, são curtas. A cor da pelle é de cobre, mais escuro ou mais claro, conforme a edade, occupações ou saude do individuo. Os meninos tem cor branca amarellada como os mulatos: as pessoas enfermas a tem amarella tirando a parda. E' muito raro acharem-se entre elles Albinos, ou com manchas pretas. Em geral sua cor é mais escura a medida que são mais fortes e activos. Na parte inferior do corpo e nos dedos e braços a cor parda amarellada algumas vezes passa a uma sombra mais escura. O Indio, para bem diser, não pode corar-se de vergonha e o — *erubescit salva res est* — não pode aplicar-se a esta raça escura. Só depois de longa communicação com os brancos e de receberem alguma educação, é que nelles observamos, mudança de cor expressiva de movimento de animo. A cutis dos Indios é muito fina, macia e luzente: e quando se expoem ao Sol, propensa a transpiração. Seus cabellos cumpridos, grossos e inflexiveis: negros, lusidios e bastos pendem em confusão. Os homens em geral tem pouca barba, mas vimos alguns bastante barbados. A corôa da cabeça e os ossos do rosto, são largos, correspondendo com a largura do peito. A testa é baixa: a fronte saliente estreita em cima e muito fanada em baixo. A parte posterior da cabeça, não é recuada como a do negro cujo casco é certamente compresso e muito mais oblongo doque no Indio. A cara é longa e angular e muito menos saliente que a do negro, porem mais doque no Calmuk ou no Européo. As orelhas são pequenas e bem feitas, porem voltadas para fora, emquanto as não furão e desfigurão com corpos pesados. Os olhos pequenos e denegridos, afastados para fóra: os cantos interiores inclinados para o nariz. As sombrancelhas finas e muito altas no meio; o nariz é curto e um pouco depremido em cima e largo em baixo, mas não chato como o do negro: as ventas largas e um pouco sahidas: os beiços não são grossos como os do negro: em alguns o de cima é mais e em outros são ambos eguaes: a bocca é menor e mais fixada do que a do negro. Os dentes são muito claros: os de diante muito largos e eguaes: os incisivos mais compridos. Em geral a estructura do Indio é robusta curta e grossa, enquanto que a do negro é alta e delgada. Portanto ella mais aproxima-se das outras raças, especialmente dos Chineses e Calmucks, ainda que estes ultimos, tem compleições mais leves e feições melhores. O temperamento do Indio está quasi totalmente por desinvolver-se e parece fleugmatico. Todas as potencias da alma, e até os mais refinados praseres dos sentidos parecem achar-se em estado de letargo. Sem reflectirem sobre o todo da creação ou sobre as cousas e connexão interna das cousas, vivem com suas faculdades

dirigidas unicamente a sua propria conservação. Apenas distinguem o passado e o futuro; e d'aqui procede não providenciarem nada para o dia seguinte. Extranhos a complacencia, a gratidão, á amisade, a ambição, e em geral a todas as emoções nobres e deliciosas que adornão a sociedade. Obtusos reservados e indifferentes por todas as cousas, apenas empregão seus sentidos, naturalmente agudos, sua destreza e memoria, na guerra e na caça, suas unicas e principaes occupações. Frios e indolentes nas suas relações domesticas, seguem o mero instincto animal mais do que a terna affeição. O amor ás suas mulheres mostra-se somente no gelo cruel, que com a vingança, é a unica paixão que pode despertar suas almas acanhadas da indiferencia intellectual. Os homens não mostrão sentimento de modestia: só as mulheres nuas quando estão em presença de extranhos parecem mostral-o pela maneira de andar. Insensiveis aos praseres do paladar, particularmente inclinados nos alimentos animaes, os Indios em geral são abstemios, seguindo somente o impulso da naturesa, sem attenção ao tempo e querendo a todas as horas satisfaser á sua conveniencia. Bebem com excesso sua vinhaça ou aguardente quando a conseguem. Obedientes e doceis no serviço dos brancos; perseverantes no trabalho que se lhes assigna: incapases de se irritar por qualquer tratamento, posto que desejão vingar-se; nascerão como disem os colonos, para serem governados. Não sendo ladrões nem velhacos, não tendo ambição por cousa qualquer, senão as necessidades do estomago, se conservão sempre separados da familia. Posto que tratados cuidadosamente pelos colonos nas molestias, ou em geral, carregados de beneficios, mostrão durante a convalecença os mais ardentes desejos da vida vagabunda. Quasi incapases de gratidão, fogem, ainda sem motivo para se embrenharem nas suas matas. De nenhuma sorte inclinados a conversação dormem parte do dia; brincão quando desoccupados da caça, com seus animaes domesticos, ou sentão-se pasmados, sem raciocinarem. Algumas veses assustão-se como se sonhassem, com imagens pueris. Ligados só com o presente, com difficuldades levantão os olhos ao firmamento estrelado. São contudo penetrados de um certo respeito por algumas constelacões, como a causa que indica a conexão espirituál das cousas. Tambem a sua principal attenção é dirigida a Lua e não ao Sól: e por ella calculão o tempo e della derivão o bem e o mal. Como tudo aquillo que é bom, passa sem attenção, e sómente o que é desagradavel fas-lhes impressão não reconhecem a causa do bem ou Deus (26.ª) mas só

---

Nota 26.ª—Sendo id'a essencialmente correlata o mal e o bem, o prazer e desprazer, está claro que estes selvagens conhecem o principio bom pelo ser contrario. Conhecem a causa do castigo, do terror, pelo senso intimo transviado: conhecem enfim uma cousa oculta que dirige seus destinos, que

o mao principio que mais veses lhes aparece debaixo da forma de um *lagarto; de um homem com pés de veado*, de um jacaré ou onça. Outras vezes transforma-se em *lagoa* etc., desencaminha-os, vexa-os, os lança em apertos e perigos e até os mata. Atribuem pacto com os demonios a seus Pagé, que conhece alguns hervas efficases, parecendo ser ao mesmo tempo seu sacerdote e medico, e este faz por manter o seu credito por meio de todas as trapassas e conjuras. Nos casos extraordinarios recorrem a este para dar seu parecer, o que elle faz depois de consultar os demonios e de recolherem uma noite tempestuosa. Um dia depois que, em nossa viagem, chegamos a Guidowald, como descrevemos, appareceo uma Tribu de Purys que vagava na visinhança. A principio agacharão-se cautelosamente ao redor das casas, mas afinal animarão-se a entrar. Depois que lhes fisemos alguns presentes, derão signaes de confiança e vontade de estar em nossa companhia. Podemos observar então que erão mais grosseiros do que os Coroados, que, ha mais annos, estão sujeitos aos Portuguezes. Estavão totalmente nús. Algumas mulheres tinhão nos braços desenhos que imitavão serpentes, e nas faces outras figuras feitas com tinta preta e amarella. Por modestia natural ellas ficão atraz dos homens ou andão curvadas. Nós lhes demos alfinetes e fitas estreitas, soldados e cavalleiros de chumbo, que ellas enfiavão em cordão e punhão ao pescoço. — Até aqui o que possuimos de Silva Pontes em manuscripto concernente a estes assumptos — Vamos agora dar publicidade a um outro tambem de interesse scientifico sobre a primeira exploração do Rio Doce, é uma explicação que procura dar da viagem dos exploradores. Todos conhecem a lenda ou relação do roteiro de Sebastião Fernandes Tourinho sobre sua entrada na foz do Rio Doce e o resto da excursão. Silva Pontes possuidor do manuscripto dessa expedição que hoje acha-se publicada em muitas memorias, procurou orientar-se dos logares descobertos pelos audases aventureiros. Resume assim os factos.

*Do Rio Doce* entrarão os exploradores no *Mandy*; desembarcarão e tendo marchado 20 leg. para S. O., chegarão a uma grande lagoa que os naturaes denominarão — boca do Mandy — ou segundo outro roteiro — boca do mar — em razão de sua grandeza.

D'aqui desce um rio para o Doce — A sua derrota foi da parte de O.; e a 10 leg. de distancia da lagoa existia uma cachoeira e mar-

---

os vê, os persegue; é o quanto basta para salvar a noção innata de Deus e da Providencia, ainda que alterada pela bestialidade da selvageria. Esse estado do homem degrado é uma das muitas phases do paganismo dos povos antigos. Uma exhuberante prova de que só a — Fé — é alavanca sufficiente para levantar esta pesada maça que se chama *especie humana*.

charão 30 leg. pela margem desse rio. Depois de se afastarem della vaguearão da parte de O. por 40 dias, durante os quaes andarão mais 70 leg. e então chegarão ao logar onde o Rio desemboca no— Doce. Aqui fizerão canoas, cada uma capaz de conter 20 homens e subirão pelo Rio ate a confluencia do Aceci (27) seguindo por este rio acima distancia de 4 leg. desembarcarão e por 11 dias vaguearão da parte de N. O. atravessarão o Aceci e prolongarão suas ribeiras por 50 leg. e então acharão a rocha com as pedras que suposerão Turquesas. — Observações — Não ha geografo, nem sertanista estudioso, que não se tenha visto embaraçado no laberintho creado por este *Roteiro*. Para achar-se pois, fio para a sahida, parece que se deve começar pela solução dos seguintes quesitos:

1.° Qual é o Rio que em 1573 denominou-se Mandy ?

2.° Que lagoa grande existe a 20 leg. de distancia da foz do Mandy no rumo de O. S. O. e da qual desce um rio que entra no Rio Doce ?

3.° Que rio denominarão então Aceci ?

Para solver o 1.° e 2.° quesito, lembro-me de ter ouvido no anno de 1802, a um official velho, e sertanista na Capitania do Espirito Santo, que *Mandy* era o desaguadouro da Lagoa Juparana na margem esq. do Rio Doce (onde naturalmente está fundada a Villa de Linhares.) Tendo pois a vista a carta das *Provincias Orientaes do Brasil* de Tourinho e o Roteiro, acompanharei os exploradores nesta hypothese. Partindo elles do Desaguadouro da Juparana — no r. de S. O. quando tivessem marchado 2 leg. se acharião nas cabeceiras do Rio da cachoeira affluente da Juparanã, dentro da lingua de terra interposta ao Rio Doce e ao Cancan ou Rio S. Matheus.

Mas não consta que nesta altura haja lagoa alguma; nem parece provavel que esse rio tenha tão grandes rodeios, que a 40 leg. de seu curso para Rio Doce offereça uma cachoeira. Daqui resulta que, ou houve engano na cifra da distancia ou que não é este o *Mandy* segundo o ponto de partida.

Querem tambem alguns antiquarios, que o Mandy fosse aquelle que ora se chama Guandú e outros o que se diz Manhuassú, fundando sua opinião na — raiz — *Maanaan* analoga ao vocabulo — *mano* — que se acha em outro roteiro. Posto que falta na cabeceira deste Rio (segundo as noticias até hoje obtidas) a principal confrontação de nascer de uma grande lagoa; todavia o seu curso sinuoso, é assaz extenso, para que na distancia de 40 leg. (ou 25 em linha recta) possa offerecer uma cachoeira e para que depois de prolongarem a sua margem, por 30 leg. ou 20 abatidos os rodeios, podessem deixal-a e

---

Nota 27.ª As diversas publicações que conhecemos, dizem *Arassuí*.

vaguear em 40 dias da parte de O. tal distancia de 70 leg. até chegar a confluencia no Rio Doce (ora sopé da Cachoeira das escadinhas). Destas observações resulta a possibilidade de ser o *Mandy* o Rio que ora se distingue pelo nome de Guandú na margem dir.ta do Rio Doce e na bacia da cachoeira das Escadinhas; 2.° que não obstante a falta da notada lagoa grande, nenhum outro rio na margem meridional do Doce abaixo do meridiano da barra do Aceci poderia offerecer area para tão extensa exploração.

Quanto ao 3.º quesito, é opinião geral, que o Aceci, talvez assim denominado pelos Indigenas que acolherão e guiarão os exploradores é o Suassuhy grande na comarca do Serro. Southey regeitando este Roteiro de Tourinho, em uma nota do Cap. 10° de sua Historia do Brasil — margeou isto no M. S.

Noticias, na conformidade da mesma obra; diz: Elles subirão pelo Rio Doce e navegando da parte de O. por 3 mezes incompletos, ora por terra ora embarcados, acharão rochas em que se vião engastadas pedras de côr entre verde e azul que supposerão Turquesas. Os naturaes lhes affirmarão, que no cume d'aquellas serras havia outras de côr mais resplandecentes e algumas que pelos signaes dados continhão ouro. Na base de uma montanha coberta de matto, descubrirão uma esmeralda e uma saphira, ambas perfeitas e a 70 leg. adiante chegarão a outras serras, que apresentarão pedras verdes. Adiante destas, a distancia de 5 leg. havia muitas que, segundo a informação dos indigenas continhão pedras maiores, vermelhas e verdes; e ainda adiante dessas montanhas, uma serra que consistia totalmente em fino cristal, onde acharião pedras verdes e azues excessivamente duras e resplandecentes.

Qual será a serra confrontada a 70 leg. ao redor do ponto culminante sobre o Suassuhy e Araçuahy?

Na direcção do Norte parece ser a serra de S.to Antonio e do Grão-Mogol. Na direcção de N. E. parece ser a Lagoa Dourada, na extremidade da serra das Esmeraldas e nomeadamente na cabeceira do Piauhy afluente do Jequitinhonha e na Costa Occidental da Serra dos Aymorés. Na primeira hypothese para a confrontação do Mupabuçú, temos o Brejo grande, que este vocabulo tupy significa, ao Oriente da serra do Santo Antonio, na 2.ª temos a Lagoa dourada........ (devia seguir mas infelizmente não tenho o m. s.) Vamos dar outra curiosa noticia tirada dos apontamentos de Silva Pontes; é sobre o descobrimento do ouro — Furquim — como segue: «Em Janeiro do anno de 1787 descobrio-se o Morro pelos trabalhos de João José de Castro, escravo forro e Joaquim, crioulo escravo do P.e José Antonio da Silva Rego. Agregando-se-lhes outro escravo do mesmo Padre, desunirão-se logo e este se apressou a denunciar o achado ao Senhor. O P.e tratou sem demora de pedir o Morro para Data em seu nome e de seu irmão P.e Silverio. Quando o Guarda-mór José Caetano Roiz

Horta, passou ao logar para demarcal-o aos Padres, já o povo capitaneado pelo Com.te do Destricto, Manoel de Moura Magalhães, se achava occupando o terreno. Levarão-se representações energicas ao Governador Luiz da Cunha e este assumindo a superintendencia desta. repartição, a pretexto de conter grande riqueza, mandou que o G. mór destribuisse as datas ao povo, preterido o direito dos P.es e demarcou-se a Data da Coroa.

Sendo excessivo o numero dos concurrentes, assentou-se de fazer parceria, considerando-se cada um dos Sup.es com direito de entrar em uma praça. Os Padres insistirão em sustentar seus direitos e o Fóro da superintendencia estava disposto a corresponder com seus desejos, mas o supremo poder do Governador Luiz da Cunha, os reteve e a sociedade durante seu governo não foi perturbada. Os accionistas que a principio foram (.... em numero limitado) afinal por manobras da Guardamoria, subirão ao n.º de 714, havendo nomes que se não decifrão. Antonio Martins Braga foi o Caixa da Sociedade, e posto que não conste quanto se extrahisse, todavia é certo que a Mina foi rica, pois, apesar da confusão, impericia e falta de economia os reditos fasendo face a enorme despesa com aposentadoria do G. Mór, autoridades constituidas, salarios da Justiça, ferramentas etc. etc. ainda permittiu algum dividendo aos que entrarão com escravos, que erão 400!

Succedendo no anno seguinte, a Luiz da Cunha, o Visconde de Barbacena, e sendo o seu sistema de governo o respeito devido as Leis e a divisão dos poderes: os Padres poderão propor a causa começando pelo absurdo de citar o Caixa, e nunca (como cumpria) a cada um dos socios. A causa foi sentenciada a favor dos Padres, na superintendencia, mas apellando-se, foi revogada a sentença na Relação do Destricto e na Suplicação de Lisboa. De tudo isso extrahirão-se sentenças que se acham juntas ao traslado da 1.ª Instancia. A par desta causa marchou logo a acção de liquidação e do espolio pedindo os padres rateação do mesmo a razão de 4 8.as de ouro por batea, visto como a bateada que se lavou para João Roiz de Macedo, no principio do Descoberto, produziu essa soma. O reconhecimento dos verdadeiros descobridores não foi tambem livre de contestação por que Felix Fernandes e Manoel Lopes Corrêa pretendião precedencia em tempo, em razão dos trabalhos de furtadellas feitos por elles em quanto viverão occultos pelo temor do reconhecimento. Comtudo não poderão obter mais que qualquer dos concorrentes.

Interrompendo-se os trabalhos com o embargo em consequencia da sentença do Superintendente e durando a demanda mais de 8 annos, a sociedade apenas reunio-se 20 annos depois de sua installação nomeando-se 2.º caixa ao Padre Joaquim José do Monte. Comtudo bem poucos socios se reunirão aparecendo ápenas os Snr.s de Quebra-canôas: os Snr.s das duas casas e alguns visinhos do arredor

como Joaquim José de Olivr.ª etc., e sem attenção ao numero de Praças, estipulado á principio, e não passando de 30 os obreiros que se apresentarão.

Os trabalhos forão sem methodo, sem economia e sem inspecção e mesmo assim os reditos corresponderão a 2 8.as por semana. A maça mineral é immensa e rica.

Parece que esta montanha foi volcanizada, a vista das cavernas das lavas que rebocão as faces e fendas da separação das rochas. O enxofre superabundante, a plombagina, o ouro sublimado, o zinco: os differentes veciros encontrados pelos diversos trabalhos da sociedade e dos particulares, tudo isto torna recomendavel esta montanha. A sociedade continuou por um anno sob a administração do P.e Joaquim do Monte; e por 6 meses finalmente, pouco mais ou menos, sob a do P.e Joaquim José Ferreira de Sz.ª D'então em diante, as minas apenas tem sido aproveitadas por faisqueiros e pelas explorações do Conde de Linhares que possuia grande parte das acções da Sociedade. A maior pinta que achou nesta Lavra (victima da delapidação dos feitores) foi de 20 8.as A ganga era de tres especies: quartzo hyal.º e comão; quartzo granuloso corado pelo manganez negro, lithomargo etc. Aqui terminão as noticias. Ve o leitor o grande Mineiro que ahi estava desconhecido de seus patricios a quem tanto servio dedicando-se a sciencia e a causa publica. Incançavel e fiel aos trabalhos que lhe erão confiados pelos poderes publicos, não poupou sacrificio; para bem corresponder á confiança que nelle depositavão. Seus minuciosos assentos, até das mais insignificantes despesas: as declarações escrupulosas que faz em seu testamento das minimas responsabilidades com seus empregados e com quem teve qualquer transacção demonstrão seu character honrado e consciencia limpa. Como já referimos, era sobrinho, por sua Mãe D. Maria Catharina da Silva Pontes, do Cap.m de Fragatas Antonio Pires da Silva Pontes, que deu motivo a este meu trabalho, e que foi Governador da Capitania do Espirito Santo. Por seu Pai, Manoel José Pereira Porto de Espinola, era primo do Marquez de S. João Marcos. Durante os ultimos dias do seu Pai Silva Pontes incumbiu-se de todos os seus negocios e de tudo tem minuciosa relação. Tinha uma irmã D. Mariana Francisca da Silva Pontes, que casou-se com F. A. de S. Mesquita Por morte de seu Pai em 26 de Março de 1821, em sua fazenda de S João do Morro grande, foi elle seu testámenteiro. Era seu Pai possuidor de muitas fazendas, lavras e grande escravatura e tudo explicou em seu testamento feito poucos dias antes de sua morte, 13 do mesmo mez de Março.

Como soe acontecer em casos taes, surgiu questão no inventario levantada por seu cunhado Mesquita, e forão taes as agruras porque passou, que apesar de condescender com tudo o que quiz, por intervenção do D.r José Feliciano Pinto Coelho que lhe prometteu dispo

sições pacificas e honradas por parte de Mesquita, encontramos em um de seus cadernos de lembranças esta nota: ..... depois da minha queda em Gongo-sôcco, retirei-me para casa a medicar-me e della parti para o Serro em meado de 9b.ro e minha mulher e filhos para Sabará a livrar-me das perseguições dos dous malvados, Gama e Mesquita, ficando os meus escravos e 3 de meu Pai *pro derelicto* se não fosse a grandeza d'Alma de meu Am.o Baptista. Do melhor modo possivel terminarão o incidente e de tudo lavrarão escriptura. Era casado com D. Mariana Constancia Roiz Horta, fallecida em 1837, da qual teve dous filhos Antonio Pires da Silva Pontes e Manoel Dias Paes Leme. Antonio Pires casou-se com D. Emilia Lages, filha do major Joaquim da Costa Lage; e seus filhos quasi todos residentes com seus descendentes em S.ta Maria continuão as boas tradições de seus Avós. Manoel Dias Paes Leme morreo na sua fazenda do Rio Claro, deixando em embaraços a familia, que já não possue, quasi, os lares herdados a seus Pais. Antes de morrer (cuja data não encontrei), chamou por seus filhos, já maiores, porém vivendo em comum no lar paterno, e declarou-lhes que ate ali não havia feito com os mesmos as partilhas dos bens que lhe tocarão por morte de sua Mãe, e hoje como era necessario, visto como tinhão de separar-se, ia fazel-a. Accordarão em tudo e em documento assignado pelos tres resolverão amigavel e respeitosamente toda a questão.

Possuia ainda Silva Pontes duas fazendas, a do Rio Claro e do Itajurú e muitos escravos e muitos outros bens. Era ainda Guarda-Mór das Minas na comarca de Marianna ou Piracicaba.

Fique pois registrado no elencho da historia Mineira este grande patriota; estudioso e cheio de zelo pela nossa grandeza e riqueza; conhecedor de nossas minas auriferas em toda extensão onde exercia sua auctoridade. Temos ainda neste assumpto muita nota preciosa que dando-nos Deus vida e tempo faremos conhecida ao *Archivo Mineiro*. Podemos syntetizar estas linhas sobre Manoel José Pires da Silva Pontes dizendo: illustrado e intelligente cumpridor dos deveres de que se incumbia; cidadão prestimoso de alma nobre e fina educação; honrado e exemplar chefe de familia; tudo isso nascido de um coração religioso cheio de fé e de respeito pelos deveres para com Deus e a charidade para com os homens.

---

Completaremos estas noticias dando a conhecer o trabalho de Silva Pontes em complemento das faltas do Diccionario — Brasiliano-Portuguez do D.r Martius.

## A

| | |
|---|---|
| Aba | Homem, pessoa, cabello |
| Abaty-antom | Milho |
| Ambyra | Defuncto |
| Abaty-apé | Arroz |
| Abi | Agulha |
| Acajú-cajú | Amo |
| Acae | Ai! |
| Acanga | Cabeça |
| Acaiba | Dorido, desassisado |
| Arxã | Tia |
| Ajura | Pescoço |
| Acará | Garça — (nome de certo peixe) |
| Akirai | Abortar |
| Amana | Chuva inverno |
| » » an | » » |
| » » ny | Agua de chuva |
| Amanajê | Alcoviteiro |
| Amanayêi | Algodão |
| Amu-irenaady | Femea |
| Amby'. | Ranho |
| Andiara | Senhor |
| Andyrá | Morcego |
| Anga | Alma-sombra |
| Anhangá | Demonio |
| Anho | Só |
| Amoma | Parenta |
| Apeba | Chato |
| Apicaba | Assento |
| Apuam | Globo-redondo |
| | Homem; macho de qualquer especie de animal |
| Apyabá | Miolos |
| Apytiuma | Queda, nascer |
| Ar | Dia, hora, mundo, tempo |
| Ara | Tempestade |
| Ara-ayba-etá | Dia-brusco |
| » amana | Meio dia |
| » çuipe | Dia de Sol |
| » coaracy | Dia grande de festa |
| » eté-oçu | Calma, calor |
| » çacy. | Sardinha |
| Aravary | Sól |
| Aracy | |

| | |
|---|---|
| Aroja | Avô |
| Aly | Gaivota |
| Aurano | Penna |
| Aty | Malho |
| Ayg | Preguiça ( animal ) |

**B**

| | |
|---|---|
| Bera-berab | Chamejar, fusilar |
| Boia | Cobra |
| Bubui | Aboiar |

**C**

| | |
|---|---|
| Caá-mándo | Caçar |
| Caã | Herva, folha, mato |
| Caã-eté | Mato firme |
| » perú | Lingoa de mato |
| » puan | Ilha |
| » para | Rustico, habitante |
| » pyem | Herva, relva |
| » pyir | Capinar |
| » ruca | Tarde |
| » rerú | Beldroega |
| » roá | Talo das arvores |
| » roba | Ramo » » » |
| » tinga | Matto esbranquiçado |
| » yby | Anil |
| Caang | Arremedar |
| Caba | Vespa, banha gordura |
| » oçu | Pelludo |
| Cacy | Pena, dó |
| Cabarú | Cavallo |
| Calloca | Pello |
| Caang | Gosto |
| Çacapyra | Ponta |
| Çaceçaceme | Algazarra |
| Caçoão | Ancião |
| Caçoca | Pilar, moer gorgulho |
| Çaybira | Gengivas |
| Çaembé | Aspero |
| Cagico | Vêa |
| Cai | Queimado, queimar |
| Çaimbançava | Ajuntador |
| Cajiba | Queixada-queixo |

| | |
|---|---|
| Cai | Azedo |
| Caibonçava | Agoureiro |
| Caiçara | Arraial |
| Cainha | Dente |
| Cainotim manhangaba | Olaria |
| Caiçara | Trincheira-arraial |
| Cainana | Mulher velha |
| Canca | Peitos de mulher |
| Camby | Leite |
| Camapunan | Peitos redondos |
| Cambiçará | Ama |
| Camboey | Panella |
| Candita | Canavial |
| Canhana | Ajuntar |
| Canhembora | O que costuma fugir |
| Cajuca | Nervo |
| Cantim | Bico, ponta |
| Capeque | Tostar |
| Capichava | Roça |
| Capi-retê | Abrasar |
| Capocai | Chamar, apregoar |
| Capocaia | Galinha |
| Carai | Feiticeiro |
| Caraibebê | Anjo |
| Caroâ | Pita' |
| Carapi | Curto |
| Carapina | Carpinteiro |
| Cararâ | Mergulhão |
| Carriboca | Mestiço |
| Carimâ | Farinha feita com mandioca posta de molho |
| Caruaba | Pasto |
| Caruara | Corrimentos |
| Carue | Mijar mijo |
| Caryba | Branco, portuguez |
| Catimbas | Caximbo |
| Cotypé | Faces do rosto |
| Catû | Bem, são |
| Catucaba | Aguilhão |
| Coeno | Nascer |
| Caû | Beber vinho |
| Çauçute | Amar |
| Cauim | Vinho |
| Cangaera | Osso |
| Cangoera-oçu | Beberrão |

| | |
|---|---|
| Cauim-çai | Vinagre |
| Cearroma | Cêa |
| Cauim-tata | Aguardente |
| Çaça | Rainha, menina dos oleos |
| Cécê | A cinta |
| Ceça pecanga | Sobrancelhas |
| Ceem | Doce |
| Ceji | Acarretar |
| Cendy | Luz |
| Cipô | Raiz |
| Cecá-cima | Cego |
| Ceca-pyço | Vista |
| Ceyca | Multidão, Rebanho |
| Ceta-inbaê | Abundancia |
| Cegiê mirim | Tripas |
| » oçù | Estomago |
| Cipó | Planta rasteira, trepadeira |
| Cêtê | Corpo |
| Cô | Roça |
| Caarary-ara | Verão, estio |
| Çaba | Cara |
| Cetyama | Perna |
| Çabaoçù | Caraça |
| Cendù | Ouvir |
| Cetem | Cheirar |
| Cemù | Irmão de varão |
| Coara | Buraco, furo |
| Coaracy | Sól |
| » » beraba | Raios do sol |
| » » ocanhuni | Sol posto |
| Comendá | Fava, feijão |
| Comenda-i | Farinha |
| Coô | Caça, carne |
| « papáo | Quinta-feira |
| Copê | Costas |
| Coprara | Varanda, chaque |
| Corera | Apára |
| Cacoca | Romper |
| Corumi-oçucaba | Novidade |
| Coruba | Bertoeja, bonina |
| Corumi-moçù | Moço |
| Commim | Rapaz, criado |
| Cayeá | Hontem |
| Çuasu | Veado |
| Copiá | Ovo |

| | |
|---|---|
| Çuaçu-apara | Veado Galheiro |
| Çuacume | Cobra |
| Çuapara | Camarada |
| Çucuryú | Cobra dagua |
| Cemhã | Mulher |
| » moçu | Donzella |
| » tem | Rapariga |
| » mendaçara | Casada |
| » membira | Sobrinho ou sobrinha do homem |
| Curucaba | Papo, guela |
| Cururú | Sapo maxilião |
| Cutuca | Picar |
| Cuya | Cabaço |
| Cuyr | Hoje |
| Cyca | Chegar |
| Cycaba | Fim |

E

| | |
|---|---|
| Eà | Ha ! ( interjeição ) |
| Epeba | Plano |

G

| | |
|---|---|
| Goobirú | Rato |
| Goandú | Ervilha |
| Goaimim | Velha |
| » » ebera para | Arco da Velha |
| Guanana | Marreco |
| Guará | ( n. de um passaro ) Ibis-Rubra |
| » piranga | Barreira |
| Guà | Sacco de mar |
| Guatãn | Passear |
| Gurupema | Peneira |
| Guira | Ave, passaro |
| » oçu | Ave de Rapina |
| Gy | Machado |

J

| | |
|---|---|
| Japycã | Multiplicação |
| Jucã | Matar |
| Jucaçara | Matador |
| Jacaon | Chorar |

| | |
|---|---|
| Jacamã | Poça d'agua |
| » » mirim | Charco |
| Jacuê | Abafar |
| Jacy | Lua, mez |
| » jemotomçu | Lua crescente |
| » Caba oçú | « cheia |
| » gearoca | « minguante |
| » poçaçú | « nova |
| » tata | Estrellas |
| Jagoaccacaca | Lontra |
| Jagoajira | Alacrão |
| Jagoara | Cão dagua |
| » » etê | Onça |
| Jakime | Humedecer |
| Jemocarai | Brincar |
| Jemù | Frechar |
| Japicóca | Lingoa |
| Jandù | Aranha |
| Japinon | Onda |
| Jandy | Aceite |
| Japixáo | Acutelar |
| Ibatê | Acima |
| Inamby | Perder |
| Iapar | Aleijado |
| Japi | Apedrejar |
| Japy | Topada |
| Jar | Aceitar |
| Jora | Amo, Senhor dono |
| Jeauçupaba | Amor honesto |
| Jecuapaba | Sexta-feira |
| Jerù | Papagaio |
| Jecripiam | Joelho |
| Jetica | Batata |
| Jicaçaba | Abertura, raxa |
| Jiráo | Sobrado |
| Ikê | Ilharga |
| Imyra | Arvore |
| Imena | Marido |
| Indoâ | Pilão |
| Jomanar | Abraço |
| Jatime | Entorrar |
| Ipecù | Pato |
| Jeporacar | Mariscar |
| Iraitim | Cera |
| Iipé | Tiù |

| | |
|---|---|
| Iryry | Cal |
| Ita | Pedra |
| » baboca | Mó |
| » bubúi | Pedra pomes |
| » em | » hume |
| » embé | » de amolar |
| » ki | » de afiar |
| » oca | Parede de pedra |
| » oçú | Penedo |
| ». tyba | Rochedo, pedregal |
| Itá | Ferro |
| » cantim | Chuço |
| » etê | Aço |
| » juráo | Grelhas |
| » peba | Chapa de ferro |
| » jubá | Ouro, prata, dinheiro |
| » jica | Estanho |
| Itic | Arrumação |
| Juba | Manga |
| Jucci | Apetecer comida |
| Jukira ou Jukin | Sal |
| Jurarã | Tartaruga |
| Jurú | Boca |
| Jurupary | Demonio, diabo |
| Juru-rata | Inferno |
| Juruty | Pomba |
| Syba | Braço |
| » cangoera | Espadoa |
| » rupetã | Cotovello |
| Juçana-juripiyara | Laço de pescoço |
| » » bepiyara | » de pés |
| » » pitereba | » Laço de meio corpo |
| Juimboi | Linha |
| Pinda-xama | » de pescar |
| Huitêu | Maçarico pequeno |
| Ker | Dormir |
| Ketic | Velar |
| Kevira | Irmãs da mulher |
| Kiçaba | Rede de dormir |
| Kindava | Cerca de quintal |
| Kicê | Faca |
| » opara | Fouce |
| Koquera | Capoeira, roça-velha |
| Kyynha | Pimenta |

## M

| | |
|---|---|
| Maraar | Estar morrendo |
| Manô | Morrer |
| Manhangaba | Fabrica |
| Mano-manhangaba | Guerra |
| Moy | Minhoca |
| Mayamanhang | Guerrear |
| Macaca | Macaco |
| Mojemonhang | Gerar |
| Macauba | Palmeira que dá azeite |
| Maramonhang | Brigar |
| Maem | Attentar |
| Mainharm | Assanhar |
| Majoi | Andorinha |
| Marica | Barriga |
| Mama | Cama |
| Meapé | Pão |
| Mung | Dar |
| Membeca | Tenro, macio |
| Membira | Filha ( da Mãe ) |
| Memby | Buzina, flauta |
| Meré | Baço |
| Merim | Pequeno, pouco |
| Membirá | Parir |
| Merú | Mosca |
| » ropiá | » vareja |
| » i | Mosquito |
| Mimbabo | Gado |
| Mindy-Pyrou | Papas grossas |
| Mingáo | » moles |
| Mixire | Assar |
| Moame | Armar |
| Moça-imbe | Amolar |
| Moceraue | Despresar, abater |
| Mocué | Moer |
| Murucututu | Mocho |
| Moatunçaba | Para-peito |
| Moçapyer | Tres |
| Mocoi | Dous |
| Mondã | Furtar |
| Mocorui | Esmigalhar |
| Mokatac | Abalar |
| Monde | Alçapão — Armadilha |

| | |
|---|---|
| Mombyca | Furar |
| » » para | Preso |
| Monhangava | Creador |
| Moranduba | Aviso |
| Moranhype | Segunda feira |
| Moryb | Alegrar com afagos |
| Moranhy-mocos | Terça feira |
| » moça pays | Sexta feira |
| Moteric | Arrastar |
| Moveó | Apagar |
| Mutuú-ara | Domingo |
| Mu — | Irmão de varão |

## N

| | |
|---|---|
| Namby | Orelha — argola |
| Nhaem | Alguidar |
| Nharm | Bravo |
| Nhunga-iara | Interprete |
| Nhungoera | Fallador |
| Nupançaba | Açoite |

## O

| | |
|---|---|
| Oapoan | Arredondar |
| Oapica | Assentar-se |
| Oatà | Andar |
| Oba | Roupa |
| Oca | Casa, rancho |
| Ocai | Queimar-se |
| Okena | Ponta |
| Ocapora | Criado-escravo |
| Oco | Ausentar-se |
| Oçu | Grande |
| Ojemogyb | Abaixar-se |
| Oemé | Acolá |
| Oiainte ( ? ) | Amanhã |
| Opac | Acordar do Somno |
| Orebo | A nós sómente |
| Oro cumia ( ? ) | Coruja |
| Orucanga | Costellas |
| O'ato-cupó | Pescada |

## P

| | |
|---|---|
| Panacu | Cesto comprido, carro |
| Panama | Borboleta |
| Paragoá | Papagaio |
| Paranã | Mar |
| » » remaiba | Cabo de mar |
| » » oçu | Mar largo |
| Paraty | Tainha |
| Parim-parim | Manquejar |
| Pary | Armadilha (para pescar) |
| Patuá | Arca |
| Patuay | Marreca |
| Paya | Pai |
| Pé | Caminho |
| Pecoacaba | Atadura |
| Pecú | Comprido |
| Pejara | Guia de Caminho |
| Pejú | Assoprar |
| » çara | Abanador |
| Penga | Sobrinho ou sobrinha de mulher |
| Peré | Baço |
| Pereba | Fistola |
| Pery | Junco |
| Penna | Genro |
| Pigoá | Tornozelo |
| Pindá | Anzól |
| » » yba | Vara de anzól |
| Pinhoa | Artelho |
| Pirá | Peixe |
| » ama | » maro |
| » caem | » mal assado |
| » em | » assado |
| » jogoava | » boto |
| » juqueia-para | » de Salmoura |
| » mixira | » assado |
| » pyryric | » frito |
| » ytyc | Pescar |
| » monhangaba | Pescaria de anzol |
| Piranga | Vermelho |
| Pirã-iguê | Pescaria de corso |
| Piratun | Nariz, ponta, no mar |
| Pirequita | Periquito |
| Peyana | Gato |

| | |
|---|---|
| Paçango | Medicinal |
| Paçamongara | Medico |
| Pirera | Pelle |
| Pirikytyim | Rin |
| Pitomga | Menino |
| » i | » pequeno |
| Pitû | Cheiro de Peixo ( arroto ) |
| Pipema | Preto ( preto ) |
| Põ | Dedo-mão |
| » açu | » esquerda |
| » Cotû | » direita |
| » apem | Unhas |
| Poai-aconan | Com a mão |
| Pobura | Angelin |
| Poc | Arrebentar |
| Pocaar | Prender — amarrar |
| Pocoke | Apalpar |
| Pora | Habitador |
| Pore | Salto |
| Poracaia | Dansa |
| Poracê | Dansar |
| Potrã | Peito |
| Potaba | Parte, quinhão, presente |
| Potery | Marreca |
| Potuû | Aplacar |
| Poty | Camarões |
| Punga | Alporcas |
| Purib | Vantagem |
| Puruá | Prenhe |
| Py | Pé |
| » copê | Peito do pé |
| Pya | Coração |
| » catû | » bom (agrado) |
| Berbori | Bofes |
| Pyçã | Rede de pescar |
| Pycajê | Meia noite |
| Pyr | Mais |
| Pycengoera | Porta |
| Picerica | Cahir escorregando |
| Pypitera | Planta do pé |
| Pypora | Vestigio, pegada |
| Pyranha | Thesoura |
| Pytuba | Fraco, covarde |
| Pyterpe | Meio |
| Pyry | Esteira |

| | |
|---|---|
| Pytema | Noite, treva, escuro |
| » oçú | » escura |

**Q**

| | |
|---|---|
| Quecê | Navalha |
| Quera | Velho |

**R**

| | |
|---|---|
| Rerecoara | Tio |
| Roca | Casa |
| Roicanga | Sombra |

**S**

| | |
|---|---|
| Sun ou Suna | Negro |

**T**

| | |
|---|---|
| Taba | Aldêa |
| Tabatinga | Argilla |
| Taboca | Canna |
| Taçoca | Caruncho |
| Taçonha | Membro viri |
| Tacuba | Febre |
| » yba | Febre maligna |
| Tacyba | Formiga |
| Tagoâ | Amarello |
| Taioba | Couve |
| Taipaba | Parede |
| Tajira | Filha (do Pae) |
| Tamaracá | Sino |
| Tamuia | Avô |
| Tamimbuca | Cinza |
| Tonha | Dente |
| Tapanhuna | Negro, preto |
| Tapejara | Useiro e veseiro |
| Tapera | Aldea destruida |
| Taperera | » deixada |
| Taperú | Bicho |
| Tapia caapara | Gentio |
| Tapira | Boi |
| Tapuitama | Sertão |
| Tapuira | Anta |

| | |
|---|---|
| Tapy-rotê | Raspas de mandioca |
| Tatã | Fogo |
| » tinga | Fumaça |
| » mondiga | Accender o fogo |
| » mirim | Faisca |
| » berab | Chama de fogo |
| » pyntã | Carvão |
| Tay | Arder |
| Tayaçú | Porco domestico |
| Tayapeba | » do matto |
| Tayatinga | » (queixada branca) |
| Tayetê | » do matto |
| Tayatitú | » « « (outra especie) |
| Taquã | Canna ôca |
| Teazon | Fructa madura |
| Tataca | Rã |
| Tayra | Bicho |
| Tayna | Menino |
| Teça | Olhos |
| Tejú | Lagarto |
| » paba | Cabana |
| Tenondê | Adeante |
| Teraira | Lagartixa |
| Tibuira | Pó |
| Tijuca ou tijuco | Lama — barro |
| » » » paba | Atoleiro |
| Timiminó | Neto — ou metade do varão |
| Timbé | Beiços |
| Tiniariron | Neto ou neta da mulher |
| Tindêra | Irmão do varão |
| Tior | Nariz |
| Tinga | Branco |
| Timiricó | Mulher do homem |
| Tining | Sêcco — sêcca |
| Tomunhaeng | Assobiar |
| Toryba | Festa — alegria |
| Tuba | Pae |
| Tugui | Sangue |
| » rapé | Vêa |
| Tupan — tupanã | Deus — trovão |
| Tutuçupyo | Maior |
| Tupanberaba | Relampago |
| Tupan-oca | Egreja |
| Tupar-oca | » |
| Turuçú | Grande |

| | |
|---|---|
| Tutyra | Tio |
| Tuy | Frio — arrepiamento |
| Ty | Sumo — caldo |
| Tyaro-çu | Guloso |
| Tyba | Frequencia — feitoria |
| Typacoena | Correntesa |

U

| | |
|---|---|
| Uçã | Tosse — caranguejo |
| Ui | Farinha |
| » atã | Cosida — cosida de todo |
| » Catû | » d'agua |
| » Carimã | » como de trigo |
| » eça-coatinga | » meio cosida |
| » moy-i paba | » esprimida |
| » puba | » de milho |
| Uiba | Frecha |
| U (Vitabo( | Nadar |
| Una | Preto |
| Ura | Bicho (berne) |
| Urupema | Peneira |
| Uû | Catarro |
| U (Vu) | Comer |

X

| | |
|---|---|
| Xama | Corda — atilho |
| Xapeacabaa-kirà | Vaidade |
| Xo | Apage — apre — (interjeição) |

Y

| | |
|---|---|
| Ya | Ainda bem (folgando do mal alheio) |
| Yba | Arvore — cabo — coxa |
| Yba-kepê-turyba | Paraiso |
| Ybarema | Alho |
| Ybatê | Céo (das nuvens) |
| Ybatiba | Pomar |
| Ybetû | Viração vento ou — arrôto — nevoa — nuvem |
| Yby | Terra |
| » Coara | Sepultura |
| » peba | Terra plana |
| » tinga | Nuvem |

| | |
|---|---|
| » rana | Nevoeiro |
| » utê | Firme |
| » ury | Terremoto |
| » ojê pira-oarê | Terra — gretada |
| » tyra | Serra — monte |
| » cuy | Area — praia |
| » tybã | Areal |
| Yca | Formiga grande |
| Yg | Agua |
| » aba | Limo |
| » apy | Orvalho |
| » vô | Beber agua |
| » apôaçú | Aguas vivas — cheias |
| » ápé | Alagadiço |
| » apopal | Aguas mortas |
| » bybyra | Bulhão d'agua |
| » Catú | Agoa doce |
| » Coara | Fonte |
| » Cymbeca | Agua salobra |
| » acub | » quente |
| » voiçang | » fria |
| » Cerica | » corrente |
| » tu | Cachoeira |
| » gibera | Remanso |
| » guaçú | Difficil |
| Ygaçapaba | Ponte |
| Ygoara | Canôa |
| » ritinga | Vela |
| » apecuitaba | Remo |
| Ygoarapê | Rio |
| » mirim | Regato — ribeiro |
| » coarana | Caldeirões do Rio |
| Yroba | Amargas — amargoso |
| Yuy | Rã |
| Yyma | Fuso |
| Ypy | Principio |
| Ybaka | Céo |
| Ybabaçú | Côco |
| Yeyca | Grude |
| » pira | » de peixe |

Estes vocabulos indigenas, de grande utilidade para a interpretação de nossos nomes de logares e rios, não forão descriptos no Diccionario. São pela maxima parte pertencentes aos dialectos ou corrupções existentes nas tribus do Rio Doce e do Espirito Sancto

com quem Silva Pontes esteve muito em contacto: e amante de saber como o era elle, não passarião de certo essas indagações. De muitos delles difficilmente se descobrem as raizes da lingoa tupy, que tem sido o typo escolhido como geral pelos estudiosos dessa materia. Era natural que um sabio que apenas percorre em viagem rapida e não tem o necessario espaço para estar em convivencia com as diversas hordas de selvagens, a limitasse ou ao Diccionario geral que tivesse ou á informações mais ou menos seguras. Nota-se mais nos vocabulos colleccionados por Silva Pontes, a influencia do contacto dos indigenas com os Portuguezes ou hespanhóes, porque encontrão-se nelles idéas abstractas, fórmas compostas, periphrases explicativas do pensamento, já mais ou menos civilisado, pela educação que os mesmos recebião dos conquistadores. Quasi todos estes vocabulos pertencem ás tribus dos Purys Córópós e Coroados com quem tratou Pontes.

Não obstante differenças, e algumas completas novidades, vê-se, comparando com os vocabulos tupys-guaranys, que a origem dessas lingoas é a mesma e com reflexão podem se apanhar todos os significados e reduzil-os ao patrimonio commum. Si fôra occasião e logar opportuno demonstrariamos o que asserimos, com uma comparação termo a termo, verificariamos que ha menos differenças entre as lingoas dessas diversas tribus indigenas, com a que adoptão todos por lingoa geral, do que nos dialectos dos povos européos, acotovelando-se alli em estreita habitação. Si tivessemos tido a felicidade de chamar todos esses infelizes á civilização pacifica pela catechese e tivessemos podido accordar do letargo, essas crianças das selvas que nos podessem explicar com placidez seu pensamento, seus sentimentos, quanto teria lucrado a linguistica? Quanto teriamos entrado no profundo misterio do tempo e nações que primeiro habitarão o novo mundo? A lucta encarniçada de exterminio de parte a parte privarão a sciencia desse contingente utilissimo; e tornando-se morta essa lingoa hontem viva em milhões de individuos que bem se explicavão em suas relações, não nos póde mais adiantar um passo em sua comparação com as demais falladas nas variadas familias humanas. O pouco que se poude aproveitar no holocausto é insufficiente para levantar-se o edificio de um trabalho proveitoso. Os selvagens apanhados de sorpresa pelos conquistadores, desapparecerão e com elles sua lingoagem viva. Silva Pontes registrando essas palavras que ainda poude ouvir e dellas ter explicação authentica dos que as fallavão prestou importante serviço aos estudiosos.

*Padre Julio Engracia.*

# CARTA

AOS

## Senhores Eleitores da Provincia de Minas Geraes

ESCRITA PELO DEPUTADO

## *Bernardo Pereira de Vasconcellos*

---

S. JOÃO D'EL-REI--1828

Na Typographia do *Astro de Minas*

« De vós nos venha, oh Povo generoso »
« Que em vós achou azilo, em vos impera »
« A verdade, a rasão, a estima, o brio»
« Avexados no mundo, e foragidos »
« De vós nos venha o rubido ferrête. »
« Que assignále de hypocritas a fronte »
« Lançados por miserrimo ludibrio »
« A's pragas, aos baldões tão merecidos. »

# SENHORES ELEITORES MINEIROS

---

## CAPITULO I

### DAS CIRCUMSTANCIAS DO BRASIL

Elevado por Vossa Augusta Vontade ao eminente Cargo de Deputado da Nação, eu me tenho esforçado para corresponder á Vossa Esperança: se não tenho feito quanto devo; tenho ao menos feito quanto me tem sido possivel.

Accusado pelo Marquez de Baependy de abuso de meo Augusto Emprego tomei a resolução de offerecer-vos, Senhores Eleitores, esta succinta historia de meos trabalhos legislativos: ella vos habilitará á julgardes, se me tenho desviado de vossos sentimentos, e vontade no desempenho da Commissão, com que me honrastes, ou se minha reputação tem sido abocanhada por este meo hereditario inimigo pelas rasões, que a ninguem são hoje desconhecidas.

Bem sabeis, Senhores, em que crise foi installada a Assembléa Geral Legislativa, e qual o conceito, que della se formava em todo o Imperio. A Assembléa Geral Constituinte e Legislativa tinha sido dissolvida, e presos, e deportados alguns de seus Membros !!!

Este funestissimo acontecimento com que exultão de jubilo nossos inimigos, enluctou muitos dos bons Brasileiros, e por toda a parte espalhou a desconfiança, e o terror, que erradas medidas Ministeriaes muito augmentarão. Especial menção merece o Edital da Policia que assegurava o premio de 400$ réis ao denunciante de conspiração contra o Imperio: parecia, que voltavão os dias dos tirannos que ensanguentarão Roma: o criado seria pago para trahir, e vender seo Amo, o filho seduzido para sacrificar seo Pai, por toda a parte se armarião laços á amizade, á innocencia: e quem se reputaria seguro em hum tal estado ?

Felizmente este Edital não teve execução.

Com a extinção da Assembléa Constituinte expirou a liberdade da Imprensa, que a poucos mezes tinha nascido; e postoque a garantissem a Lei de 2 de Outubro de 1823, e a Constituição da Monarchia, considerava-se arriscado o exercicio do mais precioso direito do homem, isto he, o de communicar por escrito seos pensamentos. Estes receios não erão destituidos de fundamentos: os Ministros de então tinhão perdido a confiança nacional por seos procedimentos illegaes. O periodico — Tamoyo — devia ser accusado perante os Jurados, mas mandou-se proceder á devassa para punir seus Redactores; o celebre Barata foi julgado não pelos Jurados, mas pela Relação, postoque não tivesse outros crimes que abusos da liberdade de escrever; Chapuis foi deportado, e a prisão do Redactor do Independente da Bahia, ordenada pelo Commandante Militar contra as Leis, e a Constituição não teve nem sequer formal desapprovação, e em vez de ser punido foi o violador da Constituição, e das Leis despachado Presidente da Provincia de S. Pedro do Sul.

Para punir algumas Provincias forão suspensas as garantias Constitucionaes; crearão-se Commissões Militares contra as Leis, e a Constituição; e a Liberdade, e a vida de milhares de familias Brasileiras forão postas a discrição de Militares Bravos sim, e cobertos de Gloria Marcial, mas alheios aos principios de Direito, e muito mais alheios á pratica de julgar. Corra-se a esponja sobre os horrores commettidos por algumas dessas Commissões menos por culpa de seos Membros, que por causa das Instrucções, ou para melhor dizer, pela natureza de taes Tribunaes Militares.

Sim, Senhores, as Comissões Militares são invento infernal. A historia judiciaria basta a convencer-nos, de que o Juiz conhecido antes do acto de julgar, nem sempre se guia pelas Leis, e pela Rasão Natural; todos os peitos não são inaccessiveis ás paixões, e á corrupção; e muito custa resistir aos embates do Poder, empenhado nas decisões judiciarias: mas o peior de todos os Juizes he o escolhido pelo Governo para sentenciar os que considera seos inimigos: entre Juizes assim escolhidos, e assassinos huma só differença noto: e he que os primeiros matão com os apparatos judiciarios, e sem estes os segundos.

E como em hum seculo de luzes, e no Regimen Constitucional se ousa abreviar as formulas dos processos? porque nos objectos insignificantes ha o maior escrupulo, recommenda-se cuidadosamente a observancia das Leis, e das formulas, e nenhum escrupulo ha, nenhuma formula se quer, quando se ventila sobre a Liberdade, e a vida do Cidadão? As formulas demorão algum tanto os processos, mas ellas garantem a innocencia; sem ellas não pode haver justiça sobre a terra.

Em algumas Provincias se tinhão reunido em huma só pessoa as Authoridades Civil, e Militar, resuscitando assim com o nome de

Presidentes os detestaveis Capitães Generaes; e Instrucções secretas, e oppostas ás Leis, e á Constituição authorisarão attentados contra a liberdade do Cidadão. Dahi esse horroroso recrutamento do Ceará, que acabou com a flor da mocidade daquella Provincia, já acabrunhada com a Commissão Militar, que lhe coube em partilha. Dahi esse desterro para a Côrte de tantos Officiaes Militares, e sua forçada retenção ahi, longe dos seos Lares, e familias. Dahi finalmente hum desacorçoamento quasi geral, e de natureza tal, que rarissimas erão as queixas em proporção das violencias, e injustiças, que por toda a parte se commettião: os offendidos preferião o soffrimento em silencio á representações, e queixas: alguns tristes exemplos lhes fazião temer augmento do mal, se lançassem mão dos recursos Constitucionaes.

Em duas Provincias se fizerão publicas petições para o perjurio, e acclamação do absolutismo: e como as acolherão os Ministros? ah! eu me horroriso de taes recordações: insultos tão offensivos da Religião, e da vontade geral da Nação não forão punidos. Em algumas Provincias se demorarão de proposito as eleições, e lugares houve em que se representou para se não fazerem: mas nenhum castigo; apenas novas ordens prescrevendo-as.

Fructuoso Ribeiro aproveita-se destes, e outros procedimentos Ministeriaes para commetter esse horroroso crime, que suscitou contra o Brasil a actual guerra do Sul. Se os nossos Ministros tivessem tratado a Provincia Cisplatina com a lealdade, que cumpria, se tivessem feito ali guardar a Constituição, e Leis, desistindo do Projecto de conservar aquella Provincia como conquista, ter-se-hião perdido tantas vidas, derramado tanto sangue, e consumido tantos cabedaes! debalde bradaria Fructuoso, sua prizão, ou exterminio seria o unico fructo de seos trabalhos. Hum Povo governado por huma Constituição tão sábia como a Brasileira, nunca se rebella, senão quando he infeliz, e hum tal povo só pode ser infeliz, quando se calca aos pés a Constituição.

Gloria á Provincia de Minas Geraes, quando todas as Imprensas do Imperio nada mais fazião, que transmittir ao Publico falsidades, e calumnias, principalmente contra os defensores da humanidade; quando todas as Authoridades cegamente cumprião as Ordens Superiores, a nossa Patria, Senhores, trilhava bem diversa vereda.

A imprensa desta Capital nunca se occupou da publicação de injurias, e improperios contra os amigos da Constituição, e da Monarchia; antes trabalhou na consolidação de nossas Instituições, mormente depois que em 1825 se installou o Concelho do Governo, com que tanto se desenvolveo o espirito publico. Este Concelho, Senhores, he o primeiro do Imperio, e tem servido de norma a todos os outros, como se tem dito, no mesmo seio da Representação Nacional.

Correm impressos os trabalhos do Concelho: sua enumeração, e analise não entrão no plano desta obra. Quando hum mineiro falla no Concelho de 1825, occorrem-lhe immediatamente as duas questões, de que com tanta utilidade publica se occupou — Diamantes do Imperio vendidos por vinte milhões de crusados, e Rio Doce com todos os seos confluentes, e Minas devolutas de suas Margens gratuitamente dadas a Estrangeiros — Sem que obstassem ao Concelho considerações do seo proprio interesse, sem que lhe fizesse o menor peso a convicção, de que Brasileiros muito poderosos, influentes no Governo, e muito vingativos tinhão a principal parte nessas negociações damnosas á nossa Patria, elle desempenhou os seos deveres: informou ao Monarcha, que a projectada Companhia dos Diamantes, se oppunha aos interesses, e Constituição da Monarchia, e lhe supplicou, que houvesse por bem de revogar o Decreto de 6 de Maio de 1825, que authorisava a Companhia da navegação do Rio Doce por isso que tal Decreto era inconstitucional, e muito opposto aos interesses de Minas Geraes. Justiça seja feita ao Concelho: a seus esforços se deve o não se terem realisado as projectadas Companhias.

O Marquez de Baependy não me poderá roubar a gloria que por estes serviços me cabe, como Membro do Concelho.

He verdade, que o Concelho foi asperamente extranhado em Portaria de 27 de Agosto de 1825 por haver pedido a revogação do mencionado Decreto: a linguagem franca, e muito Constitucional, em que foi concebida a petição do Concelho, offendeo os ouvidos do Ministro habituados a servis e condescendentes harengas. Nenhum dos Concelheiros, que assignarão aquella petição, se admirou do mão acolhimento, que lhe deo o Ministro, aliás tão indulgente para os supplicantes do Absolutismo de Monte Vidéo, nem hum se arrependeo de a haver feito, por que nenhum sacrificio pela Patria he pezado a Mineiros não degenerados; sua divisa sempre foi, he, e será — *dulce est pro patria mori* —.

Eis, Srs. Eleitores, o estado, em que se achava o Imperio, quando em 6 de Maio de 1826 se installou a Camara dos Deputados. Escusado he recordar-vos que não poucos Brasileiros tinão desesperado de verem arreigar-se entre nos Instituições Liberaes, porque muitas medidas Ministeriaes lhes havião incutido receios pela conservação dellas.

Os poucos que nunca desmaiarão tiverão sempre por impossivel, que a Camara dos Srs. Deputados ousasse examinar a Administração, e procurasse cohibir os abusos dos Ministros, e punir os seos crimes: enganarão-se; os Ministros desmaiarão na presença dos Oradores da Nação, e o seo silencio justificou todas as recriminações, que se lhe fizerão.

Quão differente he hoje o estado do Brasil!!

A Imprensa principia a servir à Causa da Liberdade: os Cidadãos já não vivem tão inquietos e temerosos, e esses homens amamentados com o impuro leite do despotismo têm reconhecido sua ineptidão, e incapacidade. Se atéqui a Constituição tem sido violada, se tantos despotismos, e arbitrariedades têm sido commettidos nesta terra da Liberdade: he porque o grande Monarcha do Brasil o ignorava: e não se tinhão reunido, os que têm todo o interesse na consolidação da Monarchia, isto é os Srs. Deputados. Parabens oh! Parabens: renascem as esperanças de futura felicidade, e da consolidação do maior Imperio do Mundo e estas esperanças não serão enganadas: o Imperador, e a Assembléa Geral, velão por vossa felicidade.

Passo a expor alguns dos principaes trabalhos da Camara dos Augustos, e Dignissimos Srs. Deputados, pelos quaes serão conhecidos seos esforços, e desvelos pela publica felicidade. Digo alguns dos principaes trabalhos, pois não é possivel comprehender nos estreitos limites de uma Carta tantas, e tão importantes discussões, que tiverão lugar nas suas duas primeiras Sessões.

## CAPITULO II

### DO REGIMENTO INTERNO

Escusado he demonstrar aqui a importancia dos Regimentos Internos das Assembléas Legislativas: bastaria lembrar, que à perfeição, ou aos defeitos de seos Regimentos devem humas Assembléas sua conservação, estabilidade, e outras sua decadencia, e extinção: infelizmente para a causa da Liberdade poucos Escriptores tem reconhecido a grande importancia desta materia. Farei especial menção das principaes questões, que sobre esta materia tiverão lugar na Camara dos Augustos, e Dignissimos Srs. Deputados, são as seguintes —

1. Nas Sessões Imperiaes da abertura, e encerramento da Assembléa Geral podem sentarse os Officiaes Mores da Casa Imperial?

2. No caso de reunião de ambas as Camaras, de que se compõe a Assembléa Geral, a votação será por Camaras, ou indistinctamente pelos Srs. Deputados, e Senadores?

3. Devem os Ministros de Estado ser convidados para as discussões, que não forem de propostas suas, e em que as Camaras entendão necessaria sua assistencia?

4. Podem votar na Camara dos Srs. Deputados os Ministros de Estado que forem Senadores, quando se discutirem propostas por elles appresentadas em nome do Governo?

5. Convem discutir o Regimento, ou esperar que a experiencia indique os seos defeitos para serem corrigidos?

§ 1

SOBRE OS ASSENTOS DOS OFFICIAES MORES

Não ha cousa mais insignificante em analise filosofica, do que a questão se os Officiaes Mores da Casa Imperial devem ter assento no recinto da Assembléa Geral, quando o Imperador a vai abrir, ou encerrar. Quando porém se reflecte na influencia, que póde ter no espirito dos Povos, o assento dos criados no recinto da Assembléa Geral, e perante toda a Representação Nacional: quando se recordão exemplos de Nações civilisadas, então se descobre a importancia desta questão de ceremonial.

A Camara dos Deputados recusou assento aos Officiaes Mores, que acompanhassem a S. M. o Imperador, cingindo-se ao disposto no Regimento Interno da Assembléa Geral Constituinte, que se devia guardar como Lei. E com effeito como se hade guardar o decoro de huma Nação inteira (dizia o immortal Deputado Souza França) representada pelo Imperador, e pelas duas Camaras, dando-se em um acto tão solemne, qual o da Installação da Assembléa Geral, assento a particulares ?

Allegou o Senado exemplos das Nações civilisadas; mas enganou-se. Nem na Inglaterra, nem na França os criados do Monarcha tem assento nas Sessões da Abertura, e do Encerramento das Assembléas. No mesmo Portugal, onde tanta influencia sempre tiverão os Fidalgos nunca os officiaes mores tiverão assento nas antigas Côrtes, nem nas actuaes: como se póde ver no Regulamento do Ceremonial, dado aos 8 de Outubro de 1826 art. 7.

Novo erro commetteo o Senado, pedindo ao Governo a decisão de hum ponto de ceremonial, que devia ser marcado pelo Regimento Interno na forma prescripta na Constituição art. 20.: felicidade foi para o Marquez de Paranaguá o não se imprimir o Discurso, com que apoiou esta triste lembrança. José Feliciano Fernandes Pinheiro, Visconde de S. Leopoldo, Ex-Deputado ás Côrtes de Lisboa, cuja Constituição com prazer assignou, este illustrado Ministro entendeo, que o objecto era da competencia do Governo, e o decidio no Decreto de 5 de Maio de 1826!!!

Qual foi a opinião do Marquez de Baependy ? os Diarios do Senado attestão que o Marquez apoiou o artigo, que não negava assento aos Criados, e a emenda, que submettia a questão á decisão do Governo.

Qual foi a opinião de Vasconcellos? negou assentos, e protestou contra o procedimento do Senado. Os Diarios da Camara dos Deputados Ns. 3 e 4, contém o parecer da Commissão, de que Vasconcellos foi Relator, e as discussões sobre esta materia.

§ 2

SOBRE A VOTAÇÃO EM ASSEMBLÉA GERAL

O Brasil todo conhece a opposição do Senado, á que a votação no caso de reunião das duas Camaras seja promiscua, e sem distinção de Deputados, nem de Senadores: e o Brasil todo tem condemnado a opposição do Senado.

E com effeito como se póde sustentar, que a reunião ordenada no art. 61 só tem por fim a discussão, e que concluida esta deve a votação ser feita separadamente por cada huma das Camaras? nunca semelhante lembrança occorreu aos Brasileiros, nem mesmo aos Senadores antes dos fins de Julho de 1826.

Art. 61 da Constituição:

« Se a Camara dos Deputados não approvar as emendas, ou addi-
« ções do Senado, ou *vice-versa*, e todavia se a Camara recusante julgar,
« que o projecto he vantajoso, poderá requerer por huma Deputação
« de trez Membros a reunião das duas Camaras, que se fará na Ca-
« mara do Senado, e conforme o resultado da discussão se seguirá, o
« que for deliberado. »

He inquestionavel, que a Constituição suppoem, que desta reunião ha de resultar huma deliberação, que deve ser seguida, e adoptada pela Assembléa Geral: e haverá esse resultado, essa deliberação, adoptando-se a opinião do Senado, para que a votação não seja promiscua, mas sim separadamente em cada huma das Camaras, proporei o seguinte exemplo. A Camara dos Srs. Deputados offereceo huma emenda á Lei dos Concelhos geraes da Provincia, para que os Membros destes fossem inviolaveis pelas suas opiniões emittidas no exercicio de seus cargos: o Senado não approvou esta emenda, e julgando o Projecto vantajoso, recorre a providencia do art. 61, isto he, a reunião.

Reunem-se consequentemente ambas as Camaras, e discute-se a emenda sem distincção alguma entre Senadores e Deputados: concluida a discussão, retirão-se os Deputados para a votação ser feita em cada huma das Camaras: supponha-se que a Camara dos Deputados insiste na adopção da emenda, e a do Senado na sua regeição. Dirá o Senado que na hypothese figurada ha resultado, e deliberação, que se possa seguir? não fica tudo no mesmo estado, em que se achava antes da reunião? A Camara dos Deputados opina pela irresponsabilidade dos Concelheiros, e a do Senado pela sua responsabilidade, e assim nem he adoptada, nem regeitada a emenda, não ha conseguintemente resultado, que se siga: e a Constituição suppoem sempre, que de tal reunião ha de haver hum resultado, que se siga — e conforme o resultado da discussão se seguirá o que fôr deliberado —.

Supponha-se porém, que os Membros de ambas as Camaras votão indistinctamente, como determina a Constituição, com que se conforma a Camara dos Deputados: neste caso votando todos os Senadores, e Deputados conjunctamente, haverá hum resultado, e será ou a adopção da emenda, ou a sua regeição, e então he o Projecto dos Concelhos geraes approvado. He evidente, que a opinião da Camara dos Deputados he conforme a letra da Constituição, e que a do Senado não he conforme nem a sua letra, como deixo demonstrado, nem ao seo espirito.

A Constituição principia no art. 52 a prescrever o modo, pelo qual as Leis devem ser propostas, discutidas, e sancionadas: e depois de ter tratado da adopção, ou regeição dos Projectos não emendados, declara no art. 61 a maneira, pela qual devem ser aprovadas, ou regeitadas as emendas, que huma Camara tiver offerecido ao Projecto remettido pela outra Camara. Se a Camara, que recusa a emenda, entende, que o Projecto he vantajoso, requer a reunião para a decisão; e não he contradictorio com o espirito da Constituição, que não haja resultado algum dessa reunião, e que a emenda nem seja adoptada, nem regeitada, absurdo, em que nos precipita a cerebrina opinião do Senado? e então para que tal reunião? diz o Senado, para a discussão. Para serem presentes as rasões, que se ponderarão para a adopção das emendas, bastão os Diarios.

Suppoem o Senado, que da discussão em Assembléa Geral ha de resultar uma votação conforme a intima convicção dos Representantes da Nação, e nem outra supposição he admissivel. Porque pois recusa o Senado a votação promiscua, se ella ha de ser o resultado da intima convicção? como teme a votação, que he o resultado da discussão, e não teme a discussão, que a produzirá? manifesta contradicção!!!

He risivel a objecção deduzida dos artigos, em que a Constituição declara, que a Assembléa Geral se compoem de duas Camaras, que em cada huma dellas se devem discutir os Projectos de Lei etc.: interpréte o Senado a Constituição não por artigos separadamente, mas combinando os artigos huns com os outros e sua objecção se esvaecerá. Conhecerá o Senado, que a Regra Constitucional he, que as Leis sejão discutidas em cada huma simplesmente, e por outra com huma emenda, estabelece a Constituição outra regra, e he que a emenda approvada em huma Camara, e regeitada em outra seja decidida em Assembléa Geral. He pois imaginaria a contradicção, que se suppoem, na approvação, ou regeição dos Projectos em cada huma das Camaras, e a approvação ou regeição das emendas em Assembléa Geral, e isto no unico caso de não serem approvadas as emendas por huma das Camaras, e no de essa mesma Camara recusante querer a reunião: cousas são muito diversas, e que convem distinguir.

E que males não resultarão de não ser approvada, e seguida a opinião da Camara dos Deputados, que he a mesma determinação da

Constituição? Muitos projectos utilissimos deixarão de ser approvados por causa de huma emenda, e continuando essa insaciavel sêde de emendar, que tem mostrado o Senado, como poderão passar Leis na Assembléa Geral?? E note o mesmo Senado, que Leis ha indispensaveis, como são todas as regulamentares, e se convencerá, que a Constituição conteria em si o germen da dissolução social, se commettendo a formação destas Leis à Assembléa Geral, não propuzesse hum meio de decidir as divergencias de opiniões, inseparaveis da humanidade. Lembre-se, que a Constituição Portugueza muito menos Liberal, que a Brasileira offerece n'huma Commissão mixta hum meio de decidir as emendas, e no Brasil não haverá esse meio? He mesmo indispensavel a votação promiscua em alguns casos, ainda seguindo-se a opinião do Senado, como muito bem mostrou o Senador Marquez de Paranaguá. Como se ha de decidir, se a discussão está concluida, sem que haja votação promiscua? Augustos e Dignissimos Senhores Senadores, não queirais, que o Brasil se queixe de vossa obstinação em materia de tanta monta: ficai certos, de que vossa opinião he geralmente reprovada, que geralmente se reconhece, que nenhuns males ha a recear da votação promiscua: em vossas mãos está regeitar os Projectos, quando assim o entenderdes, e deste modo evitardes huma reunião, que temeis.

Talvez esta questão se não suscitasse, se a Augusta, e Dignissima Camara dos Senhores Deputados tivesse dado mais prompta decisão a minha indicação appresentada no dia 12 de Julho de 1826: nesta indicação eu propunha, que para as reuniões da Assembléa Geral se adoptasse interinamenie o Regimento interno do Senado, e que isto mesmo se lhe communicasse. A este tempo ainda não se tinha descoberto o methodo de votação por Camaras, havia apenas queixumes de ser maior o numero dos Deputados, que o dos Senadores, e outras semelhantes frivolidades, que ouvi por vezes ao Senador à quem se attribue a gloria desta opposição. Com a minha indicação eu queria prevenir a opposição, que esse Senador projectava, e talvez que então adoptada pela Camara dos Srs. Deputados, se prevenisse a questão, que teve origem posterior. Eu não pretendo com esta reflexão nem levemente inculpar a sapientissima decisão da Camara: pelo contrario merece os maiores elogios, e eu lhe rendo os meus agradecimentos por querer com madureza decidir a questão, como decidio a 4 de Agosto do mesmo anno approvando minha indicação: quem poderia esperar tal opposição, e feita por alguns Senadores, que na questão dos assentos dos Officiaes Mores votarão pela reunião, como se vê dos trez primeiros Numeros dos Diarios do Senado de 1826?

Por estas, e outras muitas rasões, que superfluo fora enumerar, a Camara dos Senhores Deputados regeitou unanimente o Regimento Interno, em que o Senado insistia na sua opinião de votação por Camaras no caso de reunião. E note-se, que compondo-se a Camara dos Senho-

res Deputados de 102 Membros, e a do Senado de 50, naquella ha unanimidade em regeitar a proposta do Senado, e neste he adoptada pela maioria. Nem se diga, que a Camara dos Senhores Deputados he menos illustrada, ou menos interessada na prosperidade publica, porque é de seo seio que tem sahido Presidentes de Provincias, Intendente Geral da Policia, e Ministros d'Estado etc..... mas he tempo de pôr termo a esta exposição.

Aproveito esta occasião, Senhores Eleitores, para muito respeitosamente vos supplicar, que empregueis todo o vosso atilado discernimento, e intelligencia nas propostas dos Senadores: dellas muito depende a consolidação de nossas Instituições, e a prosperidade, e gloria de nossa commum Patria — o Brasil — Na falta de conhecimentos, em que nós todos vivemos das pessoas mais habeis e affectas a nossa Causa, eu escolheria sempre para Senadores aquelles dos Deputados, que mais intelligencia tem mostrado, e que com afinco, e coragem tem promovido nossos interesses. Reconheço, que não precisaes de meos concelhos, mas permitti esta effusão a hum coração todo Mineiro, e recebei-a como prova do grande interesse, que sempre tomei, e tomo pela prosperidade e gloria de nossa Provincia.

§ 3

### SE OS MINISTROS D'ESTADO DEVEM SER CONVIDADOS PARA ASSISTIR ÁS DISCUSSÕES, QUE NÃO SEJÃO DE PROPOSTAS DO GOVERNO

Eu tive a honra de requerer a presença dos Ministros ás discussões da Augusta Camara dos Senhores Deputados, e passo a expor as rasões, com que apoiei minha requisição, e que não se encontrão no Diario da Camara, N. 84 de 25 de Agosto de 1826.

« Sr. Presidente, vou occupar a attenção desta Augusta Camara com materia de grande trascendencia, e posto que eu me reconheça com falta de forças para convencer de sua importancia, não me desanimo, porque sobejas luzes, e eloquencia ha neste Recinto para apoiarem medidas uteis, e necessarias. Que os Ministros d'Estado venhão assistir ás discussões da Lei de orçamento, e dar contas de suas respectivas repartições, eis o objecto da indicação, que vou offerecer, e que he concebida nos termos seguintes:

« Que sejão convidados o Ministro da Fazenda para assistir á dis-
« cussão do orçamento, e os das outras repartições, quando se tratar
« do de cada huma, e das suas contas. — *Vasconcellos*. (Diario da Cam
« dos Deput. de 1826. N. 84.) »

« He axioma em Legislação, que as Leis devem ser accommodadas ás circumstancias das Nações, para que são feitas: a falta desta conformidade torna inuteis, e mesmo prejudiciaes as medidas mais appro-

vadas em theoria. E como haverá esta conformidade, se não conhecermos essas circumstancias, se não tivermos experiencia, habito dos negocios, se ignorarmos os obstaculos, que na execução podem occorrer? e onde acharemos nós estes indispensaveis conhecimentos, senão nos Agentes do Poder Executivo? porque pois os não convidaremos a assistir ás nossas discussões? O expediente de pedir esclarecimentos por escripto he muito moroso, como a experiencia nos tem ensinado, e sujeito a grandes inconvenientes: que tergiversações, respostas ambiguas, e obscuras? Estes inconvenientes são tresdobrados em discussões de contas, e da Lei do orçamento; a cada passo encontraremos difficuldades, que nos obrigarão a resolver sem as sufficientes informações, ou a suspendermos as discussões té que venhão informações, e esclarecimentos muitas vezes de outros esclarecimentos anteriormente dados; e qualquer destes expedientes não nos convem.

Todos estes inconvenientes aplana a medida, que venho de propor, e se de mais argumentos depende a sua approvação, lembrarei, que ella tem por si a diuturna experiencia do Parlamento Inglez, que della tem colhido os mais vantajosos resultados.

Esta Augusta Camara não pode temer a presença dos Ministros por causa da influencia do Governo: argumento, que resolveu a Assembléa Constituinte de França a não os admittir nas suas discussões. Qual de nós se curvará a hum Ministro de Estado: qual de nós não elevará sua voz (voz poderosa, porque é a da Nação) para interrogar, refutar e arguir os Ministros de Estado? Ah! venhão elles quanto antes, venhão depor sua visirial viseira perante a Representação Nacional, venhão mostrar ao Publico suas virtudes, ou seus vicios, sua sciencia, ou sua ignorancia: saião de seus Palacios asilo de sua imbecilidade. Aqui, sr. Presidente, aqui perante a Nação venhão os Ministros expor as necessidades publicas, e propor os necessarios remedios.

Onde os Ministros poderão combater com menos successo as Liberdades publicas, do que neste Sanctuario, em que tantos Argos tem nelles fitos os olhos? Estes exames publicos longe de augmentar a influencia Ministerial, a diminuirão, e mais do que a mesma Lei da responsabilidade prevenirão as malversações.

Supponhamos, que os Ministros com sua assistencia ás discussões ganhão alguma preponderancia nesta Camara: será essa a preponderancia mais temivel? Senhores, a preponderancia, que me assombra, he a indirecta, he a que mina surdamente: o mal, que se não vê, he sempre o mais funesto. Não se tema a influencia descoberta nesta Camara: em que cada hum discute, em que o Ministro mais eloquente pode achar um Superior, ou pelo menos Igual.

Digne-se a Camara acolher benignamente esta minha indicação, que offereço, e peço urgencia...

Este discurso não produziu effeito algum; minha indicação não foi julgada urgente, e sendo remettida á Commissão de Regimento Interno, só foi attendida em 9 de agosto de 1827, isto he, hum anno depois que foi apresentada. (*Diario Fluminense* vol. 10.º N. 36). Sendo approvada minha indicação, seguiu-se o convite dos Ministros de Estado para assistirem ás discussões dos orçamentos de suas respectivas Secretarias.

Os Ministros de Estado acudirão ao chamamento da Camara, e não corresponderão á expectação geral, alguns delles tinhão grande reputação literaria, e a perderão. Outra he hoje minha opinião, eu só votarei pela presença dos Ministros ás discussões do orçamento; a pratica Ingleza não deve ser adoptada no Brasil.

§ 4

DEVEM OS MINISTROS DE ESTADO SENADORES VOTAR NA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS, QUANDO FOREM ALLI DISCUTIR AS PROPOSTAS DO GOVERNO?

Art. 54 da Constituição.

« Os Ministros podem assistir, e discutir a proposta depois do
« relatorio da Commissão, mas não poderão votar, nem estarão pre-
« sentes á votação, salvo se forem Senadores, ou Deputados. »

Tendo eu dito em Sessão de 28 de Julho de 1826, que o Ministro da Marinha (Visconde de Paranaguá) não devia assistir á votação da proposta do Governo, oppoz-se este Ministro por estas formaes palavras — A Constituição me dá a prerogativa de assistir á votação porque ella diz — salvo si for Senador, ou Deputado. Retirou-se o Ministro, para que a Camara decidisse este incidente, sobre que se produzirão os argumentos seguintes. (Diar. da Cam. dos Deput. de 1826 N. 63).

Ponderarão os Senhores Deputados da opinião do Ministro da Marinha, que a Constituição no artigo citado só fallava da Camara dos Senhores Deputados, como se via das palavras — depois do relatorio da Commissão. He no Senado, que se faz este relatorio ou na Camara dos Senhores Deputados? Accrescentarão alguns Senhores, que o Ministro não podia ir ao Senado, como Ministro, mas como Senador, e que se a Constituição declarasse, que sendo Senador podia votar no Senado, era redundancia.

Os que negarão o voto ao Ministro de Estado, a cujo numero pertenci, oppuzerão, que as propostas do Governo tinhão de ser discutidas não só na Camara dos Senhores Deputados, mas tambem na do Senado; que ás discussões em ambas as Camaras havião de assistir os Ministros de Estado, e que votarião na Camara, a que pertencessem: isto he, sendo Deputado na Camara dos Senhores Deputados, e

sendo Senador na do Senado: que esta declaração não era redundante, mas de absoluta necessidade, porque estabelecida a regra de não poder o Ministro de Estado assistir a votação, nem votar, se entendia nella comprehendido o Ministro de Estado Senador, ou Deputado; que a excepção garantia, pois ao Ministro Deputado, ou Senador o direito de votar nas suas respectivas Camaras.

Taxamos de absurda a opinião contraria. O Ministro de Estado, como Ministro de Estado pode assistir á discussão, e votar? Não. O Ministro de Estado, como Ministro de Estado póde assistir a discussão e discutir? Sim: eis as attribuições Ministeriaes. Se pois o Senador, sendo Ministro de Estado pode votar na Camara dos Senhores Deputados, ou *vice-versa*, segue-se, que esse direito de votar lhe compete pela qualidade de Ministro; o que he contra o que fica estabelecido. E depois como se poderá admittir, que alguem possa votar em ambas as Camaras, prohibindo positivamente a Constituição (art. 31) que se possão accumular ao mesmo tempo as funcções de Deputado, e de Senador?

Venceo-se porém, que o Ministro de Estado dos Negocios da Marinha por ser Senador não só assistisse á discussão, mas tambem votasse. Esta decisão tomada sem que a materia fosse examinada por huma Commissão, nao deve subsistir, e por isso he de esperar, que na proxima Sessão se torne a tratar desta questão na forma do Regimento. Farei especificada menção dos Illustres Deputados, que negarão o voto ao Ministro e são os Senhores Odorico Mendes, João Braulio Moniz, Francisco de Assis Barbosa, Costa Carvalho, Custodio Dias, Souza França e Vergueiro.

Provocou-me riso a pretenção do Ministro de Estado, Visconde de S. Leopoldo na Sessão de 13 de Agosto de 1827: tinha este Ministro sido convidado pela Camara dos Senhores Deputados para assistir a discussão do seo orçamento, e quiz votar, posto que não se discutisse proposta do Governo. Se nas mesmas propostas do Governo não he admissivel tal votação, como venho de mostrar, teria ella lugar, quando o Ministro vem á Camara para dar informações verbaes? eu requeri, que o Ministro se retirasse, e não foi attendido o meu requerimento. Que vergonha para hum Ministro de Estado, e Conselheiro de Estado não saber a Constituição da Monarchia!!!

§ 5

CONVÊM, QUE HUMA CAMARA LEGISLATIVA DISCUTA O SEO REGIMENTO, ANTES QUE A EXPERIENCIA LHE INDIQUE OS ERROS, QUE DEVE EVITAR, E A MARCHA QUE DEVE SEGUIR?

Na Sessão de 31 de Maio de 1826 devia principiar a discussão do Projecto do Regimento Interno, e eu pedi o adiamento. Alguns dos

Senhores Deputados se oppuzerão ao adiamento, ponderando a necessidade, que tinha a Camara de hum Regimento para regular suas discussões.

« Nós não estamos (dice o sr. Vergueiro) desprovidos de Regimento, pois o actual serve, como se tivesse sido sanccionado para sempre. »

E com effeito tinha já sido adoptado hum Projecto de Regimento, pela maior parte extrahido da Assembléa Constituinte, e muito convinha experimental-o antes de o discutir. Eu sustentei minha opinião com o seguinte discurso.

« Seria muito attendivel a razão do Illustre Deputado o sr. Baptista Pereira (a da necessidade de Regimento) se com igual força nos fizesse sentir a necessidade de principiarmos já a discussão do Regimento, que se acha approvado interinamente. Era preciso, que nos provasse a utilidade, que tirariamos de apressar a discussão de huma Lei defeituosa, e informe. Será para darmos exercicio as nossas attribuições? Por isso que podemos fazer Leis, interpretal-as, revogal-as, suspendel-as, havemos de aventurar producções monstruosas, e inexequiveis, só para termos o prazer, de as revogarmos dahi a dias? Não basta dizer, que as razões do Sr. Souza França não são subsistentes, he preciso refutal-as. Nós ainda não temos hum mez de Sessão, e por isso ainda nos falta a experiencia, que he só a que nos ha de marcar o melhor caminho... (Diar. da Cam. dos Deput. de 1826 N. 18).

Apezar da grande importancia dos Regimentos das Assembléas, poucos escriptores se tem occupado delles; e a experiencia de outras Nações não póde ser guia segura. Não seria perder hum tempo precioso, e necessario para outras materias o discutir-se o Regimento projectado para a nossa Camara logo no principio da primeira Sessão Legislativa?

O Regimento de huma Assembléa não pode servir a outra quando a Constituição he diversa, ou estabelecida de novo. No Parlamento Inglez os dous partidos, em que he dividido, produz muitos bens, e remove milhares de inconvenientes. He porem incontestavel, que esta divisão he sugeita a alguns inconvenientes, e no estado menos para se despopularizar a Camara dos Deputados. Dirião os absolutistas — ha partidos na Camara dos Deputados, ai da Liberdade da Patria, ai do Throno, e da Religião — e o Povo, não estando ainda então habilitado para distinguir entre partido, e facção, e não conhecendo os grandes bens dos partidos nas Assembléas, ouviria a esses inimigos da Patria, da Liberdade e do Throno.

Ainda mais huma razão, pela qual me oppuz à discussão do Regimento Interno, e a não declarei pelo não julgar necessario. Eu considerei, que o Regimento Interno, era muito extenso, e nem podia deixar de o ser, que sua discussão havia de consumir a maior

parte da Sessão, e que não conhecendo parte do Povo a grandissima importancia desta Lei, clamaria contra a perda de tempo mormente sendo geralmente esperadas as reformas, que a opinião publica reclama; e que o resultado infallivel seria a convicção que Assembléas nada fazem, senão despezas. Assentei, que por este meio inutilizava eu huma das grandes armas, que pretendião jogar os absolutistas, pois hum já tinha dito, que havia de avaliar cada Lei, que fizesse a Assembléa.

A Camara dos Senhores Deputados approvou a minha lembrança; e que felizes resultados! a experiencia tem mostrado que o Regimento tal qual se acha projectado precisa apenas de huma ou outra reforma, e em objectos de pouca importancia, e tem a Camara dos Deputados Regimento, que lhe não custou tempo algum, nem despeza. He hoje a opinião geral, que com hum bom Presidente he optimo o actual Regimento, e que o melhor Presidente, he o que menos faz, e rarissimas vezes chama a ordem os Senhores Deputados.

A utilidade desta resolução da Camara mais se patentêa, combinando-se com a que tomou o Senado de discutir o seo Regimento. Esta discussão custou ao Senado muito tempo, e cada se ternão necessarias alterações, que tambem dispendem muito tempo. Alguns artigos do Regimento adoptado pelo Senado são prejudicialissimos: sirva de exemplo, o que não limita as vezes, que hum Senador póde fallar na segunda discussão, e este exemplo, he mais hum argumento do que deixo dito, — que o Regimento de huma Assembléa não pode convir a outra.

O Senado adoptou essa resolução de outros Corpos Deliberativos, e essa resolução em vez de produzir os bens, que elles tem colhido, he hum dos grandes obstaculos ao andamento dos negocios no Senado.

Falla hum Senador quantas vezes quer, e eu os ouvi por vezes repetir o que já tinhão dito, com pura perda de tempo; o Presidente não póde advertir o Senador, e a censura publica o não zurze, porque ás galerias do Senado concorrem poucos espectadores, e os discursos são publicados tão tarde, que já não ha muito appettite de os ler. Quanto não teria lucrado o Senado, se tivesse adoptado a mesma medida da Camara dos Senhores Deputados.

Não merece a pena de refutação esse officio, em que o Visconde de S. Leopoldo se arrojou a declarar á Camara dos Senhores Deputados, que para a sessão de Abertura da Assembléa se faz precisa a presença de metade e mais hum dos Membros de cada huma das Camaras. (Diar. da Cam. dos Deput. de 1826 N. 2.°). Póde ser, que esse Ministro tenha boas intenções, mas he de mui pequeninos conhecimentos: bastará ler o art. 23 da Constituição para se manifestar o erro daquelle Ministro de Estado.

## CAPITULO III

### LEI QUE FIXA OS DIAS DE FESTIVIDADE NACIONAL

Esta lei he de 9 de Setembro de 1826; nella se declarárão de festividade Nacional os dias seguintes: 9 de Janeiro, 25 de Março, 3 de Maio, 7 de Setembro e 12 de Outubro, e se ordenou que cessasse o despacho dos Tribunaes e se fizessem todas as demonstrações publicas proprias de semelhantes festividades.

As razões desta Lei são bem patentes; transcreverei os dois discursos proferidos na Augusta Camara dos Srs. Deputados. Não devo ser notado de muitas vezes transcrever os meus discursos, pois o fim desta carta, he dar-vos, Snrs. Eleitores, conta de minha Commissão.

O Illustre Deputado Sr. Souza Franco, dice:

Senhores em todas as Nações, em todos os tempos sempre se festejarão certos dias, que suscitão memorias de jubilo Nacional. Eis o motivo porque não só não me opponho, mas antes approvo este Projecto. Estes dias apontados no Projecto do Senado são verdadeiramente de regosijo Publico, porque recordão acontecimentos de summo interesse para o Brasil. Porém porque rasão o não será tambem o dia 3 de Maio? (apoiado geralmente). Dia da installação do Corpo Legislativo! Hum dia que afiança a todos nós a nossa Liberdade, a nossa verdadeira felicidade não será tão grande para o Brasil, como os especificados neste Projecto?

Eu me oppuz á opinião do Illustre Deputado.

Eu dice: quer se multiplicar os dias de Festividade Nacional: se por qualquer motivo plausivel se fizerem festividades então de mais nada se cuida: bastão os dias de festa da Igreja. Quanto á cessação de despachos nesses dias tambem não approvei porque (dice eu) creio que não se póde festejar hum acto Nacional do modo mais brilhante, que dando sentenças justas, e concorrendo para o augmento e prosperidade da Nação.

Sem embargo de minha opposição foi approvada a emenda do Senhor Souza França, e foi sanccionado o Decreto, como fica substanciado no principio deste Cap.

## CAPITULO IV

### LEIS SOBRE A SAUDE PUBLICA

As bexigas são hum dos maiores flagellos que devastão a humanidade, esta Provincia sente todos os annos os seus estragos, e o mesmo succede á outras. A Assembléa Geral Legislativa, que só

vela no bem publico decretou que o Governo concedesse gratificações, e fizesse as despezas necessarias para se vulgarizar em todo o Imperio a pratica da Vaccina (Resolução de 11 de Setembro de 1826). E o que tem feito o Governo depois desta auctorisação? Eu dice em Sessão publica ao Ministro do Imperio, que talvez elle tivesse dado providencias, mas que ellas não se tinhão executado ao menos na Provincia de Minas, onde este flagello tinha feito milhares de victimas este anno.

A Lei de 9 de Setembro de 1826 prescreve a fórma das Cartas, que se devem passar aos Cirurgiões que tiverem estudado nas Academias Medico-Cirurgicas do Brasil, e os auctorisa a curar de Cirurgia em qualquer parte do Imperio.

Esta Lei foi muito discutida, e eu tive parte em toda a discussão, mas não transcreverei nenhum dos discursos, porque outros muitos ha de maior importancia, a que estes devem ceder o lugar.

Já na Camara dos Senhores Deputados passou o Projecto para a extincção do Fisicato, e Provedoria Mor da Saude; queira Deos, que o Senado o approve. O Fisicato além de inutil tem sido hum flagello para o Imperio; tem autorizado para curar pessoas que nenhum conhecimento tinhão, mas que tinhão dinheiro, e o derão tem perseguido, os que possuindo conhecimentos recusão comprar huma licença, que os vai nivellar com os charlatães; tem perdido muitas pessoas, e familias com processos, execuções, e crimes, e attrahe para a Corte annualmente avultadissimas quantias de dinheiro, fructo dessas Licenças, e Cartas de curandeiros, dessas visitas inuteis nas Boticas, muitas das quaes tem sido fechadas por serem superiores as esportulas das visitas aos seos lucros annuaes. Mas para que extender-me sobre as rasões justificativas da extincção do Fisicato? a opinião publica a exige, e he forçoso irmos com ella. Veremos o voto do Marquez de Baependy.

Em iguaes circumstancias se acha a Provedoria Mor da Saude. Os Regimentos destas duas Autoridades forão feitos pela mesma pessoa, que as exercia, isto he, pelo Barão de Alvaiazere, e he fóra de duvida, que todas as disposições havião de ser-lhe favoraveis, e prejudicialissimas ao Povo, como realmente o tem sido. Eis, Senhores Eleitores, as pessoas, que no antigo regimen despotico fazião as Leis; erão obra de validos que nunca se descuidavão dos proprios interesses.

Queira a Providencia (eu o repito) que o Senado não regeite este tão importante projecto, como rejeitou o do estabelecimento do Medico-Cirurgico na Provincia do Maranhão. A Lei já o tinha ordenado, e a Camara dos Deputados attendendo ao interesse publico autorisava o Governo para o fazer. Quem poderá contestar a necessidade da multiplicação de escolas, em que se ensine Cirurgia e Medicina?

A's Leis sobre Saude Publica pertence a de seis de Novembro de 1827, pela qual a Assembléa Geral resolveo, que as duas terças partes dos Legados Pios não cumpridos, que até agora erão remettidos para o Hospital de S. José de Lisboa, sejão applicadas aos Hospitaes do Paiz, e que nas Provincias, em que não houver Hospitaes, sejão empregados na criação dos expostos.

A Camara dos Senhores Deputados já principiou a discussão de hum Projecto de Lei sobre escolas de Medicina, e he muito provavel, que na proxima Sessão elle seja sancionado, e esta Provincia tenha tambem uma destas indispensaveis escolas.

## CAPITULO V

### LEIS PECULIARES A ALGUMAS PROVINCIAS

Por occasião da revolução da Provincia de Pernambuco, em 1824, foi della desmembrada a Comarca do Rio de S. Francisco, e provisoriamente encorporada á de Minas Geraes: não he facil penetrar a intenção do Ministerio decretando esta reunião: he favor attribui-la á ignorancia. Esta Comarca dista da Capital da Bahia de 100 a 160 legoas, e desta Cidade de 160 a 300; grande parte de seo commercio he com aquella Capital, com esta nenhum tem; aquella Provincia he mais pequena, do que esta, e por isso ao seo Governo podia annexar-se esta Comarca sem empecer o seo expediente; em fim os recursos judiciaes della erão levados a Relação da Bahia, como determinou o mesmo Decreto da desmembração.

O resultado deste erro do Governo foi funestissimo áquella Comarca. Pelos mais insignificantes objectos administrativos se recorria a esta Capital, e estes recursos sobre muito dispendiosos pouco ou nada aproveitavão, pois de ordinario chegava o remedio, quando o mal tinha já mudado de natureza; a experiencia mostrou a inutilidade dos recursos ao Governo Provincial. Huma grande intriga se suscitou entre o Ouvidor e outras Autoridades, os Povos gemerão com suas desavenças, e o Governo desta Provincia desejoso de pôr termo á estes males, não o conseguio, por falta das necessarias informações. Eu propuz na Camara dos Senhores Deputados a encorporação desta Comarca á Provincia da Bahia até a organisação das Provincias do Imperio, e minha proposta foi approvada. Resolução de 15 de Outubro de 1827.

As sêcas tem por vezes produzido o flagello da fome nas Provincias do Ceará, e Rio grande do Norte, e talvez que ali mais do que em outra qualquer parte da America. A fome de 1825 foi a mais desastrosa de nossa historia; acabava a Provincia do Ceará de

soffrer as devastações, inseparaveis das guerras civis, e de Commissões Militares; mesquinha tinha sido a colheita, e o susto, e a consternação ainda se vião pintados nos semblantes dos Cidadãos pacificos, e livres, quando para cumulo de seos males lhe sobreveio mais essa calamidade. Em pouco tempo desapparecerão os generos comestiveis, a carne dos animaes impuros, e vegetaes damnosos a saude passarão a servir de alimento, e nem este aturou muito tempo; em pequenas povoações o numero diario das mortes subia de dez, doze, e ainda mais pessoas; mãis chegarão á alimentar-se dos proprios filhos, e algumas se derão á morte para não cometterem semelhantes horrores. De iguaes calamidades forão ameaçadas aquellas duas desgraçadas Provincias no corrente anno; mas para desvia-las, ou ao menos minora-las a Assembléa Geral decretou a isenção de direitos de entrada por hum anno á todos os comestiveis, e medicamentos, que nellas se importassem, pelo mesmo tempo suspendeo a prohibição de commercio de cabotagem aos Estrangeiros, e autorisou o governo para lhes prestar todos os soccorros proprios a remediar, ou a prevenir os males da fome (Lei de 25 de Setembro de 1827.)

He para admirar que o governo não tomasse a iniciativa em materia de tanta transcendencia; ignoraria elle o estado daquellas Provincias? não deve o governo informar-se com exactidão das colheitas em toda a extensão do Imperio? que males não soffrerião aquelles nossos Irmãos, se a Camara dos Srs. Deputados não arriscasse esta providencia não obstante a falta de informações officiaes!; Eu tive parte nesta Lei, e o Marquez de Baependy não sei se votou por ella (Sessão de 3 de Setembro de 1827).

Pela Bulla do Summo Pontifice Leão XII, que principia — *Solicita Catholicæ Gregis cura* — forão erigidas as Prelasias de Goiaz, e Matto-Grosso em Bispados, cada hum com seo Cabido, e Seminario, e o que mais admira he, que o Summo Pontifice marcasse o minimo das Congruas, nomeasse Vigarios Apostolicos, e concedesse ao Imperador do Brasil o direito de nomear os Bispos, direito, que lhe competia pela Constituição art. 102 § 2. As Commissões Ecclesiastica, e de Constituição, a quem foi incumbido este exame pela Camara dos Senhores Deputados, forão de parecer, que de tal Bulla só se devia approvar a erecção dos dous Bispados com as mesmas sédes, extensão, e limites, que ora tem as Prelasias.

Os pareceres das duas Commissões forão discutidos nas sessões de 12, e 13 de Julho de 1827. Transcreverei aqui hum dos discursos, que então pronunciei.

Senhor Presidente, eu approvo ambos os Pareceres, e só quizera emendar a ultima parte do da Commissão Ecclesiastica, em que lembra a necessidade de providencias para o caso de vacancia do Bispado, em que não ha Cabido; eu desejo que se não peção providen-

cias parciaes á Curia Romana: mas que com ella se faça huma concordata digna do Brasil e do presente seculo. Eu aqui tenho a Emenda já escrita.

Principiarei como o Senhor Arcebispo da Bahia, a examinar se as presentes Bullas contêm ou não disposições geraes, e sou de opinião, que as contêm. Entendo por disposição geral toda e qualquer disposição Legislativa, em contraposição a disposição particular, que não estabelece direito novo, nem altera o existente, antes com elle se conforma. Quando os Decretos dos Concilios, Letras Apostolicas, e quaesquer outras Constituições Ecclesiasticas, contenhão ou não disposição geral, se oppozerem á Constituição, cumpre ao Governo negar-lhes o beneplacito; se porém contiverem disposição geral, offensiva das Leis existentes, ou tendente a estabelecer direito novo, ao beneplacito precederá approvação da Assembléa: isto é expresso no § 14 do art. 102 da Constituição. A rasão da differença consiste, em que não podendo a Assembléa Geral alterar a Constituição, não póde approvar huma Constituição Ecclesiastica, que a offenda, e por isso o governo a deve logo rejeitar; se porém a determinação Ecclesiastica não he offensiva da Constituição, mas da Legislação, deve ser submettida á approvação da Assembléa, a quem compete fazer Leis, e revogar as existentes.

Estas Bullas crião dous Bispados, hum em Goyaz, outro em Matto Grosso, primeira disposição, que só póde ser estabelecida por Lei. Ellas não parão aqui, passão a fixar o minimo das congruas dos Bispos, cousa nova: pois que o Pontifice até o presente só tratava (e com louvavel zelo) de procurar ao Clero huma congrua para sua subsistencia: mas nunca se lembrou de a taxar; e aqui (he força confessar) não só se altera o direito Ecclesiastico, mas tambem a Constituição do Imperio. Ellas nomeão Vigarios Apostolicos, alterando a disciplina da Igreja, pela qual este direito compete ao Bispo mais visinho, e por isso mesmo estabelecem nova jurisprudencia. Embora o Senhor Arcebispo da Bahia queira justificar este procedimento, restringindo a disciplina actual ao caso de vacancia do Bispado: vacancia, que diz não existir no caso presente: eu não comprehendo essa sofistica distincção, e digo, que se ainda não ha Bispado, subsiste a Prelasia, e não ha necessidade de Vigario Apostolico. Além de que se no caso de vacancia do Bispado, ao Bispo mais visinho compete a nomeação de Vigario Apostolico, porque não terá o mesmo direito, quando por qualquer modo vaga a Prelasia? Não ha a mesma rasão? As mesmas Bullas mandão criar Seminarios, quando ao Pontifice só cabia recommendar a sua creação, como adverte a Commissão Ecclesiastica; e eis outra disposição geral.

Ellas mandão criar Cabidos, quando esse direito não he da competencia do Pontifice, mas sim dos Bispos, e governo, nova alteração na disciplina actual: como he pois, que afoutamente se avança, que

estas Bullas não contém disposição geral? Isto mesmo reconhece o Senhor Arcebispo da Bahia, quando concluio o seo discurso votando que fossem as Bullas reenviadas ao governo com a declaração de que a Assembléa não approva a creação de Cabidos. Pois se as Bullas não contém disposições geraes, caso em que depende de approvação, ou reprovação da Assembléa, como vota o Sr. Arcebispo que não sejão approvadas pela Assembléa, na parte, em que trata dos Cabidos? Não he isto manifesta contradicção? Não he confessar, que ellas contém disposições geraes ao mesmo tempo que se nega?

Está demonstrado, que estas Bullas contém disposições geraes; examinemos se estas disposições merecem a approvação da Assembléa.

Havia necessidade da creação destes dous Bispados? Entendo que não; e prescindindo de outras reflexões, só lembrarei, que o rico Mexico, contando oito milhões de habitantes Christãos, tem nove Bispos, numero, com que fica o Brasil, cujos habitantes não passão de trez milhões! E poderá com estas despezas o Brasil tão desfalcado com a luta de sua Independencia, e com a guerra de Buenos-Ayres? Mas a este respeito vou de conformidade com o Parecer da Commissão Ecclesiastica: criem-se esses dous Bispados.

Não approvo a creação de Cabidos, porque são inuteis, pezados ao Thezouro, e prejudiciaes.

Eu não sou Canonista, o que muito me péza, e por isso espero a indulgencia da Camara, quando me entranho por alheia Provincia, visto que como Membro da Commissão de Constituição devo defender o seo Parecer. Não remontarei a origem dos Cabidos: abster-me-hei de expor a sua historia, não mostrarei que nos primeiros tempos da Igreja os Bispos nada decidião sem concurso dos fieis, e do Clero, costume que se foi pouco e pouco extinguindo com essas distincções de Clerigos Civitatenses, e ruraes, de Clerigos das Cathedraes, e das não Cathedraes: fique em silencio essa historia das usurpações.

Algum prestimo tinhão os Cabidos, quando erão o Conselho, ou Senado dos Bispos, como foi determinado em varios Concilios, e muito terminantemente no Carthaginense 4.º *Ut Episcopus nullius causam audiat absque clericorum præsentia: aliás erit irrita sententia etc.* Mas, Senhor Presidente, estes Canones estão no mais profundo esquecimento: ninguem, que ignore esta historia, poderá adivinhar que os Cabidos exercerão taes funcções. Os Cabidos hoje estão reduzidos a recitar, e cantar os Officios Divinos, como diz a Commissão Ecclesiastica. E eu accrescentaria, que tambem servem para augmentar inutilmente as despezas publicas; e para viverem na mais escandalosa discordia com os Bispos, dando assim o triste exemplo da desordem, e das intrigas, os que só de paz e confraternidade Christãa devião offerece-los (apoiados).

Conformando-me com o luminoso Parecer da Commissão Ecclesiastica voto, que não se criem os Cabidos, desapprovando-se a Bulla nesta parte. Posto que não repute os Seminarios muito proveitosos á educação da mocidade, não me opporei a que se criem, não por virtude das Bullas, mas por dever dos Bispos; quererei mesmo que estes Seminarios sejão magnificos, e sumptuosos, que a elles concorrão muitos estudantes, e desejo muito que aproveitem. E porque não?

Os Senhores Bispos hão de cria-los á sua custa, como determina o Concilio de Trento; e se a qualquer outro permittimos a creação de estabelecimentos, porque o denegamos aos Bispos?

Criem-se os Seminarios, porque o Concilio assim o determina, e não por attenção ás Bullas, pois que o Pontifice só devia recommendar esta creação, e não determina-las. Attendão porém os Senhores Bispos, que devem appresentar os Estatutos dos Seminarios á Assembléa para serem approvados ou reprovados, como lembra a Commissão Ecclesiastica. Não compete ao Pontifice o taxar a congrua dos Bispos, e nem elles nunca tiverão taes pertenções com o Reino, de que fizemos parte. Concordo tambem nisto com a Commissão Ecclesiastica.

Posto que approve a ultima parte do Parecer da Commissão Ecclesiastica, quizera comtudo, que a providencia alli exigida fosse mais ampla, e que se fizesse huma Concordata com a Curia Romana para fixar com ella as nossas relações.

Taes Concordatas tem feito a maior parte dos Estados Christãos, e serão de grande interesse para o Brasil. Eu offereço pois a minha emenda, que contém as bases desta Concordata (leo a emenda).

Senhores, o Brasil dista de Roma mais de duas mil legoas, e não tem com aquella Capital outras relações, que não sejão as espirituaes: o que não he pois damnoso á Europa, virá a ser ruinoso ao Brasil: isto he, o Brasil não deve ficar na mesma dependencia, em que se achão os Estados Europeos da Curia Romana.

Como será possivel, que huma população, que em breve se contará pelas estrellas do firmamento, e pelas arêas do mar vá mendigar todos os soccorros espirituaes a huma tão grande distancia? Não percamos de vista a politica particular da Curia Romana.

Roma Chritãa he em quasi tudo a Roma dos Consules. Patria das formulas, tudo a ella sacrifica, como os Soldados Romanos, ella nunca recua, antes todos os dias appresenta novas tentativas para augmentar o seo poder (apoiado geralmente): nisto a não condemno, trabalha pela sua conservação, e o poder de opinião, que recua, infalivelmente baquêa.

Não devemos pois esperar, que Roma desista dessas formulas, dessas delongas, que alli tornão eternos os negocios mais simplices. Nesta circunstancia não será arriscada a continuação da disciplina actual? A principal causa dos scismas, que tanto mal tem feito

á Religião, he a grande dependencia, em que a Corte de Roma tem querido conservar os Povos. Ah! Senhores, previnamos taes fatalidades á nossa Patria! Christão, e Christão verdadeiro, eu faço os mais ardentes votos para que nunca o Brasil tenha o menor rompimento com o Chefe da Igreja Catholica.

Eis as rasões que me persuadirão a offerecer estas bases para huma Concordata, com a qual espero estreitar mais os nossos laços com a Corte de Roma, e remover toda, e qualquer occasião, e pretexto de rompimento.

Escusada he a demonstração da justiça, e utilidade de cada huma destas bases para Concordata. O reconhecimento do Pontifice Romano he ordenado pela nossa Constituição, que declarou ser a Religião Catholica Apostolica Romana a dominante no Brasil. Guardar os dogmas, e a doutrina definida pela Igreja Universal, he dever de todo o Chritão.

As disposições puramente disciplinares podem acarretar males, e he por isso que sempre forão sanccionadas, salvo o direito das Igrejas particulares—*salvo jure Ecclesiarum*.

A base terceira trata de regular o direito do padroado. Lembra-me agora que o Sr. Arcebispo da Bahia no seo discurso avançou, que o Imperador não podia exercer o direito de padroado sem a concessão do Pontifice, pois que este direito não he proprio da Soberania Temporal; e devo responder-lhe que a nomeação dos bispos, e provimento dos beneficios Ecclesiasticos compette ao Imperador pela Constituição. E não ha duvida, que a Nação podia conferir-lhe este direito ao seo Augusto Chefe, o que eu mostrarei só por direito Canonico sem me fazer cargo de outros argumentos.

Este direito reconhece o do padroado, quando ha dotação, edificação, ou reedificação de Igrejas, e como no Brasil a Nação he quem presta estes serviços a Religião, claro está que lhe compete o direito de padroado, que muito bem podia conferir, como conferio ao Imperador. E o que acabo de dizer, demonstra a justiça desta base terceira.

A base quarta he fundada na distincção dos dous Poderes, Temporal e Espiritual, distincção que a historia nos aconselha a observar com o maior escrupulo. Demos a Cezar o que he de Cezar, e a Deos o que he de Deos; a divisão e creação de Bispados he da competencia do Poder Espiritual, sem cuja offensa não pode ser feita pelo Temporal. Todos os escriptores notão, que esta invasão foi o erro mais prejudicial da Assembléa Constituinte Franceza. Imitemos o unico paiz do mundo, em que se guarda religiosamente esta divina distincção: a America Ingleza tambem nos dá lições a este respeito. Mas este poder de erigir, desmembrar, organisar Bispados, deve pertencer á maior Autorida-

do Ecclesiastica do Imperio, e não mais depende da Corte de Roma pelas rasões, que ficão ponderadas.

Essa autoridade deve cingir-se ás demarcações civis, como o exige o bem do Estado, e da Religião. A doutrina da base quinta foi observada na Igreja pelo longo espaço de dez seculos, os Bispos erão instituidos, ou confirmados pelos Bispos. Este poder passou para o Pontifice no seculo onze, e o bem da Religião, e do Estado pede que seja restituido aos bispos do Brasil. Como depender nesta materia da Corte de Roma? Que males nos não causarão quaesquer denegações da parte della!

O Senhor Arcebispo quiz remover nossos receios, justificando todos os excessos daquella Corte, e assegurando-nos, que elles hão felizmente cessado. Eu citarei dous exemplos, que agora me occorrem. O Pontifice irritado contra Luiz XVIII, recusou confirmar varios Bispos, que elle tinha nomeado em 1817. O mesmo Pontifice tambem recusou confirmar Fr. Joaquim de Santa Clara, eleito Arcebispo de Evora: e notemos, Senhores, que o principal motivo foi por ter feito o elogio funebre do Marquez de Pombal, o maior ministro que Portugal tem tido.

He em Roma crime a gratidão e a gratidão para os bons servidores do Estado!!!

Eu desejo melhorar a condição dos regulares de hum e outro sexo, e por isso facilito-lhe a secularisação nesta base quarta. Rasões justissimas occorrem para estas secularisações, principalmente para as Freiras, de ordinario victimas da violencia, e da aristocracia de suas familias. Qual de nós ignora as difficuldades, que a Curia Romana oppunha a estas secularisações, as grandes despesas, e outros muitos embaraços? He tambem nisto necessaria a alteração da actual disciplina.

O Brasil não precisa que estrangeiros venhão exercer jurisdição Ecclesiastica no seo seio; tem habeis Sacerdotes, a quem deve competir este emprego. Cesse pois Roma de enviar-nos os seos Pro-Consules, e restituão-se aos nossos Bispos os seus inauferiveis direitos ha tanto tempo usurpados. Quem a não ser hum ultramontano poderia contestar esta base 7! Mas, Senhores, o que vai mostrar sobre tudo o nosso Catholicismo, he a base nona. Se Roma for surda ás nossas representações, se ella não attender a tão orthodoxa negociação, nem por isso a Religião Catholica Apostolica Romana deixará de ser a dominante no Imperio. Neste caso não esperado abraçaremos a disciplina dos bons seculos da Igreja, e rogaremos a Deus, para que abra os olhos, e toque o coração do Pontifice Romano. He pois o meo voto, que se approvem os Pareceres de ambas as Commissões com este meo pequeno aditamento.

Que se recommende ao Governo faça huma concordata com a Curia Romana, fundada nas seguintes bases.

Base 1.—A Nação Brasileira reconhece o Pontifice Romano, como Chefe da Igreja Universal.

Base 2.—A Nação Brasileira guarda, e guardará os Decretos dos Concilios Ecumenicos, relativos ao dogma, e á doutrina, quanto porém aos pontos de disciplina, ficará salvo o direito da Igreja, e Nação Brasileira.

Base 3.—A' Assembléa Geral Legislativa compete regular o exercicio do direito de padroado.

Base 4.—O Arcebispo da Bahia erigirá, desmembrará, reunirá e organisará as Dioceses conforme as demarcações civis sanccionadas pela Assembléa Geral.

Base 5.—O mesmo Arcebispo e na sua falta o mais antigo dos Bispos confirmará os Bispos, e estes o Arcebispo.

Base 6.—Os Bispos poderão proceder á secularisação dos regulares de hum e de outro sexo, que a solicitarem.

Base 7.—Nenhum estrangeiro exercerá acto algum de jurisdição Ecclesiastica no Imperio, nem ainda por virtude de Commissão.

Base 8.—Dar-se-ha circunstanciada conta ao Pontifice Romano, de quanto se fizer de novo no Imperio em materia Ecclesiastica.

Base 9.—Se a Corte de Roma se recusar a huma tão importante como orthodoxa negociação, o Governo observará a disciplina dos bons seculos da Igreja.—*Vasconcellos.*

Estas bases forão adiadas á requisição do Senhor Deputado Arcebispo da Bahia, e os Pareceres das Commissões forão approvados na Sessão de 13 de Julho, approvando-se unicamente a erecção dos dous Bispados, e rejeitando-se as outras disposições da Bulla, pelos motivos, que ponderei á Sua Magestade o Imperador a 11 de Outubro, quando Lhe appresentei a Lei para a Sancção. Eis hum do discurso, que recitei — « Sensivel foi a Assembléa Geral não poder harmo- « near o respeito, que tributa ao S. S. Padre com o desempenho dos « deveres, que lhe incumbe: foi-lhe doloroso o ter de acquiescer so- « mente na Bulla — *Solicita Catholicæ Gregis cura* — com a parte rela- « tiva á erecção dos dous Bispados de Goiaz, e Matto grosso. As ou- « tras disposições forão regeitadas ou por estarem em manifesta op- « posição com os direitos, que a Constituição do Imperio confere a « Vossa Magestade Imperial, ou por se opporem aos usos e interes- « ses da Igreja Brasileira. »

A Lei da erecção dos dous Bispados he datada de 3 de Novembro de 1827.

Decretou a Assembléa Geral, que aos Officios de Escrivão da Correição, de Meirinho, e Escrivão do mesmo ficassem respectivamente reunidos na Provincia do Rio Grande do Norte os de Escrivão dos

Feitos da Fazenda, de Meirinho, e Escrivão do mesmo, que o Contínuo da Junta servisse de Solicitador da Fazenda, e que o Ouvidor sahindo em Correição nomeasse hum Advogado, que o substituisse. Resolução de 20 de Setembro de 1827. Foi creado mais hum Tabelião de Notas na Bahia para conjunctamente com os outros Tabeliães fazer o ponto, e protesto das Letras Commerciaes. Lei de 15 de Novembro de 1827. Forão abolidos os Lugares de Intendentes do Ouro do Rio de Janeiro, e Bahia, com os Officios de Escrivão, e Meirinho do mesmo Cargo, e Jurisdicção, que exercião, passou para o Juiz dos Contrabandos da respectiva Cidade. Lei de 15 de Setembro de 1827.

A longa, e ruinosa luta, em que se empenharão os Bahianos pelos annos de 1822, e 1823 para a expulsão das Tropas Portuguezas daquella Provincia, não podia ser sustentada sem os maiores sacrificios, e nenhuns poupou o governo erecto na Cachoeira. Merece o primeiro lugar a medida de cunhar moeda, medida esta, que tantos males tem feito áquella desditosa Provincia. Sendo os cunhos, e chapas de cobre imperfeitissimos e havendo poucas pessoas habeis para este mister, erão imperfeitissimas tambem as moédas, que se cunhavão. A facilidade da imitação, o attractivo do lucro offereceo hum novo ramo de industria a homens inimigos do seo paiz, e dentro de quatro annos cresceo tão consideravelmente o numero dos falsificadores, e a moeda falsa de cobre, que fez desaparecer do mercado não só a moeda de prata, e ouro, mas o mesmo cobre verdadeiro. O governo em vez de dar as providencias ao seu alcance, indirectamente favoreceo os falsificadores, chegando hum dos Presidentes daquella Provincia a declarar, que não era prohibida a recepção da moéda falsa nas estações publicas. O mal cresceo, a desconfiança principiou a apoderar-se dos animos mórmente depois que os promotores do absolutismo naquella Corte assoalharão, que a Assembléa tinha decretado o confisco da moéda de cobre, e a punição dos que a tivessem: e afinal alterou-se a tranquillidade publica, porque ninguem queria aceitar essa moéda. Neste tempo a Augusta, e Dignissima Camara dos Senhores Deputados tratava do remedio a tanto mal, e a sabia providencia, de que abaixo se faz menção, iria ainda mais huma vez desenganar os promotores do absolutismo. Não tendo presentes nem Actas nem Diarios, aqui transcreverei o resumo desta discussão, que vem no N. 213 da Astréa.

O meu voto sobre o resgate da moéda de cobre em circulação na Bahia não póde ser ignorado á vista de minhas opiniões emittidas em casos identicos. O mal, que se extende sobre hum grande numero de individuos, não é muito sensivel, quando recahindo sobre um pequeno numero póde fazer sua desgraça: quantos individuos, quantas familias não ficarião reduzidas á miseria, se em vez de resgate se procedesse a confisco na moeda falsa, que circula na Bahia? Esta consideração

dobra de força, quando se reflecte na origem, e causa de augmento desta moéda falsa.

O Illustre Deputado o Senhor Araujo Bastos já ponderou, que o Governo Provisorio da Cachoeira levantou huma casa de moeda, em que se cunhavão muito imperfeitas moedas de cobre, donde veio, que podendo todos imitar hum tal cunho, se introduzio com tanto excesso a falsificação de moéda naquella Provincia; e outros Senhores Deputados se referem a huma Portaria do Presidente (a que me permittirão que negue credito) a qual garantio a circulação da moéda falsa. Sendo esta a posição dos habitantes da Bahia, como se póde admittir a opinião do confisco, ou do resgate a pezo, e não pelo valor nominal? quanto desse cobre falso não tem entrado nos pagamentos feitos pelo Governo? e não terá este obrigação de o resgatar? De mais as casas de moéda não têm bons cunhos, e por isso dellas sáe muita moéda imperfeitissima, que se não póde distinguir da que he fabricada nessas fabricas particulares: a mesma moéda aqui fabricada nem toda he perfeita: a que he cunhada debaixo das vistas do Guarda-cunhos he bôa, mas a que he fabricada pelo Director creado pelo Marquez de Baependy tem as imperfeições, que mais de huma vez tenho ponderado nesta Augusta Camara: humas maiores, e outras menores, humas mais finas, outras mais grossas, e todas tão mal cunhadas, que apenas se divisa o cordão. Como pois (repito) se ha de fazer esse confisco, ou resgate a pezo? isto seria huma nova especie de Banca rota (apoiados). Quanto ao cunho, eu não concordo, que a nova moéda que se emittir, seja do cunho desta Corte: se assim não for, não remediaremos o mal.

O cunho desta Corte he o menos, que o da Bahia. (os Senhores Deputados Lino Coutinho, e Calmon negarão esta asserção do Senhor Vasconcellos, dizendo, que o pezo do cobre da Bahia era menos, que o desta Corte) continuou o Senhor Vasconcellos: não se trata do pezo do metal, trata-se do cunho, ou forma exterior da moéda, cousas muito diversas, e que não se devem confundir: digo pois que o cunho do cobre he o mesmo na Bahia, que nesta Corte.

Ora na Sessão Secreta affirmarão os Illustres Deputados da Bahia, que ali havia quatro fabricas de cobre bem montadas: logo a providencia do artigo não faz mais que diminuir o numero dos fabricadores, porém nessas fabricas continuará o cunho da moéda de sorte que este anno se resgata para se tornar a inundar o mercado de cobre falso. A' vista do que tenho dito julgo, que se deve adoptar hum novo cunho o mais difficil de imitar-se: eu proponho, que seja desta forma — em vez das armas algum facto importante de nossa Independencia com a seguinte legenda — Fructo das Luzes — porque a nossa Independencia he fundada no conhecimento claro dos nossos direitos.

A este respeito se suscitou renhido debate entre o Sr. Vasconcellos, e o Sr. Calmon, e não foi adoptada a lembrança do Senhor Vasconcellos, que entre outras cousas dice: Não devemos continuar com a legenda — *In hoc signo vinces* — esta legenda recorda a Divina promessa feita ao primeiro Rei de Portugal, que o seu Reino seria perseguido, mas nunca vencido, que com o signal da Cruz tudo venceria. Esta legenda pois só podia convir-nos, emquanto o Brasil fazia parte de Portugal.

Não sendo facil em nossas actuaes circumstancias obter moeda de cobre, e prata, quanta necessaria he para substituir o cobre falso, entendo, que não ha outro remedio senão recorrer a papel moeda, como indica a Commissão. Eu não sei bem, quanto cobre circula no mercado da Bahia: o que sei he que o cobre ali não faz o seo officio primitivo: isto he, não serve só para os ajustamentos de pequenas quantias, que não se podem realizar em metaes preciosos, mas que actualmente os substitue no mercado. Por isso quando quizessemos substituir todo o cobre falso por cobre cunhado nesta Corte, o não conseguiriamos com facilidade, pois muitos milhões serião necessarios. Admittão-se pois as cedulas, que pelas facilidades, de as haver não offerecem difficuldades, nem delongas na execução desta importante medida.

Creio porém, que as cedulas devem ser de pequenas quantias: 1. porque difficulta-se a falsificação, não correspondendo o grande trabalho de falsificar ao lucro dahi proveniente: 2. porque havendo pequenas cedulas se póde logo resgatar o cobre, pois as ditas cedulas farão as suas vezes. Novo, e renhido debate se suscitou sobre esta materia entre os Srs. Vasconcellos, Lino Coutinho, e Calmon, oppondose estes dous ultimos Srs., a que as cedulas fossem tão pequenas. O Sr. Vasconcellos respondeu aos argumentos mostrando que os Illustres Deputados tinhão rancor não ao papel moeda, mas ás cedulas pequenas que elle não propunha augmento de capital em cedulas, mas sim que estas fossem de pequena importancia: que as regras dos Economistas sobre as notas dos Bancos não erão applicaveis ao caso em questão tanto por sua diversa natureza, como porque não se dava o temido inconveniente de fazer sahir da circulação os metaes preciosos, porque nellas já os não havia.

Accrescentei (e esta parte do meo discurso não vem na Astréa) • não declara o Projecto, onde se ha de amortizar este emprestimo, que o Governo he authorisado a contrahir, e esta declaração he de absoluta necessidade: pois não sendo feita se entende que o será pela Caixa de amortisação desta Corte. Ora os Capitalistas da Bahia como os principaes interessados, em que se retire da circulação tal moeda, serão os emprestadores, mas sendo o emprestimo amortisado nesta Corte, he muito provavel que se não obtenha com tanta facilidade pelos incommodos, e despezas, que terão os credores na co-

brança dos juros em huma tão grande distancia. Proponho pois, que este emprestimo seja amortisado pela Caixa filial da Bahia, e aproveito esta occasião para lembrar a hypothese de um emprestimo Provincial, hypothese, que a alguns Senhores pareceo impossivel.

Resolveo-se a final 1. Que o Governo fizesse trocar por moeda de cobre do pezo, valor, e typo da que he cunhada nesta Corte, e por cedulas emittidas pelo Thesouro toda a moeda de cobre, que gira na Bahia no mais breve prazo possivel. 2. Que applicasse até 200 contos de reis na moeda de cobre declarada no art. 1, que serão fornecidos pelo Thesouro, e debitados à Casa de Fazenda daquella Provincia. 3. Que contrahisse hum emprestimo de cem a trazentos contos de réis com as condições, que julgar mais favoraveis para pagamento do capital, e juros, podendo dispor dos dinheiros publicos, que se achassem na Casa da inspecção. 4. Que o Governo determine a formula das cedulas, faça fundir e aproveitar o cobre assim resgatado, e 5. Que passado o prazo, que se deve marcar, fique sem valor o cobre falso em circulação, e 6. Que o emprestimo fosse amortisado pela Caixa filial da Bahia. Resolução de 27 de Novembro de 1827.

## CAPITULO VI

### LEIS REGULANDO O RECURSO AO THRONO EM CASO DE MORTE

A Lei de 11 de Setembro de 1826 determinou que não se executem as Sentenças de morte sem que subão ao conhecimento do Imperador para perdoar, ou minorar a pena, como entender conveniente ao bem publico. Quando porém o Imperador o houver por bem, poderá ordenar a execução das Sentenças de morte, sem que subão ao seu conhecimento, como he declarado no art. 2 da mesma Lei.

Eu não tive parte nem na discussão, nem na votação desta Lei, que tiverão lugar aos 29 de Agosto de 1826 : e se estivesse presente, nsistiria com todas as minhas forças na suppressão do art. 2. As irasões, que justificão o perdão dos crimes, são deduzidas da natureza do nosso Codigo Criminal, collecção monstruosa de Leis gothicas, Canonicas, e Romanas, da imperfeição do processo criminal, das circumstancias do delicto e da pessoa do delinquente : todas estas considerações devem ser presentes, ao que perdôa, ou minora a pena. E como poderá o Imperador declarar que em taes, e taes crimes não perdoará, sem que pondere nas circumstancias do delicto, e do delinquente ? Não poderá acontecer, que nesses crimes exceptuados a inocencia soffra pelos defeitos do nosso processo criminal, e a condição do culpado se agrave pela barbaridade das penas, que nenhuma proporção guardão com o delicto ? Não poderá acontecer, que os

condemnados sejão pessoas, que em melhor tempo e siso tivessem prestado importantes serviços á causa sagrada de nossa Liberdade e independencia? E como sem attenção a estas, e outras muitas, considerações se póde negar perdão? Entre perdão, e amnistia ha muita differença; aquelle só tem lugar depois de esgotados os recursos judiciaes, esta ainda antes de accusação, o perdão he fundado nas circumstancias do delicto, e do delinquente, a amnistia nas circumstancias da Nação, e no calculo dos bens, e males, que podem resultar da punição do delicto e dos delinquentes. E se a Constituição não exclue crime algum do perdão, como affirmarão alguns Srs. Senadores como entenderão, que o Imperador podia fazer essa excepção! Graças á Camara dos Srs. Deputados, o art. 2.° da citada Lei ha de ser revogado na proxima Sessão.

A Resolução de 15 de Novembro de 1827 declarou, que a Lei de 11 de Outubro do mesmo anno no § 4 não excluia o recurso ao Throno. Note-se, que as mencionadas Leis, e Resolução forão iniciadas no Senado, e approvadas na Camara dos Senhores Deputados sem emendas.

## CAPITULO VII

### LEIS SOBRE A POPULAÇÃO

A Camara dos Srs. Deputados, guiada pela propria observação, e pela experiencia tem sabido evitar os extremos nesta materia, como em todas as outras sobre que tem legislado. Certa de que a verdade não se acha nos extremos, ella tem seguido huma vereda propria de legisladores Brasileiros, e que convencerá os nossos inimigos do bom estado do Brasil. Nem favor, nem obstaculos á população, mas removimento dos estorvos, que a possão empecer, eis o que os Legisladores Brasileiros tem sempre tido em vista.

A Leis desta natureza pertencem as Resoluções de 3 de Novembro de 1827, e de 14 de Agosto de 1827.

Pela primeira foi determinado, que os Parochos recebão em face da Igreja os Noivos, quando lh'o requererem, sendo do mesmo Bispado, e ao menos hum delles seo Parochiano, e não havendo entre elles impedimento depois de feitas as denunciações Canonicas sem para isso ser necessaria licença dos Bispos, ou de seos Delegados, praticando os mesmos Parochos as diligencias precisas, o que farão gratuitamente.

A segunda reconhece Cidadãos Brasileiros naturalisados os Extrangeiros, que naturalisados Portuguezes existião no Brasil antes da época da Independencia, e pela continuação da residencia adherirão á ella, e jurarão a Constituição Politica do Imperio. Esta generosi-

dade da Nação Brasileira merecião os Estrangeiros residentes no Brasil, que pela continuação de sua residencia nos tinhão mostrado affeição, e que pela naturalização tinhão deixado de pertencer á Nação, em que nascerão.

A Lei sobre a naturalização ainda não passou no Senado, onde teve origem. A Camara dos Senhores Deputados assentou, que muito convinha restringir-se a concessão dos direitos de Cidadão Brasileiro mórmente nas actuaes circumstancias. E com effeito o estabelecimento de novas Instituições he sempre acompanhado de grandes oscillações, que expõem aos maiores perigos os Cidadãos ainda os mais bem intencionados. Quem pois procurará hum tal paiz a não ser hum aventureiro sem fortuna, e sem caracter, capaz de se amoldar ao que quizerem delle? E será esta a população, de que o Brasil necessita? E será esta a gente, que nos coadjuvará a firmar nossas nascentes Instituições? (Quem quizer informar-se cabalmente da discussão sobre esta materia pode consultar os Diarios da Cam. dos Deput. de 1826 N. N. 40, e seguinte).

## CAPITULO VIII

### LEIS SOBRE A INDUSTRIA

He sobre a industria que muito convém orientar a opinião publica. Crê-se muito geralmente, que a industria não pode prosperar sem o favor, e protecção do Governo, reclamão-se pois providencias não só para regular o andamento de tal ramo de industria, mas tambem para que seja preferido a tal outro, como menos proficuo.

Este erro tem sua origem no procedimento desacertado dos governos absolutos; estes almejando por toda a parte ostentar sua autoridade não só a empregarão em damno dos povos naquillo para que estavão autorisados, como a extenderão além dos de seos limites, exercendo-a em casos, em que della não havia necessidade.

Os governos não tem autoridade para se ingerirem activa, e directamente em negocios de industria, esta não precisa de outra direcção que a do interesse particular, sempre mais intelligente, mais activo, e vigilante, que a Autoridade. Quando ha liberdade, a producção he sempre a mais interessante á Nação: as exigencias dos compradores a determinão. O de que os Povos precisão, he de que se lhe guardem as garantias Constitucionaes: que as Autoridades os não vexem, que os não espoliem, que se lhe não arranquem seos filhos para com elles se fazerem longinquas guerras: isto, e só isto reclama a industria.

A Camara dos Senhores Deputados sempre fiel aos seos deveres, entendeo, que o maior serviço que podia prestar ao Brasil, era o de

abolir a maior parte das Leis regulamentares da industria, e he o de que ella não se desviou. Eis aqui tendes, Senhores, em resumo as Leis, que fez nestas primeiras sessões.

A Assembléa Geral restituiu aos Povos o direito de cortar carnes verdes, e de as vender pelo preço, em que se convencionarem, prohibindo para o futuro as chamadas arrematações dos cortes, e recommendando ás Camaras as providencias, que entendessem necessarias a pro de seos Termos. Resolução de 15 de Outubro de 1827.

Forão tambem abolidas as Mezas da Inspecção do Assucar, Tabaco, e Algodão, que a titulo de beneficiar a industria tanto a opprimião. Lei de 5 de Novembro de 1827.

A Lei de 13 de Novembro de 1827 permittio o levantar Engenhos de Assucar nas proprias terras, a quem a quizesse, independentemente de licença. A tanto se tinha extendido o despotismo, que até essa innocente liberdade havia usurpado!

Para beneficio da navegação forão isentas as Embarcações Brasileiras da obrigação de levarem nas viagens Capellães e Cirurgiões (não me consta, que esta Lei importantissima tenha sido sanccionada);

Os sentimentos da Camara dos Senhores Deputados em materia de industria são taes e quaes os que eu enunciei no seguinte discurso publicado em o N. 207 da Astrêa.

Renasce hoje a idéa de favorecer a industria com exuberantes privilegios, postoque tantas vezes tenha sido combatida nesta Casa e tantas vezes repellida: he força repetir argumentos, jamais de huma vez enunciados, eu espero, que esta Augusta Camara me ouvirá com indulgencia. Regeito a emenda, que exempta do quinto os couros, que se destinarem ao cortume nas nossas Fabricas.

O Senhor Clemente Pereira lamenta o lucro, que percebem os Estrangeiros no preparo de nossos couros, que elles tornão a vender-nos: quer, que esse lucro seja dos Brasileiros, e para o conseguir offereceo a emenda, que ora combato. Estas idéas do Illustre Deputado tem o seo apoio nesse principio erroneo, de que he possivel, que huma Nação venda sem comprar, que só o dinheiro constitue riqueza etc. Este principio por si mesmo cahe, nem me devo occupar com sua refutação. Os productos estrangeiros quaesquer que sejão são comprados com productos de nossa industria, que essas compras animão; e a nossa utilidade não está em produzir os generos, e mercadorias, em que os Estrangeiros se nos avantajão: pelo contrario devemos applicar-nos as producções, em que elles nos são inferiores.

Nem he preciso, que a Lei indique a producção mais lucrativa: nada de direcção do Governo. O interesse particular he muito activo, e intelligente; elle dirige os capitaes para os empregos mais lucrativos: a supposição contraria assenta nessa falsa opinião, de que só

o Governo entende bem o que he util ao Cidadão, e ao Estado. O Governo he sempre mais ignorante, que a massa geral da Nação, e nunca se ingerio na direcção da industria, que a não anniquilasse, ou pelo menos a acabrunhasse: a historia o attesta.

O Illustre Deputado não convêm, que a exempção do quinto proposto na sua emenda seja hum favor, e indirectamente direcção do Governo em o emprego dos capitaes. Eu pelo contrario entendo, que não se podia offerecer maior favor a este genero de industria do que ceder do quinto em seu beneficio; nem me occore, que alguma Nação faça presentemente huma tão generosa concessão ainda ao mais importante ramo de industria.

A nossa industria a este respeito não pode competir com a Estrangeira, e assim ainda com esse grande favor ás nossas Fabricas não se espere a exclusão dos couros preparados em paiz estrangeiro. E ainda quando se conseguisse essa exclusão por meio da emenda proposta, que se ganharia?

Em vez de lucro teriamos em resultado consideravel perda. Este ramo de industria tão amplamente favorecido attrahiria muitos capitaes mais lucrativamente empregados, e ninguem ignora o grande damno resultante da improvisa arrecadação de capitaes. Digo muitos capitaes mais lucrativamente empregados, porque a não serem os seos actuaes empregos mais lucrativos, do que nessas fabricas, he infalivel, que nellas se terião empenhados, huma vez que nenhuma Lei o vedava.

Insiste o mesmo Illustre Deputado o Senhor Clemente Pereira com sua emenda, attribuindo as opiniões dos Economistas á calculos de interesses Nacionaes, e comprovando a sua opinião com os exemplos de iguaes favores concedidos a varios ramos de industria pelas duas mais illustradas Nações Franceza, e Ingleza, e por fim negou, que o favor da sua emenda não produziria a deslocação de capitaes em outra industria empenhados. Como pode o Illustre Deputado negar esta deslocação? donde virião os capitaes para as fabricas? persuade-se, que estão postos de morto nos thesouros particulares? Não por certo. Os capitaes attrahidos por essas novas fabricas não podem deixar de estar empenhados em alguma industria, porque sendo a direcção natural dos capitaes para o seo emprego mais lucrativo, nunca ficão ociosos a não ser em circunstancias raras, e extraordinarias.

O exemplo das duas Nações, allegado pelo Illustre Deputado, não favorece a sua opinião.

Quando forão feitas as Leis d'essas Nações, que privilegiarão essas industrias? nos tempos de trévas tanto que hoje tratão de reformar sua Legislação economica, como confessou o mesmo Illustre Deputado. Se as ditas Nações não reformão em hum dia taes dispo-

sições, he porque a experiencia as tem instruido dos funestos effeitos sempre inherentes à precipitação; he porque a repentina suspensão dos favores, e protecção deslocaria muitos capitaes da industria favorecida, e com tal deslocação se perderia hua bôa parte delles. O exemplo d'essas Nações poderia merecer attenção, se ellas hoje concedessem taes favores para o estabelecimento de huma industria nova, ou para o augmento de alguma já estabelecida; e he exemplo, que decerto não produzirá o Illustre Deputado.

O Illustre Deputado o Senhor Clemente Pereira allegou para exemplo o favor, que a Inglaterra dá à industria na exportação das mercadorias, que he exempta de impostos, e accrescentou, que se admirava, que os Senhores Deputados, que hoje o impugnavão, approvem hum tal favor na exportação ao mesmo tempo, que se pronuncião contra os favores à industria.

Se o Illustre Deputado me attribúe tal opinião, engana-se: não a professo, e nem me lembra de a ter ouvido nesta Casa senão ao mesmo Deputado o Senhor Clemente Pereira.

Grande he o prejuizo, que soffre huma Nação com taes favores na exportação de seos productos; he um bello artificio de pagar a estrangeiros hum tributo, que elles não pedem: eu produzirei hum exemplo convincentissimo.

Os productos, que se exportão, valem (por exemplo) cem mil réis, e pagando dous de exportação não podem ser vendidos por menos de 102$ rs.; em retorno recebe o productor 102$ rs.; extinga-se o imposto de 2 por cento; os productos podem ser vendidos por cem, e o retorno será de menos 2$ rs., que lucrou o Estrangeiro; isto não tem resposta. Comtudo em hum ou outro caso particular, estando criada huma grande industria, não duvidaria, que se concedesse algum favor na exportação, quando os productos de outra Nação podessem excluir os nossos dos mercados; deste modo se prevenia a repentina deslocação de capitaes, e he o caso da Inglaterra.

O Illustre Deputado o Senhor May apoiando o Senhor Clemente Pereira parece, que quiz notar incoherencia na minha opinião sobre o quinto do ouro, e a presente questão attribuindo-a à Provincialismo e lembrando-me, que o Deputado deve advogar os interesses Nacionaes com preferencia aos locaes.

Eu tenho Provincialismo, não o nego, o meo sangue, o meo coração, eu todo sou Mineiro, e poderá haver patriotismo sem provincialismo? cingindo-me à questão, a minha opinião sobre a emenda do Senhor Clemente Pereira não implica com a enunciada sobre o quinto do ouro; não tratei nesse projecto de favores, nem de protecção, mas de reduzir o quinto, que por ser demasiado oneroso, nada rendia. Se o Illustre Deputado o Senhor Clemente Pereira tratasse de reduzir o quinto dos couros, eu não me opporia; e se o fizesse, então poderia eu ser notado de contradictorio. Quanto aos receios do

Illustre Deputado o Senhor May, de que approvando-se as minhas idéas tudo nos virá do Estrangeiro até os mesmos quitutes, asseguro-lhe, que elles não influirão em qualquer homem de Estado (para me servir da sua linguagem). Compramos os productos estrangeiros, e quanto mais comprarmos, mais promoveremos a nossa industria.

Favor, e oppressão significão o mesmo em materia de industria: o que he indispensavel, he guardar-se o mais religioso respeito á propriedade, e liberdade do Cidadão Brasileiro.

As Artes, o Commercio, e a Agricultura não pedem ao Governo, senão, o que Diogenes pedio á Alexandre—retira-te do meo Sol—elles dizem em voz alta—não temos necessidade de favor: o de que precisamos, he de liberdade, e segurança. Eu voto pois contra a emenda do Illustre Deputado o Senhor Clemente Pereira, e se tenho tanto argumentado contra ella, he porque a julgo muito prejudicial, e porque a Lei assim emendada ficará com o cheiro do seculo 16, e até inexequivel pela difficuldade de distinguir os couros destinados ao cortume.

## CAPITULO IX

### DAS OBRAS PUBLICAS

Obras publicas feitas por arrematação, ou por administração são sempre muito dispendiosas, mal construidas, e pagas indistinctamente pelos que se servem de taes obras, como pelos que dellas nenhuma utilidade percebem.

A nossa experiencia, e a das Nações, que este systema de fazer obras publicas seguem, determinarão a Augusta e Dignissima Camara dos Senhores Deputados a abraçar a pratica das Nações mais policiadas, como Inglaterra, França, Estados-Unidos da America do Norte onde o viajante a cada passo admira as muitas, magnificas e bem feitas obras publicas.

Resolveo pois a Augusta Camara, que as obras de pontes, calçadas, estradas, canaes, e outras semelhantes fossem arrematadas, depois de formadas as plantas, e orçadas suas despezas, que os arrematantes fossem pagos por modicas prestações, que devião satisfazer os que dessas obras se quizerem servir, não excedendo nunca a dez annos o tempo da as perceber. E para mais facilitar a construcção das obras publicas, e evitar o mal, que sempre resulta de exames feitos a grandes distancias, e por quem nellas não tem immediato interesse, autorisa as Camaras para arrematar as dos seos respectivos Termos, aos Governos Provinciaes as das respectivas Provincias, que abrangerem mais de hum Termo, e só reservou á Assembléa o man-

dar fazer as, que pertencessem à duas, ou mais Provincias: ou as que não tiverão arrematantes. A importancia desta Lei mais se patentêa com hum exemplo.

Trata-se de fazer a estrada, que desta Cidade vai ter ao Rio de Janeiro, feita a planta da obra, e orçada a sua despeza he posta em praça, e arrematada, ao que a faz por mais modicas prestações, isto he, a 80 rs. por pessoa etc.; o arrematante tem todo o interesse em que a estrada fique muito bem feita não só porque tem obrigação de a conservar, em quanto percebe as prestações, como tambem para attrahir grande numero de passageiros, e assim utilisar mais.

Não se pode temer o abuso de se mandarem fazer obras desnecessarias, e para accommodar, e beneficiar afilhados, como até agora acontecia.

O arrematante, que se encarregar de huma obra desnecessaria, nenhum lucro perceberá, porque não haverá, quem della se queira servir.

Praza a Deos, que o Senado a não regeite, como regeitou, a que abolia as Leis, e Provisões, que autorisavão as Camaras a fazer despezas com certas festividades: nestas consomem as Camaras os rendimentos dos Concelhos primordialmente destinados às obras publicas, e applicados posteriormente a essas festas por falsas rapresentações, que algumas fizerão ao Throno de grandes rendimentos etc, etc, etc. A abolição de taes despezas era reclamada pela opinião publica, e pelo Concelho do Governo desta Provincia de 1825: e deve-se notar, que as mesmas Provisões, e Leis só autorisão taes despezas havendo sobras das rendas depois de feitas as obras publicas.

Tambem o Senado adiou indefinidamente a Lei, que abolia a Ordinaria do Escrivão do Desembargo do Paço.

E como que certa de que aquella importante Lei não teria a approvação do Senado, passou a Camara dos Senhores Deputados a decretar outras, como a do furo na ilha do Maranhão para facilitar a a communicação do continente com a Cidade de S. Luiz; a da estrada da grande Serra de Parati, e a da estrada de Santos para S. Paulo.

## CAPITULO X

### DOS DIREITOS POLITICOS, E CIVIS

Tendo-se de eleger nas Provincias da Bahia, e de Pernambuco alguns Senhores que substituissem os Senadores falecidos, os Presidentes dellas mandarão proceder a novas Eleições Parochiaes, declarando assim de nenhum vigor, as que se havião feito em virtude do Decreto de 26 de Março de 1824. Os absolutistas aproveitan-

do-se do desgosto que principiava a manifestar-se de tão frequentes reuniões do Povo, tratavão de augmental-o por meio de mil artificios, e calumnias, e conseguirão afugentar muitos Cidadãos probos dos Collegios Eleitoraes. Posto que taes estratagemas não podessem illudir hum Povo tão illustrado, como o Brasileiro, comtudo a prudencia dictava, que se dessem providencias a evitar qualquer alteração da publica tranquillidade. Era de mais certo, que tão frequentes reuniões erão pesadas ao Povo, e nem mesmo erão ordenadas pelas Instrucções de 26 de Março de 1824. A Camara dos Deputados se dignou pois approvar a Resolução, que offereci, para que os Eleitores nomeados para a primeira eleição fizessem em toda a duração da Legislatura as eleições ordenadas pelos artigos 29, e 44 da Constituição (esta Resolução foi approvada pelo Senado, e sanccionada; he datada de 9 de Agosto de 1827).

A propriedade no antigo governo despotico era hum direito tão precario como todos os outros direitos do Cidadão Brasileiro, sua existencia dependia do arbitrio dos Empregados publicos, arbitrio então ordinariamente desregrado, e exercido em prejuizo do Povo. Ai do desgraçado, que nesses calamitosos tempos ousava levantar a sua voz, e reclamar contra a violação de seos direitos!! procedimentos tão innocentes forão não poucas vezes punidos, como os mais graves crimes de Estado. Quantos Cidadãos probos deportados, ou forçados ao trabalho nas obras publicas, porque hum não quiz dar gratuitamente o que se lhe pedia da parte de hum Capitão General, ou porque não cedeo á Sultana favorita de qualquer Mandão, o que ella julgava convir para seo recreio!!!

A Constituição declarou sagrado, e inviolavel o direito de propriedade, exceptuando unicamente o caso, em que o bem publico legalmente verificado exigisse o uso, e emprego da propriedade do Cidadão, e mesmo neste caso deve preceder a indemnisação. Sendo muito vaga a expressão — bem publico legalmente verificado — não podia a Assembléa deixar de explicar quaes são os casos, em que o bem publico exige o uso, e emprego da propriedade do Cidadão, e a maneira de sua avaluação, e he este o objecto da Lei de 9 de Setembro de 1826.

Pode o Cidadão Brasileiro ser constrangido a ceder sua propriedade, ou o uso della nos casos de necessidade, ou de utilidade publica verificada pelo Corpo Legislativo, precedendo sempre indemnisação. Os casos de necessidade são 1. defeza do Estado 2. segurança publica 3. soccorro publico em tempo de fome, ou de outra extraordinaria calamidade 4. salubridade publica.

Os casos de utilidade publica são 1. Instituições de caridade 2. fundações de Casas de instrucção da mocidade 3. commodidade geral 4. decoração publica. O valor da propriedade deve ser calculado não

só pelo intrinseco da mesma propriedade, como da sua localidade, e interesse, que della percebe o proprietario.

Não era mais respeitada pelo governo despotico a liberdade, e segurança pessoal. O Cidadão era preso, ou solto a arbitrio dos Mandões, e postoque as Leis antigas só permittião a prisão antes de culpa formada nos casos de morte natural, ou civil, as posteriores os multiplicarão de maneira que raros erão os casos, em que qualquer Cidadão não podesse ser preso antes da formação de culpa. Pelo mais leve delicto era o Cidadão arrancado do seio de sua familia, privado da correspondencia com seos amigos, suspenso no exercicio de sua industria, e arrojado em immundos carceres, onde era conservado semanas, mezes, e annos sem formação de culpa, ou sem outra culpa, que a prepotencia, ou astucia de hum seo inimigo. Quem contava nesse tempo de passar tal, ou tal dia com sua familia, e com seos amigos!!!

A Constituição, que regenerou a gente Brasileira, prohibio a prisão antes de culpa formada, excepto nos casos declarados na Lei. Eu já dice, que as Leis actuaes forão muito prodigas em marcar os casos de prisão, devendo por conseguinte formar-se nova Lei, em que quanto possivel fosse-se harmoneasse a segurança publica com a liberdade, e segurança individual. A Camara dos Senhores Deputados approvou, e remetteo ao Senado hum Projecto de Lei, em que declara ter lugar a prisão antes de culpa formada nos unicos casos de assassinio, homicidio, roubo feito com violencia, rebellião, ou sedição, e que nestes casos o Cidadão fosse posto em lugar seguro, e diverso, do em que estiverem os criminosos. Este Projecto foi remettido no fim da Sessão do corrente anno, e por isso ainda não foi approvado pelo Senado.

Eu não me demorarei com o Regimento dos Conselhos geraes de Provincia, de que tantos beneficios se esperão: bem sabeis, Senhores, que tendo a Camara dos Senhores Deputados condescendido com o Senado approvando todo o Projecto, que elle formára, julgou comtudo, que devia declarar-se a irresponsabilidade dos Concelheiros pelas opiniões proferidas no exercicio de suas funcções. Esta necessaria declaração não foi approvada pelo Senado, e negando-se elle aos repetidos convites da Camara dos Senhores Deputados para em reunião de ambas as Camaras se approvarem, ou regeitarem esta, e outras emendas, eis o motivo, porque o Brasil tendo jurado á perto de quatro annos a Constituição da Monarquia, ainda não gosa de huma das principaes garantias de sua Liberdade, como felizmente o hão de ser os Concelhos geraes de Provincia.

## CAPITULO XI

### LEIS SOBRE O EXERCITO, E ARTILHARIA, DA MARINHA

A Assembléa Geral, posto que muito haja attendido aos defensores da Patria, não tem comtudo feito quanto desejava por falta das necessarias informações : o Ministerio, que com geral approvação acaba de ser demittido, ignorava cousas tão substanciaes, como a força dos Batalhões de Caçadores, e de Artilheria de Posição da 1.ª linha do Pará, como elle mesmo confessou ás Camaras. Comtudo a Camara dos Senhores Deputados deo a favor dos Militares, providencias, que muito melhorarão sua condição. Merece o primeiro lugar a providentissima Lei de 6 de Novembro de 1827, que autorisa o Governo a abonar meio soldo ás Viuvas dos Officiaes Militares do Exercito, a seos filhos menores de 18 annos, e á suas filhas, e na falta destas ás Viuvas Mãis, que erão pelos ditos Officiaes alimentadas. Orador da Deputação, que levou esta Lei a S. M. o Imperador, eu demonstrei sua utilidade da maneira seguinte.

« Prestar honestos meios de subsistencia ás Viuvas, e filhos dos « Militares benemeritos, que morrerão no serviço da Patria, não he « de rigoroso dever, mas muito proprio da honra, e generosidade « Brazileira : seos actuaes soffrimentos como que annuncião ingrati- « dão, e afugentão os cidadãos do serviço publico, ou pelo menos os « desalentão na presença do perigo antolhando-se-lhes o triste esta- « do, a que a morte reduzirá suas caras familias. Sanccionando V. « M. I. o Decreto da Assembléa Geral, a Viuva, o filho, a irmã do « defensor da Patria não mendigarão jámais, e certos de legarem a « suas familias o pão da honra, os nossos bravos se arrojarão aos « maiores perigos tranquillos, e não cuidosos de mais, que da Inde- « pendencia, e Gloria Nacional ».

Não he menos favoravel a Resolução de 13 de Agosto de 1827, que concede meio soldo aos Officiais de Patente activos e reformados, em quanto se estiverem curando nos Hospitaes. He igualmente benefica a Lei de 13 de outubro de 1827, que creou Juntas de Justiça nas Provincias, em que ha Relações para julgar em segunda, e ultima instancia as Sentenças dos Conselhos de Guerra proferidas nas Provincias, que formão os Districtos das mesmas Relações. Desta Lei hão de resultar muitos bens, posto que o Senado se oppozesse, a que se publicasse tão perfeita, como tinha sido approvada pela Camara dos Senhores Deputados.

A Resolução de 13 de Outubro de 1827, que os alistados no Exercito, ou no Corpo de Artilheria da Marinha, que tiverem commettido o crime de deserção por trez vezes em tempo de paz não

sejão mais admittidos no Serviço Militar depois de haverem cumprido suas Sentenças : e que os que tivessem já desertado por trez, ou mais vezes sejão punidos na futura reincidencia com as penas de 3a. deserção. Pela Lei de 13 de setembro de 1826, se declarou que os Concelhos de guerra, em que houverem de ser julgados Officiaes Generaes, serão compostos de hum Presidente, que terá graduação, ou patente superior ao réo, de Auditor com voto, e de cinco officiaes Generaes de graduação superior, igual, ou inferior á do réo, e que não havendo Official superior mais graduado, sirva de Presidente hum Concelheiro de guerra o qual não terá voto na instancia superior, quando o processo ali subir. A Resolução de 14 de setembro de 1827 declara que a Lei, que actualmente regula o Monte — Pio da Marinha, não concede ás irmãas dos contribuintes sobrevivencia de humas para as outras. Foi tambem approvada a Lei, que dá nova organização á Brigada de Artilheria da Marinha : dividindo-a em dous Batalhões, de oito Companhias cada hum, e de 173 praças cada Companhia. Não sei ainda se esta interessante Lei foi sanccionada.

A Camara dos Senhores Deputados attendendo a injustiça, com que o Decreto de 4 de Dezembro de 1822 privou do direito de reverterem á primeira linha os officiaes, que della tinhão passado á segunda, lhes restituio este direito, e declarou, que em cada Corpo de Milicias não pudesse haver mais de hum Official tirado da primeira Linha. O senado porém adiou esta importante Lei até que se forme a Ordenança do Exercito. A Camara dos Senhores Deputados extranhou este adiamento, pois, só poderia ter lugar, se em reunião das duas Camaras fosse approvado.

## CAPITULO XII

### LEIS SOBRE A FAMILIA IMPERIAL

A primeira Lei que a Assembléa fez foi a de 26 de Agosto de 1826, que prescreve a forma de reconhecimento dos Principes Imperiaes.

A Resolução de 11 de Outubro de 1827 authorisa o Governo a pagar as dividas da Imperatriz que se dizia importarem na quantia de oitenta contos de reis. A Lei de 13 de Novembro de 1827, authoriza o Governo a dar a quantia de cento, e seis contos, quatrocentos e cincoenta mil réis para se acabar a parte do Palacio Imperial da Boa Vista, que estava em construcção. Esta Lei foi proposta pelo Marquez de Queluz no impedimento do Ministro d'Estado dos Negocios do Imperio. Eu me oppuz a que se desse esta quantia com o seguinte discurso ;

Sr. Presidente : eu me opponho á proposta do Governo, antes porém de expôr os motivos, em que se funda minha opposição de

sejava, que V. Ex. convidasse o Sr. Ministro d'Estado que presente está para declarar se esta obra he de absoluta necessidade, ou para mero recreio de S. M. o Imperador.

O Sr. Marquez de Queluz satisfez á minha requisição assegurando a Camara, que esta obra era de absoluta necessidade, pois que o Imperador do Brasil não tinha casas em que morasse. Eu continuei: pois bem: eu não entrarei na questão, se o Imperador do Brasil tem ou não Palacios, em que habite com o esplendor proprio de hum tão grande Monarcha: eu vou mostrar, que esta proposta do Governo he inconstitucional, e extemporanea.

Para convencer da importunidade da proposta basta pedir-vos Srs., que vos lembreis do Estado de nossas finanças. He inconstitucional a proposta 1.º porque a Constituição no art. 115 só incumbe ás Camaras o cuidado das acquisições, que ellas julgarem convenientes para recreio, e decencia do Imperador, e Imperial Famila, e o Sr. Ministro d'Estado nos assegura, que esta obra do Palacio he de absoluta necessidade. Logo deve ser feita á custa da Dotação do mesmo Augusto Senhor, Dotação de certo m.ᵗᵒ pingue. 2.º Porque o Governo não tem iniciativa sobre esta materia sendo exclusivamente encarregada a Assembléa e porque involve a necessidade de novos impostos, e 3.º finalmente se o governo já principiou esta obra, e agora quer a sua conclusão ponderando a perda, que resultará de não se concluir, nós por isso mesmo devemos regeitar a proposta, para que o governo não se habitue a fazer-nos destas. Voto portanto contra a proposta do governo. Eu me opponho á emenda do Senado, porque deixa mais ver a manifesta inconstitucionali dade deste Projecto, contra o qual clamei em primeira e segunda discussão. Diz esta emenda — para acabar a parte, em construcção logo não he construcção nova, logo' está incluido na | Lei da dotação: e não deve ser feito á custa do Thesouro, mas da dotação. Eu mesmo mostrei que não podia passar o Projecto porque era anticonstitucional: a Nação julgou que o Monarcha Brasileiro tinha todos os edificios necessarios para sua residencia, pois que no art. 115 diz que a Nação cuidará nas acquisições, que julgar convenientes para a decencia e recreio do Imperador, e Familia Imperial. Por consequencia se a Nação he somente obrigada a cuidar nas acquisições, e construcções para o recreio do Imperador, como he que a Assembléa Geral pode mandar continuar o Palacio de S. Christovão na forma da emenda do Senado? Não concordei, e nem concordarei, porque he anticonstitucional. Quem he que manda fazer obra em casas alhêas? Ninguem: he o proprietario quem as manda fazer. A nação se obrigou a fazer o que fosse para recreio, e não o que fosse de absoluta necessidade, porque estas obra entrarão na Lei da dotação. As que forem de recreio serão feitas a custa da Nação, depois que a As-

sembléa Geral o tiver decretado: he preciso que consideremos bem neste artigo da Constituição.

A Lei de 11 de Agosto de 1827 fixando a dotação ao Imperador lhe assignou mil contos de réis annuaes, a Imperatriz cem contos, ao Principe Imperial em quanto menor doze contos, e vinte quatro depois de 18 annos completos, ao Principe do Grão Pará em quanto menor seis contos de réis, e doze quando maior, ás Princezas da Imperial Familia quatro contos e oito centos mil réis, em quanto menores, e nove contos seiscentos mil reis, quando maiores.

Esta Lei teve iniciativa na Camara dos Senhores Deputados, a qual assignou ao Imperador quatro centos contos de rs. annuaes, e sessenta contos de rs. a Imperatriz; foi o Senado, que elevou a dotação na forma estabelecida nesta Lei de 11 de Agosto. Sobre esta materia os discursos mais notaveis são, os que passo a transcrever.

O Sr. Odorico: — Opponho-me á emenda do Senado. Se attendermos ao que nos tem dito o Ministro da Fazenda, bem como a Commissão competente, veremos que o nosso estado de finanças é muito peior que quando S. M. o Imperador Assignou para si duzentos e tantos contos annuaes: então não sustentavamos huma guerra tão assoladoura e ruinosa, qual he a actual: não tinhamos ás costas hum pesado e horrivel emprestimo, que de força havemos pagar: em fim, he reconhecido cabalmente que tudo tem ido de través, e que nos achamos no maior apuro e desgraça. O art. 108 da Constituição, a qual o nobre Deputado o Sr. Xavier de Carvalho acaba de invocar, ordenou terminantemente que só se augmentasse a dotação do Imperador, fixando-se por uma vez, quando melhorassem as nossas circumstancias. E não será mais util, não será mais decoroso que esperemos por esse tempo, a fim que possamos, sem vexame, nem detrimento das rendas publicas, fixar essa dotação, e o quanto se ha de dar para alimento da Imperial Familia? Já o anno passado esta Camara, no meo entender, fez mais do que podia: para mostrar a sua boa vontade, votou que se augmentasse a dotação que se tinha assignado: quando a letra do citado art. 108 prohibia: porquanto não estava preenchida a sua condição, quero dizer, ainda existia a mesma causa, pela qual devião ficar as cousas no mesmo pé; estavamos sem dinheiro, e sem meios promptos de o obter. A mesma Falla do Throno nos mostrou a deploravel penuria, a que estamos reduzidos e muito se demorou em indicar o cuidado, que deviamos por em reparar a casa por este lado. O Senado, sem ter algum respeito ás nossas precisões, não se contentou em approvar o augmento que já se havia feito, mas accrecentou a dotação com muito mais do dobro.

Será optimo este modo de ver, mas declaro que a mim não me parece acertado. Nem a opinião publica, nem a utilidade, nem a Constituição consentem na deliberação, que se quer tomar: por certo

mil contos de réis despendidos só com o Chefe da Nação excedem ás posses do Brasil, em attenção ás suas rendas. Tenho proferido o meo voto.

O Sr. Luiz Cavalcante : — Se a emenda se deve adoptar pela dignidade da Pessoa, a quem se dá a dotação então para essa dignidade a renda da Nação Brasileira não he muita : se for por ahi, que nos fizermos os nossos argumentos, não chega a renda : mas isto será possivel ? Haverá em alguma parte do mundo alguma Nação que tenha empregado a sexta parte da sua renda para a Pessoa do seo Chefe ? de certo que não. Huma Nação não precisa calcular as rendas, e despezas ? deverá somente olhar para o decoro da Pessoa ? Eu não me persuado que o nosso Imperador esteja em tão extrema necessidade. Elle tem huma dotação que o Thesouro dá : passa com isto. Eu seria até de parecer que se não estabelecesse a dotação este anno, porque não veio a época para augmentar-se a dotação : para que dar hoje quatro vintens, e amanhã outros quatro ? Quando a Nação estiver em circumstancias, então assignaremos esta dotação. Mas na discussão desta emenda do Senado, não se deve olhar ao que he proprio da dignidade da Pessoa, mas ao que se pode fazer.

O Chefe da Nação Brasileira não quer adulações (apoiado geralmente) quer aquillo, que he conforme ao interesse da Nação (apoiados), por isso até faltaria ao meu dever se julgasse que Elle queria este augmento. Elle não quer.

O Sr. Cunha Mattos : — Eu ignoro os motivos por que o Senado offereceo estas emendas ao Projecto : talvez que houvesse reflexões tão proprias, que obrigassem ao Senado a adoptar estas emendas. Eu conheço que esta quantia he exorbitante : mas talvez não seja ; talvez esteja enganado. Quando olho para as dotações, que tem os outros Monarchas Constitucionaes, persuado-me que esta dotação he exorbitante : mas talvez não seja : ignoro as despezas que se fazem com a Casa Imperial : por isso me lembro de huma cousa... talvez seja absurda... mas persuado-me que devemos confiar muito na generosidade do Augusto Chefe da Nação... Estou persuadido que Elle e ninguem melhor do que Elle, conhece as nossas circumstancias : conhece quaes são os sacrificios, que a Nação está fazendo : quaes os abusos que existem, e se comettem todos os dias : por isso lembrava-me de um dia, Sr. Presidente... pode ser que seja absurdo... Mas, Sr. Presidente, se se mandasse dizer ao Ministro da Fazenda, que se entendesse com o Augusto Chefe da Nação, e nos marcasse quaes são as despezas, que Elle julga indispensaveis da sua casa ; pode ser que esta idéa pareça absurda... mas pode ser que elle dissesse que precisa de mil contos, dous mil contos, mas tambem pode ser que diga que precisa de muito menor quantia.

Sr. Presidente, Elle conhece bem as regras de economia porque, tenho ouvido que he economico. Por isto lembrou-me fazer esta pro-

posição, que talvez pareça absurda, mas he unica maneira, ao meo modo de pensar, que temos para cortar o nó gordio.

Isto he hum nó gordio, a que se não acha ponta. Aqui só a Espada de Alexandre.

O Sr. Vergueiro: – Devo expor as razões em que me fundei, para me oppor ás emendas do Senado. Pareceo-me que estas emendas forão organizadas em menos conformidade com a sabedoria, com que nesta parte foi redigida a Constituição. A Constituição quer que a dotação huma vez feita, seja alterada; e ainda que o não diga muito explicadamente, com tudo se comprehende bem do texto, e he em conformidade com as outras Constituições. O § 57 determina que, quando o imperador subir ao Throno se assignará a sua dotação: o § 58 accrescenta que a dotação do actual imperador será accrescentada, porque não pode ser fixada desde já: isto presupõe a idéa que a dotação não ha de ser augmentada, uma vez fixada. Mas o Senado entendeo que se devia fazer esta augmentação, sem se fixar: isto he contra a Constituição directamente. Qual he a razão porque se não augmenta? Porque se não pode fixar: logo quando se augmentar, ha de se fixar: parece que he uma conclusão necessaria. Eis porque a primeira parte da Emenda está contra a Constituição, quando o sentido da Constituição, he que se fixe ao mesmo tempo, que se augmente.

Sobre o augmento eu assentei no anno passado, que a proposta era prematura, porque as circumstancias não tinhão melhorado. Se a Constituição, que foi dada pelo Chefe da Nação, considerou que não se podia augmentar a dotação, como he que o faremos agora? Seria huma contradição á sabedoria, com que a Constituição foi organizazada a este respeito. A Constituição diz que quando as circumstancias da Nação o permittirem, deve ser augmentada esta dotação correspondendo a dignidade da Pessoa, e decoro da Nação.

Ora como poderemos nos fixar huma dotação, que seja conveniente a esta dignidade? Devemos nos, só para a proporcionar a esta dignidade, augmenta-la ao infinito? Seguramente não. Havemos de tomar alguns dados para a pôr em proporção. A primeira cousa que devemos considerar he a possibilidade do que não ha duvida: porque acho muito improprio da dignidade da Nação fazer despesas que não póde: he opposto á dignidade do Chefe da Nação: e a mesma Nação augmentar despesas, huma vez que não ha meios para satisfaze-las.

O que se dirá de hum homem, que augmenta o luxo de sua casa, quando as suas rendas não chegão? Ha de se dizer que he hum caloteiro. Creio que a comparação he bem feita de uma familia particular. Se isto se diz de hum particular, o mesmo se deve dizer de huma nação. Por isso se o estado actual das nossas finanças não permitte que se faça este augmento, sem faltar ás despesas necessa-

rias, está entendido que he prohibido fazer despesas de luxo: e chega-se ás vezes ao ponto de criminoso, quando se demora o pagamento aos credores, para fazer despesas de luxo.

A primeira cousa que devemos proporcionar para a dotação á dignidade da Pessoa do Imperador e da Nação, he a possibilidade da mesma Nação.

Portanto a questão será se podemos augmentar a dotação a mais do que estava ao tempo de se fazer a Constituição: porque nos sabemos que o Chefe da Nação se contentou com o que tinha naquelle tempo, porque ao mesmo tempo, que vio que conviria ao esplendor do Throno augmentar a dotação, vio que o não permittião as circunstancias da Nação. E são hoje melhores estas circumstancias? Ninguem o dirá: antes infelizmente todos conhecem que são peores é muito peiores. Não precisamos de provas estranhas; vimos o Relatorio do Ministro da Fazenda. Depois de feita a Constituição se contrahio o emprestimo de 30 milhões, a divida tem crescido muito além destes emprestimos estamos envolvidos em huma guerra. Ainda ha pouco tempo as noticias erão favoraveis a este respeito, dizia se que o innimigo pedia a paz, e que estava a ponto de effeituar-se; então podia haver mais animo, porque tinhamos esperanças de atalhar despesas: mas conforme as ultimas noticias, não devemos estar muito animados a fazer despesas extraordinarias. Por isso concluo que não convém nem á dignidade da Nação, nem a de seu Chefe o augmentar esta dotação por agora. Se nos augmentarmos a dotação em proporção com as dotações, que tem os Monarchas Constitucionaes, veremos que mesmo a de 400 contos excede muito as dotações dos Monarchas Constitucionaes. Nós vemos que em Portugal, onde a renda era muito maior se taxou no tempo das Cortes menos de 400 contos de réis: isto he, 365 contos e até o Rei depois das Córtes, entendeu que a renda da Nação não permittia fazer maiores despesas, e por isso limitou-se áquillo que a Nação lhe tinha assignado. O Rei de França tem 25 milhões de francos, mas quantos são os rendimentos da França? são 900 milhões de francos: e 25 para nove centos quer dizer o mesmo que hum para 36 entre nós; porque nós não sabemos ainda quanto importão as rendas Nacionaes; porque para sabermos quaes são as rendas Nacionaes, he necessario deduzir aquella que he necessaria para as despesas locaes, como acontece na França, aonde não se chamão rendas Nacionaes aquellas, que são applicadas para as despesas do departamento, nem dos Communs.

Ora calculando nós sobre todas as rendas Nacionaes, e locaes, montão as rendas todas, ou andarão por 34 milhões: aqui temos que a dotação de 400 contos estará como em proporção de hum para 34 e em consequencia, em relação as rendas Nacionaes maior do que a da França. O que diremos do Rei da Inglaterra? Elle tinha 900$000 libras esterlinas; não ha muito tempo que se augmentou com mais

60$000 libras, vemos por consequencia não chegar a sua dotação a hum milhão de libras, e qual he o rendimento da Inglaterra ? Anda por 50:000$000 de libras ; e qual he a proporção em que está á dotação do Rei ? He de hum para mais de 50. Por isso, quando a nossa renda for correspondente, nós imitaremos as outras Nações, mas como as não temos por este modo temos satisfeito á dignidade, dando o que podemos, por que cada hum gasta conforme as suas possibilidades. Portanto mesmo esta dotação de 400 contos que a commissão tinha proposto, e a Camara adoptou na Sessão passada, excede ainda a dotação dos outros Monarchas Constitucionaes, em relação as respectivas rendas : e não vejo fundamento para se augmentar, e augmentar-se em uma época em que vemos que he necessario empregar grandes meios para suspender huma bancarota, e devemos fazer grandes esforços em não cahir nella. Veja-se a divida Nacional contrahida em tão pouco tempo : quando devemos 33 mil contos, quando o nosso deficit he annualmente de 5$000 contos : claro está que o recurso que o emprestimo do Banco nos subministra, vae-se extinguindo, e ha de se extinguir, porque o Banco não tem fundos tão extraordinarios. E o que ha de se seguir ? Huma bancarota. Estou persuadido que não terá logar, que tal nunca acontecerá, que o Corpo Legislativo, e o Governo hão de empregar todos os seus esforços para suspender o terrivel progresso, mas antes de nos termos adoptado as medidas, que pertencem á disposição Legislativa : antes de nos termos dado as providencias, antes de vermos o fructo dellas, havemos de estar augmentando despesas tão consideravelmente ? Acho imprudencia, he até opposto á dignidade do Chefe da Nação.

Argumentou-se com Montesquieu, não sei para que. Pertende-se (e sem boa aplicação) cobrir hum grande erro com hum grande nome.

A Montesquieu he desculpavel adoptar a honra como base das Monarchias, dando a virtude ás Republicas : talvez se elle escrevesse algum tempo depois, retractasse sua arbitraria opinião.

A virtude he necessaria em todos os Governos justos : (apoiados) si nos Governos despoticos ella não tem lugar nem morada, he porque se fundão na injustiça e na opressão, que só pode ser sustentada pela força. E o que he honra ? Eu entendo, que honra he o habito e consciencia de obrar bem ; (apoiados) e muito mal irão as Nações regidas pela Lei, onde não for admittida a necessidade deste habito. Tambem se diz fazer honra, ou receber honra nas homenagens rendidas á virtude : mas não havendo virtude, qual será o objecto dessa homenagem, respeito ou consideração ? Será o vicio ou as acções indifferentes ? Se isto assim he onde vae o respeito a Lei ? Tambem se dá o nome de honra ou honras ás condecorações, porém se estas não são o premio da justiça, nocivas se tornão em lugar de uteis. Concluo pois que a justiça he a base de todos os governos não tiran-

nos e que consistindo a justiça em dar a cada hum o que he seu, devêmos sempre calcular os meios para satisfazer esse fim.

O Sr. Paula e Souza : — Principiarei do mesmo modo, que muitos outros Senhores Deputados, dizendo que só enuncio nesta casa as opiniões, que em minha intima consciencia parecem-me tendentes ao unico fim digno de nós, isto he, ao fim da felicidade Nacional, e accrescento que estou tambem persuadido que isto que eu faço fazem todos os meus Illustres Collegas, e que se divergimos muitas vezes nos meios de obter esse fim, somos todavia unanimes respeito ao mesmo fim.

Certo disto, e de que do combate das opiniões he que póde resultar o acerto da decisão, digo que eu tambem não posso approvar, nem votar pela emenda do Senado, agora em discussão, por mais que eu tenha maduramente meditado, e pensado os argumentos, e razões, que se tem a seu favor produzido: seja-me pois permittido passa-los em revista.

Dice-se que nas Monarchias Representativas era de necessidade haver luxo, e prodigalidade, e quiz-se provar isto com a auctoridade de Montesquieu : mas eu noto primeiro que tal não he a questão : he sim se nas actuaes circunstancias das rendas publicas póde ser a dotação de mil contos de réis : questão bem diversa : entretanto responderei que a autoridade citada não conheceu, ou conheceu muito mal o Governo Monarchico Representativo, cuja sciencia he muito posterior a aquella época, e tudo quanto elle falla de Monarchias só relativo ás Monarchias puras, he por conseguinte inapplicavel ao nosso Governo actual : nem mesmo quando elle falla do governo Inglez, vio nelle o verdadeiro governo Representativo. Mas prescindamos da autoridade citada: pode acaso admittir-se como verdade que hum governo livre, ainda digo mais, hum governo regular exija como sua base o luxo, e a prodigalidade?....

Não por certo : a base de todo o governo livre (e por conseguinte das Monarchias Representativas) he a *Justiça*, o fim o *maior bem do maior numero*, e o agente a *opinião publica*: a prodigalidade, ou outros quaesquer vicios nunca poderão ser nem os elementos nem os resultados de hum governo livre. (apoiados). He muito diverso disto o brilho e o decoro proprio de hum Throno Constitucional esse não se allia com vicios, esse nasce, e se allia com a felicidade publica. Luiz XIV., e Felippe II. gastando immensos milhoes em Versailles e no Escúrial, e Carlos X e Jorge IV apenas apparecendo com pompa, quando he mister sustentar a dignidade da Nação, de que são representantes, nos servem de exemplos de huma e outra cousa.

Dice-se tambem que, tendo a Nação acclamado a Monarchia Representativa, por este mesmo acto tinha-se obrigado a dar ao Throno toda a pompa e esplendor dos Thronos da França e da Inglaterra, e que por conseguinte devia approvar-se a dotação de 1.000 contos;

mas respondo eu, que se assim fosse, não devia ser a dotação de 1.000 contos, mas de 4.000 contos, que he o que tem aquelles Thronos, e por conseguinte que não se deve approvar aquella. Prescindindo porém disto, direi (e creio dizer com a Nação) que sem duvida queriamos que o Throno Constitucional do Brasil fosse tão radiante de pompa e gloria, que excedesse a todos quantos ha no Universo, para poder ser digno de quem o Occupa, e que tanto excede aos outros Imperantes pela gloria de Legislador, e Defensor das liberdades Nacionaes: mas estão por acaso nossos meios em proporção com os nossos desejos? E estamos acaso inhibidos de preencher nossos desejos quando haja esses meios? Não por certo: deixemos por conseguinte para tempo opportuno essa satisfação de nossos desejos, e em quanto não vemos o Throno Constitucional do Brasil com mais pompa que todos os outros, ufanemos ao menos, vendo-o cercado de muito mais gloria, que todos os outros, gloria derivada de Quem o Occupa.

Dice-se mais que mesmo por economia devia-se approvar a dotação dos 1.000 contos, pois aliás gastar-se-hão muito maiores quantias, o que até se deixava ver das contas do Thesouro. Confesso, Sr. Presidente, que este argumento he tal, que até nem eu devo analisa-lo: direi so que pelas contas e orçamento do Thesouro ainda não houve anno desde 1824 até 1827, em que se gastassem mais de 600 contos de reis, entrando nesta somma muito mais de duzentos contos de réis em obras, e mesmo pelo orçamento de 1828, vê-se que se destinão apenas 580 contos, entrando nisto todas as despesas com obras, e administrações nas Imperiaes Quintas e Fazendas: não pode pois dizer-se que há economia em dar 1:000 contos, tanto mais que nesta somma so entrão reparos e concertos, mas nunca novas construcções de obras, artigo a que, segundo essas contas, e orçamento Ministerial, se destinão muitos centos de mil cruzados, e em que se continuarão ainda a despender, pois (segundo esta emenda) he objecto, que fica fora dos mil contos: direi de mais que nem he presumivel a hypothese de sahirem do Thesouro arbitrariamente sommas, que se possão julgar excessivas, huma vez que subsista a actual forma de Governo, pois he sabido que em tal Governo todas as despezas publicas se fixão por Lei anterior, e se fiscalisão posteriormente, e que por conseguinte não pode haver o inculcado arbitrio, e excesso, e que se o houvesse, podia ser reprimido: direi finalmente que me parece que nao devião ser os principios de economia, mas os da justiça, que nos devião dirigir a tal respeito, e por conseguinte que a forma da dotação deve estar em relação com o estado de nossas finanças tanto mais que a Constituição a isto nos obriga, dizendo o Art. 108 que, como as nossas circunstancias actuaes não permittem fixar-se já huma dotação adequada ao decoro do Throno e á dignidade Nacional, ella se augmente em tempo opportuno: e he agora esse

tempo opportuno? Mudarão acaso as nossas circunstancias para melhor depois de jurada a Constituição? Por certo que mudarão para peior, pois então a divida publica (segundo as contas Ministeriaes) não passava de doze mil contos, e hoje (segundo hontem disse a Commissão de Fazenda) anda por perto de quarenta mil contos; naquelle tempo o deficit do anno era calculado pelo Ministro em 3$ e tantos contos, e hoje em mais de 5$ contos. Se pois as circunstancias são peiores, que no tempo do Juramento da Constituição, he claro que segunuo o mandato della ainda agora a dotação não pode ser adequada ao Decoro do Throno, e a dignidade Nacional, como quizeramos: mas só a compativel com as Rendas Nacionaes. Mas contra isto dice-se que nunca as dotações estão, ou devem estar em proporção das Rendás, e quiz se provar isto com exemplos da França, e Inglaterra: eis o que eu ignorava, mesmo firmado em exemplos: mas se assim he, porque razão os Monarchas Constitucionaes de Baviera Wurtemberg, Suecia, e Noruega, ou dos Paizes Baixos não tem a mesma dotação, que tem os Monarchas da França, ou Inglaterra? Porque razão aquelles (mesmo comparativamente huns com outros) tem bem diferentes dotações?

Mas dice-se: a Rainha Isabel teve 600$ libras quando a Inglaterra tinha muito menores rendas, e do mesmo modo Jorge I teve pouco menos que Jorge IV: respondo que, se se observar, conhecer-se-ha que mais ou menos sempre se guardou essa proporção, pois se Isabel ou Jorge I tiverão taes dotações, tambem erão obrigados a fazer por conta dellas enormes despezas, que reduzião mesmo a muito pouco taes dotações, o que não acontece a Jorge IV, cuja dotação, andando por perto de 10 milhões de cruzados, está porém na proporção de hum para 56 com as rendas publicas: e como estes pontos são historicos, eu descanço no Juizo, que formarem os que consultarem os Monumentos historicos a tal respeito. Insiste-se que a dotação de Luiz 16 foi mais ou menos a mesma de Luiz 18, sendo que a renda era muito maior neste, que naquelle tempo, e não havendo *deficit* neste, e havendo-o naquelle tempo: mas que prova isso? Prova só que Luiz 18 como Monarcha Legislador, Fundador, e Defensor das Liberdades publicas de seu paiz, contentou-se com huma dotação menor do que podia ter, isto he com huma dotação, que está na proporção de 1 para 36 com as rendas publicas: prova que os Monarchas verdadeiramente Grandes (e taes são só os fundadores, ou Defensores da Liberdade) não querem senão o necessario, desprezão essas prodigalidades, luxo e pompa futil: prova finalmente que a pretendida dotação de 1:000 contos he indigna do nosso Monarcha, por isso que fica em proporção de 1 para 7 (ou quando muito de 1 para 13) respeito ás rendas publicas, sendo, como he, o nosso Monarcha muito mais Grande que Luiz 18 (apoiado geralmente), pois deu e sustenta a liberdade de duas Nações: eis o que aquillo prova, e

nada mais: pois que mesmo no tempo de Luiz 16 já as rendas da França erão mui grandes e seo *deficit* então era mais filho das circunstancias do momento, que da falta de meios.

Nem obste dizer-se que a proporção indicada da dotação com as rendas não he exacta naquelles Reinos, visto que grande parte das rendas Inglezas, e Francezas he applicada para juros e amortisação de suas dividas, pois outrotanto acontece as do Brasil, e a prova he que, devendo o Brasil cem milhões, e devendo pagar pelo menos 5 por cento, precisa distrahir cada anno mais de cinco milhões (fora as perdas do cambio) e tanto peior, porque sendo só de dezeseis milhões sua renda, vem a ser enorme esse vasio occasionado pelos juros. Disse-se finalmente que tanto a pompa he inherente e essencial ás Monarchias Representativas, que as Cortes de taes Governos são as de mais esplendor, e luxo, como sabem os que tem viajado. A isto respondo que eu julgava (talvez por não ter viajado) que essa pompa, e esse luxo, longe de ser essencial e inherente ás Monarchias Representativas, antes costumava diminuir nellas, e a isto me induzia o ver a Corte de Luiz 14, ou mesmo a de Napoleon, muito mais pomposa, e com muito mais luxo do que a de Carlos X, sendo que a riqueza Nacional he muito maior no tempo deste que no daquelle seo Avô, e mesmo maior que no de Napoleon: bem como o ver a Corte de Carlos 2.° na Inglaterra não rica com muito mais luxo, e talvez com muito mais pompa que a Corte de Jorge 4, na Inglaterra riquissima; mas estarei em erro: eu julgava que a pompa, e brilho de qualquer Corte nascia do estado da riqueza Nacional desse Paiz, ou do progresso e apuro de sua civilisação: e que era por isso que as Cortes de França e Inglaterra tinhão muito mais pompa e brilho que as de Napoles, Hespanha, ou Austria, e as Cortes de Norwega, ou Wurtemberg muito menos que as da Prussia, ou Russia, apezar de serem estas Cortes de Monarchias Constitucionaes: bem como algumas Cortes da Asia antiga e moderna tem tido, ou tem muito mais luxo, e pompa (apezar de despoticas) que as mesmas Cortes da França, ou Inglaterra, bem que Constitucionaes: estarei entretanto em erro, erro porém desculpavel, pois não tive ainda a fortuna de ter viajado, como acontece aos honrados Membros, que isso dicerão.

Tenho considerado, Sr. Presidente, os principaes argumentos e rasões que se tem expendido a favor da dotação marcada pelo Senado, e tenho ao mesmo tempo dado os motivos, porque taes rasões e argumentos me não movem á approvação dessa dita dotação: passarei agora a expender os motivos, que me forção á sua rejeição, embora eu faça repetições, e seja enfadonho, e fastidioso.

A primeira questão, que se offerece neste Art. ora em discussão he a intelligencia de hum Art. Constitucional, isto he se a dotação que agora se fizer será perpetua, ou poderá ser alterada — visto ter esta Camara entendido esse Art. de hum modo, e o Senado de outro.

Mas como acertar-se na verdadeira intelligencia? Eis o que me parece só poder conseguir-se pela reunião das duas Camaras: e bem que no meo entender seja sustentavel, e talvez preferivel a intelligencia dada pelo Senado tendo todavia divergido em opinião as duas fracções do Corpo Legislativo, só por meio de sua reunião em Assembléa Geral se poderá dignamente decidir a duvida havida. Prescindamos porém disto: supponhamos que deva, ou possa esta Camara approvar essa intelligencia dada pelo Senado, apezar de contradictoria á intelligencia por ella ha pouco dada: deverá porém ella approvar a alteração, que fez o Senado na somma ou quantia da dotação?

Não: penso eu. Se a mesma Constituição conheceo que nas actuaes circunstancias não poderia a dotação ser adequada ao decoro do Throno, como poderemos approvar huma somma, que, ficando muito superior ao estado das rendas publicas, não he todavia adequada ao decoro do Throno?

Que se lucra com isso? ficar o brilho e pompa do Throno muito a quem do que exige a dignidade da Nação, e entretanto ficar o Thesouro Publico sobrecarregado com hum acrescimo esteril, por isso mesmo que não consegue o fim proposto, que he esse decoro do Throno..... O Senado justamente animado dos desejos de aproximar-se aquelle fim, elevou a somma, chegando-a a mil contos: mas o Senado não pode estar ao alcance do estado de nossas finanças, pois nós mesmos só hontem começamos a saber melhor pelo parecer da Commissão de Fazenda aqui lido: e a vista do que sabemos não podemos approvar tal emenda: não podemos por certo, como indigna do Monarcha, e indigna da Nação. Será com effeito digna do nosso Augusto Monarcha tal dotação, attento o estado da fortuna Nacional, e attento o Seo zelo pelo mesmo Seo desinteresse, Sua Sobriedade, e mais virtudes Suas? Não seguramente. Note-se o que Elle fez logo que se encarregou dos destinos do Brasil: desde 1821 taxou-se Elle mesmo, e muito parcamente, e já Acclamado, e Coroado Imperador, ainda demorou annos a elevar essa somma taxada, e a quanto a Elevou? apenas á 200 contos de rs., e em que tempo? quando Reunindo os Poderes pela falta de Corpo Legislativo, Elevou proporcionalmente muito mais os ordenados da maior parte dos Empregados Publicos: e em que estado da Fazenda Publica? quando a divida publica pouco excedia a 12 mil contos, e o *deficit* annual trez mil. E agora que o *deficit* do anno excede a 5 mil contos, e que a divida quasi chega a quarenta mil, se Elle tivesse reunido os Poderes, Elevaria acazo essa somma a mil contos?

E será digna do Monarcha tal dotação? De mais: se ainda pelo orçamento para 1828 não chega a 600 contos a somma orçada com toda a Casa imperial, Quintas, e Fazendas, entrando nisto boa parte para obras, (muitas novas) como será digno do Monarcha o elevar-se essa somma a mil contos, ainda ficando de fora todas as novas

obras, e (o que he mais) sem ainda ter-se providenciado aos meios de fazer face às despesas indispensaveis, mormente se continuar a guerra?

Não: não he isso digno do Immortal Fundador da Monarchia Representativa do Brasil.

Os Monarchas Justos, Amigos, e Bemfeitores da humanidade, e muito mais os fundadores das liberdades publicas, longe de ambicionarem, desdenhão essa pompa futil e efemera, que pode provir da riqueza, mesmo que fosse immensa. Henrique 4 (bem que só philantropo, e não Legislador) só ambicionou curar as chagas de sua Nação, e deixar opulento o Thesouro Publico, e nunca deslumbrar vistas fracas com o aparato de huma vã ostentação, e pomposo luxo, como depois o orgulhoso, e despotico Luiz 14? O nosso Augusto Soberano pois desdenhará toda a pompa, e esplendor, por maior que seja, quando a par appareça a miseria publica, satisfazendo-se em compensação com o prazer de ter procurado o bem de dous povos: com os elogios dos Escriptores contemporaneos de todos os partidos, e com o Juizo da Posteridade. E será digna da Nação tal dotação? Para o ser seria mister que ella fosse tal, que correspondesse ao amor e gratidão que ella tributa ao Seo Augusto Chefe: que podesse ser a prova de seos sentimentos: e ao mesmo tempo o documento da fortuna e prosperidade de que ella (pelos esforços d'Elle) gosava. Mas acontece isso? Não he antes tal dotação muito inferior a seos sentimentos? não he antes o testemunho de sua pouca prosperidade? Deixemos pois, Srs., deixemos para tempo opportuno fazermos huma dotação digna da Nação, e do Throno: lembremo-nos que a de mil contos, sendo muito superior ás possibilidades do Thesouro, he assim mesmo muito pouco digna della e d'Elle. Tal somma vai pesar muito sobre a Fazenda Publica, sem servir para augmentar o decoro do Throno por limitada: tempo virá (e não será remoto se medrar o systema Representativo) que possamos fazer que os Estrangeiros não tenhão que admirar mais nos Thronos de França, ou Inglaterra... Concluirei observando que a Camara na Sessao passada informada pela Commissao de Fazenda, entendeo que nao podia a dotaçao ser outra senao a entao marcada, attento o estado das finanças: e poderá a Camara nesta Sessão, quando aquelle estado he duplicadamente mais lamentavel, entender que elle seja cento e cincoenta por cento maior?

Não será isso prova ou de irreflexão, ou de leveza? A Camara reflicta: nem se diga que será capricho o não mudar de opinião, pois so he capricho insistir no erro, mas longe de se provar que forao errados esses calculos passados, accresce que elles estao muito mais verificados à vista do que disse a Commissão de Fazenda no seo Parecer hontem lido. Não podendo pois votar, Sr. Presidente, por este Art. dos 1000 contos, he minha opinião que se convide o Senado para a

reunião das Camaras, para nellas discutir se esta materia: nessa occasião talvez seja minha opinião fazer subir a somma alguma cousa mais do que aqui foi taxada na Sessao passada, apezar da escassez dos nossos recursos em consequencia do que vejo nas contas, e orçamentos Ministeriaes, pois, como já antes disse, esta materia, deve ser decidida nao por principios de economia, mas só por principios de Justiça. Eis, Sr. Presidente, minha opinião sobre o objecto em discussão, opinião filha da minha consciencia intima, opiniao que so tende ao fim da felicidade Nacional, que eu encaro identificada com o Throno Constitucional, sua maior garantia.

## CAPITULO XIII

### SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA

Esta parte da nossa Legislação he, a que reclama mais a attenção da Camara dos Senhores Deputados, e em que muita reforma se hade fazer. As principaes decisões da Assembléa sobre administração da Justiça são as seguintes. Resolução de 15 de Novembro de 1827, que declarou nulla a Provisão do Concelho Supremo Militar de 23 de Novembro de 1825, que determinava, que os Reos absolvidos nos Concelhos de Guerra realizados sobre crimes Militares nao possão pedir injurias, perdas, e damnos, se nao nos Concelhos de Guerra, que os absolverão. Resolução de 13 de Setembro de 1827 declarando não ser precisa a destribuição nos Juizos, em que não há mais de hum Escrivão. Resolução de 11 de Outubro de 1827, declarando, que quando por qualquer acontecimento se tenhão consumido os autos originaes das devassas de mortes sejão os Reos julgados pelos traslados das mesmas devassas, e na falta de traslados as Relações dos Destrictos mandem proceder á novas devassas. Resolução de 18 de Setembro de 1827, que autoriza o Governo a conceder, e decidir as revistas de graça especialissima sobre Sentenças de presas do mesmo modo, porque dantes o fazia na fórma da Lei de 5 de Novembro de 1827. Resolução de 11 de Setembro de 1826, que autoriza o Governo á conceder o prazo de seis mezes de espera para a apresentação das Certidões de Decima aquelles Magistrados, que julgar conveniente por motivos justos, e declara extinctas as devassas de Residencia dos Magistrados. Lei de 15 de Novembro de 1827, que manda registar em hum Livro rubricado pelos Juizes de Fora os Pontos, e Protestos das Letras Commerciaes, referindo-se no verso das Letras as folhas do Livro, em que se achar o Registo. Lei de 11 de Outubro de 1827 regulando as serventias dos Officios de Justiça, e Fazenda.

Esta importante Lei acabou com o abuso de se darem os Officios a quem os não podia, ou não queria servir pessoalmente, e determinando, que só se dessem, a quem os servisse pessoalmente: e que no caso de se impossibilitar de os continuar á exercer por doença, se lhes désse a terça parte do rendimento á cargo dos successores, os quaes poderão ventilar a verdade dos motivos allegados, que provados falsos ficarão os Officios livres do encargo. Esta ultima disposição prevenirá, que com allegação de falsas doenças se nomeem serventuarios que de ordinario não preenchem bem as intenções da Lei.

E porque não era da Justiça, e Liberalidade da Assembléa, que esta disposição comprehendesse os actuaes donos de Officios, lhes facultou a nomeação de serventuarios com estas condiçoes: primeira de não pagarem mais da terça parte dos rendimentos; segunda de servirem em quanto viverem os dos donos Officios. Lei de 15 de Outubro de 1827 creando hum Juiz de Paz em cada freguezia, e em cada Capella filial curada, e marcando as attribuições destes Juizes, com os quaes tambem creou Escrivães, que servem tambem de Tabeliães para a approvação de testamentos. Devem-se esperar muitos beneficios desta importantissima Lei. Os Juizes de Paz, como bons Pais de familias procurarão conciliar as partes, que intentarem ir a Juizo, e hão de obter muito mais acommodações, do que presentemente se conseguem, não tendo os Juizes de Paz interesse nas demandas, que hão de ser tratadas perante outros Juizos. Os pleitos insignificantes, e os delictos, de pequena entidade serão julgados perante estes escolhidos do Povo. Sendo hum axioma incontestavel, que antes se previnão do que punão os delictos, he esta huma das mais bellas attribuições destas novas Autoridades Constitucionaes. Mas esta Lei não será tão proficua, como deseja a Assembléa, se não fôr bem executada, e a parte da execução, em que mais deveis cuidar, he a da nomeação das pessôas, que tão importantes funções dignamente exerção; he desta nomeação, que pende grande parte do bem ser da nossa Patria. Na Inglaterra he tão apreciada esta importante Magistratura, que he procurada pelos Pares, pelo Chanceller, e pelos mesmos Principes de sangue, e os Escritores tanto Nacionaes, como Estrangeiros attribuem os bons resultados, que dos Juizes de Paz tem a Inglaterra colhido, ás boas nomeações. Imitemos a Inglaterra, e gozaremos dos mesmos beneficios.

A Lei de 15 de Outubro de 1827 sobre a responsabilidade dos Ministros de Estado, e dos Conselheiros de Estado. Nella se acha especificada com a maior clareza, e distinção a natureza dos delictos de traição, peita, suborno, concussão, violação das Leis, e dos direitos individuaes, e dissipação dos bens publicos: e se declara as penas correspondentes a cada hum destes delictos. A ordem do processo he excellente: nella se franqueão todos os meios de defesa sem prejuizo da justiça. Devo com tudo confessar-vos, que muito melhor

passou esta Lei na Camara dos Deputados, e que as anomalias, que nella se notão, são devidas as emendas do Senado, que a Camara dos Deputados por necessidade adoptou.

« Esta Lei (disse o immortal Deputado Vergueiro, quando a apre-
« sentou a S. M. I.) he da mais alta importancia, e se pode chamar
« por excellencia a Lei pratica da Constituição.

« A Lei, que vela sobre os Ministros d'Estado, vela sobre a ex-
« ecução de todas as Leis: ella abraça ao mesmo tempo a estabili-
« dade, e a gloria do Throno com todos os interesses Nacionaes.

« A historia das Nações nos attesta os abalos, que tem sentido
« os Thronos, e as calamidades, que tem soffrido os Povos por culpa
« de Ministros de Estado, que sacrificarão a confiança do Monarcha
« aos particulares interesses, e das suas adherencias, ou á criminoso
« desleixo, e incapacidade impostora. Para que nos que servem a V.
« M. I. não fraquee a fidelidade e o amor da justiça, convem firma-
« los no dever pelo imperio da Lei. E quando mais não fôra, basta-
« ria ver na responsabilidade dos Ministros o pedestal, sobre que re-
« pousa inabalavel o mais imminente attributo Monarquico, a invio-
« labilidade, para que esta Lei seja digna de V. M. I., e dos ardentes
« votos de todos os Brasileiros.

« V. M. I. sancionando a Lei da Responsabilidade dará o maior
« impulso á observancia de todas as Leis, e imprimirá o cunho da
« vitalidade, e perpetuidade na Constituição do Imperio, que o Brasil
« deve aos generosos sentimentos de justiça, que ornão o Coração
« de V. M. I. »

(Eu indiquei a necessidade desta Lei, e a Camara encarregou sua organisação á Commissão das Leis Regulamentares: quem desejar ler as importantes discussões, que sobre a materia houve, consulte os Diarios da Camara dos Senhores Deputados de 1826 desde N. 30 até N. 40 inclusive, N. 42, 43, 44, e 50 até 59).

Resolução de 15 de Novembro de 1827 declarando, que se deve suppor perdido o Navio, e mortos os que nelle embarcarão se dentro de dous annos nas viagens mais dilatadas, nem do Navio, nem dos nelle embarcados houver noticia.

No Senado já estão os dous Projectos para a abolição do Desembargo, do Paço, e instituição do tribunal Supremo de Justiça. As attribuições que com tanto vexame publico erão exercidas pelo Desembargo do Paço são destribuidas pelos Juizes Territoriaes, Camaras, Presidentes de Provincias, Relações, tribunal supremo e Ministro de Estado: e desta distribuição se colherá muita utilidade. O Tribunal Supremo contribuirá muito para o melhoramento da administração da Justiça. Eu não me estendo sobre estes dous Projectos, que offereci na Camara dos Srs. Deputados, porque não estando ainda approvados pelo Senado, podem ainda soffrer muitas alterações.

## CAPITULO XIV

### SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE FAZENDA

Lei de 22 de Outubro de 1827, que abolio o officio de Corrector da Fazenda Publica por ser escuzado. Eu fui, que propuz esta abolição.

Lei de 24 de Outubro de 1827, que extinguio a Junta da administração dos Diamantes criada na Cidade de Cuiabá, e encarregou as funções desta á Junta da Fazenda Publica da dita Provincia, sem que por isso os seos Membros tenhão augmento de ordenado, ou gratificação alguma.

Rezolução de 27 de Novembro de 1827, que declara, que os votos singulares dos Membros das Juntas de Fazenda das Provincias do Imperio não suspendem as decizões tomadas á pluralidade de votos, como até então se practicava em grande detrimento dos Interesses publicos.

(Esta proposta foi minha).

Projecto abolindo o Concelho da Fazenda e destribuindo suas diversas Authoridades pelos Juizes Territoriaes, Relacões, e Thesouro Publico.

Este projecto foi approvado pela Camara dos Srs. Deputados, e remettido ao Senado, que o adiou até a nova Lei do Thesouro Publico. Que grandes alterações espera o Senado na Lei do Thesouro, que se torne necessario esperar por ella para a Approvação, ou regeição deste projecto!! eu entendo, que poucas alteracões se devem fazer nas Leis fundamentaes do Thesouro Publico. (He tambem minha a proposta para a abolição do Concelho da Fazenda).

Para facilitar a arrecadação das dividas activas da Fazenda Publica, e mais habilitar o Governo para as despezas do Estado, decretou a lei de 13 de Novembro de 1827, que se passassem letras para o pagamento dos Contractos das rendas publicas, e dos Proprios Nacionaes, que forem alienados, que fossem convidados os actuaes devedores publicos para fazerem o mesmo querendo; e que o Thesouro pudesse dar em pagamento aos sêos Credores as sobre ditas Letras se elles as quizerem aceitar.

A Lei de 6 de Novembro de 1827 manda arrecadar pelo Thesouro as Contribuições, que ategora entravao no Cofre da Intendencia Geral da Policia: não consente, que esta faça despezas, que não sejão authorisadas por Lei: prohibe, que as consignações para as despezas da Intendencia excedão a receita das ditas contribuições, e ordena, que estas despezas sejão incluidas no orçamento, que o Ministro da Fazenda dever apresentar todos os annos na Camara dos Srs. Deputados. He voz publica, que montão em muito as Contribuições

da Policia, e entretanto erão de maneira despendidas, que para as suas mais importantes despezas recebia consignações do Thesouro. Dizia-se, que o avultado producto destas Contribuições era destribuido em não merecidas penções, e em salarios de baixos Espiões, que imaginavão delictos para se fazerem necessarios. Esta saudavel, e justissima Lei estancou o desperdicio destas rendas publicas, e abolio, o que a Intendencia geral tinha de mais prejudicial, isto he a horrorosa Espionagem.

Resolução de Outubro e Novembro de 1827 ordenou, que as Contribuições, que se arrecadavão nas Provincias para a illuminação da Corte, à cargo da Intendencia Geral da Policia, sejão applicadas á illuminação das respectivas Capitaes, sendo feitas as despezas della pelos mesmos Cofres, em que se faz a arrecadação.

Resolução de 13 de Novembro de 1827 authorisa o Governo para alienar todas as armações da Pesca das Baleas pertencentes aos Proprios Nacionaes, seos terrenos, e edificios, embarcações, escravos, e utencilios, fazendo de cada huma dellas contracto separado.

**Lei de 25 de Outubro de 1827 manda arremattar por huma vez** somente em contracto trienal em cada uma das Provincias a metade dos direitos, que se arrecadao nas Alfandegas maritimas, exceptuados os de importação de escravos, ressalvando-se as seguintes condições 1.ª. que o preço da arrematação exceda pelo menos dez por cento ao do ultimo triennio administrado 2.ª. que a arrecadação dos direitos continue a ser feita á boca dos cofres das Alfandegas 3.ª. que os Contractadores recebão á boca dos mesmos Cofres a metade do rendimento dos direitos arrematados 4.ª. que os Contractadores não serão obrigados a pagar propina alguma, nem mesmo a da obra Pia 5.ª. que pertencerá aos Contractadores em commum com os officiaes das Alfandegas o direito de comprarem as mercadorias Estrangeiras, que em razão de se não comprehenderem nas Pautas das Alfandegas são despachadas pelas facturas, quando estas se reputarem fraudulentas, sendo porém vendidas estas mercadorias á porta da Alfandega, e pagos os direitos do preço das vendas.

De passagem direi, que esta Lei teve no Senado huma emenda pela qual vinha a perceber o Corrector da Fazenda meio por cento do preço da arrematação, o que prejudicaria á Fazenda Publica em avultada quantia de dinheiro. Foi huma emenda tão prejudicial ás rendas publicas, que me resolveo a offerecer o projecto para a abolição, do Corrector da Fazenda, de que já fiz menção. Felizmente o Senado conveio nesta abolição, com o que se ganhou a approvação desta Lei, cuja importancia talvez se collija do seguinte discurso, que sobre ella dirigi em Deputação a S. M. I.

« São geralmente reconhecidos os defeitos da actual Legislação « Financeira, e os abusos de nossa Administração: mas entre todos

« sobresahem, os que formigão na Repartição das Alfandegas, aliás o
« manancial dos mais ferteis, e dos mais solidos recursos da Nação.
« Por ella devião começar as reformas e ao primeiro golpe de vista
« saltava a necessidade de refundir os seos Foraes, e todo o sys-
« tema de arrecadação: mas desejosa a Assembléa, de que a exp-
« riencia fosse, quem assignalasse os traços destas reformas, resol-
« veo-se ensaiar primeiro o systema de arrematação já dantes usa-
« do proveitosamente por Nações illustradas, até porque só deste
« modo poderia entrar na analise comparada dos dous Systemas de
« administração, e de arrematação. O Interesse he a mola real do
« Coração humano, e nos estimulos legaes, que lhe offerece, persua-
« de-se a Assembléa oppôr barreiras á malversação, e a immorali-
« dade sem todavia estorvar a acção dos bons, e honrados servido-
« res do Estado, nem marcar com o ferrete da suspeita aquelles, que
« a reforma talvez afastasse do serviço Nacional.»

## CAPITULO XV

### SOBRE A INSTRUCÇÃO PUBLICA

Eu vos faria, Srs. Eleitores, atroz injuria se me demorasse na explanação dos bens, que da publica instrucção percebe huma Nação; e ainda quando fosse materia de questão, estava resolvida na Constituição do Imperio art. 179 §§ 32, e 33: devo porém assegurar-vos, que a Assemblea Geral nas duas primeiras Sessões tem trabalhado na propagação, e augmento das Luzes, como vos convencereis pelas Leis, que passo a referir.

Legislando sobre a instrucção publica, o principal cuidado da Assembléa Geral foi sua vulgarisação quanto fosse possivel: he deste modo, que se poderão nivelar pouco mais ou menos as faculdades moraes dos Brasileiros, e que se anniquillará essa dessendencia real, que as luzes de huma classe exercião sobre a cega ignorancia da totalidade; dependencia esta, que tanto contribuia para a consolidação do Septro de ferro, que por trez seculos nos opprimio.

Hum dos mais profícuos meios de disseminar a instrucção pelos membros de huma sociedade he a liberdade de imprensa: a experiencia das Nações cultas demonstra com evidencia esta verdade. Como poderia huma Nação chegar ao conhecimento do bom, ou máo procedimento de seos Servidores, se não houvesse liberdade de o publicar pela imprensa? as informações raras vezes são exactas, quando os informantes não temem a publica censura. E como se obteria o conhecimento dos factos, de que se pede informação, se a imprensa os não publicasse? de mais he pela imprensa, que se propagão os conhecimentos uteis. Eis a razão, porque me pareceu,

que em hum só capitulo devia tratar das Leis sobre escolas publicas, e das que respeitão aos abusos da liberdade de imprensa.

Ler, escrever, contar e grammatica da lingoa patria deve ser o primeiro estudo de todos os Membros de hua Nação; esta applicação he a mais essencial. Para se disseminar por todo o Imperio esta necessaria instrucção a Assembléa Geral authorisou os Concelhos dos Governos Provinciaes para que com audiencia das Camaras creassem as escolas de primeiras letras, que fossem necessarias. E porque a educação do bello sexo contribue muito para a civilização dos Estados, devem tambem crear-se escolas de meninas em as Cidades, e Villas mais povoadas.

Pouco proveito temos percebido das nossas escolas publicas não tanto por serem a maior parte dellas creadas em logares pouco populosos, como por serem muito insignificantes os ordenados dos Mestres, o que não convidava para o Magisterio publico, os que tinhão para elle a necessaria aptidão. Os dinheiros publicos em outro tempo erão com preferencia empregados em desserviço da Nação, de que sobravão para a Instrucção publica.

Resolveo pois a Assembléa, que se creassem escolas nos logares mais populosos, e que aos Mestres se assignasse hum ordenado de 200$ a 500$ rs., attendendo-se á população e carestia dos lugares: e que se concedesse, huma gratificação annual, que não exceda a terça parte do ordenado do Mestre, que por mais de doze annos de não interrompido serviço se tiver distinguido por sua prudencia, desvellos, grande numero, e aproveitamento dos discipulos.

E para que os Mestres cumprissem exactamente os seus deveres, não só podem suspende-los os Presidentes em Concelho, mas deve ser perante elles, e o publico examinados. He portanto de esperar, que o dinheiro, o favor e a intriga não destribuão mais tão emportantes Empregos, e que os Mestres se appliquem assiduamente ao ensino da mocidade, como lhes cumpre. Se elles não fizerem, o que devem, se continuarem os antigos abuzos, só ao desleixo do Povo, e nunca á Assembléa se devem imputar. O cidadão tem o direito de petição ás Authoridades, e a imprensa livre para denunciar os Empregados indignos. (Constituição art. 179 § 30.)

Estas são as principaes disposições da Lei de 15 de Outubro de 1827, cujos artigos 2., 7., 8., 9., 14. e 15. forão posteriormente ampliados ás escolas de Grammatica Latina pela resolução de 15 de Novembro de 1827: Attentem ós Concelhos, que o conhecimento da lingoa Latina só conspira a fazer-nos conhecer alguns homens de genio da antiguidade, cujas obras se podem ler hoje nas lingoas vivas, em que forão traduzidas: que o estudo desta lingoa he verdadeiramente de luxo: e que a principal obrigação do governo he ministrar com preferencia aos povos os meios da instrucção necessaria, e estes nos faltão.

A Resolução de 26 de julho de 1827 tinha levado os ordenados dos Mestres de primeiras Letras a 150$ rs. e outra da mesma data ordena, que se dê das rendas Geraes o necessario para inteiro pagamento dos Mestres de primeiras Letras, e Grammatica Latina em effectivo exercicio, quando não bastar o subsidio Literario.

A resolução de 8 de Novembro de 1827 concede ao Seminario Episcopal do Pará hum terreno contiguo ao mesmo, que terá 20 braças de frente, e outr'ora fora occupado por armazens hoje demolidos.

A Resolução de 15 de Outubro de 1827 manda criar hum Observatorio Astronomico, dirigido debaixo da inspecção do Ministro do Imperio pelos regulamentos, que offerecerem de acordo os Lentes das Academias Militar, e da Marinha com o Corpo de Engenheiros, consignando para o dito estabelecimento quatro contos de reis annuaes.

A Resolução de 15 de Novembro de 1827 izenta de portes de Correio as folhas periodicas, e jornaes publicos, que forem dirigidos ás Bibliothecas publicas, e de direitos das Alfandegas, e Portos seccos os Livros para as mesmas.

A lei de 11 de Agosto de 1827 criou em S. Paulo, e Olinda dous Cursos Juridicos, cada hum com nove Cadeiras, 1.ª cadeira do primeiro anno direito Natural Publico, Analise da Constituição do Imperio, Direito das gentes, e Diplomacia, 1ª. do 2o. anno Continuação das materias do anno antecedente 2a. do dito Direito Publico Ecclesiastico. 1a. do 3.o anno Direito Patrio Civil. 2a. do dito Direito Patrio Criminal com a theoria do processo Criminal. 1.ª do 4.º anno continuação do direito Patrio Civil 2a. do dito Direito Mercantil, e Maritimo 1a. do 5o. anno Economia Politica 2a. do dito theoria e pratica do processo adoptado pelas Leis do Imperio.

A minha opinião foi pela criação de hum so Curso Juridico na Corte, e havendo-se de criar mais de hum, insisti, que se estabelecesse hum em S. João d'El-Rei, como melhor se manifesta dos seguintes discursos.

Todos os Srs., que seguem opinião contraria á minha sobre o assento desta escola Juridica, tem tratado mais de estabelecer rasões para roborar o seo parecer, do que destruir as que tenho expendido para fundamentar o meo voto. Eu pelo contrario concordo de boa mente com todas as suas rasões, reconheço serem muito bem fundados os motivos, que os induzem a querer que estes estabelecimentos sejão longe das grandes Capitaes, e da Corte, e se necessario fosse, eu ainda aventuraria outros argumentos para roborar os seos raciocinios, que não são novos, antes muito antigos e conhecidos.

Porém, Sr. Presidente, acaso se comparou já a força dos meos argumentos com estas rasões, já tao sabidas que se podem chamar

logares communs ? Não se vê que o principio, a que agora devemos attender, he tão sómente a força das circunstancias ? Para que havemos de questionar sobre o que *é melhor fazer-se*, se o aperto das nossas actuaes circumstancias só nos faculta indagar o que *se póde fazer ?* He conveniente, dizem estes Srs., que estabelecimentos literarios se formem nessas terras centraes, longe do estrepito das grandes Cidades; que os ares sejao os mais saudaveis, os viveres e os commodos da vida os mais baratos, etc, etc. Quem o duvida ?

Porém he essa a these, sobre que argumentamos ? Não: nós tratamos de indagar, qual he o local, que nas circunstancias, em que actualmente se acha o Brasil, offerece os elementos indispensaveis para já, quanto antes, se formar este estabelecimento. He o Rio de Janeiro, clamo eu: he o Rio de Janeiro essa terra, onde se pode crear já já esta escola. Bem se vê, que eu não digo que o Rio de Janeiro seja o assento permanente de todas, quantas Academias podem ou devem crear-se no Brasil; isso seria hum desproposito: digo que he o local, onde se pode por ora dar o maior impulso a este, e a outros generos de instituições, para daqui se propagarem até aos confins da nossa terra; bem como para aqui se transplantao os vegetaes exoticos, e depois de aclimatados em hum Jardim Botanico, são mudados para S. Paulo, para Minas, Rio Grande do Sul, e para as Provincias do Norte. Por ventura será o Rio de Janeiro o unico local, proprio para vingarem as plantas exoticas ? Nao certamente: porém tem sido o viveiro para muitas dellas, e assim temos hoje já muitas destas plantas propagadas pelo Brasil, e temos outros Jardins na Bahia, em Pernambuco, no Pará, em S. Paulo, etc que tem produzido iguaes vantagens, tendo todos tido o seo principio neste, que primeiro se creou aqui. Por ventura, se o primeiro Jardim de plantas exoticas tivesse sido formado em S. Paulo ou Minas, teria feito estes progressos, teria vingado ? Duvido muito.

Por tanto eu não attendo por ora a outras razões, se não as das circunstancias actuaes, e concluo affoitamente que ao presente senão póde formar hum estabelecimento Literario, que prestimo tenha, se não nesta Cidade do Rio de Janeiro. Disse-se que com muita facilidade se trasladao para as Provincias centraes todos os objectos necessarios para qualquer destas creações, e sustentou-se que os Professores quereriao antes residir n'ellas, do que no Rio de Janeiro. Até se accusou de falsa a minha asserção de que nesta Côrte gozava-se de mais liberdade do que nas Provincias. Ora tudo isto he muito facil de dizer, e ainda mais facil de imaginar; porém de verificar-se!... Eis o grande caso: *hoc opus hic labor est.*

Sr. Presidente, hum dos principaes negocios nesta creaçao he achar homens, que sejao dignos do Magisterio (salvo se para isso se quizer recrutar gente, ou fazer, como em outras instituiçoes, isto he,

vender os lugares a quem mais der, ou mais empenhos tiver) e eu vejo que em todas as partes os Sabios, e os homens de merecimento procurao habitar as Capitaes, e as grandes Cidades. Logo se aqui os não acharmos reunidos, debalde os procuraremos no Sertão.

E quererão elles hir habitar huma terra pequena, e central?

E quando o queirao, farão a sua mudança com a facilidade, e brevidade, que se deseja? Ha muita liberdade nas Provincias: porém para que vem esses homens fugindo para a Corte? Porque vem esses navios carregados de gente presa do Maranhão, do Pará, de Pernambuco? Se são criminosos, não devem ser lá julgados no seo Foro? E como vivem os cidadãos nas Provincias, principalmente aquelles, em que se descobre merecimento? Vigiados, e espreitados de perto: sempre silenciosos, timidos, e de tal sorte acautelados, que nem ao menos arriscao huma só expressão, que possa ser interpretada, e torcida para outro sentido: pois logo que ousa tocar na Administração, he hum libertino, hum Republicano, hum revolucionario, hum demagogo. Isto he um facto reconhecido, e até já confessado por esses mesmos Srs., que hoje o querem negar. E qual ha de ser o Homem de Letras, que ha de deixar o seu domicilio, onde tem os meios de subsistir, para hir viver em hum Paiz sem communicação, e sujeitar-se ás intrigas das terras pequenas, e dos caprichos de hum Presidente e aos despotismos de hum Governador Militar? Sustenta-se que em S. Paulo há tudo, que he preciso: e o que me lembra logo he que não ha alli huma imprensa, nao ha livros á venda, salvo alguma Cartilha, algum Cathecismo da Doutrina Christã. E tudo isso traslada-se para alli á vontade de quem alli deseja o primeiro estabelecimento de Sciencias Sociaes? Os Commerciantes, Srs., e os especuladores não se movem pelos principios da utilidade publica, olhão principalmente para proprio interesse, e segundo elle assim farão as remessas dos Livros, e lhes porão o preço: o que junto aos outros artigos, que necessariamente hão de subir de preço, logo que haja consumidores, compensará a differença, que se nota em alguns: e assim se responde cabalmente áquelles Srs., que tanto tem exagerado o preço de certos generos aqui no Rio de Janeiro.

Como se havia ponderado, como huma rasão de mais, o Decreto do Poder Executivo, pelo qual se mandou crear nesta Corte hum Curso Juridico, e se disse que por aquelle Decreto mostrava o governo qual era o seo voto nesta materia: respondeo-se que se não devião suppor caprichos no governo. Quem foi, Sr. Presidente, que disse aqui que o governo obrava com capricho? Aqui apenas se disse, que, tendo já o governo designado esta Cidade como assento de hum Curso Juridico, com muito boa vontade o faria por em execução, se a Assembléa fosse nas mesmas vistas.

Eu sustento a mesma idéa, sem comtudo me dirigir tao somente pela iniciativa do governo, muito principalmente se reconhecesse,

que o seo principio de obrar era caprichoso. O capricho, que o governo deve ter, he em propagar as luzes, e as boas doutrinas para felicidade da Nação, a quem serve: porque a Nação não serve ao governo, mas o governo he que serve a Nação: e por isso não pode ter caprichos, tendo, como tem, Leis, a que he obrigado obedecer. Parece-me, Sr. Presidente, que alguma cousa tenho dito para demonstrar a absoluta necessidade, em que estamos, de collocar esta escola no Rio de Janeiro, ao menos por agora, e que só com o andar dos tempos poder-se-há transmittir a S. Paulo, Pernambuco, Maranhão, Minas Geraes, e outras terras.

Bem se vê que não tratei de refutar os argumentos daquelles Srs., que seguem opinião contraria, antes concedo tudo de plano, porque elles nao ferem o ponto cardeal da questão. Fundamento-me no complexo das circunstancias, que actualmente imperao, e que são invenciveis; e resumindo todas as minhas razões, não tenho receio de dizer terminantemente: se querem Curso Juridico, fação-o estabelecer no Rio de Janeiro: se o não querem, destinem-lhe qualquer outro local.

Se porém comtudo, quanto tenho exposto, prevalece a opinião de se crear este Liceo projectado fora do Rio de Janeiro, nesse caso eu sou de voto que se estabeleça antes em Minas do que em S. Paulo: porque, se, despresadas as razoes, que fazem esta Cidade a unica, que ao presente offerece as proporçoes necessarias, se dá a preferencia às qualidades locaes da Cidade de S. Paulo, eu digo que a Provincia de Minas appresenta outras circumstancias infinitamente mais vantajosas em muitas de suas Cidades, ou Villas respeitaveis pela sua população, riqueza, civilisação, recursos, salubridade, abundancia, etc. etc. Basta saber-se que a Provincia de Minas só por si contém a sexta, e talvez a quinta parte da população de todo o Brasil. Alli o numero dos Literatos he incomparavelmente maior que o da Provincia de S. Paulo: alli há outros recursos, outra riqueza, outras circunstancias, que não podem concorrer na Cidade de S. Paulo.

Até passa como verdade incontestavel, que he uma das Provincias do Brasil, onde melhor se falla a lingoa Portugueza. Ainda me resta responder a hum illustre Deputado, que propoz hum plano de Estudos para todas as Provincias do Brasil. Este plano he inadmissivel no nosso caso.

Nos agora so tratamos de preencher as vistas do publico, que anhela pelo estabelecimento de huma Escola de Sciencias Sociaes.

Para este fim mandou a Camara organizar hum Projecto, e he o que fez a Commissão de Instrucção Publica apresentando este, que se está discutindo. Não sei, portanto, como se possa apoiar esta Proposta, como Emenda ao Projecto em discussão, pois nelle

não tem lugar nenhum. O plano he muito bem traçado, ao que parece, e eu serei o primeiro a propugnar pela verificação de taes estabelecimentos ainda que se consiga lentamente o seo resultado, porque em fim sempre he bom tentar, e forcejar; porém nao he agora a occasião propria para se tratar de similhante materia: reserve-se para ser objecto de huma Lei distincta desta, de que agora se trata. Concluo o meo discurso, não accrescentando mais nada a respeito da doutrina do Artigo, porque sobre ella já emitti o meo voto.

*Emenda*

Que no caso de não ser estabelecido o Curso Juridico no Rio de Janeiro, o seja em S. João d'El-Rei. Que as Cadeiras, que desde já se devem estabelecer, sejão: Direito Natural, Direito Publico, e principios geraes de Legislação, e direitos das Gentes.

Direito Canonico por *Gmeiner*. Direito Patrio, e Direito Commercial, e Maritimo. Que estes Estudos não durem alèm de quatro annos. Que os alumnos desta Academia não possão ser empregados senão hum anno depois dos Estudos desta Lei, e precedendo exame publico de pratica. — O Deputado *Vasconcellos*.

A resolução de 11 de Setembro de 1826 mandou observar o Projecto de Lei de 2 de Outubro de 1823 apresentado na Assembléa Constituinte para reprimir os abusos da Liberdade da Imprensa. A resolução de 13 de setembro de 1827 declarou: 1.° que a infamia ou injuria a cada huma das Camaras, á maioria, ou á totalidade dos seos Membros respectivos erão comprehendidos no art. 8.° do Decreto de 22 de Novembro de 1823: 2.° que a injuria feita a todos, ou cada hum dos Agentes do Poder Executivo não se entende directa nem indirectamente feita ao Chefe deste Poder: 3.° que os que imprimirem, ou de qualquer modo fizerem circular as opiniões enunciadas pelos Senadores, ou Deputados no exercicio de suas funcções, não são por isso responsaveis. Pára ainda no Senado hum Projecto de Lei sobre os abusos da Liberdade da Imprensa.

## CAPITULO XVI

### LEIS SOBRE IMPOSTOS

Credora he dos maiores elogios a escrupulosidade, com que a Camara dos Senhores Deputados se houve, no quanto a imposiçao de novos tributos: por hum imposto o dos bilhetes das Alfandegas forão abolidos quatro. A sciencia Economica, que a Camara dos Senhores Deputados teve sempre diante dos olhos, repelle novos

impostos, huma vez que a necessidadee absoluta os não indique como indispensaveis, e que nao precedao muito exactas noticias do estado da Nação. Hum novo imposto estende sua definhadora influencia, aos mesmos ramos de industria, sobre que directamente nao recahe, dedicando-se a elles os braços, e capitaes, que para se esquivarem à contribuição, se retirão da industria tributada; esta affluencia, que occorre aos ramos da industria não tributados diminue os seos lucros pela desproporcionada concurrencia. Como, pois, lançar novos impostos sem pleno conhecimento do estado do Brasil, ou para me explicar com o Ministro da Fazenda, quando caminhavamos em terreno fôfo? Huma verdade nunca se esqueceo, e vem a ser, que a Nação Brasileira he de todas, a que maiores impostos paga: compare-se sua população com as das outras Nações e todos o conhecerão. E se comparassem a nossa com a industria estrangeira, a natureza de grande parte de nossos capitaes com os Estrangeiros, ainda maior desproporção appareceria. Accresce, que a arrecadação he tão dispendiosa, que sobreleva a 50 por cento, quando nas outras Nações não orçará a 10 por cento.

E nestas circumstancias devião lançar-se novos impostos!

Hum só imposto lançou a Assembléa Geral, que foi o de meio por cento ao mez nos bilhetes da Alfandega pelo tempo da mora, ou espera estipulada para a entrada effectiva dos Direitos nos cofres da Fazenda Publica (Lei de 23 de outubro de 1827). E esta mesma Lei foi feita para evitar os abusos introduzidos nesta importante instituição dos bilhetes da Alfandega. Foi abolida a distribuição nos lugares, onde ha hum so Tabelião, e nos Juizos onde há hum só Escrivão. Os casamentos dos Diocesanos ficarão aliviados das despesas que atégora custavão. Os Direitos sobre os generos, e mercadorias da Asia forão reduzidos a 15 por cento, quaesquer que fossem os Estrangeiros, e as embarcações que os importassem. Forão extinctos os dous por cento, que os Recebedores, e Thesoureiros das Alfandegas percebião a titulo de deposito do producto das fazendas, que o Alvará de 18 de Novembro de 1803 manda vender em hasta publica por se terem demorado por mais tempo que o permittido.

As Casas de Inspecção, que tanto pesavão sobre a industria, deixarão tambem de existir, como reclamava o interesse publico, e particular. Acabarão tambem os porcentos, que os devedores desta Provincia pagavão a beneficio da Junta Administrativa, como já fica dito. O imposto de 20 por 100 (Lei de 26 de Outubro de 1827). Esta Lei diminue as despesas da Provincia abolindo as casas de permuta do Ouro, e augmenta os seos rendimentos mandando pôr em praça as barras pertencentes à Fazenda Publica. Houve alguma opposição na Camara, e os contrabandistas lhe tem negado os desejados resultados: brevemente se verá, de que parte está o erro.

Eu, que propuz esta Lei, entre outros fiz o seguinte discurso:

Sr. Presidente. Hontem expuz os motivos, em que me havia fundado para offerecer este Projecto de reducção do 5.º do ouro, e hoje me vejo na necessidade de os repetir, porque elles bastão a excluir as emendas offerecidas, e apoiadas. Consta o art. 1 de duas partes, na primeira se reduz o 5.º do ouro a 5 por cento, e na segunda se declara, que sua arrecadação continuará a fazer-se pelas Leis existentes. Pertende-se, que a reducção não seja menos de 10 por cento, e que huma Commissao especial seja encarregada de apresentar hum Projecto sobre a melhor forma da arrecadação do 5.º do ouro. Eu não tocarei na historia deste onerozo imposto. Lançado nos mais florentes dias da Provincia de Minas Geraes, foi exactamente pago, em quanto os interesses igualavão os capitaes, que se empregavão; e se tornou insuportavel, logo que principiou a difficuldade da Mineração. Actualmente nem hum vintem rende hum imposto, que outr'ora chegava a cem arrobas de ouro. E qual será a rasão? será, porque já se não extrahe este precioso metal? não: he bem notorio, que ainda muito ouro aparece em Minas, e que todo elle he extraviado em prejuizo dos Mineiros, da Nação, e da Moral Publica. A razão, Senhores, he o imposto de 20 por cento, que actualmente paga este producto: não he possivel, que o Mineiro o possa pagar, sem que se arruine. Alli na Provincia de Minas o juro corre a 5 por cento, e raras vezes chega a 8 por cento, se a industria Mineira fosse tão productiva, que os Capitaes nella empregados rendessem 20 por cento liquidos, alem do lucro, que o Mineiro devia perceber pelo seo trabalho, he bem claro, que os capitaes todos se empenharião em especulações Mineiras, porque essa he a tendencia dos Capitaes, e consequentemente o juro passaria de 20 por cento. E como isto não acontece, he inquestionavel o excessivo imposto do quinto, ou 20 por cento, que actualmente pagão os Mineiros. E he axioma em Economia Politica, que a exorbitancia de hum imposto convida ao extravio, e quando a historia, e a razão o não confirmassem, prova sobeja nos offerece Minas neste imposto.

Dice, que o ouro era extraviado em prejuizo do Mineiro, da Nação e da Moral Publica e penso, que disto não poderá duvidar-se. Se o Mineiro se não visse onerado com hum tão pezado imposto, cuja pontual solução lhe absorveria não só todos seos rendimentos, mas o proprio capital: se ao Mineiro fosse livre a venda de seo ouro mediante hum modico imposto, elle o negociaria por mais alto preço, que o actual: em vez de o vender a dous mil réis, o venderia por 2$200 rs., ou mais e bem se vê quanto perde elle com o extravio, pois o Contrabandista na compra, que faz, conta com o risco, que corre, e não offerece hum preço igual ao valor intrinseco, como he muito natural.

A Nação perde os Direitos, que podia perceber, si não fossem os actuaes tão excessivos, e o que mais he, soffre a moral publica. O Mineiro infringe a Lei, que o obriga a pagar o imposto do quinto e o exemplo do desprezo das Leis he prejudicialissimo. Hoje despreza-se huma Lei má, e viciosa: amanhãa se viola outra, que não he tão má, e dentro de pouco tempo enfraquece-se o respeito ás Leis e arreiga-se o habito de as violar. E poderá existir huma Nação em taecircunstancias? poderá ser feliz? não decerto. E qual será o res medio? dobrar de vigilancia para a execução de taes Leis? no caso presente, quando houvesse no homem poder de exactamente cobrar tal imposto, nada se ganhava, pois he mais facil acabar a mineração do ouro, do que o pagamento do quinto. O Mineiro, que da mineração não percebe hum interesse de mais de 20 por 100, o não poderia pagar, sem cortar pelo capital, e em pouco tempo se arruinaria.

A minha opinião no Concelho do Governo de Minas Geraes foi que nenhum imposto se pagasse pelo ouro: julgo de mui difficil ar recadação qualquer direito, que se lhe imponha, e a Provincia de Minas, que he onerada com tantos impostos especiaes, e desconhecidos a outras Provincias devia ser exempta de mais este. Comtudo mudei de rezolução vendo, que no Senado se tratava de reduzir este imposto a 5 por cento (posto que tal reducção pelo Senado seja inconstitucional) e que alguns srs. Deputados, a quem consultei, não erão do parecer da exempção, que eu pertendia. Julguei pois, que o unico remedio era a reducção do imposto a 5 por cento.

Varias razões me resolverão a reduzir assim este imposto. Lembrou-me, que o juro do dinheiro em Minas era de cinco por cento, prova de que mais se não podia pagar pelo uso de hum Capital. E deverão os Mineiros pagar ao Estado mais do que os Capitalistas? nem tanto: mas eu não quiz ser mais liberal para os Mineiros. Obrigar o Mineiro a pagar mais tributos por huma especulação do que os juros do Capital nella empregado, seria a mais revoltante injustiça, que por fim acabaria com a mineração.

Tenho por hum principio muito seguro em Legislação, que se devem adoptar sempre as medidas, que podem conciliar o interesse individual com a observancia da Lei, e eu julgo, que na reducção proposta guardei este principio. Circulando o ouro em pó, sem que seja reduzido á moeda, perderá muito de valor, ou por outra o valor do ouro em pó será menor que o do ouro em barra; para se verificar a importancia de qualquer porção de ouro em pó será necessario peza-lo, toca-lo, e nisto se perde tempo, e trabalho, e nem sempre se achão os instrumentos necessarios, donde resultão muitos enganos. Ha bem pouco tempo valia mais em Minas a moeda de prata, do que o ouro em pó. Não he pois sem fundamento a esperança, que tenho, de que o mesmo interesse do Mineiro o obrigará

a levar o ouro em pó as Casas de fundição.. E eis o Mineiro pagando voluntariamente este imposto, que assim se torna mais indirecto pelo caracter da voluntariedade de seo pagamento.

Quer hum illustre Deputado, que o ouro pague 10 por cento assim como os productos da lavoura, pois julga não haver differença entre hum, e outro trabalho. O que tenho exposto basta para convencer o Illustre Deputado, de que sua opinião não pode ser adoptada. Considere o Illustre Deputado, que o Lavrador com pequeno trabalho e de alguns dias prepara o terreno para a sementeira, e que passados alguns mezes e com hum insignificante, colhe o Lavrador de ordinario abundantes fructos, em cuja producção a Natureza teve a maior parte. Pelo contrario o Mineiro trabalha todo o anno, e o resultado de seo trabalho não he tão certo, como o do Lavrador: não poucas vezes he nenhum, e perde o seo tempo, e capitaes. Tambem o lavrador tem más colheitas, mas não são tão frequentes, como as perdas dos Mineiros, como excellentemente mostrou hontem o sr. Ferreira de Mello, e eu pela minha parte confirmo, quanto o mesmo Sr. avançou.

Reflicta tambem o Illustre Deputado na differença dos trabalhos. O Lavrador não corre os mesmos riscos na sua lavoura, que o Mineiro na Mineração. O Mineiro está sujeito a ficar debaixo da terra pela qual se entranha: os trabalhadores estão mergulhados todo o dia n'agoa, o que muito prejudica a saude, bem como o máo ar, que respirão nas minas abundantes de enxofre, e de outros productos minerees semelhantes; muitas vezes abrem regos de agoa de legoas e empregão muito mais instrumentos, do que os Lavradores. Como pois se tem querido igualar a condição do Lavrador, e do Mineiro? hum recebe quasi espontaneamente os fructos desta terra da promissão, e outro vive sempre cheio de esperança, mortificado com o trabalho, e não poucas vezes só tem em resultado hum prejuizo tal que o reduz á mendicidade. He tambem mister nao esquecer, que o imposto não deve ser tão forte em especulações de incerto resultado como nas de resultado, que poucas vezes falha. Se em huma especulaçao arriscada a fortuna hoje me favorece, amanhãa, e nos dias seguintes pode ser-me adversa, o Legislador a deve mais favorecer, do que a que he mais certa. Por conseguinte nunca se podem igualar os trabalhos da lavoura aos da mineração. Estas forão algumas das razões, porque julguei, que o quinto do ouro devia ser reduzido a 5 por 100.

Passarei agora á segunda parte do artigo que versa sobre a arrecadaçao deste imposto. Hum Illustre Deputado entendeo, que não devia continuar a percepção deste imposto pelas Leis existentes, e propoz a criação de huma Commissão Especial, que fosse incumbida da apresentação de hum plano a este respeito. O mesmo Illustre Deputado avançou, que na distancia em que se achão as casas de fun-

dição em Minas Geraes, e procurando os Contrabandistas o ouro pelas lavras dos Mineiros continuaria o extravio como até o presente; negou que o ouro fundido tivesse mais valor, que o ouro em pó e por fim mostrou-se inclinado ao tributo da Capitação. Procurarei responder ao Illustre Deputado.

Permitta-me o Illustre Deputado, que eu lhe pondere os inconvenientes da capitação. Por mais modico, que seja este imposto, he sempre onerosissimo ao contribuinte principalmente em mineração. O escravo boçal, estupido, e negligente pagará tanto, como o intelligente, e activo: o são, como o doente, e o Mineiro favorecido da fortuna, que trabalhar com hum só escravo pode tirar ouro como cem, e o que trabalhar com cem escravos, pode tirar como hum, e entretanto este pagará a capitação dos cem escravos, e aquelle de hum só. Ha mui grande difficuldade em verificar, se o numero dos trabalhadores he igual ao dos matriculados, e daqui vem, que aquelle sempre excedeo a este como attesta a historia mineira. Eis pois o extravio ainda maior no systhema da capitação, que no actualmente em observancia. E o que resultou da capitação em Minas? Tantos males, que os Mineiros se horrorisão só ao ouvir tal nome. Desse tempo não existem outros monumentos, que a defeza do Marquez de Pombal no processo de lesão enormissima contra elle intentado. Affirma este grande homem de Estado, que a capitação tinha reduzido a Provincia de Minas ao ultimo estrago, e que nella havia extinguido o capital, e o credito; que de 1748 para 1749 se tinhão diminuido 15$ negros de serviço, duzentas e tantas lojas de commercio, e cento e tantas tendas de trafico miudo, que todos aquelles Mineiros, que podião alcançar 600$ rs. para os gastos da viagem, se recolhião a Portugal etc. Eis os fructos do systhema da capitação, e eis o motivo da introducção do actual methodo de arrecadação. Suppoz o mesmo Illustre Deputado a continuação dos contrabandistas do ouro em pó. Logo que se reduza o 5.° na maneira proposta, logo que o ouro passe a circular, como mercadoria, cessa o lucro de o comprar em Minas para a exportação: o grande numero de compradores levará o seo preço ao seo valor intrinseco. De mais o ouro em pó valerá menos que as barras, e consequentemente serão estas mais procuradas, e na concurrencia preferidas. Não tema pois o Illustre Deputado este extravio, que será lucrativo. Não quer o Illustre Deputado que as Barras valhão mais, que o ouro em pó, que vem a ser o mesmo, que dizer, que o feitio da moeda lhe não accresenta o valor, e huma tal opinião não he conforme ás mais depuradas idéas monetarias. Com effeito reputa-se o feitio hum valor accrescentado á moeda, pois que evita perda de tempo, poupa incommodos, e o trabalho de pezar, e tocar o metal, e no caso em questão faz cessar o perigo de receber em lugar de ouro Gogó, ou qualquer producção

imitativa do ouro em pó. E poderá dizer-se à vista do exposto, que o ouro em pó valerá tanto, como o fundido em barras nas Cazas de fundição? Pondere tambem o Illustre Deputado, que ha grandes perdas no ouro em pó, já dividindo-o, já pesando-o etc. Mas quando não houvessem tantas rasões a favor do Projecto, deveria este ficar adiado até que essa Commissão especial apresentasse os seos trabalhos? não de certo.

Se nas Casas de fundição se percebe actualmente o quinto do ouro, porque se não perceberá depois da reducção proposta? Haverá algum inconveniente entre esta reducção, e o methodo actual de arrecadação, que serve para o 5.º? Eu não o posso descobrir. Não me parece acertado que esta Camara adie este Projecto, até que a Commissão especial apresente os seus trabalhos: este Projecto vai produzir já os bens ponderados e nos não sabemos ainda, se o Projecto da Commissão será preferivel ao methodo de arrecadação em pratica: e quem preferirá ao certo hum bem incerto, e tão remoto? Passe o Projecto, e crie-se muito embora essa Commissão, da qual nada espero.

Não devo deixar sem resposta a lembrança do Illustre Deputado o Sr Cunha Mattos, quando propõe a compra do ouro por conta da Fazenda Publica pelo seo preço corrente no logar. Essa idéa he lisongeira à primeira vista, mas meditando-se nella não pode ser adoptada. Primeiramente suppõe, que os Mineiros preferirão sempre vender á Fazenda Publica, e he o que talvez não acontecesse sempre, pois além de outras rasões deve merecer attenção a da maneira porque os empregados Publicos costumão tratar, os que o não são. Em segundo logar quanto capital não seria necessario destinar para essa especulação? que riscos, e interesses não se hião perder sem compensação? quantos Empregados não extraviarião os dinheiros Publicos? e pode o Brasil nas suas actuaes circunstancias com tantas despezas? e quando pudesse, conviria transgredir a regra Economica, qua reprova toda, e qualquer especulação do Governo?

A emenda do Sr. Maia tende a reduzir os 5 por 100, que produz no art. 1., e eu iria com ella, se visse, que seria approvada, mas não tenho essa esperança. Voto portanto que passe o art. 1. tal, e qual.

Eu espero, que tambem brevemente acabem os Direitos de Entradas, e de Subsidio Voluntario cobrados nos Registros, que circulão esta Provincia; e já para este fim offereci hum Projecto de Lei, que passou na primeira discussão. Eu mostrei a justiça deste Projecto com o seguinte discurso. Sr. Presidente, para não tomar o tempo a esta Camara com leituras de Projectos, e com a exposição de seos fundamentos, eu requeri que a Commissão de Fazenda, quando tratasse da Receita e Despesa da Provincia de Minas Geraes, minha Patria, se dignasse ouvir-me, para eu lhe communicar os planos de

melhoramentos de impostos, que eu tenho traçado. Fui na verdade ouvido, e a hum dos Membros da Commissão entreguei o plano, e como haverá mez que isto se passou, e a Commissão de Fazenda tem apresentado os seos Projectos sem que fizesse caso do meo, pedi a palavra para ler 3 Projectos peculiares á Provincia de Minas Geraes.

Leo então o mesmo Sr. dous Projectos de Lei: hum sobre a reducção do quinto do ouro a 5 por cento, abolição de casas de permuta, e circulação do ouro em pó como mercadoria: e outro sobre a abolição de extracção dos diamantes por conta da Fazenda Publica, propondo o arrendamento do terreno diamantino em pequenas sortes: depois do que disse:

Eu não tomarei o tempo á Camara, motivando estes Projectos: sua justiça e conveniencia saltão aos olhos, e já o governo indicou a necessidade de se tomarem em consideração estes dous importantes ramos da renda publica, que, pelos defeitos da Legislação actual, nada produzem.

Dito isto, leo o mesmo Sr. outro Projecto de Lei para serem abolidos os Registos na Provincia de Minas Geraes, e os Direitos, que nelles se cobrão: e para se autorisar o governo a crear naquella Provincia a Infanteria, que fosse necessaria, visto que pela abolição dos Registos ficava sendo inutil a Cavallaria de Primeira Linha.

Continuando então o seo Discurso, disse:

Permitta-me a Camara que eu motive este Projecto, pois versa sobre objecto particular a Provincia de Minas Geraes, de que talvez não haja o preciso conhecimento.

Além dos dizimos novos impostos, quinto do ouro, passagem de rios, subsidio literario, e outros impostos communs ás outras Provincias do Imperio, he a de Minas Geraes onerada com o Direito de entradas, e subsidio voluntario, que se cobrão nos Registos, Direito, que só pagão os Mineiros a titulo de quinto, e que consiste no pagamento de 1:125 rs. por cada arroba de generos secos, de molhados 375 rs. de 1:050 rs. por cada baril de vinho, e vinagre, de 7:800 rs. por cada escravo, de 5:400 rs. por cada besta, etc. etc. etc., que entrão pela dita Provincia. Embora tenhão estes objectos pago os direitos, que nas outras Provincias devem pagar: o Mineiro, como que se não fosse Membro do Imperio, não pode obte-los huma vez que não pague mais o direito das entradas, ou quinto.

Esta simples definição dos direitos de entrada, para cuja arrecadação forão creados, e são conservados os Registos, mostra a necessidade da abolição, que proponho. Mineiros, consequentemente Membros do Imperio Brasileiro, não podem ser obrigados a pagar mais impostos que os outros Brasileiros, sem manifesta violação da Constituição da Monarchia. Se tal injustiça continua, onde está a igualdade de todos os Brasileiros, garantida naquelle Codigo Sagrado? E que im-

posto tão pesado, que muitas vezes excede o valor dos objectos, sobre que recahe, principalmente sendo louça grossa !!

Esta injustiça apparece mais saliente a vista do Art. 179 da Constituição, que impõe a obrigação de concorrer para as despesas do Imperio a proporção dos haveres dos contribuintes. Minas Geraes he hum Paiz central distante de beira mar 80, 100, e mais legoas, cercado de altas montanhas, que o tornão quasi incommunicavel, sem nenhum rio navegado, fazendo todo o seu Commercio em costas de bestas. E será esta Provincia tão rica, como as de beira mar ? O que acabo de expor basta para convencer que lhes he muito inferior em riqueza, o que attesta o Relatorio do Ministro da Fazenda, e os que tem viajado por aquella Provincia sabem muito bem que he a mais pobre do Imperio. E poderá continuar huma tal inconstitucionalidade ?

Não são só injustos, e inconstitucionaes taes Registos, e taes Direitos, elles forão estabelecidos pela fraude, e violencia: a sua cobrança hoje he dificilima, e sujeita a muitos extravios, e ou continue, ou não, ella não diminuirá consideravelmente com o tempo. Perdoe me a Camara a longura do meo discurso : não posso deixar de desenvolver o que levo dito.

Os Mineiros, gente intrepida, e ciosa de sua liberdade, nunca consentirão que os Reis de Portugal lhes lançassem impostos: quasi todos os que hoje paga aquella Provincia forão estabelecidos pelas Camaras, bem como o methodo de sua arrecadação : só depois de aniquilados pelo despotismo, he que os Mineiros se sujeitarão a pagar impostos, em que não tinhão convindo seos Representantes. A historia de hum novo tributo em Minas he tinta de sangue : aquella gente briosa não depoz as armas algumas vezes sem que lhe fizessem amplas concessões, e os seos Governadores, todos tirannos, e soberbos, não raras vezes descerão de seos altos intentos. O imposto de trinta arrobas de ouro para pagamento do quinto tem a sua origem, e fundamento nas Resoluções das Camaras reunidas em Junta Geral, a que presidião os Governadores. E reconhecendo as Camaras difficuldade do lançamento dos impostos, recorrerão a Registos, onde se cobrão os Direitos para pagamento das ditas 30 arrobas de ouro; e daqui vem a denominação do quinto, que ainda conservão aquelles Direitos.

Vendo hum astuto Governador de nome Albuquerque que os Registos erão muito rendosos, tratou de illudir as Camaras, ponderando-lhes a difficuldade, que encontrava na arrecadação dos Direitos ; as Camaras illudidas, ou violentadas, desistirão dos Registos em beneficio do Governo, que entrou logo a cobrar annualmente nelles 40 a 50 arrobas de ouro. E o que mostra mais a perfidia daquelle Governador foi o immediato estabelecimento das cazas de fundição do ouro, em que se arrecadava o quinto do ouro. Assim, em vez de

hum tributo, teve a Provincia? Foi assim que o Governo se apoderou destes direitos, e Registos.

Não he de fiar em taes Direitos. A Provincia de Minas Geraes tem de circumferencia 700 à 800 legoas, em outro tempo era-lhe prohibida a abertura de novas estradas; hoje lhe he facultada, e se estão abrindo estradas por toda aquella circumferencia. E hão de estabelecer-se Registo em toda aquella circumferencia. Com que se ha de pagar aos seos Empregados? Se hoje com tão poucos Registos alguns ha, que não rendem para o pagamento dos seos Empregados, se todos em geral apenas renderão para pagar a despeza, que custão, o que acontecerá quando se multiplicarem ao infinito? De mais o que avulta mais nas sommas dos Direitos dos Registos he o que se paga pelos escravos, e o Commercio de escravos vai cessar em breve tempo. Taes Registos são offensivos dos Tractados celebrados com as Nações Estrangeiras, em que se tem estipulado certos Direitos de importação; pois que os generos dessas Nações além de pagarem os Direitos de importação, nas Alfandegas Maritimas, vão pagar ainda os dos Registos. E convirá que tal seja a observancia dos Tractados?

Por tão vasta circumferencia se consegue a importação de muitos generos, sem que paguem os Direitos, qualquer que seja a vigilancia dos Exactores. Esta vigilancia, e actividade he tambem hum dos maiores males, que esta instituição faz áquella infeliz Provincia. Demoras de tropas muitos dias nos Registos, perda de generos, e bestas, prisões, sequestros, e processos, eis alguns dos outros males dos Registos.

Mostra tambem a experiencia que por Exactores infieis são os Registos preferidos á ducados; hum Exactor de tal tempera não troca a sua pela condicção de hum Duque: dentro de poucos annos levantão estabelecimentos collossaes: apresentão grandes fazendas de 1?, 20, e mais sesmarias com centenas de escravos: em fim quem ignora a origem de tanta fortuna, a inveja. Eis aqui hum dos maiores prestimos dos Registos.

E a vista desta succinta historia poderão subsistir taes Registos? Não de certo: esta Camara não consentirá que continuem os Mineiros a ser tratados com huma desegualdade offensiva da Justiça: e da Constituição Brasileira: que a Nação perceba direitos, fructo da fraude e da violencia, e que, sendo reconhecido que os direitos dos Registos não dão para sua cobrança, se vão percebendo só para vexar, e opprimir os desgraçados Mineiros. Para obstar a tantos males he que proponho este Projecto.

## CAPITULO VII

Segue-se a Lei do Orçamento datada de 14 de Novembro de 1827. Muito renhida foi a discussão desta Lei, e não dissaborearia

dar aqui della copiosa noticia, mas não cabe nos estreitos limites desta Carta. He a primeira vez, que o Brasil via este grande espectaculo de Agentes do Poder Ministros de Estado comparecerem perante os Representantes da Nação a darem contas do emprego dos dinheiros Nacionaes.

Na discussão desta Lei pedi o adiamento, que apoiei com o seguinte discurso:

Sr. Presidente, eu voto pelo adiamento proposto, e muito desejo que esta Lei fique adiada por mais algum tempo, isto he, até que se offereção as emendas, sem as quaes não pode passar nesta Camara; porque perdoe-me a Illustre Commissão, o seo Projecto está muito imperfeito: não tem similhança alguma com hum Projecto de Finanças, nem com os, que se debatem nas Assembléas Legislativas das Nações illustradas. Minha oposição a este Projecto, e aos outros da Commissão de Fazenda, he o resultado do meo amor á Patria, e não de outra qualquer influencia estranha aos bons sentimentos de hum Deputado: digão muito embora o que quizerem: os meos calumniadores (ainda hei de publicar seos nomes, e suas calumnias) saibão elles, que Vasconcellos não se arreda de seos deveres por dinheiro, nem por outro qualquer motivo.

Eu vou mostrar em breve discurso as imperfeições deste Projecto de Lei de Finanças, apresentado pela Commissão de Fazenda e esta demonstração convencerá da necessidade do adiamento, para se offerecerem as emendas, sem que não convém ás luzes, e dignidade desta Camara que passe hum tal Projecto. Entendeo a Commissão que a receita he que devia regular a despeza, e não esta aquella, e por isso em primeiro logar fixa e determina a receita, e depois a despeza. A ordem inversa me parece preferivel: primeiramente se devem fixar as despezas, tanto ordinarias, como extraordinarias, e depois tratar dos meios, tanto ordinarios, como extraordinarios, de as fazer. A razão mostra a preferencia do meo plano ao da Commissão, e a meo favor tenho a Lei das Finanças da França, e Inglaterra, que a mesma ordem guardão. Em huma palavra, Srs., eu pertendo que a Lei de Finanças contenha dous titulos: que o 1.º trate das despezas fixas, e permanentes, em que devem entrar os *juros*, e amortisação da divida Publica, e todos os recursos fixos, e permanentes para occorrer ás ditas despezas: e que o 2.º trate das despezas accidentaes, e extraordinarias, e dos recursos accidentaes, e temporarios. Esta divisão não só offerece o meio mais proprio para a discussão, mas tambem facilitará muito a mesma discussão. Com effeito por este methodo se examinão huma e huma as despezas, tanto indispensaveis, como as, que o não são tanto, mas que convém fazer. No primeiro anno haverá hum rigoroso exame das verdadeiras despezas do Estado, e huma apreciação exacta das sommas indispensaveis para sua satisfação. Estabelecida porém a differença do que he fixo e

permanente, do que não he si não temporal, e accidental, estreitar-se-ha a discussão nos annos seguintes a hum circulo muito menos extenso, pois que so versara sobre o budget das despezas extraordinarias, e sobre o pessoal, e material da Guerra, e Marinha.

Eis aqui qual he o meo plano para a Lei das Finanças, ou Budget. Tenho o prazer de que elle he o da Inglaterra ha mais de 100 annos, e que o actualmente seguido em França se aproxima delle, mas com grandes imperfeições. Se reduzirmos o nosso Projecto a este plano, o discutiremos com todo o cuidado: mostraremos á Nação, e ao mundo que sabemos apreciar a principal garantia da nossa liberdade, a Constituição.

Bem se vê que por este plano tenho muitas emendas a offerecer e por isso desejava o adiamento, não só até virem os Ministros, mas por algum tempo mais. Transcreverei aqui alguns discursos. O Sr. Ledo: — Chamado para dar as razões que motivarão as deducções, que a Commissao de Fazenda fez no orçamento do Sr. Ministro da Fazenda, evitarei repetir o que já se tem dito sobre a irregularidade e defeito do orçamento apresentado, sua obscuridade, e sua desordem obstaculos invenciveis, que se opunhão á Commissão, para offerecer a esta Camara melhores resultados dos seos trabalhos. Montava, Sr. Presidente, o orçamento do Sr. Ministro em 3.663:662$779 rs., e o da Commissão montava em 2.690:000$000 rs. Ha huma differença de 973:662$779, e todavia o calculo da Commissão conta com a addição de 600 contos, que o orçamento não contemplou, e que alias o Thesouro despende annualmente, e he tirada dos rendimentos da Alfandega, e applicada ao pagamento ou amortisação da divida do Banco.

Darei agora as razões desta deducção. A Commissão não tocou em todas aquellas addições, que são apresentadas debaixo do titulo de ordenados, por quanto, sendo estabelecidos em Leis, devia pensar: e pensa que nenhum excesso houve nesta parte do orçamento, e que as quantias pedidas sejão fieis copias das respectivas folhas. Por isso conservou os ordenados do Thesouro, da Alfandega, da administração das diversas rendas Nacionaes, do Correio, e Caza da Moeda, lamentando antes não poder applicar maiores ordenados aos seos empregados, porque os principios da Commissão a este respeito são augmentar os ordenados para economizar, e reformar. No Conselho da Fazenda porém orçado em 32:870$000 fez a deducção de 10 contos, conservando unicamente a quantia de 22:870$000 rs., porque a Commissão está persuadida que passará nesta Sessão a Lei da sua abolição, sendo esta huma daquellas, que estão como que iniciadas na Constituição; e como certamente não será da intenção da Camara tirar aos Conselheiros actuaes, e que não forem empregados no novo Tribunal da Justiça, o pão, que tem ganhado pelos seos serviços, fez todas as combinações possiveis para aproximar-se a hum calculo certo do que podia deduzir-se e do que podia conservar-se da quan-

tia orçada. Glosou porém a Commissão a quantia de 15:483$200 rs. mencionada sob o titulo de folhas extraordinarias. Para esta glosa foi a Commissão examinar as despezas feitas em 1826. combinou os orçamentos dos Ministros do Imperio, e Justiça, e não pode deixar de convencer-se que esta quantia era duplicada. porque no anno de 1826 não vio despendida quantia alguma, que podesse ser classificada debaixo deste titulo, estando todas comprehendidas em os calculos de differentes estações, e appresentadas pelos dous Ministros da Justiça, e Imperio, debaixo de seos proprios titulos: taes são Museo, Vaccina, Academias, Juizes de Fora, Ouvidores, e no caso de que alguma escapasse, ficava comprehendida na somma de 10:000$ que se pedem no orçamento sob o titulo — diversos que não tem assentamento em folha, havendo a Commissão concedido estes 10:000$. Debaixo da denominação de tenças, e pensões, se achão as quantias de 16:000$000 e 91:053$500.

No orçamento em questão não se vê a origem destas pensões nem os titulos, que as legitimão: a Commissão foi resolver o que na Sessão passada apresentou o Exm. Ministro Marquez de Baependy, e como ahi achasse todas especificadas, e notados os diversos diplomas, que as concederão, não tocou neste objecto, bem que conhecesse que as bases, sobre que algumas se estribão, sejão bastantemente debeis, esperando que a Camara mande proceder a severo, mas justiçoso exame deste objecto. Tambem glosou a Commissão todas as despesas feitas pelo bolcinho do Senhor D. João VI, mas não pelas razões, que expendeo o Illustre Deputado o Sr. Souza França, de que já estavam contempladas no orçamento do Ministro do Imperio, e já tambem reprovadas pela Camara. O que alli se comprehendia, e cerceou, forão ordenados dos creados e creadas daquelle fallecido Monarcha: estas pensões são objecto differente: são gratificações extraordinarias e secretas, que o Rei mandava dar, como tendo pejo de as fazer publicas: por exemplo, ajustava-se hum musico, pagava-se-lhe pela folha da Capella 600$ rs., e pelo bolcinho 400$ rs. Ora como não existe o Senhor D. João VI, que lhes dava estas pensões, como o Thesouro da Nação Constitucional Brasileira não deve pagar as arbitrariedades, que tanto mal fizerão, a Commissão glosou esta quantia como illegal, e injusta, e só tendo por base a generosidade do Senhor D. João VI.

Glosou igualmente os 60:000$ mencionados para a extracção diamantina do Tejuco, não só porque tambem existem em discussão Projectos de Leis para a extincção desta administração, como porque julga a Commissão que esta quantia pode ser fornecida pela Fazenda de Minas Geraes, por isso que suas rendas vão a melhorar, e que a collecta dos tributos em Projecto, que comprehendem tambem esta Provincia, concorrerão a habilita-la para fazer face a esta despeza, e aliviar-se o Thesouro do Rio de Janeiro, aliás sobrecarregado

com tantas despezas. Para o expediente dos Tribunaes pede o Sr. Ministro da Fazenda 200:000$ rs.

A Commissão só concede 100:000$ rs. Para orçar despeza que não tem fundamento certo na Lei, foi a Commissão procurar dados na despeza effectuada em o anno passado, como a unica, ou ao menos, como a base mais rasoavel, que ella podia tomar. Gastarão-se pois no anno passado 132:000$ neste assumpto: mas como visse a Commissão que nesta somma entrasse perto de 100:000$ despendidos em obras na Alfandega, e no Consulado, e se persuada que estas obras devem ter hum termo, e não ser eternas, applicou 100:000$ para o expediente dos Tribunaes: isto he, 100:000$ menos que a quantia orçada, e que he arbitraria, e infundamentada: e 30 contos menos que a despendida em 1826, não se podendo chamar esta deducção excessiva, attentas as rasões, que tenho expendido.

A commissão não póde deixar de julgar tambem extraordinaria a quantia de 200:000$ exigida para obras publicas. No estado actual do nosso Thesouro, não se devem gastar 500 mil cruzados em obras. Estas obras publicas são hum sorvedouro insondavel das Rendas Nacionaes, e quanto mais dinheiro se conceder para ellas, continuando pelo modo, com que actualmente são feitas, e dirigidas (apoiados) tanto mais se anima a corrupção, e a immoralidade (apoiados). A Commissão só concede, 40:000$ — esta somma basta para reparos, e entretenimento do que ha, e ainda para alguns casos extraordinarios. O Sr. Ministro he hum dos que recommenda economia, economisemos pois ou antes neste assumpto sejamos severos, e restrictos.

No artigo Tachigraphos, e Officiaes da Secretaria das duas Camaras, não fez a Commissão reforma alguma, esperando que a Lei que ha de regular estes Empregados, marque o seu numero, e vencimentos. Não procedeo assim com as ajudas de custo, gratificçoes papeis correntes, e os outros assumptos: tornou a este respeito a regular-se pela despeza effectiva de 1826. Nenhuma rasao se dá para que se tomasse outra base nesta materia: ao contrario ha rasoes para diminuir-se aquella mesma despesa feita. Estas ajudas de custo e gratificaçoes, estes papeis correntes sao huma mina de abusos, (apoiados), e felizmente o Sr. Ministro já nos anticipou neste juizo. Portanto a Commissao concedeo 22:000$ para estes objectos, somma igual a que se despendeu como disse no anno de 1826. Acha-se tambem no orçamento a quantia de 6:000$ para azeite para a illuminação da Cidade etc. Sr. Presidente, a Commissão seria responsavel, se nao glosasse esta addicção. A illuminaçao da Cidade deve ser feita pelas sobejas rendas da Policia (apoiado). Digo sobejas, porque com effeito ellas sao sobejas para as despezas legaes, e ostensivas, que ella deve fazer. Mas quando nao fossem, primeiro devia ella provar que nao consumia sommas consideraveis em alimentar a delação, e nu-

trir a ociosidade, e a immoralidade (apoiado geralmente): primeiro deveria mostrar que nao emprega ingentes sommas em objectos de nenhuma utilidade publica. (apoiado, apoiado) mas como o nao mostra, nao deve o Thesouro fazer-lhe huma consignaçao, que so serve qara que ella possa melhor sustentar os seos abusos escandalosos (apoiados). Para suprimento das Provincias exige o orçamento 180:000$, e a Commissão concede 70:000$. Já no orçamento da guerro e Marinha se calculou com as despezas, que faziao certas Provincias, entre as quaes se comprehende Santa Catharina. As forças navaes, e terrestres, que ás vezes, ou sempre pezao sobre aquella Provincia, fazem parte daquelles orçamentos, e devem ser deduzidos deste: mas como ou esta mesma Provincia, ou a da Capitania possao ainda carecer recursos extraordinarios, a Commissão concede, como já disse 70:000$. Por iguaes ou ainda mais fortes razões, deduzio os 600:000$ pedidos para o Rio Grande e Cisplatina. Lá estao nas Repartiçoes da Guerra e Marinha calculados estes suprimentos, ao Ministro da guerra concederao-se perto de 800:000$ e nao menos consideravel somma ao da Marinha: Comprehendo-las aqui he visivelmente duplica-las. Para a divida antiga, para a de ausentes, sequestros de propriedades Portuguezas, compra de proprios, emprestimo Suisso, dò de 1796, e outros, pedia o Ministro da Fazenda 557:310$000 rs., e a commissao nada concedeo, porque assentou que estes objectos deviao ser pagos em rendas Nacionaes, segundo o Projecto de Lei em discussao nesta Camara. Todavia se este Projecto não passar, deverse-ha dar hum credito ao Ministro; por esta razão, aggregando-se a aquella, que a Camara approva no Projecto em discussão, porque são dividas legalisadas, que cumpre pagar. Seguem-se os dous grandes objectos — Emprestimo de Londres, e Convenção com Portugal.

Quanto ao 1.º, a Honra Nacional pede que se pague; seja embora hum mal, he hum mal sem remedio, deve-se pagar; mas este pagamento não estorva o exame dos actos do contrahimento, e destribuição de tão quantiosa somma. A' cerca da Convenção, devo dizer que a Commissão de Fazenda julgou que não cabia em suas faculdades a glosa da quantia orçada para este pagamento, cumprindo primeiro á Camara resolver a questão preliminar da approvação, ou rejeição da convenção: entretanto a Commissão contou com a somma pedida: se a Camara não der a approvação a esta transacção diplomatica, deve cercear-se do orçamento a quantia de 600:000$ rs. para ella assignada.

A Commissão metteo mais em conta no seo calculo a quantia de 600:000$ rs. para pagamento do juro, e amortisação dos fundos consolidados, com que propoz o pagamento da divida interna Nacional. Quando porém a Camara venha a julgar que semelhante consolidação de fundos não deve sanccionar-se, nem por isso esta quantia torna-s

ociosa, porque neste caso he ella applicada para a amortisação da divida do Banco: esta applicação cessava no anno de 1828, emquanto se liquidava esta divida para tambem consolidar-se como melhor se mostra no Projecto mencionado. Só falta dar agora a rasão porque a Commissão não conta com os 80 contos, que o Ministro pede para despesas imprevistas. Julgou ella bastante para fazer face a este quesito o saldo, que ha de resultar, pois que sempre tem resultado, das contas do anno corrente: e quando não existisse este saldo, o Ministro tem direito de pedir no fim do anno de 1828 hum credito por essas despesas, huma vez que não excedão da quantia pedida, e que faça ver que forão indispensaveis. Eis aqui, sr. Presidente, o que tinha a dizer como Relator da Commissão.

Eu dico:

**Eu me opponho á emenda, que o Senado offerece ao art. 1.º, e que he concebida nestes termos** — em lugar de combatentes, diga-se Cabos e Soldados.—Entendo, sr. presidente, que nesta materia não deve haver condescendencia com o Senado. Todo o mundo tem sido testemunha da nossa boa fé: e ha bem pouco tempo que aqui passavao as emendas á Lei sobre as pensões das viuvas, e filhos dos officiaes Militares; estas emendas vinhao em tal forma, que muito trabalho terá a Illustre Commissao em as por em boa ordem, e salvar as suas antinomias, sobeja tem sido a nossa condescendencia com o Senado, e a Naçao nao pode deixar de nos fazer justiça. O Senado foi tao liberal, que ainda deo mais força do que o Ministro pedia, pois que este se contentava com a força actual preenchendo-se os corpos, como nos diz no seo parecer já impresso a Illustre Commissao de guerra, que tem feito muitos serviços e tem desempenhado os seos deveres. Ora que o Senado quiz dar mais do que se lhe pedia, he o que se conhece por esta emenda. A Lei que esta Camara approvou fixava a força de terra em 30 mil combatentes no tempo de guerra, e 14 mil no tempo de paz, e o Senado suprimindo a palavra combatentes, e offerecendo em seo logar as palavras — Cabos, e Soldados — vem augmentar a força com mais de 2 mil homens, pois a tanto montarão os Forrieis, Sargentos, e Officiaes do Exercito. E para que o Senado quer 22, ou 23 mil homens em tempo de paz?

Será necessaria tão grande força para o Brasil?

Que visinhos tem o Brasil, que tanto tema?

Mas a primeira questao que temos a tratar he — tinha o Senado authoridade de augmentar a força, de emendar assim a Lei? — Pertence a esta Camara, e não ao Senado a iniciativa sobre o recrutamento, e o senado augmentando a força armada, tomou a iniciativa, porisso passou as suas atribuições, exorbitou as suas atribuições, e portanto devem ser regeitadas as emendas, nem se deve esperar pela reunião das Camaras para a decisão deste negocio, mas sim

muito expressamente declarar que a Camara dos Deputados repellio essa emenda como offensiva da Constituição. Neste sentido mandarei á Mesa huma indicação. Não admittamos, Sr. Presidente, a menor infracção da Constituição principalmente neste caso, porque este artigo he mais importante do que o artigo que trata dos impostos: o recrutamento he tambem hum imposto, mas que imposto, Sr. Presidente..!!! He hum imposto lançado sobre a liberdade, sangue, e vida dos Cidadãos...!!! (apoiado geralmente).

Por isso não se pode admittir que o Senado viole tambem nesta parte a Constituição: viole no mais, e quando não podemos ser cumplices da violação, e nem o podemos prevenir mas nas circunstancias actuaes podemos muito bem prevenir a infracção. Rejeitem-se portanto estas emendas pela simples reflexão de que ao Senado não pertence a iniciativa do recrutamento. Que esta emenda he tambem impolitica, salta aos olhos. Para que 20 mil Soldados em tempo de paz? Eu não sou daquelles, que se oppõe à exercitos permanentes, em tempo de paz, huma vez que sejão em pequeno numero, e bem disciplinados, e que não se empreguem contra os Cidadãos. Eu assento que he bom ter sempre hum pequeno exercito, e me contentava com o que tinha proposto a Illustre Commissão de Guerra, isto he, 14 mil combatentes distribuidos como indicou a mesma Commissão no seo excellente Parecer (apoiados). Para que estes 20 mil soldados fóra Officiaes? He a cousa a mais extraordinaria, que pode haver! Nem está em proporção com a população do Brasil, porque eu entendo que a população do Brasil não excedendo a dous milhões de habitantes livres, não pode com hum exercito tão numeroso. Estará o Brasil nas circunstancias das Nações da Europa, que, por terem visinhos, que tem força armada permanente, e muito consideravel, se vêm na necessidade de a conservar tambem, para repellir qualquer attaque, que possa fazer-se á sua independencia, e integridade? Não: o Brasil felizmente não está nestas circunstancias: os Governos nossos conterraneos são de natureza tal que não admittem exercitos permanentes em tempo de paz, ou ao menos muito numerosos, de maneira, que nos possão atterrar. Com 14 mil combatentes, e distribuidos na forma indicada, nos será facil repellir todo, e qualquer attaque, que de improviso nos queirão fazer esses Governos, visto que elles, torno a dizer, não mantêm exercitos permanentes em tempo de paz, e no tempo de guerra muito bem nos podemos prevenir. Eu quereria que se declarasse, se for possivel, que esta força nunca seria empregada contra os Cidadãos, ou no interior do Imperio, se não nos dous unicos casos de invasão, ou rebellião; outros devem ser os meios para manter o socego interno.

Muito perigoso he acostumar o Soldado a olhar o seo Concidadão como inimigo: acostumem-se elles a repellir inimigos, e a res

peitar os Cidadãos: Napoleão mesmo, o maior despota, que tem havido, sempre fez differença de tropa de gendarmeria, da Guarda Nacional, e de tropa de primeira linha; ao menos pela sua instituição esta ultima era destinada a repellir invasões estrangeiras, e nunca para attacar os Concidadãos, o que muitas vezes acconteceo de facto porque hum despota não conhece Lei. Esta gendarmeria foi instituida para cuidar da segurança particular, para fazer as prisões de Policia etc. e a Guarda Nacional para conservar o socego publico nos Departamentos: bom seria, que entre nós houvesse tambem alguma cousa similhante: acostumem-se os nossos Soldados a fazer face aos inimigos da liberdade publica: e muito nos convém, que elles não se habituem (permitta-se-me esta repetição) a voltar contra a Nação as armas, que só devem ser empregadas contra inimigos. Por tanto entendo que por motivos politicos, e financeiros, pela manifesta offensa á Constituição, devem ser rejeitadas as emendas ao art. 1.º

Quero declarar que ainda mesmo que fossem boas, devião repellir-se as emendas do Senado por anti-constitucionaes, porque o Senado não pode fazer huma emenda nesta Lei. Esta he a razão porque repito que se declare que estas emendas forão rejeitadas por anti-constitucionaes. O Senado, não podendo ter a iniciativa no recrutamento, como he que offerece emendas para augmentar a força, e augmenta-la tão consideravelmente? Julgará o Senado que são precisas baionetas para conservar este Governo?

Quererá o Senado, que quando chore hum menino vá acalenta-lo huma baioneta?

Serão estas as vistas do Senado? Hum dos principaes motivos, porque voto contra as emendas, he porque são anticonstitucionaes.

Quero mandar huma Indicação para se declarar na Acta que a Camara dos Deputados repellio estas emendas por serem contra a Constituição.

— Sr. Presidente, eu tambem vou fazer algumas reflexões, ou ajuntar algumas observações as que muito bem fizerão os Srs. Vergueiro, e Lino Coutinho: mas versando ellas sobre erros de administração, anteriores a do Sr. Ministro que se acha presente, não podem ser dirigidas a S. Ex. senão na bem fundada esperança, de que emendará os defeitos dessa administração, em beneficio da Patria, que ama, e deve amar (apoiados.) Sobre as suas despesas, ou da sua Secretaria, so direi huma palavra, e será sobre esse Official, que auzente com licença de dous annos, percebe o seo ordenado pela Legação de Londres. Eis ahi Sr. Presidente, hum Official desnecessario, porque pela sua ausencia não foi preciso augmentar-se o numero dos Officiaes desta Secretaria: eis ahi um Official, que ganha sem trabalhar, o que he contra toda a rasão e contra todo o direito: eis ahi finalmente hum decidido patronato, em quanto se dá hum hono-

rario á este Official que não trabalha, e o que mais he, muito superior aos que vencem os outros que trabalhão, porque este recebe o seo Ordenado pela Legação de Londres, que hoje pelo cambio corrente, excede em dobro ao que cobrão os outros pelo Thesouro : eis hum abuso que não pode deixar de merecer a attenção da Camara.

Não nos deixemos illudir pela consideração de que nos não convém o exame de quantias insignificantes, ou o que vale o mesmo de crimes de pouca monta. He mister ter sempre diante dos olhos esta maxima, para os não fechar sobre delictos de pouca importancia, porque são o mais formal convite á delictos de grande monta (apoiado geralmente), apoiar habitos contrarios aos interesses da Nação, he enthronisar a immoralidade, precursora infallivel da dissolução dos Estados.

A Camara deve tomar este objecto em consideração, embora seja pequena a quantia, se for tolerada, daqui a dous dias, o abuso será maior, e chegará mesmo a milhões.

Passarei ao Corpo Diplomatico, com o qual se dispendem nada menos do que 74:572$ rs...

A primeira reflexão que se me offerece, he: existe Lei, que autorise o governo a fazer estas despesas ? Não : logo qual he a conclusão ? Ella he obvia, e qualquer dirá : todas estas despesas são illegaes, são arbitrarias, e não se devem tolerar. Convirá á Nação, exigirá a utilidade publica, que se autorise o governo á continuar estas despesas illegaes ? Eis outra questão politica, em que interporei a minha opinião, não direi quaes são os meos principios a este respeito ; oppostos aos que vejo geralmente adoptados, serião de certo taxados de paradoxos, e suscitarião huma bem longa discussão em que mil vezes se trarião a campo os Wateis Puffendorfios, e outros muitos escriptores de honrosa nomeada. Parece-me que sem aventurar principios novos em Diplomacia, poderei convencer o nosso governo, de seos desvarios, pelos mesmos principios em que elle se deveria ter fundado.

Acredita-se geralmente que o Corpo Diplomatico presta muitos e importantes serviços em quanto vigia os interesses politicos e commerciaes do seu paiz; não me opporei a este principio, ainda tomado em toda a sua generalidade.

A conclusão he clarissima : as Nações devem mandar Ministros Publicos a aquellas em que podem ser controvertidos os seos direitos e os seos interesses. Mas consultou o governo estes principios, observou os ? Posso affoitamente affirmar, que não. O governo não mandou Diplomatas só para aquellas Côrtes, em que podião ser uteis, pelo contrario disseminou-os por Nações, com as quaes nada tinhamos que tratar.

E que temos nós, Sr. Presidente com *Mecklenbourg*, com *Franckfort*, com esse desgraçado Reino de *Napoles*, e com as Apostoli-

cas Côrtes de *Vienna* e de *Paris*? O que temos nós com a velha Europa? A America he da America, seja a Europa da Europa, e tudo irá o melhor possivel (apoiado geralmente.) Eu julgo, Sr. Presidente, que o governo tem procedido muito mal, mettendo-se com a politica da Santa Alliança, que hoje felizmente jaz no mesmo tumulo, em que derribou o Imperador Alexandre. Quaes serião as suas vistas nesses Tratados, secretos ou publicos, que celebrou com a Santa Alliança? Teria medo que vissem esses Vandalos derribar o nosso edificio social? panico terror!!! Se os Brasileiros não tivessem brio-senão tivessemos tomado a heroica resolução de antes acabarmos todos, do que consentir que mão estranha faça a menor alteração em nossas Instituições, seguras, e mais do que seguras estavão ellas. Duas Nações grandes e livres, conjunctamente poderosas, justas e amantes da humanidade, tinhão em voz alta proclamado já á face dos Céos e da terra, que nunca consentirião que força estrangeira viesse da Europa destruir as Instituições Americanas.

Que receios podiamos nos ter depois de huma tão solemne proclamação; depois de huma promessa tão honrosa quanto infalivel? Para nós os Brasileiros, bastava a briosa Albion, esta Nação heroica, que por si só foi bastante para arrastar e destruir na Europa o maior colosso, erguido pelo maior genio do mundo, e por hum milhão de baionetas. E tendo nós tantos exemplos da Liberdade patriotica e valor incontestavel daquella heroica Nação, deviamos temer as bravatas da Santa Alliança emittidas nos seos Congressos, donde pretendeo reger o mundo quando ella apenas só conserva o nome. Confesso, Sr. Presidente, que não sei nem posso conceber para que sirvão os Tratados concluidos com os membros dessa Alliança, hoje quasi dissolvida na Europa, e depois da declaração da Inglaterra, e dos Estados-Unidos, sem poder na America incutir os mesmos terrores, com que se manifestou nas duas Peninsulas Europeas. Seja-me todavia permittido dizer huma só palavra sobre o Tratado concluido com huma dessas Nações: Tratado que tantas amofinações me tem dado, e tanto que ainda não pude levar ao fim a sua leitura. Confesso, que huma indignação tão forte se apodera de mim, que he tão grande a perturbação do meo espirito, quando sobre elle lanço as minhas vistas, que me vejo necessitado á lança-lo para longe de mim: fallo do Tratado com a França. Esses velhos Estados da velha Europa, ignorando os verdadeiros principios economicos, julgarão que devião fazer pender ao seo lado, e em seu favor a sonhada balança commercial. Hoje he geralmente reconhecido, que os Tratados não podem deixar de ser, actos senão hostis, ao menos muito odiosos ás Nações: que elles não servem senão para as provocar e indispor. Que interesse deveria perceber o Brasil d'esse Tratado? Que ganhamos nós com elle? Só vejo huma clausula, que talvez agradasse ao nosso governo, e pela qual talvez unicamente se fizessem

esses Tratados, porque não posso suppor o Ministerio tão inépto, que sem motivo algum organisasse hum Tratado semelhante. Esta clausula de que fallo, he a da entrega dos criminosos: que vergonha!.. que attentado!.. Assignar-se hum Tratado pelo qual se obriga huma Nação á entregar á outra, homens que vierão abrigar-se no seo seio!!! nem todas as aguas do mar poderão lavar huma nodoa tão negra (apoiados geralmente). Eu sou declarado inimigo, de toda essa politica Europea, que se não funda nas luzes do nosso seculo, e que tende a fazer retrogradar o espirito humano da marcha brilhante que segue, para as trevas desses tempos, em que a rasão era hum crime, e em que só a força constituia direito. Nada, nada de Europa (apoiados geraes): seja ella muito embora feliz debaixo da junta Apostolica que a domina, ou para melhor dizer, que anarchisa: não quero fazer mais do que uma unica excepção, que não será muito do agrado dos Ministros, que promoverão os Tratados: esta excepção he em favor da grande Albion: Nação bemfeitora do genero humano, que tem procurado plantar a Liberdade em todo mundo; contra a qual lutão, mas debalde, todos as Juntas Apostolicas: barreira forte contra o restabelecimento da tyrania, que aquellas Juntas tentão propagar pelo mundo todo.

Neste sentido, Sr. Presidente, direi poucas palavras. Concordarei que haja hum Encarregado em Londres, e hum só Secretario, e quando muito hum addido: isto para hir ainda com as idéas vulgares. Convirei em que se autorise este Encarregado para hir ás outras Côrtes, ficando em seo lugar o Secretario. Isto não he novo em Diplomacia, tem-se praticado algumas vezes, e ha pouco acabou de ponderar o Sr. Lino Coutinho, que o nosso Encarregado na Côrte de Londres, retirandose para a Italia, deixára o seo Secretario incumbido do expediente: este Secertario he João Antonio Pereira da Cunha. Dezejo com tudo que não torne a acontecer o que infelizmente se tem verificado com este Secretario: visto que os negocios de maior importancia são por elle remettidos á Italia para serem despachados pelo Ministro, o que attestão os Periodicos de Londres, e o que he bem de esperar de hum mancebo imberbe tirado do batalhão em que servia para as Aulas militares de França, e destas com presteza estupenda para hum gabinete Diplomatico, como o de Londres. Eis a minha opinião a tal respeito.

Quereria tambem que senão dicesse que vão a Inglatera contrahir emprestimos, ou fazer especulações em Apolices, tão ruinosas, como as que fez o actual Encarregado. (apoiados). Quereria que fosse bem instruido nos deveres do seo cargo, para nos não vermos na necessidade em que agora nos vemos, de decretar a accusação desse homem, que se acha em Londres, e que tanto mal tem feito á Nação Brasileira com as suas especulações. Quereria que se lhe dicesse— vós, servo da Nação, hides a Inglaterra onde deveis trilhar estrada

diversa da que tem seguido os vossos antecessores; estudai e estudai com proveito as grandes maximas de governo d'esse Ministro immortal (Caning) á cujas vistas penetrantes o futuro com prazer descobre os seos segredos: cuja comprehensão, (servindo-me de fraze alheia) he tão vasta como o Universo, e a vontade tão forte como o mesmo destino.

—He deste modo que algum proveito colheremos destas Legações; mas nada, nada de Pariz, nada de Vienna, nada de Côrtes Apostolicas. Eu dice e devo justificar o meo dito que o nosso Ministerio parecia não ser muito affecto a essa excepção que proponho em favor da Inglaterra que preferirei sempre ao systema Jesuitico: systema que tem tirado todo o poder aos Reis e aos Povos; systema que tem redusido a Europa á huma verdadeira anarquia que em breve a enredará em novas guerras e a regará com o sangue dos seos desgraçados habitantes. Eu não poderei mostrar bem a rasão do procedimento ministerial; mas exporei as rasões, pelas quaes julgo existir essa indisposição ao systema Inglez. Olhemos para o procedimento do governo, vemos as Côrtes da Europa povoadas de Diplomatas Brasileiros, e toda a America apenas com dous. A tropa estrangeira he importada á titulo de Colonisação, e essa Tropa pertence ás Nações da Alliança denominada Santa.

Reflictamos sobre todos os passos do governo, e nos convenceremos de que nem fui, nem sou calumniador, quando dice qual era a minha opinião, e que ella era contraria á do governo, porque parece que elle mais se inclina ao systema da França ou da Hespanha, do que ao da Inglaterra, que tanto convém a America, e sem o qual nunca poderá ser feliz. Não fallarei agora dos outros dous Ministros enviados para o Continente do novo mundo: approvo a despeza que se fez, e que se deve continuar a fazer com o Encarregado nos Estados Unidos; meditando porem profundamente sobre os motivos de se enviar hum Encarregado ao Paraguay, vejo-me embaraçado entre dous principios: não sei se foi para melhor instruir-se no systema Jesuitico, que alli tem sido, ha muitos annos, o dominante, ou se porque se julgue, que a pequena população, que não chega á duzentas mil almas, constitue hum Imperio tão poderoso como o da Russia. O certo he, que a falharem estes dous fundamentos, eu não posso descobrir outros para tal Legação. O Sr. Lino Coutinho descreveo exactamente o estado daquelle Paiz, e ainda esta noite li o que a este respeito escreverão dous sabios Francezes, que alli estiverão presos, e firmão tudo o que se tem dito nesta discussão sobre o Paraguay. Portanto, não posso approvar a despeza com o Ministro que para alli se enviára.

Não continuarei mais sobre esta materia, Sr. Presidente, porque vou sendo extenso: voto que se assignem unicamente trinta contos

de réis para as despezas do Corpo Diplomatico, determinando-se, em resultado, que cessem todos os lugares criados arbitrariamente.

Madrid ainda não recebeo o nosso Encarregado, creio que Constantinopla ainda o não tem: retirem-se, e cessem os de Pariz, Vienna, Mecklembourg etc. etc. O governo empregue estes 30:000$ como melhor convier aos interesses do Imperio. Eis o meu voto, e eu vou mandar a emenda.

Continuando a discussão pedi segunda vez a palavra, e assim me expressei:

— Pouco tenho a dizer, pois que a minha opinião subsiste em todo o seu vigor. O Illustre Deputado o Sr. Cunha Mattos dice, que se devião mandar Diplomatas para humas Cortes da Europa, porque erão Constitucionaes, e para outras porque gemião debaixo do absolutismo: não entendo isto: devem ir Diplomatas para onde se possão controverter nossos direitos, e donde nos possa vir prejuizo, e eu já declarei a minha opinião a este respeito. Fallou tambem em absolutismo legal: não entendo isso; absolutismo, e legalidade são idéas inconciliaveis (apoiados). O mesmo Illustre Deputado entende, que os nossos Diplomatas nas Cortes Apostolicas da Europa poderião prevenir quaesquer males, que ellas projectassem contra o Brasil, mostrando-lhes a justiça de nossas Instituições. Essas Cortes nenhum mal podem fazer-nos, embora lhes não falte vontade: e se o podessem fazer, baldadas serião quaesquer negociações a esse respeito: lembremo-nos do que se praticou na invazão da França, parecia que as promessas as mais solemnes erão feitas só para serem violadas, praticava-se sempre o contrario do que se promettia á vista dos Céos, e da Terra: Lembremo-nos da desgraçada Hespanha: os Exercitos Francezes invadirão aquelle desgraçado Reino para o livrarem do jugo demagogico, e porem o Rei em liberdade para dar ao Seo Povo instituições analogas ás luzes do seculo, e ninguem ignora quaes são as instituições de que hoje a Hespanha goza.

Quanto a Missão de Roma, não conheço sua necessidade, mas a approvar-se, então he precizo attender que esse Diplomata, que lá está, não tem capacidade senão para negociar Bullas, em que se compromettem os Direitos do Thesouro Constitucional do Imperio.

Esquecia-me, esse Vice-Director da Colonização Estrangeira: que grande amigo nosso! Todos os que tratão com o Brasil, se propõe viver á custa delle, esgota-lo de todo, e esse Vice-Director o serve gratuitamente! E á vista de tanta e insolita generosidade não poderei dizer — *latet anguis in herba* —? e quando vejo que essa colonização não he mais que importação de Tropa Estrangeira no Imperio do Brasil!

Ah! Srs., o Brasil não quer outro governo, que não seja a Monarchia Constitucional tal e qual jurada, e geralmente adoptada

(apoiado geralmente) : e para a conservar e defender não precisa de força Estrangeira (apoiado geralmente) ; huma Nação que sente a necessidade de ser livre, nunca faltarão os meios de o conseguir. Se porém os Ministros querem plantar a tyrannia na sua Patria, se querem reduzir os Brazileiros a ignobil escravidão, então venhão tropas Estrangeiras, e venhão muitas, porque Brasileiro não ha tão vil, que para esse fim preste o menor auxilio : mas fiquem na intelligencia de que só dominarão sobre essas tropas : Brasileiro nem hum sobreviverá ás ruinas da Publica Liberdade (apoiados).

A final se fixarão as despezas para o anno futuro de 1828, em 9.525:000$ rs., e sendo o orçamento da receita de 6.880:000$ rs., foi autorisado o governo para contrahir hum emprestimo da somma necessaria para preencher o deficit.

E advirta-se que esta receita, e despeza he só da Provincia do Rio de Janeiro, pois que os Ministros d'Estado de então não colligirão as noticias precisas para que este orçamento fosse comprehensivo de todo o Imperio, como era mister, e o prescreve a Constituição da Monarchia.

## CAP. XVIII

### DA LEI DO CREDITO PUBLICO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1827

A divida da Nação Brasileira, grande parte contrahida sem necessidade pelo Ministerio monta em cento e vinte milhões de cruzados ; havia um deficit de tres mil contos, deficit devido ás enormes despesas da guerra do Sul, e os Povos a muito custo satisfazem os actuaes Impostos. Com que recursos acudiria a Assembléa ao governo com os meios necessarios para as despesas ? o mais commodo, o mais util e prompto he o dos emprestimos, e foi o de que ella lançou mão.

O emprestimo debaixo das relações financeiras he sem duvida preferivel ao imposto, pois que deixa recursos a reproducção, e á industria.

Em ultima analise he sempre o Povo quem paga tanto os impostos como os emprestimos ; mas diversissimos são os effeitos de huns, e de outros. Os emprestimos não são pagos de xofre, mas gradualmente, e por partes : he por exemplo pago hum emprestimo em trinta e sete annos, quando o fundo de amortisação he de hum, e o juro de 5 por 100. Pelo contrario o imposto em lugar de se demorar o seo embolso por trinta e sete annos, he pago de huma só vez, e no tempo determinado. He pois palpavel a preferencia dos emprestimos aos impostos : por estes tira o governo ao contribuinte o capital, que teria alimentado sua industria, por aquelles não tira ao

contribuinte senão seis, e quando muito dez por cento da somma, que pelo imposto seria obrigado a pagar. Os emprestimos são contrahidos sem coacção, e por contracto entre o governo e os capitalistas, cuja situação he com elles melhorada, que a não haver melhoramento em taes transacções Capitalista nenhum emprestaria ao governo. Os impostos são pagos com a coacção, não dependem da vontade dos contribuintes, a condição destes peora, porque não se consultão suas circumstancias, e nem se averigua, que falta lhes fará o capital, que no pagamento desembolsa resultando não poucas absorver-se o capital e seccar-se consequentemente a reproducção.

O emprestimo se verifica em capitaes accumulados, e para o consumo destinados pelos Capitalistas, que delles não precisão para a satisfação de suas necessidades; o imposto recahe sobre o necessario de muitas classes.

He pois incontestavel a preferencia, que têm os emprestimos aos impostos considerados pelo lado financeiro; mas pelo politico offerecem hum aspecto medonho. Pelos emprestimos os governos se tornão muito poderosos, dana nos particulares, como nos governos. Felizmente a nossa Constituição previne todos os inconvenientes dos emprestimos, não permittindo ao governo contrahil-os sem previa authorisação da Assembléa Geral Legislativa.

Por todas estas considerações a Assembléa Geral resolveo que o governo contrahisse hum emprestimo das quantias necessarias para encher o deficit, que havia na receita. E para ser amortisado este emprestimo, e a divida já contrahida anteriormente pelo Ministerio, foi creada huma Caixa de Amortisação na Corte, e Filiaes nas Provincias, como se vê da citada Lei de 15 de Novembro de 1827.

Explicar as utilidades das Caixas de Amortisação, he trabalho escusado, á simples leitura da Lei se deprehendem, e cheios estão os livros, cheios os periodicos das vantagens desta instituição. E quando ainda persistisse a incredulidade em negar-lhe suas vantagens, o exemplo de Inglaterra sobraria para emmudecel-la.

Não se limitou a Lei a fundar a divida publica, ella se lembrou do Banco do Brasil, que a Nação tem prejudicado pelas erroneas medidas adoptadas pelos anteriores Ministerios. A Assembléa prohibio que o Banco continuasse a emittir Notas, pois da sua extraordinaria emissão era resultado o seu decadente valor, de que se tinhão resentido todas as fortunas, e que ameaçavão males da maior magnitude ao Brasil.

A importancia desta Lei se conhecerá á proporção que melhor se for executando.

## CAPITULO XIX

### SOBRE A OBSERVANCIA DA CONSTITUIÇÃO E DAS LEIS

Hum dos principaes deveres da Assembléa Geral he o de velar na guarda da Constituição, e das Leis; dever que a Assembléa Geral tem muito fielmente desempenhado. A Lei da responsabilidade dos Ministros d'Estado, e dos Conselheiros d'Estado, que já mencionei-he a medida mais proficua que se podia tomar para promover o bem geral; sem tão importante Lei todas as outras serião inuteis, e a mesma Constituição seria impunemente violada, como o tem sido até agora.

Referirei algumas das resoluções da Camara dos Srs. Deputados para lembrar ao Ministerio os seos deveres: procedimento este o mais acertado, que ella podia adoptar.

A força está á disposição dos Ministros, e a Assembléa não tinha opinião favoravel, como já dice nada se esperava della, antes se lhe agourava o mesmo fim da Assembléa Constituinte: a liberdade da imprensa só existia na Lei, e na Constituição, e só era exercida pelo partido absolutista em depressão dos Brasileiros livres e honrados Nestas circumstancias era de prudencia principiarse pela accusação do Ministerio, posto que muito criminoso? huma tal accusação não punha em risco a Liberdade do Brasil? A Camara dos Snrs. Deputa. dos resolveo pois lembrar aos Ministros a execução das Leis já por meio de recommendações, e já por meio de informações, que exigia, Não era de presumir que apezar da publicidade das discussões, em que se patenteava a inconstitucionalidade, e injustiça dos actos Ministeriaes, cerrassem os Ministros os ouvidos aos clamores da Nação, e entretanto o Brasil sabe que os Ministros nem sempre abandonarão o caminho do crime donde se procurava desvial-os: tal era o habito que tinhão contrahido, de calcar aos pés a Constituição, e as Leis, tal o seu nenhum respeito á opinião publica.

Jazião nos escuros, profundos carceres das Fortalezas do Rio de Janeiro, e incommunicaveis vinte e tres Officiaes Militares presos sem culpa formada, queixão-se á Camara dos Srs. Deputados, e o Ministro da Guerra tendo noticia da Representação immediatamente os soltou. A beneficio destas desgraçadas victimas do despotismo se dice o seguinte na Sessão de 6 de Junho de 1826:

#### PARECER

Acerca do Requerimento do Major *Ricardo Ramos de Carvalho*, e mais supplicantes, que se queixão que se achão presos desde Se-

tembro de 1824, e retidos até o presente, fechados à chave nas estreitas prisões desta Corte, sem se lhes ter jámais formado culpa: a Commissão he de parecer que se remetta ao Ministro da Justiça, para lhe dar a direcção que for conforme o Direito. Paço da Camara, 6 de Junho de 1826. Assignados os Membros da Commissão.

Sendo posto em discussão, disse:

O Sr. *Odorico*: — Opponho-me totalmente ao Parecer da Commissão, pois he inconstitucional. Esses homens queixão-se de infracções da Lei, e a Commissão quer que o Requerimento seja remettido ao Ministro, talvez a aquelle mesmo contra quem tem lugar essa accusação: o que na verdade não ouso affirmar, mas he muito possivel.

Examinemos, Srs.; se os requerentes estão presos sem culpa formada: a ser assim, acha-se offendida a Constituição. E havemos nós de remetter o Requerimento a quem he accusado de a ter offendido? Nós somos guardas da Lei: viemos cá para tornar effectiva a responsabilidade dos que abusão d'ella: nada: similhante Parecer não tem cabimento algum. Eu disse: —

Não podemos interpor o nosso juizo sem conhecimentos, e informações. O Requerimento deve ir ao Governo para informar se esses factos são verdadeiros, depois então deliberaremos: porém nunca se deve mandar ao Ministro da Justiça: e requeiro que se julgue nullo o Parecer da Commissão.

O Sr. Lino Coutinho. — Por vezes tenho já aqui emittido a minha opinião que a Camara dos Deputados, ou o Corpo Legislativo, não se deve intrometter na repartição das outras: mas he necessario que saiba todo o Brasil, que esta Camara he o sustentaculo das suas garantias, que logo que se ataquem as garantias do Cidadão, esta Camara será sempre o seo deffensor. He desgraça que tenha havido tantas infracções nos direitos individuaes do Cidadão! Hum Cidadão a tanto tempo preso em carcere, sem culpa formada! He huma violação da Constituição. O Parecer não deve passar: não se pode remetter o Requerimento ao Ministro da Justiça: porém devemos pedir esclarecimentos sobre similhantes factos, para depois de a Camara bem informada poder deliberar: e nestas vistas, he que devemos sempre obrar em taes circumstancias: tanto he preciso que limitemos a nossa autoridade como a autoridade do Poder Executivo.

Dizem que esses homens já estão soltos, eu dou já parabens, Sr. Presidente, a esta Camara: porque talvez se soubesse, que estes homens requererão a ella: he huma victoria para o Corpo Legislativo.

O Sr. Souza França: — Não he este hum facto que se tenha como particular, todos sabem que nas Provincias qualquer homem, sobre que recahe a mais leve suspeita de certos crimes, he mandado logo

para o Rio de Janeiro, sem se embaraçarem do mais as Autoridades remitentes: o Ministro não se lembra dos Requerimentos destes desgraçados, e elles vão ficando presos: isto são factos muito notorios, Sr. Presidente, eu não sei como, ou com que Direito alguma Autoridade pode lançar mão de hum Cidadão, e remette-lo preso para longe do seu domicilio, e o que he mais, sem lhe haver formado culpa: isto he perverter a ordem publica, destruir a segurança individual com manifesta infracção da Constituição. Supponhamos que a salvação do Estado exige que se prendão por ventura dous ou mais scelerados, prendão-se: mas que? Hão de ficar presos, ou ser remettidos sem culpa formada? Não certamente: sem pronuncia não ha prisao legal que possa continuar: e todavia continuão, e os factos são muitos. He necessario pois que façamos entender que a Constituição não he papel pintado (Apoiado geralmente): que se devem inteiramente respeitar as formulas salutares do Processo, sobre as quaes ha de o Cidadão ter segura a sua liberdade: tudo o mais he abuso do Poder. Pegar n'hum homem, e prende-lo sem culpa formada, he huma infracção da Constituição, muito embora o homem seja réo, o Ministro, ou os Subalternos, que assim procederão, faltarão ao seo dever em não lhe formarem a culpa, e deve ser punido o Ministro, se não pedio a responsabilidade da Autoridade que por tal modo os remetteo, arrancando-os do seo domicilio: e dos soccorros de suas familias, sujeitos a todas as miserias de huma longa e distante prisão, para depois se lhes dizer que estao innocentes!!... He portanto o meo voto que nao só se peção ao governo esclarecimentos sobre este facto, mas que nelles se especifique a epoca, em que estes Cidadãos forão fresos á ordem de quem, e porque motivo, e a rasão porque a tanto tempo se lhes não tem formado culpa: porque se são criminosos devem ser logo castigados: eu nao fallo a favor dos criminosos; fallo a favor das garantias do Cidadão: conseguintemente conformo-me com a emenda do Sr. *Albuquerque*. O Sr. *Vergueiro*: Quando ha violações nos direitos individuaes, não nos cumpre outra cousa, do que tornar responsavel essa Autoridade (geralmente apoiado).

Se nós havemos de fazer Leis para serem violadas, melhor he não fazel-as—portanto creio que não ha duvida que se devem attender ás queixas destes Cidadãos. Diz-se que estão já soltos: porem no Requerimento allegão que estão presos: deve-se em consequencia averiguar este caso por duas razões: a primeira, se a queixa, he justa, para se darem as providencias, a segunda, se he falsa, para que isto se conheça: porque a Autoridade contra quem he feita perde na opinião publica se se não averigua (apoiado): se com effeito os recorrentes vierão allegar falsamente que forão presos sem culpa formada, e que forão encarcerados de tal modo sem o serem, he necessario que sejão punidos pela sua calumnia: mas desprezar este

negocio, mandal-o ao Ministro, quando a queixa he contra o Ministro, não he admissivel. Portanto voto pelas illustrações, por ellas conheceremos a veracidade do facto para podermos deliberar.

RESOLUÇÃO DA CAMARA

Illm.º e Exm.º Sr. — Sendo presente á Camara dos Deputados hum Requerimento datado de 29 do proximo passado mez e assignado por Manoel Alexandre Taveira, como Procurador, no qual os Officiaes de primeira e segunda Linha da Provincia de Pernambuco, constantes da Relação inclusa, representão acharem-se presos nesta Corte á chave, desde Novembro de 1824, sem se lhes ter jámais formado culpa : e querendo a mesma Camara entrar no exacto conhecimento deste assumpto, segundo pela Constituição lhe he permittido : me ordena, que eu solicite pela repartição de V. Exc. illustrações sobre os seguintes artigos : 1.º qual seja o motivo da prisão destes Officiaes : 2.º em que tempo forão presos : 3.º a quanto tempo se achão retidos : 4.º em que genero de prisão : 5.º se lhes foi formada culpa. O que participo a V. Exc. para que suba ao conhecimento de S. M. I. Deos guarde a V. Ex. Paço da Camara dos Deputados, em 7 de junho de 1826.—*Manoel José de Sousa França.* —Sr. Barão de Lages.

O mesmo succedeo a outros Militares, como se vê do seguinte parecer, e discursos.

PARECER

A Commissão de Constituição examinou os requerimentos de *Joaquim Theodoro Lima*, Ajudante de Milicias de Pernambuco e *Mathias Rita da Rocha Falcão*, Cadete do Batalhão n.º 28, que se dizem presos, e incommunicaveis á 11 mezes na Fortaleza de Vilagalhon, sem culpa formada : o de *Eduardo Alvares Pereira Sudré*, Segundo Sargento da Policia do Maranhão ; e *João Francisco Pinheiro*, Cabo de Esquadra, e mais dous Soldados da mesma Provincia, que tambem se dizem presos desde 13 de janeiro de 1825, e declarão não ter crimes, e em que pedem providencias.

Estes requerimentos não vem instruidos de documento algum, que justifique o allegado : por isso a Commissão he de Parecer, que se peção ao governo os esclarecimentos precisos sobre este objecto, muito principalmente sobre a circumstancia de estarem, ou não presos sem culpa formada : assim como de se acharem, ou não os primeiros incommunicaveis. Paço da Camara dos Deputados, 17 de junho de 1826. — Assignados os Srs. da Commissão.

O Sr. *Teixeira de Gouvêa*: — De nada servem declamações vagas: A Commissão pensa muito bem quando julga necessario que se peção informações ao Governo. Esses homens dizem que se achão presos à 11 mezes, mas nem a Commissão, nem a Camara se ha de decidir pelo que elles dizem: a maior parte dos Réos sempre dizem ser innocentes: ninguem se accusa, e poucos confessão os proprios delictos. Na falta total de outras noticias exactas, e de documentos, que as conprovem, a Commissão julga indispensavel esclarecimentos certos, principalmente sobre duas circumstancias especiaes allegadas pelos Supplicantes: 1.º se estes presos estão incommunicaveis, 2a se se lhes não tem formado culpa. Porque a ser assim, dá-se infracção de Constituição, e á Assembléa pertence então providenciar. Além disto nós não sabemos se estes homens estão presos, e recebem esse trato por ordem immediata do Governo, ou por abuso das Autoridades subalternas. Em fim em todo o caso nada se pode deliberar, sem informação do Ministro ou Ministros competentes: e por consequencia o Parecer da Commissão he muito ajustado á razão, e digno de ser approvado.

O Sr. *Lino Coutinho*:—O illustre Deputado o Sr. *Custodio Dias*, declara-se contra o Parecer da Commissão, e toma por base dos seus argumentos hum facto que não está provado. Mostra muito bem na sua linguagem a bondade de seo coração, porem a providencia, que aconselha, parece inteiramente desnecessaria. Diz que estes homens estão incommunicaveis o que ainda se não provou e quer que se declare ao Governo, que os faça por em estado de poderem requerer, e defender-se.

Ora quem pode fazer a esta Camara o Requerimento, de que se trata, não tem cortados os meios de requerer... Diz-se incommunicavel o preso, a que não he permittido fallar ou escrever a pessoa alguma, nem receber papeis, sem hum rigoroso exame. Isto não se pode facilmente admittir a respeito destes, que fazem chegar á Camara hum Requerimento assignado por si ou por seo Procurador.

Por tanto a Providencia, que o honrado Membro aconselha, nada vai fazer de util. Eu não posso conceber que ainda hoje se tenhão os desgraçados Réos, em tal estado de oppressão antes da sentença que deve decidir da sua sorte. Prohibir-se a hum Cidadão preso assignar hum Requerimento, communicar com os seos amigos, instruir sufficientemente o seo patrono, que o ha de defender em Juizo, fazer finalmente chegar ao Throno, ás Autoridades, aos Tribunaes as suas vozes, as suas supplicas, ainda que injustas sejão, he barbaridade, que me não posso persuadir seja ainda hoje praticada entre nós... nem na Turquia. Porem admittida essa hypothese, temos ainda mais huma razão para devermos ser instruidos, se o governo, ou seos Agentes exercem semelhante deshumanidade, como bem ponderou o illustre Preopinante. Não ha pois fundamento para senão

approvar o Parecer da Commissão tal qual se acha concebido. O Sr. *Cunha Mattos*:—O honrado Membro, que acabou de orar, não tem tido a desventura de guardar presos. Se elle tivesse tido a infelicidade de ser encarregado da guarda de presos incommunicaveis, certamente não daria por impossivel a pratica das barbaridades, que apontou. Tal he a desgraça d'aquelles, que se mandão para as prisões com a recommendação de ficarem incommunicaveis, que para comer, para vestir, para ter luz, ler, ou escrever hum papel, he necessario passar pelos maiores vexames. Os Militares, a cuja vigilancia de ordinario estão confiados, são restrictos a letra na intelligencia das Ordens, que se lhes dão, e o coração do Soldado em regra pouco se ajusta com as Leis da Humanidade; os desgraçados presos sempre vem a ser victimas ou da sua ignorancia na intelligencia das ordens, ou da sua deshumanidade.

Qualquer papel, ainda que requerimento seja, não sahe da Fortaleza antes de ser lido hum milhão de vezes; e de ordinario os Commandantes ou Governadores não consentem, por demasiado escrupulo, que os presos, que se dizem incommunicaveis, escrevão, ou assignem papeis de qualquer natureza que sejão. A este respeito so podem ajuizar adequadamente aquelles, que por desgraça tem sido sepultados vivos nessas masmorras. De mais nem todos os presos incommunicaveis estão na mesma condição: ha huns, a que he concedido fallar ás pessoas de suas familias, e ainda a séos amigos; porém outros são privados literalmente de toda a liberdade. O Illustre Deputado, que assim pensa, mostra possuir hum coração cheio de humanidade: eu desejara que todos, os que estão encarregados de presos incommunicaveis, tivessem essa qualidade benefica. Sou Militar, tenho guardado muitos presos, e sei o que a este respeito se pratica. Não he comtudo minha tenção oppor-me ao Parecer da Commissão com o qual conformo o meo voto.

RESOLUÇÃO DA CAMARA

Illm.º e Exm.º Sr.—Havendo representado nos tres Requerimentos inclusos *Joaquim Theodoro Lima*, Ajudante de Milicias da Provincia de Pernambuco, *Mathias Pita da Rocha Falcão Olinda*, Cadete do Batalhão N.º 18 acharem-se presos sem culpa formada, e incommunicaveis á 11 mezes na Fortaleza de Villagalhon; bem como *Eduardo Alves Pereira Sudré*, segundo Sargento da Policia do Maranhão, *João Francisco Pinheiro*, Cabo d'Esquadra, e mais dous Soldados da mesma Provincia que tambem se dizem presos desde 13 de Janeiro de 1825: Resolveo a Camara dos Deputados, afim de deferir o que for de justiça, que se houvessem pela Repartição de V. Exc. os esclarecimentos necessarios, acerca da materia dos ditos

Requerimentos, muito principalmente sobre a circumstancia allegada pelos Supplicantes de se acharem presos sem culpa formada, e os dous primeiros incommunicaveis. O que participo a V. Ex. para que suba á Presença de S. M. I. Deos guarde a V. Ex. Paço da Camara dos Deputados em 19 de junho de 1826: *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada* — Sr. Barão de Lages. O N. 73 do Diario da Camara dos Deputados de 1826 mostra o interesse, que os Srs. Deputados tomarão a prò dos desgraçados Cearenses: bastará transcrever aqui o discurso do Sr. Mourão e o Parecer da Commissão de Constituição.

O Sr. *Moura*: Senhores, eu tenho de imploral a attenção desta Camara a outro objecto de muito maior urgencia. He chegada a occasião de desempenharmos hum dos nossos mais sagrados deveres, que he a guarda das garantias dos nossos Concidadãos. Senhores, a perseguição declarada aos meos constituintes do Ceará continúa, e já parece que tende a acabar com aquella Provincia. São bem sabidos os horrores commettidos contra aquelles desgraçados Povos; já nesta Camara apparecerão os seos clamores: e nem essas vozes de afflicção, nem o interesse, que tão vivamente aqui se manifestou então, poderão sustar o progresso do mal: antes parece que mais exarcebarão os carniceiros algozes dos infelizes Cearenses: outros e outros varios se carregão dessas victimas votadas á morte a mais cruel e barbara. Ultimamente chega huma embarcação, que apenas traz a metade dos que lá embarcarão: e em que miseravel estado se achão, meos Senhores!!

Eu não posso crer, que o governo tenha approvado similhante barbaridades: isto só nasce das Autoridades daquella Provincia. He impossivel que a intenção do governo seja despovoar o Brasil, e encher o mar de cadaveres de desgraçados Brasileiros. Por tanto he em abono do governo que eu faço esta Indicação. (leo-a). Julgo que ninguem se opporá á sua urgencia, e que esta materia por si mesma se recommenda. Eu uno a minha voz á destes miseraveis Cidadãos, e imploro a esta Camara, haja de defendel-os e amparal-os; já que parece que estão fora de toda a protecção das Leis e das Autoridades.

### PARECER

A Commissão de Constituição, penetrada dos mais vivos sentimentos de compaixão, sente o magoar os humanos corações dos Illustres Deputados, que compõe esta Camara com a horrorosa mortandade dos Recrutas remettidos do Ceará para esta Corte. Seria incrivel, se o não vissemos, que de ordinario morre na viagem a terça parte e algumas vezes a metade dos Recrutas: e o que mais admira, e horrorisa, he que nas conducções de negros da Costa d'Africa, e de

Colonos da Europa, que ao mesmo tempo chegão a este Porto, apenas morre hum ou outro! Parece que a Providencia quer assim tornar ainda mais palpavel a barbaridade dos culpados destas atrocidades! A Commissão, Senhores, não pode atinar com a causa de acontecimentos tão extraordinarios, e está intimamente convencida, de que a mais criminosa ommissão, e o nenhum respeito aos direitos e vidas dos Cidadãos Brasileiros tem muito influido para tão desastrosos successos, que como acaba de ponderar hum Illustre Deputado do Ceará tem feito persuadir aos habitantes daquella desgraçada Provincia, que ha deliberação de acabar com os Brasileiros nella nascidos. A Commissão desejava propor já efficaz remedio a tão grandes males, mas não he possivel fazel-o, sem que obtenha primeiro as informações seguintes.

1.ª Se já tiverão effeito as providencias, que o Ministro da Guerra asseverou ter dado em Officio de 3 de Junho do corrente anno. 2.ª Que numero de Recrutas pedio ao governo do Ceará, e se este numero foi calculado sobre a povoação daquella Provincia, e com attenção ao que fornecem as outras Provincias. 3.ª Se o Recrutamento foi encarregado ao Governador das Armas, como se diz, ou ao Presidente da Provincia, como determina a Lei de 20 de Outubro de 1823. 4.ª Se foi encarregado ao Commandante das Armas, que motivos occorrerão para a transgressão da citada Lei. 5.ª Quantos Recrutas tem sido enviados da dita Provincia, quantos tem morrido na viagem, e quantos tem chegado enfermos e morrido depois.

6.ª Que despezas se tem feito com o transporte destes recrutas, e qual o numero dos Navios, em que tem vindo, e suas respectivas lotações. 7.ª Se já houve suspensão do recrutamento, e de taes remessas de recrutas.

8.ª Que se peção ao Ministro da guerra os officios, que tem dirigido sobre esta materia, as respostas do Governo Provincial, e as Instrucções, porque se fez o recrutamento. Paço da Camara dos Deputados 10 de Agosto de 1826 — *J. Lino Coutinho* — *Bernardo Pereira de Vasconcellos* — *Lucio Soares Teixeira de Gouvea*. A Commissão de Constituição à vista do Requerimento de Estevão Moreira Freitas Castello Branco, em que se queixa da injustiça com que fora lançado fora do logar e Officio de feitor do pateo da Alfandega, onde estava vitalicio por carta: e a vista de documentos juntos, para comparar a verdade de sua queixa, he de parecer que com quanto a Lei de 22 de Outubro de 1751 no tit. 4 §. 1., que trata da natureza dos officios da Fasenda declara que taes officios sejão amoviveis a arbitrio do governo, dando desta maneira ao Ministro da Fasenda hum poder discricionario, comtudo a mesma Lei em suas rasões e fundamentos limita este poder segundo a norma da rasão, e justiça universal, pois ella abrange unicamente aquelles empregados, que aberrarem de suas obrigações, e não os verdadeiramente impedidos: e assim attentando escrupulosamente a

Commissão nos documentos justificativos do Supplicante, onde se mostra, que elle se achava verdadeiramente molesto, e onde, segundo a propria confissão do mesmo Juiz da Alfandega (não obstante a sua primeira parte contra este empregado Publico) se vê que elle he honrado, intelligente no seo officio, pobre, e onerado de familia: não pode deixar de confessar que o ex-Ministro da Fasenda, o Visconde de Barbacena, exorbitou deste poder discricionario quando de improviso, e sem maduro exame dimittio aquelle Empregado pela unica parte do Juiz da Alfandega, dada em momentos de exaltação, e por isso conclue que a reclamação do Supplicante he baseada em justiça, e por isso se deve declarar que quando a Lei deixa ao arbitrio do Governo taes dimissões, que sempre se entende que ellas estão fundamentadas em justiça universal. Camara dos Deputados, 26 de Agosto de 1826. *José Lino Coutinho—Lucio Soares Teixeira de Gouvêa—Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

O Sr. *Lino Coutinho*: Eu pedi a palavra sobre negocio de interesse publico.

Ha poucos dias que veio a esta Camara o Ministro da Fasenda appresentar o relatorio de sua Repartição; elle nos fez hum quadro bem desgraçado do estado das finanças e recommendou á consideração da Camara todos os ramos de riqueza Nacional, que se achavão em summo atrazo. A' vista disso não pude deixar de ficar estupefacto com hum decreto, que appareceu no diario Fluminense, que tomo a liberdade de ler. (Leo-o).

Sr. Presidente, antes de entrar na analyse do decreto, he preciso que faça a resumida historia destas companhias, tanto nacionaes, como estrangeiras. Ha huma companhia hoje a mais rica, huma companhia Ingleza, que conseguio do Governo faculdade de ir mineralisar em Minas Geraes, comprando as lavras, que fossem abandonadas, e com a clausula de metterem no Cofre Nacional 100 contos de reis como caução dos direitos, que devessem pagar do ouro, que tirassem das minas no caso de extravio. O que succedeo daqui he que esta companhia, em vez de comprar as lavras abandonadas, comprou huma lavra mui rica de actual trabalho em contravenção do decreto: começou ella com o seo trabalho, e logo no principio tirarão 10 libras de ouro por dia, sem metter nada na Junta da Fasenda, nem Casa da Moeda: mas depois continuando com o trabalho assaz lucrativo, entrarão com aquillo que bem lhes parecia, enviando huma grande quantidade por contrabando para Londres, porque confrontando-se o pequeno numero de libras de ouro com aquelle, que segundo as contas da Sociedade em Londres aparece no Morning Chronicle se vê o grande roubo, que esta companhia tem feito á Fasenda Publica do Brasil; sabe-se, Sr. Presidente, que hum Iglez chamado Oxenford levara algumas libras de ouro em pó, não poucas e diz-se que isto fez tanto escrupulo em os socios Inglezes, porque lá são elles mais moralisados, e

não sei como tão depressa mudão quando vem para aqui, que mandarão dizer que metessem todo o ouro na fundição para pagar os competentes direitos, e que não querião que fosse por contrabando. Tal pezo fez este extravio na consciencia da Sociedade em Londres!

Si isto he assim, o dinheiro que depositarão no Cofre Nacional, se se for a fazer conta do ouro que tirarão, segundo a Gazeta Ingleza está absorvido, e como he que aparece agora hum decreto, que manda levantar estes 100 contos de reis sem se examinar o quanto de direitos esta companhia tem extraviado para se lhe descontar, quando bem pelo contrario se sabe que tem feito hum horror de contrabando? Podem chamar-se fundos mortos o dinheiro, que está em cofre?

Qual he a Nação, que recebe depositos, e os deixa ficar em caixa de ferro, debaixo de chave? Niguem faz isto. O dinheiro entra em giro, e quando vem a parte tirar o dinheiro do deposito, a Fasenda o tira então do seo dinheiro e capital. Pois pode o Ministro do Imperio capacitar-se que alguem acredite, que estes 100 contos estão em huma caixa de ferro, fechados á chave? Quando o nosso Erario não tem 5 reis poderá ter 100 contos de reis guardados? Não: e se andão em giro, como se chamão fundos mortos? Em todas as Nações ha estas canções, e até a alguns empregados de arrecadação não se lhes permitte o exercicio sem que tenhão huma quantia em o Cofre Nacional para darem contas exactas: este dinheiro gira, e quando o Funccionario Publico não der estas contas, ou as dá mal, o Cofre se indemniza deste cabedal e quando as dê exactas, paga-se-lhes o dinheiro, que tinham metido.

Qual he a nação, que deixa ficar dinheiro empatado? Aposto mesmo que estes 100 contos de reis não estão fechados, e como se diz que são fundos mortos? A causal deste decreto, Sr. Presidente, he imaginaria e gratuita: e pelo que tenho exposto offereço a indicação seguinte:

Indico, que por huma resolução tomada nesta Camara se obste á execução do decreto de 10 de Maio do presente anno como damnoso, e prejudicial ás rendas Nacionaes: e que se peção ao Governo copias autenticas de todos os Decretos, Provisões, e Instrucções, que tenhão havido acerca das Companhias de Mineração Estrangeiras, ou Nacionaes: e bem assim as condições com as quaes forão admittidas, e o resultado dos direitos percebidos, afim de que a Commissão de Fasenda cabalmente instruida com taes documentos applique madura reflexão ao negocio das minas de não pequena monta, e que bem dirigido virá ainda a ser huma das fontes da riqueza publica. Camara dos Deputados.—*José Lino Coutinho.*

Sr. Presidente, senão podermos suspender a execução deste Decreto, o Ministro, que o referendou he responsavel pelas perdas, que a Nação soffrer (apoiado), e desde já está feita a sua accusação.

O Sr. *Xavier Ferreira*:—Eu me levanto, Sr. Presidente, para fazer huma Indicação; e nunca a falta de talento, e arte de bem fallar me

forão tão sensiveis como na presente occasião: porque tendo de expor á consideração desta Augusta Camara as novas desgraças da Provincia do Rio Grande do Sul, necessitava da eloquencia e sabedoria dos mais abalisados Oradores: porém sendo reconhecida, e por mim mesmo confessada esta falta, nem por isso devo deixar de cumprir com deveres, que me impõe a honra, a justiça, e a obrigação do meu cargo. Eu não venho, Sr. Presidente, fallar dos funestos accontecimentos do dia 20 de Feveireiro, nem dos males incalculaveis de tão infausto dia: não venho recordar as lagrimas de tantas viuvas, orphãos, e familias inconsolaveis: nem tão pouco debater a justiça ou a injustiça da guerra do Sul. (Quem negará que ella he justissima !) Venho Sr. Presidente, chamar a attenção desta Augusta Camara sobre as noticias chegadas hontem do Rio Grande, e que li em cartas dignas de credito. Ellas concordão em dizer — que o exercito inimigo em numero de nove a dez mil homens occupava a Povoação de Bagé, que suas guardas avançadas vinhão até Velleda: que o inimigo vinha em direcção para a Villa do Rio Grande, ou Freguezia de S. Francisco de Paula, e que o nosso exercito estava dividido por diversos pontos. Permitta-me V. Ex. que eu leia esta carta para mais esclarecimento desta Camara. (O Orador então leo a seguinte carta).

«O inimigo acha-se novamente em Bagé, e as guardas avançadas «para dentro 8 legoas, e vem com huma força de 9 a 10 mil homens, «e nos não temos quem se lhes opponha, tal a desgraça a que estamos «reduzidos! Isto por aqui tudo he confusão, ninguem trata senão de «por a salvo alguma cousa, e fugir: continuamente estão a chegar «Hiates carregados de familias de fóra. O General Brown ja deo ordem, «e se achão Hiates apenados para que no caso que o inimigo entre «para dentro, retirar-se todas as escravaturas das xarqueadas para Mos«tardas: emfim estamos entregues á sorte.» (Acabada a leitura continuou.) Pode haver mais dura posição do que aquella em que se acha a «minha Provincia ? Não está ella com justiça pedindo a attenção des«ta Camara ?

Porém, Sr. Presidente, que criticas são tambem as circumstancias, em que me acho, como Deputado daquella desgraçada Provincia, hoje abandonada á sua sorte! Talvez que eu seja bem censurado por levantar aqui a minha fraca voz a este respeito! Muito embora: seja eu sacrificado, pereça embora, mas salve-se a Provincia; porque nem posso ser insensivel aos males, que pezão sobre os seus habitantes, nem frio espectador dos seus desastres.

Eu esperava occasião para fallar em ordem sobre a guerra do Sul, na parte que diz respeito á minha Provincia: pertendia mostrar a sua justiça: e ao mesmo tempo a impolitica direcção, que se lhe tem dado; tencionava defender a Tropa da 1.ª e 2.ª Linha das imputações, que contra ella se tem feito de fraqueza, e cobardia: e ultimamente clamar contra a injustiça com que alli se tem conservado, e

conserva huma commissão Militar: pois que a Provincia tem sido sempre leal ao Monarcha, e fiel á Constituição que jurou: ainda apezar dos despotismos, oppressões e barbaridades com ella praticados: sobre todos estes objectos queria fallar, e aqui me parecia ter lugar; mas Sr. Presidente, não percamos momentos, deliberemos sobre cousa de tanta transcedencia, qual a que vou expor na minha indicação: se por minha desventura não for bem aceita, não será pela injustiça da causa que venho advogar: porém sim pela fraqueza do Orador na sua exposição. Leo então a seguinte:

INDICAÇÃO

Proponho que esta Camara tome na mais seria consideraçao o estado deploravel, em que se acha a Provincia do Rio Grande do Sul, e recommendo ao governo tão importante negocio. — O Deputado, *Francisco Xavier Ferreira.*

PARECERES

A Commissão de Legislação, e de Justiça Civil, e Criminal vio o Requerimento de Cypriano José Barata de Almeida, prezo na Fortaleza da Lage, o qual se queixa, que tendo sido condemnado por sentença, no dia 22 de Novembro de 1825, a prizão perpetua em huma das Fortalezas desta Côrte, vê-se, com excesso no modo da execução da mesma sentença, encerrado em huma masmorra, cravada dentro da muralha da Fortaleza da Lage, debaixo da abobada della, privado de communicar-se com a especie humana, huma vez, que não seja pessoa de sua familia, a qual reside na Bahia: vindo assim o suplicante, alem de ser o primeiro, e unico, que soffre a prizão em tal Fortaleza, aqual nunca foi declarada prisão Civil, a viver como sepultado debaixo de huma abobada, por isso que o ar não circula alli, prisão esta, que parece mais propria para dar morte lenta, do que para simples segurança: tendo chegado o excesso de execução a tal ponto, que o Commandante da Fortaleza declarou tambem, e fez effectiva a incommunicabilidade de hum unico escravo, que o servia. Accrescenta, que tendo dirigido ao Ministro da Justiça os 3 requerimentos, que ajunta por copia, obteve, por occasião do segundo, hum aviso, para poder sahir da masmorra, e passear pela Fortaleza todas as vezes, que a esta não pode atracar embarcação, sem que se lhe levantasse o interdicto da incommunicabilidade: sendo portanto evidente que estes passeios só podião effectuar-se com o solemne aparato de huma guarda, que nem sempre estaria disposta a acompanha lo, como de facto aconteceo, não se lhe permittindo sahir sem guarda, para que se não communique com pessoa alguma, e que por outro Aviso de

12 de Fevereiro deste anno foi levantado o interdicto da incommunicabilidade ao seo escravo. E reduzindo a sua queixa a 5 pontos principaes — 1.° que sendo sentenciado a prisão perpetua em huma Fortaleza, e devendo as penas impostas em nome da Lei ser entendidas e applicadas pelo modo mais favoravel,tem elle direito a ser preso naquella Fortaleza, onde haja menos a soffrer, e não na da Lage, a mais incommoda, e atormentadora, pois que até em occasião de temporal fica incommunicavel com a terra, sem que então se possão obter as cousas necessarias á vida, das quaes hum miseravel preso não pode fazer antecipado provimento: 2.° não ser aquella Fortaleza declarada prisão Civil: 3.° estar encerrado em huma masmorra, quando a sentença só manda que estêja preso em huma Fortaleza: 4.° a incommunicabilidade arbitrariamente accrescentada á sentença; 5.° a natureza da masmorra humida, e não arejada, contra a literal prohibição da Constituição.— Conclue pedindo que a sentença seja executada conforme o direito, e que se faça effectiva a responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios da Justiça, pelos excessos na execução della, tomando esta Camara o seo requerimento em consideração para esse fim. A Commissão limitando-se á orbita de suas attribuições: e conhecendo a necessidade de dar-se o prompto remedio, que pedem os soffrimentos do Suplicante causados pelos excessos allegados, que se achão inteiramente provados com os documentos juntos: considerando tambem que taes excessos não são compativeis com a justiça, que elle reclama em seo soccorro, nem com a disposição do § 21 do Art. 179 da Constituição, nem igualmente com os sentimentos de humanidade e commiseração, de que he digna a sorte desgraçada de hum preso,mormente a do Supplicante, cuja pena, segundo a opinião dos melhores publicistas, he mais grave, que a mesma morte, he de parecer que se recommende desde já ao Governo o exacto, e literal cumprimento da Sentença proferida contra o Supplicante, em huma das Fortalezas declarada prisão civil, e a observancia do dito § 21 do Art. 179 da Constituição, tomando todavia as Medidas e cautelas, necessarias para a devida segurança do réo. Paço da Camara dos Deputados 2 de Julho de 1827. *José Carlos de Almeida Torres — José da Cruz Ferreira — Antonio da Silva Telles — José Cezario de Miranda Ribeiro—Antonio Augusto da Silva.*
A Commissão de Constituição examinou com cuidado, e a circumspecção, que exigia a gravidade da materia, o requerimento, Consulta, e mais papeis relativos ao Doutor Antonio José Coelho Louzada, os quaes forão conforme a Indicação do Sr. Deputado Pires Ferreira, e a instancias da Camara, remettidos pelo governo com Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça em data de 12 de Julho proximo passado: e por elles veio a mesma Commissão no conhecimento de que,havendo o Supplicante pedido ao Governo hum logar de Magistratura, como não fosse contemplado entre os agraciados no dia 12

de Outubro de 1826, e suspeitasse que esta exclusão seria consequencia de alguma duvida, que podia occorrer sobre ser, ou não ser Cidadão Brasileiro, fez logo depois outro requerimento, em que pretende mostrar, que esta qualidade lhe pertence, o qual indo com o primeiro a consultar á Mesa do Desembargo do Paço, este Tribunal consultou a favor do Supplicante em 26 de Abril de 1827, e nesta conformidade resolveo o governo em 4 de Maio do mesmo anno, ficando conseguintemente o Supplicante considerado, e declarado Cidadão Brasileiro, não obstante ser nascido na Cidade do Porto, e não residir no Brasil na época em que elle proclamou a sua Independencia Politica, como confessa o mesmo Supplicante, e comprovão os documentos, que apresenta.

A Commissão julga não dever ommittir as rasões, em que se funda a Consulta do Tribunal, e menos subtrair-se á sua refutação, não porque as considere de algum peso, antes entende, que a simples leitura dellas he a prova mais irrecusavel, e evidente da sua futilidade, mas porque se convence de que a importancia, e transcedencia do objecto até exige o penoso sacrificio de contestar absurdos, que, a não estarem escritos, ninguem acreditaria, que fossem emittidos por hum dos Tribunaes mais respeitaveis, e illuminados do Imperio. As rasões em que se firma a Consulta, são trez, ou antes huma, e a mesma razão reproduzida debaixo de differentes formas, quiçá persuadido o Tribunal de que o numero podia supprir o vasio da qualidade: a primeira he, que residindo o Supplicante na Cidade da Bahia por espaço de dez annos até o de 1819, em que foi cursar a Universidade de Coimbra, e voltando para o Brasil, logo que concluio os seus estudos, mostrara por este facto, que tinha sido seu constante animo seguir a causa do Imperio: a segunda he, que o Supplicante estava comprehendido nos precisos termos do Decreto de 18 de Fevereiro de 1823, promulgado em beneficio dos Estudantes, que na epoca da Independencia frequentavão aquella Universidade, apezar de não se haver recolhido dentro do praso marcado pela Proclamação de 8 de Janeiro do dito anno. Emfim, depois de confessar a mesma Consulta, que a letra da Constituição não contemplou o actual caso especifico, passa a fazer huma longa divagação sobre a protecção, que merecem os estudos, e allegando a este respeito varios textos de direito Canonico, e interpretando pelas suas ficções, e subtilezas a Lei fundamental do Imperio, offerece a ultima razão, que julgou proficua ao Supplicante, e vem a ser, que estando elle já compatriota do na Bahia, e havendo-se ausentado, por causa tão favorecida como he a dos estudos, devia reputar-se presente, e até lhe competia, como menor que era: a restituição in integrum para ser declarado Cidadão Brasileiro, e reintegrado nos direitos, e foros correspondentes. A Commissão, professando idéas inteiramente contrarias, e oppostas, vê-se na rigorosa obrigação de provar, que o Supplicante em caso

nenhum pode considerar-se Cidadão Brasileiro, nem pela Constitu-ição do Imperio nem tão pouco pelos principios de Direito Publico Universal.

Com effeito, a Constituição concedendo o privilegio de Cidadão Brasileiro aos nascidos em Portugal, exige a reunião simultanea de duas condições: primeira, que residissem no Brasil na época da sua Independencia: segunda, que a ella adherissem ou expressa, ou taci-tamente pela continuação da residencia. Ora mostrando-se que o Supplicante não residio no Brasil no tempo, em que elle declarou a sua Independencia Politica, por isso que sahio da Bahia no anno de 1819, e não regressou senão no de 1825, he evidente, que lhe falta a primeira das condições essenciaes, o que bastaria por si só a repellir a sua extraordinaria pertenção: e faltando-lhe porém de mais a mais a segunda, porque não podendo adherir expressamente á causa, visto que se achava ausente, o facto muito posterior do seo regresso, que em si nada conclue, não he meio de provar tacitamente a adheren-cia, que a Constituição exige: pois que ella não admitte outro, que não seja a continuação da residencia. A ficção, sutileza, com que o Di-reito Canonico, em certos, e determinados casos, considera presen-tes em hum lugar os que delle estão phisicamente ausentes, sobre se-rem exoticas, e reprovadas pela jurisprudencia luminosa do Seculo, nem poderião extender-se além desses mesmos casos, nem podem ter a menor applicação á hypothesse occorrente: primo porque pri-vilegios não se adquirem por ficções, senão por Leis muito reaes, e expressas; secundo porque as palavras da Constituição não devem en-tender-se, senão no seu genuino, e natural sentido. Quanto á residen-cia, que teve o Supplicante na Cidade da Bahia por espaço de dez an-nos, não lhe dando nem se quer direitos de visinhança por falta de outros requisitos legaes, menos podia conferir-lhe titulo algum para reclamar agora os de Cidadão: e a estes direitos não pode ser resti-tuido quem nunca os adquirio, como fica plenamente demonstrado. Se a Commissão argumenta pelos principios de Direito Publico Univer-sal, quem não sabe que, separando-se o Brasil de Portugal, com quem formava antigamente hum, e o mesmo Reino, o nascimento, e so elle, he que devia qualificar, e distinguir os Cidadãos, sendo Portuguezes os nascidos em Portugal, e Brasileiros os que no Brasil havião nasci-do! Este principio além de ser de eterna verdade, esta reconhecido, e sanccionado pela Proclamação de 8 de Janeiro, e pelo Decreto de 18 de Fevereiro de 1823, que não contemplarão os nascidos em Portugal, usando das expressões — filhos da Patria — filhos do Brasil — para cha-mar os Brasileiros ausentes: e por isso o argumento, que produz o Tri-bunal com estes dous Diplomas, pode taxar-se, em todo o rigor de boa Logica, menos de sophistico do que de contraproducente. O art. 6.º n.º 4.º tit. 2.º da Constituição he pois huma verdadeira excepção desta regra geral, he sem duvida alguma hum privilegio favoravel impe-

riosamente exigido pelas então actuaes circumstancias, havendo mais este motivo para não dever estender-se, como estendeo o Tribunal do Desembargo do Paço, invadindo, usurpando, e até mesmo excedendo as attribuições do Poder Legislativo, ao qual he que compete exclusivamente o direito de alterar debaixo de formulas marcadas qualquer artigo Constitucional.

A' vista de tudo reconhece a Commissão que o Supplicante não he Cidadão Brasileiro: e tendo sido notoria, e manifestamente violado o art. 6.° N.° 4.° do titulo 2.° da Constituição, quando por tal foi declarado, he de parecer, que deve ser accusado o actual Ministro do Imperio, que referendou a Resolução de Consulta, immediatamente que passar a Lei, que estabelece as formulas deste processo.

Paço da Camara dos Deputados em 18 de Agosto de 1827.—*Antonio Paulino Limpo de Abreu.* — *L. S. Teixeira de Gouvêa.*— *Manoel Antonio Galvão.* —*J. Lino Coutinho.* — *B. P. de Vasconcellos.*

A Commissão de Constituição tendo examinado os Oficios do Vice-Presidente da Provincia da Bahia em data de 26 de Maio, e 3 de Agosto do corrente anno, nos quaes, expondo o estado da mesma Provincia, dá conta ao governo de varios movimentos, que nella tem occorrido, e que parecião tender a convidar os Povos contra a forma de governo estabelecida, e jurada, para substituir-lhe o absolutismo, ou a democracia, julga necessario, antes de emittir o seu Parecer, elucida-lo com as seguintes reflexões.

A Commissão, descendo à analyse logica daquelles dous oficios, encontrou logo ao principio a mais visivel, e manifesta contradição, em quanto no primeiro delles escrevera o Vice-Presidente que algumas palavras, expressões do Visconde de Pirajá (palavras e expressões, que adoça com a gratuita denominação de menos discretas) he que havião dado origem aos rumores, de que se tinha desenvolvido hum partido para proclamar o governo absoluto: e no segundo não duvida affirmar, que taes rumores tinhão desapparecido immediatamente: por isso que erão destituidos de fundamento, como se expressões, e discursos de semelhante natureza, que mais proprio he chamarem-se concitações, assoalhadas por huma pessoa influente, e poderosa, não fossem motivos sufficientes, não só para incutir terror, e desconfianças, mas tambem para levar os Povos ao abismo da revolução. Sobresahe pela mesma forma ao primeiro golpe de vista o contraste entre a importancia, que se dá ao partido, a que se attribue os pasquins, que apparecerão no dia 24 de Julho, e a pouca, ou antes nenhuma consideração, com que se qualificão os primeiros acontecimentos, que tiverão lugar no dia 13 de Maio, e nos seguintes, supprimindo-se circumstancias de publica notoriedade, e que de alguma sorte contribuem a agravar-lhes a criminalidade: quando aliás a boa razão, e todos os principios de justiça exigem que ambos os partidos sejão vigiados com a mesma attenção, prevenidos com a mesma sezu-

deza, e tratados com a mesma severidade, por se dirigirem ambos a perturbar a tranquillidade publica, e a destruir o systema Constitucional.

Não he menos de maravilhar, que recebendo o Vice-Presidente huma ordem do Ministro do Imperio para explicar o seo Officio de 26 de Maio, longe de obedecer, como lhe cumpria, guardasse a tal respeito o mesmo profundo silencio, para encher este vasio com todos os detalhes, e explicações ácerca de hum facto inteiramente novo, que relata no seo Officio de 3 de Agosto, dando por este modo occasião a que a malicia de huns, o demasiado receio de outros, e a boa fé de muitos assignem a este phenomeno as cousas, que lhe parece, e julguem até descobrir alguma ligação, e pondo de contacto entre successos, bem que contradictorios, acontecidos no mesmo lugar, e quasi ao mesmo tempo.

Mas o que sobretudo mais admira, e parece exceder ás raias do possivel, he, que devendo o dito Vice-Presidente ter mandado proceder na forma da Lei a respeito de taes acontecimentos, não só deixasse de o fazer, abandonando ao resentimento, e á vindicta particular daquelles Povos, naturalmente zelosos pela conservação do systema Constitucional, a defeza de seos direitos, e da causa publica, mas até (o que he ainda mais escandaloso) suggerisse a idéa da inefficacia de medidas legaes na investigação, e processo dos derradeiros acontecimentos, como para prevenir-se contra a ommissão, e desleixo, em que já tinha incorrido, e em que muito principalmente continuou a incorrer depois da recepção do officio, que em termos, bem que enigmaticos, não de todo inintelligiveis, se lhe expedio pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em data de 9 de Julho de 1827: ommissão, e desleixo, que são transcedentes ao Ouvidor do Crime, ao qual cumpria proceder ex-Officio sem a menor dependencia daquelle Delegado do Poder Executivo. A' vista de tudo parece á Commissão, que se officie ao governo, communicando-lhe o desprazer, de que ficou penetrada a Camara dos Deputados com a participação de taes noticias, e a sua constante disposição para occorrer á segurança do Estado com medidas extraordinarias, quando forem indispensaveis. Paço da Camara dos Deputados em 14 de Setembro de 1827.—*Antonio Paulino Limpo de Abreu.*—*Manoel Antonio Galvão.*—*L. S. Teixeira de Gouvêa.*—*B. P. Vasconcellos.*—*J. L. Coutinho.* Mandou-se imprimir. Foi visto na Commissão de Constituição o Officio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça, em data de 16 de Outubro corrente, remettendo por copia a Resolução de Consulta de 17 de Junho de 1823, em que declara fundar-se a pratica de se despacharem para os lugares de Letras Bachareis sem carta de formatura.

A Commissão, ainda que poderia mostrar que aquella resolução de Consulta caducara desde o momento em que Portugal reconheceo

a Independencia do Brasil, tendo desapparecido essa identidade de circunstancias, que se exigia, para dispensar a carta de formatura, como consultou o Tribunal do Desembargo do Paço, e resolveo o governo, não se prevalece com tudo deste argumento, tendo outro mais forte, e irrecusavel nos §§ 1.º e 2.º da Carta de Lei de 10 de Maio de 1821, mandada observar, e executar no Brasil pela de 20 de Outubro de 1823, os quaes, não só não admittem aos lugares de Letras senão aquelles Bachareis, que tiverem Carta de formatura, na faculdade de Leis, ou Canones, como tambem muito expressamente abolirão as leituras: e nestes termos, sendo certo que huma Lei posterior, como he a de que se trata, revoga todas as disposições anteriores em contrario, não pode a Commissão deixar de reconhecer por huma parte que a Resolução de Consulta de 17 de Junho de 1823 está abrogada; e pela outra que a pratica subsequente, que nella se tem fundado, he duplicadamente abusiva, e illegal, já porque dispensa nas Cartas de formatura, quando a Lei as considera necessarias, já porque introduz as leituras, quando a mesma Lei as prescreve muito expressamente e á vista do exposto he de parecer a Commissão que nesta conformidade se Officie ao governo, recommendando-se a observancia da referida Lei.

Paço da Camara dos Deputados em 29 de Outubro de 1827.

Estavão assignados os Srs. da Commissão.

A Commissão de Constituição examinou o requerimento de Bernardino d'Assumpção, no qual se queixa do Commandante das Armas do Maranhão, o Conde d'Escragnolle, por este o haver mandado como recruta para esta Corte, onde se acha a bordo da Fragata, que serve de presiganga, sendo maior de 60 annos, viuvo, e com filhos, e tendo já servido em Soldado 23 annos, hum mez, e 10 dias. O Supplicante mostra com effeito por documento que servio á Nação esse tempo, e que foi escuso em Janeiro de 1822, e posto que não podesse juntar certidão de idade, que prove ser maior de 60 annos, com tudo, como mostra claramente que ha quasi 29 annos sentou praça de Soldado, o que não poderia ter feito sem ter ao menos 18, na conformidade do Alvará de 23 de Fevereiro de 1797, concluio-se que, a não ter mais idade, tem necessariamente mais de 46: o que he motivo bastante para se conhecer que o Conde de Escragnolle violou os direitos deste Cidadão, alistando-o como recruta, sem attenção á sua escusa, em virtude da qual ficou reduzido á classe de paisano depois de haver servido mais de 16 annos, a que estava obrigado; e violou os direitos do mesmo Cidadão, recrutando-o depois de ter elle mais de 40 annos de idade, segundo o mesmo Decreto citado. Por tanto a Commissão he de parecer que se remetta este negocio ao Governo.

por ser da sua competencia, mandando responsabilisar o Commandante das Armas, no caso de ser verdadeira e fundada a queixa do Supplicante.

Paço da Camara dos Deputados 25 de Outubro de 1827. — *João Braulio Moniz.* — *A. P. Limpo de Abreu.* — *B. P. de Vasconcellos.* A Commissão de Constituição, não tendo podido combinar com a de Marinha, e guerra ácerca do juizo, e qualificação, que merecem as Instrucções expedidas em diversas datas a varios Commandantes Militares, e em 31 de Agosto de 1826 ao da Provincia do Maranhão, Instrucções, que em consequencia da Indicação do Sr. Deputado Odorico Mendes forão pedidas ao governo, e remettidas pela Secretaria competente com o Officio do respectivo Ministro, e Secretario de Estado na data de 3 do corrente mez: por quanto julgando esta ultima Commissão que o § 9 do art. 1 das ditas Instrucções não só he necessario para a conservação da disciplina do Exercito, como tambem conforme ao regulamento, aos artigos de guerra, e ás Leis, a primeira está convencida de outras idéas, considerando-o destruidor da disciplina militar, opposto ao Regulamento, e subversivo da Constituição Politica do Imperio, vê-se obrigada por este contraste de opiniões a emittir em separado o seo parecer. Diz o referido § 9. — Mandará (o Governador das Armas) para o serviço da Esquadra, ou para o Presidio de Fernando de Noronha os inferiores, e Soldados, cuja conducta se tornar, sobre insubordinada, incorrigivel; e para esta Corte aquelles Officiaes, que forem escandalosos pela descomedida soltura de lingoa.

Deve saber-se que os crimes de insubordinação, e de soltura de lingoa, ou esta seja simples, ou qualificada, são severamente punidos pelos Artigos 1.° e 16.° dos de guerra, e que á vista do § 3.° do Capitulo 11.° do Regulamento cumpre que sejão julgados, e sentenciados em Conselhos de guerra: alem disto tambem he certo que a soltura de lingoa só he punivel conforme as leis militares, quando as pessoas sujeitas ás mesmas fallão mal dos seos superiores nos Corpos de guarda, ou nas companhias: fora destes dous casos, ellas ficão debaixo da alçada das autoridades civis, assim como outro qualquer Cidadão, para serem processadas, e punidas, se os seos discursos contiverem por qualquer motivo alguma especie de criminalidade. Ora sendo isto assim, segue-se que o § 9 das mencionadas Instrucções involve nada menos do que hum ataque formal, e muito directo contra tres poderes politicos, contra o Legislativo, revogando os Artigos de guerra, que fulminão severas penas nos crimes de insubordinação, e soltura de lingoa; contra o Judiciario, transferindo para os Commandantes de Armas o direito de julgar, e de impor penas por delictos, que na forma das Leis devem ser julgados, e sentenciados em Conselho de guerra, contra o Poder Moderador, diminuindo, ou perdoando, essas mesmas penas estabelecidas. Na presença de taes argumentos haverá

alguem, que possa duvidar de que pelo dito § 9 das Instrucções forão ao mesmo tempo violados os Artigos 15, n. 8, 151, e 101 n. 8 da Constituição do Imperio?

Não se diga, que nem a Constituição nem as Leis Militares prohibem, que os Officiaes possão ser mandados para esta Corte, e que os Soldados devem servir onde se lhes determina.

A Commissão de Constituição reconhece com a de guerra a verdade desta proposição em these: mas nega a possibilidade de se admittir a sua applicação á especie sujeita, por quanto, se tanto a insubordinação, como a soltura de lingoa, são crimes, que devem ser castigados em Conselho de guerra, e com penas correspondentes, donde recebeo o Ministro da guerra auteridade para perdoa-las, ou para modera-las...? Se o serviço da Esquadra, e o do presidio de Fernando de Noronha, se a vinda dos Officiaes para esta Corte não devem, no caso proposto, considerar-se como outras tantas penas impostas á insubordinação, e á soltura de lingoa, então forçoso he concluir-se que o Ministro quiz deixar impunidos similhantes delictos: se porém reputar-se como penas, nesta hypothesse, não sendo ellas as que se achão estabelecidos nos artigos de guerra, mas muito leves, e de mais, não sendo impostas na forma do Regulamento, he evidente, que o Ministro foi arbitrario, usurpou poderes, que não tinha, e ou n'hum, ou n'outro caso violou muito claramente a Constituição, tendo, além disto, com tão pernicioso exemplo contribuido muito positivamente para dar cabo da disciplina Militar, como ja avançou a Commissão; pois que não contente de alluir huma das bases mais solidas, em que ella assenta o rigor dos artigos de guerra, introduzio a impunidade, ou ao menos a certeza de leves castigos, acoroçando por este modo os delinquentes na carreira de seos crimes, e desvarios. Tão desagradaveis scenas, como as que relata o Ministro no seu Officio, não terião talvez acontecido, se o governo tivesse sido sempre tão inexoravel como a Lei: as penas que esta estabelece, por mais asperas, que pareção, recebem-se sempre com resignação, e com hum santo respeito, e produzem saudaveis exemplos: porém as que nascem de puro arbitrio, ainda que mais brandas sejão, são repellidas com horror, e irritão, e desesperação os Povos, que n'hum systema Constitucional não se julgão sujeitos senão ao Imperio da Lei, e conhecem mui distinctamente a differença que existe entre o direito de agraciar, e o de punir: aquelle pode ser regulado por sentimentos de philantropia: este não admitte outros principios que não sejão os de justiça.

A Commissão entende da mesma forma ser especiosa, e frivola a desculpa, que o Ministro procurou no estado de desasocego, e de inquietação, em que se achavão as Provincias, a cujos Commandantes Militares se derão as Instrucções: por quanto se erão indispensaveis á segurança do Estado algumas medidas extraordinarias, devia re-

quere-las ao Corpo Legislativo, que ainda estava installado no dia 26 de Agosto de 1826, e não determina-las arbitrariamente, como praticou, attentando contra os direitos da segurança individual, e contra a paz, e a tranquilidade publica, e espalhando entre os povos as sementes do receio, e desconfiança de que em grande parte nascem os immensos males, de que o Brasil tem sido victima. Julga outrosim a Commissão, que o Ministro não pode deffender-se com a clausula inserta no Officio, que em 31 de Agosto do anno proximo passado dirigio ao Commandante das Armas da Provincia do Maranhão, de que observasse as Instrucções na parte, em que se não oppozessem á actual Legislação; porque no Officio posterior dirigido ao Sr. Deputado 1.º Secretario, para ser presente á Camara com os documentos, que o acompanharão, sustenta muito positivamente a doutrina, que estabelecera no referido § 9, donde se segue que, permanecendo no erro com obstinação, não a considera anticonstitucional, approvando a segunda vez agora, assim como então a concebeo, e mandou executar.

Observa ultimamente a Commissão que tambem he contrario á Legislação actual o § 11 do Capitulo 1, das mesmas Instrucções, em quanto confere ao Commandante das Armas jurisdicção para propor Auditor: pois que nos lugares, aonde existem Corpos de 1.ª Linha compete este cargo por Lei ao Juiz Criminal do Districto.

Portanto persuade-se a Commissão, que tanto o actual Ministro da guerra pelas ordens, que expedio, como o Commandante das Armas da provincia do Maranhão pela execução das mesmas, e pela gratuita extensão que dellas fez aos Corpos de 2.ª Linha, tem incorrido em culpa; e he de parecer que o primeiro seja accusado, e que se officie ao Governo para mandar immediatamente verificar a responsabilidade do segundo.

Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Novembro de 1827. — *A. P. Limpo de Abreu* — *B. P. de Vasconcellos* — *José da Costa Carvalho* — *José Lino Coutinho* — *Lucio Soares Teixeira de Gouvêa* — R. *José da Cunha Mattos*, vencido em parte — *Luiz Augusto May*, vencido em parte, e com voto separado.

RESOLUÇÃO

Illm. e Exmo. Sr. Sendo notorio o escandalo, com que as auctoridades da Provincia da Bahia tem tolerado o fabrico, e livre circulação da moeda falsa de cobre, admittindo-a nos cofres publicos, donde tem nascido os males, que soffrem aquelles povos, e que ameação generalisar-se por todo o Imperio, fazendo-se por isso objecto da attenção da Camara dos Deputados nas medidas Legislativas, que se propoem tomar, e da do governo quando as recommendou pelo intermedio do

Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda: resolveo a mesma Camara, sobre a indicação de hum de seus Membros, que se levassem estas rasões á consideração do governo de S. M. o Imperador, recommendando a necessidade de se fazerem responsaveis as sobreditas Autoridades, por haverem tolerado a circulação da moeda falsa, e o seu aceeite nos cofres publicos da Provincia, contra a lei, e por não haverem punido, na forma da mesma Lei, os falsificadores. O que tenho a honra de participar a V. Exc. para que seja presente ao mesmo Augusto Senhor.

Deos guarde a V. Exc. Paço da Camara dos Deputados, em 9 de Novembro de 1827.— *José Carlos Pereira d'Almeida Torres*. Sr. Conde de Valença.

Illm. e Exm. Sr. A Camara do Deputados considerou attentamente as razões expostas no officio que V. Exc. me dirigira em 19 de Outubro proximo passado, ácerca da nomeação de alguns individuos extrangeiros para os lugares de Lentes dos Cursos Juridicos recentemente creados, e examinou com toda a descripção a Consulta da mesa do desembargo do Paço de 20 de Agosto ultimo, remettida por V. Exc. em Officio de 30 do mez de Outubro, pela qual foi julgado cidadão Brasileiro Bacharel Manoel Caetano Soares, hum dos nomeados Lentes do Curso Juridico de Pernambuco: e não podendo assentir nem aos fundamentos, com que no sobre-mencionado Officio se trata de autorisar a pratica de se chamarem a taes lugares os Extrangeiros em concurrencia com os Nacionaes, nem a illegalidade, e oxorbitancia de poder, com que aquelle Tribunal se houve em similhante Consulta: entendeo, de conformidade com as Commissões de Constituição, e Legislação, dever declarar franca e positivamente ao Governo de S. M. o Imperador, a fim de ser este negocio tomado na consideração, que merece as seguintes razões, as quaes não permittem que Extrangeiros entrem em competencia com os Nacionaes na escolha para as cadeiras dos Cursos Juridicos, sem hum manifesto attaque á Constituição do Imperio, e hum desdouro á honra da Nação Brasileira.

Se o nobre officio de Mestre da Mocidade Brazileira, pago, e autorizado pela Nação, não he um emprego civil, qual será o que por tal deva ser contemplado na intelligencia do governo? A applicação que faz qualquer Cidadão de suas forças, e talentos em serviço da Nação, e por auctorização della, he o que se chama em geral Emprego Publico ou Civil, e mais estrictamente toma esta segunda denominação quando se põe em contraposição aos cargos Militares, Ecclesiasticos, etc. A que classe, pois, de Empregos pertencerá o Magisterio Publico? Seja qual ella for, sempre será comprehendido na denominação de Officio Civil, isto he, Officio da Cidade, Officio do Cidadão, Officio da Associação Brasileira, que exclue virtualmente a communhão de quaesquer individuos que não sejão dessa mesma Associação.

Além desta rasão geral deduzida da propria essencia, e natureza dos Empregos da Nação, accrescem outras especias e inherentes aos Lugares de que se trata: taes são as honras, distincções, e graduações, que lhes são annexas pela Lei de sua criação, qualidades privativas dos Cidadãos Brasileiros, que o Corpo Legislativo jamais poderia conceder a Estrangeiros á competencia com os Nacionaes, sem que fosse contraditoria com sigo mesmo, e sem que ferisse mortalmente a Constituição do Estado.

E se pela Lei ultimamente promulgada para a creação de Escollas de Primeiras Letras, se exige muito expressamente, como requisito essencial para occupar as Cadeiras, a qualidade de Cidadão Brasileiro no goso de seos direitos, como se podia entender dispensando desta circunstancia aquelle, que he chamado para as Escollas Maiores, e, que mais he, para as Cadeiras de Direito, aonde a Mocidade Brasileira vai aprender as suas instituições, e confirmar-se no amor, e respeito, que lhes deve dedicar? A contradicção he manifesta, he manifesta por consequencia a contravenção feita á vontade geral da Nação, e á sua Lei Fundamental.

Dizer-se vagamente, que assim praticão algumas Nações Constitucionaes, nenhum valor merece: porque, ainda quando se possa appresentar exemplo, que seja perfeitamente analogo debaixo de todos os pontos de comparação, do que muito se duvida, não se pode deixar de estranhar, que tenhão tal cunho de autoridade para corroborar este procedimento aquellas mesmas Nações, cujos exemplos na sua pratica Constitucional a outros respeitos são tidas em menos conta, e tem sido expressamente repudiados pelos mesmos Membros do governo, chegando a declara-lo positivamente na Presença desta Augusta Camara. Cumpre accrescentar, que, quando as Nações mesquinhas em homens de luzes, precisando de Mestres, procurão para esse fim os Sabios Estrangeiros, sempre o tem praticado por via de contractos especiaes, e nunca por huma nomeação, em que se põe a Estrangeiros no mesmo grão de Direitos, em que estão os Nacionaes e só os Nacionaes. Assim o fez Portugal na reforma da Universidade de Coimbra, e he notorio que dos Sabios Estrangeiros, que então exercerão alli o Magisterio somente nas Sciencias Naturaes, acabado o tempo do ajuste, huns se retirarão para os seos paizes com pensões do Estado, outros se naturalisarão conforme as Leis do Reino.

Assim acconteceo naquelle Paiz, aonde, debaixo de hum governo absoluto, em pouco ou nada se tinha o exclusivo, e precioso direito, que a todo o Cidadão compete aos Empregos do Estado quando lhe assistem talentos, e virtudes, e onde o mesmo poder, que fazia as Leis, as punha em execução, e nomeava para os Empregos. E como he que entre nós se vem despachados de envolta com os Nacionaes, individuos Estrangeiros, os quaes, sem offensa nossa, não podem ser avaliados por mais idoneos, e sabios do que muitos dos nossos Concida-

dãos! Não he certamente tão grande a nosso penuria em semelhantes Sciencias, nem os talentos desses Estrangeiros são de tal transcendencia, que se possa julgar o governo na dura necessidade de lançar mão delles com menoscabo das prerogativas dos Cidadãos Brasileiros que a Constituição garante em o N.º 14 do Art. 179, e não sem injuria do Nome Brasileiro. Quanto ao caso do Bacharel Manoel Caetano Soares, não pode deixar a Camara de censurar, 1.º a incompetencia da Mesa do Desembargo do Paço, em materia de semelhante natureza, 2.º a pouca ou nenhuma attenção, que prestou aquelle Tribunal ao negocio, evitando acinte o ponto capital da questão, sobre que fora consultado, e fazendo apparecer sobre outra face muito diversa.

Ao Corpo Legislativo, como a principal guarda da Constituição, pertence o exame de semelhante materia, como muito bem tem entendido o governo, havendo já por vezes submettido a esta Camara identicos requerimentos d'alguns outros individuos para com quem militavão as mesmissimas circumstancias, sendo por isso notavel que se não tivesse seguido a respeito do dito Soares, a marcha, que até então se havia adoptado: e quando se examina a consulta, que trata de o reintegrar nos foros de Cidadão Brasileiro, descobre-se muito claramente que o Tribunal não se fez cargo do ponto cardeal da questão, isto he, do motivo, porque se poe em duvida a naturalidade do referido Soares: pois sendo o caso se o dito Soares depois de jurada a Constituição do Imperio havia comettido actos, pelos quaes houvesse, na forma da mesma Constituição, perdido o foro de Cidadão, guarda o Tribunal á cerca desta these o mais profundo e notavel silencio, e passa a discutir esta outra muito alhea, se estava incurso na pena da Proclamação de S. M. o Imperador, por se haver demorado em Portugal depois de declarada a Independencia deste Imperio, tudo para o fim de pronunciar-se a seo favor, á vista das attestações de molestias, que ajuntára, e a que o Tribunal tributa o maior respeito, com quanto sejão geralmente reconhecidas taes attestações como documentos de nenhum valor, por isso que facilmente são dadas voluntaria e gratuitamente.

Observa-se desde já á vista das peças justificativas juntas á sobredita consulta, que o mesmo Soares fora nomeado pelo Sr. D. João 6.º Rei de Portugal, Juiz de Fóra da Villa do Cartacho, e que tomára posse no dia 24 de Janeiro de 1824, e o servira pelo menos hum anno como se deduz da sua propria confissão; por quanto dizendo em seo requerimento que se demorára em Portugal por espaço de dous annos depois que aquelle Governo dera por acabado o tempo de serviço do mencionado lugar, e tendo regressado ao Brasil no corrente anno de 1827, conclue-se evidentemente haver exercido o Cargo de Juiz de Fora do Cartacho o indicado tempo, e isto depois de estar, ou dever estar no conhecimento do juramento da Constituição no Brasil o que teve lugar no principio do mesmo anno de 1824. Ora declaran

do a Constituição do Imperio que perde o foro de Cidadão todo aquelle, que sem licença do Imperador aceeitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer Governo Estrangeiro (N.º 2.º Art. 7.º), fica evidente achar-se incurso nesta pena o mencionado Soares, por continuar a exercer aquelle emprego de Juiz de Fóra em hum paiz Estrangeiro, e além de Estrangeiro, então inimigo: pois a successão de actos nas funcções do emprego involve a aceitação, e confirma de dia em dia a resignação, e vontade do empregado. Senão quizesse perder o seo foro, deveria dimittir-se logo que soube da Constituição do Imperio, embora se demorasse em Portugal o tempo, que exigissem as suas molestias, e posto que se queira resalvar, dando a entender, que obrigado, e por fatalidade, e não por vontade tomara posse do sobredito lugar, tal escusa he inteiramente inadmissivel, tanto porque o documento com que procura provar a coacção, com que fora obrigado a tomar posse, he a propria carta, pela qual o Senhor Rei D. João VI lhe fizera Mercê do dito lugar, como porque semelhantes titulos para tomar posse de lugares de Magistratura nunca se conferem com violencia e coacção, mas a quem os solicita.

A' vista do ponderado, e segundo os bons principios de direito politico, accordo de todas as Nações Policiadas, conclue a Camara dos Deputados 1.º que os lugares de Lentes dos Cursos creados são dos mais nobres e importantes empregos da Nação Brasileira, e que nomeando o Governo Estrangeiros, para os occupar, tem igualado os mesmos Estrangeiros aos Cidadãos Brasileiros, com manifesta violação das suas mais eminentes prerogativas garantidas pela Constituição, mormente havendo entre os mesmos Brasileiros individuos de iguaes, e talvez maiores talentos, e conhecimentos para bem desempenhar taes lugares; não negando com tudo a Camara o caso especial, em que possão ser convidados por premios, e contractos os sabios Estrangeiros, quando delles houver necessidade para o ensino de sciencias e artes não conhecidas, ou pouco vulgares entre os Nacionaes; 2.º que á mesa do Desembargo do Paço não compete conhecer das duvidas, que occorrem ácerca da naturalidade de qualquer individuo, entendendo por isso de nenhum effeito todo o procedimento tido a este respeito, ainda quando não laborasse a consulta em questão nos defeitos, que ficão ponderados.

O que tenho a honra de participar a V. Ex. para que suba ao conhecimento de S. M. o Imperador.

Deos Guarde a V. Ex. Paço da Camara dos Deputados em 13 de Novembro de 1827.—*José Carlos Pereira de Almeida Torres.*—Sr. Visconde de S. Leopoldo.

INDICAÇÃO

Indico que se peção as seguintes informações ao Ministro da Fazenda.—1. Se existe na casa da moeda desta Côrte, além do Provedor, hum Director encarregado da direcção, e inspecção de todas as Officinas da dita Casa, e qual he o seo ordenado, e a Lei que o estabeleceo. 2. Porque motivo sendo huma a casa dos cunhos, está dividida em duas, estando huma destas subdivisões fora da direcção, e inspecção do Provedor da casa da moeda, e entregue ao dito Director, que tem a seo cargo o corte do cobre. 3. Porque motivo tem peiorado a perfeição da moeda do cobre, que actualmente se cunha, sendo humas maiores, outras menores, humas mais grossas, outras mais finas, e todas mal imprimidas, não se verificando as esperanças da Portaria de 10 de Maio de 1826. 4. Quanto se expendeo nos fornos de fundir cobre, que ultimamente se fizerão, quanto cobre se tem fundido, e porque se tem vendido sizalha, apezar da existencia dos fornos, e Director da fundição na conformidade das Portarias de 9 de Fevereiro de 1825, e 6 de Março de 1827. 5. Quanto cobre se tem laminado nos laminadores de novo estabelecidos na casa da moeda, e porque se não tem alli laminado todo o cobre, recorrendo a laminadores particulares. 6. Se he mais interessante a fundição, laminação, e corte do cobre, na casa da moeda, ou se a compra do cobre já cortado, declarandose com especificação o custo de hum, e outro, e as despesas, que, com hum, e outro, se fazem até a impressão. 7. Porque as falhas de ouro, e prata são maiores depois que os laminadores são movidos por bestas, notandose huma differença da quarta parte, ou mais. 8. Porque rasão se adoptou o methodo de mover os laminadores por bestas para ouro, e prata, quando sendo movidos por braços com as mesmas despesas, davão em resultado hum trabalho quatro vezes superior. 9. Se o actual director mandou abrir novos cunhos por hum Estrageiro em casa particular, com differente tipo do actual, e entregando-lhe cunhos da mesma casa da moeda; se com os cunhos abertos pelo dito Estrangeiro, se cunharão moedas, e que destino tiverão. Foi approvada.

PARECER

As Commissões reunidas de Fazenda, e Commercio examinarão a Indicação do Sr. Deputado Vergueiro, para que nomeando esta Camara huma Commissão de quatro Membros, convide o Senado a que nomeie outra de dous, e que reunidas instituão hum exame do Banco do Brasil, sobre as bases, que elle indica, e proponhão as providencias Legislativas, de que se lembrarem, a fim de pôr o Banco em

harmonia com os interesses da Fazenda Nacional, e do Commercio em geral: e outro sim hum Projecto de Lei, que ou proroguе o actual Banco com os melhoramentos, que entenderem, ou organise hum novo Banco, que haja de principiar o seo juro, findo o praso concedido ao que existe.

As Commissões tem o pezar de dizer, que sendo util a medida, todavia ultrapassava das attribuições desta Camara, não achando ellas na Constituição artigo, que a autorise para abrir semelhantes exames. Por isso pensão as Commissões, que não devendo a Camara entrar na nomeação de tal Commissão, mas sendo util conhecer o estado do Banco nas suas relações com a Fazenda Nacional, e com o Commercio, e saber se tem havido na sua administração infracções da sua Lei organica, que se deve Officiar ao governo, para que mande exigir do Banco hum balanço explicado, que claramente mostre o seo estado actual, e responda satisfactoriamente aos quesitos da Indicação do Sr. *Vergueiro*, accrescentando-se-lhes estes outros — Quaes os subsidios, que o governo dera ao Banco, e quaes os seos productos, e quando cessou a sua percepção. — Qual a Lei que autorisou o Banco á emissão extraordinaria de notas em circulação.

Transmittido este balanço á Camara ella fará o seo juizo, e dará as providencias Legislativas, que em sua sabedoria reconhecer necessarias.

Paço da Camara dos Deputados 19 de Junho de 1826. — Assignados os Srs. das Commissões.

O Sr. *Vergueiro*: — Não pensei, Sr. Presidente, que divergissem tanto as opiniões sobre a minha Indicação, havendo até quem se lembrasse que a sua materia pertencia ao Poder Judiciario. Para se declararem contra ella, até se comparou o Banco com huma casa particular, de Commercio, entendendo-se que devia ser examinado, como a casa de hum Negociante fallido.

Seja porém o que quizerem, o que senão poderá negar jamais he, que a Nação tem direito de tomar conhecimento do estado daquella instituição Nacional, assim como de quaesquer outras de igual natureza, creadas por Lei, e favorecidas com Privilegios tão extraordinarios, como são os concedidos ao Banco.

Dizem alguns Srs. que o Banco deve ser considerado em hum estado critico, e que o exame seria perigoso por esta razão: outros porém asseverão que o seo estado he brilhante. Eu sigo o meio, e digo, que a Banca-rota he impossivel porque o Banco tem hum abonador, que não pode fallir, que he a Nação: porém esse estado brilhante que se inculca eu não posso reconhecer. O caso he que não se pagão as Notas por inteiro e paga-se huma quinta determinada: logo o estado não he muito brilhante. De mais a Nação he devedora, os abusos são consideraveis, e já aqui tem sido apontados. Para se

reconhecer abuso, basta considerar a grande divida, muito superior ao fundo do mesmo Banco.

Por tanto ha necessidade de entrar nesse exame, pois, se o Banco não tivesse essa divida do Governo, o seo estado não seria duvidoso. As Notas são Letras de Cambio, que appresentadas devem ser pagas, e logo que o não são, há quebra de credito: isto acontece com qualquer casa de commercio. Nestes termos confirmo-me na opinião, que emitti, de que nem o Banco se acha em estado de miseria, nem de prosperidade: he pois necessario examina-lo. Ora segundo a Lei do seo estabelecimento, so faltão dous annos para se concluir o praso da sua duração; he indispensavel saber-se com anticipação, se convém prolonga-lo debaixo dos mesmos Estatutos, ou substitui-lo por outro estabelecimento; pois tal he a ligação, que tem com o Commercio, e com as Finanças do Estado, que de nenhuma maneira podera ser supprimido. Este he hum dos objectos, que a Assembléa deve ter muito em vista, e que se não pode deliberar de hum dia para outro.

Como se poderá resolver este problema, sobre o futuro destino, que se ha de dar ao Banco, sem previo exame feito com toda a madureza, e circunspecção a respeito do seo estado, relações, usos, e abusos. Eis a rasão porque eu propunha, que Membros escolhidos do Corpo Legislativo fossem incumbidos desta Commissão, certo de que o governo não ha de negar essa competencia a Assembléa. Eu não questiono sobre a preferencia, que para semelhante fim se haja de dar ou ao governo, ou á Assembléa: fallarei somente contra a proposição, que se avançou, taxando-se de indecente ao Corpo Legislativo o encarregar-se desta incumbencia, accrescentando-se que talvez se lhe negasse essa faculdade, em menoscabo da dignidade da Assembléa.

Pois o Banco ha de fechar as portas, quando a Commissão for fazer esse exame! Isto não pode lembrar a ninguem. Pois o Banco ha de fechar as portas, quando a Nação quer saber do estado dos fundos, que tem depositados naquella Caixa? Tal procedimento seria o mais extraordinario, e attentatorio da Soberania Nacional. Por ventura aquillo que o Banco não recusa a hum particular, ha de recusar à Nação, que he o maior Accionista, que elle tem? Seguramente não ha de suppor. Para considerarmos o Banco immune da Autoridade do Corpo Legislativo, necessariamente se ha de conceder existencia de hum Estado independente dentro de outro Estado. Por outro lado eu não sei em que a Assembléa compromette a sua dignidade, quando procura os meios de prover ao bem geral da Nação. Ora ainda sendo indifferente que o exame seja feito pela Assembléa, ou pelo governo, eu prefiriria o que houvesse de ser feito pela Assembléa: e a razão he, que os Ministros não se hão de encarregar desta diligencia, hão de commette-la a outras pessoas, que talvez não sejão tão zelosas, como deverão ser os Membros, que a Assembléa

houver de designar: e por isso não poderão ser tão exactas as informações, que se nos derem. Como a Commissão, que proponho, ha de ser a mesma, que deve appresentar o Projecto de Lei sobre o futuro destino daquelle estabelecimento, necessariamente procurará haver todos os dados essenciaes, e as noticias que puderem coadjuvar ao seo fim. Além disto, se o Projecto for mal concebido, não terá a Commissão a desculpa de não ter sido sufficientemente informada, o que aconteceria pelo contrario, se lhe fossem transmittidas pelo governo as illustrações, que se requererem.

Muitas vezes a falta de huma pequena circunstancia faz transtornar hum vasto plano: e por isso hum celebre Autor compara os negocios Politicos com as grandes maquinas: os maiores estabelecimentos para se sustentarem dependem de circumstancias as vezes bem insignificantes. Tal he o motivo porque eu quizera que estas informações fossem colhidas por huma Commissão do seio da Assembléa. Disse-se que na Constituição se não encontra Artigo algum, que dê tal direito ao Corpo Legislativo. Porém supposto senão ache escripto na Constituição, nem por isso se pode dizer que lhe foi negado este direito. Ainda hoje mesmo se mostrou nesta Camara a impossibilidade de se especificarem por Lei todas as attribuições de qualquer Autoridade: hoje mesmo passou nesta Camara o principio de que todo o Funccionario da Nação está autorisado a usar dos meios, e a praticar os actos, que se deduzem da natureza, e fim do seu Emprego. Este principio he universal: e se a Assembléa he obrigada a zelar os interesses da Nação, está autorizada a empregar os meios, que se deduzem da natureza, e fim da sua instituição, para defender os interesses da mesma Nação. Huma vez pois que se tem mostrado a necessidade urgente de legislar sobre a prorogação, ou substituição daquelle interessantissimo estabelecimento, o que se não pode fazer sem luzes sufficientes, segue-se que o Corpo Legislativo, a que unicamente compete fazer Leis, interpretal-as, ou revogal-as, está autorisado pela Constituição para instituir estes e outros exames, e saber de todos os negocios da Nação. O Banco he Nacional, he da Nação. He tão forte este principio, que eu requeiro, que, no caso de prevalecer o Parecer da Commissão sobre a minha Proposta, nunca se diga, que pedimos informações, por não estarmos autorisados por Lei escrita, para as procurarmos por hum exame proprio. Não reproduzo os exemplos do Banco de Inglaterra, para provar a doutrina, porque já alguns forão citados, e são bem conhecidos de todos. Accrescentarei somente, que elles tem todo o logar no nosso systema Constitucional.

Eu não defendo a adopção absoluta da pratica dos outros governos, mas tão somente o que he applicavel, e conforme à bôa razão. A Constituição manda que promovamos os interesses geraes da Nação, logo devemos promover este estabelecimento Nacional: e para

esse fim appliquemos a pratica filha da razão illustrada. Concluo que a Assembléa tem toda a autoridade para fazer este exame no Banco, visto estar autorisada para fazer todas as mudanças, e reformas naquelle estabelecimento: o Banco he formado por huma Lei, que não pode ser alterada senão por outra Lei. Por ventura poderá o Banco subsistir depois de findo o prazo de sua duração, sem huma Lei, que o autorise? Sustento por tanto a minha Indicação, contra a qual não podem permanecer as razões, que se tem expendido.

OFFICIO

**Illm. e Ex.** Sr.—Levando á Presença de S. M. o Imperador o Officio que V. Ex. me dirigio em data de 22 do corrente, participando, que a Camara dos Deputados havia deliberado, que por intermedio do governo se exigisse da Junta do Banco não somente hum balanço explicado, que claramente mostre o estado actual daquelle estabelecimento: mas tambem respostas satisfactorias aos novos quesitos apontados em huma Tabella inclusa no sobredito Officio: Houve o Mesmo Augusto Senhor por bem ordenar-me que respondesse a V. Ex., tão somente sobre os quesitos segundo, e setimo, visto que aquelle tão interessante estabelecimento se rege pelo Alvará, e Estatutos de 3 de Oubro de 1808 sem influencia alguma do governo, como he da natureza de semelhantes estabelecimentos: e portanto levo ao conhecimento de V. Ex para fazer constar na Camara dos Deputados, que até o fim de 1825 o governo era devedor ao Banco da quantia de oito mil duzentos e sete contos, vinte [illegible] mil seiscentos e noventa e nove reis, para cuja satisfação arbitrou huma consignação mensal de cincoenta contos de réis,afim de ser pago com exactidão o juro annual, applicando-se o que restar para lenta amortização do Capital, e que havendo-se estabelecido pelo Alvará de 20 de Outubro de 1812 varios impostos afim de se auxiliar o dito Banco, nelle effectivamente entrarão quinhentos contos de réis, cujo lucro se reparte pelos Accionistas por tempo de vinte annos, entrando mais a quantia de setenta e seis contos de réis, de que a Fazenda Nacional percebe os lucros, e se vão applicando no pagamento de sua divida, até que se mandou entrar no Thesouro o producto dos ditos Impostos, cessando a administração do Banco. Deos guarde a V. Ex. Paço 28 de Junho de 1826.—*Visconde de Baependy.* Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada. Eu pedi a palavra para fazer huma Indicação contra os Jesuitas, e dice:

Sr. Presidente, he da maior notoriedade, que o Gabinete Romano trabalha no restabelecimento da Monarchia Universal dos Papas, e do seo antigo engrandecimento; ao menos versado na Politica dessa amphibia Corte não pode ser occulto esse destructor projecto. Sim, Srs.,

prega-se por toda a parte o artigo de fé de Bonifacio 8. sobre as duas espadas material, e espiritual. Tão criminoso projecto não pode realizar-se, sem que volvão ás trevas, em que pela primeira vez foi concebido, e executado: maquina-se pois a ruina da civilisação e do saber. Escritores venaes, e os Janisaros de Loyola renovão seus ataques contra os Thronos, e contra a liberdade dos Povos. Ha muito circula o boato, de que nesta Corte, bem como em as Provincias do Imperio, existe já o inimigo commum; isto he, Membros da Sociedade denominada de Jesus; e podem tolerar-se no Brasil á vista de nossa Legislação? não de certo; e nem della nos convém a menor alteração. Eu não folhearei agora a horrorosa historia dessa Sociedade, os seus estragos são tantos, tão grandes, e recentes, que ainda delles se conserva viva memoria; nenhum dos Illustres Membros desta Augusta Camara ignora o veneno de suas doutrinas, dessas restricções mentaes, regicidios, e de mil outros attentados contra a Ordem Social. E para que a recordação das antigas calamidades, se todos nós sabemos a desgraçada situação da Europa pelo restabelecimento de tal Sociedade? se ninguem duvida, de que a Religião, a moral, e a politica são nomes vãos, para quem ouve concelhos Jesuiticos? He ás doutrinas Jesuiticas, que se deve o restabelecimento da Aliança chamada Santa; denominação, a que tem tanto direito, como Scipião á do Africano. Sim, Srs., Scipião foi chamado o Africano por que destruio a principal Nação da Africa, e a Aliança, que por maquinações Jesuisticas se levantou na Europa sobre as ruinas do Imperio Francez, he denominada Santa, porque attenta contra tudo, que no mundo ha de mais sagrado, Religião, Patria, Liberdade, e Thronos Constitucionaes.

Que ha com effeito de sagrado, que os Gabinetes Jesuiticos não tenhão calcado aos pés? alli o homicidio deixa de ser homicidio, quando convém aos tenebrosos planos da tyrannia: o roubo perde a natureza de roubo, quando huma Ordem Superior o authorisa: a mentira, a perfidia, o perjurio, occupão o lugar da virtude, quando são dirigidos ao exterminio, perseguição, e morte dos Defensores dos Povos: alli hum novo Direito Internacional, discutido, e sancionado por baionetas regula as Relações Exteriores.

Hum dos Dogmas deste Direito he a intervenção armada nos negocios das outras Nações livres, e Soberanas, quando se trata de dar-lhes Dynastias detestadas, quando se trata de dividil-as entre os grandes Potentados, quando se trata de abolir sabias Constituições sancionadas pela Soberania das Nações: cessa porém este direito quando exige soccorros essa Nação desgraçada, a que o mundo deve sua civilização; então he a Grecia abandonada aos seos barbaros oppressores, vê-se com indifferença, ou com prazer uma Nação Christã oprimida, e degolada pelos irreconciliaveis inimigos da Cruz. Aqui

tendes, Srs., alguns dos dogmas pregados publica, e particularmente pela Sociedade denominada de Jezus.

Bem certo estou, de que pouca duração terá huma tal Sociedade: não sendo fundados na Religião, e nos dinheiros do homem não podem subsistir ainda os maiores colossos: e a livre, e poderosa Inglaterra, receosa de seos futuros destinos trata de oppor diques a torrente dos attentados Jesuiticos. Comtudo cumpre, que nos previnamos; feche-se a entrada do Brasil á esses inimigos do genero humano, e sejão expulsos, ou punidos, os que actualmente polluem esta terra da bem entendida liberdade. Para esse fim offereço a seguinte

INDICAÇÃO

Proponho, que se recommende ao governo a execução das Leis que para sempre abolirão no Imperio do Brasil a Sociedade denominada de Jezus.— *Vasconcellos.*

Esta indicação foi apoiada: e julgada urgente, entrou em discussão: opuserão-se-lhe alguns Srs. Deputados, por não ser o uzo de recomendação, mas de accusação do Ministro competente: sobre estas reflexões eu dice.

Os Illustres Deputados não regeitão a minha indicação, senão porque deve ser accusado o Ministro de Estado competente: convenho nessa idéa, e peço licença para substituir a indicação já apoiada pela seguinte:

Proponho que se peção informações ao governo, se existem no Imperio alguns Membros da extincta Companhia de Jezus, qualquer que seja sua denominação, se pertencem a essa Companhia os Frades Capuchinos aqui proximamente chegados: se o governo trata de lhes dar Casas de residencia, e meios de subsistir.— *Vasconcellos.*— Foi approvada.

## CAPITULO XX

### CONCLUSÃO

Eis, Srs. Eleitores, algumas das deliberações tomadas na Augusta e Dignissima Camara dos Deputados: mencionar todas não cabia nos limites de huma Carta, e nem era propria de huma apologia para me justificar de vagas arguições de antigo e sempre rancoroso inimigo. Recapitulai, o que fica transcripto nos Capitulos antecedentes, e inda mais convencidos ficareis, de que das margens do precipicio, a que vos arrojavão as medidas dos nossos Ministros, vos salvarão, e a nossa Patria os Deputados da Nação.

1. Huma Nação, que despedaçando os ferros do despotismo, que por seculos sopesara, adopta huma Constituição livre como a Brasileira, tem necessidade de refundir toda a sua Legislação: esta verdade he consagrada em o nosso Codigo fundamental, que prescreve á Assembléa a organisação das Leis regulamentares, e dos Codigos Civil, e Criminal. Que vasto campo não se abria a hum Ministro illustrado, e patriotico para concorrer a publica prosperidade? hum Ministerio tal com iniciativa como o nosso proporia os mais salutares projectos, e tornaria odiosa qualquer opposição, que lhe fizesse á Assembléa.

Mas o que fez o nosso Ministerio? apenas propoz o mingoado projecto dos Concelhos de guerra dos Officiaes Generaes, o do concerto da Quinta de S. Christovão, o da organisação do Corpo de Artilharia da Marinha, hum de carpinteiros, e outro para huma cadéa na Corte. E deve notar-se, que não foi sanccionado o projecto das assignaturas dos Diplomas pelos Ministros d'Estado, proposto pelo Visconde de S. Leopoldo, de que deve colligir-se, que a proposta foi feita sem consultar os outros Ministros.

2. Não se limitou o Ministro á não fazer senão essas insignificantes propostas: chegou ao extremo de negar a Camara dos Senhores Deputados huma conta do Estado dos Negocios Publicos, que lhe havia sido exigida para as medidas legislativas, que a experiencia inculcasse como necessarias: e pretextando sua criminosa recusação com a ignorantissima interpretação do art. 15 § 6 da Constituição, se offereceo a dar as informações, particulares, que fossem exigidas. Era contra a Constituição dar o governo as informações, que lhe erão pedidas em geral, e não o era dar estas mesmas informações sendo-lhe pedidas, huma, e huma? n'hum caso era instituir exame da administração, e noutro não? que estupidez! que vergonha!

3. Que não fizesse propostas, que não promovesse directamente, como lhe cumpria, o bem da Nação, quando negasse informações seja esse Ministerio escusado, postoque na Inglaterra teria sido apupado senão severamente castigado. Mas o peor he o mal, que fez ao Brasil, dilapidando as suas rendas sobrecarregando-o de huma enorme divida, e violando a cada minuto as garantias Constitucionaes.

Com effeito o Brasil se converteria em Hespanha, ou Turquia, se não fosse reunida a Assembléa Geral em 1826: disto hoje não he licito duvidar.

4. Vós vistes declarados pelo Governo cidadãos Brasileiros Estrangeiros, que não se achavão nem nas circumstancias de naturalisação; entretanto que se não reconhecião Cidadãos naturalisados outros que o erão como aconteceo á Plat, porque nestes não se descobrião, como naquelles, sentimentos analogos aos dos Ministros. Cargos civis, e de importancia forão dados a Estrangeiros, quando Brasileiros

havia para os servir não só superiores em luzes, mas amigos do Brasil, e alguns do Brasil benemeritos, e cujos nomes viverão eternamente na memoria de Brasileiros.

5. De Cidadãos Brasileiros erão atochados os Porões dos Navios, que navegavão para a Corte, baldos de viveres, e de boticas, como succedeo aos infelizes Cearenses, recrutados a torto e a direito para servir em o nosso exercito, e deffender a integridade do Imperio. Estrangeiros, de que alguns ainda mostravão os vergonhões dos ferros, que por castigo de seos crimes sopesarão em seo paiz natal, erão conduzidos com abastança de viveres, e de maneira tratados, que não obstante longas viagens, e a despeito da mudança de clima absolutamente diverso, do que deixavão, sem mortalidade tocavão ás nossas praias. Que horrorosa traição! que odio ao sangue Brasileiro!

6. Homens maiores de 60 annos erão recrutados, e remettidos para a Corte das mais longinquas Provincias do Imperio. Militares de Patentes Superiores, e alguns delles cubertos de honrosas cicatrizes ganhadas no campo da gloria, em que pelejavão pela Independencia, erão subitamente arrancados dos seios de suas familias, presos sem culpa formada, e remettidos para a Corte, onde não dentro das vinte quatro horas marcadas na Constituição, mas mezes depois da prisão vinhão no conhecimento de suas culpas. E de que natureza erão essas culpas? Ah! eu me horroriso de o referir! erão de ordinario a revelação, que esses honrados Cidadãos fazião dos crimes das Autoridades, o odio, que lhes consagravão, pela perseguição, que ellas fazião a quanto ressumbrava a Brasileiros a comedida censura de escandalosas infracções da Constituição, e das Leis, e o justo receio, que alguns tinhão de ver destruida a Santa Causa da Liberdade, e da Independencia pela manifesta protecção aos Portuguezes, e por sua preferencia nos Empregos Publicos aos Brasileiros. Eis os crimes declarados em Instrucções Secretas, os quaes privavão os Cidadãos das delicias dos seos lares, e da Patria, que dessolavão suas afflictas familias, que arruinarão tantas fortunas, e que emfim conservarão por mezes e annos Cidadãos Brasileiros em ferros e privados da liberdade, e soffrendo toda a qualidade de privações, e miserias.

7. O Despotismo havia subido ao auge de se conservarem Cidadãos em masmorras mezes, e annos sem se lhes declarar a culpa. Os Ministros de Estado em vez de minorarem as penas impostas nas Sentenças, o que unicamente he permittido pela Constituição, as aggravavão, dando por exemplo prisões mais agras, e até pondo os Réos condemnados incommunicaveis, como praticarão com o infeliz Barata. E para que tivessem Ministros de apoucadas luzes despachavão contra as Leis Bachareis não formados, de que alguns commettião desatinos, e attentados de toda a marca, e os commettião in-

punemente, e talvez com louvor. Empregados Publicos de honra perdião arbitrariamente os seos lugares, ficando reduzidos à miseria com numerosas familias, como aconteceu a Estevão Moreira Freitas Castello Branco.

8. As rendas da Nação além de mal despendidas, erão quasi todas transviadas dos Cofres Nacionaes já por malversações dos mesmos Ministros, e já por o mais affrouxado desleixo. He bem sabido de todos os privilegios concedidos à Companhia do Gongo Soco em prejuizo dos interesses Nacionaes. Quando os Mineiros pagavão o quinto do ouro em especie, como prescreve a Lei, essa Companhia tinha o privilegio de pagal-o em moeda de prata, e ouro, não nas fundições, onde pagavão os Mineiros, mas na Corte por assim lhes convir. Hum deposito de cem contos de reis se mandava levantar, quando já outra illegal Portaria o havia destinado para pagamento do 5.°, e dos Periodicos Inglezes constava grande extravio de ouro aos Direitos Nacionaes, como até a mesma Sociedade me consta ter ordem para denunciar. As Alfandegas erão verdadeiras cavernas de Caco, onde se commettião publica, e impunemente os maiores contrabandos, contra que clamavão todos os homens honrados: mas debalde, porque nenhum remedio se applicava ao mal.

9. A Casa da moeda da Côrte não escapou ao contagio geral. O seo regimento soffreo as mais directas infracções no Ministerio de Baependy. A casa dos Cunhos foi dividida em duas, e huma das subdivisões posta debaixo da direcção, do que estava encarregado da laminação, e corte do cobre: fabricarão-se fornos dispendiosissimos para se fundirem as sisalhas de cobre, e depois destas despesas erão vendidas as sisalhas com consideravel prejuizo publico: e os fornos estavão sem uso algum: o cobre era mal cunhado, e se comettia o crime de alterar o seo valor intrinseco, dando o valor de quatro vintens ao que pelo peso tinha o de dous; os cunhos sahirão para fora da Casa da moeda, e até consta ter-se cunhado nova moeda: os novos methodos introduzidos apparentemente para melhorar o trabalho, mas realmente para accommodar afilhados, augmentarão o prejuizo nas sisalhas do ouro: emfim esse Director dilecto isempto da autoridade do Provedor etc.

10. A Guerra do Sul, essa guerra devastadora, que tantas lagrimas, tantos cabedaes, tanto sangue ha custado ao Brasil, tem sido pessimamente dirigida; para se persuadir desta verdade basta comparar Buenos-Ayres com o Brasil: Permitti, Srs. Eleitores, que eu me forre, e a vós a pungente dor, e a vergonha de tal comparação: Buenos-Ayres, que mal se defendia das Aggressões dos Indios Selvagens, tem feito a mais devastadora guerra à nossa Patria: e queira a Providencia, que acerte o novo plano de Campanha adoptado a força de clamores de vossos Deputados.

11. De passagem toquei nas criticas circumstancias, em que se havia posto a Bahia pela extraordinaria affluencia de cobre falso nos seos mercados; affluencia tal, de que nenhum outro paiz, em nenhum outro tempo ha exemplo. Pelo que dicerão os Srs. Deputados daquella Provincia era quasi publico o fabrico de cobre, e huma Portaria do Presidente havia como authorisado tal circulação. E quantos tinhão sido os castigados por hum crime, que tanto expõe a fortuna publica, e particular, e o socego dos Povos? nenhum. Esta escandalosa impunidade obrigou a Camara a fazer transcrita recomendação ao governo.

12. Quando a Camara dos Srs. Deputados quiz atalhar os males que já em 1826 soffria o Povo da espantosa emissão de Notas do Banco, e de sua decadente consequente depreciação, pedio as necessarias informações ao governo; e o Marquez de Baependy então Ministro da Fazenda as negou pelo pretexto de ser o Banco sociedade particular e de não ter o governo nelle influencia, como era de natureza de taes estabelecimentos. Parece, que o Sr. Ledo advinhava tal opposição no Ministro, quando assim mostrou o direito, que os Srs. Deputados tinhão de exigir as informações.

Sr. Presidente, o Banco do Brasil recebeo da Nação huma ajuda de custo de quinhentos contos de réis; a Nação pagou tributos a beneficio deste Banco, e ainda hoje os está pagando, bem que podem já ter nova applicação; confiarão-se-lhe, e com grandes vantagens, as abastadas caixas dos Orfãos, e Depositos geraes, e as administrações dos generos d'estanco, como diamantes, e páo Brasil: obriga-se indirectamente o Povo a receber as suas Notas, apezar de todas as desconfianças; e não devem os Representantes da Nação, e seos Legisladores saber qual tem sido o uso de tantas regalias? não devem saber, se cumpre continua-las, ou restringi-las? não devem conhecer, se está illudida a confiança da Nação, e ameaçada a fortuna publica? He associação privada; e como se obriga aos portadores de suas letras pagaveis á vista a conformarem-se com huma tabella de trocos, formada á sua vontade? como se lhes negão os recuros concedidos aos portadores de letras não pagas das outras Sociedades particulares? como já em outro tempo mandou o governo hum Syndicante, quando assustado, pelo que espalhou a voz publica, lhe cumprio salva-lo, como o salvou, de huma quebra declarada? Mas quero conceder que seja o nosso Banco genuina sociedade mercantil. Deixaria por isso de estar sujeito ao exame requisitado, e feito pelo modo proposto pela Commissão?

Não, Sr. Presidente: A Nação não he a maior accionista deste Banco? E como ha de ella saber do estado activo, ou passivo de seos interesses nesta Sociedade? Negar-se-lhe-ha o direito, que tem qualquer dos Socios dessa companhia? Além de que, as operações desta Sociedade são muito transcendentes, e tem huma relação immediata

com o bem ser da Nação, porque as cedulas fiduciaes desta Sociedade estão nas mãos de todos os individuos, que formão a Nação: são hoje o representante de todos os valores, o intermedio de todas as negociações, a base de todas as fortunas: e não devem os Representantes da Nação conhecer, se a Nação está illudida, se a fortuna publica tem sufficientes garantias? Deverá accaso calar-se o interesse geral diante de considerações particulares? O Governo não poderá a bem da causa publica levar a luz do exame aos cabos do Banco, so porque elle se diz nominalmente associação privada?

Se ha erros, e abusos influentes na ruina publica, não somos responsaveis, deixando progredir males, que deviamos atalhar? Digamos tudo, Sr. Presidente, o Banco aberrou totalmente da sua primeira instituição: hoje he Banco do Governo, e não do Commercio, todas as suas transacções são com o governo, o governo he quem o sustenta, quem paga a enorme somma para os enormes dividendos, que elle reparte: e sendo como digo o governo que sustenta o Banco, desgraçadamente se deixa girar a opinião, de que he o Banco que sustenta o governo. E haverá quem ainda diga que não devem ou não podem os Representantes da Nação exigir do governo instrucções para saber como se fazem semelhantes transacções? O governo paga o premio de nove ou dez mil contos de réis, somma trez vezes maior do que os fundos do Banco, somma, porque os Accionistas do Banco não estão responsaveis, somma, que gira sobre o credito do governo, ou sob e o medo do Povo, somma, que, extrahida da massa geral das rendas da Nação, inverte-se na verdadeira qualidade de pensão, ou tributo, que o Governo exhibe ao Banco, e que os Accionistas deste indevidamente recebem contra o Art. 3.º de suas Instituições, que diz, creio eu — *Os Accionistas do Banco assim como não respondem por mais do que pelo valor de suas acções, tambem não podem receber interesses, se não na razão das suas entradas* —; somma finalmente, a que só terião direito fundado os appresentantes das Notas, que são verdadeiros credores do governo, e que soffrendo a quebra que as Notas tem, devião perceber esse interesse, e ao Banco só pertencia o que directamente respeitasse aos seos fundos: e apenas se lhe deveria huma Commissão de corretage, pois que elle exerce actualmente o onus de corrector do governo. E não se deverá entrar no conhecimento de todos estes manejos? A facilidade com que os Ministros do Thesouro achão huma moeda, ainda mais facil de fazer, tem sido a causa de deixarem proseguir o mal, fugindo assim ao trabalho de acertadas combinações, para melhorarem as circumstancias do Thesouro, e o credito publico: e contentando-se com achar no momento meios de sanar males superficiaes, pouco cuidosos das chagas profundas, que abrem no corpo da Nação. E não deverá a Representação Nacional instruir-se dos erros, para os corrigir com acerto?

13. A Cidade da Bahia populosa, commercial, e opulenta foi sempre considerada como o principal baluarte da liberdade Brasileira: he porém escolhida pelos Absolutistas para nella principiar a proclamação do absolutismo, e se commetterem os roubos, e assassinios, elementos dos inimigos da Liberdade: hum dos Promotores da anarchia he o Visconde de Pirajá, creatura do governo do Rio. Espalhão-se estas noticias no Rio de Janeiro em Maio: a Camara dos Srs. Deputados exige informações para prover, como lhe cumpria, e o Visconde de S. Leopoldo nega informações, e manda proceder não contra os inimigos da liberdade, mas contra os propagadores de taes boatos como se houvesse Lei, que punisse a revelação de planos liberticidas.

Docorrem semanas, e mezes, e apparecem Officios do Vice-Presidente da Bahia escusando os attentados dos Absolutistas, e julgando em perigo a Provincia pelos planos dos Republicanos que havião abrolhado. Igual comedia se representou em Pernambuco. E então se leva ao conhecimento da Camara todo esse trama, que bem desembaraçado fica no parecer da Commissão de Constituição já transcripto.

14. Essa anomala Sociedade religiosa, ou antes Temporal: cujo Commandante, ou Geral residia em Roma, posto que dessiminada por todo o Mundo, e por todas as classes do genero humano: que no centro dos Estados, que os nutrião, juravão obediencia passiva e cega ao Papa em prejuizo dos seus Legitimos Soberanos: que verdadeiramente mercantil tinha accumulado immensas riquesas: que instituida com o fim primario de estender a Monarchia Universal dos Papas tanto no Espiritual como no Temporal, se tinha por meio das mais tenebrosas maquinações arrogado a Instrucção Publica, e a Direcção das Consciencias, e de ambas abusado, promovendo com todas as suas forças o embrutecimento geral, pregando publica, e particularmente as erroneas doutrinas da infallibilidade do Papa, de Sua Soberania Universal, de que os Monarchas erão meros Delegados, e a quem os Povos podião impunemente assassinar, logo que recusassem obediencia ao Papa, e ensinando outras cousas taes: e o que ainda mais horroroso era, revelando os segredos do confissionario de maneira, que do seo Geral se podia affirmar, que possuia a pauta do valor, e peso especifico de todas as consciencias: os Jesuitas em huma palavra, esses demonios tonsurados, cujo exorcismo do Reino de Portugal tanto custou ao Marquez de Pombal, e á toda a Nação, tinhão concebido esperanças de se restabelecerem neste Imperio, onde tanto sangue fizerão correr. Já os Capuchinos principiavão a vir para o Rio de Janeiro, onde achavão soccorros pecuniarios, e muito favor, e a opinião publica os considera Jesuitas: que estes não têm uniforme, usando de roupeta, e mesmo não poucas vezes disfarçando-se debaixo das armas da Toga, e da Tiara. E sendo da maior notoriedade, que os

actuaes Jesuitas têm requintado em maldade aos seus antecessores, como o attesta o calamitoso, e anarchico Estado das Nações, que de novo os admittirão, julguei, que devia denunciar á Nação hum crime tão horroroso, e requerer a punição dos culpados, como o fiz e consta de minha Indicação.

15. Ainda que vos esfalfeis, ó Ex-Ministros de Estado, em vos us tificardes, perdido será todo o vosso trabalho; não dessuadireis jámais os Brasileiros das desconfianças, que no vosso procedimento tiverão origem, e crescimento. O Brasil todo tem visto chegar aos nossos Portos Tropas Estrangeiras, de que huma boa parte consta ter sahido das prisões, em que jazião por Sentenças.

O Brasil tem presenciado o despacho de Estrangeiros para emportantes Empregos Nacionaes, e sabe, que da Typographia Nacional sahio a imprensa para essa infame Gazeta intitulada do Brasil, que na qualidade de precursora da Anarchia, isto he do governo Despotico insultava os Representantes da Nação, e os mais distinctos Brasileiros: pregava descobertamente contra a Constituição, e se desfazia em elogiar os oppressores da Nação. Com que documentos, com que provas podereis vós destruir a culpa, que vos resulta de vosso procedimento Ministerial? como nos convencereis, de que não maquinaveis contra nossa Patria, contra nossos mais caros interesses, quando tudo isso, e ainda muito mais praticaveis? Ah! se a prudencia, e nossas tristes condições não permittem judiciaes averiguações, de quanto obrastes, e quanto deixastes de obrar no Ministerio, a historia vos apresentará taes quaes sois, e justificará os repetidos clamores dos Representantes Nacionaes contra vossos multiplicadissimos erros, e crimes.

16. Neste calamitoso estado de cousas que devião fazer os Deputados da Nação Brasileira? a prudencia lhes dictava o silencio: o exemplo da dissolução da Assembléa Constituinte, e o do tratamento de alguns de seus membros mostravão o perigo a que se ião expor os defensores do Brasil: a ninguem escapava a differença da Assembléa Legislativa á Constituinte, e as muito peiores circumstancias, em que se achava aquella. Mas os vossos Deputados, Srs. Eleitores, fecharão os olhos aos perigos pessoaes, e affoutamente os dirigirão para a Patria, ouvirão os seus clamores, e tomarão a heroica resolução de não sobreviverem á ruina de nossa Liberdade: elevarão pois a sua poderosa vós, e fizerão a Lei da responsabilidade para punir, os que havião jurado a nossa perda, e os que para o futuro tiverem as mesmas intenções, e o mesmo procedimento. Os melhoramentos que tem tido e ha de infallivelmente ter o governo justificão os Deputados, que se oppuserão aos Ministros de Estado, que os chamavão repetidas vezes ao cumprimento de seos deveres tão sacreligamente calcados aos pés.

17. Eu, Srs. Eleitores, tive a honra de pertencer, aos que procurarão orientar os Ministros de Estado: publiquei alguns de seos delitos; forcejei immenso pela Lei da responsabilidade; em huma palavra ex. puz a minha liberdade, e a minha vida pela nossa commum Patria. Se por estes serviços mereço o titulo de Accusador Universal, que me dá o meo inimigo Marquez de Baependy, longe de o recusar, eu o acceito até como recompensa de meus trabalhos, e nem o trocarei jamais pelo de Marquez de Baependy, por ser o meo ganhado por serviços relevantes. Que serviços tem feito o Marquez de Baependy na Assembléa e fora della? Os de fora della são publicos, vos todos os sabeis; e os feitos nella digo, que hum só Projecto de Lei não fez em todo o decurso de mais, de dez mezes de Sessões. E como ganhou o titulo? responda Filinto

« Cansados Serviços por vinte annos »
« A fio ter cursado os Venerandos »
« Tijolos de Palacio, e feito airosas »
« Nos beijamãos as solitas mesuras »

18. Mas para que mais fallar em Marquez de Baependy? S. M. o Imperador acaba de mostrar, que concorda com a Camara dos Deputados dimittindo todo o velho Ministerio. E ninguem póde pôr em duvida a Constitucionalidade do nosso Adorado Monarcha, que della tem dado as mais irrefragaveis provas, declarando-se em todos os casos pela observancia da Constituição. Feliz Brasil!

19. Se apezar do que levo dito, me julgaes indigno da honra de servir á Patria, espero de vossa justiça, Srs. Eleitores, a mesma Sentença para o Marquez de Baependy.

Ouro Preto, 30 de Dezembro de 1827.

O Deputado da Nação, *Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

# Posse dos governadores da capitania e do primeiro presidente da provincia de Minas

---

## Livro que há servir para se lançarem nelle os termos das posses dos Gov.res e Cap.es Generaes destas Minas.

### Posse de D. Lourenço de Almeida

Aos dezoito dias do mez de Agosto deste presente anno de mil sette centos e vinte hum nesta villa Rica na Igreja Matris de Nossa Snr.a do Pilar de Ouro Preto em prezença dos officiaes da Camera da mesma vila deo posse deste Governo das Minas o Gov.or actual dellas o Ex.mo Sr. Conde de Assumar Dom Pedro de Almeida ao Ex.mo Sr. Dom Lourenço de Almeida a quem S. Mag.de foy servido nomear por seo successor neste mesmo Governo, como constou da sua patente, e este acto de posse se fes na forma das ordens de S. Mag.de, e estylo observado em semelhantes occasiões, e eu Domingos da Silva Secretario deste Governo por ordem dos D.os Sr.es Governadores o escrevi. — Conde Dom Pedro de Almeida — Dom Lourenço de Almeida — Martinho Vieyra — Domingos Moreira de Sá — Belchior dos Reis de Mello — Joam Glz' Baptista — Manoel da Silva da Fonc.a — Manoel Roiz' Coelho — E eu João da Costa Carn.o Secretario deste Governo o tresladei do segundo l.o dos termos a q.' me reporto. Villa Rica 28 de Junho de 1731.

João da Costa Carn.o

---

### Posse do Conde das Galveas

Ao primeiro dia do mez de setembro deste prezente anno de mil sette centos, e trinta e dous nesta villa Rica na Igreja Matris de Nossa Snr.ª da Conceição de Antonio Dias em prezença dos officiaes da Camera da mesma Villa, deo posse deste Governo das Minas o Gov.or actual dellas o Ex.mo S.r Dom Lourenço de Almeida ao Ex.mo S.r Conde das Galveas Andre de Mello e Castro (*) a q.m S. Mag.de foy servido nomear por seo successor neste mesmo governo como constou da sua patente, e este acto de posse se fes na forma das ordens de S. Mag.de e estylo observado em semelhantes occaziões, e eu João da Costa Carn.º, Secretario deste Governo por ordem dos d.os Sr.es Gov.res o escrevi. A palavra emmendada : diz Setembro.

Dom Lourenço de Almeida — O C.de Andre de Mello e Castro.
Sebastião de Souza Machado — Monel Teix.ª
Manoel Mor.ª Meyrelles.
João Francisco do Couto.

( Existem outras assignaturas indecifraveis ).

---

### Posse de Gomes Freire de Andrada

Aos vinte seis dias de Março deste prezente anno de mil e sette centos, e trinta e cinco, nesta Villa Rica, na Igreja de N. Snra.ª da Conceição, de Antonio Dias, em prezença dos Officiaes da Camera da mesma Villa deo posse deste Governo das Minas o Governador actual dellas o Ex.mo Sr.r Conde das Galveas Andre de Mello e Castro ao Ex.mo Sr. Gomes Freire de Andrada, a quem S. Mag.de foy Servido nomear por seu Successor neste mesmo Governo, como constou por hua Carta assinada pela a Sua Real Mão, em data de quatro de Janeiro deste prezente anno ; e este acto de posse se fes na forma das ordens de S. Mag.de, e estylo abservado em semelhantes occasiões ; e eu Joseph Leytam Secret.rio da Pessoa do dito Sr. Conde das Galveas, o

---

(*) O presente assentamento official confirma a data exarada á pag. 5 1.º fasciculo ( anno I ) desta *Revista*, p.ª a posse do Governador Conde das Galveas, rectificando o equivoco do Visconde de Porto Seguro ( *Historia Geral do Brazil* ) que p.ª esse facto assignou o dia 10 de Setembro de 1732.

( Nota da Redacção da *Revista* ).

Escrevi de ordem dos d.os Ss.res Governadores por impedim.to do Secretario do Governo etc.

O Conde das Galveas    Gomes Fr.e da Andrada.
Domingos de Abreu Tx.a    Fern.do Leyte Lobato.
Luiz de Moura de Castro
Manoel de Souza Pr.a    Sebastião de Souza Sandoval.
(Existem outras assignaturas egualmente indecifraveis).

---

Gomes Freyre de Andrade Governador e Cap.m General da Capitania do Rio de Janeiro. Amigo. Eu El-Rey vos Envio m.to saudar. Como tenho resoluto, q.e passeis a governar as Minas Geraes na forma q.e vos ordeno em Outra Carta firmada da Minha Real Mão; he preciso q.e na vossa auzencia deixeis commettido o Governo Ordinario dessa Capitania ao Brigadeiro Joseph da Sylva Paes, e na sua falta ao official que houver mais graduado; tendo entendido, q.e a pessoa, que ficar no ditto Governo, o hade administrar debaixo das vossas Ordens, ficando-vos reservadas as materias q.e forem mais relevantes; e poderei avocar a vos, o conhecim.to dos mais, q.e vos parecer, quando o Julgares opportuno; e á refferida pessoa q.e ficar no Governo tomarey a homenagem, e darei toda a Instrusão necessaria p.a q.e o meu Real Serviço se continue com todo o acerto possivel, emquanto durar a vossa auzencia no Governo das Minas, as quaes governareis debaixo da mesma homenagem que me destes, quando vos nomeei p.a esse Governo.

Escrita em Lisboa Occidental a 4 de Janeiro de 1735.

REY

P.a Gomes Freyre de Andrade Gov.or e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro.

#### POSSE DE MARTINHO DE MENDONÇA DE PINA E DE PROENÇA

Aos quinze dias do mez de Mayo de mil e sette centos e trinta e seis annos em Villa Rica nas cazas de residencia do Governo.

Eu Antonio de Souza Machado, Secretario deste por mandado do Ex.mo Snr. Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão Gen.l das Capitanias do Rio de Janr.o e Minas, estando prezentes as pessoas abaixo declaradas e asignadas Li em voz alta e inteligivelmente hũa carta de S. Mg.de, q. o dito Senhor me entregou para Ler, cujo theor he o seguinte—Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General do Rio de Janr.o Amigo Eu El-Rey vos envio muito saudar,

### Posse do Conde das Galveas

Ao primeiro dia do mez de setembro deste prezente anno de mil sette centos, e trinta e dous nesta villa Rica na Igreja Matris de Nossa Snr.ª da Conceição de Antonio Dias em prezença dos officiaes da Camera da mesma Villa, deo posse deste Governo das Minas o Gov.or actual dellas o Ex.mo S.r Dom Lourenço de Almeida ao Ex.mo S.r Conde das Galveas Andre de Mello e Castro (*) a q.m S. Mag.de foy servido nomear por seu successor neste mesmo governo como constou da sua patente, e este acto de posse se fes na forma das ordens de S. Mag.de e estylo observado em semelhantes occaziões, e eu João da Costa Carn.º, Secretario deste Governo por ordem dos d.os Sr.es Gov.res o escrevi. A palavra emmendada : diz Setembro.

Dom Lourenço de Almeida — O C.de Andre de Mello e Castro.
Sebastião de Souza Machado — Monel Teix.ª
Manoel Mor.ª Meyrelles.
João Francisco do Couto.

(Existem outras assignaturas indecifraveis).

---

### Posse de Gomes Freire de Andrada

Aos vinte seis dias de Março deste prezente anno de mil e sette centos, e trinta e cinco, nesta Villa Rica, na Igreja de N. Snra.ª da Conceição, de Antonio Dias, em prezença dos Officiaes da Camera da mesma Villa deo posse deste Governo das Minas o Governador actual dellas o Ex.mo Sr.r Conde das Galveas Andre de Mello e Castro ao Ex.mo Sr. Gomes Freire de Andrada, a quem S. Mag.de foy Servido nomear por seu Successor neste mesmo Governo, como constou por hua Carta assinada pela a Sua Real Mão, em data de quatro de Janeiro deste prezente anno ; e este acto de posse se fes na forma das ordens de S. Mag.de, e estylo absevado em semelhantes occasiões ; e eu Joseph Leytam Secret.rio da Pessoa do dito Sr. Conde das Galveas, o

---

(*) O presente assentamento official confirma a data exarada à pag. 5 1.º fasciculo (anno 1) desta *Revista*, p.ª a posse do Governador Conde das Galveas, rectificando o equivoco do Visconde de Porto Seguro (*Historia Geral do Brazil*) que p.ª esse facto assignou o dia 10 de Setembro de 1732.

(Nota da Redacção da *Revista*).

Escrevi de ordem dos d.os Ss.res Governadores por impedim.to do Secretario do Governo etc.

O Conde das Galveas — Gomes Fr.e da Andrada.
Domingos de Abreu Tx.a — Fern.do Leyte Lobato.
Luiz de Moura de Castro
Manoel de Souza Pr.a — Sebastião de Souza Sandoval.
(Existem outras assignaturas egualmente indecifraveis).

---

Gomes Freyre de Andrade Governador e Cap.m General da Capitania do Rio de Janeiro. Amigo. Eu El-Rey vos Envio m.to saudar. Como tenho resoluto, q.e passeis a governar as Minas Geraes na forma q.e vos ordeno em Outra Carta firmada da Minha Real Mão: he preciso q.e na vossa auzencia deixeis commettido o Governo Ordinario dessa Capitania ao Brigadeiro Joseph da Sylva Paes, e na sua falta ao official que houver mais graduado; tendo entendido, q.e a pessoa, que ficar no ditto Governo, o hade administrar debaixo das vossas Ordens, ficando-vos reservadas as materias q.e forem mais relevantes; e podereí avocar a vos, o conhecim.to dos mais, q.e vos parecer, quando o Julgares opportuno; e á refferida pessoa q.e ficar no Governo tomarey a homenagem, e darei toda a Instrusão necessaria p.a q.e o meu Real Serviço se continue com todo o acerto possivel, emquanto durar a vossa auzencia no Governo das Minas, as quaes governareis debaixo da mesma homenagem que me destes, quando vos nomeei p.a esse Governo.

Escrita em Lisboa Occidental a 4 de Janeiro de 1735.

REY

P.a Gomes Freyre de Andrade Gov.or e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro.

### POSSE DE MARTINHO DE MENDONÇA DE PINA E DE PROENÇA

Aos quinze dias do mez de Mayo de mil e sette centos e trinta e seis annos em Villa Rica nas cazas de residencia do Governo.

Eu Antonio de Souza Machado, Secretario deste por mandado do Ex.mo Snr. Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão Gen.l das Capitanias do Rio de Janr.o e Minas, estando prezentes as pessoas abaixo declaradas e asignadas Li em voz alta e inteligivelmente hũa carta de S. Mg.de, q. o dito Senhor me entregou para Ler, cujo theor he o seguinte—Gomes Freire de Andrada Governador e Capitão General do Rio de Janr.o Amigo Eu El-Rey vos envio muito saudar,

quando em conformidade do q. nesta occazião vos mando comunicar pello Secretr.º de Estado acheis ser conveniente ao meu serviço, baixares ao Rio de Janeir.º: Hey por bem q. passado o tempo que estiveres auzente da Capitania das Minas deixeis entregue o Governo della, a Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, aquem tomareis o juramento de omenâgem, e ficará suprindo a Vossa pessoa com a mesma sudordinação as vossas ordens, que fui servido determinar p.ª o Governo do Rio de Janr.º a respeito do Brigadeiro Jozé da Silva Páez o q. mando cumpraes e façais cumprir sem Embargos de quáesquér ordens, ou regimentos precedentes, Escripta em Lisboa occ.al a doze de Março de mil e sete Centos e trinta e seis «Rey» E da mesma sorte Li Logo a carta atras Copiada folhas quatro sobre a forma e sub-ordinação com q. S. Mag.de mandou entregar o Governo do Rio de Janr.º no Brigdr.º Jozé da Silva Páez a q' se refere a carta assima, e logo em observancia da dita Real ordem deo o dito Ex.mo Snr. Juramento de Omenagem ao sobre dito Martinho de Mendonça de Pina e de Proença que estava (segundo o costume em taés casos observados) posto de joelhos com as suas mãos nas do Ex.mo Snr. Gomes Freire de Andrada, q'. lhe tomou pella maneira saguinte q. proferio Martinho de Mendonça de Pina e de Proença—Eu Martinho de Mendonça de Pina e de Proença faço preito de omenagem, hua duas e tres vezes (segundo fora uzança) pello Governo das Minas Geraes, e toda sua jurisdição que recebo da mão de Vossa Excelencia, que me entregua da parte de S. Mag.de e que nelle tem todas as Villas Lugares e terras desta Cappitania, receberei e darei acolhimento ao muito alto e muito poderozo Rey e Senhor nosso Dom João, o quinto e a V. Ex.ca Seu Governador e Capitão-General de dia e de noite, So o é acompanhado com muita ou pouca Companhia, tanto em tempo de paz Como de Guerra obrigando-me a Conservallo rizistir a força dos contrarios, e sofrer todos os trabalhos q. p.ª o conservar me possão acontecer, e não o dézemparar no mayor perigo nem o entregar, por promessas, amiassas, ou medo algum de prisão, feridas tromentos, ou morte de minha pessoa, mulher, filhos, ou outra algua q. eu muito amo e nelle manterei paz ou farei guerra na maneira q. por S. Mag.de ou por V. Ex.ca em seu nome for mandado e o guardarei bem e fielmente com toda a Lialdade e vigilancia, p.ª lho entregar no mesmo estado que o recebo sem mingoamento algum, q.do V. Ex.ca venha ou pessoa que traga certo recado, e poderes, de El-Rey nosso Senhor para o receber em seu nome e me Levantar o preito de omenagem q. agora lhe faço, o q. tudo goardarei Sob penna de cahir em cazo mayor de traição e ser castigado como quem erra em Castello, e falta a omenagem delle e asim o prometo e juro aos Sanctos Evangelhos q. corporalmente toco e de todo o sobre ditto faço preito e omenagem nas mãos de V. Ex.ca e me obrigo a q. cumpra e goarde sem arte nem mingoamento algum e pello dito Ex.mo Sr. Gomes Freire de Andrada lhe foi perguntado se

prometia asim, e pello ditto Martinho de Mendonça de Pinna e de Proença foi respondido asim o prometo.

As quaes palavras de preito e Omenagem dou minha fé e que disse o dito Martinho de Mendonça de Pinna e de Proença pondo Logo as mãos em hum Livro missal e o ditto Ex.^mo Snr. Gomes Freire de Andrada lhe ouve por tomado o juramente de Omenagem, lhe deo posse, digo lhe entregou o Governo(*) com a Sobordinação atras declarada nas cartas de S. Mag.^de sendo testemunhas q'.prezentes estavão no juramento de Omenagem Domingos da Silva Provedor e Intendente da fazenda Real, e Jozé de Moraes Cabral Capitão de Dragõens da Guarnição das Minas de q'. dou minha fée Antonio deSouza Machado Secretario deste Governo o escrevi e asignei.

Gomes Freire de Andrada

D. Mar.^to de Mend.^a de Pina e de Pr.^ca

Jozé de Moraes Cabral — Domingos da Silva

Antonio de Souza Machado

---

Aos vinte e seis dias do mez de Dezembro de mil setecentos. trinta e sete, em V.^a Rica nas Cazas de Rezidencia do Governo, estando prezente o Ex.^mo S.^or Gomes Freyre de Andrada Governador, e Cap.^m Gn.^al das Capitanias do Rio de Jan.^o, Minas, e S Paulo, e bem asim Martinho de Mendonça de Pina e de Proença a quem athegora estava encarregado o Governo das Minas na auzencia do d.^o S.^or; na forma da orde' atraz escrita lhe houve por levantado o juramento de Homenagem na forma delle, e por dezobrigado do Governo das Minas Geraes, e seu destricto. de que mandao fazer este termo sendo test.^as que prezentes estavão o M.^e de Campo Jozé Roiz de Olivr.^a, e o Tenente Gen.^al Jozé M.^iz Figr.^a Eu Andre Teyxeira da Costa que sirvo de Secretr.^o do Gov.^o o escrevi a asignei.

Gomes Fr.^e de Andrada — D. Mart.^o de Mend.^ca de Pina e de Pr.^ca

Jozé Roiz de Olivr.^a — Jozé Martins Fig.^a

Andre Teyx.^ra da Costa

---

(*) Por este termo fica definitivamente esclarecida a confusão de alguns chronistas que davam p.^a a posse de Martinho de Mendonça o dia 15 de *Março* de 1736, em vez de 15 de *Maio* do dito anno. Fica assim confirmada plenamente a data que p.^a aquelle acto foi indicada no 1.^o fasciculo desta *Revista*, pag. 6, anno 1.^o (Nota da Redacção da *Revista*).

Aos sinco dias do mez de Agosto de mil sete centos trinta e outo annos, em V.ª Rica nas cazas da Rezidencia do Governo: Eu Andre Teyxe.ra da Costa, Secrtr.º delle por mandado do E.mo S.r Gomes Freyre de Andrada, Governador e Cap.m Gen.l das Capitanias do Rio de Jane.º, da das Minas geraes, e de S. Paulo, e minas de Sua Repartição, estando presentes as pessoas abaixo declaradas, e asignadas, Ly em voz alta e inteligivel hũa Carta Patente firmada da mão Real de S. Mag.de que fica registada nos L.os da Secretaria deste Governo, pela qual foi o mesmo S.r Servido prover ao M.e de Campo de Dragõens Jose Roiz de Olivr.ª no posto de Governador da Praça de Santos; e em cumprimento desta Real ordem fez o d.º Gov.or preito, e homenagem nas mãos do Ex.mo S.r Gomes Fr.ª de Andrada posto de joelhos, e pela maneira seguinte proferio: Eu Jose Roiz de Olivr.ª faço preito de homenagem hua, duas e trez vezes (segundo fora a usança) pelo Gov.º da Praça de Santos e toda a sua jurisdição o qual Recebo da mão de V. Ex.ª, entregandomo da parte de S. Mag.de, na forma da Patente firmada da Sua Real mão, e naquelle Gov.º Receberey e darey acolhimento ao m.to alto e m.to poderoso Rey e Senhor nosso D. João 5.º e a V. Ex.ª Seu Gov.or e Cap.m General da Cap.nia de S. Paulo, de dia, e de noute, só e acompanhado, com m.ta, ou pouca Companhia, tanto em tempo de paz, como de Guerra, obrigando-me a Conservar o d.º Gov.º; Sofrendo todos os trabalhos que me possão acontecer, e no mayor perigo o não entregarey por promessas, ameaças, ou medo algum de prisão, feridas, tromentos, ou morte de minha pessoa, e no d.º Gov.º manterey paz ou farei guerra, na maneira q.e por S. Mag.de, ou por V. Ex.ª me for mandado e o gourdarey bom, e fielmente com toda a Lealdade, e vigilancia p.ª o entregar a V. Ex.ª, ou a pessoa q. venha e traga certo Recado, e poderio de El-Rey nosso S.r q.e p.e o receber em Seu Real nome p.ª me levantar o preito de homenagem, que agora faço, o que tudo guardarey sob pena, de cahir em cazo mayor de traycão, e ser castigado como quem erra em Castello, e falta a homenagem delle: o que assim juro aos Santos Evangelhos, que corporalm.te toco e de todo o Sobred.º faço nas mãos de V. Ex.ª preito de homenagem, que me obrigo a cumprir, e guardar sem minguam.to algum: e pelo Ex.mo Sr.r Gomes Fr.ª de Andrada, lhe foi preguntado se o prometia asim e pelo d.º Governador Jose Royz de Olivr.ª, respondido assim o prometto.

As quaes palavras de preito, de homenagem dou minha fé, disse o d.º José Roiz de Olivr.ª, tendo as mãos postas em hum Livro missal e o d.º S.r General o hove por tomado o preito de homenagem, do que passo Certidão nas costas de sua Patente, sendo testemunhas que presentes estavão o D.or Ouv.or g.l desta Comarca Fernando Leyte Lobo, e o Prov.or da fazenda Real desta Cap.nia Domingos da Silva

do que dou minha fé. E eu Andre Teyxr.ª da Costa que sirvo de Secrtr.º deste Gov.º què o escrevi, e asigney.

Gomes Fr.ª de Andrada — Joseph Roiz de Olivr.ª
Domingos da Silva — Fernando Leyte Lobo
Andre Teixr.ª da Costa

POSSE DE LUIZ DIOGO LOBO DA SILVA

Aos vinte oito dias do mez de Dezembro de mil setecentos secenta e tres nesta Villa Rica na Igreja Matris de nossa Senhora do Pilar do Ouro preto, presentes os Officiaes dà Camara da mesma Villa, tomou posse deste Governo das Minas Geraes O Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Luiz Diogo Lobo da Silva, a quem S. Megestade Fedelissima foi servido nomear Governador e Capitão General desta Capitania: como constou pela carta assignada pela sua Real mão em data de quinze de junho deste prezente anno que adeante vai registada O qual acto de posse se fes na forma das Ordens de S. Magestade e estillo observado em semelhantes occasiöens. E eu Claudio Manoel da Costa Secretario actual deste Governo o escrevi.

Luiz Diogo Lobo da S.ª.
Simão da Rocha Per.ª
Affonço Dulr.ª Per.ª
Ign.ºº Mendes de Vas.ºº
Jorge Duarte Pachão.
Mathias Glz. de Vilh.ª
(Existem outras assignaturas inintelligiveis.)

CARTA

Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador, e Capitão General de Pernambuco, Amigo. Eu El-Rey vos envio muito Saudar. Fui Servido nomearvos Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e declarar para vos succeder nesse Governo ao Conde de Villas Flor; o qual passa nesta occasião para essa Capitania: E porque não cabe no tempo o expedir-se-vos a vossa Patente: Sou Servido ordenarvos, que por hora, e por esta somente sem dependencia de outro algum despacho entreis a governar a dita Capitania para o que hei por bem dispensarvos interinamente na Patente que se vos deverá expedir com a possivel brevidade, e servireis debaixo do juramento de omenagens que destes nas Minhas Reaes Mãos. O que me pareceu participarvos, para assim o teres entendido, e o executares sem embargo de quaisquer Leys, Regimentos, Ordens... (ha dois

monosyllabos e um dessyllabo inintelligiveis, que parecem dizer:—ou e feitos) contrarios que para este effeito somente Hey por bem derogar: ficando aliás em seu vigor: E o mesmo mando participar pela Carta incluza a Camara de Villa Rica. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a quinze de Junho de mil setecentos secenta e tres — Rey — Para Luiz Diogo Lobo da Silva — I.ª via.

---

POSSE DO CONDE DE VALLADARES

Aos desaseis de Julho deste prezente anno de mil sete sentos sessenta e oito nesta V.ª Rica na Igreja de N. Sr.ª do Pilar do ouro preto em prezença dos officiaes da Câmera da mesma Villa deu posse deste Governo das Minas o Governador actual dellas o Ex.ᵐᵒ Snr. Conde de Valladares aq.ᵐ Sua Mag.ᵉ foi servido nomear por Seu Sussesor no referido Governo como consta pella Carta Credencial assignada pella Real mão em data de vinte e hum de Agosto de mil sete sentos sessenta e sete e Patente de vinte e dois do mensionado mez e referido anno, praticandose o esperado acto na Comformidade das ordens regias e estilo observado em sim.ᵉˢ ocasioens, e eu José Luiz Sayão Secretario do Governo o esrevy. — *Luiz Diogo Lobo da Silva*. — *José da Costa Fon.ᶜᵃ*. — *M.ᵉˡ Roiz Abrantes*. — *Conde de Valladares*. — *Gustavo Jozé Viega*. — *Phelepe Gl. Santiago*. — *Manoel Mor.ᵃ Crespo*.

(Existem mais duas assignaturas, cujos sobrenomes não se decifram)

---

CARTA

Luiz Diogo Lobo da Sylva: Amigo. Eu El-Rey vos envio muito Saudar. Ao Conde de Valladares fui Servido fazer merce do Governo desta Capitania, como vos constará da Carta patente que lhe mandei passar: Em comendo vos que na forma custumada lhe deis posse do d.ᵒ Governo com as sirimonias q'. em similhantes actos se costumão deque se fará assento emque todos asignareis, e havendo lhe dado a ditta posse, e as noticias que julgares conveniente à meu Serviço vos Hei por des obrigado do dito Governo (Escrita em Lisboa a vinte e hum de Agosto de mil sete sentos sessenta e sete. (Rey) Para Luiz Diogo Lobo da Sylva) Fernando José Marques Bacalháo. «Diogo Rangel de Almeyda Castel branco» Cumprase como S. M. I.

determina e se registe na Secretaria deste Governo emais partes a que pertence: V.ª Rica a quinze de Julho de mil sete sentos sessenta e oito. *Luiz Diogo Lobo da Silva.*

---

Dom Jose Por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India. & faço saber aos que esta minha Carta Patente Virem que atendendo á qualid.ᵉ, merecim.ᵗᵒ, e prestimo do Conde de Valadares: Hei por bem fazer-lhe mercê de o nomear (Como por esta Nomeyo) no emprego de Governador, e Cap.ᵐ General da Capitania de Minas Geraes, por tempo de tres annos e o mais que eu for servido emquanto lhe não nomear susçeçor, e com o dito Governo haverá o soldo de dose mil crusados cada anno pagos na forma de minhas ordens, e gosará de todas as honrras, poderes, mando e jurisdição, e alçada que tem, e de que uzarão seos antecessores, e demais que por minhas ordens e enstruçoens lhe for consedido, Com Subordinação Som.ᵗᵉ ao Vice Rey, e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, como a tem os mais Governadores delle: Pello que Mando ao meu Governador e Cap.ᵃᵐ General da Sobre d.ª Capitania das Minas Geraes, e aos officiaes da Camera de V.ª Rica dem posse do mesmo Governo ao dito Conde de Valadares e a todos os officiaes de Guerra, Justiça e Fazenda ordeno tãobem que em tudo lhe obedeção, e cumprão suas ordens, e mandados como a seu Governador e Cap.ᵃᵐ General e ao Thesoureiro ou recebedor de minha fasenda da mesma Capitania, ou quem o resebimento della tocar lhe faça pagamento do referido soldo aos quarteis por esta Carta somente, sem para isso ser necessario outra Provisão minha, a qual se registará p.ª o d.º efeitto nos Livros de sua despeza para se lhe Levarem conta o q.ᵉ asim lhe pagar.

E o dito Conde de Valadares jurará em minha Chaselaria na forma custumada, de que se fará asento nas costas desta minha Carta Patente: e antes de partir desta Corte fará em minhas Reaes Mãos preito e omenagens pello dito Governo, segundo o uzo e os Custumes destes Reynos de que apresentará Certidão ao meu Secretario de Esdo: E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta Patente por mi asegnada e sellada com o sello grande de minhas Armas, pagou de novos direitos hum conto sete sentos e tres mil reis que se carregarão ao Thesoureiro delles: a f. 367 do L.º 5.º de sua receita, e deu fiança no L.º 2.º dellas a f. 97 a pagar do mais tempo que servir alem dos tres annos como consta do seu conhecim.ᵗᵒ em forma, registado no L.º Vigessimo do Registo Geral a f. 73. Dada na cid.ᵉ de Liboa a vinte e dois de Agosto, Anno do Nascimento de N. S.ʳ Jesus Christo de

mil sete sentos secenta e sette «El Rey» Por decretto de Sua Mag.e de catorze de Agosto de mil sete sentos sessenta e sette. Diogo Rangel de Alm.da Castel branco» Fran.co Marcelino de Gouvea» O Secretario Joaq.m Miguel Lopes da Lavre a fes escrever» Reg.da a f. 38 do L.o 39 de officios da Secretaria do Cons.o Ultramarino Lx.a 26 de Ag.to de 1767» Joaquim Miguel Lopes de Lavre» Pedro Glz. Cordeiro Pereira» L.o 21. f. 156» Fica assentada esta Car a Patente nos L.os das Mercês, e pagou dois mil reis Fran.co Paullo Nogueira de Andrade» Pagou vinte e dois mil e coatro sentos, e aos officiaes nada porquitarem. Lx.a 29 de Agosto de 1767» Dom Sebastião Maldonado» Reg.da na Chaselaria mor da Corte, e Reinos nos L.os de Officios e Mercês a f. 283 Lx.a 29 de Agosto de 1767» Antonio Lopes da Costa» Estevão Luiz Correa a fes» Aos vinte e sinco de Setembro de mil sete sentos sessenta e sete No Palacio de N. Sr.a da Ajuda onde ora asiste o munto alto, e munto poderoso Rey D. José primeiro, Nosso Senhor fes preito de homenage o Conde de Valadares pello Governo da Capitania das minas geraes provido emq. E provido pella Carta Retro escripta doque se fes asento no L.o das homenagens que asignou com o Marques de Anjeja do Conselho de S. Mag.e e gentil homem da Camara do mesmo Senhor, e com o Conde de Pavolede do Cons.o de sua Mag.e que se achavão presentes a este acto, E de como fes o d.o preito de homenagem se lhe pasou esta Certidão, Palacio de N. Sr.a da Ajuda, dia, mez, e anno ut Supra.» Fran.co X.er de Mendonça furtado» Cumprase Como S. M. F. determina, e se registe na Secretaria deste Governo, Provedoria da Real fazenda, e mais portes a q. pertence V.a Rica a 15 de Julho de mil sete sentos sessenta e oitto» Luiz Diogo Lobo da Sylva.

---

Conde de Valadares, Governador, e Cap.am General das Minas Geraes: Amigo. Eu El-Rey Vos envio muito Saudar Como aquele q. amo. Tendo consederasam ao tempo q. tendes estado fora da Nosa Casa; e Constando que nela se faz A Vossa presensa Necessaria. Houve por bem nomear a Antonio Carlos Furtado de Mendonsa para Vos suceder nesse Governo: E vos ordeno que Logo que elle Chegar a essa Capitania Lhe Entregareis o Governo della: e para este Efeito Vos Hey por Levantada A Homenagem que jurasteis nas minhas Reaes maons para o mesmo Governo, e por desobrigado dele; para que posaes Voltar para esta Corte na primeira Ocazião que Se vos Offerecer mais Opportuna: E á Camara de Villa Rica mandei participar O Referido Escrita no Palacio de Nosa Senhora da Ajuda Em desoito de Dezembro de mil Sete Centos Setenta e dous «Rey» Para o Conde de Valadares.

POSSE DE ANTONIO CARLOS FURTADO DE MENDONÇA

Aos Vinte e dois dias do mez de Mayo deste prezente anno de mil sete sentos setenta e tres nesta V.ª Rica na Igreja de N. Sr.ª do Pillar de ouro pretto prezentes os oficiaes da Camera da mesma Villa deu posse deste Governo de Minas g.es o Governador e Cap.am General dellas o Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Valadares ao Ill.mo e Ex.mo Snr. G.or e Cap.am General Antonio Carllos Furtado de Mendonça o quem Sua Magestade foi Servido nomear por seu Sussesor no Referido Governo: como consta pellas Cartas Regias asignadas pella Real Mão, datadas em desoito de Dezembro de mil sete sentos setenta e dois; praticando-se o expressado acto na comformidade das Reaes ordens, e estillo observado em similhantes ocazioens. Eu Jozé Luis Sayão Secretario do Governo o escrevi.

Conde de Valladares
Claudio Manoel da Costa
Francisco X.er de Souza
Manoel An.to Mez. Per.ª
An.to Carlos Fr.to de M.ça
Lazaro Mor.ª Bandr.ª Camizão
( Existem tres assignaturas semi-apagadas que se não leem ).

Antonio Carllos Furtado de Mendonsa, Brigadeiro aos meus exercitos: Eu El-Rey Vos invio m.to Saudar: Tendo consideração as qualid.es, merecimentos, e servissos que concorrerem na vossa pessoa: Hei por bem nomea-vos Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes por tempo de tres annos e o mais que decorrer emquanto eu Vos não nomear sussessor: E vos ordeno que com toda a mayor brevidade, que Vos for possivel passeis a Villa Rica para susseder ao Conde Valadares actual Governador e Capitão General daquella Capitania que ouve por bem que se possa recolher a este Reyno: E para exereeres o referido cargo de Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, com o mesmo poder, jurisdição e Alsada, que compete e sempre competio aos antesedentes Governadores e Cappitaens Generais do mesmo Governo: E por esta carta sómente sem que Vos seja nessesario outro algum despacho: E hei outro sim por bem despensar-vos na Homenagem que deverieis prestar p.r o referido Governo: E a Camera de Villa Rica, mando participar o referido pella Carta Regia, q. será com esta Escrita no Palacio de N. Sr.ª dajuda em desoito de Dezembro de mil sete centos setenta e dois — Rey — Para Antonio Carlos Furtado de Mendonça.

P.ª o Ill.mo e Ex.mo Sr. An.to Carlos.

Ill.mo Ex.mo Sr.or

Na conformidade das Reaes Ordens que recebi de El-Rey Meu Senhor nomiei para ir Governar interinamente essa Cap.nia ao Tenente Coronel Pedro Antonio da Gama e Freitas o que al se apresentará a V. Ex.ª com esta Carta de q' faço a V. Ex.ª este avizo para a este respeito puder V. Ex.ª praticar o q.' as mesmas e Reaes ordens lhe tiverem detreminado. Deos G.e a V. Ex.ª Rio de Janeiro a vinte sete de Dezembro de mil setecentos setenta e quatro. Marquez do Lavradio.—Sñr. Antonio Carlos Furtado de Mendonça.

---

P.ª O S.or Pedro Antonio da Gama Freitas

Em Execução das Reaes ordens que venho de receber de El-Rey Meu Senhor: Nomeyo avm. p.ª entirinamente hir Governar a Capitania das Minas g.es onde v. m.ce passará immediatamente a aprezentarce ao Sr.or Go.or e Capitão General da mesma Capitania para ele lhe fazer entrega do mesmo Governo na conformidade das ordens que o mesmo General daquella Capitania tiver recebido do mesmo Senhor. Eu espero quevm.' seconduza nesta sua commissão com aquella onra, prestimo e fidelidade comquevm até agora setem sempregrado no Real Serviço D.s G.e avm.' Rio de Janeiro a 24 de Dezr.º de 1774. Marquez do Lavradio—Sñr. Pedro Antonio da Gama Freitas.

---

Posse de Pedro Antonio da Gama Freitas (interino)

Aos vinte e nove dias do mez de Mayo deste prezente anno de mil sete sentos setenta e cinco nesta V.ª Rica em A Igreja de N. sr.ª do Pillar de ouro pretto em presensa dos off.es da Camara da mesma V.ª deu posse deste Governo o Governador Intirino Senhor Pedro An.to da Gama Freitas por se achar Governando esta Capitania por nomeação do Ill.mo o Ex.mo Sñr. Marquez Vissi Rey do Estado na Conformid.e da R.l Ordem q.' teve p.ª a d.ª nomeação por auz.ª do Ill.mo e Ex.mo Sñr. An.to Carllos Furtado de Mendon-

ça ao Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Antonio de Noronha aq.m sua Mag.e Fidelissima foi servido nomear p.a o mensionado Governo como consta de sua carta patente asignada da Real mão aos doze de Jan.o do corrente anno: praticando-se o expresado acto na conformid.e das ordens regias e estillo observado em sim.es occazioens, eu José Pires Sayão, secretr.o do Gov.o, o escrevi.

Pedro An.to da Gama Freitas. D. An.to de Nor.a.

(Existem outras assignaturas que não se decifram inteiramente.)

---

DOM ANTONIO DE NORONHA

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Percia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem, que tendo concideração as qualidades, merecimentos, e serviços de D. Antonio de Noronha, Coronel do Regim.to de Infantaria da Praça de Campo Mayor: Hey por bem nomealo Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes para servir por tempo de tres annos, e o mais, que decorrer; emquanto Eu não mandar o contrario, e com o dito Governo haverá o saldo de doze mil crusados cada anno, pagos na forma de minhas ordens, e gozará de todas as honras, poderes, mando, jurisdição e alçada, que tem, e de que gosarão os seus antessessores, e do mais que por minhas ordens, e instruçoens lhe for consedido, com subordinação somente ao Vice Rey, e Capitão General de mar, e Terra do Estado do Brasil, como a tem os mais Governadores delle.

Pello que mando ao meu Governador, e Capitão General da Sobredita Capitania das Minas geraes, e aos Officiaes da Camera de Villa Rica dem posse do mesmo Governo ao dito Dom Antonio de Noronha, e a todos os Officiaes de Guerra, Justiça, e Fazenda, ordeno tão bem que em tudo lhe obedeção, e cumprão suas Ordens, e mandados, como a seo Governador, e Capitão General, e ao Tezoureiro, ou Recebedor de minha Fazenda da mesma Capitania, ou a quem o recebimento della tocar, lhe faça pagam.to do referido soldo aos quarteis por esta Carta somente, sem para isso ser necessaria outra Provizão minha, a qual se Registará para o dito effeito nos Livros de sua despeza para se lhe levar em conta o que assin lhe pagar, e o dito Dom Antonio de Noronha jurará em minha Chancelaria na forma costumada, de que se fará acento nas costas desta minha Carta Patente, e antes de partir desta Corte, fará em minhas Reaes Mãos preito, e omenagem pello dito Governo, segundo o uso, e costume destes Reynos de que aprezentara Certidão do meo Secretario de Estado, e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta Patente

por mim asignada, e Sellada com o Sello grande de minhas Armas, e pagou de novos direitos hum conto, setecentos e tres mil reis que se carregarão ao Thezoureiro delles a fl 1 do L.º 3.º de sua Receita, e deo fiança no L.º 2º dellas f. 98 a pagar do mais tempo, que servir, alem dos tres annos como constou do seu conhecimento em forma reg.do no L.º 28 do Registo geral a f. 324. Dada na Cidade de Lisboa a dous dias do mez de Janeiro Anno do Nascimento de N. Senhor Jezus Christo, de mil, setecentos, e setenta e cinco.—El-Rey—Conde de Cunha — Por Decreto de Sua Mag.de de 13 de Dez.bro de 1774.»

O Secretr.º Joaq.m Miguel Lopes de Lavre a fes escrever» Reg.da a f. 36 v.º do L.º 42 de Off.es nesta Secretaria do Conselho Ultramarino. Lx.ª 7 de Janr.º de 1775 » Joaq.m Miquel Lopes de Lavre.» João Pacheco Pereira.» Fica assentada esta Carta nos L.os das Merces, pagou dous mil reis.» Dom Sebastião Maldonado.» Pagou Vinte e dous mil e quatro centos reis, e aos Officiaes dous mil e seis centos reis. Lx.ª 5 de Janeiro de 1775.» Dom Sebastião Maldonado» Reg.da na Chancelaria Mór da Corte e Reino no L.º de Officios, e Merces a f. 333 Lx.ª 5 de Jan.º de 1735» Jeronimo José Corr.ª de Moura» Pedro Jozé Correa a fes.» Eu lhe dei o Juramento. Lx.ª em Jan.º 19 de 1775» João Pacheco Pereira—Cumprace como Sua Mag.de F.º determina, e se Registe na Secretr.ª deste Governo, e mais partes a que tocar. V.ª Rica a 29 de Mayo de 1775.» Pedro Antonio da Gama Freitas.

---

POSSE DE D. RODRIGO JOSÉ DE MENEZES

Aos Vinte dias do mes de Fevr.º deste prez.te anno de mil sete sentos e oitenta nesta V.ª Rica em a Igreja de N. Sr.ª do Pilar do ouro pretto, estando prez.tes os off.es da Camera da mesma V.ª derão posse do Governo desta Cap.nia os referidos off.es da Camara em vertude da Carta Credencial q.' lhes foi dirigida ao Illm.mo e Ex.mo S.r D. Rodrigo Jozé de Menezes a q.m S. Mag.e Fedelissima foi servida nomear por sussesor do Ill.mo e Ex.mo Snr. D. An.to de Nor.ª como consta da sua Carta patente asignada pella Real mão em data de Vinte e sete de Julho de 1779 e este acto de posse se praticou na fr.ª das ordens de Sua Mag.e e estilo observado em Sim.es ocasioens e eu Jozé Luiz Sayão, Secretr.º do Gov.º desta Cap.nia o escrevi.

D. Rodrigo Joze de Menezes.

Manoel Joaq.m Pedroza.

Seb.ão Fran.co Bandr.ª.

M.el Caet.º Pinto.

Fran.co Dias Novaes.

Dom.os Jozé Gomes.

Jose Pereira Marques.

---

Dona Maria por Graça de D.ˢ Raynha de Portugal e dos Algarves, e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Perssia, e da India &. Faço saber aos que esta minha Carta Patt.ᵉ virem, que attendendo á qualid.ᵉ, merecimentos, e serviços, de Dom Rodrigo Jozé de Menezes: Hey por bem nomealo Gov.ᵒʳ e Cap.ᵃᵐ Genr.ˡ do Estado do Grão Pará, que exercitará por tempo de tres annos, e o mais que Eu for servida emquanto lhe não nomear sucessor: e com d.ᵒ Governo haverá o Soldo que lhe tocar pago na forma de Minhas Ordens, e gozará de todas as honras, Poderes, Mando, Jurisdição e Alçada, que tem, e de que uzarão os Governadores seos antecessores, e do mais q.ᵉ por minhas Ordens e Instrucçoens lhe for concedido. Pelo que: Mando ao Meu Gov.ᵒʳ e Cap.ᵃᵐ General do Estado do Grão Pará, dê posse do mesmo Gov.ᵒ ao dito Dom Rodrigo Jozé de Menezes, e aos Off.ᵉˢ de Guerra, Justiça, e Fazenda ordeno em tudo lhe obedeção, cumprão suas Ordens, e mandados como a seo Gov.ᵒʳ e Cap.ᵃᵐ General; e á Junta de Minha Fazenda a quem o recebim.ᵗᵒ da dita Cap.ⁿⁱᵃ tocar, lhe fará pagam.ᵗᵒ de seo Soldo aos quarteis, por esta Carta Somente, sem p.ᵃ isso ser necessaria outra Prov.ᵃᵐ Minha, a qual se registará para o d.ᵒ effeito nos L.ᵒˢ da sua despeza p.ᵃ se lhe levar em conta, o que assin lhe pagar: e o dito Dom Rodrigo Jozé de Menezes, jurará em Minha Chancelaria na forma custumada, de q.ᵉ se fará assento nas costas desta Minha Carta Pattente: E antes de partir desta Corte, fará em Minhas Reaes Mãos, Preito e Homenagem pelo d.ᵒ Gov.ᵒ, segundo o uzo e costume destes Reynos, de q.ᵉ aprezentará Certidão do Meo Secretr.ᵒ de Estado. E por firmeza de tudo, lhe mandey passar esta Minha Carta Pattente, por mim asignada, e Sellada com o Sello grande de Minhas Armas: E pagou de novos direitos, seis centos mil reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles a folhas trezentos e trinta e sinco verso, do L.ᵒ terceiro de Sua Receita, e deo fiança no L.ᵒ terceiro dellas a folhas noventa e duas, a pagar do mais rendim.ᵗᵒ, e do mais tempo que Servir o d.ᵒ lugar, alem dos tres annos, como constou do Conhecim.ᵗᵒ em forma reg.ᵈᵒ no L.ᵒ 33 do reg.ᵈᵒ Geral a folhas trezentas quarenta e duas. Dada na Cidade de Lx.ᵃ aos 22 dias do mez de Julho. Anno do Nascim.ᵗᵒ de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos setenta e outto.—A Raynha—Conde de Cunha.» Por Decreto de Sua Mag.ᵈᵉ de onze de Julho de 1778. O Secretr.ᵒ Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fes Escrever.» Reg.ᵈᵃ a f. 133 do L.ᵒ 42 de Officios desta Secretr.ᵃ do Cons.ᵒ Ultramar.ᵒ Lx.ᵃ 30 de Julho de 1778» Joaquim Miguel Lopes da Lavre» Antonio Jozé de Affonceca Lemos» João Carlos Furali a fes» Pagou vinte mil e quatro centos reis, e aos Off.ᵉˢ dous mil e oito centos r.ˢ Lx.ᵃ 18 de Ag.ᵗᵒ de 1778.» Dom Sebastião Maldonado—Reg.ᵈᵃ na Chancelaria Mór da Corte e Reyno no L.ᵒ de Off.ᵒˢ e mercês a f. 54 v.ᵒ Lx.ᵃ 18 de Ag.ᵗᵒ de 1778» Matheus Roiz'. Vianna—Fica assentada esta Pattente nos L.ᵒˢ das mercês e pg. dois mil e

quatro centos reis» Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarmento.—Aos treze dias do mes de Janeiro de 1779 no Palacio de Nossa Snr.ª da Ajuda, onde ora assiste a Muito Alta, e Muito Poderoza Raynha Dona Maria I.ª Nossa Senhora, fes Preito de Homenagem Dom Rodrigo Jozé de Menezes pelo Gov.º, e Cap.nia Geral do Grão Pará, em que hé provido pela Carta retro escripta: de que se fes assento no L.º das Homenegens q.e asignou com o Marques Estribeiro Mór do Cons.º de Sua Mag.de, e do de Guerra, e Gentil homem da Sua Real Camr.ª, e o Visconde de Villa Nova da Cerveira Dom Tomas de Lima q.e se achavão prezentes a este acto. E de como fes o d.º de homenagem se lhe passou esta Certidão. Palacio de Nossa Senr.ª da Ajuda, dia, mez e anno ut supra. «Visconde de Villa Nova da Cerveira—.»

---

Tendo Nomeado por decreto de onze de Julho do anno proximo passado a Dom Rodrigo Jozé de Menezes, Gov.or e Capitão Genr.l do Estado do Grão Pará: Hey por bem Removelo do Gov.º do d.º Estado, e nomealo Gov.or e Cap.am Genr.l da Cap.nia de MinasGeraes, que exercitará por tempo de tres annos, e o mais que Eu for servida, emquanto lhe não nomear Successor, e tendo já a sua Conta Corr.te e presado Preito e Homenagem pelo d.º Governo nas Minhas Reaes mãos: Sou servida dispençalo do outro Juram.to e com o dito Governo haverá o soldo de doze mil cruzados, cada anno, pago na forma de Minhas ordens, e gozará de todas as honras, poderes, Mando, Jurisdição, e Alçada, que tem, e de que usarão os seus Antecessores, e do mais que por minhas ordens e Instrucçoens lhe for concedido, com subordinação somente ao Vice Rey e Cap.am Genr.l de Mar e Terra do Estado do Brazil, como a tem os mais Govr.es delle: Pelo q.e: Mando ao meu Governador e Cap.am General da Sobred.ª Cap.nia das Minas Geraes, e aos Off.es da Cam.ª de Villa Rica dêm posse do mesmo Gov.º ao d.º Dom Rodrigo José de Menezes, e a todos os Off.es de Guerra, Justiça, Fazd.ª Ordeno tambem q.e em tudo lhe obdeção, e cumpra suas ordens e mandados como a seu Gov.or e Cap.am General: e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Apostila por Min asignada, a qual se cumprirá como nella se conthem, sem duvida alguma, e della se porão as verbas necessarias aonde convier, p.ª ter o seu devido effeito; e pagou de Novos direitos do acrecimo q.e vae de hum a outro soldo, hum conto cento e tres mil reis, q.e se carregarão ao Thesoureiro delles a folhas duzentos sessenta e nove, do Livro quinto de sua Receita e deo fiança no L.º quarto dellas a folhas sincoenta e hua a pagar do mais tempo que servir o d.º Cargo alem dos tres annos como constou de hum conhecim.to em forma

Reg.da no L.o trinta e quatro do Reg.to Geral a folhas trezentas settenta e outo verso. Lisboa, vinte e sette de Julho de mil sette centos setenta e nove — A Raynha — Conde de Cunha — Por Decreto de Sua Mag.de de des de Junho e outto de Julho de 1779. O Secrt.o Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fes escrever — João Carlos Furali a fes — Reg.da a f. 203 do L.o 42 de Off.os da Secretr.a do Cons.o Ultramarino Lx.a a 11 de Ag.to de 1779 — Joaq.m Miguel Lopes da Lavre. Fica assentada esta Apostila nos L.os das mercês e posta a verba necessaria, e pagou dois mil seis centos e trinta reis — Pedro Caetano Pinto de Moraes Sarm.to, José Joaquim Emaús.— Não pagou Direitos de Chancelaria pelos ter pago da Patt.te de Gov.or e Cap.am Genr.l do Estado do Grão Pará, que não teve effeito dado Off.os dous mil e oito centos reis. Lx.a a 14 de Ag.to de 1779. Dom Sebastião Maldonado — Reg.da na Chacelaria Mór da Corte e Reyno no L.o de Off.os e m.ces a f. 232 e posta a verba necessaria Lx.a 14 de Ag.to de 1779. — Matheus Rodrigues Vianna.

---

### POSSE DE D. LUIZ DA CUNHA MENEZES

Aos dez dias do Mes de Outubro de mil sete sentos oitenta e tres annos nesta V.a Rica em a Igreja Matriz de N.a Sr.a do Pillar do ouro pretto forão prez.tes os Ill.mos e Ex.mos Srr.es Generaes D. Rodrigo Jozé de Menezes, e o Ex.mo e Ill.mo S.r Luiz da Cunha e Menezes, e em vertude da Carta Credencial q.e este S.r aprezentou lhe foi dada posse pello Ex.mo Snr.r D. Rodrigo Joze de Menezes do Gov.o desta Cap.nia de Minas g.es aq.m S. M. F. foi servida declarar por seu Sussesor, como consta da mensionada Carta firmada da Sua Real mão em data de dezanove de Julho de mil sete sentos oitenta e dois, praticandose este acto de posse na fr.a das ordens de Sua Mg.e e estillo observado em sim.es ocazioens,aq.l juntam.e asestirão os off.es da Camera desta Villa e Eu Jozé Luiz Sayão Secretr.o do Gov.o desta Capitania q.e o escrevi.

D. Rodrigo Joze de Menezes.

Luiz da Cunha M.es.

---

Luiz da Cunha e Menezes do Meu Conselho Governador e Cappitão General da Cappitania de Guayas: Eu a Rainha vos invio muito Saudar. Fui servida nomearvos Governador e Cappitão General da Cappitania das Minas Geraes e declarar para vos succeder nesse Governo a vosso Irmão Tristão da Cunha Menezes, o qual passa a exer-

eitar o mesmo emprego: e porque convem muito ao Meu Serviço, que sem a menor perda de tempo passeis a mesma Cappitania das Minas Geráes a succeder a D. Rodrigo Joze de Menezes, que houve por bem nomear Governador e Cappitão General da Cappitania da Bahia: vos ordeno que depoes de entregardes o Governo ao vosso Successor, vades exercitar o dito emprego debaixo da homenagem que me destes do mesmo Governo, sem que vos seja necessario outro algum Despacho, Servindo-vos esta de Carta: Para o que vos hey por Levantada a homenagem que prestastes nas Minhas Reaes maons pelo Governo dessa Cappitania. E a Camara dessa Villa Rica fay servida mandar escrever na Referida conformidade a Carta firmada pela minha Real Mão, que será com esta. Escripta no Palacio de Quelus a dezenove de Julho de mil sette centos oitenta e dous — Raynha — Para Luiz da Cunha e Menezes.

Serve esta de a Companhar a Carta Regia incluza pela qual verá V. S.ª que S. Mag.ª foy servida nomealo Governador e Cappitão General da Cappitania de Minas Geraes, e destinar para lhe succeder no Governo dessa Cappitania a seu Irmão o Senhor Tristão da Cunha e Menezes. Sua Mag.ª deyxa ao arbitrio de V. S.ª o tempo de se transportar para o seu novo Governo; seria porem conveniente que esperasse pelo seu Successor, afim de o instruir de palavra do estado em que se acha essa Cappitania, e de tudo o mais que lhe necessario que elle saiba consernente ao Governo della. No caso porém que V. S.ª veja que não pode sem grave incomodo esperar a sua chegada lhe deyxará por escripto huma Instrucção que possa suprir a falta de outras noticias, e que o ponha em Estado de se poder conduzir com acerto no Governo que S. Mag.ª lhe confia. Deos Guarde a V. S.ª Palacio de Quelus em 25 de Agosto de 1782.

Martinho de Mello e Castro.
Senhor Luiz da Cunha e Menezes.

---

Sua Mag.ª he servida que logo que o Visconde de Barbacena Luiz Antonio Furtado de Mendonça nomeado para Succeder a V. S.ª no Governo dessa Cappitania, chegar a ella, lhe de V. S.ª posse do dito Governo, e deyxando-lhe todas as Instrucções e Ordens que V. S.ª tem recebido desta Corte, e as maes noticias que lhe poderão ser necessarias e uteis, faça Viagem para este Reyno. Deus Guarde a V. S.ª Palacio de Cintra em 5 de Outtubro de 1787.

Martinho de Mello e Castro.
Senhor Luiz da Cunha e Menezes.

---

POSSE DO VISCONDE DE BARBACENA

Aos onze dias do mes de Julho deste prezente anno de mil sete sentos e oitenta e oito nesta Villa Rica na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do ouro preto em prezença dos Officiaes da Camera da mesma Villa deo posse deste Governo de Minas Geraes o Governador e Cappitão General actual dellas o Ill.mo e Ex.mo Snr' Luiz da Cunha Menezes ao Ill.mo e Ex.mo Snr' Visconde de Barbacena Luis Antonio Furtado de Mendonça a quem S. Mag.e foi servida nomear por seo sucessor neste Governo como constou pella sua Patente asignada pello seo Real punho em data de quatro de Novembro de mil sete sentos e oitenta e seis, e este acto de posse se fes na forma das Ordens de S. Mag.e e estilo observado em semilhantes occasioens, e eu Jozé Onorio de Valladares e Alvim Secretario do Governo a escrevy.

Luiz da Cunha Menezes. Visconde de Barbacena.

---

POSSE DE BERNARDO JOSÉ DE LORENA

Aos nove dias do mes de Agosto de mil sete centos noventa e sete annos em Villa Rica na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro preto em prezença dos Officiaes da Camara da mesma Villa deu posse do Governo desta Cappitania de Minas Geraes o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Visconde de Barbacena Governador e Cappitão General della ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo José de Lorena a quem Sua Magestade foi Servida nomear por seo Successor no dito Governo, como constou pela Carta Regia assignada pela Real mão em data da sete de Agosto de mil e sete centos e noventa e sinco; e este acto de posse se fes na forma das Ordens de Sua Magestade e estillo observado em simelhantes occazioens e eu Pedro de Araujo e Azevedo Secretario do Governo o escrevi.

Visconde de Barbacena. — Bernardo Joze de Lorena.
An.to Agos.to Golz Leite Per.a — Diogo Per.a Ribr.o de Vasconcellos.
Antonio Dias Roza — Marçal Ant.o Ribr.o da Costa.
Dom.os Aloz de Olivr.a
Domingos d'Amorim Lima

---

Bernardo Joze de Lorena, do Meu Conselho Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Eu a Raynha vos invio muito saudar. Fui Servida nomear-vos Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e de declarar para vos succeder nesse Governo a Antonio de Mello e Castro, o qual passa a exercitar o mesmo Emprego: E sendo muito conveniente ao Meu Serviço, que sem a menor perda de tempo passeis a Villa Rica a succeder ao Visconde de Barbacena, que houve por bem se recolhesse a este Reino: vos Ordeno que depois de entregardes esse governo ao vosso Successor vades exercitar o dito emprego debaixo da mesma homenagem que Me desteis do Governo que actualmente occupaes, sem que vos seja necessario outro algum Despacho servindo-vos esta de carta: Para o que vos Hei por levantada a Homenagem que jurasteis nas Minhas Reaes Maons pelo Governo dessa Capitania: E a Camara de Villa Rica Fui servida mandar escrever na referida Conformidade a Carta Regia que será com esta. Escrita no Palacio de Queluz em sete de Agosto de mil sete centos noventa e cinco. Principe.—Para Bernardo Jozé de Lorena.

---

POSSE DE PEDRO MARIA XAVIER DE ATTHAIDE E MELLO

Aos vinte e hum dias do Mes de Julho de mil outo centos e tres annos, em Villa Rica, na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em prezença dos Officiaes da Camara da mesma Villa, deu posse de Governador desta Capitania de Minas Geraes, o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bernardo José de Lorena, Governador e Capitão General della, ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Pedro Maria Xavier Ataide e Mello: a quem Sua Alteza Real foi servido nomear por seu Successor no dito Governo: como constou pella sua Carta-Patente, asignada pella Real Mão, em data de onze do Mez de Dezembro de mil outo centos e hum; e este acto de Posse se fez na forma das Ordens de Sua Alteza Real, e estillo observado em semelhantes occaziões: e eu o D.or Joaquim Vellozo de Miranda, Secretario do Governo o escrevi.

Bernardo José de Lorena — Pedro Maria X.er de Ataide e Mello.
Gregorio Per.a Soares de Abbergaria. — Luiz Gomes da Fon.ca
Estacio Fran.co do Am.al
(Existem duas assignaturas indecifraveis).

---

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'a quem e d'a lem mar em Africa, de Guiné e da Conquista Navegação Comercio da Etheopia, Arabia, Persia, e da India &. Faço Saber aos que esta minha Carta Patente virem; que attendendo ao merecimento, e qualidades de Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello: Hei por bem Fazer lhe Merce de o nomear Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes: o qual emprego exercerá por tempo de tres annos, e o mais q' Eu for servido: em quanto lhe não nomear Successor: e com o ditto Governo haverá o Soldo de doze mil cruzados, cada anno: pagos na forma de minhas Reaes Ordens: e gozará de todas as honras, poderes, mando, jurisdição, e alçada q' tem, e de q.' uzarão os seos Antecessores: e do mais q.' por minhas Reaes Ordens, e Instrucçoens lhe for concedido: com subordinação somente ao Vice Rei, e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, como a tem os mais Governadores delle: Pelo que: Mando ao meu Governador e Capitão General da sobredita Capitania de Minas Geraes, e aos Officiaes da Camara de Villa Rica lhe dem posse do dito Governo: e a todos os Oficiaes de Guerra, Justiça e Fazenda ordeno tão bem que em tudo lhe obedeção como a seu Governador, e Capitão General: e ao Thesoureiro ou Recebedor de minha Fazenda da mesma Capitania, ou a quem o recebimento della tocar, lhe faça pagamento do referido soldo, aos quarteis, por esta Carta somente: sem para isso ser necessaria outra Provizão Minha: aqual se registará para o ditto efeito nos Livros da sua despeza, para se lhe Levar em conta, o que assim se lhe pagar: e o dito Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello jurará em minha Chancellaria na forma costumada: de que se fará assento nas costas desta Minha Carta Patente; e antes de partir desta Côrte fará em Minhas Reaes Maons preito e homenagem para o ditto Governo, segundo o uzo e costumes destes Reinos: de que aprêsentará certidão do Meu Secretario de Estado. E por firmeza de tudo o referido lhe Mandei passar a presente por mim asignada, e sellada com o sello grande de Minhas Armas.

Pagou de novos direitos hum conto sete centos, e tres mil reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles a folhas outenta e seis, do livro vinte e tres, de sua receita: e deu fiança no livro quatorze dellas, a folhas cincoenta e outo verso, a pagar do mais tempo que servir: como constou dó conhecimento em forma registado a folhas duzentas e doze verso, do Livro sessenta e quatro do registo Geral dos mesmos novos direitos. Dado na cidade de Lisboa aos onze do Mez de Desembro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil outo centos e hum. — O Principe. — Por Decreto de Sua Alteza Real de doze de Setembro de mil outo centos e hum. & D. João Pedro da Camera.— Jozé Gomes de Carvalho.— Eu lhe dei juramento. Lisboa 28 de Julho de 1802.— José Alberto Leitão.— O secretario Fran-

cisco de Borja Garção Stochler a fes escrever.—Reg.da a f. 185 do L.º 50 de Officios da Secretaria do Con.ro Ultramarino. Lx.ª 21 de Dezembro de 1801.—O Secretario Francisco de Borja Garção Stochler.—Jozé Alberto Leitão.—Pagou vinte e dous mil e quatro centos reis, e aos officiaes treze mil e seiscentos r.s Lisboa 24 de Dezbr.º de 1801.—Jeronimo Joze Correa de Moura.—Registada na Chancellaria Mor da Corte e Rn.º no Livro de Officios, e M.ces af. 74.—Lisboa 24 de Dezembro de 1801.—José Raimundo Antº de S.ª. — Matheos Rodrigues Vianna a fes desta dozo mil e outo centos reis. — Nesta Secretaria do Registo Geral das Merces fica registada esta Patente. — Lisboa 23 de Dezembro de 1801, e pagou dous mil, e quatro centos r.s — Estevão Pinto de Moraes Sarm.to e Olivr.ª — Aos nove dias do Mez de Agosto do anno de mil outo centos e dous, no Palacio de Queluz, onde ora assiste o Muito Alto e Muito Poderoso D. João Principe Regente de Portugal Nosso Senhor fez preito, e homenagem Pedro Maria Xavier Ataide e Mello, pelo Governo da Capitania de Minas Geraes, em q. he provido pela Carta retro escrita, de q' se fez assento no Livro das Homenagens q' assignou com João Jose Carlos de Miranda, e Horta, do Conselho de Sua Magestade, e Acolito Patriarcal da Santa Igreja de Lisboa: e Francisco de Abreu Pereira de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, e Desembargador do Paço, q' se achavão prezentes a este Acto. E de como fes o dito Preito e Homenagem se lhe passou esta certidão. Palacio de Queluz dia, Mez e anno ut supra. — Visconde de Balemão.

---

POSSE DE D. FRANCISCO DE ASSIS MASCARENHAS

Aos cinco dias do mes de Fevereiro de mil oito centos e dez annos, Em Villa Rica. Na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto, em presença dos Officiaes da Camara da mesma Villa, derão posse do Governo desta Capitania de Minas Geraes os Governadores Interinos abaixo assignados, ao Ill.mo e Ex.mo Senr. D. Francisco de Assis Mascarenhas, a quem Sua Alteza Real foi servido nomear Governador e Capitão General da mesma Capitania, como constou pela Sua Carta Regia em data de dez de Junho do anno passado: e este acto de posse se fez na forma das Ordens e Estillo observado em semelhantes occasiõens, e não vae asignado pelo Ex.mo e R.mo Senr. Bispo Deocezano, como Governador Interino da mesma Capitania por se achar actual-

mente impedido de molestia: e Eu João José Lopes Mendes Ribeiro Secretario do Governo o escrevi.

D. Francisco de Assis Mascarenhas

Pedro Afonso Galvão de S. Mar.to
Felix Dias Bicalho
Estacio Fran.co de Am.al

Lucas An.to Mon.tra de Barros
Francisco Caet.o Pacheco
Jeronimo M. da S.a Macedo
Luiz José Maciel

---

Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello, Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, Amigo. Eu o Principe Regente, vos Envio muito Saudar. A Dom Francisco de Assis Mascarenhas Fui Servido Nomear Governador e Capitão General dessa Capitania, como vos constará da Carta Regia, que lhe derigi: Encomendo-vos, que na forma costumada, lhe deis posse desse Governo, que exercitaes com as ceremonias, que em simelhantes Actos se costumão, de que se fará assento em que ambos assinareis, e havendo lhe dado a dita posse, e as noticias, que julgares conveniente ao Meu Real serviço, vos Hei por desobrigado da Homenagem, que pelo dito Governo Me fizestes. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos 10 de Junho de 1809. — Princepe + — Para Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello.—

---

D. Francisco de Assis Mascarenhas, Governador e Capitão General da Capitania de Goyas, Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito Saudar. Fui Servido, por Decreto de 12 de Oitubro de 1808 nomear-vos Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e declarar para vos succeder nesse Governo, a Fernando Delgado Freire de Castilho. E sendo muito conveniente ao Meu Real Serviço, que sem a menor perda de tempo passeis a exercitar este novo Emprego. Ordeno-vos, que depois de entregardes ao vosso Successor o Governo da vossa Capitania, vades occupar o de Minas Geraes debaixo da mesma Homenagem, que Me destes pelo Governo que actualmente exercitaes, sem que vos seja necessario outro algum Despacho, servindo-vos esta de Carta: Para o que vos Hei por levantada a Homenagem, que jurastes nas Minhas Reaes Mãos pelo refferido Governo dessa Capitania: E á Camara da Cidade de Marianna Fui Servido mandar escrever nesta conformidade a Carta Regia, que será com esta. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro aos 10 de Junho de 1809.— Princepe + — Para D. Francisco de Assis Mascarenhas.

POSSE AO CONDE DE PALMA

Aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos e quatorze annos em Villa Rica, na Igreja de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em prezença dos Officiaes da Camara da mesma Villa deo posse do Gover. no desta Capitania de Minas Geraes o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Conde de Palma Governador e Capitão General della ao Illustrissimo e Excelentissimo Senhor D. Manoel Francisco Zacharias de Portugal a quem sua Alteza Real Foi servido Nomear por seo successor no dito Governo, como constou pela sua Carta Patente Assignda pela Real Mão em data de onze de Janeiro do corrente anno: e este acto de posse se fez na forma das Ordens de Sua Alteza Real, e estillo observado em semelhantes occazioens e eu João José Lopes Mendes Ribeiro Secretario do Governo o escrevi.

Conde de Palma — D. Manoel de Portugal Castro
Ignacio Jose de Souza Rebello
Jose Bento Soares
Apollinario Jose Dias
Antonio Jose Pedrozo
João Jose da Costa Gesteira

---

Conde de Palma, Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, Amigo. Eu o Principe Regente vos Envio muito saudar, como àquelle que Amo. A Dom Manoel Francisco Zacarias de Portugal, Fui Servido Nomear Governador, e Capitão General dessa Capitania, como vos constará da Carta Patente, que lhe mandei passar: Encomendo-vos, que na forma costumada lhe deis posse desse Governo, que exercitaes com as cerimonias que em semelhantes Actos se costumão, de que se fará assento, em que ambos assignareis, e havendo lhe dado a dita Posse, e as noticias, que julgardes convenientes ao Meu Real Serviço, vos Hey por desobrigado da Homenagem, que pelo dito Governo Me fizestes. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Março de 1814. — Principe Com Guarda — Para o Conde de Palma.

---

Dom João por Graça de Deus Princepe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India &, Faço saber aos que esta minha Carta Patente virem: Que Tendo consideração a qualidade, capacidade, e merecimentos, que concorrem na Pessoa de Dom Manoel Francisco Zacarias de Portugal, do Meu Conselho, e do da Minha Real Fazenda: E por confiar delle que imitando áquelles de quem descende, desempenhará muito a Minha satisfação tudo, de que for encarregado: Hey por bem Nomeal-o Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, para servir por tempo de tres annos, e o mais, que Eu For Servido, enquanto lhe não nomear Successor, e com o dito Governo haverá o soldo, que lhe competir, pago na forma de Minhas Reaes Ordens, e gozará de todas as Honras, Poderes, Mando, Jurisdicção, e Alcada, que tem, e de que gosou o seu Antecessor, e do mais que por Minhas Reaes Ordens e Instrucções lhe for concedido: Pelo que: Mando ao Meu Governador e Capitão Genéral da Capitania de Minas Geraes; e aos Officiaes da Camara da Cidade de Mariana, dem posse do mesmo Governo ao dito Dom Manoel Francisco Zacarias de Portugal: e a todos os Officiaes de Guerra, Justiça, e Fazenda ordeno tambem que em tudo lhe obedeção, cumprão suas ordens, e mandados, como a seu Governador, e Capitão General, e o dito Dom Manoel Francisco Zacarias de Portugal jurará em Minha Chancellaria na forma costumada, de que se fará assento nas costas desta Minha Carta Patente, e antes de partir desta Corte fará em Minhas Reaes Mãos Preito, e Homenagem pelo dito Governo, segundo o uzo, e costume destes Reinos de que apresentará Certidão do Meu Secretario de Estado. E por firmeza de tudo lhe Mandei passar a prezente por Mim assignada, e sellada, com o Sello grande de Minhas Armas. Pagou de Novos Direitos um conto setecentos e trez mil reis, que se carregarão aoThezoreiro delles a folhas sessenta e trez verso do Livro terceiro da sua Receita, e deu fiança no Livro delles a folhas cento, e vinte, e huma verso a pagar do mais rendimento, e do mais tempo, que servir, alem dos trez annos, como constou por hum Conhecimento em forma por elle assignado, e pelo Escrivão do seu cargo, que foi registado a folhas cento, e trinta, e trez verso do Livro setimo do Registo Geral dos mesmos Novos Direitos. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos onze dias do mez de Janeiro. Anno do Nascimenio de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos, e quatorze — O Principe — Com Guarda.

O Sello — Marques de Aguiar

João Baptista de Alvarenga Pimentel a fes —

Registada nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no L.° 2.° das Leis, Alvarás, e Cartas Regias a f. 9 Rio de Janeiro, em 15 de Janer.° de 1814 Manoel Correa Picanço —

2

N. 131 — « 20$000 reis — Pag. vinte mil reis de Sello Rio de Janeiro 18 de Janeiro de 1814 — Motta — Nesta Secretaria do Registo Geral das Mercês fica registada esta Patente. Rio de Janeiro 21 de Janeiro de 1814 — Pag. 19 — 200 r.s — Visconde de Magé — Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal — Pg. vinte e dous mil, e quatro centos reis, e aos Officiaes desenove mil trezentos e vinte. Rio 5 de Fevereiro de 1814 — José Maria Raposo de Andrade, e Souza — Registada na Chancellaria Môr da Corte, e Estado do Brazil a fl. 99 do Livro 24.º dos Officios e Mercês. Rio 5 de Fevereiro de 1814. Pg. 9100 r.s Demetrio José da Cruz — Eu lhe dei o juramento. Rio de Janeiro 9 de Fevereiro de 1814. Thomaz Antonio da Villa Nova Portugal — Aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oito centos e quatorze no Palacio do Rio de Janeiro, onde reside o Muito Alto, e Muito Poderoso Principe Regente Dom João Nosso Senhor prestou Preito, e Homenagem D. Manoel Francisco Zacarias de Portugal, pelo Governo da Capitania de Minas Geraes, e forão Testemunhas o Marquez de Alegrete, e o Conde da Figueira: E para constar o refferido se passou a prezente. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Março de 1814 — Marquez de Aguiar —

---

POSSE DO PRIMEIRO PRESIDENTE DA PROVINCIA, CONFORME O MESMO LIVRO

Aos vinte e nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos, e vinte quatro annos, nesta Imperial Cidade do Ouro Preto, em a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pillar, na prezença dos Officiaes da Camara da mesma Imperial Cidade deu posse do Lugar de Presidente desta Provincia de Minas Geraes o Governo Provisorio della ao Ill.mo e Ex.mo Snr. José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, a quem Sua Magestade O Imperador ove por bem Nomear p.a o referido Lugar, como constou pela Carta Imperial em data de 25 de Novembro do anno proximo passado: e este Acto de posse se fes na forma estabelecida, e estillo observado em semelhantes occasiões: e Eu Luiz Maria da Silva Pinto, Secretario e Deputado do Governo Provisorio o escrevi:

Fran.co Per.a de S.a Ap.a José Teixeira da Fonseca Vasc.os
Romualdo José Mon.tro de Barros
Luiz Maria da Silva Pinto
Antonio Augusto Monteiro de Barros
Manoel Fernandes da Silva
Antonio Ribeiro Tz.a Fortes
João Teix.a Soares
Manoel José Barbosa

Prezidente, e Membro do Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes. — Amigo, Eu o Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil vos envio muito saudar. Tendo consideração aos distinctos merecimentos, patriotismo, adhezão à Sagrada Cauza deste Imperio e mais qualidades recomendaveis, q'. concorrem na pessoa de Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos: Houve por bem Nomea-lo Prezidente dessa Provincia, em virtude da Carta de Leí de 20 de Outubro do prezente anno, como vos constará da Carta Imperial, q'. lhe Mandei passar na data desta. Encomendo-vos portanto, que na forma costumada lhe deis posse desse Governo, q'. exercitaes com as Ceremonias, q'. em similhantes actos se pratica do q'. se fará assento, q'. será por vos assignado, e lhe dareis as noticias, q'. julgardes convenientes ao Serviço Nacional. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 23 de Novembro de 1823: Segundo da Independencia e do Imperio — Imperador. — *João Severiano Maciel da Costa*. Para o Prezidente e Membros do Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes. — Cumprase, e Registese Imperial Cidade de Ouro Preto em 27 de Fevereiro de 1824. — *Apolonia*. — *Monteiro*. — *Silva Pinto*.

---

CARTA IMPERIAL AO 1.º PRESIDENTE NOMEADO:

José Teixeira da Fonseca Vasconcellos; Eu o Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Imperio do Brasil vos Envio muito saudar. Tendo consideração aos vossos destinctos merecimentos, patriotismo e adhezão à Sagrada Causa deste Imperio, e mais qualidades recomendaveis, q'. concorrem em vossa pessoa, e que vos constituem digno de Minha Imperial Contemplação: Hei p.r bem Nomear vos Prezidente para a Provincia de Minas Geraes, em virtude da Carta de 20 de Outubro do corrente anno de cujo Logar tomareis posse com as formalidades, que se achão estabelecidas, a qual vos será dada pelo actual Governo Provizorio, q'. desde então não continuará as suas Sessoens, recebendo delle, e da Camara da Capital as noticias, q'. forem convenientes ao Serviço Nacional, e procedereis immediatamente a elleição do Conselho da Provincia na forma determinada pela mesma Carta de Ley, cuja religiosa observancia fareis manter, para prosperidade, e segurança dos Povos, que vos são confiados. O que me pareceo participar-vos para vossa intelligencia, e execução. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Novembro de 1823, Segundo da Independencia e do Imperio — Imperador. — *João Severiano Maciel da Costa*. Para Jozé Teixeira da Fonseca Vasconcellos. Jurou nas Maons de Sua Magestade Imperial. Rio de Janeiro 24 de Janeiro de 1824. — *João Severiano Maciel da Costa*.

**Genealogia do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, Tiradentes, conhecida em 21 de Abril de 1903 por sua neta Carolina Augusta Cesarina, residente em Uberaba, Minas Geraes.**

---

Do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, alcunhado Tiradentes, e de Eugenia Joaquina da Silva, nasceu João de Almeida Beltrão que, casando-se com Maria Francisca da Silva, nascêrão do casal nove filhos.

João de Almeida Beltrão falleceu no lugar denominado—Quarteis-geraes, municipio do Indayá: Maria Francisca da Silva falleceu em Uberaba.

Os nove filhos deste casal, são:

1.º — Anna de tal, que se casou com José Gomes de Moura; ambos fallecêrão no referido lugar — Quarteis-geraes. Deste casal houve dous filhos, dos quaes, um, de nome Flavio Gomes de Moura, falleceu na cidade do Sacramento: do outro não ha noticias.

2.º — José de Almeida Beltrão, que se casou com Maria Magdalena. Ambos fallecerão em Uberaba. Não houve filhos deste casal.

3.º —Lucio, que falleceu no dito lugar Quarteis-geraes, solteiro, na idade de nove annos.

4.º — Francellina Fausta Josina, que foi casada com Joaquim dos Santos Caldeira. Ambos fallecerão no mencionado lugar — Quarteis-geraes deixando muitos filhos, dos quaes se ignorão o numero e os nomes.

5.º — Carolina Augusta Cesarina, casada que foi com Antonino Alves de Rezende, fallecido em Curvello. Deste casal houve duas filhas — Gavina e Carlota e da descendencia vão adiante os detalhes

6.º — Elisa Lisboa Magdalena do Carmo, que falleceu no estado de solteira na Villa de Morrinhos, Estado de Goyaz, deixando filhos naturaes, ignorando-se o numero e os nomes.

7.º— Justino de Almeida Beltrão, que foi casado com Emiliana de tal.

Ambos fallecerão na villa de Morrinhos, Estado de Goyaz. Do casal houve muitos filhos, dos quaes se ignorão os nomes e o numero.

8.º— João de Almeida Beltrão Junior. Casando-se com Maria de tal, della separou-se sem haver filhos do casal. Ignora-se se são vivos e onde residão.

9.º— Belchior de Almeida Beltrão, que foi casado com Maria de tal, alcunhada a — Nhá —; enviuvou, casando-se novamente com Maria de tal, havendo filhos deste ultimo casal, cujo numero e nomes se ignora. Residem em Dores do Indayá.

— —

GENEALOGIA DO 5.º FILHO

*Tronco.*— Carolina Augusta Cesarina, casada que foi com Antonino Alves de Rezende.

*Filhas.*— 1.ª Gavina Augusta Cesarina, viuva de Bernardino Martins Veiga.— 2.ª Carlota Augusta Cesarina, que foi casada com Felicissimo Vieira da Silva, ambos fallecidos sem deixarem filhos.

*Netos.*— Filhos de Gavina: — 1.º, Carolina Augusta Cesarina, viuva de José Pereira Vianna; — 2.º, José Augusto Tiradentes, casado com Luiza Magnanima Tiradentes. Todos residem em Uberaba.

*Bisnetos.*— Filha unica de Carolina Augusta Cesarina e José Pereira Vianna: Candida Tiradentes de Lima casada com José Ricardo de Lima. Residem em Uberaba.— Filhos de José Augusto Tiradentes e Luiza Magnanima Tiradentes: — 1.º, Orides, com 10 annos de idade; 2.º Gavina, com 9 annos; 3.º, Rita, com 8 annos; 4.º, José com 7 annos; 5.º, Maria Augusta, com 5 annos; 6.º, Luiz, com 3 annos; 7.º, Dijalino, com 2 annos; 8.º, Maria de Lourdes, com 8 mezes.

*Tataranetos*: — Filhos de Candida Tiradentes de Lima e José Ricardo de Lima: — 1.º, Isoléta Tiradentes de Lima, com 15 annos de idade; 2.º, Ricardo Tiradentes de Lima, com 12 annos; 3.º, Algeny Tiradentes de Lima, com 10 annos; 4.º, José Tiradentes de Lima, com 2 annos.

Como se vê, pela idade de Isoléta, a *neta* do Alferes Joaquim José da Silva Xavier *Tiradentes*, brevemente pode ter *quateranetos*.

———

OBSERVAÇÃO

Carolina Augusta Cesarina, a neta do Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o *Tiradentes*, residente em Uberaba desde Agosto de 1848,

nasceu nos Quarteis-geraes em Março de 1819, contando por isso actualmente, mais de 84 annos de idade.

Em virtude de frequentes ataques de natureza nervosa, molestia que a afflige desde a mocidade, conserva-se constantemente assentada ou deitada em um canapé, conservando o espirito lucido e boa memoria.

Quando moça era de estatura alta, direita, harmonicamente bem conformada, de tez clara, conversação agradavel, espirituosa. Os traços de seu comprido rosto denunciavão as do Proto-Martyr avô; hoje que as fórmas arredondadas desapparecerão em consequencia da longa idade, parecem mais salientes esses traços — a julgar-se pelos da medalha distribuida em Ouro Preto, quando foi, alli, elevada a estatua e algumas gravuras.

Nos cincoenta e cinco annos que aqui ha permanecido, gerou muita estima entre as pessoas mais distinctas da sociedade Uberabense. Sempre foi muito prestimosa e caritativa: criou e educou meninas, que depois forão bôas mãis de familia: dispõe de muita intelligencia e habilidade, sendo excellente dona de casa, attributos que ainda possue. Foi, e ainda é, muito visitada — muitas familias fazendeiras, vindo á cidade, não se retirão sem visitar a — D. Carolina —, como geralmente se conhece.

Conheço D. Carolina Augusta Cesarina de visinhança desde sua vinda para Uberaba em 1848: assim como conheço pessoalmente, na sua descendencia, a filha Gavina e todos os netos, bisnetos e tataranetos nomeados: mas não conheci a filha Carlota. Conheci tambem pessoalmente sua mãi Maria Franeisca da Silva e os irmãos— José de Almeida Beltrão, Justino de Almeida Beltrão e Belchior de Almeida Beltrão; bem como o sobrinho Flavio Gomes de Moura, filho de Anna de tal.

Uberaba, 26 de maio de 1903.

Antonio Borges Sampaio.
**Correspondente official do Archivo Publico Mineiro.**

# DOCUMENTOS HISTORICOS

## I

### Diversas Companhias Inglezas de Mineração deffendendo-se de accusações feitas pelo então deputado Honorio Hermeto Carneiro Leão

Ill.mo e Ex.mo S.r — Os abaixo assignados, Superintendente em Chefe de Companhias Inglezas de Mineração, estabelecidas n'esta Provincia, tendo de ellevar á Prezença de S. M. o Imperador a inclusa Representação; vem rogar a V. Ex.a a Graça de a fazer chegar á Prezença Imperial com as observações que V. Ex.a entender justas. Pedem a V. Ex.a lhes deffira como requerem. E receberá Mercê. W.m Cateworth superintendente em Chefe da Companhia Brazileira. — C. Herring hr. Superintendente em Chefe da Companhia de S. João d'El-Rei. — J. C. Hocheder Superintendente em Chefe da Companhia de Minas Geraes. C. Herring hr., W.m Cateworth por procuração do hr. Doutor A. F. Goodridgs superintendente em Chefe da Companhia de Candonga.

Ao Thezouro em 15 de Agosto de 1837. Em 25 de Agosto de 1837 e á requerimento dos Directores passei certidão destes documentos, e do Off.o da Presidencia dirigido ao Thezouro em 15 do m.mo mez.

Copia. — Senhor. — Os abaixo assignados, Super Intendentes em Chefe de Companhias de Mineração Inglezas estabelecidas nesta Provincia de Minas Geraes, tendo lido com profunda mágoa em o *Jornal do Commercio* n. 118, um Discurso do Deputado Carneiro Leão proferido na discussão sobre reducção dos Direitos que paga a Companhia denominada — Imperial Brazileira — em o qual aquelle Deputado, sem nenhumas provas, ou fundamentos, accusa as mesmas Companhias de Defraudação dos Direitos do Ouro, calumniando assim ao numerozo e respeitavel corpo que forma essas Companhias, e ferindo por outro lado a honra dos abaixo assignados, que tem a seu cargo

a Administração d'aquelles Estabelecimentos, e observando os Sup.es, que aquellas imputações calumniosas não deixarão de fazer alguma impressão na Camara dos Senr.es Deputados, por isso que nella se approvou um Requerimento, feito posteriormente pelo mesmo Deputado, para que por meio da Legação Brazileira se obtivesse uma conta exacta das quantidades de Ouro remettidas para a Inglaterra pelas Companhias; vem os Sup.es representar a V. M. I., que muito dezejarião, que o Governo Imperial mandasse proceder as averiguações, que lhe parecessem convenientes nos Estabelecimentos das referidas Companhias para se convencer da falsidade das accusações avançadas pelo mesmo Deputado. Não achando os Sup.es nas Leis penaes do Paiz um meio de chamar aos Tribunaes o Deputado, que abusando da irresponsabilidade da Tribuna da Representação Nacional, lança quantas calumnias quer sobre a reputação alheia não podem por isso os Sup.es justificar-se pelos meios ordinarios; e é por esta razão que elles vem muito submissamente representar á V. M. I. que sendo de seu Imperial Agrado mandar proceder a qualquer exame sobre os factos allegados pelo Deputado Carneiro Leão, elles franquearão todos os meios para que o Governo possa inteirar-se da lealdade e honra com que se conduzem as mesmas Companhias, e se aproveitarão igualmente os Sup.es de um tal exame para justificarem a conducta das Companhias, injusta e atrozmente ultrajadas perante a Representação Nacional do Paiz por hum Deputado. — Pedem os Sup.es a V. M. I. Haja de tomar em sua sabia consideração este objecto, e Resolver o que intender justo. E. R. M.ce W.m Caterworth, Superintendente em Chefe da Companhia Brazileira. —C. Herring, sr. Superintendente em Chefe da Companhia de S. João d'El-Rey. — W.m Caterworth, e C. Herring, hr. por Procuração do Snr. Doutor A. J. Goodridgs da Companhia da Candonga. — J. C. Hacheder, Superintendente em Chefe da Companhia de Minas Geraes.

Copia. — O Visconde de Baependi do Conselho de Estado de S. M o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Thezouro Nacional & Faço saber á Junta da Fasenda da Provincia de Minas Geraes: Que sendo presente a S. M. o Imperador, o requerimento de Eduardo Oxenford, em que expondo haver comprado as Lavras da Cata Preta, de Antonio Pereira e do Gongo Sôco na conformidade dos Decretos de 24 de Setembro de 1824, e 7 de Janeiro do corrente anno, e ter feito o depozito de cem contos de reis; para principiar os trabalhos da Imperial Sociedade de Mineração Brazileira; cumprindo assim exactamente as condições da Graça que obtivera, pedia faculdade, para fazer transportar uma porção sufficiente de terra no mesmo estado em que sai da Mina, afim de consultar os Chimicos, e os Mechanistas da Europa sobre o meio de aperfeiçoar os processos de q.' actualmente se uza na Provincia de Minas Geraes em a lavagem das terras mineraes, e apuração do Ouro. Foi o

mesmo Augusto Senhor Servido Annuir a esta Supplica, ordenando-se a Junta que faça examinar na Intendencia da Villa de Sabará uma porção de terra mineral que o mestre dos trabalhos da Sociedade apresentar, afim de se conhecer por este exame a quantidade de Ouro, que poderá conter o mineral sufficiente para os exames, que o Sup.ᵉ se propoem faser na Europa, e de que talvez possão resultar proveitos aos outros Mineiros do Brazil, sendo depois de calculados os Direitos, que deva pagar pelo Ouro, que poderá conter o mineral, na forma já ordenada por encontro no deposito, que tem feito entregue ao Sup.,ᵉ ou a seus Agentes uma arroba quando muito, da sobredita terra mineral em caixote pregado, e lacrado com Guia passada pelo Intendente do Ouro da Caza da Fundição do Sabará, ou por quem suas vezes fizer, para ser entregue na Caza da moéda desta Corte, onde será recebido pelo Sup.,ᵉ ou seu Agente para ser exportado para a Europa. O que a mesma Junta assim fará cumprir, expedindo as Ordens necessarias ao Intendente da Caza de fundição de Sabará. — João José de Brito Gomes o fez. Rio de Janeiro em 13 de Setembro de 1826. — João José Rodrigues Vianna o fez escrever.—Visconde de Baependi.—Cumpra-se, e registe-se, e se passe Ordem ao Inspector da Intendencia de Sabará, remettendo-se-lhe por Copia esta Ordem para ter seu inteiro vigôr. Imperial Cidade de Ouro Preto 30 de Setembro de 1826.— Apolonia. — Garcia. — Magalhães Barros. — França. — Está conforme, Joaquim Xavier Ferraz de Campos.

Copia. — Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Snr. — Ordenando-me V. Ex.ª em Officio do 1.º do corrente que eu prestasse com urgencia as seguintes informações: 1.º Quantas Companhias de Mineração Inglezas existem nesta Provincia, suas denominações, e as datas em que começarão seus trabalhos: 2.º Que direitos tem pago cada uma dellas annualmente até hoje: 3.º Que providencia tem a Thezouraria julgado necessarias, ou convenientes para impedir o extravio dos direitos e se a este respeito tem expedido alguma ordem, ou feito algumas requizições as authoridades locaes; 4.º Se por qualquer maneira me consta, ou tem chegado á minha noticia que os Directores, ou quaesquer Agentes, ou Empregados das mesmas Companhias tem extraviado direitos: 5.º Que medidas forão tomadas no caso de ter-se verificado o quesito antecedente. E finalmente que V. Ex.ª espera que eu devolva com toda a franquesa quaesquer informações, e esclarecimentos, que possão provar, ou ao menos indicar a má fé das d tas Companhias, ou pelo contrario aquellas, que habilitem a Thesouraria para acreditar que ellas tem-se condusido com honra, observando pontualmente os contractos, e as Leis: tenho a honra de levar a presença de V. Ex.ª quanto pude colher dos exames, á que mandei proceder nos Livros, e Docum.ᵗᵒˢ existentes nesta Repartição; e com quanto não me ministrem elles os necessarios esclarecimentos, para plenamente informar, como desejo sobre os quesitos, todavia exporei francamente aquillo, que colligi re-

lativamente a este negocio. Ao 1.° quesito. Por Decreto do Governo Imperial de 16 de Setembro de 1824 foi permittido á Eduardo Oxenford fazer um Estabelecimento de Mineração, com a condição de pagar de Direitos para a Fazenda Nacional mais 5 p.r °/o que os Nacionaes, do ouro, que extrahisse, para segurança do que, depositou no Thesouro Publico Nacional a quantia de cem contos de reis. Pelo anno de 1826 começou a Companhia a fundir o ouro extrahido e á vista das certidões das Intendencias, no Thesouro se pagarão os competentes Direitos, até que pela ordem de 5 de Dezembro de 1827 se determinou que o pagamento se fizesse nesta Provincia na mesma especie, o que se tem verificado até hoje. Existem mais duas Companhias puramente Inglezas, que são do Morro Velho, e Morro das Almas, sojeitas ao Direito de 10 p.r °/o: aquella deo começo á seos trabalhos em S. João d'El-Rey no anno de 1828, como collegi de documentos juntos a representação do Director da Companhia do Morro Velho, sobre a qual V. Ex.a me ouvio, mas, por que a Mina fosse sumamente pobre, abandonou-a, e veio estabelecer-se na Lavra do Morro Velho: a do Morro das Almas consta existe a um anno, pouco mais, ou menos, ignora-se porem as condições, que á uma, e outra forão impostas, por não existirem nesta Casa documentos, que o esclareção. Alem d'estas Companhias puramente Inglezas, ha outras de Nacionaes, e Estrangeiros, que trabalhão nas Lavras do Candonga, Catta Branca, Cocaes, e Cuiabá, e a respeito d'ellas sente-se a mesma falta de documentos Officiaes. Ao 2.° quisito — A Tabella inclusa indica quaes as quotas, que se tem arrecadado de cada uma das Companhias, sendo certo, que á excepção do que respeita a do Gongo Socco, cuja escriptturação foi feita desde o principio com as devidas declarações, por isso que houverão os necessarios documentos, não se pode dar por exactos os direitos cobrados das outras, por que, tendo sido elles pagos á principio nas Intendencias, nem sempre ali se fizerão as precisas declarações, como por exemplo a respeito da Lavra de S. João d'El-Rey, quando trabalhada pela Companhia, hoje estabelecida no Morro Velho, que apenas consta ter pago Direito de 10/ms 2/8.s 2 8.as como referi a V. Ex.a em Officio de 26 de Março deste anno. Ao 3.° quesito — Não suspeitando a Thesouroria haver extravio de Direitos da parte das Companhias, como exporei em outro Art.°, não tem por isso julgado necessarias algumas outras providencias, alem das que forão dadas em Regulam.to de 14 de Fevereiro de 1832, com a creação de Thezoureiros, e Escrivães de Parochias. Ao 4.° quisito — Não consta, nem tem chegado á minha noticia que os Directores, Agentes, ou Empregados das mesmas Companhias tenhão extraviado Direitos: apenas aconteceo que um dos Directores do Gongo Socco, logo no começo dos trabalhos da Companhia remettesse para Londres uma porção de terra Mineral, sem que observasse o disposto na Ordem do Thezouro de 13 de 7br.° de 1826, da copia junta, do que resultou, que a Directoria, em

Londres mandasse satisfaser os Direitos correspondentes a 279 marcos de ouro, que continha a terra remettida, o que se verificou no Thesouro, como foi communicado a esta Repartição pelo aviso de 13 de Dezembro de 1827. Ao 5.º quisito — Não se tendo verificado o conteúdo no 4.º quisito (salvo o facto referido na resposta ao mesmo), nenhumas medidas se tomaram por esta Repartição. Sastifasendo finalm.e a ultima parte do Officio de V. Ex.ª, cumpre-me declarar que eu estou com a Aministração de Fazenda, persuadido de que existe muito boa fé da parte dos Directores, e mais Empregados das Companhias estabelecidas, e que se portão com honra observando os Contractos, e as Leis, e as rasões, que assim me fazem pensar; são as seguintes — quanto a do Gongo: não só a desaprovação explicitamente manifestada pela Directoria em Londres ao criminoso passo dado pelo Director, ou Agente, que extraviou a porção de terra; a nenhuma participação, ou denuncia feita á Thesouraria, que destrua o bom conceito, que da dita Companhia se forma, como finalm.e o leal procedimento, que teve a dita Companhia ainda neste mez, mandando apresentar nesta Repartição o Ouro extrahido e de que se dedusio de Direireitos do 4.º para a Fazenda 1/ar.ª/54/ m.ª /5 on.ª 7/8 gs não obstante ser certo ter ja passado na Camara dos Senhores Deputados uma resolução, que reduz a 10 p.r % aquelles Direitos, o que quando houvesse má fé, levaria os Directores a demorar esta remessa até decidir-se aquella medida de reducção: quanto as mais Companhias, não só a confiança, que geralm.te se dá ao caracter dos Directores de semelhantes Estabelecimentos, como o não ter havido uma só denuncia, nem mesmo dos Thesoureiros dos Direitos do Ouro, a quem o interesse da porcentagem deve mover a pesquisar o procedimento dos que estão sugeitos ao pagamento dos Direitos. Eis Ex.mo Snr. o que posso informar a V. Ex.ª a semelhante respeito. — Deos Guarde a V. Ex.ª Thesouraria da Fazenda 9 de Agosto de 1837. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Antonio da Costa Pinto, Presidente d'esta Provincia. — Joaquim Dias Bicalho.

---

## Importancia dos Direitos de Ouro em pó, que tem pago as Sociedades de Mineração abaixo declaradas

| SOCIEDADE INGLEZA DO GONGO SOCCO | ARR.ª | M.ª | ONC.ª | OIT.ª | GR.ª | 5.ªs |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Em 1828 | 6 | 12 | 6 | 7 | | |
| 1829 | 26 | 38 | 6 | 5 | 2 | |
| 1830 | 25 | 48 | 4 | 1 | 39 | 3 |
| 1831 | 19 | 53 | 1 | 2 | 63 | |
| 1832 | 27 | 27 | 4 | 5 | 36 | |
| 1833 | 11 | 36 | 7 | 5 | | |
| 1834 | 10 | 62 | 6 | 2 | 38 | |
| 1835 | 9 | 6 | 5 | 2 | | |
| 1836 | 5 | 2 | — | 5 | | |
| 1837 | 7 | 44 | 7 | 6 | | |
| | 150 | 14 | 3 | 2 | 34 | 3 |
| Alem destes pagou mais na Intendencia de Sabará, de 28 de Julho a 4 de Setembro de 1826 | 38 | 36 | 7 | — | 36 | |
| Idem na de Ouro Preto de 17 de Se-bro a fim de dezembro de 1827 | 21 | 24 | — | 6 | 36 | |
| | 210 | 11 | 3 | 1 | 34 | 3 |
| Alem destas parcellas constou mais pela Provisão do Thezouro de 13 de Dezembro de 1827 que ali se cobrarão os direitos de 279 marcos de Ouro em pó, que se havia extrahido. | | | | | | |

| SOCIEDADE DO MORRO VELHO | | | | | | | ARR.ª | M.ª | ONC.ª | OIT.ª | GR.ª | 5.ªs |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Em 1836 | — | 39 | 2 | 2 | — | — | | | | | | |
| 1837 | — | 35 | 1 | 7 | 32 | 2 | | | | | | |
| | | | | | | | 1 | 9 | 4 | 1 | 32 | 2 |

| SOCIEDADE DA CATTA BRANCA | ARR.ª | M.ª | ONC.ª | OIT.ª | GR.ª | 5.ºs |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Transporte.................... | — | — | — | — | — | — |
| Em 1835.......................... | — | 8 | 4 | 4 | 9 | — |
| | 211 | 29 | 3 | 7 | 4 | — |

| SOCIEDADE DO CANDONGA | ARR.ª | M.ª | ANC.ª | OIT.ª | GR.ª | 5.ºs |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Até o presente tem-se cobrado pela Recebedoria da Villa do Principe, mas não se sabe, se so desta Sociedade, ou tão bem de outras Minas.......................... | — | 19 | 1 | 1 | 36 | — |
| | 211 | 48 | 5 | — | 40 | — |

Alguns Thesoureiros de Recebedorias, e de Porochias tem deixado de declarar nas Certidões, que acompanhão as remessas, as Sociedades, e pessôas, que pagão este Imposto; e por esta rasão não se pode saber ao certo quanto se tem arrecadado de cada huma, sendo certo que, quanto á Sociedade da Catta Branca posteriormente ao anno de 1835, tem-se arrecadado mais do que consta desta Conta.

Contadoria da Fazenda Publica, 9 de Agosto de 1837. — O Contador interino, *Joaquim Marianno de Azeredo Coutinho.*

# II

## Junta de Justiça para a imposição e execução da pena de morte aos Negros, Bastardos, Mulatos e Carijós

DOM LOURENÇO DE ALMEYDA DO CONS.º DE SUA MAG.e Q.e D.s G.e GOVERNADOR E CAP.M GEN.L DESTAS MINAS DO OURO

Faço saber a todos os que este meu bando virem, que porquanto El Rey nosso S.r por hua Real Ordem Sua expedida em 23 de Fevereiro do anno presente, attendendo aos atrozes crimes, q.e em todas estas Minas cometem os negros, Bastardos, Mulatos, Carijós e pioens, foi servido mandar que esta casta de gente fosse sentenciada na minha presença em Junta com os Ministros de todas as Comarcas, e os mais q.e diz a dita Real Ordem, para se executarem as suas sentenças, com o ultimo supplicio de morte natural, tudo da mesma forma q.e he concedido aos Governos do Rio de Janeiro e de Sam Paulo, p.r q. só com o exemplo do castigo de morte natural poderá deixar de haver a atrocidade de crimes, que repetidas vezes se cometem, e como outrosim, o mesmo Senhor pella Sua Real Piedade foi servido mandar me q.e fizesse publica p.r bandos a som de caxas esta Sua Real Ordem, para que a vista della, e pello temor do castigo, se contenhão os hemens da casta asima declarada, de cometerem crimes, e insultos, por donde merecão ser punidos com a pena de morte: Mando por este meu bando, q.e será lançado a som de Caxas, fazer publica esta Ley de S. Mag.e, a qual se hade observar todos os annos inviolavelmente fazendo-se as Juntas de justiça p.a se executarem as sentenças de morte q.e os Ministros derem; e p.a q.e venha a noticia de todos se publicará este meu bando nas partes mais publicas de todas as Villas deste Governo, e se fará no pelorinho dellas, registrando-se

primeiramente na Secretaria deste Governo, nos Livros das Ouvido rias, e Camaras. Dado nesta V.ª Rica aos 12 de Junho de 1731.— O Se cretario Joam da Costa Carv.º o escrevy. — *Dom Lourenço de Almeyda.*

(L.º 27, fs. 85).

## Nomeação do Governador da Villa do Carmo

Porquanto tenho assentado comigo o fazer mayor assistencia nesta Villa Rica, por ser assim mais conveniente ao Gov.º de S Mag.º q.' D.ª g.º por ser este povo muito numeroso, e estarem nella os Membros todos, e as Casas da Moeda, e Fundição; e porq.' a Villa de N. Ser.ª do Carmo he tambem numerosa, e he preciso, que haja nella pessôa, que a reja, e governe, porq.' se conserve em paz, e quietação, e que a tal pessoa seja de toda a grande supposição em zello, e amor do serviço de S. Mag.º, as quaes circunstancias se achão na pessôa do Cap.ᵐ mór da d.ª Villa Raphael da Silva e Souza, como largamente tem mostrado no bem, q.' tem servido ao d.º S.ʳ : Ordeno ao d.º Cap.ᵐ mor Raphael da Silva e Souza, que governe a dita Villa emquanto eu não estiver nella, procurando muito fazer, que todos vivão com socego, e obediencia, e de forma que os seus moradores se não avexem huns aos outros, e castigará aos que o merecerem, de q.' me dará parte.

V.ª Rica 18 de Junho de 1726.— *Dom Lourenço de Almeyda.*

(L.º 27.º fs. 85.ᵛ ).

## III

### Sobre o Ouvidor Geral tirar devassa das mortes e insultos feitos na comarca do Rio das Mortes

Porquanto me consta pella queixa geral que me tem feito os povos da comarca do Rio das Mortes, que os Juizes ordinarios nam tiram devaças das mortes que se tem feito na d.ª comarca, termo das duas Villas asim por sobornos, que lhe fasem, como por amizades particulares q.' tem com os matadores, ou mandantes que mandão fazer as taes mortes, ou Senhores dos negros que as fazem, e somente tiram aquellas q.' lhes são necessarias tirar para fazerem as suas vinganças e porque desta gravissima ommissão tem resultado o fazerem-se continuas, e exacrandas mortes em toda aquella Comarca, o que he muito contra o serviço de Deos, e de S. Mag.º e muito contra o socego dos povos: o D.r Ouvidor G.l da Comarca do Rio das Mortes Logo Logo ordene aos Juizes ordinarios de ambas as Villas de S. Joam de El Rey, e de S. Joseph que promptamente tirem todas as devaças de caso de morte q.' estam obrigados a tirar conforme a Ley, e as outras mais devaças que ella manda, e quando os taes Juizes as não tirem o que certamente será por paixões particulares, e sobornos que lhes fasem, e passarem os dias que a Ley manda, sem tirarem as devaças q.' são obrigados a tirar proceda contra elles autuando-os e prendendo-os, e tirando hum sumario de todo o seo procedimento do tempo de Juizes, e de todo o mais antes de o serem, os sentenceará como for justiça e presos elles com as suas sentenças os remeterá a Rellação do Estado, dando tão bem conta a El Rey N. Sr. e como os casos de morte q.' sempre sam graves he preciso que tenhão todo o castigo que merecerem pella Ley; o D.or Ouv.or g.l depois de proceder contra os taes Juizes como digo tirará as devaças q.' elles deixarem de tirar pella sua ommissão e interesses; e esta portaria mandara registrar nos Livros de ambas as Comarcas. V.ª Rica 25 de Novembro de 1728.

Com rubrica de S. Ex.

*(Extr. do L.º 27, fs. 31.)*

# IV

## Dos Impostos e Tributos gravosos da Provincia de Minas Geraes para no Concelho se consultar a providencia conveniente

Ill.mos e Ex.mos Senhores.— Responsavel a votar no Concelho do Governo o que for ao meu alcance sobre Impostos, ou Tributos, que gravão a Provincia, e impedem o desenvolvimento da sua Industria, Povoação, e Riqueza natural; e ácerca dos abuzos introduzidos na Administração Civil, e Politica; e na arrecadação, fiscalização, e applicação das rendas, indicando os meios analogos de corrigir, e reparar huns e outros gravames, com augmento da Receita, e diminuição da Despeza, conforme o Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda expedido a 19 de Dezembro de 1827; seja licito explorar a Origem e Progresso de simelhantes abuzos, e Impostos para o prudente acordo do Concelho do Governo.

Desde o anno de 1532 a 1535 Decretou D. João 3.° nas Cartas das Provincias Donatarias de S. Vicente, de Itamaracá, de Pernambuco, e outras que se não fraudassem os Dizimos Prediaes, e mixtos consignados ao Culto Divino, e aos Ministros do Altar, nem se gravasse o Povo com Sizas, Gabellas ou Tributos etc. As Primeiras Igrejas Paroquiaes das Minas forão erectas com faculdade Diocesana do Rio de Janeiro a expensas do Povo com prestações voluntarias antes da creação Real das Villas e Camaras em 1711, e seguintes annos. Por Officios das Camaras se dignou D. João 5.° em 1718 taxar a congrua Paroquial de 200$ r.s pagos pelo Rendimento dos Dizimos com a condição injuncta de se moderarem as Conhecenças, como de facto descerão a seis vintens, ou 5.a parte da oitava, arbitrada no começo das Minas.

Por via de regra — Centum pro Rectore et mille pro Episcopo — O Concelho Ultramarino em 1745 obrigado a consultar a Congrua Episcopal em 2:000$ r.s se limitou a 1:000$, e mais 400$ r.s para Cazas, etc. talvez pelo inferior rendimento dos Dizimos, e Concurso dispendioso da Creação, dotação, e aprestos necessarios da Cathedral. Fe-

lismente se achão escripturados na Contadoria 130 contos dos Dizimos de 1826, cujo terço de 40 contos excede a Folha Ecclesiastica de 26:370$ r.s, e a par dos honorarios do Presidente da Provincia, Commandante das Armas, e Ministros da Extracção Diamantina se pode graduar a Congrua Episcopal em 4 para 5 contos de r.s para se alliviar o Clero, Cooperarios Paroquiaes do gravame de Provisões annuaes, segundo o Concilio Tridentino, e Constituição Metropolitana da Bahia. Clama o Povo que pagando quatro centos mil freguezes as desobrigas a 75 r.s resultão 30 contos para solução dos Coadjutores, e Capellães Curas a razão de 100$ r.s por anno. O Povo sujeito a Missas Paroquiaes, prestações, funeraes, fabricas das Matrizes, expensas de solemnidades, Eleições, e Irmandades com diferentes Compromissos, e Regimentos velhos do Bispado Original do Rio de Janeiro, que exigem reforma, se acredita condigno de toda a equidade. Observo igualmente serem os Vigarios sujeitos a Visitações Ordinarias, e subsidios caritativos; pagarem as Annatas, que percebe a Meza da Consciencia e Ordens das Cartas de Confirmação, e Pensões impostas para a Capella Imperial, pelo Alvará de 2 de Agosto de 1808, que penso exceder de 400$ r.s o maior encargo. A simples combinação das Folhas Civil, ou Militar de 176 ou 177 contos com a Folha Ecclesiastica de 26:366$860 r.s com que se mantem o Prelado Diocesano, Seminario, Cathedral, e Parochos do Bispado, Bahia, Pernambuco, e S. Paulo, encravados na Provincia pelo menos 120, ou 130 Ministros necessarios com pagens, e cavalgaduras para acodir com os Sacramentos) parece abonar o augmento da Congrua Episcopal, e dos Cantores da Cathedral, com mais 100$ r.s cada hum (como foi consultado em Janeiro de 1827 pela Junta da Fazenda Publica) e que os Reverendos Parochos sejão alliviados de Pensões para sentir a diminuição de Conhecenças, e Emolumentos gravosos dos Regimentos velhos.

Não admira subir em 1826 a Folha Civil a 177:365$545 com os honorarios e gratificações da Presidencia, Concelho, e Secretaria do Governo, Junta da Fazenda, Contadoria, Pagadoria, Almoxarifado, Intendencias, Ouvidorias, e outros funccionarios, que percebem os novos direitos, e 3.as partes, e donativos dos Officios de Justiça. Na verdade por Alvará de 11 de Abril e Maio de 1661, e 1722 forão pensionadas as 3.as partes dos Officios com novos Direitos, e Cartas de Seguro, que orsão a 60 contos por anno a bem da manutenção dos Ministros da Justiça: e observo serem os Officios servidos por Mercenarios com abuzo da Lei, Regimentos, e gravame vulgar. Creando-se as Intendencias em 1751, e a Junta da Fazenda em 1772 (em lugar da Provedoria antiga, que só continha hum Ministro, Escrivão, e Fiscal) com muitos Officiaes, e grandes ordenados de propriedade, e com accessos; acazo serve algum Proprietario, e o Publico sente a falta, ou abuzo dos suplentes, e arrendatarios: e creio guardar-se ainda na Secretaria do Governo, e talvez na Secretaria da Junta da Fazenda a

Providencia acordada em 1712 de se levar o duplo, ou triplo, das Custas e Sallarios da Marinha; como estes forão regulados pelo triplo da Ordenação conforme o Alvará de 24 de Fevereiro de 1699, que vem na Constituição Ecclesiastica da Bahia. O Regimento de 1754 não attendeo ao gravame publico, e depende de reforma por variarem as circunstancias da Provincia, como outros Regimentos Mineraes.

Pelo novo systema de Juizes de Facto e de Direito, com duas Instancias, e Relação da Provincia, decretada no Tit. 6.° Art. 163 da Constituição parece deverem cessar os cinco Ouvidores das Comarcas, Super-Intendente, e Fiscal do Serro, com o Guarda Mor Geral das Minas, e Capitão Mor Regente da Companhia, e seu Escrivão, cujos ordenados andão em 10 contos, alem dos Proes e Precalços. Os Periodicos clamão pela inutilidade dos Meirinhos e Escrivães das Intendencias, Administradores, e Escrivães dos Registros entre a Corte, e Provincias annexas do Imperio, que com alguns Pensionarios Jubilados, ou reformados montão ao duplo de 20 contos. Com zelo e economia simelhantes, que ordena a Lei, se não pode hesitar que as Rendas da Provincia correspondão ao novo Systema Judiciario, precisões do Imperio, e allivio dos Impostos gravosos.

Cumpre reflectir ainda que em 1826 orsou a Folha Litteraria dos Professores 12:740$ rs., e deliberando o Concelho da Provincia em execução da Lei de 15 de Outubro de 1827, conforme a Acta de 27 de Março do corrente 98 Aulas de Primeiras Letras, e Ensino Mutuo a 200$ rs. orsão 19:600$ rs. As 20 Escollas de Ensino Mutuo de rapazes ou meninas exigem edificios maiores com utensilios, papel etc. a razão de 600$ rs. cada huma sobem a 12:000$. O accrescimo eventual dos Mestres, que ensinarem mais dos Discipulos taxados não excederá talvez de 4:000$; mas outros 4:000$, orsão as 10 Escolas de Latim; e o singular Professor de Dialectica desta Imperial Cidade cobra 480$ rs. Havendo sido impresso em 1827 no Universal N.° 265 o meu voto economico, e o calculo do Subsidio Litterario de 25:584$, rs. que consomem os Marchantes, e Cobradores; só me resta protestar qualquer engano a face da Divida passiva, que expoem o Parecer da Commissão da Augusta Camara dos Dignissimos Srs. Deputados.

Passemos à Força Armada da Provincia, Conscripção Militar, e frequentes Recrutamentos, que forão, e serão sempre o maior gravame e fortura da Industria, Mineração, Cultura, Tranquillidade, e Commercio das Minas.

Pelos annos de 1720, quando o ouro e pedras preciosas se encontravão à flôr da terra, e veio dos Rios, apenas subirão duas Companhias de Dragões, a que se reunio outra avulsa das Minas Novas do Fanado, descobertas em 1727, e denunciadas ao Vice-Rei da Bahia, que mandou erigir a Villa, e Intendencia suspensa. Com este Casco, e novas Companhias a expensas dos Capitães Francisco Antonio Rabello, Manoel da Silva Brandão, Francisco Antonio d'Oli-

veira, e F. Marink organisou o General D. Antonio de Noronha o Regimento de L.ª chamado 2.º do Exercito. Com esta Providencia ulterior á surpreza de Santa Catharina, e Colonia do Sacramento em 1777 se multiplicarão os Regimentos auxiliares, reduzidos ao prezente a onze Regimentos de Cavallaria Ligeira, e onze Batalhões de infanteria, e Esquadrões Aggregados de Henriques, que abrangem toda a população livre sem excepção de Artistas, feitores etc., etc. Conceboo o mesmo Governador Noronha com a inspecção ocular do Presidio do Cuyethé, que desagua no Rio Doce, e concessão das Sesmarias adjacentes promover a Colonisação, e Cathaquesi dos indios Aymorés, chamados Botocudos, mas estes se adiantarão a queimar a Ponte, que franqueou a passagem, e a invadir, e hostilizar clandesdinamente os novos Sesmeiros, e Povoadores da Casca, e Barra Longa.

Com tanta urgencia, e por Cartas Regias de 13 de Maio, e 2 de Dezembro de 1808 se creou nesta Imperial Cidade a Junta Militar, e Directoria Geral da Civilisação e Cathaquesi dos Indios com seis, e hoje se tinha Divizão de 50 ou 40 praças, com Officiaes Commandantes authorizados para conceder as Sesmarias, que com prejuizo de algus Proprietarios hostilisados, ou afugentados pelo Gentio tem melhorado de fortuna, com plantações, e Engenhos, de que se provê a Directoria Geral para attrahir, e familiarizar a Gentilidade errante, que talvez obrigada da fome demanda o Aldeamento projectado. Acontecendo successivamente as perturbações alternadas de Maranhão, Pernambuco, Bahia, e Provincia Cisplatina, que obrigarão destacar dois Esquadrões do 2.º Regimento do Exercito para a Corte e Sul; e Batalha de Infanteria de Caethé para a Bahia, com o Coronel do Regimento 9.º de Cavallaria da 2.ª L.ª para o Pilão Arcado, e continuados recrutas de 1825 em diante não admira orsar a Folha Militar de 1826 para cima de 176:152$279, depois do Pret das Divisões orsar a 30 contos, e accrescerem outras despezas de remedios, fazendas, e utensilios para os Aldeamentos.

Desde 1720 consignou D. João 5.º as Entradas, Passagens, Propinas, e Munições de Guerra a bem da força armada da Provincia, por dobrar esta na razão inversa com differentes Quarteis, Coudelarias, Pastagens, Remontas annuaes de 150 a 200 cavallos de 26, a 28$ rs, se acredita a responsabilidade exposta pelo Parecer da Commissão. Sem duvida a Caza forte da Polvora e accumulação nella de centenas de arrobas da fabrica, que paga a Fazenda Publica sem utilidade, e disposição regular para as Comarcas, não pode interessar. Pode ser que á Lei saudavel de soccorrer as Viuvas e herdeiros dos que morrem em Gloria na Campanha se anticipasse o Patronato a encher a Folha Militar e Civil, pois se encontrão na Praça figurões reformados e Mestres Jubilados sem frequentar d'antes as Palestras de Marte, ou de Minerva.

Os Sargentos Mores, e Ajudantes Instructores que passão da 1.ª para a 2.ª L.ª se tem graduado nesta, e nos Batalhões de Infanteria em Coroneis, e Tenentes Coroneis com maior soldo, gratificações, e Officios de Justiça de propriedade. O Povo geme com tamanho Apparato Perciso, a que attribue os Impostos Novos.

As primeiras Cortes de Lamego em 1143 regularão a Força Armada de Portugal, como os tributos impostos ulteriormente, e o Autor da Questão Portugueza, traduzida de hum Jornal Inglez, e impressa em 1827 observa levantar D. João 4.º na sua Acclamação de 1640 as Alcavalas, e Impostos do Governo antecedente de Castella, e que El Rei D. João 5.º procedera arbitrariamente. Por ordens do mesmo Soberano se reunirão os Procuradores das Camaras na Salla do Governo a regular com os Generaes; o que importa ainda expor.

Por compensar, ou diminuir o 5.º do ouro de 20 por 100 decretado pela Ordenação se impoz em 1718 a cada escravo novo (braços necessarios para a Mineração, e Agricultura) o onus de 3$000 rs., e pelo Terremoto de Lisboa de 1755 o subsidio decenal de 4:800$, que se extendeo de 756 a 777. Por cada arroba de ferro, e de Utensilios, e Instrumentos da Cultura, e Mineração 1$125 rs. Sendo precisos animaes do Sertão para carretos e outros misteres se pensionarão nos Registos com 1$500, como os generos de primeira necessidade a saber, surraes de sal, trigo, bacalhão, barris de vinho, azeite, vinagre. agoardente a 750; e os molhados com mais 300 r.ª de Subsidio ex, pressado.

Por cada arroba de Fazenda seca, pensionada nas Alfandegas da Marinha com 2 e meio por 100 pelo sobredito terremoto com 1$125, e ignoro o beneficio do Alvará de 7 de Agosto de 1812, que instaurou o foral da Alfandega de Lisboa de 1646.

A Situação Geographica da Provincia entre 15 graos de Latitude Meridional, e 22 grãos, 9' 10" etc da Parahyba do Sul não produz as Cearas do Alentejo, nem Olivaes de Santarem, e Vinhas do Alto Douro. Os Rios das Minas correm turvos e cruzados dos ferros da mineração não podem produzir peixe sobejo para a sua população, nem attrahir do Mar; pois se precipitão de altas Serranias, cuja elevação graduou o Barão de Eschwege a 300, 500, e 800 toesas do Nivel do Oceano. Por consequencia necessaria, como pelos Tratados com a Nação Ingleza brevemente cessará a Importação dos Negros d'Africa, cujos impostos e subsidios accedião a 30 ou 35 contos, e com as novas fabricas de ferro diminuirá tambem a importação respectiva. Convem alliviar, e não augmentar o Imposto de generos de primeira necessidade. Passão de 50, ou 70$ rezes de gado vaccum etc., que vão das Minas para a Corte do Rio de Janeiro, e Provincia da Bahia sem pagar direito algum nos Registos de exportação, como pagão os

animaes, que entrão para a Provincia. E porque razão 25 mil rezes, que se talhão nos Açougues das Minas, e contribuem com as Posturas das Camaras, Subsidio Litterario, alem de serem desimados por Contracto, ou arrendamento, e voracidade dos animaes de rapina, poderão contribuir com o Imposto de 1$280 dos 5 rs. por libra, e a par de 8 arrobas cada hum, que montão a 30 contos? Não he menos gravosa a Decima dos Predios Urbanos, que apenas defendem a desnudez, e pobreza de muitos mendigos da inclemencia do ar frio, chuvoso, ou abrazador, e não pagão aluguer algum. O Astro das Minas N.° 45 assaz indicou o irregular vexame, e tortura, que sentem as Minas com a execução, e cobranças de taes impostos, e subsidios involuntarios.

Salta ao rosto, e fere a Imaginação indiferente a Administração Politica da Provincia em 1788 para 1798, pois desempenhando se a Fazenda Publica, e recolhendo aos seus Cofres mais de 70 contos de sobras com a economia de suprir alguns Officios inuteis das Camaras, Intendencias, e Repartição Militar, a notoria profusão do Governo Ulterior instaurar os Officios suspensos, e promover Sargentos Mores, e Ajudantes Instructores dos Regimentos Milicianos, e Batalhões de Infanteria tirados da 1.ª L.ª para nesta empregar novos Capitães, e Officiaes a seu arbitrio, e expensas da Fazenda Nacional. O mais he que para acodir e corresponder á generosidade do Portugal com o General Des Lanes, Enviado de França, e 2.° Negociador Luciano Bonaparte se extorquirão 120 contos com foros, habitos, comendas de Caxem e Bisau na Africa. Sem agencia alguma, ou maior zelo da arrecadação da Divida activa da Provincia e dos Contractos Velhos, que excedem a 8 para 9 milhões: o falecido Barão e Visconde da Condeixa duplicou o subsidio de 240 contos pedidos para a Guerra de França á razão de 600 rs. por cada Escravo, quando o numero destes não chegava a 200. Com demonstrações tão evidentes da fidelidade e generosidade Brasileira se deliberou a Imperial Familia Portugueza no fim de 1807 a passar para o Brasil e Corte do Rio de Janeiro, onde felizmente aportou a 7 de Março de 1808.

Sem calculo, ou por Informações e Concelhos sem experiencia se concebeo, e adiantou a creação da Nova Corte a expensas publicas, e particulares, com Tribunaes e repartições adoptados para Administração da Justiça, Fazenda Publica, e Concelho de Guerra etc., que o Novo Systema e Constituição do Imperio procurão melhorar. Ao Alvará do Correio de 20 de Janeiro de 1798 pelo que menor resultado se accumularão a Decima dos Predios Urbanos de 27 de Junho de 1808: a Siza, e Meia Siza de 3 de Junho, e 17 dito de 1809; o Sello dos Papeis, Heranças, e Legados, que orsão, e vexão consideravelmente.

O Investigador Portuguez em Londres N.° 46 produz o Calculo de Alexandre de Gusmão, o Mappa do 5.° do Ouro das Minas de 1752 a 1794; e o resultado da Lei Regia de 1809, que obrigou a fundir o

ouro extrahido antes da execução, como de facto se separarão nas Intendencias 150 arrobas do 5.º de 750 arrobas, com que entrarão as partes. Com esta experiencia se reunio o resgate de Argel de 120 contos, que por Officios do Governo forão extorquidos. Com a permissão Legal do curso do ouro em pó, e troca ou permuta por papel moeda, e subrogação consequente de cobres suspeitos das Provincias annexas, e variante cambio quando haja interesse a alguns Mineiros, tem talvez auxiliado o Extravio com maior prejuizo da Fazenda Nacional, com mixturação de metaes inferiores, e progressão ruinoza da Moral Publica.

Por experiencia razoavel das Minas Auriferas, ou Argentiferas convem collocar à boca da Mina e local das Lavras a Casa de Fundição com os cunhos necessarios para a moedagem do ouro, ou prata, por commodo das partes, e aproveitamento dos Direitos Senhoriaes. Manoel dos Santos Rocha, fiel do Thezoureiro Andre Alves Raynho nos Cadernos de lembranças affirma que em 1726 se fundirão 14:970 marcos, 5 onças, 3 grãos de 22 quillates, ou 1:432:080$187 rs. No anno de 1733 entrarão na Fundição do Ouropreto 29:398 marcos de 22 quilates correspondentes à quantia de 2:526$168 rs. ou seis milhões, como se pode verificar dos Livros a cargo da Thezouraria Geral, e Junta da Fazenda Nacional. O mão habito, e interesse vulgar de vender a oitava de ouro a 1$920 : 2$000 etc. como offertão alguns Periodicos; e as Barras a 125, e 130 por 100 em Notas do Banco não affianção o concurso das Fundições com o Beneficio Legal do 5.º a 5 por 100 à face de variantes especulações, e qu bras ordinarias de algumas Barrinhas. O Universal N.º 82 produz o Calculo dos 4:115 marcos, 8 onças, e 7 oitavas fundidas nos annos de 1826 para 1827 da Sociedade Ingleza do Congo Soco, e quem interessar poderá comprehender o concurso de 8 arrobas em Janeiro, e Fevereiro de 1828, etc.

Com a Independencia reconhecida do Brasil, e calculos onerozos de 478:176$631 rs. se tem enganado muita gente em reputar extincto o Subsidio Voluntario, a Dobla do Banco, que grava o Negocio, Venda do Toucinho ou Lardo; como o Subsidio Mensal para a Marinha, e por centos que se cobravão das Dividas Velhas da Fazenda Nacional. Da Beneficencia natural da Assembléa Legislativa se esperão maiores equidades, e que a Administração Diamantina com os seus 80 contos de 11, ou 12 mil quilates de Diamantes haja de indemnisar a Provincia do resgate de 200 para 400 contos de Bilhetes Diamantinos, que a razão de 40 contos se vão remindo annualmente alem da assistencia annual para a Fabrica annexa de Ferro do Morro do Gaspar Soares, e honorarios dos seus Ministros, e Officiaes com o Pret da Companhia do Regimento de L.ª 2.º do Exercito, Pedestres, etc. Não he possivel saldar os Impostos, e Abuzos que gravão enormissimamente a Provincia com o tabaco ou fumo da nossa Alsacia, ou Pouzo Alto, e Virginia do Xupoto. O Café de Moka, Canella de

Ceilão, Chá da India, Cravo das Molucas transplantado da Asia apenas começão a vegetar. Importa promover a industria do Algodão das Minas, e linho de Queluz com as Fabricas competentes, e assignaladamente de papel Loiça de fayensa, ou Ingleza, Baetões, Saragoças etc. pelo enorme pezo da Balança dos Registos e carretos avultados para as Minas. O Commercio da Importação em 1789 para 1790 não excedeo a 1:166:877$168 rs. e pelos annos de 1818 para 1819 subio a 2:443:389$920, como ponderei á Junta da Fazenda a 19 de Junho de 1826. Expondo singelamente o que está ao meu alcance creio urgente, e interessante a Reforma Judiciaria dos Ministros, funccionarios desconhecidos na Constituição do Imperio, não carecer a Provincia de tamanha Força Armada, e Registos dispendiozos com a sua Metropole, e para dissipar os Abuzos insinuados, reformar os Regimentos Camerarios, Ecclesiasticos, Civis, Mineraes, Milicianos, e Ordenanças com approvação do que convier, e abolição do que for inutil e prejudicial, e de bom grado subscreverei ao prudente accordo do Conselho da Provincia. Imperial Cidade de Ouro preto 12 de Abril de 1828.— Francisco Pereira de Santa Apollonia.

V

## Funeraes de Dom João Quinto

### Auto de Vereaçao

Aos desasete dias do mez de Desembro de mil sete centos e sincoenta annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em os Passos do Conselho da casa da Camera aonde presentes se achavão o Juiz Ordinario e Presidente do Senado, Vereadores e Procurador do Sennado da Camara comigo escrivão ao diante nomeado, e sendo ahi juntas Accordarão o seguinte. Acordarão em abrir hua carta do Illustrissimo e Excelentissimo Governador e Capitão General desta Capitania Gomes Freyre de Andrada com a data de sete do corrente em que nella fazia sabedor a este Sennado do falicimento do muyto alto e poderoso Rey o Senhor Dom João o quinto que descança em gloria, e que El-Rey Nosso Senhor Dom José o primeiro ordenava se fisessem os lutos por seis mezes e as demonstrações funebres costumadas as reaes pessoas, e que depois de concluida esta diligencia, medeando entre ella o tempo necessario se procedesse na festividade da aclamação havendo por levantado o luto tres dias nesta festiva solemnidade e para constar mandarão faser este Acordão e que eu escrivão registe a carta do Senhor General no livro de registo deste Se nnado a que tocar. E por este modo houverão a vereação por acabada de que mandarão faser este termo de encerramento em que assinarão eu Manoel Rodrigues Franco escrivão da Camera que escrivi. Assignados Araujo Fig.do Roza Almd.a Ferr.a Maya.

### Auto de Vereação

Aos dezoyto dias do mez de Dezembro de mil e sete centos e sincoenta annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar de Ouro preto em os passos do Conselho da Casa da Camera aonde prezen-

tes se achavão o Juiz Prezidente, Vereadores e Procurador do Sennado da Camera comigo escrivão ao diante nomiado e sendo ahi juntas acordarão o seguinte.

Acordarão em mandar fechar as janellas dos Passos do Conselho em demonstração do sentimento, que elles como fieis Vassallos tem da grande perda do nosso Soberano e Senhor Dom João o Quinto (que em gloria descança) e para que chegasse a noticia de todos Acordarão mandar se fação editaes para esta Villa, Arrayaes, e Freguezias da mesma comarca, donde se mande que toda a pessoa sem ezcepção traga Luto por seis mezes o que farão dentro em oito dias, despois da publicação, e que sejão fixados nas partes publicas depois de Lidas, com pena de quarenta oytavas de ouro, e trinta dias de Cadeya, e della não sahirão sem que as paguem, e que eu escrivão faria para esta Villa, e seos Arrabaldes, e Freguezeas, e Arrayaes della quarenta e quatro editaes.

Acordarão, em que se fação outros tantos editaes para que os mercadores e Mascates, ou outra qualquer pessoa, de qualquer casta de condição que seja não venda panos pretos, e toda a mais fazenda pertencente a Lutos, por mayor preço do que fazião, athé antes da chegada desta noticia, com pena de que fazendo o contrario, se tem condemnado em tres dobro, respectivo ao preço porque as venderem, e de trinta dias de Cadeya, E que os Ventemnarios os farão publicar, e fixar, nas partes publicas assim como se fixarão nesta Villa, e que os referidos editaes eu Escrivão os registe no Livro de registro deste Sennado a que tocar. Acordarão em mandar que o Escrivão da Camera escrevesse sete cartas aos sete Juizes Ventemnarios desta Comarca remettendo-se-lhe os ditos editaes para as faserem cumprir, e que passarão certidão que a remeterão ao Escrivão deste Sennado o que fará tambem o Porteiro dos auditorios desta Villa para todo o tempo constar, e que nos fação sabedores dos que não cumprirem, na forma dos ditos editaes, para contra elles se proceder, com pena de serem suspensos e castigados os ditos Ventemnas, não cumprindo assim.

Acordarão em mandar por mim escrivão escrever duas cartas aos reverendos Vigarios de Ouro Preto, e Antonio Dias, em que me ordenarão os fizesse sientes, que logo se publicasse a tristissima nova do falycimento do Nosso Soberano (que em gloria descança) mandassem faser os signaes que se costumão e são devidos em occasiões dos fallecimentos dos Senhores e Reys: E que segunda feira vinte e hum do corrente pertende o mesmo Sennado fazer acção publica de quebrar os Escudos, em demostração do sentimento, e se hade faser o primeiro signal na Igreja de Santa Anna que hade servir de avizo para as ditas Parochias, e as Capellas filiaes, cujas cartas para a todo tempo constar eu escrivão as registe no livro deste Sennado a que tocar.

Acordarão em que não houvesse despacho durante o tempo de trez dias e que se notificassem os Tabelliães para fecharem os seos Cartorios.

Acordaram em escrever cartas a todas as pessoas que tem servidos nesta republica para que no dito dia vinte e um a sete para as oyto oras da manhã se achem nos Passos deste Conselho vistidos de luto regoroso com capa comprida para levarem hua vara preta acompanhando a mesma função digo acompanhando ao mesmo Sennado na funcção de se quebrarem os Escudos, com a pena que merecerem aquelles em quem se justificar semelhante falta, porque havendoa se dará a execução e que o escrivão as registe no livro a que tocar.

Acordarão que para a solemnidade de se quebrarem os Escudos, se mandassem faser trez tarimas de oyto thé dez palmos em quadra, e de altura sete athé oyto palmos em quadra, e de altura sete athé oyto palmos, e que a primeyra se faça defronte dos Passos deste Conselho no Largo da praça, donde se hade quebrar o primeyro Escudo, a segunda no largo da Igreja de Antonio Dias, donde se hade quebrar o segundo, e a terceyra no largo da Igreja de Ouro Preto, donde se quebrará o terceyro, todas trez cubertas de baeta preta: E que o procurador deste Sennado o Capitão José Correa Maya logo as mandasse por promptas para o dito dia, a faser quarenta athé sincoenta varas tintas de preto, sete com armas reaes funebre e as mais sem ellas, estas para os que servirão neste Sennado acompanharem ao mesmo com ellas, e aquellas para servirem de nossas insignias.

Acordarão em mandar faser trez Escudos tintos de pretos com as armas reaes funebres para se quebrarem nas ditas treiz Tarimas, e que se fizesse hua bandeyra com dezaseis Covados da baeta preta farpada nas pontas, com astia de doze palmos tinto de preto, e que o mesmo procurador mandasse por prompto hum Cavallo Castanho ou Mursello para dito dia vinte e hum as oras mencionadas todo cuberto de baeta preta.

Acordarão que no dito dia vinte hum as referidas oras sahissem dos Passos deste Conselho na forma seguinte — o Procurador do Sennado o Capitão José Correa Maya a cavalo com capa e casaca de baèta preta, levando ao hombro a dita bandeyra preta que arrastará no chão e hirá pegando nas farpas hum dos continuos da Camera tambem vestido de capa e volta, guiando o Cavallo pelas redeas o Porteyro dos Auditorios em corpo vestido de luto regorozo, e assim montado será o primeyro que hirá marchando, e depois se seguirão oyto Meyrinhos, officiaes de justissa, ou os que houverem promptos com capa e volta, e varas brancas, E os seus Escrivaes tambem de capa e volta, e em duas alas hirão logo em seguimento do dito Procurador, e despois se seguirão os Cidadões, cada hum com

sua vara preta, fazendo as mesmas duas alas compaçadamente, todos cobertos com capa comprida, chapeos na cabeça, com fumos cahidos e nos ultimos lugares se seguirão os Almotaceis actuaes, e o escrivão deste Sennado Manoel Rodrigues Franco, e logo o vereador mais mosço o Alferes Antonio Ferreira da Silva, e a mão direyta o vereador mais velho o Capitão Lourenço Dias Roza, que por molestia não levará o Escudo que lhe pertence, e atras deste se seguirão dous Juizes dos que tiverem servidos, que ham de ser o Cappitão mor Antonio Ramos dos Reys, e Tenente Coronel Manoel de Souza Pereira a quem se escreverão cartas para levarem os dous escudos que os Juizes e Prezidentes actuaes deste Sennado ham de quebrar em cada hua das Tarimas adonde lhes pertencer, e atras de todos se seguirão os ditos Juizes Prezidentes, levando nas maos as suas varas insignias costumadas, e entre ambos irá o Vereador segundo o Cappitão Manoel Rodrigues de Almeyda com um Escudo que levará pela molestia do dito Vereador mais Velho Cappitão Lourenço Dias Roza, para em lugar deste faser a função de quebrar o Escudo na ultima Tarima, e atras de todos se seguirá o outro Continuo tambem de capa e volta com as tres varas para dar ao dito vereador depois de quebrar o Escudo (com armas reaes) e as outras duas sem ellas para os dous Juizes que levarem os Escudos que ham de quebrar os referidos Juizes Prezidentes actuaes. E nesta forma assim determinado chegará o Juiz Prezidente mais velho Sargento mor José de Araujo Correa a primeyra Tarima defronte dos Passos deste Conselho, e receberá o seo Escudo da mão de um dos Juizes dito da Cappitão mor Antonio Ramos dos Reys a quem entregará a sua insignia no emtanto, subindo a dita Tarima e em altas e intelligiveis vozes dirá estas palavras — choray Nobres — choray Povo — que he morto o vosso Rey [e Senhor Dom João o Quinto de Portugal, e ditas as referidas palavras, quebrará o Escudo, e o lançará e descendo tornará ao seo logar pegando na sua vara, e logo o Continuo trará outra das que tras, e entregará ao dito Juiz que athe alli levava o Escudo, e na mesma forma hirão seguindo para a segunda Tarima do largo da Igreja de Antonio Dias donde o segundo Juis Prezidente o Sargento mor Thomaz Gomes de Figueiredo fará a função de quebrar o segundo, recebendo da mão do Tenente Coronel Manoel de Souza Pereyra na forma que se fes o primeyro, e depois voltarão buscando esta mesma praça em dereytura ao largo da Igreja do Ouro preto, aonde estará a terceyra Tarima, e com a mesma formalidade quebrará o terceyro ultimo escudo o vereador segundo dito Cappitão Manoel Rodrigues de Almeyda, e despois recebendo tambem a sua vara da mão do dito Continuo virão seguindo, e buscando os Passos deste Conselho, donde se recolherão. E por este modo houverão elles ditos Juizes Prezidente Vereadores e Procurador do Conselho a Vereação por acabada de que mandarão faser este termo de enserramento em

que assignarão e eu Manoel Rodrigues Franco escrivão da Camera que o escrivi. Araujo. Fig.do Rosa. Alm.da Ferr.a Maya.

Auto de vereação Aos dezanove dias do mez de Desembro de mil sete centos e scincoenta annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em os Passos do Conselho da Casa da Camera aonde presentes se achavão os Juizes Ordinarios e Presidentes do Senado, Vereadores e Procurador do mesmo comigo escrivão ao diante nomeado e sendo ahy acordarão o seguinte. Acordarão em mandar faser rysco para se fazer hua Escia na Igreja Matris de Ouro preto cujo risco seria o melhor que se poderá faser, por dever ser adita Escia feyta, com toda a magnificencia devida, e que seria ornada com toda a grandeza que a terra permittir para o funeral do falycimento do nosso Soberano e Muyto alto e poderozo Rey o Senhor Dom João Quinto. Acordarão em que a planta do risco para a dita Escia, e toda a execução delle the a ultima perfeyção, e decencia, como para cazo semelhante se preciza a fizesse e executasse João de Souza Costa e Francisco Xavier de Brito, por se conhycer nestes intelligencia e capacidade para tudo bem comprirem. Acordarão que o Procurador actual deste Conselho o Capitão José Correa Maya mandasse por promptas todas madeyras taboados pregos baetas velludos, gallões, franjas, e tudo mais que for necessario e lhe for pedido pelos ditos assima executores do risco, e officiaes, armadores, e Pintores, ou outras quaes quer pessoas que para ajudarem a dita obra for necessario e que a todas se satisfará pelos bens deste Conselho, tanto a jornalleyros, e ajudantes, e as avarias que houver nas fasendas que se pedirem emprestadas, e as que se comprarem, tudo para ornato do dia, Escia e Igreja: o que tudo emcarregamos e o damos por bem feyto, por reconhecermos digo emcarregamos ao Procurador deste Sennado, e daremos por bem feyto, tudo o que o dito Procurador determinar, por reconhecermos o seo zello, e boa ponderação em tudo o que comprar para o dito effeyto, e e das quebras ou faltas que houver nos ditos emprestimos. Acordarão em que o dito Procurador deste Sennado Logo fasse emcomendar o Sermão ao Reverendo Doutor Manoel da Encarnação Justiniano por se reconhecer neste a melhor sufficiencia para o dezempenho de semilhante acto, cujo se determinou executar na Igreja Matris do Ouro preto desta Villa no dia trinta deste presente mez de Desembro em cujo se determinou fazer o funeral, e sufragios, tudo applicado, ao muyto alto Augusto e poderoso Rey o Senhor Dom João o quinto que em gloria descança.

Acordarão que para o mesmo acto do funeral assima ajustasse o dito Procurador quatro coros de muzica com Francisco Mexia dando este todas as vozes e instrumentos que forem necessarios para a dita função. Acordarão em que seja a Igreja cuberta de baeta em toda ella com todo o mais aparamento que lhe for necessario, e que a
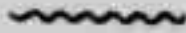
Escia se lhe ponha a roda todas as tochas, e tocheyros de cera que forem necessarios para melhor ornato della na forma que melhor entenderem os administradores e Executores do risco. Acordarão que eu Escrivão escrevesse cartas aos Reverendos Vigarios das duas Matrizes do Ouro preto e Antonio Dias para que estes fação avizos a todos os Sacerdotes das suas Freguezias, e a todos os mais que nellas se acharem para que no dia trinta deste presente mez todos digão missas pela Alma do muyto alto, Augusto e Poderoso Rey e Senhor Dom João o Quinto (que em gloria descança) pela qual missa se lhe satysfará pelos bens deste Conselho a esmolla de hua oytava de Ouro: E que outro sim se achem todos os mesmos Reverendos Sacerdotes pelas oyto oras da manhã do dito dia na Igreja Matris do Ouro preto para assistirem ao officio e todo o funeral que se hade faser pela alma do dito Senhor e que se registrem no livro deste Senado a que tocar. Acordarão em que o Procurador deste Sennado mandasse revistir todos os altares da dita Igreja em o dito dia de cera que fosse necessaria para melhor ornato daquelle acto e que tambem se de cera a todos os Sacerdotes que se acharem e pessoas que se acharem compostas assim de capa e volta, como as que tiverem emcorpo, e Muzicos sendo toda a cera de Livra: E que para os officiaes da Camara e Ministros que na funcção se acharem sejão as vellas de duas Livras cada uma. Acordarão em que e Escrivão deste Sennado faça cartas a todas as pessoas que tem servido neste Sennado desta Villa e seos Morros para que no dia determinado de trinta do dito mes assima se acharem pelas oyto oras da menhã nos Passos deste Conselho com capa comprida, e volta para acompanharem este Sennado athe a Igreja Matris de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto Levando suas varas pretas para assistirem ao funeral que na dita Igreja se hade fazer. Acordarão em que o Procurador do Conselho mandasse cobrisse o bofete, cadeyra grande, e todos os Mochos da caza da Camera de baeta preta, e que Logo mandasse faser e satisfará pelos bens deste Conselho. E por não haver mais a que defferir houverão a vereação por acabada de que mandarão faser este termo de encerramento em que assignarão eu Manoel Rodrigues Franco Escrivão da Camera que a escrivi. (Assignados) Araujo. Figdo Roza, Alm.da, Ferra, Maya.

Auto de Vereação. Aos vinte e trez dias do mes de Desembro de mil sete centos e scincoenta annos nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pillar do Ouro preto em os Passos do Conselho da Caza da Camera aonde prezentes se acharão o Juis Presidente Vereadores e Procurador do Senado da Camera comigo escrivão ao diante nomiado e sendo ahy juntos Acordarão em despachar petiçoes e mais requerimentos de partes que por mim escrivão forão aprezentadas. Acordarão por estarem scientes de varias representaçóes e queychas que dos Povos temos reconhecido arespeyto de não poderem satisfa-

ser o botarem Lutos dentro do tempo de oyto dias que por nos lhes foi mandado quo os fizessem, o que melhor ponderado reconhecemos não podem os ditos Povos comprirem, em rezão de não haverem Alfayates que possão vencer a factura dos ditos Lutos geralmente para todos acrescendo mais Outro sim não haverem fazendas pretas que para os ditos Luctos possão bastar pelas rezões ponderadas: havemos por bem prorogar mais athé o dia quinze de Janeiro do anno que vem de mil sete sentos e sincoenta e hum dentro no qual senão procederá contra pessoa algua que não tenhão comprido. Outro sim por digo sem mais Acordamos por sermos scientes da muyta pobreza que há no Pahis, que porempossibilitados, não podem comprir com a factura dos ditos Lutos geralmente, havemos por bem provendo de remedio, haver por satisfeitas as pessoas pobres, aquellas que geralmente vivem da agencia de seo trabalho, e costumão andar de capote ou sem elle, haverlhe por satisfeito o comprimento do dito Luto com trazerem nos chapeos em mostras de sentimento hum fumo ou insignia preta, pendente para fora do dito chapeo, e por assim o havemos por bem para que chegasse a noticia a todos mandamos fixar nesta Villa e seo termo, quinze edetaes, a saber oyto nesta Villa e seos arrabaldes, e sete para as Freguezias deste termo, a saber hum em cada Freguezia.

Acordarão em que eu escrivão passe hua certidão nos autos de José da Costa Pinheyro, com Estacio Ferras Sampayo, em que declare o costume que acho no cartorio de que se conta a cada official da Camera e as vestorias que se fasem por este Sennado, e a quanto toca aos Juizes Prezidentes, e do que se achar do costume passe a dita certidão, para mandar os autos ao Contador. E por não haver mais a que defferir houverão a vereação por acabada de que mandarão fazer este termo de enserramento em que assinarão eu Manoel Rodrigues Franco escrivão da Camera que escrivi. Fig.[do], Roza, Alm.[da], Ferr.[a], Maya.

# VI

## O seminario de Marianna em 1831

Illm.mo e Ex.mo S.r — Tendo enviado a V. Ex.a uma Copia dos Estatutos, que se fizerão em Janeiro de 1821, por não apparecerem os que tinha feito o primeiro Bispo desta Diocese D. Fr. Manoel da Cruz, para o regimen do Seminario de N. Senhora da Boa Morte, que elle fun dou nesta Cidade de Marianna no Anno de 1750, com Licença Regia por Carta de 12 de setembro de 1748, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.a outra Copia do Inventario dos bens que constituem o Patrimonio d'aquelle Seminario, e satisfazer as mais requesiçõens da portaria de 23 de Junho communicada pelo Officio de V. Ex.a de 10 de Julho deste Anno. Sim, remeto o Inventario dos bens exigido por aquella portaria, e sua avaliação que orça a setenta e quatro contos trezentos e oitenta e tres mil duzentos e quarenta e nove e meio real, a saber:

| | |
|---|---|
| Seminario em R.s | 30:000$000 |
| Em trastes R.s | 1:807$912 |
| Palacio Episcopal | 4:000$000 |
| Predios Urbanos R.s | 2:525$000 |
| Fazenda de Cultura R.s | 36:050$387 |
| R.s | 74:383$249 1/2 |

---

Tem sido irregulares os rendimentos destes bens pelos seus productos de alugueres de Casas, e de mantimentos, como tambem crescidas as despesas, que podião fazer-se para não cahirem em ruina total á que se encaminhavão, no Anno de 1820, a qual não se podia acodir pelos rendimentos insuficientes, por isso os rendimentos deste Patrimonio desde o Anno de 1821 té ó ultimo de Julho de 1831, forão de dez contos duzentos oitenta e um mil quatrocentos oitenta e

quatro réis e meio, a saber, de alugueres de Casas, tres contos quinhentos vinte dous mil e cincoenta e quatro réis e meio, de productos da Fazenda de cultura seis contos sete centos cincoenta e nove mil quatrocentos e trinta R.ˢ

| | |
|---|---|
| Alugueres de casas com o Palacio Episcopal......... | 3:522$054 |
| Productos da Fazenda................................ | 6:759$430 ½ |
| Total................................ | 10:281$484 ½ |

Mas teve de despesa pelo sobredito tempo vinte e dous contos quinhentos e setenta e nove mil e trinta e seis réis, a saber:

Com a reedificação da Casa do Seminario, despendeo se o melhor de 1:385$188 réis: Item, no concerto das Casas (a reserva do Palacio) e mais uma morada, que se comprou um conto cento e um mil novecentos e quarenta réis. Item no levantamento de novo sobr.do na Fazenda de cultura e Sanzalas dos Escravos, factura de Engenho d' Agoa para moer cana, com seus pilões, alambique e novo Paiol.. ... *2:473$610 r.ˢ* Item em animaes Vaccuns para o serviço da Fazenda, e cavallares para a baldeação dos mantimentos 808$350 r.ˢ Item no costeamento da Fazenda e Tropa, pagamento a Feitores, e de Dizimos e mais tributos pelos effeitos que recebeo o seminario para a sustentação dos Empregados, e Seminaristas, segundo os preços que corrião 7:952$000 réis, que tudo prefaz a quantia acima de 22:579$036 em adjutorio dos quaes houverão de esmollas que se perderão..... 8:987$741 r.ˢ

Dispendeo-se na reedificação

| | |
|---|---|
| No Seminario R.ˢ ........................................ | 1:385$188 |
| No concerto das Cazas R.ˢ ............................ | 1:001$940 |
| Faz.ᵈᵃ Eng.ᵒ e Alambique............................ | 2:473$918 |
| Na compra de 44 Escravos........................... | 8:957$740 |
| Em compra de animaes................................ | 808$350 |
| No costeio da Fazenda................................ | 7:952$000 |
| R.ˢ ........................................ | 22:579$036 |

Há porém a notar, que toda esta Receita e Despesa foi extrahida da conta geral, que mandei em 23 de Agosto deste anno, a qual mostrava a

| | |
|---|---|
| Receita.................................. | 54:329$709 $\frac{1}{2}$ |
| Despesa.................................. | 53:987$935 $\frac{1}{2}$ |

Junta-se uma lista dos Titulos da acquisição daquelles bens, entre os quaes acha-se uma Escriptura de Doacção de oito moradas de Casas com uma Chacra nesta cidade de Marianna, feita por João de Torres Quintanilha, com o encargo de tres Missas Semanarias, quando se quizesse recolher á elle, e viver nelle como seminarista; obri-

gando-se tambem o doador a dar mais quatro mil cruzados quando quizesse, e úm Escravo como a fazer o retabulo de um dos Altares na Capella. Sabe-se que no anno de 1753 rezidia o Doador dentro do Seminario e que aquellas moradas de cazas rendião somente com a chacra duzentos e quarenta e sete mil e duzentos em R.s 247$200, mas hoje apenas cento e dois mil e oitocentos em Rs 102$800.

Consta que em sua vida dera somente 300$000 por conta dos quatro mil cruzados por úma verba do testamento com que faleseeu; e no qual liberalisa ao Seminario mandar dizer as tres Missas Sema. narias no Reino de Portugal pela esmolla de 200 réis mas não consta que se pagasse o resto dos quatro mil cruzados, que ainda devia, nem que desse o Escravo e fizesse o retabulo do Altar da Capella por si ou seus herdeiros. Não há registo que se dicessem aquellas Missas do Anno de 1767 por deante, talvez pela Lei de 9 de de Setembro de 1768, sobre os encargos, que excedessem á decima parte do rendimento liquido dos legados, e por ser aquella Doação em Benefi. cio da Causa Publica, como são os Seminarios Episcopaes que a mesma Lei protege. Cumpre informar agora de que modo passou a administração daquelle Seminario a privativa Authoridade dos Bispos desta Diocese de Marianna, cuja resposta é obvia á vista da Licença Regia que teve o primeiro Bispo desta Diocese, para a sua fundação e ter elle sido o Fundador, do qual passou por sucessão áos mais Bispos, que lhe tem succedido; e nunca desde o Anno de 1750, sahio da sua posse pacifica. Por este motivo considero.-se o Bispo actual na restricta obrigação de levantalo das suas ruinas desde que chegou ao Bispado no Anno de 1820 e empregar na sua reedificação, e augmento o seu desvello, como fica demonstrado, pondo-o em exercicio no Anno de 1821. Desde esse tempo tem residido dentro do Seminario como Pencionistas de vinte a vinte e cinco, uns annos por outros pagando de pensão annual 100$000, nos quaes são descontados os tempos de ferias em que não residem. São tambem sustentados por conta do mesmo Seminario, uns annos por outros de dez a doze Seminaristas pobres tambem residentes dentro. Igualmente residem fora do Seminario de trinta a trinta e cinco Estudantes, dos quaes alguns pagão por Matricula 8$000 r. e outros nada; mas todos foram dispensados neste Anno dessa mesma modica pensão. E' isto o que se me offerece para instruir as requisições da Portaria de 23 de Junho deste anno communicada pelo Officio de V. Ex.a de 10 de Julho para que seja levada ao conhecimento da Regencia, em nome do Imperador e da Augusta Assembléa Legislativa.— Deos Guarde a V, Ex.a Marianna 12 de Novembro de 1831 Ill.mo Ex.mo Snr. Manoel Ignacio de Souza Mello Presidente desta Provincia de Minas Geraes — Fr. José da Santissima Trindade — Bispo.

Os titulos que se achão no Archivo desta Secretaria deste Seminario, respectivo a Fazenda e Casas são os seguintes:

1.º 1 Escriptura de Venda de úma Chacara em que se acha sito o Seminario feita pelo Conego Francisco Ribeiro da Silva.

2.º 1 Escriptura de Doação que fez João de Torres Quintanilha, de sete moradas de Casas com sua Chacra unida, sitos na Rua da Olaria.

3.º 1.ª d.ª de venda que fez José Ferreira Frazão de úma pequena Chacra que se acha unida á referida com úma pequena Casa, que já não existe.

4.º 1 Escriptura de Venda que fez José Ferreira Vianna de tres moradas de Cazas úma cita na Olaria e duas na Rua Nova.

5.º 1 Escriptura de Venda, que fez Maria Angelica Eufrasia, de umas casas com sua Chacra sitas no Lava péz.

6.º 1 pequena Caza em cujo lugar se edificou o Palacio Episcopal cujo Titulo se acha no Livro do Tombo do Senado da Camara Municipal.

7.º 1 Casa dividida em duas sitas na Rua Direita cujo titulo se acha no Livro do Tombo da Camara.

TITULOS DA FAZENDA

8.º 1 Escriptura de Venda, que fez Bonifacia Maria de Jesus, a este Seminario de úma sismaria de terras.

9.º 1 dita que fez José Antonio da Silva de úmas terras sitas no Corrego do Palmital.

1 d.ª que fez Antonio Gonsalves Maduro de um Pasto sito na Boa Vista. — Seminario Episcopal de Marianna aos 11 de Novembro de 1831. — O Reitor João Antonio d'Oliveira.

---

Seguia-se a Portaria de 11 de Julho de 1831, a Copia da Provisão da Fundação do Seminario, e da Ordem Real sobre a mesma Fundação, já transcriptos e depois o seguinte:

Em virtude da Portaria retro de S. Ex.ª R.ma a fl. 16, e da que novamente passou, se procedeo a avaliação e novo Inventario dos bens pertencentes á este Seminario tanto moveis, como de raiz na fórma seguinte — Assentada — Aos 5 dias do mez de Outubro de 1831 nesta Leal Cidade de Marianna, em o Seminario Episcopal da Snr.ª da Boa Morte onde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo em companhia dos louvados do Conselho, cujos nomes aqui se expressão o Cap.m Antonio Julio de Souza Novaes, o Alferes Manoel de Jesus Xavier Hortenciano, e o Alferes Antonio Fernandes de Souza, p.ª effeito

de escrever a avaliação dos bens do primeiro Inventario de f. 17. E por a faço este Termo. Eu o Padre João José de Carvalho Escrivão do Contencioso Gerál, que o escrevi.

DATA

Aos 5 dias do mez de Outubro de 1831, neste Seminario Episcopal da Snr.ª da Boa Mórte, ahi presidindo o muito R.do Ministro Conego Miguel de Noronha Peres e o R.mo Reitor João Antonio de Oliveira e os louvados acima referidos, proseguio-se a avaliação dos bens do primeiro Inventario a folhas já referidas cujas avaliações abaixo se seguem.

Marianna aos 5 de Outubro de 1831.

## Descripção dos bens do Seminario, que se passão a avaliar

CAPELLA

| | |
|---|---|
| Hua Imagem da Snr.ª da Boa Mórte estimada na quantia de.......................................... | 30$000 |
| A sua Coroa que pesa lb.ª 1/4ª e 1/2.................. | 35$000 |
| Hua d.ª de S. João estimada na quantia de............ | 20$000 |
| Seu Resplendor, q' pesa de Prata 68/8.as............. | 13$600 |
| Hua Imagem de S. Bernardo estimada em........... | 20$000 |
| Seu Resplendor de Prata q' pesa 47/8.as............. | 9$400 |
| Hua Imagem de S. Bento, esta, e aqui no Nixo....... | 20$000 |
| Seu Resplendor de Prata que pesa 47/8.as............ | 9$400 |
| Seis Castiçaes de Páo dourados com um Crucifixo.... | 30$000 |

## Altares Collateraes

| | |
|---|---|
| Hua Imagem da Snr.ª das Dores de Roca com seus Ornamentos estimada no preço de............... | 40$000 |
| | 227$600 |
| Transporte.................................... | 227$600 |
| Seus dous Resplendores e Espada de Prata.......... | 18$400 |
| Hua Imagem de S.to Antonio com seu Oratorio........ | 4$000 |
| Seis Castiçaes dourados, com seu crucifixo de Páo... | 16$000 |
| Um Crucifixo de Prata, que escapou ao roubo, que peza 6 lb.s imp.ta na q.tia de..................... | 153$600 |
| Um Colar, e brincos de Pedras roxas encastuadas em ouro da d.ª Senhora no valor de............... | 30$000 |

## Outro Collateral

| | |
|---|---|
| Hua Imagem de Santo Ignacio de Loiolla............... | 10$000 |
| Seu Resplendor que pesa 14/8.as e ½..... ........... | 2$800 |
| Hua Dita de S.m Luiz Gonzaga, estimada em......... | 2$000 |
| Seu Resplendor de Prata inferior.................... | 2$150 |
| 4 Castiçaes d'Estanho, que pezão 24 lb.s *. .......... | 3$600 |
| Um Crucifixo de pao estimado em...... ............. | 1$000 |

## Sachristia

| | |
|---|---|
| Hua Imagem de S.m Francisco de Paula estimada em | 2$000 |
| Hua d.a com sua cazinha no valor de. ........... .. | 1$000 |
| Duas Coroas que se achão no Archivo que pesão 64/8.as..................... .... ............... | 12$800 |
| 22 Pernas de Damasco com Galão de retroz......... | 9$600 |
| 4 ditas com galão falso e franja ..... ..... ....... | $ |
| 1 Cortina de Pano de linho...... ... ........... ... | $ |
| 1 Frontal roxo desbotado............................ | $ |
| 2 Casulas de lino branco m.to rotas com seus pertences .................................. | 1$000 |
| 2 Dalmaticas branco e vermelho com seus pertences | 4$000 |
| 2 Casulas de Damasco branco e vermelho com seus pertences, galão e franjas de Prata...... ...... | 18$000 |
| Duas Casulas vermelhas, com franjas, e galão de retroz........................... ............... | 12$000 |
| 2 ditas roxas do m.mo modo........................ | 4$800 |
| 1 d.a preta m.to velha com franja e galão de prata... | 2$400 |
| 1 D.a verde com franja e galão de retroz............ | 6$000 |
| 1 Pavilhão rico do sacrario no preço de............. | 25$600 |
| 1 Cortina branca com franja, e Galão de Prata...... | 2$000 |
| 1 D.a vermelha com galão e franja de Prata......... | 4$000 |
| 1 D.a vermelha sem franja com Espeguilha.......... | 2$000 |
| 1 D.a branca do m.mo modo.......................... | 2$000 |
| | 593$450 |
| Transp.te ........................ .............. | 593$450 |
| 1 D.a Verde e roxa, com galão de Prata.............. | 2$000 |
| 11 Bolças de Corporaes de diversas cores velhas.... | $ |
| 2 Panos de Estante velhos sem valor................ | $ |
| 3 Missaes, 1 por 8$000 r.s e outros por 12$........... | 20$000 |
| 2 véos de hombro m.to uzados....................... | 4$800 |
| 5 Alvas velhas m.to rotas com seus pertences....... | $ |

| | |
|---|---|
| 4 Sobrepelizes muito uzadas........................ | $ |
| 5 toalhas de Altar de linho, com renda............... | 1$600 |
| 8 d.as velhas sem rendas e remendadas.............. | $ |
| 3 d.as do lavatorio e tres cobertas do Altar......... | $ |
| 5 Corporaes uzadas em globo........................ | $600 |
| 16 Sanguinhos, e 4 manustergios.................... | $ |
| 1 Cruz d'Esmalte quebrada.......................... | $ |
| 3 Tamboretes cobertos de berbutina................. | $900 |
| 10 Castiçaes de Casquinha velhos e uma palmatoria.. | $ |
| 1 Credencia no valor de............................ | $600 |
| 1 Caixão grande de guardar Ornamento velho....... | 3$000 |
| 1 d.o pequeno m.to velho........................... | 1$800 |
| 1 Meza com duas gavetas, velha..................... | 1$200 |
| 1 Caixa com gaveta da Snr.a das Dores............. | 2$000 |
| 1 Estante grande de cantar no Côro................. | $900 |
| 3 d.as dos Altares, pequenas....................... | $900 |
| 1 Orgão desconcertado, sem uzo com seu assento..... | $ |
| | 636$950 |
| Transporte.......... ...................... | 636$950 |
| Um sino grande no valor de......................... | 60$000 |
| 1 d.o pequeno no valor de.......................... | 20$000 |
| 2 docéis vermelhos m.to velhos..................... | $ |
| 1 ferro de fazer hostias, e 1 de particulas.......... | 2$500 |
| 3 campainhas, 1 quebrada e 2 saãs.................. | $300 |
| 2 Grades de Confissionarios em..................... | $300 |
| 2 tapetes grande e pequeno... ..................... | $ |
| 1 pequeno Vaso dos S.tos Oleos em.................. | 5$000 |
| 3 Sacras douradas com seus vidros no valor de..... | 2$400 |
| 3 Calices de Prata com suas Patenas e duas colherinhas........................................ | 140$800 |
| 1 Ambula de Prata dourada no Sacrario............. | 12$800 |
| 3 Pedras d'Ara a 4$000 r.s ......................... | 12$000 |
| 1 Thuribulo, naveta e colher de Prata.............. | 89$600 |
| 1 Vazo de Prata para Lavatorio da Comunhão e 1 chave do Sacrario.......................... | 42$200 |

## Livraria

| | |
|---|---|
| Dicionario Ecclesiastico 16 volumes................ | 25$000 |
| Hondres 8 volumes.................................. | 8$000 |
| Biblia Latina 1.................................... | $900 |
| Lucio Ferraris 5 volumes........................... | 7$200 |
| Natal Alexandre 9 volumes.......................... | 12$000 |

| | |
|---|---|
| Orcy Historia Ecclesiastica 30 vol. | 16$000 |
| Fleury 39 volumes | 16$000 |
| Silveira 10 volumes | 6$400 |
| S. Pedro Crisogno 1 volume | $400 |
| | 1:123$150 |
| Transp.te | 1:123$150 |
| Rituaes Romanos 2 volumes | 1$200 |
| Bluteau 14 volumes | 1$000 |
| Versão Latina da Biblia 6 vol. | 2$400 |
| Anacleto 1 Volume | 1$000 |
| Resumo do dito 1 Volume | $800 |
| Antoin 4 volumes | 2$000 |
| Concina em Italiano 14 volumes | 6$000 |
| Gravis Opera m.to antiga 6 Volumes | 2$000 |
| Seneca Felosofo 1 volume | $200 |
| Constituição da Bahia 1 Volume | 2$000 |
| Cossene 3 volumes | $900 |
| Theologia Moral 6 volumes sem valor | $ |
| Bertitrane 3 volumes | $800 |
| Dan 3 Volumes | $600 |
| Quintiliano de Rhetorica 28 volumes | 22$400 |
| Logicas Methaphizicas, e Ethicas 18 volumes | 14$400 |
| Breviarios de Marroquim 4 vol. | 2$400 |
| Conferencias d'Angers 16 volumes | 10$000 |
| Alapede 11 Volumes | 1$800 |
| Livros in folio m.to velhos 44 vol. | 4$400 |
| Bessombes 2 volumes | 1$800 |
| Ligorio 3 volumes | 1$800 |
| Manual de meditações 1 Vol. | $300 |
| Conferencias Moraes 2 Volumes | $600 |
| 230 Volumes m.to velhos, e comidos de traça, que todos em globo forão estimados em | 53$700 |
| Seguem outros moveis pertencentes | |
| 37 bancos uns por outros a 320 vem a ser | 11$840 |
| 38 tamboretes, e Cadr.as m.to velhas a 100 r.s | 3$800 |
| | 1:290$490 |
| Transp.te | 1:290$490 |
| 1 Poltrona coberta de belbutina | 3$200 |
| 11 Mesas, q' compoém a do Refeitorio a 450 | 4$950 |
| 40 d.as nos Quartos, algumas muito inferiores a 300 r.s | 12$000 |
| 58 catres m.to velhos a 300 r.s cada um | 17$400 |
| Candieiros correspondentes aos quartos | 40$050 |

## Cosinha e refeitorio

Aos seis dias do mesmo mez e Anno se continuou a avaliação na fórma seguinte — Dispença:

| | |
|---|---|
| 1 Caixão grande no valor de | 4$000 |
| 1 d.º inferior, sem valor | $ |
| 1 d.º pequeno sem valor | $ |
| 2 Mezas velhas quebradas | $300 |
| 4 cascos de por azeite | $300 |
| 3 caixas pequenas quebradas | $300 |
| 8 cascos sem servir p.r velhos | $600 |
| 2 braços de balança | $300 |
| 29 lb.s e ½ de peso de ferro a 80 r.s | 2$320 |
| 1 pezo de pedra sem valor | $ |
| 1 Caldeirinha de Cobre por | $300 |
| 3 Almotolias do serventuario a 200 r.s | $600 |
| 1 Bule de estanho | $640 |
| 5 Bules de folha a 100 r.s | $500 |
| 104 Pratos pó de pedra a 80 r.s | 8$320 |
| 40 Chicaras a 40 réis | 1$600 |
| 2 Assucareiros pequenos | $ |
| 1 Cafeteira pó de pedra | $150 |
| 1 Tigela grande de louça grossa | $150 |
| 1 Caixão de guardar assucar | $450 |
| 2 Caixas do d.º | $ |
| | 1:352$920 |
| Transp.te | 1:352$920 |
| 3 Almarios uns por outros | 1$500 |
| 1 Balança de pesar Ouro com marco | $150 |
| 2 martellos, grande e pequeno | $320 |
| Panellas grandes, e frigideiras de Pedra novas | 6$400 |
| 2 caldeiras de cobre velhas 37 lb.s | 5$550 |
| 2 Taixos pequenos velhos 8 lb.s | 1$200 |
| 1 Colher de ferro velha | $150 |
| 1 Grelha de ferro velha | $ |
| 2 Gamellas de Cozinha | $ |
| 1 Maxado velho 4 lb.s a 80 r.s | $300 |
| 1 Fouce uzada | $150 |
| 1 Alavanca grande peso 24 lb.s a 80 r.s | 1$600 |
| 4 Enxadas ordinarias | 2$400 |
| 8 d.as quebrados | $640 |
| 12 lb.s de ferro velho a 80 r.s | $960 |

| | |
|---|---|
| 1 Espingarda m.to velha | $800 |
| 30 Garrafas a 100 reis | 3$000 |
| 16 caneças de folha já velhas | $ |
| Aos 17 dias do mez de Outubro se continuou a avaliação na fórma seguinte: | |
| 59 Colheres de ferro a 37 ½ ao par | 2$219 ½ |
| 12 d.as de latão a 37 ½ ao par | $450 |
| 6 toalhas de mesa novas, e velhas | 1$200 |
| 4 d.as do Lavatorio umas por outras a 450 | 1$800 |
| 1 Sineta da Comunidade | 4$000 |
| 7 Tamboretes cobertos de belbute a 300 | 2$100 |
| 3 Potes a 70 réis | $210 |
| | 1:390$462 ½ |
| Transp.te | 1:390$462 ½ |
| 1 Relogio de parede | 10$000 |
| 3 Estantes de livraria | 3$000 |
| 2 d.as que se achão nos quartos pequenos | 1$450 |
| 1 Fole de tirar formigas | 12$000 |
| 14 L.os de Assentos 4 em branco e outros escriptos | $ |
| 1 Masso de creditos, todos ou quasi todos falidos | $ |
| 3 Cadeira dos Lentes a 6$000 r.s cada uma | 18$000 |
| 1 d.a no Refeitorio | 3$000 |
| 1 Masso de papeis antigos, de Escripturas, Documentos e Cartas | $ |
| São 64 Creditos, ou Clarezas — Carv.o | $ |

**Escravos**

| | |
|---|---|
| Simão Rebollo, de idade de 50 annos, doente dos péz, e mãos, pelos cravos que tem, no valor de | 150$000 |
| Manoel Songo, que foi arrematado por valor de | 100$000 |
| Em razão de quebrado, e de idade 50 annos Joaquim Cambinda comprado por 100$000 r.s já doente, e por que a sua molestia não tem obedecido aos remedios da Medicina, antes tem cada vez mais se augmentado, e presentemente se acha de Cama, julgamos não valer mais do que a quantia de | 50$000 |
| Paulo Cambinda mentecapto e totalm.e inutil | 10$000 |
| João Merfembe idade 84 annos | 20$000 |
| Manoel Benguela, 90 annos | 10$000 |
| | 1:777$912 ½ |
| Transporte | 1:777$912 ½ |
| Thomaz Benguella id.e 60 annos doente | 30$000 |

Joaquim Barbeiro, Angola idade 96 annos inutil...... $

São estes os bens de raiz, avaliados pelos Louvados do Juizo, o Alferes Manoel Francisco Damaceno e Francisco de Oliveira Couto os que se seguem.

## Seminario

| | |
|---|---|
| Húa Capella com Altar Mor dourados com dous Colateraes, dous Sallões de Aula de Filosophia Theologia, e outra de Gramatica, Casas de Reitor, M.es com 30 quartos para Seminaristas, todo assoalhado, e coberto de telha com seus quintaes pela parte de cima, vallados, que tudo foi visto e avaliado em.......... | 30:000$000 |
| Item O Palacio Episcopal, com sua Capella dentro parte do mesmo de Pedra, todo envidraçado, com um grande quintal, com Arvores d'espinhos, Jaboticabeiras, Cafezal, tres Tanques de diversos feitios com duas agoas nativas para o mesmo Quintal no valor de.......... | 4:000$000 |
| Item na Olaria 9 Casas vindas de Palacio. | |
| 1.ª D.ª no valor de.......... | 140$000 |
| 2.ª D.ª no valor de.......... | 120$000 |
| | 36:067$912 ½ |
| Transporte.......... | 36:067$912 ½ |
| 3.ª D.ª no valor de.......... | 120$000 |
| 4.ª D.ª no valor de.......... | 120$000 |
| 5.ª D.ª no valor de.......... | 120$000 |
| 6.ª D.ª no valor de.......... | 120$000 |
| 7.ª D.ª no valor de.......... | 120$000 |
| 8.ª D.ª no valor de.......... | 120$000 |
| 9.ª D.ª no valor de.......... | 120$000 |
| Item. 10.ª D.ª no Lava pes no valor de.......... | 250$000 |
| Item. 11.ª D.ª na Rua Direita no valor de.......... | 280$000 |
| Item. 12.ª D.ª na rua direita unida a Ponte d'Area.... | 280$000 |
| Item. 13.ª D.ª na Rua Nova que faz em frente á travessa do Coelho no valor de.......... | 300$000 |
| Item. 14.ª D.ª unida ás mesmas no valor de.......... | 300$000 |
| Somma, salvo erro R.s .......... | 38:327$912 ½ |

Está conforme — O Escrivão do Contenciozo — Padre João José de Carvalho. Está conforme. Luiz Maria da Silva Pinto.

# VII

**Reg.º da Provisão do Caixa e Adm.mor G.al o Dr. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos e de outras materias concernentes á administração dos diamantes do Abaete**

Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello do Concelho de Sua Alteza Real Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provisão virem, que tendo-me Sua Alteza Real authorizado pelo Aviso do Real Erario na data de 15 de 9br.º do anno passado para empregar o Bacharel Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos no Lugar de Caixa do novo Descuberto, e Extracção dos Diamantes do Abaethé, ou Lorena na intelligencia que esta nomeação se reputaria interina, emquanto o Mesmo Augusto Senhor se não dignar-se de especialmente a confirmar: Hei por bem em consequencia do mencionado Avizo fazer mercê de nomear, e prover ao dito Bacharel Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos no Lugar de Caixa do novo Descuberto do Abaethé ou Lorena, vencendo o Ordenado annual de dous contos de reis, com os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem: e o exercerá em quanto bem servir, e Sua Alteza Real o houver por bem, e não mandar o contrario, havendo o juramento em minhas maons de bem e verdadeiram.te cumprir com sua obrigação. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem. Registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, Caixa respectiva e onde mais tocar. Feliciano José da Silva a fez. Dada em Villa Rica do Ouro Preto a 27 de Julho de 1807 O Secretario do Governo João José Lopes Mendes Ribeiro a fez escrever — Lugar do sello — Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello — Pagou de Sello que fica carregado a f.º *31* v.º do L.º 1.º — 4$000 rs V.ª R.ª 6 de Agosto de 1807 — Fonseca — Reg.ª a f.ª *96* do Livro do Reg.º de Provizons do Governo q.' actualm.te serve nesta Secretaria de Minas Geraes. V.ª R.ª 6 de Agosto de 1807 — João José Lopes Mendes Ribeiro — Prestou juram.to nas maons do Ill.mo e Ex.mo Sn'r Governador

e Cap.m General na forma desta Provizão — Villa Rica 14 de Agosto de 1807 — O Secretario do Governo — João José Lopes Mendes Ribeiro-

Reg.º das Instrucçoens dadas p.lo Ill.mo e Ex.mo S.r G.al ao Caixa Dr. Diogo Per.a Ribr.º de Vasconcellos.

Authorizado pelo Principe Regente Nosso Senhor na Provizão do Real Erario de 15 de Novembro do anno passado de 1806 para prover a Vm.ce em Caixa do novo Descuberto do Abaethé, ou Lorena, e tendo cumprido a Real Determinação, pareceo-me fazer-lhe algũas observaçoens, não só para que V.m.ce fique certo da sua jurisdição, mas tambem para q.e as pessoas empregadas não duvidem do cumprimento, que devem dar, as suas ordens relativas aos importantes serviços, que possão tentar.

1.º

Todas as pessoas empregadas em qualquer Ramo desta nova Administração são subordinadas a Vm. ce.

2.ª

A economia e direcção dos Serviços Diamantinos competem a Vm. ce, que os disporá como lhe parecer, que he mais util aos Reaes Interesses: bem entendido que se vai melhorar o Ramo da Administração dirigida por hum só homem, do que por muitos, não he menos certo, e V.ce o conhece, para que digo o conhece que p.a o bom successo desse Ramo qualquer que seja não bastão as Liçoens da theoria sem o auxilio das praticas do Serviço que se emprehende; sendo o fim que Vm.ce deverá ouvir aos Administradores experientes que fiz chamar da Extração do Tijuco, para que combinadas suas luzes com a experiencia delles senão procrastine esta Diligencia com prejuizo da Fazenda Real.

Deixo pois á sua perspicacia, e criterio as cautellas, que lhe devem merecer as informaçoens destes homens. Vm.ce não ignora as noticias, que correm da má fé com que se houverão as Tropas Diamantinas de Tijuco nos Serviços, q.e desde o anno de 1791 athé 1794 fizerão nos Rios, que se vão explorar receosos de que as Riquezas delles os não arrancassem dos seus Lares em melhor Pahiz o mais sadio, qual o Arrayal de Tijuco. Sempre de prevenção com elles sei, que não hade desprezar as informaçoens, que pode ter dos Conhecimentos digo dos conhecidos da paragem a que passa. Quanto mais que não será percizo muito tempo para Vm.ce se internar no conhecimento do Paiz, e consequentem.te da bôa ou má fé de quem quer que seja.

3.ª

Para a boa expedição dos Serviços tem Vm.ce toda a authoridade p.a admittir Administradores, Feitores, e mais pessoas necessarias,

bem assim os Escravos a respeito dos quaes observará o disposto desde o §.° 18 athe o § 22 do Regimento de 2 de agosto de 1771 dado p.ª a Real Extracção de Tijuco.

4.ª

Dentro da Demarcação do novo Districto Diamantino, de Indayá e Abaethé não entrará pessoa alguma de qualquer estado, qualidade ou condição que seja sem licença de Vm.ce, que lha dará persuadido da utilidade, ou necessidade da entrada, e pelo tempo que lhe parecer conveniente para os fins da dita licença. Nem consentirá que nas Tropas Diamantinas entrem Mascates nem pessoas suspeitas, regulando-se a estes respeitos pelo sobredito Regimento de 2 de Agosto §§ 37, 38, 39.

5.ª

Com o tempo se hirá informando das pessoas domiciliarias, e estabelecidas dentro da Demarcação, para fazer despejar as que não tiverem estabelecimento fixo, e forem suspeitas.

6.ª

Toda a pessoa de qualquer estado, qualidade, ou condição que seja, que for comprehendida em trafico ou extravio de Diamantes mandará V.m.ce prender formando-lhe Auto de Corpo de Delicto, e o competente Sumario. E como a jurisdição contencioza, criminal, e Civil lhe não he expressam.te conferida pelo Principe Regente Nosso Senhor, sinão a economica: remetter-me ha Vm.ce o prezo ou prezos com as informações sumarias para eu as mandar fazer judiciaes, e processar pelas Justiças competentes, em quanto o mesmo Augusto Snr. Fonte de toda a jurisdição senão servir de authorizar Vm.ce para os ditos fins.

7.ª

Para todas, e quaesquer diligencias, de que dependa a boa Administração deste novo Descuberto, pedirá Vm.ce aqualquer Comandante dos Destacamentos, que aguarnecem os Soldados da Tropa de Linha necessarios á maneira do que se pratica na Real Extracção de Tejuco.

8.ª

As ordens de Vm.ce fica a Companhia de 24 Pedestres p.ª a empregar no Serviço da Administração na forma e com as modificaçoens do § 28 do Sobred.° Regim.to de 2 de Agosto.

9.ª

E por que apezar da Real Confidencia, e do meu particular conceito relativam.te a integridade e fidelidade de Vm.ce devo defferir a Suplica que vocalm.te me fez de se lhe dar Cofre demais de hũa chave emque seguardem não só os Diamantes, mas tambem

os dinheiros aplicados p.ª subintendencia, e despezas desta Real Administração: Ordeno a Vm.ce q.e logo que chegar ao Quartel Geral da sua Rezidencia mande fazer Cofre forte de duas Chaves dentro, no qual ficará depozitada a Caixa dos Diamantes, e Dinheiros, pertencendo a Vm.ce hũa das ditas chaves e outra ao seu Escrivão, q.e he p.ª ora o Official mais decente desta Administração depois de Vm.ce na falta de outros, que me não cumpre crear, por me não ser dada faculdade para isso, e por forrar despezas á Fazenda Real.

10.ª

O Quartel Geral do Indayá deve ser por ora o Lugar da sua Rezidencia, e da Caixa dos Diamantes, e Escripturação mandando Vm.ce fazer os arranjamentos necessarios para a dita Caixa e Escriptorio. A Caza do Cofre será guardada de dia, e de noite por Sentinella effectiva dos Soldados de Linha daquelle Destacamento, por me não dever nesta parte conformar com o disposto no § 44 do Sobredito Regim. q.e admitte p.ª este effeito os Pedestres, e confiar mais dos Soldados do Regimento Regular. Não deverá Vm.ce desamparar o seu Posto sem justo impedimento, eneste cazo escolherá dos Empregados na Administração o mais habil para interinamente substituir o seu Lugar, fazendo-mo saber. E nos impedimentos de qualquer dos Empregados poderá Vm.ce prover demodo que o expediente do Serviço se não suspenda.

11.ª

O Armazem de ferro, polvora, sal, e de todas as mais misturas, bem como a Bothica da Administração fará Vm.ce entregar ao Almoxarife por mim nomeado, e for ovido com a competente carga dos generos, que recebe, e com a sahida delles.

12.ª

Alem dos dous Livros da Caixa da Escripturação de Diamantes, e da Receita e despeza que vão p.r mim assignadas no principio e no seu encerramento, e as folhas Rubricadas com a minha Rubrica, haverão os mais, que necessarios forem, e Vm.ce rubricará ficando aguarda delles a cargo do seu Escrivão.

13.ª

Do dinheiro da Caixa pagará Vm.ce todas as despezas da Administração, os Ordenados das pessoas por mim providas, e os Soldados dos Empregados nos Serviços Diamantinos atrimestres ou a dias depois devencidos: com declaração porém de que os Soldados serão regulados pela tarifa da Extracção Diamantina de Tejuco: sendo assim q.e vencerá cada Administrador 220$000 os annaes, cada Cabeça de Tropa 120$000 rs. cada hum dos Feitores de Serviços, e Abeguaria, e cada Ferreiro 112$000 rs. cada hum dos Carpinteiros 122$000 rs. Feitor de Muinho 130$000 rs. e o Feitor das Bestas

de carga 132$000 rs. domesmo modo serão como em Tejuco, os jornaes dos Escravos nos mezes que trabalharem, feita a conta a razão de 30$000 rs. por anno, além das Comedorias.

14.ª

Attendendo porem as circumstancias prezentes emque se ignorarão as utilidades dos novos Serviços, e ao patriotismo de Vm.ce com quem pode mais o amor do Real Serviço doq' os interesses pecuniarios lhe não assigno por ora os grandes Ordenados, que tem os Caixas de Tejuco mas sim o de dous contos de réis pagos atrimestres ou adias depois de vencidos. A exemplo de Vm.ce serão pagos o Escrivão emais Empregados do vencimento dos Ordenados que lhe forem taxados por mim em seus Porvimentos. Ao Administrador Geral Caetano Miguel da Costa pagará em cada mez que se demorar na Administração a quantia de 33$333 réis que se lhe deve dar a titulo de Ajuda de custo, salvo o seu Ordenado por aquella repartição do Tijuco.

15.ª

De todas as despezas e ordenados que pagar lavrará o seu Escrivão Quitaçoens aonde cumprir para sua descarga. Começará Vm.ce avencer o seu Ordenado desde o dia que tomar juramento nas minhas maons, que será o imediato ao da sua partida para aquelle Descuberto e aos mais Empregados pagará Vm.ce desde o dia que lhes der posse dos seus Empregos, visto que elles vão a custa da Fazenda Real com Cavalgaduras, e Bestas de carga, pagas por ella, e Vm.ce vai adespezas proprias.

16.ª

Hei por muito recomendada a Vm.ce toda apossivel economia limitando-se sómente as despezas necessarias para q' não aconteça oq' não he de esperar, e que de ordinario setem verificado nesta Capitania, do ser adespeza dos Exploradores sempre em razão inversa dos interesses, que dellas tem rezultado ao Patrimonio do Augusto Princepe Regente Nosso Senhor.

17.ª

No demais que nestas observaçoens, que lhe servirão de Instrucçoens, senão contem fará Vm.ce observar emtoda a sua extenção o Regimento de 2 de Agosto de 1.771 dado para a Extracção do Tijuco. Da sua capacidade e Luzes espero todo o bom successo de hũa Administração que promette os mayores interesses a Real Fazenda do princepe Regente Nosso Senhor; cujo Real Agrado sei certo que continuará amerecer por este novo serviço, pondo-se Vm.ce por diante que não lhe sendo imputavel a Riqueza, ou pobreza do novo Descuberto, em q'. nada influio pode-lhe vir a ser ademora, alem da necessaria, em ajuizar das utilidades, ou prejuizos destes Serviços,

o que muito receraria anão ser adiligencia cometida a Vm.ce que em a probidade a seus constantes estudos. E para que estas constem atodo otempo as fará registar no Livro respectivo immediatas ao Registro da sua Provizão. Villa Rica 28 de Julho de 1807 = Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello = Senhor Caixa e Administrador dos Serviços Diamantinos do Abacthé ou Lorena. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos.

**Prov.am de Matheus Alberto de Sz.a Oliveir.a e Castro Exr.am da Caixa e Extracção dos Diam.tes do novo Descoberto do Abaethe ou Lorena.**

Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello do Conselho de Sua Alteza Real, Governador e Capitão Geral da Capitania de Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que havendo estabelecido em consequencia do Avizo do Real Erario de 15 de Novembro do anno passado o Lugar do Caixa do novo Descoberto e Extracção dos Diamantes do Abaethé ou Lorena, e sendo necessario nomear-lhe Escrivão para a Escripturação da mesma Caixa, Extracção e concorrendo em o Escripturario da Contadoria da Real Fazenda desta Capitania Matheus Alberto de Sz.a Oliveira e Castro as circumstancias precizas para exercer este officio, esperando delle que servirá com o devido acerto: Hey por bem fazer mercê de prover ao dito Matheus Alberto de Souza Oliveira e Castro no officio sobre dito de Escrivão da Caixa e Extracção dos Diamantes do novo Descoberto de Abaethé ou Lorena, vencendo o mesmo Ordenado annual que já tem de quatro centos mil réis, e quatro centos mil réis mais de Ajuda de custo com todos os proes e precalços que direitam.te lhe pertencerem, e servirá o dito officio não tendo crime, ou erro algum, emquanto eu o houver por bem e Sua Alteza Real não Mandar o contrario do qual não paga Novos Direitos. Pelo que o Caixa do Descoberto, e Extracção lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos na forma do estillo em virtude desta Provizão, que lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo Caixa respectiva, e onde mais tocar. Joaquim Dias Bicalho a fez.

Dada em Villa Rica do Oiro Preto a 27 de Julho de 1807. O Secretario do Governo João Jozé Lopes Mendes Ribeiro a fez escrever —Lugar do Sello—Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello—Pagou de Sello q' fica carregado a f.s 34 v.o do L.o 1.o—2$000 V.a R.a 5 de Agosto de 1807—Fonceca Reg.da a f.s 96 v.o do L.o de Reg.o de Provizoens do Governo que actualmen.te serve nesta Secretaria de Minas Geraes. V.a R.a 6 de Agosto de 1807—João Jozé Lopes Mendes Ribeiro—Cumpra-se e registre-se. Indayá 14 de 7bro. de 1807.—Vasconcelos.

Termo de posse e juram.$^{to}$

Aos quatorze dias do mez de Septembro de mil oito centos e sette annos neste Quartel Geral do Indayá em cazas de Residencia do Caixa o Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos aonde eu Escrivão ao diante nomeado me achava apareceo presente Matheus Alberto de Soiza Oliveira e Castro nomeado, e provido pela Provizão retro em Escrivão da Caixa da Real Extracção Diamantina do Abaeté ou Lorena para o effeito de tomar posse do dito Officio, e logo pelo dito Caixa lhe foi differido o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que poz sua mão direita sob o cargo do qual lhe encarregou, que bem servisse o dito Officio, o que prometteo fazer, sendo assim que delle os metteo de posse, do que para constar mandou lavrar este termo em que assigna com o provido Francisco José Teixeira Chaves Ajudante do Escrivão da Caixa, e do Almoxarifado o escrivi—Vasconcellos—Matheus Alberto de Soiza Oliveira e Castro.

Prov.$^{am}$ de Fran.$^{co}$ Jozé Teixeira Chaves Ajud.$^{e}$ do Escr.$^{am}$ da Caixa e Extracção dos Diamantes, e Escr.$^{am}$ do Almoxarife do novo Descoberto d'Abaethé ou Lourena.

Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello do Conselho de Sua Alteza Real Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes &. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que havendo creado em consequencia do Avizo do Real Erario de 15 de Novembro do anno passado os Officios d'Escrivão da Escripturação da Caixa, e Extração dos Diamantes do novo Descoberto do Abaethé ou Lorena, e do Almoxarife dos Armazens da mesma Extração, e sendo necessario nomear Ajudante da Escripturação daquelle, e Escrivão deste; e concorrendo em o official da Secretaria deste Governo Francisco José Teixeira Chaves as circumstancias percizas para exercer estes Officiaes, esperando delle que os servirá com o devido acerto: Hei por bem fazer merce de nomear, e prover ao dito Francisco José Teixeira Chaves nos Officios d'Ajudante do Escrivão da Caixa e Extracção dos Diamantes, e Escrivão do Almoxarife do novo Descuberto do Abaethé ou Lourena, vencendo o ordenado annual de trezentos mil réis, com todos os proes e precalços que deireitam.$^{te}$ lhe pertencerem, e servirá os ditos Officiaes (não tendo crime, ou erro algum) em quanto eu o houver por bem e Sua Alteza Real não Mandar o contrario, do qual não paga Novos Direitos. Pelo que o Caixa do Descuberto, e Extracção lhe dará posse, e juramento dos Santos Evangelhos na forma do estillo em virtude desta Provizão, que lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem registando-se nos Livros da Secretaria deste Governo, Caixa respectiva, e onde mais tocar. Feliciano José da Silva afez. Dada em Villa Rica do Oiro Preto a 27 de Julho de 1807.

O Secretario do Governo João Jozé Lopes Mendes Ribeiro a fez escrever—Lugar do Sello—Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello—Pagou de Sello q' ficou carregado a f.ª 34 v.º da L.º 1.º 1$000 V.ª R.ª 5 de Agosto de 1807—Fonceca—Reg.ᵈᵃ a f.ª 97 do L.º de Registo de Provizõens do Governo que actualme.ᵗᵉ serve nesta Secretaria de Minas Geraes. V.ª R.ª 6 de Agosto de 1807—João Lopes Mendes Ribeiro—Cumpra-se registre-se. Indayá 6 de 7br.º de 1807—Vasconcellos—Termo de Juramento e Posse—Aos seis dias do mez de Septembro de mil oito centos e sette neste Quartel Geral do Indaiá em Casas da residencia do Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, Caixa da Extracção Diamantina do Abaêthé ou Lorena aonde vim e sendo ahi em cumprimento da Provizão retro do Illustrissimo e Excelentissimo Sñr. Governador, e Capitão General desta Capitania o dito Caixa me defferio o juramento dos Santos Evangelhos debaixo do qual me encarregou que bem service os Officios, que na referida Provizão seme conferem, o que prometi fazer; e logo me encartou na posse dos mesmos Officios, do que para constár mandou lavrar este termo em que assigna. Francisco José Teixeira Chaves Ajudante do Escrivão da Caixa e Escrivão do Almoxarife o escrivi na falta do Escrivão da Extracção e assigno—Vasconcellos—Francisco Jozé Teixeira Chaves.

## Prov.ᵃᵐ de Jozé Marcellino da Silva Almoxarife dos Armazens da Extracçao dos Diam.ᵗᵉˢ do Abaeté ou Lorena.

Pedro Maria Xavier Ataide e Mello do Concelho de Sua Alteza Real Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Provizão virem que sendo preciso crear-se o Lugar de Almoxarife dos Armazens da Caixa e Extracção dos Diamantes estabelecida no novo Descuberto do Abaethé ou Lorena, em consequencia do Avizo do Real Erario na data de 15 de Novembro do anno passado, e concorrendo as circumstancias precizas em Jozé Marcellino da Silva esperando delle que o servirá com o devido acerto:

Hey por bem fazer merce de nomear, e prover ao dito Jozé Marcellino da Silva no Lugar de Almoxarife dos Armazens da Caixa e Extracção dos Diamantes estabelecida no novo Descuberto de Abaethé ou Lorena vencendo o Ordenado annual de trezentos mil réis com todos os proes e precalços, que direitamente lhe pertencerem e servirá o dito Officio (não tendo crime ou erro algum) em quanto eu o houver p.ʳ bem, e Sua Alteza Real não mandar o contrario do qual não paga Novos Direitos: Pelo que a Caixa do Descuberto e Extracção lhe dará posse e juramento dos Santos Evangelhos na for-

ma do estillo em virtude desta Provizão que lhe mandei passar por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registrando se nos Livros da Secretaria deste Governo, Caixa respectiva, e onde mais tocar. Joaquim Dias Bicalho a fez. Dada em Villa Rica do Ouro Preto a 27 de julho de 1807. O Secretario do Governo João Jozé Lopes Mendes Ribeiro a fez escrever — Lugar do Sello — Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello — Pague de Sello que fica carregado a fls. *34 v.°* do L.° 1.° 1$000 rs. Villa Rica 5 de Agosto de 1807 — Fonseca — Reg.da a fl.s *97 v.°* do L.° de Reg.° de Provizoens do Governo que actualmente serve nesta Secretaria de Minas Geraes.

Villa Rica 6 de Agosto de 1807 — João Jozé Lopes Mendes Ri beiro — Cumpra-se e registe-se Indaiá 6 de 7br.° de 1807.— Vascon cellos.

## Termo de juramento e posse a Jozé Marcelino da Silva

Aos seis dias do mez de Septembro de mil oitocentos e sette neste Quartel Geral do Indaiá em Cazas da Presidencia do Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos, Caixa da Extracção Diamantina do Abaeté ou Lorena aonde vim e sendo ahi em cumprimento da Provizão retro do Illustrissimo Excellentissimo Senhor Governador e Capitão General desta Capitania o dito Caixa lhe defferio o juramento dos Santos Evangelhos debaixo do qual lhe encarregou que bem servisse o Officio que na referida Provizão se lhe confere o que prometteu fazer, e logo o encartou na posse do mesmo Officio do que para constar mandou Lavrar este termo em que assignão Francisco Jozé Teixeira Chaves Ajudante do Escrivão da Caixa e Extracção digo da Caixa e Escrivão do Almoxarife o escrevi na falta do Escrivão da Extracção — Vasconcellos — Jozé Marcellino da Silva.

## Portaria de S. Exc.ª p.ª o vencim.to de 4$800 rs. p.r mez d'Ajuda de Custo q.e manda pagar ao Ajud.e de Cirurgia Ant.° J.e Vieira de Menezes.

O Caixa do novo Descuberto, e Extracção dos Diamantes do Abaethé ou Lorena satisfará ao Ajudante de Cirurgia nomeado para o dito Descuberto Antonio Jozé Vieira de Menezes, quatro mil oito centos réis, por mez, d'ajuda de custo, que principiará a vencer desde o dia de sua partida para o seu destino. Villa Rica 16 de agosto de 1807 Com a Rubrica do Ill.mo e Ex.mo Snr. Pedro Maria Xavier de

Ataide e Mello — Cumpra-se e registe-se. Indaiá, 19 de 7br.° de 1807
— Vasconcellos — Matheus Alberto de Souza Oliveira e Castro Escri-
pturario da Contadoria da Junta da Real Fazenda desta Capitania
de Minas Geraes, e escrivão da Caixa dos Diamantes do Abaeté ou
Lorena. Certifico que achando-me em Villa Rica vi partir no dia
vinte e tres de Agosto do corrente anno o Ajudante de Cirurgia An-
tonio Jozé Vieira de Menezes para este Quartel Geral do Indayá onde
se acha. E para constar fasso a prezente por ordem vocal do Caixa
o Doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos. Indayá 19 de 7br.°
de 1807.— Matheus Alberto de Soiza Olivr.ª e Castro.

## Reg.° do Off.° do Ex.mo Snr. General de 26 de 7br.° de 1807

Tenho prezente nesta hora o seu Officio de 11 de Septembro do
mez que vai a acabar: e o primeiro que recebo do Quartel Geral do
Indayá. Tenho o lido com attenção, e vou separadamente responder
aos diversos artigos que elle contêm. Folgo sobre maneira, que a
sua jornada fosse feliz, e que a chegada da sua rezidencia encontras-
se as Tropas Diamantinas, que eu tinha mandado vir de Tijuco, e que
as providencias intimas que Jozé de Deus Lopes deu para a divi-
são destas não influissem para que o Serviço de S. A. R.l podesse
padecer coiza alguma: este Official já a esta hora estará enstruido
do que cumpre o seu dever. As Ordens que Vm.ce passou tanto ao
Administrador do Serviço do Indayá, para extrahir durante este res-
to de seca algum cascalho, como os que dirigiu por escripto ao do
Abacthé, e que nesse em N.° 1.° nada deixo a dezejar, quando vejo
que Vm.ce sinão esqueceo de mandar ao mesmo tempo o habil Cae-
tano Miguel da Costa com os dous praticos Manoel Gomes Baptista,
Thesoureiro da Intendencia do Sabará, e Antonio da Costa Fiel do
Registo de Zabellé; estes dous homens se devem lembrar de que
a bondade, e grandeza de S. A. em vez d'os castigar pelos muitos
extravios que fizerão no Seu Regio Patrimonio os Premiou largamen-
te; e espero pertanto, que elles sejão os primeiros a mostrar os Si-
t'os mais pingues em Diamantes, pela larga experiencia que tem de
todos esses Rios, e obrou Vm.ce mui acizadamente em aproveitar-se
do tal Gomes Baptista, porque procrastinando para mais tarde este
exame a sua molestia talvez o impossibilitaria. Muito me apraz a
lembrança que teve em mandar fixar o Edital que vem por Copia
N.° 2.°, porque convem muito dar hûa idea deste novo Estabeleci-
mento; para que todos que viveis dentro dessa Demarcação saibão
o que cumpre a seus deveres, e o que delles se exigi, não me pas-
sando todavia a idea que teve na compra das vitualhas necessarias
para a manutenção da Erarareria, sendo aquella pelo mais bom mer-

cado possivel. Sobre tudo me encheo d'allegria a lembrança que Vm.ce teve lembrança a mais feliz do Mundo em fazer celebrar pelo Ministro do Altar o Grande Sacrificio, seguindo-se o *Te-Deum* pela conservação das preciozas vidas do Nosso Amavel Principe Reinante, e dotada a Sua Augusta Familia, encaminhando-se tambem a pedir ao Supremo Arbitro de nossos dias, prosperasse esta nascente Administração.

Insensivel eu seria sinão derramasse lagrimas, vendo que a Fidelidade, e o Amor pelo Nosso Augusto Princepe se achão tão radicados nos coraçoens Portuguezes, e como poderião deixar os habitantes dessa Colonia de conhecer, que nenhum outro Povo na terra tem a fortuna de ter hum Soberano como o Nosso. Creio que posso d'ante mão augurar nestes Serviços, futuros vantajosos, huma vez que os animos de todos os Empregados se achão dispostos para estes, tendo sido muito a tempo feito da energica falla, que Vm.ce lhes enderessou, e que vem em N.° 3. Parece-me muito a proposito ocupar Vm.ce o Furriel Ambrosio Caldeira Brant na exploração dos Serviços Diamantinos; mormente no Corrego chamado Rio de Janeiro, onde sabe mui bem, que já os Garimpeiros levantarão Serviços que eu mandei acautelar por Tropa que não achou mais que os vestigios d'ali terem trabalhado. Jozé de Deos Lopes hé Official activo e intelligente desses Sitios, e como as Ordens que Vm.ce lhe levou não hade certamente exceder as raias destas, aprovando muito a Cassa que mandou fazer para a sustentação das Tropas Diamantinas, e Vm.ce calculará se para o futuro convem continuar a mesma, ou comprar os generos, e fará o que mais util lhe parecer aos Interesses de S. A. R. Convenho na Proposta que o Administrador do Serviço do Indayá lhe fez, sobre repartir algumas Rezes de quando em quando aos Negros dos Serviços Diamantinos, com mais algũa frequencia do que acontece no Tijuco:

Alem de ahi se acharem o melhor mercado do que naquella Administração, convem que os que trabalhão em Serviços tão violentos, rompendo Serras, e virando os Leitos dos Rios, andem fartos, e contentes, e feijão mal cozido, sem gordura, e pouco sal não dá forças a pessoa algũa, e a economia não consiste em tratar mal os Escravos, mas sim em outras medidas, que a prudencia e a experiencia ensinão: por tanto mande Vm.ce destribuir, quando lhe parecer, estas Rezes, e traga esta gente farta porque só assim pode luzir o Serviço de S. A. Já ordenei ao Escrivão Deputado Manoel Jacintho Nogueira da Gama que escrevesse officialm.te para mandar vir do Rio de Janeiro vidros para as Janellas que se hão mister nessa sua rezidencia, por que em lugar tão aspero carece-se de todo o reparo, e muito mais quando taes despezas são indispensaveis. Quanto ao Sal necessario pode Vm.ce mandallo vir de S. Paulo, visto chegar ahi nessa praça tão commodo como o de tres oitavas, e duas e meya

o que não acontece ao que vem do Rio de Janeiro, que pedem nesta Capital ainda mais algũa coiza, tendo de se pagar o frete d-aqui ao Indayá que não fica menos cada Besta de dez mil reis d'aluguel, e hé este hum Ramo mui attendivel.

Quando se houver mister de mais Negros para a Extracção, o que só podera acontecer no principio da Secca do anno que vem, deverá Vm.ce antecipar-me do numero precizo destes e dos Mineiros para eu tomar com tempo minhas medidas. Finalmente estou muito convencido da honra, prestimo, e inteligencia, e dezinteresse com que Vm.ce se emprega neste Ramo tão interessante ao Patrimonio de S. A. e nesta certeza terei mil ocazioens de fazer prezente a Este Augusto Senhor os seus bons serviços que os saberá ter em toda a conta. D.s G.e a Vm.ce Villa Rica 26 de Septembro de 1807 — Pedro Maria Xavier d'Ataide e Mello — Snr. Caixa da nova Aministração d'Abaethé, ou Lorena. Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos.

## Portaria de S. Ex.a p.la qual manda pagar aos Administradores, e mais pessoas vindas de Tijuco os Ordenados vencidos do dia de sua sahida daquelle p.a este Lugar.

O Caixa da nova Administração do Abaethé ou Lorena satisfaça aos Administradores, e mais pessoas empregadas na mesma vindas da de Tejuco, desde o dia em que d'ali sahirão, todos os ordenados, que lhe competirem. Villa Rica 29 de Outubro de 1807.

Com Rubrica do Ex.mo Snr. Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello—Cumpra-se e registe-se. Quartel Geral 16 de Novembro de 1807—Vasconcellos.

## Reg.o do Off.o de S. Ex.a de 17 de 9br.o

Recebo nesta occasião dous Officios seus com as datas de 22. e 24 de 8br.o passado, e como exigem pela sua materia Resposta circumstanciada, Eu a darei, logo que me possa desafrontar de mil estorvos, que ora me prendem, folgando muito de que tudo quanto pertence a essa Administração Diamantina, vá em tão bôa ordem, grande parte devida ás suas prudentes, e sabias combinaçoens. D.s G.e a Vm.ce Villa Rica 17 de 9br.o de 1807—Pedro Maria Xavier d'Ataide e Mello—P. S. — Pode mandar quanto antes o Dono das Bestas alugadas para ver se pode concluir a venda destas, hũa vez que estou persuadido pelo seu calculo convir mais a propriedade das mesmas á Fazenda Real, devendo avizar-me do numero, que se há

mister com atenção ás que já lhe Remetteo o Capitão Valeriano—Com a Rubrica de S. Ex.ª—Snr. Caixa do Novo Descoberto do Abaethé ou Lorena. D.or Diogo Pereira Ribr.o de Vasconcellos.

### Do m.mo Ex.mo Snr. de 11 de Dezbr.o

Tendo respondido em Officio meu de 26 de 7br.o ao seu que Recebi em 11 do mesmo, devo Resposta a dous que me chegarão com as datas de 22, e 24 do mez seguinte, e principiando pelo primeiro, não posso deixar sem reparos, que Caetano Miguel da Costa houvesse de desprezar d'algum modo as Instrucçoens que os Practicos daquelles Rios Diamantinos Manoel Gomes Bapt.ª e Antonio da Costa lhe poderião ministrar; dezobedecendo formalmente as Ordens que Vm.ce em meu nome lhe deu, cohonestando sua Repugnancia com o apparente, e plausivel pretexto de ser este o tempo das agoas, as quaes não erão tantas que estorvassem este exame, que muito utilizaria talvez para o futuro aos Interesses do Nosso Amavel Principe. Esteja convencido de que os Tejucanos amalgrado seu odião para esta nova Administração Diamantina com todo o enjoo, e folgarião que elle nunca prosperasse, porque temerião perder os seus arranjamentos, e commodos em Tijuco, que na opinião delles, mas não na de bons Vassalos, preferem ao Interesse do Soberano.

Eu falo com a experiencia do passado, e não quero agora generalizar a minha proposição a todos os Individuos, porque ali existem alguns homens de Recado, e fé. Entretanto Vm.ce tem tomado todas as medidas, as mais acizadas para o complemento desta obra, que em grande parte se deve á fortuna, ou acazo; e apezar das suas grandes luzes theoricas adubadas com a experiencia que vai tendo, louvo-lhe muito o accordo, que fez para levantar Serviços na proxima futura secca do anno que vem; ouvidas as nottas do Dr. Jozé Vieira Couto, Caetano Miguel da Costa e o Admin.or do Abaethé João Bap.ta Machado, e quando os Resultados não compensem a despeza não lhe pode a Vm.ce ser censurada porque a fez debaixo de principios os mais provaveis, e sem se afastar das Ordens q' lhe dei, e da experiencia dos trez Individuos acima apontados.

Como por óra o tempo embarga todos os Serviços regulares, e hé mui conveniente occupar os Negros, que ahi se achão, fez Vm.ce m.to bem, de occupalos na extracção do Cascalho, succavaçoens, e provas ao longo do Rio, passando á lavagem de tudo o que se extrahir, logo que as agoas não permitão outro algum Serviço, occupando huns em rancharias, outros nos misteres necessarios, e os mais capazes nas apuraçoens, com as cautelas de q.' Vm.ce se lembrou, e de que faz rezenha o seu Off.cio em N.o 3.o: que por Copia me remette,

Todas as mais reflexoens que vem neste seu Off.cio são filhas do seu zelo, e das suas luzes, e me farião estranheza se eu não conhecesse todas as suas boas partes, e as não tivesse garantido com toda a foiteza, e segurança, já p.r tantas vezes na Prez.ça de S. A. R. — Parecerá inverosimil dizer-lhe nesta hora, que não tenho podido ajuntar o pequeno numero de 30 Escravos, que me pede, porque seus Snr.s recalcitrão em os quererem alugar a pretexto de se acharem occupados na sua mineração, e receiozos da distancia, e da insalubridade do Clima, apezar de minhas persuazoens, e de serem ahi bem tractados, e pagos exactam.te. O Cap.m Mor Antonio Alz'. Pereira não podendo ceder-me o numero que lhe pedi por se achar esperando em futuros contingentes de Ouro escreveu para Caethé, e não tendo tido resposta foi pessoalm.te e nada pode ataviar: semelhantemente aconteceu com o Coronel Jozé Vellozo Carmo, que sedento de ver hũa centena d'Escravos em torno de si, e que lhe devorão as entranhas não quiz largar algum, e bem sabe quanto este homem hé tenaz, e o desmancho, em que a sua cabeça s'acha pelas suas molestias e proveita idade lembrei-me em circumstancias taes escrever officialm.te ao activo Sargento M.r de Sabará J.e d'Araujo da Cunha Alvarenga ordenando-lhe que fizesse toda a diligencia para me arranjar os 30 Escravos com seus Feitores; e que os mandasse a Vm.ce para lá os poder applicar como melhor conviesse.

Por óra não sei qual tenha sido o resultado, mais estou que elle tem todo o calor, e activid.e, e que ha de dar conta de si. Vá lançando pois as suas vistas pelo R.o das Velhas, Pitangui, e outras partes, para poder abrir mão da Escravaria, que ora occupa, e que não pode utilizar-nos em sentido algum hũa vez que veio servir sem zelo, ou vontade algũa. São estes os Empregados nessa Administração, e os que com tanto zelo me souberão mandar os Caixas de Tijuco; mas eu creio que aquella Administração melhorará de Seistema com a proxima chegada do Intend.te Camara, que sobre a sua inteligencia mostra afferro pelos Interesses do Principe.

Passo agora ao seu seg.d Officio de 24 do mesmo mez, e vou com Vm.ce tanto no seu calculo dos generos para a manutenção dessas Fabricas ser mais conveniente fazerem-se Rossas a despeza da Fazenda R.al do que comprar os generos, que sendo na primeira mão a bom mercado ficão pelo seu transporte sobremaneira, caras ao Real Patrimonio, o mesmo digo a respeito dos animaes, p.r que sendo modico o aluguel de 150 rs. por cada besta prompta e arreiada dá em hũa soma mais avultada doque a compra de animaes proprios, no que se poupa, segundo o calculo que Vm.ce me fez ver 900 e tantos mil reis, e talvez mais ainda, porque já lhe mandei pelo Cap.m Valeriano, de Sabará, a menor preço de 30$ rs. cada hum, menor do que o do seu calculo, que era de 30 além de que os Cofres R.es não dezembolcão effectivamente

quantia algũa p.r que os recebem dos seus devedores em desconto do que lhe devem.

Bem vejo que ao alugador succede o mesmo, mas entretanto poupa-se, e são nossas, e tudo o que for economico bem entendida hé o que m.to convem porque nem temos grandes fundos, nem cazo que os tivessemos, os deveriamos evaporar, sem toda a certeza moral de podermos tirar grandes proveitos. A Providencia ha de abençoar esta Cauza, que tanto pode fazer a bem do Patrimonio do Nosso Virtuozo Principe, que tanto nos merece, e que hé digno de fazermos por Sua Sagrada Pessoa os mais decizivos Sacrificios. — Torno ao artigo dos animaes: já Vm.ce acuza a recepção de dez, que o Valeriano lhe mandou, agora sei, por aviso que este me fez, de que tinha oito promptos, e a minha Ordem esta em vigor para lhe mandar athé o numero dos 50 q.' Vm.ce tinha d'aluguel. Ultimamente Vm.ce pode mandar trocar algũa Barra onde lhe parecer em Ouro em pó para com elle saldar as compras que se houverem d'ajustar nesta moeda com aquelle rebate que aqui hé auctorizado, e os tantos por cento redundão em lucro de S. A. devendo mandar carregar no seu Livro de Receita e Despezas por mim rubricado todas as Barras que se trocarem com o seu respectivo lucro, e que o seu Escrivão deverá fazer com todo o aceio, e limpeza de que hé capaz, e assim constará para o futuro com toda a legalidade a sahida deste Cabedal, e nesta troca não deve Vm.ce ter o menor escrupulo, por que o Ouro em pó hé por óra moeda circulante no Paiz, e della se serve esta mesma Junta, como Vm.ce sabe, para pagar a todos os que vendem a oitavas. Tenho me estendido hum pouco mais porque me persuado que Vm.ce folga d'ouvir os meus sentimentos em materias tão interessantes, que a não ser isso pouco teria que acrescentar aos seus Officios, nos q.s sempre encontro zelo, e patriotismo, virtudes inseparaveis de todos os Vassalos, que a fassão, como Vm.ce por servir com dignid.e antepondo o Real Serviço a todos os comodos seus pessoaes. D.s G.e a Vm.ce m.s a.s V.a R.a 11 de Dzbr.o de 1807 — Pedro Maria X.er d'Ataide e Mello. Snr. D.or Diogo Pereira Ribeiro de Vascon.los Caixa da Administração Diamantina d'Abaethé ou Lorena.

## Reg.o do Off.o de S. Ex.cia de 14 de Dez.bro de 1807.

Tendo em Off.o meu de 11 deste mez respondido aos seus dous precedentes de 22 e 24 de Sbr.o passado cumpreme agora fazelo ao seu ultimo de 8 de Dezbr.o, que hontem recebi pelo Camarada João Gl'z Bastos. Vejo primeiramente que chegara a esse quartel o Furr.el Ambrozio Caldeira Brant, com os dous Feitores da Extracção já de volta do exame que forão fazer ao Corrego do R.o de Janeiro com o resultado de 24 pedrinhas, que pouco satisfazem meus desejos; mas

que me dão hũa lisongeira esperança, de que poderão apparecer Diamantes de vulto, hũa vez que alli apparecem: sendo certo que entre os brilhantes de menos monta, se tem achado os grandes, athé mesmo em desmontes, como aconteceo o achado de 4 oitavas o anno passado no Serviço do Curralinho. Folgarei que assim aconteça, bem como folgo com a tenção, que Vm.ce forma de m.dar levantar a seu tempo hũa carta Topographica, e Hydrographica, de todos esses Rios, Corregos e Lugares, que fazem o objecto dos nossos cuidados, e disvelos. Em tempo competente muito fio na providencia, que ha de auxiliar nossas emprezas, e trabalhos, apró do Patrimonio do nosso Amavel Soberano. Os preparos para entrarmos na proxima secca do anno que vem, em Serviços regulares, que nos possão inteiramente dezenganar, não consistem somente no arranjamento das maquinas precizas, mas tão bem nas rancharias, factura de Rossas, estradas faceis, e o mais tudo, q' Vm.ce lhe não tem escapado e eu vou confirmar, tudo q' Vm.ce ordenou aos Officiaes de Linha, para que não haja a maior tibieza em tudo q.to Vm.ce lhes tem determinado: igualmente vejo os resultados athé aqui das lavagens do Cascalho do Indaiá, e Abacthé, e ainda estou de que não devemos desmaiar, p.r que Serviços regulares feitos por boa escravaria com Feitores esperimentados, debaixo das vistas de Vm.ce são muitas causas que nos devem lisongear. Tenho como já lhe disse feito todas as dilig.as para poder ajuntar o numero de 30 Escr.os que Vm.ce me pediu e que agora pertende até o de 100 para os principios da Secca. Desenganado d'os axar nesta Comarca como já lhe disse no meu preced.e Officio, me rezolvi a escrever hoje ao Presid.te e Administradores do Vinculo de Jaguara, e pensão que darão todo o pezo ás minhas razoens, e quando assim não aconteça lançarei mão de meios energicos, porque o Serviço de Sua Alteza se deve antepor a tudo ainda mesmo que este Snr. não pagasse com tanta pontualidade, como paga a todos que tem a honra d'o servir em qualquer Ministerio. Fique pois Vm.ce sobre cautela para acceitar os negros que lhe hão de ir de Jaguara mandando-lhes abrir seu competente assento, e aos Feitores do dia de sua partida para essa nova administração, a qual constará da guia que apresentarem assignada pelo Prezidente, e Administradores, como lhes ordenei no sobre dito officio.— Não m'admiro das difficuldades que se encontrão na nascença d'hũa Administr.ção qualquer e muito mais nesta tão delicada na qual p.a a travar-se dão as mãos a braveza do Sertão, a falta de todos os misteres, as perigozas estradas com a insalubridade do Clima, mas que gloria não pode resultar a hum Vassalo, que como Vm.ce soube antepor o serviço de S. A. a todos os comodos da sua Caza, com hũa saude escassa? Eis aqui o Cathecismo porque sabem ler os que são verdadeiros Servidores do Nosso Augusto Principe. Continue Vm.ce pois com o mesmo alento, que eu o terei sempre para dizer a S. A. e aos seus Ministros, o mesmo que

tenho dito. D.ᵉ G.ᵉ a Vm.ᶜᵉ V.ᵉ R.ᵃ 16 de Dezbr.ᵒ de 1807. Pedro Maria Xavier d'Ataíde e Mello.— Sñr D.ᵒʳ Diogo Pereira Ribeiro de Vascon.ˡᵒˢ. Caixa da Admin.ᵃᵐ d' Abaethé ou Lorena.

## P.ᵃ S. Ex.ᶜⁱᵃ

Ill.ᵐᵒ Ex.ᵐᵒ Sñr.— Das provas intentadas no R.ᵒ Abaethé foi o resultado no mez de Dzbr.ᵒ, e emporte do de 9br.ᵒ hũa partida de lindissimos bem que miudos Diamantes, que pezou 18 vintens, e q' ficão em Cofre.

Renderão as do Indaia naquelle mez meia oitava apenas ; e continuão as lavagens dos cascalhos em ambos os Rios o que hé parte para não dezesperar-mos por ora de melhor successo. Qualq.ʳ porem que seja nunca poderá decedir da pobreza, ou da abastança dos sobreditos Rios, o que he reservado para as seccas logo que se fizerem Serviços regulares, e se provarem os Cascalhos, não em hua só parte, mas em diversas. He porem mister em ordem a não perder tempo no verão com as machinas adiantar a construcção dellas no resto das agoas, é por tanto necessario q' V. Ex.ᵃ faça logo descer a Tropa do Abranches para conduzir o melhor de duzentas arrobas de ferro sortido.

D'Abaethé se me pedem 128 arrobas, não só para chapas, rozarios, e outros misteres das machinas, mas tambem para os reparos das poucas ferramentas vindas de Tejuco : e que será tractando-se d'as fazer novas como hé precizo para a gente que hade accrescer ?

Como apenas vierão para o Armazem 100 arrobas que aliás se não achão todas em ser mandei 50 arrobas, para me ficar, de que possa tão bem prover a Tropa do Indaiá emquanto tambem s'espera a do R.ᵒ a que se deve dar toda a pressa. Hũa Administr.ᵃᵐ desta natureza depende, mormente na origem de grosso numerario apezar da nossa bem regulada economia.

Que de milhõens não tem absorvido e absorve ainda a de Tijuco? E serão acazo maons particulares as maons inermes deste Povo capazes d'hua obra tão despendiosa ? Só assim o Patrimonio Regio medraria ; a se não receiar neste cazo, como no da Extracção do Ouro que serviços fracos d'hua parte e as revoluções do tempo por outra, venhão a sepultar nos abismos da terra, e na profundid.ᵉ das arêas dos R.ᵒˢ as preciozid.ᵉˢ de que a natureza enriqueceu o Paiz.— Voltando porém ao assumpto deste Off.ᵒ, tenho a participar a V. Ex.ᵃ que ficão em cofre duas oitavas escaças de diamantes. Fiz por em exercicio as buscas, como no Serro por Carta que dirigi ao Com.ᵗᵉ deste destacam.ᵗᵒ ; e fechei as portas do Rio de S. Francisco aos Contrabandistas por Ordens que fiz intimar aos que nelle costumão dar

passagem.— Trabalho na concluzão do Armazem com a pouca gente que tenho, e posso divertir das Tropas com poucos operarios a jornal, com pouca despeza. E nos R.os cuida-se das lavagens dos Cascalhos, das Estradas, porque achei este sertão incommunicavel, das rancharias, e Machinas. Inclusa acompanha este a relação dos remedios que o Cirurg.m da Extracção acha necessarios, menos para os empregados nella, que vejo pouco inclinados ás compoziçoens pharmaceuticas, que para o consumo do Q.l Militar, e d'algum de nós que dellas não podemos ou não aprende-mos a dispensar-mos. D.s G.e a V. Ex.a por bem dos Reaes interesses da capitania, que merecidam.te dirige. Q.el Geral do Indaiá 12 de Janr.o de 1808.— Ill.mo e Ex.mo Sñr Gov.or e Cap.m Ge.al Pedro Maria X.er d'Ataide e Mello.— O Caixa Diogo Pr.a Ribr.o de Vascon.los (1)

## Off.o de S. Ex.a de 22 de Janr.o de 1808

Acabo de receber Officialm.e a noticia de que o Principe Reg.te N. S.r com toda a sua Augusta Familia estava a chegar ao Porto do R.o de Jan.o esquivando-a Sua Sagrada Pessoa, e a da Sua Augusta Familia a invazão hostil com q.' a França calcando todos os Direitos da Propried.e quiz arrancar-lhe Portugal, que se vê na Epoca prez.te na maior dessolação na falta do seu legitimo Soberano, do Seu Senhor, e do Seu Paiz commum: nestas circumst.as tenho dado todas as provid.as para abastecer aquella Capitania, não só de todos os generos de subsistencia, mas ainda de grande numero de Bestas muares, e Cavalares, que hão de servir a Este Senhor, e a Sua Comitiva, q.' se diz ser grande. A necessid.e q.' ha de evitar na epoca prez.te todas as despezas me obriga a Ordenar a Vm.ce, q.' logo que receber este meu Offi.o faça suspender todos os empregados nessa Administração, pagando-lhes os dias q.' Vm.ce suppuzer serem bastantes para se recolherem a seus destinos, auctorizando-lhe só a despeza que se houver mister para a lavagem do cascalho, que se houver tirado, devendo Vm.ce entregar tudo por conta ao Tenente José de D.s Lopes, que deverá responder por tudo o que hé de S.' A. R. e feito todo este recenciam.to pelo seu Escr.am em Livro compt.e com aquella legalid.e de q.' Vm.ce hé capaz se deve recolher a esta Cap.al trazendo em sua comp.a os Sold.os de que carece para poderem vir com mais segurid.e os Diamantes que se houverem extrahido, e o mais q.' for de S. A. R. Hé o q.' se me offerece ordenar á pessoa de

---

(1) A' margem deste officio, encontra-se uma nota do teôr seguinte: Sem eff.o aqui, e vai reg.do no Compet.e a f. 21. Castro.

Vm.ce nesta occasião p.a sua intelig.a. D.s G.e a Vm.ce. V.a R.a 22 de Janr.o de 1808.— Pedro Maria X.er de Ataide e Mello —Sr D.or Diogo Pereira Ribeiro de Vascon.los Caixa da nova Admin.am do Abaethé ou Lorena.— P. S.

As Bestas muares q.e houverem nessa Extracção, e as q.e Vm.ce axar capazes de Serv.o na compra q.e fizer ao tal sujeito q.e as quer vender auctorizado pela Prov.am que hontem lhe remetti devem vir-logo conduzidas p.r hû, ou dous Sold.os e Pedestres capazes, porq.e sempre engrossão o numero das q.e tenho q.e mandar.

## Prov.am da Junta de 21 de Janr.o de 1808

D. João por Graça de D.s Principe Reg.te de Portugal, e dos Algarves da quem, e da lem mar em Africa de Guiné, e da Conquista Naveg.am Comercio da Ethiopia Arabia, Persia, e da India etc.. Faço saber a vós D.or Diogo Pereira Ribr.o de Vascon.los Caixa, e Admin.or da Extracção Diamantina d' Abaethé, ou nova Lorena, que attendendo a proposta q.e me fizestes de ser mais util a Real Faz.da a compra de Bestas muares p.a o Serv.o da Extracção Diamantina do Abaethé do q.e o aluguel diarios das mesmas: Sou Servido Ordenarvos com audiencia do Dez.or Proc.or da Minha R.l Fazenda mandeis examinar as bestas q.e offerece o devedor Fiscal Ant.o Theodoro de Mendonça, como consta da Carta incluza, e com elle fixeis o preço q.e mais commodo fôr, som.te daquelle numero q.e for indispensavel ao Serv.o da mesma Extracção dando-lhe o compt.e titulo p.a nesta Junta ser apresentado e se ordenar o respectivo pagam.to, q.e deverá logo entrar nos R.es Cofres p.a abono do q.e se achar devendo. Assim o cumprireis com aquelle zelo e activid.e com q.e vos empregaes no Meu Real Serv.o — O Principe Reg.te N. S.r o Mandou por Ped.ro Maria X.er d' Ataide e Mello do Seu Con.o Gov.or e Cap.m Gen.al da Capitania de Minas Ger.es e Prezid.e da Junta da R.al Faz.da da Mesma Capitania Tristão J.e d'Ar.o a fez. Villa Rica 21 de Janr.o de 1808. — M.el Jacinto Nogr.a da Gama Escr.am, e Deputado da Junta da R.l Faz.da a fez escrever. — Pedro Maria X.er d' Ataide e Mello — Cumpra-se e Registese. Vascon.los.

## Snr. Ten.e Antonio Theodoro de Mendonça

O Il.mo e Ex.mo S.r Gov.or e Cap.am Gen.l me Ordena, participe a Vm.ce, que deve quanto antes comparecer na sua presença p.a tractar da compra das Bestas, ou da maior parte dellas que athé agora trabalhão d' aluguel p.a esta R.al Extracção. Entretanto deve Vm.ce deixar ordem em sua Caza p.a se entregar o gado que ajustamos no

cazo de ser precizo durante a sua auz.ª. Hé o q.' se me offerece dizer-lhe. Q.el Geral do Indaiá 12 de Dezbr.º de 1807) De Vm.ce A.º att.º e fiel ven.or Diogo Pereira Ribr.º de Vascon.los.

Recebi a incluza do D.or Diogo Pereira Ribr.º de Vascon.los Caixa Administr.or da Extr.ªm Diamantina do Abaethé, na qual me participa a Ordem de S. Ex.ª p.ª apparecer na sua prezença p.ª tractar da compra das Bestas que trago alugadas na da Extracção, e pondo-me logo a caminho, adoeci na Villa de Pitanguy aonde estive bem enfermo, de maneira que me foi precizo voltar a Caza a combalecer aonde m'acho ainda bem mofino, e como o d.º D.or me recomenda abrevid.e tomei o expediente de lhe escrever esta p.ª assim q.' Vm.ce a receber va falar a S. Ex.ª e lhe pondere, que eu trago naquella Extr.ªm 58 Bestas, 50 ganhão aluguel, e 8 não que andam trabalhando p.ª as falhas: q.' eu não tinha Bestas, porém q.' a instancias do Com.te J.e de Deus as comprei, quando se achavão as Tropas sem ter q.' comer logo na chegada; e q.' as comprei p.r varios preços, porém q.' humas pelas outras com cangalhas, bruacas, e mais arream.to estão cada hũa em 30$000 reis, porém q.' não obst.e isto S. Ex.ª determinará o preço, porq.' dever ficar, pois sou devedor a R.ª Faz.da e o meu maior empenho hé pagar. Deste favor lhe ficarei obrigado e faça o possivel p.ª que o proprio traga solução deste particular. Estimo tenha saude e felicid.es. D.s G.e m.s a.s Fazenda do Lambari 5 de Janr.º de 1808.— De Vm.ce m.to seu V.or e obbr.º — Antonio Theodoro de Mend.ª.—

## Off.º de S. Ex.ª de 7 de Fevereiro de 1808

Tenho prezente o seu ultimo Officio em data de 4 de Fevereiro corr.te, e dando pezo ás reflexoens, que nelle aponta convenho em q.' os Serviços Diamantinos d'Abaethé ou nova Lorena continuem athé que o Principe Reg.te Nosso Senhor Determine sobre este importante objecto, o que melhor lhe aprover. E convindo muito por ora, entender-me com Vm.ce sobre estes Serviços, e communicar-lhe algũas ideas que me occorrem relativas aos mesmos, e após dos Interesses Regios: Ordeno a Vm.ce que depois de fazer escolha das pessoas q.' devem substituir a sua auzencia cingindo-se ás Instrucçoens que lhe dei na vespera da sua partida venha imediatam.te a esta Cap.al. Deus Guarde a Vm.ce. Villa Rica 7 de Fevereiro de 1808.— Pedro Maria Xavier d'Ataide e Mello.—Snr. Caixa Interino d'Administração Diamantina do Abaethé ou nova Lorena Diogo Pereira Ribeiro de Vascon.los.

## Off.º de S. Ex.ª de 18 de Março de 1808

Attendendo a mayor necessidade, que urge, pela sua demora nesta Villa afim de melhor arranjamento dos Serviços Diamantinos, de que S. A. R.al o encarregou, e á prezente Extracção, em que ainda se não póde entrar em Serviços regulares nos Rios, vindo assim a não ser sensivel nelles a sua auzencia : Ordeno a Vm.ce que faça expedir as Ordens, que lhe parecerem mais convenientes, segundo a sua experiencia, e luzes, para que se aprumptem as machinas, e continuem os Serviços athé a sua chegada. Outro sim lhe determino, que achando não ser conveniente seguir o Termo, que se lavrou com o Administrador Geral de Tijuco e D.r Jozé Vieira Couto, a vista das provas, que se tem feito e das que se fizerem : haja de regular o numero das Tropas, e dos Escravos, bem como os lugares, em que se deve trabalhar, ao seu arbitrio, e ao do Administrador, ou Administradores, que tiverem merecido o seu conceito.

D.s G.e a Vm.ce Villa Rica 18 de Março de 1808.—Pedro Maria Xavier d'Ataide e Mello.— Snr. D.r Diogo Pereira Ribr.º de Vasc.os Caixa da Real Extracção Diamantina do Abaethé ou Lorena.

## Reg.º da licença p.r 2 mezes que obteve do Ex.mo S.r G.al o Ajud.te do Escr.am dos Diam.tes Fran.co Jozé Teix.a Chaves.

Ill.mo e Ex.mo Snr.— Diz Francisco Jozé Teixeira Chaves Escrivão do Almoxarifado, e Ajud.e do da Extracção dos Diamantes de Nova Lorena, e Ataide q.e se lhe faz muito necessario chegar a Capital no que levará o espaço de dous mezes, e p.r isso vem emplorar de V. Ex.a licença pelo dito tempo p.a poder sahir daquella Extracção com sua Mulher e Escravos— Pede a V. Ex.a seja servido conceder-lhe a dita Licença como requer—E receberá merce—Como pede. V.a R.a 25 de Junho de 1808—Com a rubrica de Sua Ex.a. Cumpra-se e registe-se. Indayá 22 de Julho de 1808.— Vasconcellos.

Senhor— Diz o Bax.el Diogo Pereira Ribr.º de Vascon.los Caixa da Administr.am Diamantina d'Abaethé ou Nova Lorena que para melhor Administr.am da m.ma ha mister que V. A. R. se Digne Mandar-lhe passar p.r Certidão o assento que se axa nesta Junta da R.al Fazenda, em que hé auctorizado para ajustar não só algũas cousas necessarias para o costeio desta Administracção, mais ainda algũas Vituallias para a manutenção da Escravaria. — Pede p.r tanto a V. A. R. haja p.r bem assim o Mandar E. R. M.ce —Passe em termos. V.a Rica

17 de Agosto de 1808—Com quatro rubricas do Presidente, e Deputados.

Jozé Glz.' Reis Escripturario Contador da Contadoria da Junta da Administracção, e Arrecadação da R.ª Fazenda da Capitania de Minas Geraes, que sirvo de Escrivão da Thezouraria Geral, e da dita Contadoria, no impedim.to do Escrivão Deputado da mesma Junta etc. Certifico que a f. 53 v.° do Livro segundo de Termos da Junta se axa registado o de que a Petição retro faz menção da qual o seu theor hé o seguinte. Aos dous dias do mez de 8bro.° de 1807, nesta V.ª Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto em Junta da Administr.ªm, e Arrecadação da Real Fazenda desta Capitania de Minas Geraes a que prezedia o Ill.mo e Ex.mo S.r Pedro Maria X.er d'Ataide e Mello do Conselho de S. A. R. Gov.or e Cap.m General desta Capitania estando prezentes os Ministros Deputados da mesma Junta abaixo assignados foi aprezentado nella pelo dito Ill.mo e Ex.mo S.r General Prezidente a reprezentação e Termo do theor seguinte:

Senhor — Foi V. A. R. Servido p.r Provizão de 15 de Nobr.° do anno que teve fim, e que me foi endereçada pelo Prezidente do Real Erario confidenciar de meu zello, e de minhas apoucadas luzes a importante, delicada, e espinhoza Commissão de levantar Sov.os Diamantinos nos R.os Indaiá, e Abaethé, por ter constado a V. A. R. por exploraçoens ja feitas serem taes Rios abundantes e fartos destes preciozos mineraes, auctorizando-me outro sim para que eu nomeasse Caixa interino desta nova Administracção ao Bax.el Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos.

Cumpri religiozamente as Sagradas Ordens de V. A. R. dei as Instrucçoens, que me parecerão mais decizivas, e energicas a pró do Patrimonio Regio, que constarão por escripto, e sendo moralmente impossivel, que na multiplicidade de tantos artigos me não escapasse algum, e não podendo accrescentalo por escripto ás minhas Instrucçoens por terem estas já subido a R.al Prezença taes quaes as tinha dado ao sobredito Caixa me lembrei de dar algũas vocaes na vespera da sua partida, e entre estas forão as de convidar alguns devedores ao Patrimonio de S. A. para suprirem esta nascente Administracção, não só das Vitualhas necessarias para a mesma, mas ainda de alguns generos, que se houvesse mister para o seu costeio, e expedição, tudo isto Augusto Snr., na ideia de fazer mais suave a despeza aos Cofres Reaes, hũa vez que conseguido este fim, eu conseguiria outro não menos attendivel, qual o de ir amortizando em parte grandes quantias, de que erão devedores muitos Vassallos de V. A. R. nesta Colonia. Logo se offereceu occazião opportuna p.r quanto carecendo-se de hũa Tropa arreiada de bestas para a conducção dos mantimentos necessarios a sustentar os Escravos occupados nos Serviços Diamantinos do Indaiá, e Abaethé o Caixa Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos pode axar em Antonio

Theodoro de Mendonça todas as possibilidades para dezempenhar a estipulação que com elle fez alugando-lhe 50 bestas com o numero competente de Camaradas, e Escravos e promptas de tudo o mais a 150 réis cada hũa por dia, forrando-se deste modo a despeza que se havia fazer na compra de tantos animaes no Começo de hũa Extracção, que dá esperanças lizonjeiras, e bem fundadas, mas que ainda se não podem realizar. Tenho pois a honra de levar a Augusta Prezença de V. A. p.^r Copia o termo que aqui incluzo se axará, e que se lavrou naquella Administr.^am, rogando a V. A. R. queira Dignar-se Ordenar a esta R.^al Junta, que de tudo que acabo de expor se lavre competente Termo onde convier.

Ordenando outro sim mais que a este Devedor fiscal se lhe faça encontro dos alugueis na prestação dos Dizimos de que está responsavel a V. A. R., e só assim se poderá p.^a o futuro conhecer a Legalidade não só do meu procedimento, mas ainda a do sobredito Caixa, que nada obrou sem a minha approvação e consentimento. — Pedro Maria X.^er d'Ataide e Mello — E. R. M.^ce. — N. B. O Termo de que aqui se faz mensão se axa registado no Livro de semelh.^tes a f. l onde poderá constar — E sendo lido e ouvido pela dita Junta uniformemente se differio com o Despacho do theor seguinte — Lavre-se Termo com a Copia desta reprezentação, e do Termo feito pelo Caixa do Abaethé. Villa Rica 2 de 8br.^o de 1807).

Com as trez rubricas dos Ministros Deputados. Em consequencia de cujo Desp.^o se lavrou este Termo p.^a a todo o tempo constar, e nelle assignão os ditos Ill.^mo Ex.^mo S.^r Gen.^al Prezid.^e, e mais Ministros Deputados. Manoel Jacintho Nogr.^a da Gama Escr.^am e Deputado da Junta da R.^al Faz.^da a fez escrever. — Pedro Maria X.^er de Ataide e Mello. — Francisco de Moraes Pimentel e Castro. — Lucas Antonio Monteiro de Barros. — Matheus Herculano Monteiro da Cunha. — Manoel Jacinto Nogueira da Gama. — Não contem mais couza algũa o refferido Termo lançado no mensionado Livro, que fica no Archivo da Contadoria da dita Junta a que me reporto com cujo theor aqui bem, e fielm.^te fiz passar esta Certidão em consequencia do Desp.^o da Junta da Fazenda posto no alto da Petição retro. Villa Rica 19 de Agosto de 1808.) Jozé Galz' Reis Escripturario Contador que a subscrevi e assignei. — Jozé Glz' Reis.

## Officio de S. Ex.^a de 13 de Outubro de 1808

Hontem entre outros Officios da Corte recebi hum do Prezidente do Real Erario em que me ordena mande substar mais Serviços nesta Administração, e para que Vm.^ce se possa melhor internar em tudo o que nelle se determina lho remetto por Copia, e lhe ordeno o haja de dar inteiramente á sua devida execução. — Por esta mesma

occazião accuzo recebidos os seus dous Officios de 24 e 25 de Septembro passado os quaes levarei nos seus originaes a Prezença de S. A. R. para q' por hüa vez se possa persuadir do zelo e adhesão que Vm.ce mostrou neste Serviço. D.s G.e a Vm.ce. V.a R.a 13 de Outubro de 1808. — Pedro Maria Xaxier d'Ataide e Mello. — S.r D.r Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos. Caixa dos Diamantes do Abaethé. — Copia — Sendo prezente a Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor o Officio que V. S.a me dirigio em 16 de Agosto do prezente anno sobre o estado dos Serviços da nova Extracção Diamantina do Abaethé. — Foi S. A. R.al Servido Mandar suspender quaesquer novos trabalhos da dita Extracção, e Ordenar que tão somente se lavem os Cascalhos que se acharem extrahidos, devendo-se recolher todos os Empregados logo que findar a lavagem dos ditos Cascalhos, ficando somente o Guarda Militar, que antigamente era destinado a vigia destes terrenos Diamantinos, pondo-se em segura arrecadação todos os utencilios, e maquinas pertencentes a Extracção, a excepção dos generos e ferramentas, que puderem ser commodamente transportados para a Extracção do Tijuco, para onde devem ser remettidos, afim de serem nella empregados: Outro sim hé o Mesmo Senhor Servido Ordenar, que logo que findar a dita Extracção seja remettido ao Erario Regio os Diamantes que se tiverem obtido com hüa circumstancia da Conta de todas as despezas que se fizerão. O que tudo participo a V. S.a para que assim execute. D.s G.e a V. S.a. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Septembro de 1808. — D. Fernando Jozé de Portugal. — Senhor Pedro Maria Xavier d'Ataide e Mello. — Está conforme. — Luiz Maria da Silva Pinto — Official da Secretaria no impedimento do Secretario do Governo. — Cumpra-se e registe-se Quartel Geral do Indayá 29 de Outubro de 1808 — Vasconcellos.

### Off.o de S. Ex.a da m.ma data

Tendo accuzado no meu precedente Officio a recepção dos seus dous de 24 e 25 de Septembro vou responder ao Artigo de que trata este ultimo sobre a achada das pedrinhas, que se duvida se são ou não Diamantes, e que enviarei para a Corte na primeira occazião; e sobre os instrumentos de minerar, que forão achados nas maons dos taes Garimpeiros acho, que Vm.ce os deve mandar lançar em Carga com os utensilios da Fazenda Real, fazendo sempre huma declaração separada, e não vou com Vm.ce em que se mandem ao Provedor dos Auzentes por não aparecerem seus Donos, por que ainda afiim se conheção não serem Diamantes as taes pedrinhas, toda avia devem ser seus bens confiscados, huma vez que se acharão em lugares Diamantinos com instrumentos de minerar. D.s G.e a Vm.ce. V.a R.a 13 de Outubro de 1808. Pedro Maria Xavier d'Ataide e Mello

— Snr' D.r Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos Caixa dos Diamantes do Abaethé, ou Lorena — Cumpra-se e registe-se Quartel Geral 29 de Outubro de 1808 — Vasconcellos.

## Off.º de S. Ex.ª de 10 de 9br.º

Recebo o seu Off.º em data de 19 de 8br.º q.' acabou, e vou responder ao contheudo delle segurando-lhe primeiram.te, q.' fez m.to bem mandar vestir os Escr.os dos Devedores Fiscaes Miguel Eugenio, e Domingos J.e Aires, lance este q.' a não ser praticado assim mereceria athé ser estranhado, e no fim se descontará esta despeza q.' a Fazenda R.al fez, no q.' se deve abonar aos mesmos devedores. Do mesmo modo tenho a dizer a Vm.ce q.' nenhum escrupulo deve ter, occupando hũ Escr.º seu, p.r ser Off.al de Serra, p.r que hũa vez que se havia mister p.r que não havia occupar o seu Escravo? Nem eu sei, nem encontrei determinação algũa athé aqui, mesmo no Regim.to Diamantino, em q.' prohiba aos seus Funccionarios empregarẽ seus Escr.os nos serviços, quaesquer daquella Demarc.am a fora do Intend.e, que os não pode ter nos Diamantinos. São pois estes seus escrupulos mui mal fundados; e eu q.' os tenho bastantes o posso absolver de qualquer pena quando não ha delito. Não quiz deixar de responder a estes dous Artigos do seu Off.º para o tranquilizar, e agora passo a dizer-lhe que pelo Cabo de Esq.da J.e Pereira de Mello, q.' volta nesta occasião com outro Sold.º Anastacio J.e de Sz.ª q.' foi escolhido pelo Brigadr.º Comd.te; este aprezentará a Vm.ce hum conto de r.s para o empregar nas despezas indispensaveis da lavagem dos cascalhos, e no mais q.' se ha mister nessa Administr.am, devendo logo mandar carregar esta quantia no Livro competente, e folgarei q.' p.r fim se apurem Diamantes, q.' saldem ao menos a despeza q.' se tem feito, a q.l pelo que colho dos seus Off.os tem sido athé aqui indispensavel, apezar de todas as combinaçoens q.' eu d'acordo com Vm.ce tenho feito p.ª a diminuir como a seu tempo se verá. Recebi igualm.te os seus Off.os de 20 e 31 do passado e os remetti ao S.r D. Fernd.º p.r que me parecia assim o deveria fazer. P.r fim fez m.to bem de despedir os dous Carpintr.os p.r que p.ª isso bastava serem levados do Serro pelo Cap.m Caetano Miguel da Costa, e na admissão do outro com as duas praças ainda a Fazd.ª R.al lucra calculando o q.' ganha cada hum q.' importa em 338 r.s p.r dia, p.r que vencendo dous 676 r.s suprida esta falta p.r hum, como agora succede, com o vencim.to de duas praças de negros, q.' importão em 225 lucra ainda a Faz.da R.al. He o q.' tenho a dizer-lhe em resp.ta aos seus presentes Off.os, já mencionados. D.s G.e a Vm.ce. V.ª R.ª 10 de 9br.º de 1808.) — Pedro

Maria X.er d'Ataide e Mello — Sur' D.or Diogo Pr.a Ribr.o de Vascon.los Caixa da Admin.am Diamantina d'Abaethé ou Lorena — Registe-se Q.el G.al 20 de 9br.o de 1808 — Vascon.los.)

### Off.o de S. Ex.a de 25 de 9br.o

Tenho prez.te o seu Off.o de 12 do Corr.te com a Copia do q.' dirigio ao Admin.or das Tropas do Indaiá Antonio J.e Alz Per.a, e não posso deixar de dizer-lhe quanto folgarei q.' redobre toda a sua vigil.ca p.a q.' reconcluão quanto antes as Lavagens dos Cascalhos dobrando o numero das Lavadeiras, de maneira q.' se combine a brevid.e com a exacção, e cautella necessaria. —Por esta mesma occasião lhe ordeno haja depor em dia todas as Contas dessa Administracção recommendando ao seu Escrivão da minha parte haja de desenvolver a sua activd.e e bom prestimo razoens que me decidirão para hũa tal escolha. He provavel que eu faça ver a S. A. que estes ultimos Serviços que se mandão fazer da apuração do Cascalho prendem de Algũa demora para que não possa ser estranhada muito mais q.d. da parte de Vm.ce a não tem havido em executar as Ordens que lhe passei. He o que se me offerece dizer em resposta ao seu off.o acima mencionado. D.s G.e a Vm.ce V.a R.a 25 de 9br.o de 1808.) — Pedro Maria Xavier d'Ataide e Mello. — S.or D.or Diogo Pereira Ribr.o de Vascon.los Caixa dos Diamantes. — Registe-se. Q.el G.al 12 de Dzbr.o de 1808.) Vascon.los. —

### Off.o de S. Ex.a
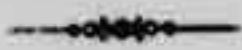
Tenho nesta hora prez.tes dous Off.os de 4, e 5 de Janr.o passado vou responder separadam.te a cada artg.o destes, e principiando pelo de 4, direi, q.' nenhũa duvida lhe faça o pagam.to dos Escr.as q.' regulando-se os jornaes pelos do Serro, venhão a montar a pouco mais de 30$000 reis não havendo a falha nos Serviços: a conta se deve fazer exactam.te pelo q.' elles vencerem, e essa hé a q.' decide, não se devendo prender com o paragrafo 13 das suas Instrucçõens, que se bem me lembro faz a conta de 30$000 r.es Quanto ao 2.o deve escrever o Off.o ao Dz.or Intend. mandando-lhe p.or Copia o Off.o do Conde de Aguiar, e nessa mesma occasião mande conduzir nas Bestas dessa Administr.am o q.' puder ser conduzido p.a o Tijuco, escoltado tudo p.r Sod.os capazes mandando-lhe Rellação, parelha á que deve ficar lançada em Livro pelo seu Escr.am, e o mais q.' se não puder conduzir deve ficar escripturado, e entre-

gue a hum Off.al, q.' naturalm.te deve ser José de D.s Lopes, o q.e deve assignar toda esta receita, para dar conta quando lhe for pedida devendo declarar-lhe mais, que as Bestas devem ficar na administr.am do Tijuco, porq.to lá podem utilizar ao Serviço de S. A. Tenho a advertir-lhe igualm.te q.' adiante a sua Escripturação, porq.' logo q.' Vm.ce se recolher com os mais empregados quero levar imidiatam.te á Prezença de S. A. R. toda a receita, e Despz.a que houver nessa Administr.am. Hontem recebi a Conta novamente organizada p.a satisfazer ao escrupulo da Junta, e espero q.' nesta semana saia quantitativo p.a saldar as despz.as q.' se fizerão the o fim de Dzbr.o deste anno passado com abatimento dos jornaes dos Escr.os dos Devedores Fiscaes, q.' p.a maior economia da Fazd.a R.al ahi se empregarão. Folgo sobremaneira que as Lavagens dos Cascalhos se vão fazendo com toda a energia porq.' eu quero ver atermada esta Obra, não só com brevid.e mas com todo o feliz successo, e S. A. R. depois a encarregará a quem for Servido, se Se Dignar q.' ella continue. — Vou agora responder ao seu segd.o Off.o de 5 do passado, e não posso deixar de ir com a sua determinação sobre o ter mandado o Furr.el Ambrozio Caldr.a Brant, para a Caxoeira Mança do Abaethé, onde ainda se acha húa das Tropas, não só p.r ser hum Off.al mui zeloso, e activo mas porq.' as Explorações, que se tem feito, não devem ficar ao dezamparo, e quanto ao Indaiá deve ficar vigiado p.r José de Deus Lopes, estabelecendo-se Q.el e Patrulha no sitio do Assumpção p.a vigiar sobre as ranxarias, e nos extravios q.' alli se possão fazer, Vm.ce de accordo com o d.o J.e de D.s deve antes da sua partida deixar tudo isto mui bem guardado, devendo em tudo o q.' se houver feito dar-me húa Rellação circumstanciada, que eu devo levar á Prezença do Pr.e Reg.te N. S.r e se houver mister maior n.o de Sold.os p.a vigia, e defeza das riquissimas paragens dessa Demarcação, e das Sucavações que se fizerão no Abaethé, e no Sitio do achado da pedra de 38.es e dous vint.s no Indaiá Vm.ce mo deve pedir, porq.' eu não quero os Sold.os aqui p.a Serv.o meu se não p.a o de S. A, que tanta despz.a faz com esta Tropa. He certo q.' na escolha dos Cabos, e Sold.os deve haver hum grd.e escrupulo, e qd.o Vm.ce e o Comd.e não queirão dicidir se sobre sua escolha mo deve participar p.a eu lhe mandar daqui o n.o necessario, que serão nesse cazo nomeados pelo Brigdr.o Comd.e q.' melhor q.' outra pessoa algúa conhece a fidelid.e e prestimo de cada individuo.

O Off.o que dirigio ao d.o Ambrozio Caldr.a me parece mui arrazoado. A distancia em q.' m'acho dessa Administr.am faz com q.' eu não possa daqui dar algúas pequenas providencias que me podessem accorrer, mas tudo fica mui bem suprido axando-se Vm.ce encarregado dessa Administr.am, porq.' assim como tem estudado todos os meios de a fazer proficua a S. A. R, não lhe escaparão ainda as couzas mais miudas p.a q.' não haja o mais pequeno desfalque com a sua

retirada. D.s G.e a V.mce V.a R.a 6 de Fevr.o de 1809.) Pedro Maria X.er d'Ataide e Mello — S.r D.or Diogo Pereira Ribr.o de Vascon.los Caixa da Administr.am Diamantina do Abaethé ou Nova Lorena — Cumpra-se e registe-se. Q.el G.al 7 de M.co de 1809 — Vascon.los.

---

# Cartas de Sesmaria

### A Antonio Barbosa Leam

Dom Lourenço de Almeyda etc — Faço saber aos q.ª esta minha Carta de Sesmaria virem q.º tendo respeito a me representar em sua petiçam Antonio Barbosa Leam m.ºr no Rio de S. Francisco que havendo alguns annos, que viera a estas Minas a buscar pastos para largar os gados, que pretendia meter para ellas p.ª nos ditos pastos os refaser, e lhe poder dar melhor sahida, e apossandose com eff.º de huns campos com seos Capões de matto defronte do rodeadouro, onde chamão a Paraupeba distante desta Villa Rica, dous dias de viagem, tinha o Supp.te noticia q.ª nos d.os capoes de matto se queriam faser algumas roças em gravissimo prejuiso do Supp.te por serem estes os logradouros do seo gado desde o d.º tempo q.ª esta de posse e tomados estes, hera sem duvida ficar o d.º pasto incapaz p.ª lhe largar o d.º gado, e porq.ª os queria haver por Carta de Sesmaria com a distancia de duas legoas de comprido; me podia lhe fizesse merce conceder a d.ª Sesmaria, e mandando informar o D.or Provedor da fasenda Real ouvindo o Procurador da Coroa e fasenda, responderam se lhe devia conceder a Sesmaria pedida principalmente sendo em utilidade publica; ao q.º attendendo eu, e q.ª p.ª pasto dos dittos gados necessita de mais largueza: hey por bem de lhe fazer m.ce em nome de S. Mag.de q.º D.s g.de de lhe conceder por Sesmaria as duas legoas q.º pede com as confirmações declaradas em sua petição acima expressada para q.º nas d.as Serras possa pastar o gado do Supp.te sem embaraço de pessoa algũa, e esta m.ce q.ª faço ao Supp.te he sem prejuiso de terceiro, nem de qualquer pessoa q.ª tenha direito as referidas terras, ou pellas haver occupado, ou por ter dellas Sesmaria ou outro titulo, devendose reservar aos vizinhos, q.º com o Supp.te partirem não somente os seos Sitios, mas as vertentes dellas, e terras q.ª justamente deverem pertencer aos dittos Sitios, sem q.ª os referidos vezinhos com o pretexto de vertentes se queiram

apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce qª faço ao Supp.te o qual dentro em seis meses, qª se contaram da datta desta Carta de Sesmaria, se demarcara judicialmente nas referidas terras, e para esta demarcação serão pr.te notificados todos os vezinhos, que partirem, e vezinharem com as terras concedidas ao Supp.te p.ª q.e os dittos possam allegar o prejuiso q.e tiverem e embargar a demarcaçam judicialmente, e sem ella se faser sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.e se limitem as terras de similhantes, e saiba cada hum certamente as q.e lhe devem pertencer para que desta sorte se evitem contendas qª socede haver a este respeito, e o Supp.te sera obrigado a fabricar, e cultivar nestas terras, dentro de dous annos, e outrosim as tera com a condição de nellas não succederem Religiões por algum titulo, nem de serem vendidas a pessoas ecclesiasticas, e acontecendo, e ellas possuhindoas, sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos, como se fossem possuhidas por seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar, como tãobem senão cultivar nestas terras dentro de dous annos referidos, se darão aos vesinhos, q.e as possam cultivar, e o Supp.te sera obrigado a pagar qualquer foro, ou pensão q.e S. Mag.de for servido impor a estas terras, as quaes o official a q.e tocar dara posse ao Supp.te na forma costumada, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vesinhos como acima ordeno, de qª se fara termo no Livro das nottas para a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria, q.e o Supp.te sera obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de q.e D.s g.de pello seo Conselho ultr.º p.ª o q.e lhe concedo o tempo de tres annos, que principiarão da datta desta Carta de Sesmaria q.e p.ª firmeza de tudo lhe mandey passar por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas, q.e se cumprirão inteiram.te como nella se conthem etc. Dada nesta V.ª Rica do ouro preto a 28 de Julho de 1725. O Secre.º M.el de Att.ª de Az.do a escrevi.— Dom Lourenço de Almeyda.

---

## A Antonio Duarte Quintam

Dom Lourenço de Almeyda etc.— Faço saber aos qª esta minha Carta de Sesmaria virem qª tendo respeito a Antonio Duarte Quintam me representar em sua petição qª elle tem huas partes de mattos e terras de roças no Itacolomy parte onde não ha terras mineraes e p.ª poder defendellas e uzar dos mattos q.e estam em pé queria se lhe concedesse meya legoa de terras que comprehendem as dittas posses e mattos pertencentes a ellas fasendo peam na baixa do Itacolomy no matto aonde o Supp.te apontar, dandoselhe as dittas ter-

ras por Sesmaria e mandando informar o D.r Provedor da fazenda real destas Minas, ouvindo primeiro o Procurador da Coroa e da mesma fazenda, respondeo se devia conceder ao Supp.te a Sesmaria de terras que pedia, ao q.e attendendo eu: hey por bem fazer merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de a meya legoa de terras pedida em sua peticam q.e acima vay expressada com as confirmações declaradas fasendo peam na baixa do mesmo Itacolomy no matto onde o Supp.te apontar esta e esta merce q.e faço ao Supp.te he sem prejuiso, de terceiro, nem de qualquer pessoa que tenha direito as referidas terras, ou pellas haver cultivado e occupado ou dellas ter Sesmaria ou outro titulo, devendose reservar aos vesinhos q.e com o Supp.te partirem, não somente os seos Sitios mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes, e terras q.e justamente devem pertencer aos d.os Sitios, sem q.e os referidos vesinhos com o pretexto de vertentes se queiram apropriar e senhorearse de demasiadas terras em prejuiso desta merce q.e faço ao Supp.te o qual dentro em quatro meses q.e se contarão da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialmente nas dittas terras complectando a ditta meya legoa de Sesmaria q.e lhe faço merce e serem primeiro notificados os vezinhos q.e partirem e vesinharem com as terras desta Sesmaria para allegarem o prejuiso q.e tiverem e embargar a demarcação judicialmente, se lhe prejudicar e sem se faser a ditta demarcação notificados primeiro os vesinhos pello offi.al a q.e tocar sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo se limitem as terras de similhantes merces, e saiba cada hum certamente as q.e lhe devem pertencer p.a q.e desta sorte se evitem contendas q.e soccede haver a este resp.to e o Supp.te sera obrigado a fabricar e cultivar nestas terras dentro de dous annos e não o fasendo se devolverão e darão aos vesinhos q.e as possam cultivar, e outro sim as tera com a condição de nellas não soccederem Religiões por algum titulo nem se venderem as pessoas ecclesiasticas e acontecendo q.e hua, ou outra couza soccedа (o q.e se lhe prohibe) sera com o encargo de se pagarem disimos das mesmas terras como se ellas fossem possuhidas por seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas, e se daram a quem as denunciar e o Supp.te sera obrigado a pagar qualquer foro ou pensão q.e S. Mag.de for servido impor a estas terras, das quaes o official a q.e tocar dara posse ao Supp.te na forma costumada, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vesinhos como acima ordeno, de q.e se fara termo no L.o das nottas p.a q.e a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria, q.e o Supp.te sera obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de q.e D.s g.de pello seo Conselho ultramarino p.a o q.e lhe concedo o tempo de tres annos, q.e principiarão da datta desta Carta de Sesmaria q.e por firmesa de tudo lhe mandey passar por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas q.e se cumprira tão inteiram.te

como nella se contlıem registandose nos Livros da Secretaria deste Gov.º e nos mais a q.º tocar. Dada nesta V.ª Rica á 17 de 8br.º de 1725. O Secretario Manoel de Affonseca de Azevedo a escrevi.— Dom Lourenço de Almeyda.

---

### Ao D.r R.do Antonio de Freitas

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.º de S. Mag.de q.e D.s g.de G.or Cap.m General das Minas do Ouro etc.— Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito ao R.do D.r Antonio de Freitas m.or nesta V.ª Rica me representar em sua petição q.e he S.r e possuhidor de hua fas.da de raiz sita nas macaubas, comarca do Rio das Velhas qe houve por titulo de compra q.e della fes ão R.do Martinho de Almeyda e Faria e consta a ditta fasenda de capoeiras, mattos bravios campos em q.e pastão os seos gados, o q' tudo p.ª melhor corroborar o seo titulo com mais alguns mattos, e campos de ninguem possuhidos queria haver o R.do Supp.te por Sesmaria p.ª reduzir a cultura, e crear gados principiando no corrego das pedras e partindo com a roça do Tintoreiro João Borges, Bento Antunes, o P.e D. Manoel Nunes Netto voltando por de tras da Serra a buscar o Corrego do Andrequisse que fas barra no Rio das Velhas, e fasendo extrema na Roca de João Salvador Per.ª voltando pella roça do Lino, e o Coronel Antonio Per.ª de Macedo fechando no mesmo Corrego das pedras, o q.e serão duas legoas de terra pouco mais ou menos; por tanto me pedia qe attendendo ao refferido, e ser utilidade publica haver a bastança de mantimentos e ficarem aq.las terras distantes de V.ª Real do Sabara mais de quatro legoas, lhe quizesse eu conceder por Sesmaria as dittas duas legoas do terra na forma costumada e mandando informar o D.r Prov.or da Coroa, e da mesma fasenda, responderão q.' se lhe não offerecia duvida a concederem se ao R.do Supp.te as duas legoas de terra que pedia por Sesmaria entrando nestas duas legoas as roças capoeiras e suas vertentes de q.e estiver de posse como tambem os campos p.ª crear gados por ser utilidade publica haver a bastança de mantim.tos principalmente sendo concedida esta Sesmaria sem detrim.to dos logradouros dos moradores de V.ª Real do Sabara pella distancia qe media entre aquella V.ª e a fasenda do R.do Supp.te salvo o direito real e prejuiso de terceiro ao q' attendendo eu: hey por bem de fazer merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.e g.e por Sesmaria as duas legoas de terra que pede, entrando na ditta distancia as roças capoeiras e suas vertentes de q.e o R.do Supp.te estiver de posse, como tãobem os campos para crear gados, não excedendo em tudo as dittas

duas legoas, as quaes lhe concedo, salvo o dir.to real, e sem prejuiso de terceiro, nem do direito que alguas pessoas possam ter as reffe-ridas terras ou pellas haverem cultivado povoado, e occupado, ou dellas terem Sesmaria ou outro titulo devendose reservar aos ves.os e moradores q.e com o R.do Supp.te partirem, não somente os seos Sitios mas as vertentes delles q.e lhes forem competentes, e terras q.e jus-tamente deverem pertencer aos dittos Sitios, sem q.e os referidos vesinhos, e morádores com o pretexto de vertentes se queiram apro-priar de demasiadas terras em prejuiso desta m.ce q.e faço ao R.do Supp.te o q.e dentro em quatro meses q.e se contarão da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialmente nas d.as terras p.a o q.e serão pr.o notificados pello offi.al a q.e tocar todos os vesinhos e moradores q.e partirem com estas terras p.a allegarem o prejuiso q.e tiverem, e embargarem a demarcação se lhes prejudicar, e sem se faser a d.a demarcação precedendo a notificação dos dittos vesi-nhos, e moradores sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.e se limitem as terras de similhantes m.ces e saiba cada hum cer-tam.te as q.e lhe devem pertencer, p.a q.e desta sorte se evitem as contendas q.e soccede haver a este respeito, e R.do Supp.te sera obri-gado a cultivar e fabricar fasenda de gados, e mantim.tos nestas terras dentro de dous annos, p.a cujo eff.o lhe dou termo com mais larguesa attendendo a q.e se necessita della para a creação dos gados, e a q.e meos antecessores sempre deram para este eff.o Sesmaria com mayor extensam, e nam fabricando o R.do Supp.te nestas terras dentro do d.o tempo na forma acima d.a se devolverão as mesmas terras e se darão a quem as cultive em observancia das ordens de S. Mag.de e outro sim as tera com a condição de nellas não soccederem Reli-gioes por algum titulo, e acontecendo, e ellas possuhindoas sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por seculares os quaes disimos pagara tãobem o R.do Supp.te na forma q.e he obrigado e não embaracara as agoadas, e caminhos q.e houver nestas terras de q.e se servir o publico, e or-deno ao offi.al a q.e tocar de posse das terras desta Sesmaria ao R.do Supp.te feita primeiro a demarcação dellas com a notificação dos vesinhos e moradores, como acima ordeno, de q.e se fara termo com toda individuação no l.o das nottas p.a q.e claramente constem os limites desta Sesmaria, de q.e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas, q.e se cumprira como nella se conthem, registandose nos livros da Secr.a deste Gov.o e nos mais a q.e tocar. Dada nesta V.a Rica a 28 de Mayo de 1728.—O Secretr.o M.el de Aff.ca de Az.do a es-crevi.— Dom Lourenço de Almeyda.

---

## A Antonio da Costa

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.º de S. Mag.de q.e D.s g.e G.or e Cap.m G.l das Minas.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito a Antonio da Costa me representar em sua petição q.e he possuidor de hua fazenda sita na ribeira do Rio preto a q.l fasenda descobrio, cultivou e povoou com escravos gados vacum e cavallar tudo com grande despesa de sua fasenda, e de presente a conserva livrando a da invasam do gentio q.e continuamente a esta invadindo e lhe serve de demarcação o ryo da agoa chamado da extrema q.e parte com a fas.da do Ajudante Manoel Coelho Duarte pello d.º acima athe o ryo da agoa do riacho da extrema que parte com D.os Martins da Cunha e pella parte do poente lhe serve de extrema o riacho chamado S.to Ant.º que parte com o Sitio de Joanna Antunes chamado o Curaca pequeno, e como p.a se fazer legitimo S.r della necessitase e de titulo com duas legoas de pastos uteis e capases rumo direito pello d.º rio preto acima nam fallando em voltas nem enseadas excepto as legoas de ruins pastos que houver entre as extremas, e com toda a largueza p.a o Certam parte do poente athe chegar a extrema q.' acima declara e riacho chamado de Sancto Ant.º p.a com maes fervor a poder cultivar e conservar, ainda q.e seja empenhados e em mayor despesa de que podera resultar pello tempo adiante mayor ultilidade a real fazenda pella abundancia de haveres nos disimos, queria o Supp.te q.e na forma das ordens de S. Mag.de lhe mandasse eu passar Carta de sesmaria p.a com legitimo titulo poder possuhir as dittas terras, e precedendo as informações dos Doutores Prov.or da fasenda real e Procurador della e da Coroa destas Minas q.' mandey ouvir a informar sobre este requerimento; hey por bem de faser merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.' D.s g.de na paragem acima declarada tres legoas de terra de comprido, e hua de largo; ou tres de largo, e hua de comprido, ou legoa e meya em quadra; de maneira q.' senão exceda a porção de tres legoas na forma das ordens do d.º S.r q.e foy servido q.' estas Sesmarias se dessem com a ditta extensão attendendo q.e p.a a creação e pasto de gados se necessita de largueza de terras: e esta merce q.e faço ao Supp.te he salvo o direito real e sem prejuizo de terceiro, nem de alguas pessoas, q.e tenhão direito as referidas terras ou pellas haverem cultivado povoado, e occupado, ou dellas terem Sesmaria ou outro titulo devendo se reservar aos vezinhos e moradores q.e com o Supp.te partirem, não somente os seos sitios, mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes, e terras que justamente deverem pertencer aos dittos sitios, sem que q.e os referidos vesinhos e moradores com o pretexto de vertentes, se queiram

apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce q.ᵉ faço ao Supp.ᵗᵉ o qual dentro em des mezes, q.ᵉ se contarão da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialmente nas d.ᵃˢ terras medindo-se nellas as legoas de q.ᵉ lhe faço merce, e antes de fazer a demarcação serão notificados por off.ᵃˡ competente todos os vezinhos e moradores q.ᵉ partirem e vesinharem com as terras desta Sesmaria para allegarem o prejuiso q.ᵉ tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar e sem fazer a ditta demarcação com a notificação dos vesinhos destas terras sera de nenhum vigor esta sesmaria por ser justo q.ᵉ se limitem as terras de similhantes merces, e saiba cada hum certam.ᵗᵉ as q.ᵉ lhe deverem pertencer, p.ᵃ q.ᵉ desta sorte se evitar contendas q.ᵉ soccede haver a este resp.ᵗᵒ e o Supp.ᵗᵉ sera obrigado a cultivar e povoar nestas terras dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e daram a quem as possa cultivar; e outrosim as tera com a condição de nellas não soccederem religioens por algum titulo e acontecendo, e ellas possuhindo-as, sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como si fossem possuhidas por seculares, e fallando-se ao referido se julgaram por devolutas, e se daram a q.ᵐ as denunciar; e o Supp.ᵗᵉ não impedira os caminhos, e serventias publicas, e passagens de rios, que houver nas d.ᵃˢ terras, de q.ᵉ se servirem os viandantes, e moradores daquelle districto: pello q.ᵉ ordeno ao off.ᵃˡ a q.ᵐ tocar de posse das dittas terras ao Supp.ᵗᵉ na forma da minha concessam, feita pr.ᵒ a demarcação das terras com notificação dos vesinhos, como acima ordeno, de que se fara termo no L.ᵒ das nottas p.ᵃ q.ᵉ a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria, e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por my assignada e sellada com o Sinete de minhas armas q.ᵉ se cumprira como nella se conthem registando se nos Livros da Secr.ᵃ deste Governo, e nos mais a q.ᵉ tocar. Dada nesta V.ᵃ Rica a 12 de Julho de 1728. O Secretr.ᵒ Manoel de Affonseca de Azeredo a escrevi.— Dom *Lourenço de Almeyda.*

---

## A Bento da Costa Preto

D. L.ᶜᵒ de Almeyda do Conselho de S. Mag.ᵈᵉ q.ᵉ D.ˢ g.ᵈᵉ Gov.ᵒʳ Cap.ᵐ G.ᵃˡ das Minas do ouro etc.—Faço saber aos q.ᵉ esta minha Carta de Sesmaria virem q.ᵉ tendo resp.ᵗᵒ a Bento da Costa Preto, m.ᵒʳ no Sitio do Pinheiro Com.ᶜᵃ do Rio das Mortes donde vive com m.ᵉʳ e f.ᵒˢ me representaram sua petiçam q.ᵉ vivendo em hum Sitio por arrendam.ᵗᵒ se acabou o tempo delle e não tem terras em q.ᵉ poder lavrar mantim.ᵗᵒˢ de q.ᵉ pague disimos a D.ˢ n. S.ᵒʳ queria elle Suppl.ᵗᵉ q.ᵉ attendendo eu ao referido e a q.ᵉ no Cam.ᵒ velho se achão terras devolutas nas sobrequadra dos Sitios q.ᵉ pello mesmo

Cam.a estam, as quaes d.as terras ficão na paragem chamada Capivary principiando da sobrequadra do Cap.m Joseph Roiz Braga a entestar com as terras de Fr.co Felix p.a a banda da Jeruoca hindo p.a a cid.e de S. Paulo a mão esquerda, lhe fizesse m.ce conceder hua legoa de terras de testada e outra de Certão na d.a paragem, e ouvindo os D.res Prov.or da f.da R.l destas minas e Procurador della e da Coroa: hey por bem fazer m.ce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s G.de meya legoa de terras na d.a paragem na forma da nova ordem de S. Mag.de da qual meya legoa se inteirara na sobre da paragem na parte q.e estiver devoluta, e esta m.ce q.e faço ao supp.te he sem prejuizo de terceiro nem do dir.to q.e a leguas pessoas possam ter as referidas terras ou pellas haverem cultivado, povoado, e occupado ou dellas terem Sesmaria ou outro titulo, devendo-se reservar aos ves.os e m.res q.e com o Supp.te partirem, não som.te os seos Sitios mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes, e terras q.e justam.te deverem pertencer aos d.os Sitios, sem q.e os taes ves.os e moradores com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Supp.te o q.l dentro em seis meses q.e se contarão da datta desta Carta de Sesmaria, e antes de faser a demarcação serão notificados os ves.os e m.res que partirem, e vesinharem com as terras desta Sesmaria pello off.al a q.e tocar p.a allegarem o prejuizo q.e tiverem e embargarem a demarcação judicial m.te se lhes prejudicar, e sem ella se faser precedendo a notificação dos ves.os como acima ordeno sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.e se limitem as terras de similhantes m.ces e saiba cada hum certam.te as q.e lhe devem pertencer p.a q.e desta sorte se exitem as contendas q.e socede haver a este resp.to e o Supp.te sera obrigado a cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão aq.m as possa cultivar; e outro sim as tera com a condicam de nellas não socederem Relegioes por algum titulo e acontecendo, e ellas possuhido as sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e se darão aq.m as dennunciar e o off.al a q.e tocar dar posse das d.as terras feita pr.o a demarcação dellas com a notificação dos ves.os como acima ordeno, de q.e se fara termo no l.o das nottas declarando-se a demarcação e limites destas terras p.a q.e a todo o tempo constem e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por mim assignada e sellada com o Sinete de minhas armas q.e se cumprira como nella se conthem, registandose nos L.os da Secr.a deste Gov.o e nos maes a q.e tocar. Dada nesta V.a Rica a 26 de 8br.o de 1727. O Secr.o M.el de Aff.so de Az.do a escrevi.—D. L.es de Alm.da

---

## A Domingos Luis do Prado

D. Lourenço de Almeyda etc. — Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo resp.to a Domingos Luis do Prado assistente na Ribeira de Capibary distante legoa e meya da estrada das Minas me representar, que elle supp.te não tinha terras p.a se situar e como na ditta paragem estejão muitas terras devolutas com campos e capoes maninhos, me pedio lhe fizesse merce mandar passar sua Carta de Sesmaria de legoa e meya de terras partindo com o Cap.m Ant.o Raposo, e juntamente com o Caminho q.e vay para o morro da fortaleza, meya legoa p.a o Rio de Capibary e outra meya p.a os morros e mandando informar o D.r Provedor da fazenda Real destas minas, ouvindo primeiro o Procurador da fasenda Real, responderão, se devia conceder ao Supp.te por Sesmaria hua legoa de terras na ditta paragem; ao q.e attendendo eu; hey por bem fazer merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de hua legoa de terras na sobre ditta paragem declarada acima em sua petição p.a q.e as possa possuhir e fabricar nellas mantim.tos e esta merce q.e faço ao Supp.te he sem prejuizo de terceiro, nem de qualquer pessoa q.e tenha direito as referidas terras, ou pellas haver cultivado, e occupado ou dellas ter Sesmaria, ou outro titulo, devendose reservar aos vezinhos q.e com o Supp.te partirem não somente os seus Sitios, mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes e terras q.e justamente devem pertencer aos d.tos Sitios, sem q.e os referidos ves.os com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce q.e faço ao Supp.te o qual dentro em seis meses q.e se contarão da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialmente nas dittas terras, complectando a d.a legoa de q.e lhe faço merce e seram primeiro notificados os vesinhos, q.e partirem, e vesinharem com as terras desta Sesmaria para allegarem o prejuizo q.e tiverem e embargar a demarcação judicialm.te se lhe prejudicar e sem faser a d.a demarcação notificadas primeiro os d.os vesinhos pello off.al a q.e tocar, sera de nehum vigor esta Sesmaria, por ser justo q.e se limitem as terras de similhantes merces, e saiba cada um certamente as q.e lhe devem pertencer p.a q.e desta sorte se evitem contendas q.e soccede haver a este resp.to e o Supp.te sera obrigado a fabricar e cultivar nestas terras dentro de dous annos e não o fasendo se devolverão e darão aos vesinhos q.e as possão cultivar, e outro sim as tera o Supp.te com a condição de nellas não socederem Religioes por algum titulo, nem de se venderem a pessoas ecclesiasticas, e acontecendo e ellas possuhindo as, sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos, como se fossem possuhidas por seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas, e se da-

ram aquem as denunciar, e o Supp.te sera obrigado a pagar qualquer foro, ou pensão q.e S. Mag.de for servido impor a estas terras, das quaes o off.al a q.e tocar dara posse ao Supp.te na forma costumada feita primeiro a demarcação destas terras com a notificação dos vesinhos, como acima ordeno, de q.e se fara termo no L.o das nottas p.a q.e a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria q.e o Supp.te sera obrigado a mandar a confirmar por S. Mag.de q.e D.s g.de pello seo Cons.o ultr.o p.a o q.e lhe concedo o tempo de tres annos q.e principião da datta desta Carta de Sesmaria, q.e por firmesa de tudo lhe mandey passar por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas q.e se comprira tão inteiram.te como nella se conthem registandose nos L.os da Secr.a deste Gov.o e nos maes a q.e tocar. Dada nesta V.a Rica a 10 de 8br.o de 1725. O Secret.o Manoel de Affonseca de Azevedo a escrevi.—D. Lourenço de Almeyda.

---

## A Domingos Coelho Ferro

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q.e D.s g.de Gov.or e Cap.m Gn.al das Minas do ouro etc. — Fasso saber aos q.' esta minha Carta de Sesmaria virem q.' tendo respeito ao q.' me reprezentou em sua petição Domingos Coelho Ferro dizendo-me q.' elle era Senhor e posuidor de hua sorte de terras citas onde chamão o Pissarão, nas quaes tem hú engenho de agoas ardentes, e cria, e engorda toda a casta de gados, as quais terras houve por titulo de compra a Suzana Maria da Encarnação, e esta pello mesmo titulo as houve do Cap.m Antonio Pereyra de Abreu; o qual foy o primeyro q.' as descobrio, e povoou, cujas terras principião da Barra do Riacho chamado Pissarão pello rio das Velhas assima, athe a Barra do rio Parauna q.' he huá legoa; e pello d.o Parauna assima athe a barra do riacho chamado o Galheyro q.' são duas legoas, fazendo extrema da parte do Norte com Ant.o Ribeyro Guimarães, e Domingos Rabello Falcão, e da parte do Sul com Alexandre de Souza Flores, e Manoel de Mendonça e Lima com todo o Certão athe as Serras do Serro do frio q.e serão duas legoas, e todos os mais logradoiros, e sempre em the a prez.e as teve elle Supp.te por sy, e seus antecessores em quieta, e pacifica posse, sem q.' alguem o perturbasse; e porq.' poderá alguá pessoa, ou pessoas daqui em diante perturbar, ou inquietar ao Supp.te por lhe não serem dadas a elle, ou a seus antecessores por Carta de Sesmaria; e para evitar toda a molestia e perturbação q.' com este pretexto se lhe possa mover as querya haver por Sesmaria da mesma sorte, e com as mesmas confrontações assima declaradas;

portanto me pedia lhe fizese m.ce de concedor por Sesmaria as d.as terras (1) com todos os mais logradoiros na forma pedida, e mandando informar o D.r Provedor da fazenda real, ouvindo primeyro ao Procurador della; e da Coroa; responderão não haver inconveniente p.a se concederem ao Supp.te as terras q.' pedia; ao q. attendendo eu, q.' p.a a creação de gados se necessita de mais largura de terras, e ser estilo daremsse com mayor extenção q.do se pedem p.a nellas se criarem gados, e seguindo o q.' nesta parte praticarão sempre os Governadores meus antecessores: Hey por bem fazer m.ce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de por Sismaria as sobre d.as legoas de terra com todos os mais logradoiros q.' lhe pertencerem, e confrontações contheudas na sua petição que assima vay expessada, rezervadas as serventias, e caminhos publicos q.e houver nas referidas terras; e esta m.ce q.e fasso ao Supp.te he sem prejuizo de tereeyro, nem do direyto q.' alguãs pessoas possão ter as referidas terras, ou pellas posuhirem actualm.te ou haverem algũ tempo cultivado, e occupado, ou dellas terem Sismaria, ou outro titulo, devendosse rezervar aos vezinhos q.' com o supp.te partirem não som.te os seus Citios, mas as vertentes delles q.' lhe forem competentes, e terras q.' justam.te deverem pertencer aos Citios, sem q.' os referidos vezinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta m.ce q.' fasso ao Supp.te os quais posuhirão as terras q.' justamente lhe tocarem, e dentro em seis mezes q.' se contarão da datta desta Carta de Sesmaria se demarcará judicialmente nas d.as terras de que lhe faço m.ce e p.a esta demarcação serão primeyro notificados pello official a q.' tocar todos os vezinhos, e moradores q.' partirem, e vizinharem com as terras desta Sismaria p.a alegarem o prejuizo q.' tiverem, e embargarem a demarcação se lhes prejudicar, porq.' esta m.ce q.' fasso ao Supp.te he sem prejuizo de tereeyro, porq.' havendoo será de nenhum vigor esta Sismaria, como tambem se fizer a demarcação sem a notificação dos vezinhos como assima ordeno, por ser justo q.e se lemitem as terras de semelhantes merces; e saiba cada hũ certamente as q.' lhe devem pertencer, p.a q.' desta sorte se evitem contendas q.e sucede havera este respeyto; e o Supp.te será obrigado a cultivar, e fabricar fazenda de gados dentro de dous annos nestas terras de q.' lhe faço m.ce com mayor extenção por se necessitar della p.a pasto de gados, e ser estilo darem-se neste Brazil sendo p.a gados com semelhante largueza; e não cultivando, e fabricando o Supp.te dentro dos d.os dous annos, e tendo, e apasentando nellas gados, se devolverão as d.as terras; e se darão aos vizinhos q.' as possão cultivar; e outro sy as terá com condição de nelas

(1) Diz na margem: risquey não faça duvida.

não sucederem religiões por algum titulo, e acontecendo, e ellas posuhindo as será com o encargo de dellas deverem e pagarem dizimos, como se fossem posuhidas por seculares, e faltandosse ao referido, se julgarão por devolutas; e se darão a q.^m as denunciar, e o official a que tocar dará posse ao Supp.^te das referidas terras, feyta primeyro a demarcação dellas com a notificação dos vezinhos (se os houver) como assima ordeno, de q.' se fará termo no livro das nottas declarandosse a demarcação e lemites destas terras p.^a q.' a todo o tempo constem; e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por mim assignada, e sellada com o sinete de minhas armas, q.' se cumprirá como nella se conthem, registandosse nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta V.^a Rica a 21 de Mayo. — O Secretario Manoel de Affonseca de Azevedo a sobscrevy. Dom Lourenço de Almeyda.

---

## A Domingos Martins da Cunha

D. Lourenço de Almeyda do Cons.^o de S. Mag.^de q.^e D.^s g.^de G.^or e Cap.^m G.^l das Minas etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q.^e tendo resp.^to a Domingos Martins da Cunha me representar em sua petição q.^e elle he possuidor de hua fasenda chamada o Boqueirão sita no Riopreto comarca do Sabará a qual fazenda descobrio povoou, e cultivou com escravos, e gados vacum, e cavallar, tudo com grande despesa de sua fasenda, e de presente a conservou, livrando-a da invasão do gentio q.^e continuamente a está invadindo e a esta lhe serve de demarcação pella parte de baixo o riacho chamado a extrema e pello riopreto acima o riacho q.^e está por cima do ribeirão, q.^e fas extrema com a fasenda de Antonio da Silva, e para a p.^te do Poente as Serras mayores q.^e se avistam e como p.^a se faser legitimo S.^r della necessita de titulo com duas legoas de pastos uteis, e capazes, rumo direito pello d.^o Riopreto não fallando em voltas nem enseadas do d.^o Rio excepto as legoas de ruins pastos q.^e houver entre as extremas, e com toda a largueza p.^a o Certão parte do poente q.^e se achar athe chegar ao pe das dittas serras, para com mais fervor as poder cultivar e conservar, ainda que seja empenhandose em mayór despesa, de que podera resultar pello tempo adiante mayor utilidade a real fasenda pella abundancia de haveres, nos disimos, queria o Supp.^te q.^e na forma das ordens reaes lhe mandasse eu passar Carta de Sesmaria p.^a eff.^o de possuhir as dittas terras com legitimo titulo, e precedendo as informações

dos Doutores Prov.^or da fasenda real, e Procurador della e da Coroa destas minas aos quaes mandey ouvir e informar sobre este regimento: hey por bem faser m.^ce ao Supp.^te de lhe conceder em nome de S. Mag.^de q.^e D.^s g.^de na paragem acima declarada tres legoas de cumprido e hua de largo: ou tres de largo, e hua de comprido ou legoa e meya em quadro; de maneira q.^e se não exceda a porçam de tres legoas na forma das ordens de S. mag.^de q.^e D.^s g.^de q.^e foy servido q.^e estas Sesmarias se dessem com a ditta extensão, attendendo a q.^e p.^a a creação, e pastos dos gados, se necessita de larguesa de terras; e esta m.^ce q.^e faço ao Supp.^te he salvo o direito real, e sem prejuizo, nem de alguas pessoas q.^e tenham direito as referidas terras, ou pellas haverem cultivado povoado, e occupado, ou dellas terem Sesmaria, ou outro titulo devendo-se reservar aos vesinhos, e moradores, q.^e com o Supp.^te partirem não som.^te os seos Sitios, mas as vertentes delles q.^e lhes forem competentes, e terras q.^e justamente deverem pertencer aos dittos Sitios, sem q.^e os referidos ves.^os e moradores com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta m.^ce q.^e faço ao Supp.^te o qual dentro em des meses q.^e se contaram da datta desta Carta de Sesmaria, se demarcara judicialmente nas d.^as terras medindose nellas as legoas de q.^e lhe faço merce, e antes de se fazer a demarcação serão notificados por off.^al competente todos os vesinhos, e moradores que partirem, e vesinharem com as terras desta Sesmaria p.^a allegarem o prejuizo q.^e tiverem, e embargarem a demarcaçam judicialmente, se lhes prejudicar e sem se fazer a d.^a demarcação dos vesinhos destas terras, sera denhum vigor esta Sesmaria, por ser justo q.^e se limitem as terras de similhantes merces, e saiba cada hum certam.^te as q.^e lhe deverem pertencer p.^a q.^e desta sorte se evitem as contendas q.^e socede haver a este resp.^to e o Supp.^te sera obrigado a cultivar e povoar nestas terras dentro de dous annos e não o fasendo se devolveram e darão a q.^m as possa cultivar, e outro sim as tera com a condicam de nellas não soccederem Religiões por algum titulo, e acontecendo, e ellas possuhindoas sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos, como se fossem possuhidas por Seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar, e o Supp.^te não impedira os caminhos, e serventias publicas, e passagens de Rios que houver nas dittas terras, de q.^e se servirem os viandantes e moradores daq.^le destricto; pello q.^e ordeno ao official a q.^e tocar de posse das d.^as terras ao Supp.^te na forma da minha concessão feita pr.^o a demarcacam das d.^as terras com a notificação dos ves.^os como acima ordeno, de q.^e se fara termo no l.^o das nottas p.^a q.^e a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria; e por firmesa de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sesmaria por my assignada e sellada com

o Sinete de minhas armas, q.e se cumprira como nella se conthem, registandose nos L.os da Secr.a deste Governo e nos maes a q.e tocar. Dada nesta V.a Rica a 12 de Julho de 1728. — O Secr.o M.el de Affonseca de Az.do a escrevi. — D. L.co de Almeyda.

---

## Ao P.e Felix Simoes de Payva

Dom Lourenço de Almeyda etc. — Faço saber aos q.e esta minha carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito a me representar em sua peticam o P.e Felix Simoes de Payva q.e elle havia comprado a Manoel de Andrada Goes dous Sitios, hum no Tupanhuacango hindo para o destricto de Antonio Pereira da outra p.te do Rio de S. B.meu e outro da parte do ouro fino chamado a rocilha q.e o d.o M.el de Andrada Goes havia fabricado em virtude de hüa carta de Sesmaria q.e me apresentou passada pello Conde do Assumar meo antecessor e porq.e p.a mayor segurança das dittas terras, e conservacam do direito q.e tem queria q.e eu lhe mandasse passar nova carta de Sesmaria na mesma forma q.e se passou ao d.o M.el de Andrada Goes para a mandar confirmar por S. Mag.de q.e D.s g.de e mandando informar o D.or Governador da fazenda real destas Minas, ouvindo o Procurador della responderam q.e visto ter comprado esta fazenda como hera notorio, se lhe devia mandar passar nova Carta de Sesmaria das dittas terras com as clausulas q.e se costumão declarar nas dittas Cartas de Sesmaria ao que attendendo eu: hey por bem fazer merce ao R.do Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de hua legua de terras em quadra na d.a paragem que fara peam nas casas de vivenda, pertencendo-lhe as aguas vertentes, e cabeceiras dos mattos q.e se comprehendem nos limites da ditta legua em quadra para elle aproveitar e cultivar as ditas terras por sy e os seos successores na forma desta concessam e merce q.e lhe faco a qual sera semprejuizo de terceiro, nem do direito q.e alguas pessoas possam ter as referidas terras, ou pella haverem occupado, ou por lhe pertencerem por titulo de sesmaria, ou qualquer outro devendose reservar aos vesinhos q.e com o R.do Supp.te partirem não somente os seos Sitios mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes, e terras q.e justamente deverem pertencer aos ditos Sitios; sem q.e os d.os vezinhos com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce q.e faco ao R.do Supp.te o qual dentro em quatro mezes q.e se contaram da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialmente nas dittas terras e p.a esta demarcação serão pr.o notificados os vesinhos q.e

partirem e visinharem com as terras pedidas pello R.do Supp.te p.a q.e os dittos possam allegar o prejuiso q.e tiverem, e embargar a demarcacão judicialmente, e sem ella se fazer notificados primeiro os vesinhos, (se os houver) pellos off.es a q.e tocar sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.e se limitem as terras de similhantes merces, e saiba cada hum certamente as q.e lhe devem pertencer p.a q.e desta sorte se evitem contendas q.e soccede haver a este respeito e o R.do Supp.te sera obrigado a cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não o fazendo, se devolverão e darão aos vesinhos q.e as possam cultivar e outro sim as tera com a condicam de dellas não faser venda a Religiões, nem de estas socederem nas mesmas terras, e acontecendo, e ellas possuhindo-as sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por seculares, e faltandose ao referido se julgaram por devolutas e se darão aq.m a dennunciar; e o R.do Supp.te sera obrigado a pagar qualquer foro ou pensam q.e S. Mag.de q.e D.s g.de for servido impor a estas terras, das quaes o official a q.e tocar dara posse ao R.do Supp.te na forma costumada feita pr.o a demarcacão com a notificação dos vesinhos, como acima, ordeno, de q.e se fara termo no L.o das nottas p.a q.e a todo o tempo conste dos limites desta Sesmaria q.e o R.do Supp.te sera obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de q.e D.s g.de pello seo Conselho Ultr.o p.a o q.e lhe concedo o tempo de tres annos, q.e principiarão da datta desta Carta de Sesmaria q.e para firmesa de tudo lhe mandey passar por my assignada e sellada com o Sinete de minhas armas q.e se cumprira tam inteiramente como nella se conthem registandose nos Livros da Secretaria deste Gov.o e nos maes a q.e tocar. Dada nesta V.a Rica *16* de Mayo de *1725*. O Secretario Manoel de Affonseca de Azevedo a escrevi. — Dom Lourenço de Almeyda.

---

## A Francisco Nunes de Carvalho

Dom Lourenço de Almeyda do Conss.o de S. Mag.de q.e D.s g.de Gov.or e Cap.am General das Minas do ouro etc — Fasso saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.' tendo respeyto a Fran.co Nunes de Carvalho morador no Serro do frio me reprezentar em sua petição q.' elle custuma mandar refazer gados de Asougue junto de hú ribeyrão q.' está do Sitio dos Pousos Altos, e athe as cabeseyras do Parauna, e da outraparte conquistando com os mattos geraes da Villa do Principe, em cujas terras foy o Supp.te o primeyro q.' as povoou com gados p.a se refazerem p.a o asougue, as quaes terras poderão ter de extencão legua e meya, ou duas, e porq.' ne-

cesitava de alcansar dellas Sesmaria p.ª as possuhir com melhor titulo, e evitar algũa inquietação q.ᵉ possa haver, por tanto me pedia lhe fizesse m.ᶜᵉ mandar pasar carta de Sesmaria das d.ᵃˢ terras, e mandando informar o Doutor Provedor da fazenda Real ouvindo o Procurador della responderão ser conveniente consederemse ao Supp.ᵗᵉ as dittas terras: ao q.ᵉ attendendo eu: Hey por bem de faser merce ao Supp.ᵗᵉ de lhe conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ q.ᵉ D.ˢ g.ᵈᵉ as terras q.ᵉ pede em sua petição com as confrontações referidas na d.ª sua petição q.ᵉ assima vay expressada, e esta m.ᶜᵉ q.ᵉ fasso ao Supp.ᵗᵉ he sem prejuizo de terceyro, nem do direyto q.ᵉ alguas pessoas os possão ter as referidas terras, ou pellas posuhirem actualmente, ou haverem algũ tempo cultivado, e occupado, ou dellas terem Sesmaria, ou outro titulo, devendosse rezervar aos vezinhos q.ᵉ com o Supp.ᵗᵉ partirem, não sómente os Citios, mas as vertentes delles q.ᵉ lhe forem competentes, e terras q.ᵉ justamente deverem pertencer aos dittos Citios, sem q.ᵉ os referidos, vizinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q.ᵉ fasso ao Supp.ᵗᵉ o qual possuhirá as terras que justamente lhe tocarem, salvo o direyto real, e dentro em seis mezes q.ᵉ se contarão da datta desta Carta de Sesmaria se demarcará judicialmente nas dittas terras de q.ᵉ lhe fasso mercê, e para esta demarcação serão primeyro notificados pello official a que tocar todos os vizinhos, e moradores q.ᵉ partirem, e vezinharem com as terras desta Sesmaria p.ª alegarem o prejuizo q.ᵉ tiverem, e embargarem a demarcação se lhes prejudicar, porq.ᵉ esta m.ᶜᵉ q.ᵉ fasso ao Supp.ᵗᵉ he sem prejuizo de terceyro, porq.ᵉ havendo será de nenhũ vigor esta Sesmaria, como tambem se se fizer a demarcação dos vizinhos como assima ordeno, por ser justo q.ᵉ se lemitem as terras de semelhantes mercês, e saiba cada hũ certamente os q.ᵉ lhe devem pertencer, p.ª q.ᵉ desta sorte se evitem contendas que sucede haver a este respeyto: e o Supp.ᵗᵉ sera obrigado a cultivar, e fabricar fazenda de gados dentro de dous annos nestas terras de que lhe faço mercê com mayor extenção por se necessitar della para pasto de gados, e ser estilo daremsse neste Brasil sendo para gados com semelhante largueza, e não cultivando, e fabricando o Supp.ᵗᵉ dentro dos dittos dous annos, e tendo, e apasentando nellas gados se devolverão as dittas terras e se darão aos vizinhos q.ᵉ as possão cultivar, e outro sy se as terá com condição de nellas não sucederem religiões por algũ titulo e acontecendo, e ellas posuhindo as será com o encargo de dellas se deverem, e pagarem dizimos como se fossem posuhidas por seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar, e o official a q.ᵉ tocar dará posse ao Supp.ᵗᵉ das referidas terras, feyta primeiro a demarcação dellas com a notificação dos vizinhos como assima ordeno de que se fará termo no livro das nottas,

declarandosse a demarcação e lemittes destas terras, para q.' a todo o tempo constem: e por firmeza de tudo lhe mandey pasar esta Carta de Sesmaria por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá como nella se conthem, registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Villa Rica, a *11* de Mayo de *1727*. O Secr.º M.el da Affonseca de Azevedo a sobscrevo. — Dom Lourenço de Almeyda.

---

## A Francisco Nunes dos Santos

Dom Lour.ço de Almeyda do Con.º de S. Mag.de q.' D.s g.de Gov.or e Cap.am Gen.l das Minas de ouro etc. — Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem q.' tendo respeito a Francisco Nunes dos Santos, me representar em sua petição, q.' elle Supp.e era m.or no Certão do Rio de S. Fran.co da parte da B.a e q.' havia quatro annos pouco mais, ou menos descoberto e povoado hum cittio chamado o Pico de gado vacum nos gerais das cabeceiras do Riacho Paracatú, e Mangahé, que principia do Riacho da extrema, e parte pello nascente com a chapada q.' a divide da serra negra, e da p.te do norte na vazeda dos Boys extrema com Valentim Byendo, e do poente com as Catingas geraes, com tudo o mais de vertentes, e logradouros, e suas pertenças de tres legoas de cumprido e hũa de largo: e porq.' esta possuindo o Supp.e as d.as terras desde o referido tempo sem contradição de pessoa algũa, e para com mais sucego as possuir quer tirar carta de sesmaria para melhor conservação de seu direito e ocupalas como sismeiro: pedindo-me lhe fizesse m.ce conceder as mesmas terras de tres legoas de comprido e hũa de largo, e q.' dellas se lhe desse posse na forma do custumado pois tinha feito o d.º cittio, e descobrimento á custa de sua fazenda, e mandando informar os D. D. Prove.es da fazenda Real destas Minas e o Procurador da Coroa da mesma fazenda real dellas, responderão se lhes não offerecia duvida a esta concessão: ao que attendendo eu: hey por bem de fazer m.ce ao Supp.e de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.' D.s G.de as d.as tres legoas de terra de comprido e hũa de largo na paragem referida, de forma, e com as confrontações, q.' allega em sua petição, que assim se vay expressada nesta mesma carta de sesmaria, e esta m.ce que faço ao Sup.e he sem prejuizo de terceiro, nem de qualquer pessoa que tenha direito ás referidas terras, ou pellas haver cultivado e occupado ou dellas ter sesmaria, ou outro tytullo, devendo-se reservar aos ves.os q.' com o Sup.e partirem, não som.te os seus citios, mas as vertentes delles, q.' lhe forem comp.es e

terras que justamente devem pertencer aos d.os citios, sem q.' os d.os vz.os com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce que faço ao Supp.e o q.l dentro em seis mezes que se contarão da data desta carta de sesmaria, se demarcará judicialmente nas d.as terras de q.' lhe faço m.ce por esta carta de sesmaria, e antes de se fazer a demarcação serão notificados os ves.os q.' partirem e vesinharem com as terras desta sesmaria pelo off.al a q.' tocar p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcação judicialmente, se lhes prejudicar e sem ella se fazer, precedendo a notificação dos vez.os como acima ordeno será de nenhum vigor esta sesmaria, por ser justo que se lemittem as terras de semelhantes m.ces, e sayba cada hum certamente as q.' lhe devem pertencer, para q.' desta sorte se evitem contendas q.' succede haver a este respeito e o Supp.e será obrig.do a fabricar, e cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não o fas.do se devolverão e darão aos ves.os q.' as possão cultivar, e outro si as terá com a condição de não venderem a pessoas Ecclesiasticas, ou Religiões, nem de succederem estas nas mesmas terras por algum tytullo, e acontecendo, e ellas possuindoas, será com o encargo de dellas se deverem pagar disimos, como se fossem possuidas por seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar, e o Supp.e será obrigado a pagar qualq.r foro, ou penção que S. Mag.de for servido impor a estas terras, das quaes o off.al a q.' tocar dará posse ao Supp.e na forma costumada feita pr.o a demarcação, com a notificação dos ves.os como assim o ordeno, de q.' se fará termo no L.o das nottas p.a que todo o tempo constem os limites desta sesmaria q.e o Sup.e será obrig.do a mandar confirmar por S. Mag. q.' D.s g.de p.lo seo cons.o ultr.o p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos, q.' se contarão da data desta carta de sesmaria, q.' por firmesa de tudo lhe mandei paçar por my asinada, e sellada com o sinette de m.as armas, q.' se cumprirá como nella se conthem registandose nos L.os da Secretr.a deste Gov.o, e nos maes a q.' tocar. Dada nesta V.a Rica em 9 de outr.o de 1727, e eu João da Costa Carnr.o off.al mayor da Secr.a deste Gov.o para R.o do Secretr.o delle M.el de Affon.ca de Az.do o sobscrevy.— Dom Lor.ço de Almeyda

---

## Ao Mestre de Campo Faustino Rebello Barbosa.

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q.' D.s G.e Governador e Cap.m G.l das Minas.—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito ao Mestre de Campo Faustino Rebello Barbosa me representar em sua petição q.e elle he S.r e possui-

dor de hum Sitio de crear gados vacum e cavallar sito na margem do Rio das Velhas abaixo chamado de N. S.ra da Piedade que houve por titulo de compra q.e delle fes a Francisco de Araujo Velho, o qual Sitio corre por entre o d.o Rio das Velhas, e hua Serra q.e o cobre q.e tera de comprido quatro legoas pouco maes ou menos, correndo rio acima, e no mais largo delle podera ter hua legoa e em outras p.tes meya e em outras vinte braças e des q.e tudo permitem as voltas do tal Rio, e Serra q.e o fazem maes ou menos extenso e são as suas demarcações pella parte de baixo com terras que hoje pertencem a Manoel Rodrigues Soares chamado Capam dos espinhos, e pella parte de cima faz extrema no ribeirão de S. Fr.co q.e parte com terras de Ant.o Monteiro da Silva, e porq.e o Supp.e esta possuhindo o d.o Sitio com todas as suas pertencas e vertentes pelo titulo de compra e pelas demarcações como se ve da justificação q.e junta offerece, e quer possuhir tambem o d.o Sitio com titulo de Sesmaria p.a se livrar de inquietações e melhor poder pagar de sua creação o disimo a D.s N. S.r portanto me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria de todas as ditas terras e pertenças a ellas no forma do estillo e mandando informar o Doutor Prov.or da fazenda Real ouvido pr.o o Procurador da mesma e da Coroa, responderão ser util e conv.e conceder ao Supp.te as terras q.e pede na attenção tambem a posse em q.e esta, salvo o direito e o prejuiso de terceiro, ao q.e attendendo eu, e q.e as Sesmarias concedidas no Certam se costumam dar com mayor extensão e larguesa por se necessitar della para a creaçam de gados; hey por bem faser merce ao Supp.te em nome de S. Mag.de q.e D.s G.de de lhe conceder por Sesmaria as quatro legoas pouco maes ou menos q.e pede de terras nesta petiçam com todas as confrontações nella declaradas como acima vay expressado, e esta merce q.e faço ao Supp.te he salvo o direito real e sem prejuizo de terceiro, nem do direito q.e alguas pessoas possão ter as referidas terras ou pellas haverem povoado cultivado e occupado ou dellas terem Sesmaria, ou outro titulo, devendose reservar aos vesinhos e moradores, q.e como Supp.te partirem, e vesinharem não somente os seus Sitios, mas as vertentes dellas q.e lhe forem competentes e terras q.e justamente devem pertencer aos dittos Sitios, sem q.e os d.os vesinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Supp.te a qual dentro em oito meses q.e se contarão da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialmente nas d.as terras, e antes de se faser a demarcação serão notificados pello off.al a q.e tocar todos os vesinhos e moradores q.e partirem e vesinharem com as terras desta Sesmaria p.a allegarem o prejuizo q.e tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem se faser a d.a demarcação com a notificação dos vesinhos sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.e se limitem as

terras de similhantes m.^{tes} e saiba cada hum certam.^{te} as q.^e lhe devem pertencer p.^a q.^e desta sorte se evitem as contendas q.^e soccede haver a este respeito e o Supp.^{te} sera obrigado a cultivar e fabricar fasenda de gados, e mantim.^{tos} nestas terras dentro de dous annos, e não a fasendo dentro delles se devolverão as d.^{as} terras e se darão a q.^m a possa cultivar e outro sim a tera com a condição de nellas não soccederem Religioes por algum titullo e acontecendo e ellas possuhindoas, sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos, como se fossem possuhidas por seculares, e faltandose ao referido se julgaram por devolutas, e se darão a q.^m as dennunciar e o off.^{al} a q.^e tocar dara posse das d.^{as} terras ao Supp.^{te} feita pr.^o a demarcação dellas com a notificação dos vesinhos como acima ordeno de q.^e se fara termo no l.^o das nottas p.^a q.^e a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria, e por firmesa de tudo mandey passar esta Carta de Sesmaria por my assignada e sellada com o Sinete de minhas armas q.^e se cumprira como nella se contihem registandose nos l.^{os} da Secretr.^a deste Gov.^o e nos maes a q.^e tocar. Dada nesta V.^a Rica a 8 de Janeiro de *1728*. O Secretr.^o M.^{el} de Aff.^{as} de Az.^{do} a escrevi.— D. Lourenco de Almeyda.

---

## Ao Cap.^m Mor Garcia Rodrigues Paes

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.^o de S. Mag.^{de} q.^e D.^s g.^{de} Governador e Cap.^m General das Minas.—Faço saber aos que esta minha carta de Sesmaria virem q.^e tendo respeito a me representar em sua petição o Cap.^m Mor Garcia Rodrigues Paes Goarda mor Geral destas Minas que pella Carta de S. Mag.^{de} que D.^s g.^{de} que me representou constava fazer lhe o ditto Snor'. merce de hua datta de terras com a natureza de sesmaria que comprehendesse o mesmo numero de legoas, como se se houvessem de dar repartidas a quatro pessoas na forma das suas reaes ordens, alem de doze dattas p.^a seos filhos tudo no Caminho q.^e abriu para estas Minas que conforme a resolução daquelle tempo hera de tres legoas cada hua, e porque por varios embaraços e dependencias que intervierão se lhe não segnallarão as dittas Sesmarias ou dattas, menos a de sua filha q.^e casou com o Meyrinho mor Thome Correa Vasques, e de presente quer haver titulo a conta da datta das quatro q.^e lhe tocam em cinco legoas de q.^e esta de posse da rocinha a q.^m da Parahibuna athe a vargem alem da Parahiba meya legoa a cada parte do caminho em titulo separado de carta de Sesmaria, e em outra Carta o titulo e merce de hũa legoa q.^e tambem possuhe na Borda do Campo, onde esta o registo fazendo meyo no Sitio que ahy tem, individuandose em cada hua das

duas cartas de Sesmaria, não somente o de q.e constarem, mas fazendose nellas menção hũa da outra e juntamente da ja referida Sesmaria concedida a sua filha q.e casou com o ditto Meayde-mor para constar o de q.e som.te fica de posse, o Supp.te e poder pello resto requerer a S. Mag.de e as dittas duas cartas de Sesmaria q.e tivessem a declaração da preferencia na forma da sua merce: pello que me pedia lhe mandasse passar as dittas duas cartas de Sesmaria na forma sobreditta, e mandando informar o D.r Provedor da fasenda real ouvindo ao Procurador da Coroa e fasenda responderam se devião concíderar Supp.te as Cartas de Sesmaria que pedia, nam prejudicando a terceiro, ao q.e attendendo eu: hey por bem faser merce ao Supp.te o Cap.m Mor Garcia Rodrigues Paes de lhe conceder por Sesmaria as dittas cinco legoas de terra de que dis estar de posse, as quaes se comprehendem da chamada Rocinha a quem da Parahibuna, athe a vargem alem da Parahiba meya legoa a cada parte do caminho, cujo numero de cinco legoas da presente Sesmaria e a outra de hũa legoa q.e lhe concedo no Sitio da Borda do Campo e a Sesmaria ja concedida à filha do Supp.te q.e casou com o Meyade mor Thome Correya Vasques se descontara tudo com a devida porporçam de terras q.e deve ter cada Sesmaria, nas q.e S. Mag.de foy servido conceder ao Supp.te pella sua real ordem de quartoze de Agosto de mil setecentos, e onze, em satisfação do grande serv.o q.e fes ao ditto S.or e utilidade aos povos na abertura do d.o caminho novo p.a estas minas: e esta merce q.e faço ao Supp.te he sem prejuiso de terceiro, nem de algu'as pessoas que tenham direito as dittas terras, ou nellas possuhissem ou possuhão Sitios, porq.e estes lhe serão conservados e reservados com as suas vertentes, e terras q.e justamente deverem pertencer aos dittos Sitios, sem que os referidos vesinhos com o pretexto de vertentes, se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta Sesmaria q.e concedo ao Supp.te em observancia da ordem de S. Mag.de a q.e se deve dar inteiro cumprimento, e o d.o Supp.te dentro no termo de seis meses q.e se contaram da datta desta Carta de Sesmaria será obrigado a demarcar se judicialmente nas terras desta Sesmaria sendo pr.o notificados todos os vesinhos e moradores q.e houver nas referidas terras p.a allegarem o prejuiso q.e tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te no caso de q.e alguns dos dittos vesinhos e moradores tenhão algum direito ou titulo junto as terras desta Sesmaria porq.e tendo hua, ou outra couza, he razão q.e sejam ouvidos, e sem se faser a d.a demarcação notificados primeiros os dittos vesinhes, e moradores como acima ordeno sera de nenhum vigor esta Sesmaria, e a notificação q.e se fiser aos dittos vesinhos e moradores sera pello official a q.e tocar a respeito de se evitarem as contendas que soccedem sobre terras, e saber cada hum as que justamente lhe devem pertencer: e o Supp.te sera obrigado a continuar a cultura e fabrica destas terras e o fara nas q.e es-

tiverem incultas dentro de dous annos na forma das ordens de S. Mag.de e faltando ao referido se devolveram, e darão aos vesinhos q.e as possão cultivar, e outro sim as tera e possuhira com a condição de nellas não soccederem Religiões por algum titulo e acontecendo e ellas possuhindo as sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos, como se fossem possuhidas por senhores e se faltar ao sobredito se julgaram por devolutas e se daram a quem as denunciar : pello q.e ordeno ao official a q.e tocar de posse das referidas terras ao Supp.te feita primeiro a demarcação dellas com a notificação dos ves.os (se os houver) e quaesquer moradores que haja nas dittas terras na forma acima declarada, e se fará termo no livro das notas declarandose a demarcação, e limites desta Sesmaria p.a q.e a todo o tempo constem, e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria em observancia da real ordem de S. Mag.de a qual carta de Sesmaria se cumprira como nella se conthem registando-se nos L.os da Secretaria deste Governo e nos mais que tocar. Dada nesta V.a Rica em vinte e seis de Junho de mil e sete centos e vinte e sete. O Secretario Manoel da Affonseca de Azevedo a escrevi.—Dom Lour.co de Almeyda.

---

## Ao Cap.m Mor Garcia Rodrigues Paes

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q.e D.s g.e Governador e Cap.m General das Minas. —Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito a me representar em sua petiçam o Cap.m mor Garcia Rodrigues Paes Goarda mor g.l destas Minas que pella Carta de S. Mag.de q.e D.s g.de q.e me apresentou e constava faser-lhe o ditto S.r merce de varias dattas de terra p.a elle e seos filhos, no caminho novo destas Minas em remuneraçam do grande trabalho q.e teve na abertura do d.o caminho e gr.de utilidade q.e disto se segue e ao serviço de S. Mag.de e a todos os seos vassallos ; e me pedio lhe concedesse por Sesmaria hua legoa de terras q.e possuhe na Borda do Campo, onde esta o registo fasendo meyo no Sitio q.e ahy tem, e mandando informar o Doutor Provedor da fazenda Real destas Minas, ouvindo ao Procurador da Coroa e fazenda dellas responderam, se devia conceder ao Supp.te a ditta legoa de terras q.e pedia por Sesmaria não prejudicando a terceiro, ao q.e attendendo eu : hey por bem faser merce ao Supp.te em nome de S. Mag.de q.e D.s g.d de lhe conceder por Sesmaria a ditta legoa de terras que possuhe na Borda do Campo onde esta o registo fasendo meyo no Sitio q.e ahy tem, e mandando informar o Doutor Provedor da fazenda Real destas Minas, ouvindo ao

Procurador da Coroa e fazenda dellas responderam, se devia conceder ao Supp.te a ditta Legoa de terras q.e pedia por Sesmaria não prejudicando a terceiro, ao q.e attendendo eu: hey por bem faser merce ao Supp.te em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de de lhe conceder por Sesmaria a ditta legoa de terras que possuhe na Borda do Campo onde esta o registo fasendo meyo no Sitio q.e ahy tem e assim esta ditta legoa de terras como as cinco legoas q.e por outra Carta concedy da chamada Rocinha a quem da Parahibuna athe a vargem alem da Parahiba e outra Sesmaria ja antecedentemente concedida a filha do Supp.te que casou com o Meyado mor Thome Correya Vasques, se descontara tudo com a devida porporçam e distancias de terras q.e deve ter cada Sesmaria mas que S. Mag.te foy servido conceder ao Supp.te no Caminho novo pella sua real ordem de Agosto de mil sete centos e onse, em satisfação do grande serv.o q.e fes na abertura do d.o cam.o, e esta merce q.e faço ao Supp.te he sem prejuizo de terceiro, nem de alguas pessoas q.e tenhão direito, ou titulo das dittas terras, ou nellas possuhissem, ou possuão Sitios por q.e estes seram conservados, e reservados com as suas vertentes e terras q.e justamente devem pertencer aos dittos Sitios, sem q.e os referidos vesinhos e moradores com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta Sesmaria q.e concedo ao Supp.te em observancia da ordem de S. Mag.de a q.e deve dar intr.o comprimento, e o ditto Supp.te dentro do termo de seis meses q.e se contaram da datta desta Carta de Sesmaria, sera obrigado a demarcar se judicialmente nas terras desta Sesmaria, sendo p.ro notificados todos os vesinhos e moradores que houver nas referidas terras p.a allegarem o prejúiso q.e tiverem e embargarem a demarcação judicialmente, no caso de q.e alguns dos dittos vesinhos e moradores tenhão algum dirt.o as terras desta Sesmaria porq.e sendo assim devem ser ouvidos e sem se faser a ditta demarcação notificados pr.o os dittos vesinhos, e moradores pello off.al a q.e tocar, sera de nenhum vigor esta Sesmaria, por ser justo q.e se limitem as terras desta Sesmaria, e saiba cada hum as que justamente lhe devem pertencer p.a q.e desta sorte se evitem as contendas q.e soccede haver a este respeito e o Supp.te sera obrigado a continuar e fabrica destas terras, e o fara nas q.e tiverem incultas dentro de dous annos, na forma das ordens de S. Mag.de e faltando ao referido se devolveram as dittas terras e se darão aos vesinhos que as possam cultivar e outro sim as tera e possuhira o Supp.te com a condiçam de nellas nam soccederem religiões por algum titulo, e acontecendo e ellas possuhindoas sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos, como se fossem possuhidas por Seculares e se se faltar ao referido se julgarão por devolutas e se daram a q.m as denunciar: pello q.e ordeno ao official a q.e tocar de posse das referidas terras ao Supp.te feita primeiro a demarcação dellas

com a notificação dos vesinhos, (se os houver) ou quaesquer moradores q.e ahy houver na forma acima declarada, e se fara termo no livro das nottas declarandose a demarcaçam e limites desta Sesmaria para q.e a todo o tempo constem e por firmesa de tudo e em observancia da ordem de S. Mag.de lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria q.e se cumprira como nella se conthem, registando-se nos Livros da Secret.a deste Gov.o e nos maes a q.e tocar. Dada nesta V.a Rica em vinte e seis de Junho de mil setecentos. e vinte e sete. O Secretario Manoel de Affonseca de Azevedo a escrevi.—D. L.so de Almeyda.

---

### A Ignacio de Oliveira

D. L.ço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q.e D.s g.de G.or e Cap.m General das Minas.—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito a Ignacio de Oliveira m.or no rio Paracatu, vesinho do Rio de S. Francisco me representar q.e elle Supp.te descobrio a sua custa com risco de vida pella vesinhanca do Gentio da terra e povoou em mil e sete centos e desanove hum Sitio de crear gado vacum e cavallar chamado a Barra do Rio preto o q.l principia da extrema da fasenda da Serra sobre o Rio Paracatu e pello rio preto acima athe o riacho feyo donde fas extrema com Joseph dos Santos correndo pello ditto riacho acima athe a sua nascença buscando direito o morro q.e esta na nascença do braço da p.te de cima com o riacho junto dos Lagos com todas as vertentes, e logradouros q.e correm p.a o d.o Sitio, correm entre hua extrema e outra athe os seos ultimos fins a encontrar com as vertentes do Rio Urucuya e porq.e o Supp.te desde o tempo q.e dis o tem povoado, e esta na posse actual delle na forma q.e narra quer haver sua Carta de Sesmaria p.a bem de sua melhor conservação pagando os disimos na forma costumada: por tanto me pedia lhe fizesse merce mandar passar a d.a Carta de Sesmaria na forma do estillo asima da maneira q.e o Supp.te rellata o esta possuhindo, e precedendo as informações dos Doutores P.or da fasenda Real e Procurador della e da Coroa: hey por bem fazer merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.e nas paragens declaradas na sua petição q.e acima vay expressada tres legoas de terra de comprido e hua de largo, ou tres de largo, e hua de comprido, ou legoa e meya em quadra de maneira q.e senão exceda a porção de tres legoas na forma das ordens de S. Mag.de q.e D.s g.e cuja concessam tem lugar para as fasendas de gados, esta m.ce q.e faço ao Supp.te he salvo o direito real e sem prejuiso de terceiro nem de

alguas pessoas q.ᵉ tenhão direito as dittas terras ou pellas haverem cultivado povoado e occupado dellas terem Sesmaria ou outro titulo, devendose reservar aos vesinhos, e moradores q.ᵉ com o Supp.ᵗᵉ partirem, não somente os seos Sitios, mas as vertentes q.ᵉ lhes forem competentes, e terras q.ᵉ justamente deverem pertencer aos dittos Sitios, sem q.ᵉ os referidos vesinhos e moradores com o pretexto de vertentes, se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce q. faço ao Supp.ᵗᵉ o q.ˡ dentro em outo meses q.ᵉ se contaram da datta desta Carta de Sesmaria, se demarcara judicialmente nas dittas terras, e antes de se faser a demarcação serão notificados todos os vesinhos e moradores q.ᵉ partirem e vesinharem com as terras desta Sesmaria p.ᵃ allegarem o prejuiso q.ᵉ tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem se faser a ditta demarcação com a notificação dos vesinhos, sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.ᵉ se limitem as terras de similhantes merces, e saiba cada hum certam.ᵗᵉ as q.ᵉ lhe deverem pertencer p.ᵃ q.ᵉ desta sorte se evitem as contendas q.ᵉ soccede haver a este respeito e o Supp.ᵗᵉ sera obrigado a provar e cultivar fasenda de gados e mantimentos dentro de dous annos nestas terras, e não o fasendo se devolverão e darão a q.ᵐ as possa cultivar, e outro sim as tera com a condição de nellas não soccederem Religiões por algum titulo, e acontecendo, e ellas possuhindoas sera com o encargo de dellas deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por Seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.ᵐ as dennunciar e o off.ᵃˡ a q.ᵉ tocar dara posse das dittas terras ao Supp.ᵗᵉ feita p.ʳᵒ a demarcação e com a notificação dos ves.ᵒˢ como acima ordeno de q.ᵉ se fara termo no livro das nottas p.ᵃ q.ᵉ a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria q.ᵉ por firmesa de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o Sinete de minhas armas q.ᵉ se cumprira como nella se conthem registandose nos L.ᵒˢ da Secr.ᵃ deste Gov.ᵒ e nos maes a q.ᵉ tocar. Dada nesta V.ᵃ Rica a 3 de M.ᵒᵒ de 1728. O Secret.ᵒ M.ᵉˡ de Affonseca de Asevedo a escrevi.—D. L.ᶜᵒ de Almeyda.

---

## A Joseph Pinto

D. Lourenço de Almeyda do Conselho de S. Mag.ᵈᵉ q.ᵉ D.ˢ g.ᵈᵉ Governador e Capitão General das Minas.— Faço saber aos q.ᵉ esta minha Carta de Sesmaria virem, q.ᵉ tendo respeito a Joseph Pinto me representar em sua petiçam q.ᵉ elle hera morador no Sitio do Rio Verde comarca do Rio das Mortes, onde vivia com mulher e filhos e

não tinha terras em que podesse fabricar roca de mantimentos porq.e o d.o Sitio em q.e morava hera de um seo parente chamado Baptista Pinto, me pedia lhe fizesse merce conceder por Sesmaria meya legoa de terras em quadra na ditta paragem q.e fica no cam.o Velho da Cidade de S. Paulo partindo com o Sitio do d.o Rio verde na p.te esquerda hindo para a d.a Cidade e hua legoa de Certão na mesma paragem, e mandando informar o D.or Provedor da fazenda Real destas Minas ouvindo o D.or Procurador della, responderão não haver inconveniente na concessão destas terras, antes ser util se fabricassem e cultivassem dandose para este eff.to ao Supp.te ao q.e tendo eu consideração; hey por bem fazer merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de a meya legoa de terras em quadra q.e pede no d.o Cam.o da Cidade de S. Paulo com a legoa de Certão tudo na paragem declarada acima e com as confrontações referidas na sua petição q.e vay mencionada nesta mesma Carta dé Sesmaria: e esta m.ce q.e faço ao Supp.te he sem prejuizo de terceiro, nem de qualquer pessoa q.e tenha direito as referidas terras ou pellas haver cultivado e occupado ou ter dellas Sesmaria ou outro titulo devendose reservar aos vesinhos, q.e com o Supp.te partirem não somente os seos Sitios, mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes e terras q.e justamente deverem pertencer aos dittos Sitios, sem q.e os referidos vesinhos com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta m.ce q.e faço ao Supp.te o qual dentro em outo meses q.e se contarão da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialmente nas referidas terras, e para demarcação sera o pr.o notificados todos os vesinhos, q.e partirem e visinharem com as terras conced.as ao Supp.te p.a q.e os d.os vesinhos possam allegar o prejuiso q.e tiverem e embargar a demarcação judicialmente e sem ella se fazer sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.e se limitem as terras de similhantes merces e saiba cada hum certam.te as q.e lhe devem pertencer p.a q.e desta sorte se evitem contendas q.e soccede haver a este respeito, e o Supp.te sera obrigado a fabricar e cultivar nestas terras dentro de dous annos e não o fazendo se devolverão e darão aos ves.os q.e as possam cultivar e outro sim as tera o Supp.te com a condição de dellas não faser venda a pessoa ecclesiastica nem a Religiões e socedendo estas nas mesmas terras sera com o encargo de se pagarem disimos, como se fossem as dittas terras possuhidas por seculares, isto se entende no caso de socederem por qualq.r via q.e seja porq.e S. Mag.de ordena se dem nesta Conquista as terras por Sesmaria com a condição de nellas não socederem Religiões por algum titulo q.e seja porem se acaso socederem nas dittas terras, e não pagarem os disimos ficarão devolutas, e se daram a quem as dennunciar, e o Supp.te sera obrigado a pagar qualquer foro ou pensam q.e S. Mag.de for servido impor a estas terras das quaes o off.al a q.e tocar dara posse ao

Supp.te na forma costumada feita primeiro a demarcacão dos vesinhos como acima ordeno, de q.e se fara termo no l.o das nottas para q.e a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria de q.e p.a firmesa de tudo lhe mandey passar esta Carta por my assignada e sellada com o Sinette de minhas armas a qual mandara a confirmar por S. Mag.de q.e D.s g.de pello seo Cons.o Ultr.o p.a o q.e lhe concedo o tempo de tres annos, que principiarão da datta desta Carta de Sesmaria q.e se cumprira tão inteiramente como nella se conthem registandose nos L.osda Secretaria deste Gov.o e nos maes a q.e tocar. Dada nesta V.a Rica a 22 de Agosto de 1725. O Secr.o deste Gov.o Manoel de Aff.ca de Azevedo a escrevi.—Dom L.co de Almeyda.

---

## A João de Sousa Soares

Dom Lourenco de Almeyda etc. — Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito a João de Sousa Soares me representar em sua petiçam q.e elle ha tempo de hum anno estava de posse de huas terras no districto do Pitangui que principião na barra do Ribeirão das Pedras, correndo a beira do Rio Paraopeba acima a partir com terras do Cap.m João Jorge Rangel das quaes terras q.e o Supp.te possue como acima fas mençam, quer tirar Carta de Sesmaria para melhor conservação do seo direito e occupallas como Sismeiro pedindome lhe fizesse merce conceder nas mesmas terras duas legoas em quadra e mandando informar os Doutores Provedor da fasenda Real destas Minas e o Procurador da Coroa e da mesma fasenda Real dellas responderão se lhes não offerecia duvida a esta Concessão: ao q.e attendendo eu: hey por bem de fazer merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de as dittas duas legoas em quadra na paragem referida de forma e com as confrontações q.e allega em sua petiçãe q.e acima vay expressada nesta mesma Carta de Sesmaria e esta merce q.e faço ao Supp.te he sem prejuiso de terceiro nem de qualquer pessoa q.e tenha direito as referidas terras ou pellas haver cultivado e occupado ou dellas ter Sesmaria ou outro titulo, devendo-se reservar aos vesinhos, q.e com o Supp.te partirem, não som.te os seos Sitios mas as vertentes dellas q.e lhe forem competentes e terras q.e justamente deverem pertencer aos dittos Sitios, sem q.e os dittos vesinhos com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce q.e faco ao Supp.te o qual dentro em seis meses q.e se contarão da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialmente nas d.as terras de q.e lhe faco merce por esta Carta de Sesmaria e antes

de se faser a demarcacam serão notificados todos os vesinhos q.e partirem e vesinharem com as terras desta Sesmaria pello official a q.e tocar p.a allegarem o prejuiso que tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar e sem ella se faser precedendo a notificacão dos vesinhos como acima ordeno sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.e se limitem as terras de similhantes merces e saiba cada hum certamente as q.e lhe devem pertencer p.a q.e desta sorte se evitem contendas q.e soccede haver este respeito e o Supp.te sera obrigado a fabricar e cultivar nestas terras dentro de dous annos e não o fasendo se devolveram e darão aos vesinhos q.e as possão cultivar e outro sim as tera com a condicam de se não venderem a pessoas ecclesiasticas ou Religiões nem de soccederem estas nas mesmas terras, por algum titulo e acontecendo e ellas possuhindoas sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem dizimos, como se fossem possuhidas por seculares e faltandose ao referido se julgaram por devolutas e se darão a q.m as dennunciar: e o Supp.te sera obrigado a pagar qualquer foro ou pensão q.e S. Mag.de for servido impor a estas terras, das quaes o official a q.e tocar dara posse ao Supp.te na forma costumada feita primeiro a demarcação dos ves.os como acima ordeno, de q.e se fara termo no l.o das nottas p.a q.e a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria q.e o Supp.te sera obrigado mandar a confirmar por S. Mag.de q.e D.s g.de pello seo Cons.o Ultr.o p.a o q.e lhe concedo o tempo de tres annos q.e se contaram da datta desta Carta de Sesmaria q.e por firmeza de tudo lhe manley passar por my assignada e sellada com o Sinette de minhas armas q.e se cumprira como nella se conthem registandose nos l.os da Secr.a deste Gov.o e nos maes a q.e tocar. Dada nesta V.a Rica a 10 de M.co 1726. O Secr.o M.el de Aff.ca de Az.do a escrevi—Dom L.ço de Almeyda.

---

## Ao Coronel Joam da Cunha de Vasconcellos

D. L.ço de Almeida do Cons.o de S. Mag.de Governador e Cap.m General das Minas.—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo resp.to ao Coronel Joam da Cunha de Vasconcellos morador no Rio de S. Francisco me representar em sua petição q.e elle assistia em hua fasenda de gados e com eff.o se achava com bastantes cabeças vacuns, e cavallares porem q.e no d.o Sitio e fasenda em q.e morava não havia m.ta capacidade p.a traser os d.os gados, e porq.e de presente se achava hum Sitio chamado o Saco de Babilonia desctricto do Rio de S. Francisco e estava o d.o Sitio por hora devoluto e

tinha quatro legoas de distancia me podia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria do d.º Sitio por se achar devoluto, e mandando informar o D.ºr Prov.ºr da fazenda real, ouvindo este ao Procurador desta e da Coroa, responderão q.º sendo como dizia o Supp.te achar-se devoluto o Sitio de q.º fasia menção, se lhe podia conceder por Sesmaria salvo o direito real, e prejuiso de terceiro, ao q.º attendendo eu: hey por bem de faser merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.º D.s g.de as terras q.º pede em sua petição q.º acima vay expressada e com as confrontaçoens nella declaradas, sendo q.º estas terras se achem devolutas como dis o Supp.te e esta merce q.º lhe faço he salvo o direito Real e sem prejuizo de terceiro, nem do direito q.º alguas pessoas possão ter as referidas terras, ou pellas haverem cultivado, e occupado ou dellas terem Sesmaria ou outro titulo, devendose reservar aos ves.ºs e moradores q.º com o Supp.te partirem, não som.te os seos Sitios, mas as vertentes delles q.º lhes forem competentes, e terras q.º justam.te deverem pertencer aos dittos Sitios, sem q.º os d.ºs vesinhos e moradores com o pretexto de vertentes, se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce q.º faco ao Supp.te o qual dentro em outo meses q.º se contarão da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialmente nas d.as terras de q.º lhe faço merce, e antes de se faser a demarcação serão notificados pello off.al a q.º tocar todos os vesinhos e moradores que partirem, e vesinharem com as terras desta Sesmaria p.ª allegarem o prejuiso q.º tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem ella se faser precedendo a notificação dos vesinhos, como acima ordeno, sera de nenhum vigor esta Sesmaria, por ser justo q.º se limitem as terras de similhantes m.ces e saiba cada hum certamente as q.º lhe devem pertencer p.ª q.º desta sorte se evitem as contendas q.º socede haver a este respeito e o Supp.te sera obrigado a cultivar e fabricar fasenda de gados nestas terras dentro de dous annos p.ª o q.º lhas concedo com mayor extensão por se necessitar dellas p.ª a creação dos gados, e ser estillo daremse p.ª este eff.º com larguesa, o q.º asim observarão os Gov.res meos antecessores e não fabricando o Supp.te a d.ª fazenda de gados dentro dos d.os dous annos se devolveram estas terras e se darão aos ves.os q.º as possão cultivar, e outro sim as tera com a condicão de nellas nam socederem Religioes por algum titulo, e acontecendo e ellas possuhindoas, sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por seculares, e faltandose ao referido se julgaram por devolutas, e se daram a quem as dennunciar, e o official a q.º tocar dara posse ao Supp.te das d.as terras feito p.ro a demarcacam dellas com a notificação dos ves.os como acima ordeno, de q.º se fara termo no l.º das nottas, declarandose a demarcação e limites desta Sesmaria p.ª q.º a todo o tempo constem e por firmesa de

tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por my assignada e sellada com o Sinete de minhas armas q.e se cumprira inteiramente como nella se conthem registandose nos L.os da Secretaria desto Gov.o e nos maes a q.e tocar. Dada nesta V.a Rica a 30 de 8.br° de 1727. O Secretr.o M.el de Affonseca de Az.do a escrevi.—D. L.co de Alm.da

---

## A Joseph Roiz Braga

D. L.co de Alm.da do Cons.o de S. Mag.de q.e D.s g.de G.or e Cap.m G.l das Minas.— Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo resp.to a Joseph Roiz Braga me representar em sua petição q.e elle possuhe huas terras no Rio Verde por Sesmarias dos Gov.res meos antecessores, e como de pres.te se queirão intrometer alguas pessoas a pedir Sesmarias so afim de prejudicar ao Supp.te e e p.a evitar algua ruina que podia haver queria o Supp.te por Sesmaria mais meya legoa de terras p.a q.e nenhua pessoa se meta junto das do Supp.te por tanto me pedia lhe fizesse merce conceder por Sesmaria a d.a meya legoa de terras q.e pedia que deviam prin cipiar do fim da Sesmaria q.e apresenta passada pello Conde do Assumar meo antecessor p.a diante pello prejuiso que pode haver intrometendose ali qualquer possa, e mandando informar o D.or Provedor da fasenda Real ouvindo este pr.o ao Procurador della e da Coroa responderam se podião conceder ao Supp.te as terras q.e pedia não encontrando o direito real e prejuizo de terceiro, ao q.e attendendo eu: hey por bem fazer merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de a meya legoa de terras que pede em sua petição, sendo q.e estejão devolutas e com as confrontações declaradas na d.a sua petiçam q.e acima vay expressada e esta merce q.e faço ao Supp.te he sem prejuizo do direito real, nem de terceiro, e menos do direito q.e alguas pessoas possão ter as referidas terras, ou pellas haverem povoado cultivado, e occupado, ou dellas terem sesmaria ou outro titulo, devendo se reservar aos vesinhos e moradores q.e com o Supp.te partirem não somente os seos Sitios, mas as vertentes delles q.e lhes forem competentes e terras q.e justamente deverem pertencer aos d.os Sitios, sem q.e os d.os ves.os e moradores com o pretexto de vertentes, se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Supp.te o qual dentro em outo meses q.e se contarão da datta desta Carta de Sesmaria judicialm.te nas d.as terras, e antes de se fazer a demarcação serão notificados pello off.al a q.e tocar todos os ves.os e moradores q.e partirem e vesinharem com as terras desta Sesmaria p.a allegarem o prejuizo q.e tiverem, e embargarem a demarcação

judicialm.te se lhes prejudicar e sem se fazer a demarcação com a notificação dos vesinhos e moradores como acima ordeno, sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.e se limitem as terras de similhantes m.ces e saiba cada um certam.te as q. lhe devem pertencer p.a q.e desta sorte se evitem as contendas q.e socede haver a este resp.to e o Supp.te sera obrigado a cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não fasendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar, e outro sim as terá com a condição de nellas nam socederem Religiões por algum titulo, e acontecendo, e ellas possuhindo-as, sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos, como se fossem possuhidas por seculares, e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar, e o official a q.e tocar dara posse das referidas terras ao Supp.te feita primeiro a demarcação dellas com a notificação dos ves.os como acima ordeno de q.e se fara termo no L.o das nottas declarandose nelle a demarcação e limites desta Sesmaria, e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por my assignada e sellada com o Sinete de minhas armas q.e se cumprira como nella se conthem registandose nos L.os da Secr.a deste Gov.o e nos maes a q.e tocar. Dada nesta V.a Rica a 1.o de Nov.bro de 1727. O Secr. M.el de Aff.so de Az.do a escrevi. D. L.co de Almeida.

---

## Ao Leeenceado Joseph Nobre Leal

Dom Lourenco de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q.e D.s g.de G.or e Cap.m General das Minas.— Faco saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito ao Leeenceado Joseph Nobre Leal morador no Rio de S. Francisco me representar em sua peticão q.e no d.o Rio de S. Francisco tem elle Supp.te povoado hua fasenda de gados que parte p.a cima com o Riacho da Ponte, e p.a baixo com os Pocoens, distancia de quatro legoas, e p.a o certão outro tanto e porque elle Supp.te p.a mayor segurança da posse q.e tem destas terras as queria haver por Carta de Sesmaria portanto me pedia lhe fizesse merce mandar lhe passar das referidas terras com as confrontacões sobre dittas na forma do estillo e precedendo as informacões dos Doutores Prov.or da fas.da R.l destas Minas, e Procurador da Coroa e fasenda Real dellas aos quaes mandey ouvir sobre a petiçam do Supp.te: Hey por bem faser merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de na paragem declarada em sua peticão q.e acima vay expressada tres legoas de cumprido, e hua de largo, ou tres de largo e hua de cumprido, ou legoa e meya

em quadra, de maneira q.e se não exceda a porçam de tres legoas na forma das ordens de S. Mag.de q.e D.s g.de foy servido q.e estas Sesmarias se dessem com a mayor extenção, attendendo a q.e p.a a creação e pasto dos gados se necessita de maes larguesa de terras, e esta merce q.e faço ao Supp.te he salvo o direito real e sem prejuizo de terceiro, nem de alguas pessoas q.e tenhão direito as referidas terras ou pellas haverem cultivado povoado e occupado, ou dellas terem sesmaria ou outro titulo, devendose reservar aos vesinhos e moradores q.e com o Supp.te partirem, não som.te os seus Sitios mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes, e terras que justam.te deverem pertencer ao dittos Sitios sem q.e os dittos ves.os e moradores com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce q.e faço ao Supp.te o qual dentro em outo mezes q.e se contaram da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialm.te nas dittas terras, e antes de se fazer a demarcação serão notificados todos os vesinhos e moradores que partirem, e vesinharem com as terras desta sesmaria p.a allegarem o prejuizo q.e tiverem e embargarem a demarcação judicialmente, se lhes prejudicar, e sem se fazer a ditta demarcação com a notificação dos vesinhos feita pelo off.al a q.e tocar, sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.e se limitem as terras de similhantes merces, e saiba cada um certam.te as q.e lhe devem pertencer p.a q.e desta sorte se evitem as contendas, q.e socede haver a este resp.to, e o Supp.te sera obrigado a povoar e cultivar nestas terras fasenda de gados, e mantimentos dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar, e outrosim as terá com a condição e encargos de dellas se deverem e pagarem disimos, como se fossem possuhidas por seculares, e faltandose ao referido se julgaram por devolutas, e se daram a q.m as denunciar, e o d.o Supp.te não impedira os Caminhos, e serventias publicas e passagens dos Rios q.e houver nas dittas terras das quaes o off.al a q.e tocar dara posse ao Supp.te na forma da minha concessam e m.mo feita pr.o a demarcação das dittas terras com a notificação dos vesinhos como acima ordeno de q.e se fára termo no L.o das nottas p.a q.e a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria de q.e lhe mandey passar esta Carta por my assignada e sellada com o Sinete de minhas armas, q.e se cumprira como nella se conthem registandose nos L.os da Secr.a deste Gov.o e nos maes a q.e tocar. Dada nesta V.a Rica a *14* de Mayo de *1728*. O Secr.o M.el de Aff.a de Az.do a escrevi.— D. L.co de Alm.da

---

## A Joanna Antunes

D. Lour.ço de Almeyda do Cons.º de S. Mag.de q.e D.s g.de Gov.or e Cap.m G.l das Minas etc.—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo resp.to a Joanna Antunes me representar em sua petiçam q.e ella he senhora e possuhidora de hua fasenda chamada Curaca pequeno sita no Ribeiram do Carmo, comarca do Sabara que desagoa no Rio do Paracatu a qual descobrio povoou, e cultivou por seo Proc.or Domingos Martins da Cunha com escravos gado vaccum, e cavallar, tudo com grande despesa de sua fasenda, e de presente a conserva, livrandoa da invasão do gentio que continuamente a esta invadindo, e a esta lhe serve de demarcação, pella parte de baixo parte com a fasenda de Antonio da Costa, servindolhe de extrema o mesmo Ribeirão e pella p.te de cima parte com a fas.da do Ajud.e M.el Coelho Duarte servindolhe de extrema o ribeirão chamado do Car.º com toda a larguesa q.e se achar para a parte do poente athe a serra e como para se fazer legitima senhora della necessita de titulo com duas legoas de pastos uteis e capazes de crear, não fallando nos pestiferos, nem nas voltas dos ribeiros para com mais fervor a poder cultivar, e conservar, ainda q.e seja empenhandose com mayor despesa, de q.e podera resultar pello tempo mayôr utilidade a real fasenda pella abundancia de haveres nos disimos: quer a Supp.te q.e conforme as ordens reaes lhe mande eu passar Carta da Sesmaria para eff.e de com legitimo titulo possuhir as dittas terras, e mandando informar o D.or Provedor da fasenda Real destas minas, ouvindo pr.º o D.or Procurador della: hey por bem faser merce a Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de na paragem declarada acima, tres legoas de comprido e hua de largo, ou tres de largo e hua de comprido, ou legoa e meya em quadra, de maneira q.e se não exceda a porção de tres legoas na forma das ordens de S. Mag.de q.e D.s g.de q.e foy servido q.e estas Sesmarias se dessem com a ditta extensão attendendo a q.e p.a a creação e pastos dos gados se necessita de maes largueza de terras, e esta merce q.e faço a Supp.te he salvo o direito real, e sem prejuizo de terceiro, nem de alguas pessoas q.e tenhão direito as referidas terras, ou pellas haverem cultivado povoado, e occupado, ou dellas terem Sesmaria, ou outro titulo devendose reservar aos vesinhos, e moradores q.e com a Supp.te partirem não somente os seos Sitios, mas as vertentes dellas q.e lhe forem competentes, e terras q.e justamente deverem pertencer aos dittos Sitios, sem que os referidos vesinhos, e moradores com pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce que faço a Supp.te a qual dentro em des meses, q.e se contarão da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialmente nas dittas terras, medindose nellas as legoas de q.e lhe faço m.ce e antes de fa-

zer a demarcação, serão notificados por official competente todos os vesinhos e moradores que partirem, e vesinharem com as terras desta Sesmaria para allegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem se faser a d.ª demarcação com a notificação dos vesinhos, a estas terras, sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.ᵉ se limitem as terras de similhantes merces, e saiba cada hum certamente as q.ᵉ lhe devem pertencer para q.ᵉ desta sorte se evitem as contendas q.ᵉ seccede haver a este resp.ᵗᵒ e a Supp.ᵗᵉ sera obrigada a cultivar e povoar nestas terras dentro de dous annos, e não o fasendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar, e outro sim as tera com a condição de nellas não soccederem Religiões por algum titulo, e acontecendo e ellas possuhindoas sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as dennunciar, e a Supp.ᵗᵉ não impedira os caminhos, e serventias publicas, e passagens de Rios q.ᵉ houver nas dittas terras de q.ᵉ se servirem os viandantes e moradores daquelle districto: pello q.ᵉ ordeno ao official a q.ᵉ tocar de posse das d.ᵃˢ terras a Supp.ᵗᵉ na forma da minha concessão feita pr.ᵒ a demarcação das dittas terras com a notificação dos vesinhos, como acima ordeno, de q.ᵉ se fara termo no livro das nottas para q.ᵉ a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por my assignada, e sellada com o sinete de minhas armas q.ᵉ se comprira, e tera o seo devido off.ᵒ na forma q.ᵉ nella se contem, registandose nos L.ᵒˢ da Secretaria deste Gov.ᵒ das minas do ouro, e nos maes a q.ᵉ tocar. Dada nesta V.ª Rica em doze do mes de Julho de mil setecentos, e vinte e outo. O Secretario do Gov.ᵒ M.ᵉˡ da Aff.ᶜᵃ de Asevedo a escrevi. — Dom Lourenço de Almeyda.

---

## A Jozeph dos Sanctos

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.ᵒ de S. Mag.ᵈᵉ q.ᵉ D.ˢ g.ᵈᵉ Governador e Cap.ᵐ General das Minas etc. — Faço saber aos q.ᵉ esta minha Carta de Sesmaria virem q.ᵉ tendo respeito a Jozeph dos Sanctos me representar em sua petição q.ᵉ he possuhidor de hua fasenda sita na Ribeira do Rio preto, comarca de Villa Real do Sabara, a qual fasenda descobrio povoou, e cultivou com escravos, gados vacum e cavallar, tudo com grande despeza de sua fasenda, e de presente a conserva, livrandoa da invasão do gentio q.ᵉ continuamente a esta invadindo, e lhe serve de demarcação pella p.ᵗᵉ de baixo o veyo da agoa chamado da extrema q.ᵉ na barra he sem matto, e por elle aci-

ma conserva em sy m.^tos^ piperiryzais fazendo o d.^o^ riacho forquilha e pella mayor q.^e^ se conhece ser a may do ribeiro athe a ultima vertente partindo com a fazenda chamada Rio preto de Ignacio de Oliveira e pella parte de cima parte com a fas.^da^ de Manoel de Barros Lima, servindolhe de extrema o riacho chamado do Barros, e por elle acima athe a ultima nascenca com todos os logradouros, reachos e maes pertenças q.^e^ entre as extremas se acharem, cortando da nascença de um riacho ao outro que serve de diviza e como para se faser legitimo S.^r^ necessita de titulo com duas legoas de pastos uteis e capases de crear gados, rumo direito não fallando em voltas nem enseadas e menos nas legoas que houver entre os extremos declarados com toda a largueza para o Certam parte do nascente q.^e^ houver e para com maes fervor as cultivar: ainda q.^e^ seja empenhando se em mayor despeza, da qual podera resultar pello tempo adiante mayor utilidade a real fazenda pella abundancia dos disimos; queria o Supp.^te^ q.^e^ conforme as ordens reaes lhe mandasse passar Carta de Sesmaria para eff.^to^ de com legitimo titulo as possuhir: por tanto me pedia lhe mandasse eu passar a d.^a^ Carta de Sesmaria das referidas terras e precedendo as informações dos Doutores Prov.^or^ da fasenda real e Procurador della e da Coroa nestas minas, aos quaes mandey informar, sobre este requerimento: hey por bem faser merce ao Supp.^te^ de lhe conceder em nome de S. Mag.^de^ q.^e^ D.^s^ g.^de^ na paragem acima declarada tres legoas de comprido, e hüa de largo; ou tres de largo, e hua de comprido, ou legoa e meya em quadra; de maneira q.^e^ senão exceda a porção de tres legoas na forma das ordens de S. Mag.^de^ q.^e^ D.^s^ g.^de^ q.^e^ foy servido q.^e^ estas Sesmarias se dessem com a ditta extensão, attendendo a q.^e^ p.^a^ a creação e pasto dos gados, se necessita de largueza de terras, esta merce q.^e^ faco ao Supp.^te^ he salvo o direito real, e sem prejuiso de terceiro, nem de alguas pessoas q.^e^ tenham direito as referidas terras, ou pellas haverem cultivado povoado, e occupado, ou dellas terem Sesmaria ou outro titulo, devendo se reservar aos vesinhos, e moradores q.^e^ com o Supp.^te^ partirem, não somente os seos Sitios, mas as vertentes delles q.^e^ lhes forem competentes, e terras q.^e^ justamente deverem pertencer aos dittos Sitios; sem q.^e^ os d.^os^ vesinhos, e moradores com o pretexto de vertentes, se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta m.^ce^ q.^e^ faco ao Supp.^te^ o qual dentro em des mezes q.^e^ se contaram da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialmente nas d.^as^ terras, medindose nellas as legoas de q.^e^ lhe faco merce, e antes de se faser a demarcação serão notificados por off.^al^ competente todos vesinhos e moradores que partirem e vesinharem com as terras desta Sesmaria p.^a^ allegarem o prejuizo q.^e^ tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.^te^ se lhes prejudicar, e sem se faser a ditta demarcação com a notificação dos vesinhos destas terras, sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser

justo q.e se limitem as terras de similhantes merces, e saiba cada hum certamente as q.e lhe devem pertencer p.a q.e desta sorte se evitem as contendas q.e soccede haver a este respeito; e o Supp.te sera obrigado a cultivar e povoar nestas terras dentro de dous annos, e não o fasendo se devolveram, e daram a quem as possa cultivar; e outro sim as tera com a condição de nellas não soccederem Religiões por algum titulo, e acontecendo e ellas possuhindoas, sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por seculares, faltandose ao referido se julgarão por devolutas e si daram a quem as denunciar: e o Supp.te não impedira os caminhos, e serventias publicas e passagens de Rios que houver nas dittas terras, de q.e se servirem os viandantes e moradores daquelle destricto: pello que ordeno ao official a q.e tocar de posse das dittas terras ao Supp.te na forma da minha concessão feita primeiro a demarcacam das dittas terras com a notificação dos vesinhos, como acima ordeno, de q.e se fara termo no livro das nottas p.a q.e a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria: e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas q.e se cumprira como nella se contihem registandose nos L.os da Secretaria deste Governo, e nos maes a q.e tocar. Dada nesta V.a Rica a 12 de Julho de 1728. O Secretario Manoel de Aff.ca de Azevedo a escrevi. — D. L.co de Almeyda.

---

## A Joam Fernandes da Cunha

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q.e D.s g.de Governador e Capitão General das Minas.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito a Joam Fernandes da Cunha me representar em sua petição que elle he possuhidor de hua fazenda chamada o Cays sita na forquilha do riacho chamado dos Barreiros, a qual descobrio povoou, e cultivou com escravos, e gados vaccum, e cavallar na comarca de Sabara tudo com grande despesa de sua fazenda, e de presente a conserva, livrandoa da invasão do gentio que continuamente a esta invadindo, e esta lhe serve de demarcação o riacho do matto q.e mete na forquilha e da mesma forquilha cortando rumo direito aos Capões e dos dittos cortando o rumo ao riacho chamado do Pacheco, e por elle acima athe a ultima vertente, e pello riacho da pintada cortando rumo direito ao riacho do gancho de Salvador Pereira athe a ultima vertente, e como p.a se fazer legitimo Senhor della, necessita de titulo com duas legoas de pastos uteis, e capazes rumo direito pellos d.os riachos acima no-

meados, nam fallando em voltas, enseadas excepto as legoas de ruins pastos, que houver entre as extremas, e com toda a largueza para o Certão para com mais fervor as poder cultivar e conservar ainda q.e seja empenhandose em mayor despesa de que podera resultar pello tempo adiante mayor utilidade a real fazenda pella abundancia de haveres nos disimos, pedindome o Supp.te que conforme as ordens reaes lhe mandasse eu passar Carta de Sesmaria p.a eff.o de com legitimo titulo possuhir as dittas terras, e precedendo as informações dos Doutores Provedor da fazenda real e Procurador della e da Coroa destas Minas, aos quaes mandey ouvir e informar sobre este requeri. mento; Hey por bem faser merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de na paragem acima declarada, tres legoas de terra de comprido, e hua de largo; ou tres de largo e hua de comprido; ou legoa e meya em quadra; de maneira q.e senão exceda a porçam de tres legoas na forma das ordens do d.o S.r q.e foy servido que estas Sesmarias se dessem com a ditta extenção, attendendo a q.e p.a a creacam e pasto de gados, se necessita de larguesa de terras; e esta merce q.e faço ao Supp.te he salvo o direito real e sem prejuizo de terceiro nem de alguas pessoas, q.e tenhão direito as referidas terras, ou pellas haverem povoado, cultivado, e occupado, ou dellas terem Sesmaria, ou outro titulo, devendose reservar aos vesinhos, e moradores, q.e com o Supp.te partirem não somente os seos Sitios, mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes, e terras que justamente deverem pertencer aos dittos Sitios, sem q.e os referidos vesinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce q.e faco ao Supp.te a qual dentro em des meses q.e se contaram da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialmente nas dittas terras, medindose nellas as legoas de que faco merce, e antes de se faser a demarcação serão primeiro notificados por off.al competente todos os vesinhos, e moradores q.e partirem e vesinharem com as terras desta Sesmaria p.a allegarem o prejuizo q.e tiverem, e embargarem a demarcacam judicialmente se lhes prejudicar, e sem se faser a ditta demarcação com a notificação dos vesinhos destas terras, sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.e se limitem as terras de similhantes merces, e saiba cada hum certamente as que lhe devem pertencer, p.a q.e desta sorte se evitem as contendas q.e soccede haver a este respeito, e o Supp.te sera obrigado a cultivar e fabricar nestas terras dentro de dous annos, e não o fasendo se devolverão e darão a quem as possa cultivar, e outro sim as tera com a condição de nellas nam soccederem Religioes por algum titulo e acontecendo e ellas possuhindoas, sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos, como se fossem possuhidas por seculares, e faltandose ao referido se julgaram por devolutas, e se daram aq.m as denuunciar, e o Supp.te nam

impedira os caminhos, e serventias publicas, e passagens de Rios que houver nas dittas terras, de q.e se servirem os viandantes, e moradores daquelle districto; pello q.e ordeno ao off.al a que tocar de posse das dittas terras ao Supp.e na forma da minha concessão feita pr.o a demarcação com a notificação dos vesinhos, como acima ordeno, de q.e se fara termo no L.o das nottas p.a q.e a todo tempo constem os limites desta Sesmaria: e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por my assignada, e sellada com o o Sinete de minhas armas, q.e se cumprira como nella se conthem· registandose nos Livros da Secretaria deste Governo e nos maes a q.e tocar. Dada nesta V. Rica a *13* de Julho de *1728*. O Secr.o M.el de Aff.o de Az.do a escrevi.— Dom Lourenço de Alm.da.

---

## A João da Costa Ferreira

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q.e D.e g.de G.or e Capitam General das Minas etc.— Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a João da Costa Ferreira me representar em sua petição que he possuhidor de hua fazenda sita na ribeira do Paracatu comarca do Sabara a qual fazenda descobrio povoou, e cultivou com grande despesa de sua fasenda e de presente a conservava, livrandoa da invasão do gentio q.e continuamente a esta invadindo e lhe serve de demarcação pella p.te de baixo o ribeiro chamado a extrema, a qual fas com a fasenda de Manoel Furtado Pacheco, e por este ribeiro acima athe a ultima nascenca para a parte do Poente, e da barra delle pello Rio Paracatu acima, athe o ribeiro chamado extrema q.e fas com a fasenda da Serra de Ignacio de Oliveira, e por este acima athe a ultima nascença com todos os logradouros e pertencas de q.e esta de posse, e como p.a se faser legitimo S.r necessita de titulo com duas legoas de pastos uteis, e capases de crear gados, rumo direito não fallando em voltas, nem enseadas, e menos nas legoas de ruins pastos que houver entre as extremas declaradas com toda a largueza para o Certam parte do Poente; e p.a com mais fervor as poder cultivar, e conservar, ainda q.e seja empenhandose em mayor despesa, de que podera resultar pello tempo adiante mayor utilidade a real fasenda pella abundancia dos disimos; me pedia q.e conforme as ordens reaes lhe mandasse passar Carta de Sesmaria das d.as terras p.a com legitimo titulo as poder possuhir e precedendo as informacoes

dos Doutores Provedor da fasenda Real e Proc.or della, e da Coroa destas minas, aos quaes mandey ouvir e informar sobre este requerimento: hey por bem faser merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de na paragem acima declarada: tres legoas de comprido e hua de largo; ou tres de largo, e hua de comprido, ou legoa, e meya em quadra: de maneira que se não exceda a porção de tres legoas na forma das ordens de S. Mag.de q.e foy servido q.e estas Sesmarias p.a a creação e pasto de gados se dessem com a d.a extensão e esta merce que faço ao Supp.te he salvo o direito real e sem prejuiso de terceiro, nem de alguas pessoas q.e tenham direito as referidas terras, ou pellas haverem cultivado povoado, e occupado ou dellas terem Sesmaria ou outro titulo, devendose reservar aos vesinhos, e moradores q.e com o Supp.te partirem não somente os seos Sitios, mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes, e terras q.e justamente deverem pertencer aos dittos Sitios, sem q.e os referidos vesinhos, e moradores, com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce q.e faço ao Supp.te o qual dentro em des meses q.e se contaram da datta desta Carta de Sesmaria, se demarcara judicialmente nas d.as terras medindose nellas as terras de q.e lhe faço merce, e antes de se faser a demarcação, serão notificados por off.al competente todos os vesinhos e moradores, que partirem e vesinharem com as terras desta Sesmaria, p.a allegarem o prejuiso q.e tiverem, e embargarem a demarcação judicialm.te se lhes prejudicar, e sem se faser a d.a demarcaçam com a notificação dos vesinhos destas terras, sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.e se limitem as terras de similhantes merces, saiba cada hum certam.te as q.e lhe devem pertencer, para q.e desta sorte se evitem as contendas q.e soccede haver a este respeito, e o Supp.te sera obrigado a cultivar e povoar nas terras de q.e lhe faço merce, dentro de dous annos, e não o fasendo se devolverão, e darão a q.m as possa cultivar, e outro sim as tera com a condiçam de nellas nam soccederem Religiões por algum titulo, e acontecendo, e ellas possuhindoas, sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem dizimos, como se fossem possuhidas por seculares, e faltandose ao referido se julgaram por devolutas, e se darão a q.m as denunciar, e o Supp.te não impedira os caminhos, e serventias publicas, e passagens de Rios que houver nas d.as terras de q.e se servirem os viandantes e moradores daquelle destricto: pello q.e ordeno ao official a q.e tocar de posse das dittas legoas de q.e faço m.ce ao Supp.e na forma da minha concessão feita primeiro a demarcação com a notificação dos vesinhos como acima ordeno, de q.e se fara termo no L.o das nottas p.a q.e a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria: e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por my assignada e sellada com o Sinete de minhas armas q.e se cumprira como nella se conthem,

registandose nos Livros da Secr.ª deste Gov.º e nos a q.e tocar. Dada nesta V.ª Rica 14 de Julho de *1728* O Secr.º Manoel de Aff.ca de Az.do
— D. Lourenço de Alm.da.

---

## A Lourenço Pereira da Silva.

Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de S. Mag.de q' D.s g.de Governador e Cappitão General das Minas.— Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito a Lourenço Pereira da Silva me representar em sua petição que elle esta rocando huns mattos para fazer sua roça nas terras q' ficam nas cabeceiras do ouro branco, e correm para o destricto da Noroega, e porq' necessitava de largueza p.a haver de fabricar a ditta roça: me pedia lhe quizece conceder na ditta paragem hua legoa de terras em quadra por Sesmaria: e mandando informar o D.or Provedor da fazenda real destas Minas, ouvindo primeyro ao D.or Procurador da Coroa e fazenda real, responderão se devião conceder ao Supp.te a Sesmaria q' pedia por ser conveniente q.e cultivem as ditas terras: ao q' attendendo eu, hey por bem fazer merce ao Supplicante de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de por Sesmaria a legoa de terras em quadra na cabeceira do ouro branco correndo para a parte do destricto da Noroega tudo na forma pedida em sua petição q.' a sima vay expressada: e esta merce q.' faço ao Supp.te he sem prejuizo de terceyro nem direyto que alguas pessoas possão ter as referidas terras, ou pellas haverem occupado, ou por lhe pertencerem por titulo de Sesmaria ou qualquer outro, devendose rezervar aos vesinhos q.e com o Supp.te partirem não só os seus Sitios mas as vertentes delles q' lhes forem competentes, e terras q' justamente deverem pertencer aos dittos Sitios, sem q.' os referidos vesinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuiso desta merce q.e faço ao Supplicante o qual dentro em dous meses q' se contarão da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialmente nas dittas terras, e para esta demarcação serão primeyro notificados todos os vesinhos q' partirem e vesinharem com as terras concedidas ao Supp.te p.a q' os dittos possão allegar o prejuiso q' tiverem, e embargar a demarcação judicialmente, e sem ella se fazer notificados primeyro os vesinhos, se os houver, pellos offeciaes a q' tocar, será de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q' se limitem as terras de semelhantes mercês, e sayba cada hum sertamente as q' lhe deverem pertencer, para q.e desta sorte se evitem contendas como sucede haver a este respeito, e o Supp.te será obrigado a cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não o

fazendo se devolverão e darão aos vezinhos q' as possão cultivar e outro sim as terá com a condição de as não vender a pessoas ecclesiasticas, e Relligiões, nem destas dittas Relligiões sucederem nas mesmas terras por algum titulo, e acontecendo, e ellas possuhindoas, sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem dizimos, como se focem possuhidas por seculares, e faltandoce ao referido se julgarão por devolutas e se darão a quem as denunciar e o Supp.te será obrigado a pagar qualquer foro ou pensão que S. Mag.de for servido impor a estas, Minas, digo estas terras, das quais o offecial a q' tocar dará posse ao Supp.te na forma costumada feita primeiro a demarcação com a notificação dos vesinhos como asima ordeno de que se fará termo no L.º das nottas p.ª q.e a todo o tempo conste dos Limites desta Sesmaria q' o Supp.te será obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de q.e D.s g.de pello seu cons.º ultr.º para o q' lhe concedo o tempo de tres annos q.e principiarão da datta desta Carta de Sesmaria q.e p.ª firmeza de tudo lhe mandey pasar por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas q.e se cumprirá como nella se conthem registandose nos L.os da Secretaria deste governo e nos maes a q' tocar. Dada nesta V.ª Rica a 29 de Abril de 1725. O Secretr.º M.el de Affonseca de Azevedo a sobscrevi. — D. Lourenco de Almeyda.

---

## A Leonel da Sylveyra e Souza

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.º de S. Mag.de q.e D.s g.de Gov.or e Cap.m General da Capitania das Minas etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar em sua petição Leonel da Sylveira e Souza morador na margem do rio de Mapendy rio abaixo da paragem do d.º rio em o caminho Velho, q.e elle Supp.te queria situarsse, e estabelecersse na d.ª paragem, não só p.ª fabricar mantimentos senão tambem fundar Currais de gado por haver campos convenientes na d.ª paragem p.ª hisso, e como se achavão as d.as terras devolutas partindo com as q' se concederão por Sesmaria a D. Isabel de Souza, queria elle Supp.te haver por Sesmaria hua' legoa de terras partindo onde acabarem as terras concedidas a d.ª D. Isabel de Souza, correndo as do Supp.te rio abaixo, servindo o rio de pião de hua' e outra parte, portanto me pedia lhe fizesse merce conceder por Sesmaria a d.ª legoa de terras na paragem referida, e mandando informar o Doutor Provedor da fazenda ouvido o Provedor della e da Coroa, responderão se devião conceder ao Supp.te as terras q' pedia, principalmente sendo p.ª creação de gados, ao q' attendendo eu: hey por bem fazer mercê ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de a

legoa de terras q' pede na paragem asima referida, e com todas as confrontações, e demarcações declaradas na sua petição q' assima vay expressada, e esta mercê q.e faço ao Supp.te he sem prejuizo de terceyro, nem do direyto q' algua's pessoas possão ter as referidas terras, ou pellas posuhirem actualm.te, ou haverem algũ tempo cultivado, e occupado, ou dellas terem Sesmaria, ou outro titulo devendo se rezervar aos vezinhos q' com o Supp.te partirem, não sómente os seos Sitios, mas as vertentes delles q' lhe forem competentes, e terras q' justam.te deverem pertencer aos d.os Sitios, sem q' os referidos vezinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuiso desta mercê q' faço ao Supp.te o qual posuhira as terras q' justam.te lhe tocarem, salvo o direyto real, e dentro em seis meses q' se contarão da datta desta Carta de Sesmaria se demarcará judicialm.te nas d.as terras de q.e lhe faço m.ce, e p.a esta demarçação serão primeyro notificados pello official a q' tocar todos os vezinhos, e moradores q' partirem, vezinharem com as terras desta Sesmaria p.a alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação se lhes prejudicar porq' esta m.ce q' faço ao Supp.te he sem prejuizo de terceyro, porq' havendo será de nenhũ vigor esta Sesmaria, como tambem se se fizer a demarcação sem a notificação dos vezinhos como asima ordeno por ser justo q' se lemitem as terras de semelhantes mercês e sayba cada hũ certam.te as q.e lhe devem pertencer, p.a q' desta sorte se evitem contendas q' sucede haver a este respeyto; e o Supp.te será obrigado a cultivar e fabricar fazenda de gados dentro de dous annos nestas terras de q' lhe faço m.ce com mayor extenção por se necessitar della p.a creação de gados, e ser estilo daremsse neste Brazil com semelhante largueza, e não cultivando, e fabricando o Supp.te dentro dos d.os dous annos se devolverão as d.as terras, e se darão aos vezinhos q' as possão cultivar, e outro sim as terá com condição de nellas não sucederem religiões por algũ titulo, e acontecendo, e ellas posuhindoas, sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem dizimos como se fossem posuhidas por seculares e faltandose ao referido, se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar; e o official a q' tocar dará posse ao Supp.te das referidas terras feyta primeyro a demarcação dellas com a notificação dos vezinhos, como asima ordeno, de q' se fará termo no Livro das nottas, declarandosse a demarcação e limites destas terras, p.a q' a todo o tempo constem: e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por mim asignada e sellada com o Sinete de minhas armas, q.e se cumprirá como nella se conthem registandosse nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a q' tocar. Dada nesta Villa Rica a 3 de Março de *1727*. O Secretario M.el de Affons.o de Azevedo a sobscrevy Dom Lourenço de Almeyda.

---

## A Manoel de Seixas Pinto, Manoel Als' da Fonseca, e Manoel Bernades

D. L.^{ço} de Almeyda etc. —Faço saber aos q.^e esta minha Carta de Sesmaria virem q.^e tendo respeito a Manoel de Seixas Pinto, Manoel Als', da Fonseca, e Manoel Bernardes, m.^{res} na Villa de João de El Rey me representarem em sua petição q.^e elles estam de posse de huns mattos Sittos no Cam^o. da Biturana na paragem chamada o Ribeiro fundo termo da d.^a V.^a onde os Supp.^{tes} tem já lansado sua roca como na d.^a paragem pretendem crear todo o genero de creação de gado, queriam haver por Carta de Sesmaria os dittos mattos com hua legua de terras em quadra fasendo piam na d.^a Roça para evitarem q.^e pessoa algu'a se lhe intrometa na d.^a Sesmaria; e mandando informar o D.^r Prov.^{or} da fasenda Real desta Minas, ouvindo primeiro o D.^r Procurador da mesma, responderam se deviam conceder aos Supp.^{tes} as terras q.^e pediam, ao q.^e attendendo eu, e o ser conveniente q.^e se cultivem estas terras; hey por bem faser merce aos Supp.^{tes} de lhas conceder em nome de S. mag.^{de} q.^e D.^s g.^{de} hua legoa de terras em quadra por Sesmaria nos dittos mattos, e terras, na paragem referida do Ribeiro fundo, a qual legoa em quadra fara peam na d.^a Roça, e esta m.^{ce} q.^e faço aos Supp.^{tes} he sem prejuizo de terceiro, nem de qualquer pessoa q.^e tenha direito as referidas terras, ou pellas haver cultivado, e occupado, ou ter dellas Sesmarias, ou outro titulo, devendo-se reservar a Antonio de Godoy e maes vesinhos q.^e com os Supp.^{tes} partirem e vesinharem não somente os seos Sitios, mas as vertentes delles q.^e lhes forem competentes, e terras q.^e justamente deverem pertencer aos d.^{os} Sitios, sem q.^e Antonio de Godoy, e os maes ves.^{os} com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta m.^{ce} q.^e faco aos Supp.^{tes} os quaes dentro em seis meses q.^e se contarão da data desta Carta de Sesmaria se demarcarão judicialmente nas referidas terras, e p.^a esta demarcação seram primeiro notificados o d.^o Ant.^o de Godoy, e maes ves.,^{os} se os houver, aquelles q.^e partirem, e vesinharem com as terras conced.^{as} aos Supp.^{tes} p.^a q.^e os sobred.^{os} Ant.^o de Godoy e vesinhos possam allegar o prejuizo q.^e tiverem, e embargar a demarcação judicialmente, e sem ella se faser, sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo, q.^e se limitem as terras de similhantes merces e saiba cada hum certamente as terras q.^e lhe devem pertencer p.^a q.^e desta sorte se evitem contendas q.^e socede haver a este respeito, e os Supp.^{tes} serão obrigados a fabricar e cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não fas.^{do} se devolverão e darão aos ves.^{os} q.^e as possão cultivar, e outro sim as terão os Supp.^{tes} com a condição de dellas não faserem venda a pessoa ecclesiastica, nem Religiões e socedendo estas nas mesmas terras serão obrigadas a paga-

rem os disimos dellas como se fossem possuhidas por seculares e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.<sup>m</sup> as dennunciar e os Supp.<sup>tes</sup> serão obrigados a pagar qualq.<sup>r</sup> foro ou pensam q.<sup>e</sup> S. Mag.<sup>d</sup> for servido impor a estas terras, das quaes o offi.<sup>al</sup> a q.<sup>e</sup> tocar dara posse aos Supp.<sup>tes</sup> feita prim.<sup>ro</sup> a demarcação com a notificação dos vesinhos, se os houver, e de Antonio de Godoy, como acima ordeno de q.<sup>e</sup> se fara termo no L.<sup>o</sup> das nottas para a q.<sup>e</sup> a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria q.<sup>e</sup> os Supp.<sup>tes</sup> seram obrigados a mandar confirmar por S. Mag.<sup>de</sup> q.<sup>e</sup> D.<sup>s</sup> g.<sup>de</sup> pello seo Cons.<sup>o</sup> ultr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> o q.<sup>e</sup> lhe concedo o tempo de dous annos digo de tres annos, q.<sup>e</sup> principiarão da datta desta Carta de Sesmaria q.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> firmesa de tudo lhe mandey passar por my assignada e sellada com o Sinete de minhas armas q.<sup>e</sup> se compri ra como nella se conthem registando-se nos L.<sup>os</sup> da Secr.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup> e nos maes a q.<sup>e</sup> tocar. Dada nesta V.<sup>a</sup> Rica a 21 de Setembro de 1725. O Secr.<sup>o</sup> Manoel de Aff.<sup>os</sup> de Azevedo a escrevi. Dom L.<sup>ço</sup> de Almeyda.

---

## A Manoel Nunes de Gouvea

Dom Lourenco de Almeyda etc. — Faço saber aos q.<sup>e</sup> esta minha carta de Sesmaria virem q.<sup>e</sup> tendo respeito a me representar em sua peticam Manoel Nunes de Gouvea morador no Cam.<sup>o</sup> velho que vem para estas Minas na paragem chamada Palmeira comarca do Rio das Mortes, q.<sup>e</sup> elle Supp.<sup>te</sup> se acha de posse de humas terras, na d.<sup>a</sup> paragem q.<sup>e</sup> houve por titulo de compra q.<sup>e</sup> dellas fes ao Alferes Alberto Pires Ribeiro p.<sup>a</sup> nellas melhor fazer Sitio em q.<sup>e</sup> pousam os passageiros do d.<sup>o</sup> cam.<sup>o</sup> e por não ter nas dittas terras commodo bastante para os pastos das creações e gados as quaes ficam da parte da estrada para o nascente e por serem as mesmas terras faltas de mattos fes o Supp.<sup>te</sup> suas rocas lancando posses nos mattos geraes e certões daquella paragem, nas quaes rocas colhe suas plantas de q.<sup>e</sup> paga disimos a D.<sup>s</sup> n.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> e como necessita de maes terras e se achar maes Certões despovoados me pedia lhe fizesse merce conceder por Sesmaria hua legoa de terras e meya de Certão comecando-as as dittas terras de Sesmaria onde acabam e terminam as do d.<sup>o</sup> Alferes Alberto Pires Ribeiro q.<sup>e</sup> o Supp.<sup>te</sup> comprou, e continuando p.<sup>a</sup> parte do nascente servindo-lhe o rumo a Boa vista, e mandando informar o D.<sup>r</sup> Provedor da fazenda Real e Procurador da Coroa, e da mesma fasenda real responderam não haver inconveniente nesta concessam, e attendendo a q.<sup>e</sup> o Supp.<sup>te</sup> não som.<sup>te</sup> quer cultivar estas terras mas faser nellas alguas creacões de gados para o q.<sup>e</sup> se costumão dar terras com maes extensam por ser asim neces-

sario p.a as d.as creações de gados: hey por bem faser merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de por Sesmaria hua legoa de terras e meya de Certam na paragem referida, e confrontações conthendas em sua peticam q.e nesta mesma carta de Sesmaria vay ja expressada: e esta merce q.e faço ao Supp.te he sem prejuiso de terceiro nem de qualquer pessoa q' tenha direito as referidas terras, ou pellas haver cultivado, e occupado ou dellas ter Sesmaria, ou outro titulo devendo-se reservar aos vesinhos q.e com o Supp.te partirem não somente os seos Sitios mas as vertentes delles q.e lhe forem competentes, e terras q.e justam.te deverem pertencer aos d.os Sitios sem q.e os referidos vesinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce q.e faço ao Supp.te a q.l dentro em seis meses q.e se contaram da datta desta Carta de Sesmarta se demarcara judicialmente nas dittas terras de q.e lhe faco merce por esta Carta de Semaria e antes de se faser a demarcação serão notificados todos os vesinhos que partirem e vesinharem com as terras desta Sesmaria pello off.al a q.e tocar p.a allegarem o prejuiso q.e tiverem e embargarem a demarcacam se lhes prejudicar ou a todos ou algum em particular porq.e todos, e cada hum deve usar do seo direito e sem se faser a ditta demarcacam precedendo a notificação dos vesinhos como acima ordeno sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.e se limitem as terras de similhantes merces e saiba cada hum certamente as q.e lhe devem pertencer p.a q.e desta sorte se evitem contendas que socede haver a este respeito e o Supp.te sera obrigado a fabricar e cultivar nestas terras dentro de dous annos e não o fasendo se devolverão e darão aos vesinhos q.e as possam cultivar e outro sim as tera com a condição de se não venderem a pessoa ecclesiastics nem de socederem nas mesmas terras Religiões por algum titulo e acontecendo e ella possuhindo os sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por seculares isto se entende q.e ham de pagar disimos destas terras as Religiões, no caso q.e por algum titulo as venham possuhir pello tempo adiante e faltando-se ao referido se julgarão as d.as terras por devolutas e se daram a quem as denunciar e o Supp.te sera obrigado a pagar qualquer foro q.e S. mag.de for servido impor a estas terras das quaes o off.al a q.e tocar dara posse ao Supp.te na forma costumada feita primeiro a demarcação com a notificação dos vesinhos como acima ordeno de q.e se fara termo no L.o das nottos p.a q.e a todo o tempo conste dos limites desta Sesmaria q.e o Supp.te sera obrigado a mandar confirmar por S. mag.de q.e D.s g.de pello seo Com.o ultr.o dentro de tres annos q.e principiaram da datta desta Carta de Sesmaria q.e por firmesa de tudo lhe mandey passar por my assignada e sellada com o Sinete de minhas armas q.e se comprira como nella se contheın

registando-se nos Livros da Secretaria deste Gov.º e nos maes a q.e tocar. Dada nesta V.ª Rica a 26 de jan.ro de 1726. O Secretario Manoel de Affonseca de Azevedo a escrevi. — Dom Lourenço de Almeyda.

---

## Ao Coronel Manoel de Almeyda Coitinho

D. Lourenço de Almeyda do Cons.º de S. Mag.de q' D.s g.de e Cap.m Gn.al das Minas etc.

Fasso saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeyto ao Coronel Manoel de Almeyda Coitinho me representar em sua petição q' elle está pesuhindo hũa fazenda de gados vacuns, e cavalares na marge do rio das velhas a q' chamão o cotovelo q' houve por titulo de compra q' della fes a Fran.co Vás de Araujo o q' melhor se deixa ver da escritura junta, e tem de comprimento a d.ª fazenda tres legoas, e de largura hũa legoa, e em parte alguã couza mais, e em outras menor, porq' as serras q' rodeão a ditta fazenda a fazem em hũas partes mais estreyta, e em outras mais larga e he a sua demarcação pella parte de baixo com terras do Tenente Coronel Gabriel Alz' de Carvalho com hũ riacho chamado o das pedras, e pella parte de sima tambem com terras q.' hoje pesue João de Souza Campos fazendo a extrema com o ditto na real parage do Rio das Velhas a q.' chamão a Piedade, e porq' o Supp.te p.ª haver de pesuhir as dittas terras sem perturbação q' possa acontecer, e melhor poder pagar dizimo a S. Mag.de q:' D.s g.de as queria tambem posuhir por Sesmaria por tanto me pedia lhe concedesse as d.as terras pertencentes a d.ª fazenda com todas as suas vertentes, e logradoiros mandando-lhe parahisso pasar a d.ª Carta de Sesmaria na forma do estilo, e mandando informar ao Doutor Provedor da fazenda real, e ouvindo este primr.º ao Procurador della, responderão, q.' visto como o Supp.te se acha pesuhindo as terras de q.' fas menção na sua petição por titulo de compra q' dellas fez, e ser util ao povo e pella conveniencia q' rezultava ao bem commum, lhes parecia se concedesem ao Supp.te as d.as terras por Sesmaria, não prejudicando ao direyto real, e de terceyro, e attendendo eu a d.ª informação do D.or Provedor da fazenda real, e do Procurador della q' tambem serve de Procurador da Coroa: Hey por bem fazer m.ce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q' D.s g.de por Sesmaria as terras que pede em sua petição, e de q' diz estar de posse q' terão de comprimento tres legoas, e hũa de largura tudo na forma, e com as confrontações e demarcações contheudas na sua petição de q' asima se faz menção q' alguãs pessoas tenhão dreyto as dittas terras, ou pellas haverem cul-

tivado: digo com as confrontações, e demarcações contheudas na sua petição de que asima se faz menção ; e esta m.ce q' faço ao Supp.te he não prejudicando ao direyto real, e o de terceyro, no cazo q' algũas pessoas tenhão direyto as d.as terras, ou pellas haverem cultivado, digo as confrontações e demarcações contheudas na sua petição de que asima se faz menção: e esta m.ce q' faço ao supp.te é não prejudicando ao direyto real, e o de terceyro no cazo q' algũas pessoas tenhão direyto as d.as terras ou pellas haverem cultivado, povoado, e occupado, ou dellas terem Sesmaria, ou outro titulo devendose reservar aos vesinhos, e moradores q' com o Supp.te partirem, e vesinharem, não somente os seos sitios, mas as vertentes, e terras q' justamente deverem pertencer aos dittos Sitios, sem q' os d.os visinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demaziadas terras em prejuiso desta mercê q' faço ao Supp.te o qual dentro em oito mezes q.' se contarão da datta desta Carta de Sesmaria se demarcará judicialmente nas dittas terras, e antes de se fazer a demarcação serão notificados pello official a q' tocar todos os vesinhos, e moradores q' partirem, e vesinharem com as terras desta Sesmaria p.a alegarem o prejuiso q' tiverem e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem se fazer a d.a demarcação com a notificação dos vezinhos, será de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.' se limitem as terras de semelhantes merces, e saiba cada hũ certamente as q' lhe devem pertencer p.a q' desta sorte se evitem contendas q' socede haver a este respeito, e o Supp.te será obrigado a cultivar, e fabricar fazenda de gados, e mantim.tos nestas terras dentro de dous annos, e não o fazendo dentro delles se devolverão as d.as terras, e se darão a q.m as possa cultivar, e outro sy as terá com a condição de nellas não sucederem Religiões por algũ titulo, e acontecendo, e ellas posuhindo-as será com o encargo de dellas se deverem, e pagarem dizimos, como se fosem posuhidas por Seculares, e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas, e se darão a q.m as denunciar e o official a q' tocar dará posse das d.as terras ao Supp.te feita primeyro a demarcação dellas com a notificação dos vesinhos como asima ordeno, de q' se fará termo no Livro das nottas p.a que a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria: e por firmeza de tudo lhe mandey pasar esta Carta de Sesmaria por mim asignada e sellada com o Sinete de minhas armas q.' se cumprirá como nella se conthem registandosse nos livros da Secr.a deste Governo, e nos mais a q' tocar. Dada nesta V.a Rica a 16 de Janeyro de 1728. — O Secr.o Mánoel de Affons.co de Azevedo a sobscreveo. — Dom Lourenço de Almeyda.

---

## A Pedro Joseph de Payva

Dom Lourenço de Almeyda etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q.' tendo respeito a me representar em sua peticam Pedro Joseph de Payva que elle quer rocar e plantar alguas terras q.' se acham devolutas desde o Sitio q.' chamão o palmital em q.' acaba a roca e terras q.' se deram de Sesmaria a Manoel Andrada Goes para diante fazendo nellas Sitio de novo, e porq.' as queria haver de Sesmaria me pedia lhe fizesse merce mandar passar Carta de Sesmaria de hua legoa de terras e mattos em quadra principiando do Palmital Sitio em q' acabam as q' foram concedidas a Manoel de Andrada Goes, e mandando informar o D.r Provedor da fazenda real ouvindo primeiro o D.or Procurador da Coroa e fazenda responderam se devia conceder ao Supp.te a Sesmaria pedida p.a se poder cultivar ao q.' attendendo eu: hey por bem faser merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.' D.s g.de por Sesmaria a ditta legoa de terras e mattos em quadra q.' pede em sua peticam com as confrontações e declarações acima expressadas nesta mesma Carta de Sesmaria: e esta merce q.' faço ao Supp.te he sem prejuizo de terceiro, nem do direito q.' alguas pessoas possam ter as referidas terras, ou pellas haverem occupado, ou por lhe pertencerem por titulo de Sesmaria, ou qualquer outro; devendo-se reservar aos vesinhos q.' com o Supp.te partirem não so os seos Sitios mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes e terras q.' justamente deverem pertencer aos dittos Sitios sem q.' os d.os vesinhos com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce q.' faço ao Supp.te o qual dentro em quatro meses q.' se contaram da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialmente nas dittas terras, e para esta demarcação serão primeiro notificados todos os visinhos q.' partirem e vesinharem com as terras concedidas ao Supp.te p.a o q.' os dittos possam allegar o prejuizo q.' tiverem, e embargar a demarcacam judicialmente e sem ella se faser notificados primeiros os vesinhos (se os houver) pellos off.es a q.' tocar, sera de nenhum vigor esta Sesmaria, por ser justo q.' se limitem as terras de similhantes merces, e saiba cada hum certamente as q.' lhe devem pertencer p.a q.' desta sorte se evitem as contendas q.' soccede haver a este respeito e o Supp.te sera obrigado a cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não o fazendo se devolveram e daram aos vesinhos q.' as possam cultivar; e outro sim as tera com a condicam de as não vender a ecclesiasticos e Religioes, nem de estas soccederem nas mesmas terras por algum titulo, e acontecendo, e ellas possuhindoas sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por Seculares, e faltandose ao referido se julgarão por devolutas, e se daram a quem as denunciar; e o Supp.te sera obrigado a pagar qualquer foro ou pensam q.' S. Mag.de for

servido impor a estas terras, das quaes o official a q.' tocar dara posse ao Supp.te na forma acostumada, feita primeiro a demarcação com a notificaçam dos visinhos p.a q.' estes possam allegar o prejuizo q.' tiverem, e embargar a demarcação judicialmente, e o ditto official fara termo no L.o das nottas para onde conste dos limites desta Sesmaria a qual sera obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de q.' D.s g.e pello seo conselho ultramarino p.a o q.' lhe concedo o tempo de tres annos q.' principiaram da datta desta Carta de Sesmaria, q.' p.a firmesa de tudo lhe mandey passar por my assignada e sellada com o Sineto de minhas armas q.' se cumprira como nella se conthem registandose nos livros da Secretaria deste Gov.o e nos maes a q.' tocar. Dada nesta V.a a Rica 16 de Mayo de 1725.—O Secretario Manoel de Affonseca de Az.do a escrevi.—D. L.ço de Almeyda.

---

## A Prudencia Antunes

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q' D.s g.e G.or e Cap.m G.l das Minas etc.—Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a Prudencia Antunes me representar em sua petição q' ella he possuidora de hua fasenda sita no Ribeiro chamado do Coelho a qual desagoa no Rio do Paracatu, comarca do Sabara, a q.l descobriu povoou e cultivou por seu Procurador D.os Martins da Cunha com escravos, e gados vacum, e cavallar, tudo com grande despesa da sua fasenda, e de presente a conserva, livrando a da invasão do gentio q' continuam.te a esta invadindo, e a esta lhe serve de demarcação o riacho talhado, o qual serve de extremo p.a a fasenda de Joanna Antunes, e p.a a outra parte com a fasenda do Ajud.e M.el Coelho, e pello riacho chamado do Coelho acima athe a ultima vertente com toda a largueza da parte do Poente, e como p.a se fazer legitimo Senhor della necessita de titulo com duas legoas de pastos uteis, e capases de croar gados nam fallando nos pestiferos, nem nas voltas, e enseadas dos ribeiros, e para com mais fervor, a poder cultivar e conservar, ainda q' seja empenhandose em mayor despesa, de que podera resultar pelo tempo adiante mayor utilidade a real fasenda pela abundancia de haveres nos disimos; me pedia que conforme as ordens reaes, lhe mandasse passar Carta de Sesmaria para com legitimo titulo possuhir as d.as terras, e precedendo as informações dos Doutores Provedor da fasenda Real, e Procurador della e da Coroa destas minas, aos quaes mandey ouvir e informar neste requerimento: hey por bem faser merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q' D.s g.de na paragem acima declarada tres legoas de comprido, e hua de largo: ou tres de largo e hua de comprido ou legoa e meya em quadra: de maneira, q' senão exceda a porçam de tres legoas na forma das ordens do d.o S.r q' foy ser-

vido q' estas Sesmarias para a creacam e pasto dos gados se dessem com a ditta extensão ; e esta merce q' faco ao Supp.te he salvo o direito real e sem prejuiso de terceiro, nem de alguas pessoas q' tenhão direito as referidas terras ou pellas haverem cultivado, povoado e occupado, ou dellas terem sesmaria ou outro titulo, devendose reservar aos vesinhos, e moradores, q' com a Supp.te partirem não somente os seos Sitios mas as vertentes delles que lhe forem competentes e terras q' justamente deverem pertencer aos dittos Sitios, sem que os referidos vesinhos e moradores com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce que faço ao Supp.te o qual dentro em des mezes q' se contarão da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialm.te nas dittas terras, medindose nellas as legoas de que lhe faço m. e antes de se faser a demarcação serão notificados por official competente todos os vesinhos, e moradores que partirem, e vesinharem com as terras desta Sesmaria para allegarem o prejuiso q' tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente, se lhes prejudicar, e sem se faser a d.a demarcação com a notificação dos vesinhos sera de nenhum vigor esta Sesmaria, por ser justo q' se limitem as terras de similhantes merces, e saiba cada hum certam.te as q' lhe devem pertencer p.a q' desta sorte se evitem as contendas q' soccede haver a este respeito, e a Supp.te sera obrigada a cultivar e povoar nestas terras dentro de dous annos, e não o fasendo se devolverão e darão a q.m as denunciar, e as poder cultivar, e outro sim as tera com a condição de nellas não soccederem Religiões por algum titulo, e acontecendo e ellas possuhindo as sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos, como se fossem possuhidas por seculares e faltandose ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar, e a Supp.te não impedira os cam.os e serventias publicas, e passagens de Rios q' houver nas dittas terras de q' se servirem os viandantes e moradores daquelle destricto : pello q' ordeno ao official a q' tocar de posse das dittas terras a Supp.te na forma da minha concessam feita pr.o a demarcação com o notificação dos ves.os como acima ordeno, de q' se fara termo no l.o das nottas p.a q' a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria ; e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprira como nella se conthem registandose nos Livros da Secr.a deste Gov.o e nos maes a q' tocar. Dada nesta V.a Rica a 14 de Julho de 1728. — O Secr.o M.el de Affonseca de Az.do a escrevi. — D. L.ço de Alm.da

---

## Ao Sargento Mor Simão de Almeyda Campos

D. Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q' D.s g.de Governador e Capitam General das Minas etc. — Faço saber aos q' esta

minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeyto ao Sargento Mor Simão de Almeyda Campos me representar em sua petição q' no destricto da Villa de S. Joseph onde o Supp.te he morador na parage chamada o Morcego se achão huns matos, e terras devolutas, e porq' o Supp.te está desacomodado e sem terras em q' possa uzar da lavoura de mantimentos p.a sustento e emprego de trinta escravos q' tem: por cuja cauza queria haver por Sesmaria hua legoa de terras fazendo pião no meyo de hú capão grande q' segue do morro do Morcego p.a la hú coarto de legoa pelo caminho q' antigamente hia p.a a borda do Campo onde o Supp.te já plantou, terra de q' dis tem posse sua, o qual caminho confina com o rio das mortes, o qual quer fabrisua, o qual caminho confina com o rio das mortes, o qual quer fabricar por sua utilidade, e da real fazenda, portanto me pedia lhe fizesse m.ce conceder por Sesmaria a d.a legoa de terras na parte confrontada, e fasendo as coadras do meyo do d.o Cap.m p.a o certão athe donde chegar a medição, e mandando informar ao Doutor Provedor da fazenda real, ouvindo o Procurador da Coroa, e da mesma fazenda, responderão q' se lhe não offerecia duvida a q' se concedesse ao Supp.te a Sesmaria q' pedia, ao q' attendendo eu: Hey por bem fazer m.ce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q' D.s g.de por Sesmaria a legoa de terras q' pede na paragem, e com as confrontações declaradas na sua petição, e esta m.ce q' fasso ao Supp.te he sem prejuizo digo com as confrontações declaradas na sua petição, q' assima vay expresada nesta mesma carta tudo da mesma forma pedida na d.a sua petição e esta m.ce que faço ao Supp.te he sem prejuiso de terceyro, nem de qualquer pessoa q' tenha direyto as referidas terras, ou pelas haver cultivado, e occupado, ou dellas ter Sesmaria, ou outro titulo devendose reservar aos vesinhos q' com o Supp.te partirem, não som.te os seos Citios, mas as vertentes q' lhes forem competentes, e terras q' justam.e deverem pertencer aos d.os Citios, sem que os referidos vesinhos com o pretexto de vertentes, se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta Carta de Sesmaria, se demarcara judicialmente nas dittas terras, de q' lhe faço m.ce por esta Carta de Sesmaria, e antes de se fazer a d.a demarcação serão notificados os vesinhos q' partirem, e vesinharem com as terras desta Sesmaria pello official a q' tocar p.a alegarem o prejuizo que tiverem, e embargarem a demarcação judicialmente se lhes prejudicar, e sem ella se fazer precedendo a notificação dos vesinhos como assima ordeno, sera de nenhú vigor esta Sesmaria, por ser justo q' se lemitem as terras de semelhantes mercês, e saiba cada hú certamente as q' lhe devem pertencer, p.a q' desta sorte se evitem contendas que sucede haver a este respeyto, e o Supp.te sera obrigado a fabricar, cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não fazendo se devolverão, e darão aos vesinhos que as possão cultivar, e outro sy, as tera com a condição de senão venderem a pessoas eclesiasticas, ou relegiõens, nem de sucederem estas nas mesmas terras por

algũ titulo, e acontecendo e ellas posuhindo as sera com o encargo de dellas se deverem, e pagarem disimos, como se fossem posuhidas por seculares e faltandosse no referido se julgarão por devolutas, e se darão a quem as denunciar; e o Supp.te será obrigado a pagar qualquer foro ou pensão q' S. Mag.de for servido impor a estas terras, das quaes o official a que tocar dara posse ao Supp.te na forma costumada feyta primeyro a demarcação com a notificação dos visinhos como assima ordeno, de q' se fará termo no Livro das nottas p.a a todo o tempo constem os limites desta Sesmaria, que o Supp.te sera obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de q' D.s g.de pello seu conselho ultramarino, p.a o q' lhe concedo o tempo de tres annos que se contarão da datta desta Carta de Sesmaria, que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o Sinete de minhas armas, que se cumprirá como nella se conthem, registandosse nos Livros da Secretaria deste Governo e nos mais a que tocar. Dada nesta V.a Rica a des de Mayo de 1726. — O Secret.o Manoel de Affonseca de Azevedo a sobscrevy. — Dom Lourenço de Almeyda.

---

## A Sebastiam Fernandes Correya

D. Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q.' D.s g.de G.or e Cap.m G.l das Minas de Ouro.— Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.' tendo respeito a Sebastiam Fernandes Correya assistente no Cam.o Velho destas minas me representar em sua petição q.e p.a bem de elle Supp.te poder viver e situar-se com sua familia lhe hera necessr.o meya legoa de terras de testada, com hua legoa de Certam e como no Ribeirão q.e corre por de traz do morro chamado Caxambu parte remota e fora da estrada g.l das minas se achem bastantes terras lavradias devolutas e acommodadas p.a nellas lavrar e crear suas creações de gado vacum e do mais q.' se offerecer sem prejuizo nem estorvo de pessoa algũa digo de vesinho algum a qual meya legoa de terras de testada ha de fazer peam entre as duas pontas de morros q.e vem arematar no sobred.o ribeirão e correndo parte de meya legoa p.a o ribeirão acima, e outra p.te p.a ribeiram abaixo e hua legoa de Certam meya p.a cada parte portanto me pedia lhe fizesse merce mandar passar Carta de Sesmaria de meya legoa de terras de testada e hua legoa de Certam na forma costumada como pede em sua petição com as declarações e confrontações contheudas nella, e mandando informar o Doutor Provedor da fazenda Real ouvindo ao Procurador della e da Coroa responderão ser util conceder-se ao Supp.te por Sesmaria as terras que pedia em sua peticam sendo como dizia, salvo o direito real e prejuizo de terceiro; q.e attendendo eu: hey por bem fazer merce ao

Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.e a meya legoa de terras de testada, e hua legoa de Certam q.' pede em sua petição com todas as declaracoes e demarcacoes acima expressadas, e esta merce q.e faço ao Supp.te he na consideracão de ser Certo o q.e allega na sua petição acima referida e lhe faço tambem a d.a merce, salvo o direito real, e sem prejuizo de terceiro nem do direito q.' alguas pessoas possão ter as referidas terras, ou pellas haverem povoado, cultivado, e occupado ou dellas terem Sesmaria ou outro titulo, devendo se reservar aos vesinhos e moradores q.e com o Supp.te partirem e vesinharem não somente os seos Sitios mas as vertentes delles q.' lhes forem competentes e terras q.' justam.te deverem pertencer aos d.os Sitios, sem q.' os referidos vesinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queiram apropriar de demasiadas terras em prejuiso desta merce q.' faço ao Supp.te o q.l dentro em outo meses q.' se contaram da datta desta Carta de Sesmaria se demarcara judicialmente nas dittas terras, e antes de se fazer a demarcacão sendo notificados pelo off.al a q.' tocar todos os vesinhos e moradores q.e partirem, e vesinharem com as terras desta Sesmaria p.a allegarem o prejuizo q.' tiverem e embargarem a demarcacão judicialmente se lhes prejudicar, e sem se faser a d.a demarcação precedendo a notificação dos vesinhos, sera de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo q.' se limitem as terras de similhantes m.ces e saiba cada hum certam.te as q.' lhe devem pertencer p.a q.' desta sorte se evitem contendas q.e soccede haver a este resp.to e o Supp.te sera obrigado a fabricar nestas terras dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar, e outrosim as tera com a condição de nellas não soccederem Religioes por algum titulo, e acontecendo, e ellas possuhindo as sera com o encargo de dellas deverem e pagarem disimos como se fossem possuhidas por seculares e faltando-se ao referido se julgarão por devolutas e se darão a q.m as denunciar e off.al a q.' tocar dara posse das d.as terras ao Supp.te feita p.ro a demarcação dellas com a notificação dos vesinhos como acima ordeno de q.e se fara termo no L.o das nottas declarando-se nelle a demarcação e limites desta Sesmaria p.a q.' a todo o tempo constem, e por firmesa de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por my assignada e sellada com o Sinete de minhas armas q.e se cumprira como nella se conthem registando-se nos L.os da Secr.a deste Gov.o e nos mais a q.' tocar. Dada em V.a Rica a 1.o de Janr.o de 1728. O Secr.o M.el de Affon.ca de Az.do a escrevi. — D. Lour.co de Almd.a

(Extrahidas do L.o n. 28 de patentes, provisões e sesmarias de 1725 a 1728).

---

## A Antonio Alz. da Costa

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snr.' de Guiné e da Conquista navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Percia, e da India etc.— Faço saber aos que esta minha carta de confirmação de datta de terra e sesmaria virem que por parte de Antonio Alz. da Costa me foi aprezentado o treslado de outra passada pello Secretario do Governo das Minas de que o theor he o seguinte. A f.ª 15 do L.º do registo das sesmarias do tempo do Governo do Conde do Assumar Dom Pedro de Almeyda se acha registada hũa q.e o d.º Conde mandou passar a Antonio Alz.' da Costa, a qual he do theor seguinte. Dom Pedro de Almeyda Conde do Assumar etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q.e havendo respeito ao que por sua petição me emviou a dizer Antonio Alz.' da Costa Corr.º mor da Cid.e do rio de Janeyro, reprezentando me que pella Copia da Carta que aprezentava se mostrava ter lhe dado de Sesmaria o Gov.or Ant.º de Albuquerq.e Coelho de Carv.º as terras q.' sobeijarão de sesmaria q.' no cittio da Parahibuna tinha Manoel da Sylva Roza no caminho novo q.' vem do rio de Janr.º p.ª estas Minas porq.' sendo a d.ª sesmaria de legoa e meya de terras, se reduzira a hũa legoa na forma da ordem de S. Mag.de, e se lhe fizera a d.ª m.ce com declaração q.' não excederião os d.os sobeijos de hũa legoa em quadra, e com condição de mandar confirmar a d.ª Carta por S. Mag.de dentro em dous annos: e porq.' tinha cultivado as d.as terras desde o tempo q.' se lhe concederão: e mandando a Carta de Sesmaria a confirmar athe o prezente lhe não viera confirmada, ou por se haver perdido, ou por descuydo do seo procurador, e por ser passado o tempo pertendia haver nova Carta de Sesmaria a mandar confirmar portanto me pedia fosse servido mandar lhe passar Carta de sesmaria das d.as terras na mesma forma q.' lhe fora concedida pello Governador ficando ellas livre de todo o foro, pensão ou tributo, e so dizimos a Deos Nosso S.r e visto seo requerim.to, e informação q.' sobre elle tomei em q.' se me não offereceo duvida. Hey por bem fazer merçê ao d.º Ant.º Alz.' da Costa em nome de S. Mag.de de lhe dar de sesmaria as terras referidas na mesma forma q.' lhe foram concedidas pello Gov.or Ant.º de Albuquerq.e Coelho de Carv.º por Carta de vinte e sinco de Mayo de mil e sette centos e treze, e esta merce lhe faço sem prejuizo de terceyro, nem dos moradores q.' ja houver nas d.as terras, aos quaes (havendo-os) se rezervarão os seos cittios com as vertentes q.e por dir.to lhe tocar, e com condição q.' por nenhum tt.º succederá nas d.as terras Religião algũa, e cazo q.' asim succeda será com o encargo de pagar dizimos dellas, como se fossem possuidas

por seculares, e faltandosse a isso, se haverá por devolutas, dandosse a quem as denunciar, e o ditto Ant.º Alz.ᶻ da Costa cultivará, e povoará as d.ᵃˢ terras dentro de dous annos, e não o fazendo nelles se lhes negará mais tempo, e se julgarão por devolutas na forma da Ordem de S. Mag.ᵉ de vinte e dous de outubro de mil seiscentos noventa, e oito, e outro sy será obrigado a mandar confirmar esta Carta de Sesmaria por S. Mag.ᵉ que Deos g.ᵈᵉ dentro de tres annos pello seo Cons.º ultr.º pello q.ᵉ mando a todas as justiças desta Capitannia e seos destrictos a q.ᵉ o conhecimento desta pertencer deem posse das dittas terras asima referidas ao d.º Ant.º Alz.ᶻ da Costa na forma do estillo, e fação comprir, e goardar esta minha Carta de Sesmaria, tam inteiram.ᵗᵉ como nella se conthem, a qual por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada, e sellada com o sinette de minhas armas, e se registará nos livros da secretaria deste governo e nos maes a q.ᵉ tocar. Dada em V.ª Leal de Nossa S.ʳᵃ do Carmo a dezaseis de Mayo de mil e settecentos, e dezanove.— Domingos da Sylva secretr.º do Governo a fes — Conde Dom Pedro de Almeyda — E não conthem maes a d.ª carta de q.ᵉ fielmente tirey o traslado. Villa Rica quatro de setembro de mil e settecentos, e vinte e quatro — Manoel de Affonseca de Azevedo Secretr.º do Governo das Minas — Pedindo-me o d.º Antonio Alz.ᶻ da Costa que porquanto o ditto Governador e Cap.ᵐ General da Cappitania das Minas lhe fizera merce em meu nome de lhe dar de sesmaria hũa legoa de terras em quadra no cittio declarado na carta nesta incerta, lhe fizesse merce mandar lha confirmar; sendo visto seo requerimento, o q.ᵉ sobre elle responderão os Procuradores da minha fazenda, e Coroa a que se deo vista. Hey por bem fazer lhe merçe de lhe confirmar (como por esta confirmo) meya legoa de terra da legoa q.ᵉ em meo nome lhe deo o d.º Gov.ᵒʳ e Cap.ᵐ Gen.ˡ q.ᵉ foi da Cappitania das Minas o Conde do Assumar Dom Pedro de Almeyda no cittio declarado na carta nesta incorporada, não só com as condiçoens expressadas, mas com as maes q.ᵉ dispoem a Ley, e não prejudicará esta mer.ᶜᵉ as maes q.ᵉ tenho feito, e antes de tomar posse della será obrigado a medir, e demarcar esta datta, e succedendo nella em algũ tempo pessoa Eccleziastica ou Religião será obrigado a pagar dizimos, e os maes encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pelo q.ᵉ mando ao meo Governador e Cap.ᵐ General da Cappitania das Minas Prov.ᵒʳ da minha fazenda dellas, e maes Ministros, e pessoas a que tocar cumprão, e goardem esta minha Carta de confirmação, e fação comprir, e goardar inteyram.ᵗᵉ como nella se conthem sem duvida algũa, a qual lhe mandey passar por duas vias por my asignada, e passada pella minha chancellaria, e pagou de novo direito quatro centos reis, que se carregarão ao Thez.ʳᵒ Joseph Correa de Moura a f.ˢ 270 v.º do L.º 9.º da sua receita, como constou do seo conhecimento em forma, registado no registo geral a f.ˢ 270 v.º — João Tavares a fes em Lisboa Occ.ᵃˡ a

vinte e nove de Dezembro Anno do Nascimento de Nosso S.r Jesus Christo de mil e settecentos, e vinte e sinco. O Secretario Andre Lopes da Lavra a fes escrever — El-Rey — Cumpra-se, e registesse como S. Mag.de q.' D.s g.de manda V.a rica 24 de Agosto de 1726 — Dom Lourenço de Almeyda.

---

## A Nicolao Carv.o de Azevedo

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarves, daq.m dalem, mar em Africa Senhor de Guine, e da Conquista, Navegação Commercio de Ethiopia, Arabia Persia, e da India etc.— Faço saber aos q.' esta minha carta de confirmação de datta de terra de Sesmaria virem, que por p.te de Nicolao Carvalho de Azevedo, me foy presentada por D. Lourenço de Almeyda Governador e Cap.m General das Minas de q.' o theor he o seguinte: Dom Lourenço de Almeyda do Conselho de S. Mag.de q.' D.s g.de Governador e Cap.m General das Minas do ouro etc.— Faço saber aos q.' esta minha carta de Sesmaria virem q.' tendo respeito a Nicolao Carv.o de Azevedo morador no Ouro branco termo desta Villa Rica me representar q.e elle havia fabricado hua roça em q.e assiste com outros rossados circumvesinhos q.e partem da banda do norte com Domingos Moreira Fernandes e Jozeph Glz.' de Almeyda, e das outras bandas não partem com pessoa algũa, nas quaes terras havia feito hum grande Engenho com consideravel despeza, no qual se fabricavão agoas ardentes: e porq.e necessitava de algũas terras maes, e q.e pessoa o inquiete nas que já havia fabricado, me pedia lhas concedesse por Carta de Sesmaria com a distancia de hua legoa em quadra na ditta paragem fasendo peam em hum rocado q.e tem chamado o pao gr.de de Jequitiva: e attendendo ao q.e respondeo o Dr. Provedor da fazenda Real destas Minas, ouvindo ao Dr. Procurador da Coroa e da mesma fazenda q.e declararão não haver inconveniente nesta concessão: hey por bem fazer merce ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.de q.e D.s g.de a d.a legoa de terra em quadra na ditta paragem fasendo peam no d.o roçado do pao grande de Jequitiva tudo na forma declarada na sua petição acima referida, e com as dittas confrontações: e esta merce q.e faço ao Supp.te he sem prejuiso de terceiro, nem das pessoas que por algum titulo possão ter direito as referidas terras, devendo se reservar aos vesinhos q.' com o Supp.te partirem as vertentes competentes, e terras q.e justamente lhe pertencerem: sem q.e se queirão os dittos vesinhos com o pretexto de vertentes apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce q.' faço ao Supp.te o qual dentro em dous meses q.' se contarão da datta desta Carta de

Sesmaria se demarcara judicialmente nas dittas terras, e para esta demarcação serão p.tes notificadas para assistirem a ella todos os ves.os q.' partirem, e vesinharem com as dittas terras pedidas, e concedidas ao Supp.te p.a q.e os d.os vesinhos possam allegar o prejuizo q.e tiverem e por esta causa embargar judicialmente a demarcação, e sem ella se fazer, notificados primeiro os vesinhos pellos off.es a q.e tocar, sera de nemhum vigor esta Sesmaria, por ser justo q.e se limitem as terras de similhantes merces, e saiba cada hum certam.te as q.e lhe pertencerem p.a q.e desta sorte se evitem contendas q.' socede haver a este respeito, e o Supp.te sera obrigado a cultivar, e derrubar os mattos das terras desta merce dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão aos vesinhos q.e as possão cultivar: e outrosim as tera' com a condicam de nellas não soccederem Religiões por algum titulo e acontecendo possuhillas, sera com o encargo de dellas se deverem e pagarem disimos, como se se fossem possuhidas por seculares, e faltando-se ao referido ficarão devolutas, e se darão a quem as denunciar, e o Supp.te sera obrigado a pagar qualquer foro ou pensão q.' S. Mag.e for servido impor a estas terras, das quaes o official a q.' tocar dara posse ao Supp.te na forma costumada feita primeiro a demarcação com a notificação dos vesinhos como acima ordeno da qual se fara termo q.' se lancara no l.o das notas para q.e a todo o tempo conste dos limites desta Sesmaria q.' por firmesa de tudo lhe mandey passar esta Carta por my assignada e sellada com o sinete de minhas armas, q.e se cumprira como nella se conthem registando se nos livros da Secretaria deste Gov.o e nos maes a q.' tocar. Dada nesta V.a Rica a 3 de Fever.o de 1724. O Secr.o Manoel de Affonseca de Azevedo a escrevi. D. L.ço de Almeyda. Pedindo me o ditto Niculao de Carvalho de Azevedo q.' porquanto o d.o Governador e Cap.m General da Capitania das Minas lhe fisera m.ce em meo nome de hua legoa de terra em quadra no Sitio referido lhe fizesse merce mandar lha confirmar e sendo visto o seo requerim.to e o q.e sobre elle responderão os meos Procuradores da fasenda e Coroa a q.' se deo vista hey por bem fazer lhe merce de lhe confirmar, como por esta confirmo, meya legoa de terra somente no Citio em q.e a pede; das q.e em meo nome lhe deo o ditto Governador e Cap.m General da Capitania das Minas, Dom Lourenço de Almeyda com as condicões expressadas na Carta nesta incorporada, e com as maes q.e dispoem a Ley e antes de tomar posse della sera obrigado a medir e demarcar esta datta e socedendo possuhilla em algum tempo pessoa ecclesiastica, ou Religião, sera com obrigação de pagar disimos e os mais encargos q.e eu lhe quizer impor de novo: pello q.e mando ao meo Governador e Capitão General da Capitania das Minas Prov.or da fazenda dellas, maes Ministros e pessoas a q.' tocar cumprão e guardem esta minha carta de Confirmação de datta de terra e sesmaria, e lha façam cumprir e goardar inteiramente como

nella se conthem sem duvida alguma, a qual lhe mandey passar por duas vias por my assignada e passada pella minha chancellaria, e pagou de novo direito quatrocentos reis q.e se carregarão ao Thesoureiro Joseph Correa de Moura a f.s 1 do l.o 9.o da sua receita como constou do seo conhecimento e forma reg.da no reg.o g.al a f.s 15 v.o Antonio de Cobellos Pereira a fes em Lx.a Occidental aos cinco do mes de Julho Anno do Nascimento de N. S.r Jesus Christo de mil setecentos, e vinte e cinco. O Secretr.o Andre Lopes de Souza a fes escrever. El-Rey.— Cumprasse e registesse como S. Mag.de q.' D.s G.de manda. V.a Rica 22 de Mayo de 1726. Dom Lourenço de Almeyda.

---

## Ao Cap.m Mor Constantino Alz.' de Azevedo

Dom João por graça de D.s Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista navegação, Comercio de Ethiopia Arabia, Percia e da India etc. Fasso saber aos q.' esta minha Carta de confirmação de datta de terras de Sesmaria virem q.' por parte do Cap.m mor Constantino Alz.' de Azevedo, me foi aprezentada a copia de outra passada por certidão authentica em nome de D. Lourenço de Almeyda Governador e Cap.m G.l da Cap.nia das Minas de q.' o theor he o seguinte: Dom Lourenço de Almeyda do Consselho de S. Mag.de q.' D.s g.de Gov.dor e Cap.m Gn.al da Cap.nia das Minas etc. Fasso saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar em sua petição o Cap.m Mor Constantino Alz.' de Azevedo q' na Comarca do rio das Mortez junto a hú ribeirão q' nasce nas cabeceyras do d.o rio, q' fica no meyo de hú chamado ribeyrão junto a outro chamado o das Congonhas perto da borda do Campo, q' vay para o caminho novo, se acha hú Capam com algũas terras, e mais matos q' o Suplicante quer cultivar, e uzar de novo por ser parte dezerta atheo prezente, para sustentação de seus escravos, e ainda para o beneficio publico, e porq' o Suplicante queria haver por Carta de Sesmaria hũa legoa de terras fazendo pião na paragem da Cachoeyra do dito ribeirão. Portanto me pedia lhe fizesse mercê conceder por Sismaria a dita legoa q' comprehende em sy as dittas terras, e matos com as confrontações declaradas, fazendo seu piam na ditta Cachoeyra, e mandando informar o Doutor Provedor da fazenda real destas Minas ouvido o Doutor Procurador da Coroa da mesma fazenda, responderão se devia conceder ao Suplicante a Sismaria pedida, estando devolutas as terras de q' se trata, ao q' attendendo eu. Hey por bem fazer mercê ao Supp.te de lhe conceder em nome de S. Mag.e q.e Deus

g.e a d.a legoa de terras pedida em sua petição e com as confrontações assima referidas, e esta mercê q.' faço ao Sup.te he sem prejuizo de terceyro, nem do direyto q' algüas pessoas possam ter as referidas terras, ou pellas terem occupado, ou por lhe pertencerem de qualquer sorte, devendosse rezervar aos vezinhos q' com o Sup.te partirem, não sòmente os seos Citios, mas as vertentes dellos q' lhe forem competentes, mas as terras q' justamente deverem pertencer aos d.os Citios, sem q' os d.os vezinhos com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta m.ce q' faço ao Supp.te, o qual dentro em seis mezes que se contarão da datta desta Carta de Sismaria se demarcará judicialmente nas dittas terras, e p.a esta demarcação serão primeiro notificados p.a assistirem a ella todos os vezinhos q' partirem, e vezinharem com as terras concedidas ao Supp.te p.a q' os ditos vezinhos possão allegar o prejuizo q' tiverem, e por esta cauza embargar a demarcação judicialmente, e sem ella se fazer serão notificados primeiro os vezinhos pellos officiaes a q' tocar será de nenhü vigor esta Sesmaria, por ser justo q' se limitem as terras de semelhantes merces, e saiba cada hü certamente as que lhe devem pertencer, para q' desta sorte se evitem contendas, que sucedem haver a este respeito, e o Suplicante será obrigado a cultivar estas terras dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão aos vezinhos q' os possam cultivar, e outro sy as ter com a condição de nellas não sucederem Religiões por algum titullo, e acontecendo possuhilas será com o encargo de dellas se deverem, e pagarem dizimos, como se fossem possuhidas por seculares, e faltandosse ao referido se julgarão por devolutas, e se daram a quem as denunciar, e o Sup.te será obrigado a qualquer foro, ou penção q' S. Mag.de for servido impor a estas terras, das quaes o official a q' tocar dará posse ao Supp.te na forma costumada, feita primeiro a demarcação com a noteficação dos vezinhos como assima ordeno, de q' se fará termo q' se lançará no livro das nottas, p.a q' a todo tempo conste dos limites desta Sesmaria, a qual o Supp.te será obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de q' D.s g.de pello seu Conselho ultram.o p.a o q' lhe concedo o tempo de tres annos q' se contarám da datta desta Carta de Sesmaria; que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se cumprirá como nella se conthem registandosse nos livros na Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta Villa Rica aos dezanove de julho de mil setecentos, e vinte e quatro. O Secretario Manoel de Affonseca de Azevedo a escreveo:— Dom Lourenço de Almeyda. Pedindo-me o dito Cap.m Constantino Alz.' de Azevedo q' porquanto o d.to G.or e Cap.m G.l da Cap.nia das Minas lhe fizera m.ce em meu nome de lhe dar de Sesmaria hüa legoa de terras cita nas partes mencionadas na Carta nesta incorporada, lhe fizesse mercê mandar lhe con-

firmar; e sendo visto seu requerim.to e o q' sobre elle responderão os Procuradores de minha fazenda, e Coroa a q' se deu vista. Hey por bem fazer-lhe m.ce de lhe confirmar meya legoa de terras no Citio declarado na Carta nesta incorporada, não só com as clausulas nella incertas, e custumadas mas com todas as mais q' dispoem a ley; com declaração q' antes de tomar posse da d.a meya legoa de terras será obrigado a mandal-a medir, e demarcar, e q' sucedendo nellas em algũ tempo pessoa ecleziastica, ou Religião serão obrigadas a pagar os dizimos, e os maes encargos q' eu lhe quizer impor de novo. Pello q' mando ao meu Governador e Cap.m Gn.al da Capitania das minas, Ministros, e pessoas a q' tocar cumprão, e guardem esta minha Carta de confirmação de dattas de terras de Sismaria, e fação cumprir e guardar inteyramente como nella se contem sem duvida, nem contradição algũa, e se passou por duas vias; e pagou de novo direyto quatro centos réis q' se carregarão ao Thezoureyro delle Joseph Correa de Moura a fs. 55 do livro onze de sua receyta, como constou de seu conhecimento em forma registado no registo geral a fs. 329. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa Occidental aos vinte dias do mes de Janeiro. Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e vinte e sette. O Secretario Andre Lopes da Lavra a fes escrever. El-Rey. Cumprasse e registesse como S. Mag.de q' D.s g.de manda. Villa Rica 19 de Julho de 1724. — Dom Lourenço de Almeyda.

(Extrahidas do livro de registro n. 30 de 1725 — 33).

---

## A Ignacio Carlos da Silvr.a

Dom Lourenço de Almeyda do Cons.o de S. Mag.de q' D.s g.de Gov.or, e Cap.m General das Minas do Ouro etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a Ignacio Carlos da Silvr.a morador no rio verde caminho velho destas Minas me reprezentar em sua petição, que elle Supp.e se achava povoando com principio de gado hum logar chamado Campina do d.o rio verde, no qual queria continuar a sua povoação, e para o fazer com segurança, quer o Sup.e que eu lhe conceda, principiando da barra do rio Baependy, correndo para rio asima do rio verde athe donde se acha hum barreiro de Antas, legoa, e meya de terras de testada com outro tanto de certão para á parte do poente, que se estende a parte esquerda da correnteza do rio verde, e para a parte direita do mesmo rio meya legoa acompanhando a d.a testação de legoa, e meya de barra do d.o rio de Baependy, correndo pello rio verde asima. Pedindo-me lhe fizesse m.ce conceder as d.as terras por Sesmaria,

na forma que pedia, tanto para continuar a creação do gado da d.ª Campina, como para fabricar mantimentos nas partes convenientes sogeitandose as condições costumadas para a real fazenda. E mandando informar o D.r Prov.or da fa-zenda real, ouvindo primeiro ao D.r Proc.or della e da Coroa: responderam, que, he muito conveniente, que se povoem, e cultivem as terras dezertas, não so pela utilidade, que da cultura se segue á real fazenda, como da que provem a bem commum das comodidades, que della recebem, e assim lhes parecião justo se desse de Sesmaria ao Sup.e as que pede na sua petição, salvo o direito real, e prejuizo de terceiro: ao que attendendo eu. Hey por bem fazer merce ao ditto Ignacio Carlos da Silveira de lhe conceder em nome de S. Mag.de, q.e D.s g.de as terres, que pede em sua petição, na forma nella declarada, estando devolutas, e desoccupadas, na forma da resposta e informação atras mencionada, porque estando occupadas fica sem vigor esta merce, a qual faço ao Supp.e sem prejuizo de terceiro, nem do direito regio, nem tambem daquellas pessoas, que tiverem direito as referidas terras, ou pellas haverem povoado, cultivado, e occupado, ou delles terem Sesmaria ou outro tytullo, devendose rezervar aos vezinhos, e os moradores, que com o Sup.e partirem, não somente os seos cittios, mas as vertentes delles, que lhe forem competentes, e terras, que justamente deverem pertencer aos dittos cittios, sem que os referidos vezinhos, e moradores com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demasiadas terras em prejuizo desta merce, que faço ao Sup.e. E outro sy ficarám rezervadas algúas cazas de vivenda, ou ranchos em que assistirem alguns moradores tratando da sua vida, os quaes o Supp.e não poderá expulsar das dittas terras; porem inquietando ao Sup.e ou prejudicando-o na pocessão, e uzo das terras desta Sesmaria serão castigados severamente, e o Sup.e dentro de hum anno, que se contará da datta desta Carta de Sesmaria, se demarcará judicialmente nas dittas terras, medindo-se nellas as legoas de que lhe faço m.ce, e antes de se demarcar o Supp.e serão primeiro notificados os vezinhos, e moradores, que partirem, e vezinharem com as terras desta Sesmaria para allegarem o prejuizo, que tiverem, e embargarem a demarcação judicialmenté, se lhes prejudicar, e sem ella se fazer precedendo a notificação dos vezinhos (que fará o off.al a q' tocar) para que os dittos vezinhos, e moradores, que tiverem, e será de nenhu vigor esta Sesmaria, fazendo-se a demarcação, sem a d.ª noteficação, por ser justo se lemitem as terras de semelhantes merces, e saiba cada hum os que certamente lhe devem pertencer, para que desta sorte se evitem as contendas, que succede haver a este respeito, e o Supp.e será obrigado a povoar, e cultivar nestas terras dentro de dous annos, e não o fazendo se devolveram, e darám a quem as

possa cultivar, e outro sy as terá com condição de nellas não succederem Religiões por algum tt.º, e acontecendo, e ellas possuindo-as, será com o encargo de dellas se deverem, e pagarem dizimos, como se fossem possuidas por seculares e faltando ao referido se julgarám por devolutas e se darám a quem as denunciar e o Supp.º não impedirá os caminhos, e serventias publicas, e passagens de rios, que houver nas dittas terras, e de que se servirem os viandantes, e os moradores dos dittos districtos: pello que ordeno ao official a que tocar de posse ao Supp.º das legoas de terras de que lhe faço m.ce por esta carta de Sesmaria, feita primeiro a demarcação, e precedendo a notificação dos vezinhos, e moradores como assima ordeno, de que se fará termo no Livro das nottas, p.ª q' a todo tempo constem os lemites desta Sesmaria; que por firmeza de tudo lhe mandey pagar por my assignada, e sellada com o sinete de minhas armas, q' se cumprirá inteiramente como nella se conthem, registandose nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos maes a que tocar. Dada nesta Villa Rica aos dose de julho de mil e settecentos, e trinta e dous. O Secretario do Governo João da Costa Carn.ro a escrevy. Dom Lourenço de Almeyda.

---

## Ao Capitão Lourenço Dias Rosa

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine e da conquista navegação comercio e de Ethiopia, e Arabia, Percia, e da India etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de confirmação de Sesmaria virem, que por parte do Capitão Lourenço Dias Rosa me foi aprezentada outra passada, em nome de Martinho de Mendonça de Pina de Proença Governador interino que foi da Capitania das Minas geraes, da qual o theor hé o seguinte: Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, mosso fidalgo da Casa de S. Mag.e Governador interino da Capitania das Minas Geraes etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito ao que por sua petição me invion a dizer o Capitão Lourenço Dias Rosa, morador nesta Villa, que por estar de posse, quieta, e pacifica de hũa sua fazenda que tem Ribeirão abaixo na paragem chamada Maribondo, distante desta mesma Villa tres dias de viagem, e em parte tão dezerta que o vezinho mais perto que tem, hé asima della duas legoas, e o caminho que ao prezente se acha feito he incapazissimo de se conservar, por ter dous rios caudalozos, que só com muito perigo e trabalho se podem passar em canoas, por cuja cauza deixa de estar a dita

paragem povoada, e o gentio que algumas vezes tem feito acometimento, extinguido, e como tinha feito alguas experiencias, por meyo das quais lhe consta que se pode lançar caminho com menos distancia de viagem, e por parte que não tem rios, nem passagem de canoas, principiandosse alcançar da paragem, chamada o Boyno, athé a dita fazenda, passando por hua travessia de Certão despovoado, cuja dezpeza do dito caminho pertendia fazer o Suplicante a sua custa: pedindo-me por Sesmaria a distancia que lhe fosse necessaria na dita paragem do novo caminho para fazer hum citio de fazenda, respeitando a despeza, trabalho, e grande perigo a que se expoem em lançar o ditto caminho por hum certão despovoado, ao que attendendo eu mandando ouvir o Provedor da fazenda real, Procurador della, e Camara do districto que responderão não se lhe oferecer duvida na concessão de meya legoa de terras, em quadra, na forma das ordens de S. Mag.e, Hey por bem fazer merce ao ditto Lourenço Dias Roza de lhe conceder em nome do dito Senhor meya legoa de terras em quadra no referido Citio do Caminho novo, que pertende abrir, dentro das confrontações, e demarcações asima declaradas, com tanto que não exceda a dita meya legoa em quadra, e não comprehenda ambas as margens de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre da parte de hua das ditas margens o espaço de meya legoa digo, o espaço precizo para o uzo publico, na forma das ordens de S. Mag.e, e esta merce que faço ao Suplicante hé salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro que haja cultivado, povoado, e ocupado as ditas terras, ou dellas tenha algum titulo que valiozo seja ficando aos vezinhos, e moradores com quem partirem não somente rezervados os seus citios, mas as vertentes delles que lhe forem competentes, sem que os referidos vezinhos, e moradores, com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as dittas terras medindo as que lhe concedo, e antes de fazer a dita demarcação serão nothefficados os refferidos vezinhos, e moradores por officiaes competentes para alegarem o prejuizo que tiverem ou embargarem a demarcação judicialmente se lhe prejudicar, e sem faser a dita nothefficação, e demarcação será de nenhum vigor esta Sesmaria por ser justo que cada hum possua o que lhe pertence, e se evitem contendas, e prejuizos e o Suplicante será obrigado a povoar, e cultivar, e ocupar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos, e não o fazendo se devolverão e darão a q.m as possa cultivar e outro sim as terá com condição de nelas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo que as possuão será com o encargo de pagarem dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares, e faltando-se ao refferido se julgarão por devolutas, e darão a quem as denunciar; e o Suplicante não impe-

dirá os caminhos e serventias publicas que no tal cittio houver. Pello que mando ao official a q.m tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras incluzas nas ditas confrontações asima declaradas, na forma desta minha concessão, feita primeiro a demarcação e notheficação dos vezinhos, como asima ordeno, de que se fará termo no livro das nottas para a todo o tempo constar dos lemites desta Sesmaria, na forma das ordens, a qual será obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e, pello seu Conselho ultramarino para o que lhe concedo o tempo de tres annos que se contarão da datta desta Sesmaria que por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá tão inteiram.te como nella se conthem, registandoce nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos mais a que tocar. Dada nesta villa Rica aos vinte nove de outubro Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e settecentos e trinta e sete. Andre Teixeira da Costa que sirvo de Secretario do Governo a escrevi. — Martinho de Mendonça de Pina e de Proença. Pedindo-me o dito capitão Lourenço Dias Roza, que porquanto o dito Governador lhe dera em meu nome meya legoa de terra em quadra na paragem e citio mencionado na Carta nesta encorporada, lhe fizece merce mandar-lha confirmar, e sendo visto seu requerimento, e o que responderão os Procuradores de minha fazenda, e coroa a q.e se deu vista. Hey por bem fazer mercê de lhe confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra no refferido citio do Caminho novo principiando da paragem chamada Maribondo, passando por hûa traveçia de Certão despovoado, na forma da digo chamada o Boyno, athé a ditta sua fazenda, na paragem chamada Maribondo, passando por hûa traveçia de Certão despovoado, na forma da Carta nesta incerta com as clausulas costumadas, e na forma do estillo, com declaração que será obrigado a medir e demarcar as ditas terras ao tempo da posse, e sucedendo cazo que em algum tempo venha esta datta a pessoa Ecclleziastica, ou relligião serão obrigados a pagar dizimos, e cumprir com as mais condições que dispoem a ordenação, e se eu mandar fundar naquelle destricto algua Villa o poderei fazer ficando a terra em que se fundar livre, sem encargo, ou penção para o sesmeiro, como tambem o ficará a terra q.e se houver de dar para bens do Conselho, e os mais encargos que eu lhe quizer impor de novo. Pello que mando ao meu Governador e Capitão da Capitania das Minas geraes Provedor da minha fazenda, dellas, mais Ministros e pessoas a que tocar cumprão e guardem esta Carta de confirmação de Sesmaria e a fação cumprir inteiramente como nella se conthem sem duvida algua, e se passou por duas vias: e pagou de novo direito quatro centos reiz q' se carregarão ao Thezoureiro Manoel Antonio Botelho de Ferreyra a fs. 77 do L.o 5.o de sua receita como constou do seu conhecimento em forma registado no L.o 4.o do registo geral a fs. 24 v.o. Dada na ci-

dade de Lisboa Occidental aos vinte e sette dias do mes de Janeiro. Anno do Nascimento de Nosso S.r Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e hum — El-Rey — Cumpraee como S. Mag.e manda e se registe nas partes a que tocar. V.a Rica a 11 de Junho de 1742 — Gomes Freire de Andrada.

---

## Ao Alferes Victoriano da Rocha

Dom João por graças de Deus Rey de Portugal, e dos Algarves, da quem, e dalem mar em Africa Snor. de Guiné etc. — Faço saber aos que esta Carta de confirmação de Cesmaria virem que por parte do Alferes Victoriano da Rocha me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Freire de Andrada Gov.r e Cap.m Gn.al da Cap.n a do R.o de Janeiro com o governo das Minas geraes da qual o theor hé o seguinte — Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag.de sargento mayor de Batalha de seos Exercitos, Gov.or e Cap.m Gn.al das Capitanias do Rio de Janeiro, e Minas geraes etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Alferes Vitoriano da Rocha que elle tinha hú Citio de rossa nos matos do Arassuhy comarca de Serro do Frio que partia com terras do Cap.m mayor João de Godoi Villas Boas, e com o rio Arassuahi, e com a chapada do rio Preto, e p.a evitar duvidas, e contendas como ordinariam.te succede com pessoas que sem carta de Cesmaria nem outro titulo que o da vontade fiados em hú pár de páos de mato cortido se querem chamarem á posse do que querem possuir sem titulo justo, e não cultivão para ser o seo animo venderem e embora casem, a cultura a quem p.a sustento de sua familia a necessitava queria lhe mandasse passar sua carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens ditas na forma das ordens de S. Mag.de, e sendo nisto o seo requerim.to e informação que derão os officiaes da camr.a da Villa do Principe em que senão offereço duvida: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Alferes Victoriano da Rocha meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens assima mencionádas por ser na forma das ordens do mesmo Snr., com declaração porem que será obrigado dentro de hú anno que se contará da data desta a demarcálas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o que for a bem da justiça: E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous: as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porque neste cazo ficará

livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as ditas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirām apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Sup.te o qual não impedirá os caminhos, e serventias publicas que nas taes terras houver. E as possuira com a condição de nellas não succederem Relligioens por titulo algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Secularos; E será outrosy obrigado a mandár requerer a S. Mag.de pello seo Conselho ultram.º comfirmação desta Carta de Cesmr.ª dentro em quatro annos que correrão da dáta désta: a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pello que mando ao official de justiça a que tocar dê posse ao Sup.te das referidas terras feitas prim.º a notificação, e demarcação como assima ordeno de que se fará acento nas costas desta, e termo no L.º de notas p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do Regm.to E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nesta Secretr.ª, aonde mais tocar, e se passou por duas vias. Dado em V. Rica a tres de Dezr.º Anno do Nascim.to de Nosso Snr. Jesus Christo de 1744 annos. O Secretr.º do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever —Gomes Fr.e de Andr.ª E pedindo me o d.º Alferes Victoriano da Rocha que porquanto o referido Gov.or e Cap.m Gn.al da Cap.ta do Rio de Janr.º com Gov.º de Minas geraes lhe déra em meo nome meya legoa de terra em quadra no Citio mencionado na Carta nesta incérta lhe fizesse mercê mandar lhe confirmar, e sendo nisto o seo requerim.to e o que nelle responderão os Procuradores de minha Faz.da e Coroa, a quem se deo vista: Hey por bem fazer lhe mercê de confirmar (como por esta confirmo) a dita meya legoa de terra em quadra nos matos do Arassuahy, que parte com terras de João de Godoi Villas Boas Cap.m mór, e com o rio Arassuhy e com a chapada do rio Preto na forma da Carta nesta incerta com as clausulas costumadas, e mais condiçoens que dispoem a Ley; com declaração que antes de tomar pósse será obrigado a mandar medir, e demarcar as ditas terras, e havendo nellas rio caudaloso que necessite de Canoa p.ª a sua passagem ficará de hũa das margens que tocar ás terras do Sup.te meya legoa de terra p.ª o uzo publico, e não succederão nas ditas terras pessoas ecleziasticas, ou religião por nenhũ titulo que seja, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dizimos como seculares, e cumprir com todas os mais encargos que eu lhe quizér impor de novo: Pello que mando ao meo Governador e Cap.m Gn.al da Cap.ta das Minas gerães, Provedor da

minha Fazenda della, mais Ministros, e pessoas a que tocar cumprão, e guardem esta minha Carta de Confirmação de Cesm.ª, e a façam cumprir, e guardaar inteiram.te como nella se contem sem duvida alguma: e pagou de novo direito quatro centos réis que se carregarão ao Thezr.º Manoel de Faria e Souza f.ª 43 do L.º de sua receita, como constou do seo conhecimento em forma registado no L.º 2.º do reg.º geral a f.ª 35 v.º. Dada na Cid.e de Lx.ª aos 3 dias do mez de Fevr.º do anno do Nascim.to de Nosso Snr. Jesus Christo de 1717—A Rayaha—Por despacho do Concelho ultr.º de 21 de junho de 1716—Alex.e Metello de Souza e Menezes—O Secretr.º Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever—Thome Gomes Mor.ª—José Vaz de Carvalho—Reg.da a f.ª 87 v.º do L.º 29 de officios da Secretr.ª do Concelho ultr.º Lx.ª 28 de Abril de 1717 Ant.º Fr.ª de Andr.ª Henriquez—Fica acentada esta Carta nos livros das mercêz, e pagou quatro centos reis—Paulo Nogr.ª de Andr.ª Reg.da na Chan.ria mór da Corte e Reino no L.º de off.os e mercez a f.ª 288. Lx.ª 2 de Mayo de 1717 Antonio José de Moura—Pagou quatro centos reis, e aos off.es 100 digo e aos off.es 110—Lx.ª 2 de Mayo de 1717 Dom Seb.am Maldonado—Caetano Ricardo da S.ª a fez—Cumprace como S. Mag.de manda, e registe nesta Secretr.ª, e onde mais tocar. V.ª Rica a 23 de Junho de 1718—Gomes Fr.ª de Andr.ª

---

## A João de Godoy Villas Boas

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snor de Guiné etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Cesmaria virem que por parte de João Godoiz Villas Boas, me foi apresentada outra passáda em nome de Gomes Fr.ª de Andr.ª Gov.or e Capitão Generál da Cap.nia do Rio de Jan.º com o Governo das Minas Geráes, e por elle asignáda da quál o theor hé o seguinte — Gomes F.ª de Andr.ª do Conselho de S. Mag.de Sargento Mayor de Batalha de seos Exercitos, Gov.or e Capm Gn.al da Cap.nia do Rio de Janr.º, e Minas geráes, etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar o Cap.m Mór João Godois Villas Boas, que elle era Snor e possuidor de hum Citio entre os Rios Preto, e Arazuhi na Com.ca do Serro do Frio com as quáes partia, e se dividia e pellas mais partes com o Citio do Alferes Vitoriano da Rocha de Oliveira, e com a de Thome de Alm.da e porque o queria possuir com justo titulo, me pedia lhe mandasse passár Carta de Cesmaria delle; ao que attendendo eu, e á utilidade que se ségue á real Fazenda

de que se povoem as terras desta Cap.nia Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Cap.m Môr João de Godois Villas Boas meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas por ser na forma das ordens do d.o Snor., com declaração que será obrigado dentro de hũ anno que se contará da dáta desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o que for a bem da justiça: e o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos: as quães não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável: porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os Citios dos vezinhos com q.m partirem as mesmas terras e suas vertentes sem q.e estes com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Sup.te o quál não impedirá caminhos, e serventias publicas que nas taes terras houver, e as possuhirá com a condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares: e será outro sy obrigado a mandar confirmár por S. Mag.de pello Concelho Ultr.o esta Cesmr.a dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello que mando ao official de justiça a que tocar dê posse ao Sup.te das referidas terras feita primeiram.te a demarcação, e notificação como asima ordeno de q.e se fará termo no L.o de nottas, e acento nas costas desta p.a a todo o tempo constár na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passár esta Carta de Cesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse na Secretr.a deste Governo, e aonde mais tocár. Dáda em o Arrayál do Tijuco a dezeseis de Mayo: Anno do Noscim.to de Nosso Snr. Jesus Christo de *1744*. O Secretario do Governo Ant.o de Souza Machado a fes escrever — Gomes F.re de Andr.e — Pedindo-me o d.o João de Godois Villas Boas, que porquanto o d.o Gov.or Cap.m Gn.al da Cap.nia do Rio de Jan.ro com o Governo das Minas Geraes lhe déra de Cesmaria em meo nome meya legoa de terra em quádra no Citio mencionado na Carta nésta incérta fosse servido mandar-lha confirmar e sendo visto o seo requerim.to e o que sobre elle responderão os Procuradores da minha Faz.da e Coroa: Hey por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar (como por esta confirmo) no Citio de que hé possuidor entre os rios Preto e Arassuahi na Comarca do Serro do Frio a d.a meya de terra em quadra com os quaes Rios parte, e se devide, e pellas mais partes com o Citio do Alferes Vito-

riano da Rocha de Olivr.ª, e com a de Thomé de Almeida que em meu nome lhe deo o Gov.ºr e Cap.ᵐ Gn.ᵃˡ do Rio de Janr.º com o governo das Minas geráes cuja mercê lhe faço com declaração que antes de tomár posse será obrigado a mandar medir e demarcár as ditas térras, e havendo nellas rio caudaloso que necessite de Canoa p.ª a sua passagem ficará de hũa das margens que tocar ás terras do Sup.ᵉ meya legoa de terra livre p.ª o uzo publico e não sucederam nas ditas terras pessoas Eclesiasticas ou Religião alguma, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagar dellas dizimos como se fosse possuidas por seculares, e de cumprirem com os mais encargos que eu lhe quizer impôr de novo: Pello que mando ao meo Gov.ºr e Cap.ᵐ Gn.ᵃˡ da Cap.ⁿⁱᵃ das Minas geraes, mais Ministros, e pessoas a que tocár cumprão e guardem ésta minha Carta de Confirmação de Cesmr.ª, e a fação cumprir e guardár inteiram.ᵗᵉ como nella se contem sem duvida algũa, e se passou por duas vias, e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregarão ao Thezour.º Manoel de Faria e Souza a f.ª *182* do L.º 1.º de sua receita como consta do seo conhecim.ᵗᵒ em forma reg.ᵈᵒ no L.º 2.º do reg.º gerál a f.ª *187* Dada nesta Cid.ᵉ de Lx.ª aos 9 dias do mez de Fev.ºº Anno do Nascim.ᵗᵒ de Nosso Senr. Jesus Christo de *1747* — A Raynha — Por despacho do Concelho Ultr.º de 7 de 8br.º de *1746* — Alex.ᵉ Metello de Souza Menezes — O Secretr.º Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever — Thomé Gomes Mor.ª — José Váz de Carvalho — Reg.ᵗᵃ a f.ª *67* v.º do L.º 29 de officios da Secretr.ª do Concelho Ultr.º Lx.ª 22 de Março de *1747* — Manoel Caetano Lopes de Lavre — Fica ascentada esta Cárta nos livros das merccz. e pagou quatro centos reis — Paulo Nogr.ª de Andr.ᵉ Reg.ᵈᵒʳ na Chanc.ʳⁱᵃ mór da Corte e Reino no L.º de officios e mercez a f.ª 253. Lx.ª *15* de Abril de 1747 — Ant.º José de Moura — Pagou 400.ʳˢ e aos off.ᵉˢ 1110.ʳˢ Lx.ª 15 de Abril de *1747* — D. Seb.ᵃᵐ Maldonado — Theodosio de Cobellos Per.ª a fez — Cumprace como S. Mag.ᵉ manda e se registe nesta Secretr.ª, e onde mais tocar. V.ª Rica 23 de julho de *1748* — Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª

---

## A Victorianno da Rocha de Oliveira

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algárves d'aquem e d'alem már em Africa Snor. de Guiné etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de Cesmaria virem que por párte de Vitorianno da Rocha de Oliv.ª me foi aprezentada outra passada em nome de Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª Gov.ºʳ e Cap.ᵃᵐ Gn.ᵃˡ da Cap.ⁿⁱᵃ do R.º de Janr.º com o governo das Minas geraes, e por elle asignáda da qual o theor hé o seg.ᵗᵉ — Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª do Con-

celho de S. Mag.ª Sargento Mayor de Batalha de seos Exercitos Gov.or e Cap.am Gn.al das Capitanias do Rio de Janeiro, e Minas geraes etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmr.a virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Alferes Vitorianno da Rocha de Olivr.a que elle éra Snor. e possuidor de hũ Citio de róssa e Engenho de Pilloens no rio Preto Com.ca do Serro do Frio que confrontáva de hũa párte com José Fran.co da S.a de outra com o Cap.am Fran.co dos Santos, e de outra com o rio das Pedras que teria meya legoa em quádra, e para evitar contendas queria que eu lhe concedesse Carta de Cesmaria delle na forma das órdens de S. Mag.e, e sendo visto o seo requerim.to, e informação que derão os officiaes da Camr.a da V.a do Princepe em que senão offereceo duvida: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Vitoriano da Rocha de Olivr.a meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, por ser na forma das órdens do d.o Snor., com declaração porém que será obrigado dentro de hũ anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem p.a alegârem o que for a bem de sua justiça: E o será tambem a povoar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos; as quáes não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegável, porque neste cázo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao Sup.te o quál não empedirá os caminhos publicos que nas táes terras houvér; e as possuhirá com condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algũ e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares, e será outro sy obrigado a requerer a S. Mag.de pello seo Concelho Ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da dáta desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciár na fórma das ordens do d.o Snor. Pello que mando ao officiál de justiça a que tocar dê pósse ao Suplicante das referidas terras feita primr.o a demarcação e notheficação como assim ordeno de que se fará termo no livro de nottas, e acento nas cóstas désta p.a a todo o tempo constár o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignáda e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos L.os desta digo registandosse nesta Secretr.a, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a tres de Dezr.o Anno do Nascim.to de Nosso

Snor. Jesus Christo de 1711. O Secretr.° do Governo An.to de Souza Machado a fez escrever — Gomes Fr.ª de Andr.ª — Pedindome o sobre d.° Vitoriano da Rocha de Olivr.ª, que por quanto o d.° Governador, e Cap.am Gn.al do Rio de Janeiro com o gov.° das Minas lhe déra de Cesmr.ª em meo nome meya legoa de terra em quadra no Citio mencionádo na Carta nésta incerta fosse servido mandarlhe confirmar, e sendo visto o seo requerim.to e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha Fazenda e Coroa: Hey por bem fazer mercê de lhe confirmar (como por esta confirmo) no referido Citio de róssa, e Engenho de Pilloens no rio Preto Com.ca do Serro do Frio a dita meya legoa de terra em quadra que confronta de hũa parte com José Fran.co da S.ª, de outra com o Capitão Fran.co dos Santos, de outra com Manoel dos Santos, e de outra com o Rio das Pedras que em meo nome lhe deo o Gov.or do Rio de Janr.° com o governo das Minas geraes, cuja mercê lhe faço com declaração que antes de tomár pósse será obrigádo a mandar medir, e demarcár as ditas terras, e havendo néllas rio caudalozo que necessite de Canôas para a sua passágem ficará de hua das margens que tocár as terras do Sup.te meya legoa de terra livre p.ª o uzo publico, e não sucederem nas ditas terras pessoas Eclesiasticas, ou Relligião alguma, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagár dellas dizimos como se fossem possuidas por seculares, e de cumprirem com todos os mais encárgos que eu lhe quizer impôr de novo. Pello que mando ao meo Gov.or e Cap.am Gn.al da Cap.nia das Minas geráes, e mais Ministros, e pessoas a que tocár, cumprão, e guardem esta minha Carta de Confirmação de Cesmaria e a fação cumprir, e guardár inteiram.te como nella se contem sem duvida algũa, e se passou por duas vias e pagou de novo direito quatro centos reis que se carregárão ao Thesour.° Manoel de Faria e Souza a f.s 181 do L.° 1.° de sua receita como constou do seo conhecim.to em forma registádo no L.° 1.° do reg.° gerál, a f.s 157. Dada nesta Cid.e de Lx.ª aos 10 dias do mez de Fevr.° Anno do Nascim.to de Nosso S.r Jesus Christo de 1717 — A Raynha — Por despacho do Conc.° Ultr.° de 7 de Outr.° de 1716 — Alex.e Mettello de Souza Menezes — O Secretr.° Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever — Thomé Gomes Mor.ª — José Vaz de Carvalho — Reg.da a f.s 66 v.° do L.° 29 de off.es da Secretr.ª do Conc.° Ultr.° Lx.ª 22 de Março de 1717 — Manoel Caetano Lopes de Lavre — Fica acentada esta Carta nos L.os das mercez, e não pagou por ser via — Paulo Nogr.ª de Andr.e — Reg.da na Chanc.ria Mór da Corte e Reino no Livro de officios e mercez f.s 255, Lx.ª 15 de Abril de 1717 — Antonio José de Moura.

Pagou 400 r.s e os off.es 1110 r.s L.ª 15 de Abril de 1717 — Dom Seb.am Maldonado Teodozio de Cobellos Pereira a fez — Cumprãse como S. Mag.e manda e registesse nas partes a que tocár. V.ª Rica a 23 de Julho de 1718. Gomes Fr.ª de Andr.e

## A Manoel Jorge de Barcellos

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Comercio de ethiopia Arabia Percia e da India etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de confirmação de Sismaria virem que por parte de Manoel Jorge de Barcellos me foi aprezentada outra em Nome de Gomes Freyre de Andrada Governador e Capitão General do Rio de Janeiro com o governo das Minas geraes por elle asignada da qual o seu theor he o seguinte: Gomes Freyre de Andrada do Concelho de Sua Magestade Sargento Mor de Batalha de Seus Exercitos Governador e Capitão General do Rio de Janeiro e Minas geraes etc.—Fasso saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Jorge de Barscellos que elle Suplicante hera Senhor e pessuidor de huma Rossa a oito para nove annos que houvera por titulo de compra cita no Ribeyrão do Bacalhau freguezia do Sumidouro termo da Cidade de Marianna e porque as queria posuhir por Cartta de Sismaria e a dita Rossa confrontava para o Sul com mattos do Sargento Mor Gabriel Fernandez Aleixo e para o Norte com mattos geraes e do Poente com Gregorio Baptista e da outra parte com terras do ditto Aleixo fazendo pião no meyo do caminho que hia por ella abaixo na forma das ordenz de Sua Magestade me pedia lhe fizece merce conceder-lha a dita Cartta de Sesmaria dentro das confrontações mencionadas na forma das ordênz do dito Senhor ao que atendendo e as informações que derão os officiaes da Camera da Cidade de Marianna a quem ouvi de se lhes não offerecer duvida na comceção desta Sesmaria por não incontrarem inconveniento que a prohibice pella faculdade que Sua Magestade me permite nas suas reaes ordêns e ultimamente na de treze de Abril de mil e sette sentos e trinta e outo para conceder Sesmarias das terras desta Capitania aos moradores della quem as pedirem. Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de Sua Magestade ao dito Manoel Jorge de Barcelos meya legoa de terra em quadra fazendo pião onde pertensser dentro das confrontações asima mencionadas por ser tudo na forma das ordênz do dito Senhor com declaração porem que sera obrigado dentro de hum anno que se contara da data desta a demarcallas judicialmente sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e será tãobem a povoar e cultivar as ditas terras ou partte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margênz de algũ Rio navegavel porque neste caso ficará livre de huma dellas o espasso de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes

sem que elles com este pretexto se queyrão apropriar de domaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Suplicante a qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraez que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante paressa conveniente abrir para maior comodidade do bem comum e possuira as ditas terras com condição de nellas não sucederem Religioiz por titulo algum e acontecendo possuhilas será com o incargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares e será outrosim obrigado a mandar requerer a Sua Magestade pello seu concelho ultramarino comfirmação desta carta de Sezmaria dentro em coatro annos que correrão da datta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prijuizo de terceyro e faltando ao referido não tera vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordénz do dito Senhor. Pelo que mando ao Ministro a que tocar desse ao Suplicante posse das referidas terras feita primeyro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fara termo no livro a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo conztar o referido na forma do Regimento e por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se conthem Registandosse nos livros da Secretaria do Governo das minaz geraes e aonde mais tocar. Dada em a Cidade de São Sebastião do Rio de Janeyro aos vinte outo de Setembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete sentos e quarenta e sinco annos — O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever — Gomes Freire de Andrada — E porque na referida Carta não veyo incluida a informação do Procurador de minha Fazenda do districto desta datta a serca della na conformidade de minhas ordenz foy servido mandar ao dito Governador a remetesse a qual he a seguinte: A Carta de Sesmaria expedida não contem clauzula alguma prejudicial aos direitos Regios nem a Real Fazenda e nestes termos para o caso da confirmação paresse justo o requerimento do Suplicante e digno de se lhe defirir: Villa Rica em Julho dezanove de mil e sette sentos e quarenta. — O Provedor Sequeyra e reprezentando-me o dito Manoel Jorge de Barcellos que visto o dito Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro com o Governo das Minas lhe aver concedido em meu nome meya legoa de terra em quadra no Ribeyrão do Bacalhau Freguezia do Sumidouro digo em quadra na parage e citio mencionado na Carta neste incorporado lhe fizesse merce mandar confirmar e sendo visto o seu requerimento e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha Fazenda e Coroa. Hey por bem fazer-lhe merce de lhe confirmar como por esta confirmo a refferida meya legoa de terra em quadra no Ribeirão do Bacalhau Freguezia do Sumidouro

termo da sidade Marianna na forma da Carta nesta incertta que em meu nome lhe deu o Governador e Capitão General do Rio de Janeyro com o Governo das Minas geraes Gomes Freyre de Andrada com as clauzullas costumadas e mais comdições que dispõem a Ley com declaração que havendo no referido distrito algũ Rio caudal logo que nesescite de Canoa para a sua passagem ficara Rezervada de huma margem dello meya legoa para serventia publica e antes de tomar posse sera obrigado a mandar medir e demarcar as ditas terras e não poderão nunca hir a pessoa Eclezìastica Igreja ou Religião e sendo cazo que em algum tempo as possua de facto pessoa Eclezìastica ou Religião serão obrigadas a pagar dizimos e cumprir com os mais encargos que eu quizer impor de novo. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão General da Capitania das Minas Provedor da Fazenda Real dellas e mais Ministros e pessoas a que tocar cumprão e guardem esta minha Carta de Comfirmação de Sesmaria e a fação cumprir e guardar inteyramente como nella se contem sem duvida alguma e se passou por duas vias e pagou de novo coatrocentos Reis que se carregarão ao Tizoureyro João Valentim: confer.º a folhas cento e quarenta e seis do livro segundo da Sua Receita como constou de seu conhecimento em forma registado Livro primeyro do Registo geral folhas cento e vinte e trez. Dada na Cidade de Lisboa aos dous dias do mez de Setembro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil e sete sentos e sincoenta — ElRey — Marquez de Penalva — Por despacho do concelho ultramarino de vinte oito de Novembro de mil e sete sentos e coarenta e nove — O Secretario Joaquim Miguel Lopez de Lavre a fez escrever — Registada a folhas duzentas e secenta e coatro do livro do tersseyro de officios da Secretaria do Concelho ultramarino. Lisboa vinte e coatro de Setembro de mil e sete senttos e sincoenta — Joaquim Miguel Lopez de Lavre — Theodoro de Abreu Bernardez a fez — Cumprasse e registesse nesta Secretaria e onde mais tocar. Villa Rica vinte de Julho de mil e settesentos e sincoenta e hum — Gomes Freyre de Andrada.

(Extrahidas do livro n.º *13* de 1733-1752).

---

## A Antonio de Almeida Silva

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar Antonio de Almeida Silva que na paragem na Peroupeba tinha suas posses de terras que cultivava a custa de sua fazenda sem que por ora pudece ter lucro com que rezarcir a despeza, mas sim pello tem-

po adiante em que pertendia continuar na cultura das ditaz terraz, mas para o poder fazer sem contradição nem duvida algũa com justo titulo, me pediu lhe mandace passar sesmaria de meya legoa de terraz em quadra, partindo da parte do norte com Henrique Tavares, e da do súl, com Andre Peixoto, da outra com a paragem chamada as barreiraz, e da outra com o Certão Comarca do Sabará, na forma das ordenz de S. Mag.ᵉ ao que attendendo eu, e á utilidade que se segue a Fazenda Real, de que se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao dito Antonio de Almeida Silva, meya legoa de terraz em quadra que pede na sobredita paragem dentro daz confrontações refferidaz, com declaração porem q.ᵉ será obrigado a demarcalaz judicialmente dentro em hum anno, q.ᵉ se contará da data desta, sendo para esse efeito noteficados os vezinhos com q.ᵐ partirem, para alegarem o q.ᵉ for a bem de sua justiça: e o será tambem a povoar e cultivar az ditaz terraz ou parte dellaz dentro em douz annoz, as quaes não comprehenderão ambas as margêns de algum rio navegavel: porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem, sem que estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes, em prejuizo desta mercê que faço ao Suplicante, o qual não impedirá as serventias publicaz, que no tal citio e terraz delle houver: E as pessuirá com condição de nellaz não sucederem rellegiões, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será ultimam.ᵗᵉ obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵉ pello Seu Conselho ultramarino dentro em quatro annos confirmação desta Sesmaria, q.ᵉ lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor dandoce as ditas terras a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordêns do dito S.ʳ Pello que mando ao official de justiça a q.ᵉ tocár dê posse ao dito Antonio de Almeida Silva, das refferidas terras feita primeira a demarcação e noteficação como asima ordeno, de q.ᵉ se fará acento no livro de Nottaz p.ª a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asinada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem registandoce nas partes a que pertencer. Dada em Villa Rica a seiz de Agosto Anno do nascimento de N. S.ʳ Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e douz e se passou por duas vias. O Secret.ᵒ do Gov.ᵒ Antonio de Souza Machado a fes escrever.—Gomes Freire de Andrada.

---

### A Luiz Carneiro de Souza

Gomez Fr.ª de Andrada etc. — Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Sesmaria virem q' tendo respeyto a me reprezentar por sua p.ªm Luiz Carnr.º de Souza m.or no Certão q' nesesitava de trez legoaz de teraz p.ª fazer hûa faz.da p.ª paztos dos seos gados e como entre a fazenda chamada hoje o bom jardim q' hé a de Bernardo de Souza V.ª e outra de Manoel de Moura de Magalhaez se achava huns geraez com quatorze legoaz e meya de terraz devolutas me pedia o Supp.te lhe mandase pasar Cezmaria trez legoaz de tera medidas por cordaz no meyo dos d.os geraez pegando dos mounhos dos florez extremaz da Fazenda do Carmo ou bom jardim corendo por hû ribeyrão abayxo coztiando hua chapada dezpovoada cujo ribeyrão vay meterce a outro a q' chamão Ryo de Janeyro asima athe a sua vertente faz extrema com a d.ª fazenda do bom jardim e sendo v.to o seu requerim.to attendendo eu a utilid.e q.e se segue a fazd.ª real. Hey por bem fazer m.ce ao d.º Luiz Carnr.º de Souza trez legoaz de terraz de largo e hûa de comprido ou trez de comprido e hua de largo legoa e meya em quadra dentro das confrontaçoens sobre d.as com declaração q' será obrigado a demarcar az d.az terraz judicialm.te dentro de hû anno q' se contará da data desta sendo para esse effeyto noteficados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q' for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar az refferidaz terraz ou p.tes delaz dentro em douz annos âz quaez não compreenderão ambaz az margenz de algû rio navegavel porq' neste cazo ficará livre de algua delaz o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os sitios doz vezinhos com q.m partirem sem q' estes se queyrão apropriar de demaziadas vertentes em prejuizo desta m.ce q' faço ao Supp.te o q.al não impedirá os caminhos e serventias publicas q' no tal sitio e teraz dellez ouver e as pesuira com condição de nelaz não sucederem relegioenz porq' acontecendo será com o encargo de pagar delaz dizimos como quaesquer Secularez e sera ultimam.te obrigado a mandar requerer dentro em quatro annos a S. Mag.e pelo Seu Concelho ultr.º confirmação dezta Sesmaria q' lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de 3.º e faltando ao refferido não tera vigor julgando-se az ditaz teraz por devolutaz na forma daz ordez do mezmo Snr. pelo q' mando o official de justiça a q' tocar de pose ao Sup.te feyta pr.º a refferida notheficação e demarcação como asima ordeno de q' se fara asento no l.º de notaz p.ª a todo tp.º constar na forma do regim.to e por firmeza de tudo lhe mandey pasar a prez.te por mim asignada e sellada com o sello de m.as armaz q' se cumprirá inteyram.te como nella se contem registando-se naz p.tes a q' pertencer dada em V.ª R.ª a 8 de Agosto

Ano do Nasim.[to] de N. S. Jezus Chp.[to] de *1742*. O Secr.[o] e se pasou por duas viaz. O Secretr.[o] do G.[o] Ant.[o] de Souza Machado a fez escrever. — Gomez Fr.[e] de Andr.[a].

---

## Ao C.[el] Manoel da Silva Ryo

Gomez Fr.[e] de Andr.[a] etc. — Faço saber aos q' esta m.[a] Carta de Sezmaria virem q' tendo respt.[o] a me reprezentar por sua p.[am] o Coronel M.[el] da S.[a] Ryo m.[or] na Comarqua do Sabara q' elle Supt.[e] e Manoel de Andr.[a] Dultra estavão de posse de hunz matos virgens no Rybeyrão chamado o P.[e] Faro no Cam.[o] do tacoarasu de sima adiante do d.[o] Ryo duaz legoaz de hũa cachoeyra grd.[e] q' tem o d.[o] ribeyrão p.[a] baycho the hũa estrada que passa p.[a] a boa vista Cam.[o] Velho do Serro do frio e nellez tinhão feyto suaz posses e plantado suaz plantaz e querendo o d.[o] Manoel de And.[a] vender a sua a metade lha comprou o Supp.[te] por cem oytavaz de ouro como se vio do escrito junto e por morte do P.[e] M.[el] da Costa faro comprou tambem o Supp.[te] a seu ttr.[o] Jose Gomez da Motta por ceizcentaz oytavaz de ouro a fazenda do d.[o] P.[e] Costa no d.[o] Rybeyrão abayxo the encontrar com az q' o Supp.[te] ja tinha na Cachoeyra asima mencionada ficarão por esta razão sendo do Supp.[te] todos os matos da eztrada asima e seos Campoz em q' andão os gadoz em cuja posse se tem comservado manssa e pasificam.[te] sem contradição de pessoa algua a m.[tos] annos os q.[es] comprehenderão meya legoa de terraz em quadra e porque az queria pesuhir com juzto titolo me pediu lhe mandase pasar Carta de Sezmaria daz d.[as] terraz dentro daz confrontaçoenz asima referidaz na forma daz ordenz de S. Mag.[e] ao q' attendendo eu e a utilid.[e] q' se segue a Fazd.[a] real. Hey por bem (fazer m.[ce] como por esta faço) de conceder ao d.[o] Coronel M.[el] da S.[a] Ryo em nome de S. Mag.[e] meya legoa de terraz em quadra na sobred.[a] paragem dentro daz comfrontaçoens asima mencionadaz com declaração q' será obrigado dentro de hũ ano q' se contará da data desta a demarcalaz judicialm.[te] sendo p.[a] esse effeyto nothe[fi]cados os vezinhos com q.[m] partirem p.[a] alegarem o q' for a bem de sua justiça e o será tambem povoar e cultivar az d.[as] terraz ou p.[te] dellaz dentro em douz an.[s] az q.[es] não comprehenderão ambaz az margenz de algũ ryo navegavel porq.[e] neste cazo ficara livre de hua dellaz o espaço de meya legoa p.[a] o uzo publico e rezervando os Citios dos vezinhos sem q' estez se apropriem de demaziadas vertentes em prejuizo dezta m.[ce] q' faço ao Supp.[te] o q.[l] não impedira os cam.[os] e serventias publicaz q' no tal citio e terraz delle houver e as pesuira com condição de nellaz não sosederem religioens p.[a] q' acontecendo pesuilas pagarão dizimos

como q.tos q.r secularez e ultimam.te sera obrigd.o a mandar requerer pelo Conc.o ultr.o a S. Mag.e comfirmação desta Carta de Cezmaria dentro em quatro annos o q.e lhe concedo salvo direyto regio e prejuizo de 3.o lhe pertencer digo e faltando ao referido se julgarão por devolutaz as d.as terraz dando-se a q.m az denunciar tudo na forma daz ordenz do d.o Snr.' Pelo q' mando o off.al de justiça a q' pertencer de posse ao d.o Coronel Manoel da S.a Ryo daz sobred.as terraz feyta pr.o a noteficação e demarcação como asima a ordeno de q' se fara asento no L.o de notaz p.a a todo o tp.o conztar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey pasar a prez.te por mim asignada e sellada com o sello de m.as armaz q' se comprira inteyram.te como nella se contem registando-se naz p.tes a q' pertencer. Dada em V.a R.a a 12 de Setembro de 1712 e se passou por duas vias. O Secretr.o do G.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever. — Gomez Fr.e de Andr.e.

---

## A João Vellozo de Carvalho

Gomez Fr.e de Andr.e etc. — Faço saber aos q' esta m.a Carta de Cezmaria virem q' tendo rezpt.o a me reprezentar por sua p.am João Velozo Carv.o morador na comarqua do Ryo daz mortez q' elle hera Senhor e posuidor de hua roça Cita na picada q' vay p.a a geruoca onde chamão o turbo pequeno q' he pegado ou junto ao Ryo da mezma geruoca e divide o d.o seu Citio hũ rybeyrão q' verte e dezagua no d.o Ryo a q' chamão o turbo grande: E onde finda a d.a Serra pella p.te de sima faz barra hũ braço do d.o Turbo cujas Cabeceyras ficão ao nascente da Serra o d.o Themotio Sarayva ezta outra Serra q' vem daz p.tes do Ryo grande onde ezta o d.o braço e faz cabeceyraz e deste p.a o d.o Turbo e na Serra q' vem do Ryo grande q' vay findando no morro maiz alto tem hũa quebrada ou bayxa no meyo do morro e ao pe della principia hũa restingua de matto q.e verte e faz Barra no d.o Braço do Turbo e da outra banda do Corrego em confrontação da d.a reztingua eztão tres capoenz de matto q' verte p. o mezmo corrego q' logo abayxo por onde a d.a reztingua vem da serra faz Barra, e tinha hũa Cachoeyra bayxa pela coal corre agoa encanada me pedia lhe fizece merce de conceder-lhe na d.a paragem meya legoa de terraz em quadra p.a todoz os quatro lados fazendo piam na d.a Cachoeyra por se achar o Supp.te ali cituado ao q.e attendendo eu e a utilid.e q.e se segue a fazd.a real de q.e se poem az terraz dezta Capp.nia. Hey por bem fazer m.ce (como por esta fa;o) de conceder ao d.o João vellozo Carv.o meya legoa de terraz e n quadra dentro daz comfrontaçoenz asima declaradas na

forma daz ordens asima declaradas digo de S. Mag.e com declaração asima digo porem q.e sera obrigado dentro de hu anno q.e se contara da data dezta a demarcalaz judicialmente sendo p.a esse effeyto notheficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça e o sera tambem a povoar e cultivar az d.as terraz ou p.te dellaz dentro de dous annos az q.es não compreenderão ambaz az margenz de Algú ryo navegavel porq.e nezte cazo ficará livre hua dellaz o ezpaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os Citios dos vezinhos com q.m partirem as d.as terraz e suaz vertentez sem q.e ellez se queirão apropriar de Demaziadas em prejuizo dezta m.ce q.e faço ao Sup.te o q.l não impedira os cam.os e serventiaz publicas q.e no tal citio e terraz delle ouver e az pesuirá com condição de nellaz não sucederem religioenz porq.e acontecendo posuilaz será com o emcargo de pagarem dellaz dizimos como q.rq.r secularez e será tambem obrigado a mandar comfirmar por S. Mag.e ezta Cezmaria pelo seu concelho ultr.o dentro em quatro annos o q.l lhe concedo salvo direyto regio e perjuizo de 3.o e faltando ao refferido não tera vigor e se julgarão por devolutaz dandosse a q.m az denunciar tudo na forma das ordez do d.o S.r Pello q.e mando o off.al de juzt.a a q.e tocar de posse daz refferidaz terraz feyta pr.o a d.a demarcação e notheficação como asima ordeno q.e se fara termo no l.o de notaz p.a a todo o tp.o conztar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar a prez.te por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q.e se cumprira inteyram.te como nella se comtem registandoce naz p.tes a q.e tocar. Dada em V.a R.a a 17 de 7br.o de 1712 e se pasou por duaz viaz — O Secretr.o Ant.o de Souza Machado a fez ezerever. — Gomez Fr.e de Andr.a.

---

## Ao Cap.m Mor Francisco Moreyra Carneyro

Gomes Fr.e de Andr.a etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sismaria virem que tendo resp.to a me reprezentar o Capitão mor Francisco Moreyra Carneyro por sua petição que elle pesuhia hum Eng.o que fabricara no rio de S.to An.to do mato dentro em hú corrego chamado o Engenho cito no Arayal Velho o qual citio houvera por titulo de compra, seção, e trespaço que delle lhe fizera Francisco da Costa Malheiros q' o rematou na prassa da V.a do Princepe e por conceção feyta a Francisco Miz Galião e parte da banda do Norte com terras de Ant.o Frz.', e João de Barros, e do Sul com M.el de Souza Tabora e do nacente com o rio, e do puente com os matos virgens cujo citio terá de estenção legoa e meya e de quadra

meya legoa : cujas terras tinha o Supp.te em p.te fabricado, e em outras se achão devolutas as cuaez dezagoão o d.º Eng.º e corrego delle : tudo nesta com.ca do Serro frio, e porq' para pesuhir as d.as terras de mais justo titulo necessitava me pedio lhe mandasse passar carta de Sesmaria na forma das ordens atendendo a q' as d.as terras herão fora de demarcação dos Diam.tes, e sendo visto o seu requerim.to atendendo a utilid.e que se segue a faz.da real de q' se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer m.ce de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Capp.am Fran.co Mor.a Carnr.º a sobre d.a legoa, e meya de terra de enstenção e meya legoa em quadra em q' se acha cituado o referido Eng.º dentro das confortacoens asima declaradas : com declaração de q' será obrigado a demarcar as d.as terras judicialm.te dentro de hú anno q' se contará da data desta sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partem p.a alegarem a bem de sua justiça, e será tambem a povoar e cultivar as referidas terras o p.te dellas dentro em dous annos as coaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel q' neste cazo ficará livre algúa dellas expacio de meya legoa p.a o uzo publico rezervando com q.m partir sem q' elles se queyrão apropriar de demaziadas vertentes em prejuizo desta merce q' faço a Supp.te o q.al não impedira os caminhos, e serventias publicas q' no tal citio e terras delle houver, e as pessuhirá com condição q' nellas não sucederão religioens e porq' acomtecendo será com o emcargo de pagar dellas dizimos como quaesquer seculares e será ultimam.te obrig.do etc.

---

## Ao Thenente Coronel Gabriel Alvares de Carv.º

Gomes Fr.e de Andrada etc. — Faço saber aos q' esta m.a carta de Sesmaria virem q' tendo resp.to ao Thenente coronel Gabriel Alvares de Carv.º me reprezentar por sua petição morador no Certão do Rio das Velhas q' elle pesuhira húa fazenda chamada os Olhos daagoa que havendo por titulo de rematação q' della fizera no juizo dos auzentes desta comarca do Serro frio da herança do defunto M.el de Campo M.el Roiz' Soares e porq' queria pesuhir as ditas terras da dita fazenda por Carta de Sismaria principiando na margem do Rio das Velhas pella p.te de sima em hum riacho chamado a porteyra que parte com a fazenda do Pied.e que foy do M.e de Campo Faustino Rabello Barboza, e pella p.te debaxo faz extrema com o riacho chamado corrente, e parte com a fazenda que foy do defunto Sargento mor José de Queirós e Abreu denominado com o mesmo defunto

Sarg.to mor digo com o mesmo nome do corrente asima tho as suas cabesseyras onde pello alto de hũa chapada em q' se dividem as agoas hũas p.lo o d.o R.o das Velhas, e outras para o Jaquitahy parte com terras da fazenda asima chamada q' foy dos defuntos Manoel Nunes Vianna, e de Manoel Roiz Soares me pedia lhe mandasse passar a dita Sismaria na forma das ordens: ao que atendendo eu e a utilid.e q' se segue a fazenda real de q' se povoem as terras do Certão desta Capitania. Hey por bem conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Gabriel Alvares de Carvalho ter legoas de cumprido, e hũa de largo, ou tres de largo e hũa de comprido ou meya legoa em quadra na referida paragem por ser Certão e dentro das confrontaçoens asima declaradas com declaração q' será obrigado a demarcar as ditas terras dentro de hum anno que se contará da data desta etc. Dada no Arrayal do Tejuco onde me acho em 19 de 8br.o de *1742* — Official da Secretaria Luis Ant.o da S.a Bravo a fes. e escreveo na auzencia do Secretario deste Governo — Gomes Freyre de Andrada.

---

## A Antonio Diaz da Costa

Gomez Freire de Andrada etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria, q' tendo respeito ao q' por sua petição me enviou a dizer Antonio Diaz da Costa, morador nesta V.a Rica do Ouropreto, que em tempo q' o reverendo Vigario do Infeccionado o P.e Antonio Sarmento de Vasconcellos, e o R.do P.e Caetano Lopes de Lima, ou seus antecessores, estavão possuindo o Citio chamado O Engenho do Mato do Caminho novo do Rio de Janeiro, se lhe concedera por Cesmaria hũa legoa de terra na frente do mesmo Caminho com seus fundos, que partia de hũa banda com o Citio chamado de Luiz Ferreira, e da outra com o Citio do defunto Manoel Nunez, e como findos os fundos da dita Cesmaria se achavão matos geraes com grande quantidade, e Certão despovoado sem q' nunca fosse povoado de pessoa algũa, nem athé o presente se tinhão concedido, me pedia lhe fizece merce conceder-lhe por Cesmaria meya legoa de matoz p.a o lado direito digo de matos em quadra no fundo do dito Citio principiando a medição donde findace a Cesmaria concedida ao dito Citio continuandoce a dita meya legoa p.a o lado direito vindo do Rio de Janeiro, para estas Minas dandocelhe posse judicial com as certidoenz de q' carecer p.a se comunicarem com estrada ou Caminho, afim de poder dar sahida aos mantimentos q' fabricar nos matos pertendidos; ao q' atendendo eu e a utilidade q' se segue a fazenda real de q' se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce (como

por esta faço) de conceder ao dito Antonio Diaz da Costa meya legoa de terra em quadra dentro daz confrontaçoenz asima declaradaz na forma das ordens de S. Mag.e com declaração q.e será obrigado dentro de hum anno q.e se contará da data desta a demarcalos judicialmente sendo para esse nothelicados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar az ditas terras ou parte dellas dentro de douz annos, as quaes não comprehenderão ambas as margenz de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem az ditaz terraz e suas vertentez, sem q.e elles se queirão apropriar de demaziadaz em prejuizo desta merce q.e faço ao Sup.te o qual não impedirá os caminhos e serventiaz publicaz q' no tal Citio e terraz delle houver; E as pessuirá com condição de nelaz não succederem rellegionz, porq' acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellaz dizimos como quaesquer Seculares e será tambem obrigado a mandar confirmar por Sua Mag.de pello seu Concelho Ultramarino dentro em quatro annos, ao q.l lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando se julgarão por devolutaz dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordenz tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pello q' mando a official de justiça q' tocar dê posse das refferidaz terraz feita primeiro a dita demarcação e nothelicação como assima Ordeno, de q' se fará termo no l.o de notas p.a a todo o tempo constar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhaz armaz q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e mais partes a q' tocar. Dada em V.a Rica a 6 de Janr.o Anno do nascimento de N. S.r Jesus Christo de *1743* O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever—Gomes Fr.e de Andrada.

---

## A Francisco Nunes de Campos

Gomez Freire de Andrada etc.—Faço saber aos q' esta m.a Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito ao q' por sua petição me enviou a dizer Francisco Nunes de Campos morador no Cam.o novo do rio de Janeiro no Citio chamado O Engenho do Matto q' em tempo q' o reverendo vigario do Infecionado o P.e Antonio Sarmento de Vasconcellos, e o reverendo P.e Caetano Lopez de Lima ou seus antecessorez estavão pessuindo o Citio chamado O Engenho do matto do Cam.o novo do Rio de Janeiro se lhe concedera por Cesmaria hua legoa de terra na frente do mesmo Caminho com seus fundos, q' partia

de hua banda com o Citio chamado de Luiz Ferreira, e da outra com o Citio do defunto Manoel Nunes e como findos os fundos da dita Cesmaria se achavão mattos geraes com grande quantid.e e Certão despovoado sem q' nunca foce povoado de pessoa algúa nem athé o prezente se tinhão concedido, só para o lado direito meya legoa em quadra a Antonio Diaz da Costa, me pedia lhe fizece merce conceder lhe por Cesmaria meya legoa de matos em quadra p.a o lado esquerdo vindo da Cid.e do Rio de Janeiro, p.a estas Minas dandoce lhe posse judicial com as certidoenz de q' carecer p.a se cumicarem com a estrada ou Caminho afim de poderem dar sahida aos mantim.tos q' fabricar nos matos pertendidos ao q' atendendo eu e otilidade q' se segue a Fazenda Real de q' se poem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder ao dito Fran.co Nunes de Campos meya legoa de terras em quadra dentro das confrontaçoenz asima declaradas na forma das ordenz de S. Mag.e com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notheficados os vesinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça: E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terraz ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margenz de algum rio navegavel porq' neste cazo ficará livre de húa dellaz o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com q.m partirem as ditas terras e suas vertentes, sem q' elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q' faço ao Supp.te o qual não impedirá os Cam.os e serventias publicas q' no tal Citio e terras delle houver, e as possuirá com a condição de nelas não sucederem relligioenz, porq' acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaes seculares, e será tambem obrig.do a mandar confirmar por Sua Mag.e esta cesmaria p.la Seu Conselho ultramarino dentro em quatro annos o qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordenz do d.o Snr. Pello q' mando a offecial de justiça a q.e tocar dê posse ao Sup.e das refferidaz terras, feita prim.o a d.a demarcação e notheficação dos vezinhos como asima Ordeno de q.e se fará termo no l.o de notaz p.a a todo o tempo constar na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.te por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e maiz partes a q.e tocar. Dada em V.a Rica aos 8 dias do mez de Janr.o Anno do nascim.to de N. S.r Jesuz christo de mil e settecentos e quarenta e tres e se passou por duas vias. O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fês escrever — Gomez Fr.e de Andrada.

---

## A Antonio de Amorim e Silva

Gomes Freyre de Andrada do Conselho de S. Mag.de Sarg.to mor de Batalha etc.—Faço saber aos que esta minha carta de sesmaria virem q' tendo respeito a Antonio de Amorim e Silva me reprezentar por sua petição que elle se acha Senhor e possuidor de huas terras e mattos sita na paragem da Cachoeyra Cumprida no Rio grande da Parupeba comarca do Sabara e com gente para as contiauar em fabricar e porque para evitar duvidas as queria por Sesmaria fazendo pião na dita Cachoeyra e correndo para hua outra parte do dito Rio grande ficando este em meyo o partindo do Poente com terras e mattos de Bernardo da Silva Gama e de Henrique Tavares e da parte do Nascente e da outra do Rio com Antonio Nunes da Silveyra Coutinho me pedia lhe mandasse passar Carta com as clausulas do estilo ao que attendendo eu e a utilid.e que se segue a Fazenda Real de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder ao dito Antonio de Amorim e Silva meya legoa de terra em quadra dentro das confrontações asima declaradas na forma das ordens de S. Mag.de com declaração que será obrigado a demarcar as ditas terras judicialmente dentro de hũ anno que se contará da data desta sendo para esse effeito noteficados os vizinhos com quem partirem para allegarem o que for a bem de sua justiça, e será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro de dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficara livre hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os sitios dos vezinhos com quem partirem as ditas terras e suas vertentes sem que elles se queirão apropriar de domaziadas em prejuizo desta merce que faço ao Supplicante o qual não impedirá os Caminhos e serventias publicas que no tal Sitio e terras delle houver, e as possuira com a condição de nellas não ederem legi digo cederem Religiões porque acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares e será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.de esta Sesmaria pelo seu Conselho Ultr.o dentro em quatro annos que lhe concedo salvo o direyto Regio e prejuizo de terceyro e faltando ao referido não tera vigor e se julgarão por devolutas dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor Pelo que mando ao official de Justiça a que tocar de posse das referidas terras feito primeyro a dita demarcação e noteficação como assima ordeno de que se fara termo no Livro de notas para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assinada com o sello de minhas armas que se cumprira inteyramente como nella se contheem registandose nas partes a q' tocar.

Dada em Villa Rica a 14 de Janeyro de mil settecentos e quarenta e tres o Secretr.º do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever—Gomes Freyre de Andrada.

---

## A Luiz Vas de Siqueira Monroy e Pedro Vas de Siqueira Monroy

Gomez Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito a me representar por sua petição Luiz Vas de Siqueira Monroy, e Pedro Vas de Siqueira Monroy, moradores no Arrayal do Tejuco Comarca do Serro do Frio, q' em distancia de tres legoas do Arrayal da Gouvea na mesma Comarca se hão devolutas huas terras de pastos matos e capoeyras antigas q' fazem pião no Capão a que chamão o quilombo dos Calhambolas o qual se acha a beira do rio do galheiro e confinão pella parte do nascente com a fazenda do Lecenciado José Pereira de Castro, e pella do sul com o rio digo do nascente com o morro redondo, com o Pissarrão pella do poente, e do norte com a fazenda do Lecenciado José Pereira de Castro, e pella do sul com o rio Capivara, e porq' querião povoar e cultivar as ditas terras mattos e capoeyraz, lançando nellas gados e levantando engenho p.a lavoura e cultura dellas por terem para isso bastantes escravos me pedião a merce de mandar lhe passar carta de Sesmaria na forma daz Ordenz, ao que atendendo eu e a ser conveniente a Fazenda real se povoem as terras desta Capitania Hey por bem fazer merce de conceder aos Suplicantes em nome de S. Mag.e meya legoa de terras em quadra na refferida paragem com declaração q.e sendo o mesmo S.r servido mandar extender a demarcação dos diamantez em algum tempo pellas ditas terras ou parte dellaz, ficarão elles Suplicantes obrigados as clauzulas com que prezentem.te se passão Sesmarias dentro da demarcação em q' hoje podem trabalhar os contratadores, fora da qual lhe concede a dita meya legoa de terras em quadra, sendo elles Sup.es obrigados dentro de hum anno, q.e se contará da data desta emdiante a demarcalas judicialmente, notheficandose para esse efeito os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça; e o serão tambem a povoar e cultivar as ditas terras em dous annos, ou parte dellaz não comprehendendo ambas as margenz de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê q' faço ao Sup.tes os quaes não empedirão os caminhos e Serven-

tias publicas, que no tal Citio e terras delle houver, e as possuirá com o encargo de nellaz não sucederem rellegioenz porq' acontecendo possuilas serão obrigados a pagar dizimos dellas como quaesquer Seculares: E serão tambem obrigados a mandar requerer a S. Mag.e confirmação pello seu Conselho ultramarino dentro em quatro annos desta Sesmaria, a qual lhes concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido se julgarão devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma daz Ordenz de S. Mag.e Pello q' mando a official de Justiça a q' tocar de posses ao Sup.tes das refferidas terras feita primeiro a demarcação como assima ordeno de q' para a todo o tempo constar na forma do regim.to se fará acento no l.o de notas, e nas costas desta Carta de Sesmaria q.e por firmeza de tudo lhes mandei passar por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e onde maiz tocar e se passou por duas vias. Dada em V.a Rica a vinte nove de Janeiro Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de mil e settecentos e quarenta e trez. O official da Secretaria Luiz Antonio da Silva Bravo q' serve de Secretario no impedim.to do actual a fes e escreveo—Gomes Fr.e de Andrada.

---

## A Balthazar Fernandez Sarzedas

Gomez Freire de Andrada.—Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Balthazar Fernandez Sarzedas q' esse era Senhor e possuidor de huns mattos e terras no ribeirão do Bom Jesus da Contage q.e fazia barra no rio Peroupeba a baixo da Paragem chamada o Funil. freg.a do curral de El Rey com.ca do Sabará, por posses q.e lançara, e outras q.e comprara a Jacintho Ribeiro Edra, e porq.e a queria por Sesmaria todas as de que era pessuidor principiando a medição dellas na primr.a posse do Sup.e vezinha a de Bento Carneiro da Silva correndo p.lo ribeirão assima, e fazendo pião aonde dever ser, tudo da banda do Sul do dito Ribeirão por da parte do Norte serem pastos do Capitão Francisco Pereira da Silva incluindose tambem o Pari q' o vendedor tinha, e de q' se poem as terras desta Capitania digo de q' o Sup.e estava de posse, me pedia a merce de mandar lhe passar a dita Carta na forma das ordenz ao q' atendendo eu e a utelid.e q.e se segue a Fazenda real de q.e se povoem as terras desta Cap.nia Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Balthazar Fernandes de Sarzedas meya legoa de terras em quadra dentro das confrontações referidas, a q.e fará pião onde pertencer; com declara-

ção q' será obrigado a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notheficados os vesinhos com q.m partirem p.a alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o será a povoar e cultivar as mesmas terras ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya p.a o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem sem q' estes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q.e faço ao Sup.e o qual não impedirá os Caminhos e serventias publicas q.e no tal Citio e terras delle houver: E as pessuirá com condição de não succederem nellas relligiões porq' acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dizimos como quaesq.r Seculares, e será tambem obrigado a mandar em dous annos ou em quatro requerer a S. Mag.e pello seu Cons.o ultramarino confirmação desta Sesmaria, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão as ditas terras por devolutas dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordenz do d.o S.r Pello q' mando ao off.al de justiça a q' tocar dê posse ao Sup.e das d.as terras feita primr.o a refferida notheficação e demarcação no termo de hum anno, de q' se fará acento no L.o de nottas p.a a todo o tempo constar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e mais p.tes a q.e tocar e se passou por duas vias Dada digo Luiz Antonio da S.a Bravo a fes em V.a Rica a 5 de Março de *1743* O Secrtr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever.— Gomez Freire de Andr.a

---

## A André de Moráes

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e tendo respeito a me representar por sua petição André de Moraés morador no certão no citio do Bagre, comarca de Sabará q' elle Supp.e era S.r e pesuidor do dito Sitio, e o tinha povoado de Gados vacuns, e cavalares, e o estava cultivando em aum.to dos dizimos reaes q.e p.te parte do Sul, servia de extremo as terras delle o mesmo bagre, e correndo da barra deste por elle asima athé as suas cabeceiras, e dahy p.to o nascente correndo Serra abaixo thé o morro cabeça, onde nascia hé olho de agoa por elle abaixo thé a barra q.e fazia no rio de peixe, continuando pelo poente thé a barra q.e este tambem fazia no Peroupeba, e por ella

assima thé a barra do Bagre, cujas terras comprehenderião tres legoas, sem embargo de o estar desfrutando em boa fé, queria possuir com mais justo titulo na forma q' determinarião as reaes ordens de S. Mag.ᵉ me pedia lhemandase passar sua Carta de Sesmaria do dito Sitio com as terras e confrontações declaradas na forma das ordens, do mesmo S.ʳ ao que atendendo eu e a utelid.ᵉ q.ᵉ se segue a Fazenda r.¹ de q.ᵉ se povoem as terras desta Cap.ⁿⁱᵃ Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao dito André de Moraes, tres legoas de terras de comprido e hũa de largo, ou tres de largo e hũa de comprido, ou legoa e meya em quadra na sobre dita paragem dentro das confrontações referidas, por ser certão: com declaração porem q' sera obrigado dentro de hum anno q.ᵉ se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ᵃ esse effeito notheficados os vesinhos com q.ᵐ partirem para alegarem o q.ᵉ for a bem de sua justiça: e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.ᵗᵉ dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.ᵃ o uzo publico, reservando os Citios dos vesinhos com que partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles sepossão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.ᵉ faço ao Supp.ᵉ o q.¹ não impedirá os caminhos e serventias publicas q.ᵉ no tal Citio e terras delle houver: E as pessuirá com condição de nellas não sucederem relligiões, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e o será outro obrig.ᵈᵒ a mandar confirmar por S. Mag.ᵉ esta Sesmaria pelo Cons.ᵒ ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo, salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas dandoce a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do dito S.ʳ Pello q.ᵉ mando ao official de justiça a q.ᵐ tocar de posse ao Sup.ᵉ das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notheficação como lhe ordeno, de q.ᵉ se fará termo no L.ᵒ das nottas p.ᵃ a todo o tempo constar na forma do regim.ᵗᵒ E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prez.ᵗᵉ Sesmaria por duas vias, por mim asignada e sellada com o Sello de minhas armas q.ᵉ se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem registandoce nesta Secretaria e mais partes a q.ᵉ tocar. Dada em V.ᵃ Rica a 6 de M.ᵍᵒ de 1743 digo Anno do nascim.ᵗᵒ de N. S.ʳ Jesus Christo de *1743*. O Secrtr.ᵒ do Gov.ᵒ Antonio de Souza Machado a fez escrever. — Gomes Freire de Andr.ᵉ

---

## A Luiz José do Amaral

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos q.e esta m.a Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito a me representar por sua petição Luiz José do Amaral q.e nos mattos da Peroupeba cultivava huma faz.da em mattos virgem com o primeiro povoador nas cabeceiras de hum ribeirão q.e desagoa no rio grande donde chamão a barra, e se apelida a fazenda delle Sup.e o Palmital no q' tinha feito concideravel despeza, rompendo os matos e fazendo estradas com grd.e trabalho p.a o comercio necessario, e como queria haver com titulo a dita fazenda alem do da posse q' tinha me pedia a merce de lhe mandar passar Carta de Sesmaria p.a si e seus sucecores, fazendoce a medição na p.te em que apontace ao dar da posse ao q' atendendo eu e a uteld.e q.e se segue a fazenda real de q' se poem as terras desta Capitania. Hey por bem de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Luiz José do Amaral meya legoa de terras em quadra na refferida paragem com declaração q.e será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito nothelicados os vesinhos com quem partirem as ditas terras p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça: E o será tambem a povoalas e a cultivalas todas ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes terras não comprehenderão ambas as margenz de algum rio navegavel por q.e neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q' confrontarem as ditas terras e suas vertentes, sem q.e elles se possão apropriar de demaziadaz, em prejuizo desta merce q' faço ao Sup.e o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q' no tal Citio e terras delle houver: e as possuhirá com condição de nellas não succederem relligiòenz porq acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesq.r Seculares: E tambem será obrigado a m.dar em quatro annos requerer a S. Mag.de pello Seu Cons.o ultr.o confirmação desta Sesmaria q.e lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutaz as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o S.r Pello q' mando aos offeciaes de justiça a q.m tocar dem posse ao Sup.e das terras refferidas feita primr.o a demarcação e noteficação como acima ordeno, de q.e se fará termo em L.o de notas p.a a todo o tempo constar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprira como digo inteiram.te como nella se contem registrando-se nesta Secretaria e mais p.tes a q.e tocar e se pasou

por duas vias. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em V.ª Rica a 3 de abril de *1713*. O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever.— Gomez Freire de Andrada.

---

## A João Leite Pereira

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição João Leite Pereira morador na freg.ª da Roça grande, comarca de Sabará q' elle pessuhia hun's mattos que huvera por titulo de compra q' delles havia feito a Paulo Rodriguez Roza citos nas cabeceiras do Ribeirão da matta q' partem de hũa banda com terras de Gaspar Gonçalves, e Maria Rodrigues, e por outra com Fran.co da Rocha, e como o Sup.e se achava com grande Fabrica de escravos gados e cavalos cultivando os ditos mattos, e receava q' pessoas suas inimigas o queirão inquietar e perturbar da sua posse, de que facilm.te se socederão discordias: para as evitar me pedia a merce de mandar lhe passar Carta de Sesmaria na forma das ordens: ao que atendendo eu e a utelidade que se segue a Fazenda real de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem conceder em nome de S. Mag.de ao dito João Leite Pereira meya legoa de terras em quadra na refferida paragem dentro das confrontações sobre ditaz com declaração q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito notheficados os vesinhos com quem partirem para alegarem o q' for a bem de sua justiça. E o será tambem a povoar e cultivar dentro em dous annos as ditas terras, ou parte dellas, as quaes não comprehenderão ambas as margenz de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vesinhos com quem partirem as ditas terras e suas vertentes digo de demaziadas em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.e o qual não impedira os caminhos e serventias publicas q' no tal citio e terras delle houver e as pessuirá com condição de nellas não sucederem Religiõez, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesq.r Seculares: E será tambem obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu Cons.º ultramr.º dentro em quatro annos, confirmação desta Sesmaria a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão as ditas terras por devolútas dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º S.r Pello q' mando ao off.al de justiça a q' pertencer de posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro a

demarcação e notheficação como asima ordeno de que se fará acento nas costas desta para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a a prezente por mim assignada e sellada com o Sello de minhas armas q' se cumprirá in. teiram.te como nella se contem registandoce na Secretaria deste Gov.o e mais partes a q' tocar, e se passou por duas vias. Luiz Antonio da Silva Bravo a fes em V.a Rica a 17 de Abril de *1743* digo de Abril anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1743. O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever.— Gomes Freire de Andrada.

---

## A Manoel Machado Roris

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Machado Roris morador na Borda do Campo, que elle se achava com seus escravos, e dezaranchado, por não ter a donde plantace rossa, e procurando o Sup.e terraz devolutes achara entre o Bitipoca, e o rio grande, a qual paragem q' pertendia cituarce tinha um corgo q' corria para o Sul, pella beira do matto geral, e nelle queria o Supp.e fizece pião, e para o poente corria outro corgo chamado atapeba, vezinhando p.a a nascente Alberto Dias, para o poente João Pirez para o Sul José de Oliveira, e o norte, com terras de Miguel Pereira, e o nome da dita Rossa, se chamava a de Santo Antonio; me pedia lhe fizece merce de mandar lhe passar Carta de Sesmaria de meya legoa em quadra na forma das ordens de S. Mag.e ao q' atendendo eu e a utelidade que se segue a Fazenda real de q.e se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome do Mesmo S.r ao dito Manoel Machado Roris meya legoa de terra em quadra na sobre dita paragem dentro das confrontaçoenz mencionadas com declaração que será obrigado dentro de hum anno q.e se contará da data desta a demarcar as ditas terras judicialmente sendo para estte efeito notheficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o q' for a bem de sua justiça: E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras dentro em dous annos ou parte dellas, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vesinhos, havendoos, com q.m partirem as ditas terras, e suas vertentes sem q' elles se queirão apropriar de domaziadas em prejuizo pesta merce q' faço ao Sup.e o qual não impedirá os caminhos e serventias

publicas q.e no tal citio e terras delle houver: E as pessuhirá com condição de nellas não sucederem relligioens porq' acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesq.r Seculares e será tambem obrigado a m.dar requerer dentro em quatro annos a S. Mag.de p.lo seu Cons.o Ultramarino Confirmação desta Sesmaria a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens de S. Mag.e Pelo q' mando ao off.al de justiça a q.e tocar dê posse ao Sup.te das refferidas terras feita primr.o a demarcação e notheficação como asima ordeno de q.e se fará acento no L.o das nottaz pa a todo o tp.o constar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por duas vias por mim asigada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registando-ce nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 2 de Mayo Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de *1743*. O Secretario do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever.— Gomes Fr.e de Andrada.

---

## A Domingos da Costa Torres

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos que esta minha Provizão virem, que tendo digo minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Domingos da Costa Tores, que elle Supplicante se achava com bastantes escravos, e com elles carecia de plantar sua rossa; e como no Caminho velho do rio de Janeiro nas sobre quadras do Citio chamado Sangô de Sebastião Mendes Furtado, se achavão terras despovoadas para a parte do nascente, e confrontavão com o Citio de Agostinho Machado, e terião duas legoas em quadra, e se achavão devolutas pertendeu o Sup.e se lhe paçase de Sesmaria meya legoa de terras em quadra na referida paragem, fazendo pião aonde pertencese na forma das ordens do mesmo S.r ao que attendendo eu e a utelidade q' se segue a Fazenda real de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Domingos da Costa Torres meya legoa de terra em quadra na sobre dita paragem dentro das confrontações mencionadas; com declaração q' será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar as ditas terras judicialmente sendo para esse feito notheficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras dentro em dous annos, ou parte dellas, as quaes não comprehenderão am-

bas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos havendo-os com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes, sem que elles se queirão apropriar de demaziadas, em prejuiso desta merce q' faço ao Suplicante o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas que no tal citio, e terras delle houver. E as pessuirá com condição de nellas não suceder em relligioens porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares como quaesquer Seculares: E sera tambem obrigado a mandar requerer dentro em quatro annos a S.Mag.e pello Seo Cons.o ultramarino confirmação desta Sesmaria, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão as ditas terras por devolutas dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens de S. Mag.e Pello que mando a official a q.' tocar dé posse ao Suplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q' se fará acento nas costas desta p.e no L.o de notas constar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim asignada e sellada com o Sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta secretaria e mais partes a q' tocar. Dada em Vila Rica a 7 de Mayo anno do nascimento de N. S.r Jesus Christo de mil e setteccentos e quarenta e tres e se passou por duas vias. — O Secretario do Gov.o Antonio de Sousa Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada.

---

## A Manoel da Costa Pontes

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta m.e Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel da Costa Pontes, q' estando acestindo em hũa fazenda q' ficara do defunto seu Irmão cita no Curral de El Rey comarca do Sabará, mandara lançar hua roça em hum Capão de mato que partia com hum campeste da dita fazenda, derubando queimando, e plantando, levantando, hũa inginhota, rancho, payol, plantando arvores despinhos, e bananal, sem contradição de pessoa alguma sendo o Suplicante reconhecido por S.r do dito Capam, q' algumas pessoas lhe pedirão licença p.a plantarem, fazendo me parte Suprior do dito Capão hũa rossa a couza de dous annos, e pella parte de baixo no prezente anno, se fizera hum rosado, junto as capoeiras e como na forma das ordens reaes, senão podia pessoa algũa apropriar de ma-

tos sem delles terem titulo justo o que o Suplicante não tinha nem as taes pessoas que no dito capão se forão meter, hũns com licença do Suplicante, outros sem ella, me pedio lhe fizece merce concederlhe por Sesmaria meya legoa de terra em quadra, incluindoce nella o mesmo capão, prefazendocelhe a dita meya legoa, em hũa grota, q' vay para outro Capam q' fica para a p.te do nascente dandoce de tudo posse ao Suplicante na forma das ordénz de S. Mag.e ao que atendendo eu e a utelidade q' se segue a Fazenda Real de que se povoem as terras desta Capitania Hey por fazer merce como por esta faço de conceder em nome do mesmo S.r ao dito capitão Manoel da Costa Pontes meya legoa de terra em quadra na sobre dita paragem dentro das confrontações refferidas com declaracão que será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras sendo p.a esse efeito nothefficados os vesinhos com quem partirem p.a alegarem o q' for a bem de sua justiça: e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras dentro em dous annos ou parte dellas, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste caso ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios havendoos com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes sem que elles se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce q' faço ao Suplicante o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q' no tal citio e terras delle houver E as pessuirá com condição de nellas não sucederem religioens porq' acontecendo pessuilas sera com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesq.r seculares: e será tambem obrigado a mandar requerer dentro em quatro annos a S. Mag.e pello seo conselho ultramarino confirmação desta Sesmaria, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando o refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens de S. Mag.e Pello q' mando ao off.al de justiça a q' tocar de posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação e nothefficação dos vezinhos como asima ordeno, de que se fará acento no L.o de nottas p.a todo o tempo constar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secrtr.a e mais p.tes a q' tocar. Dada em V.a Rica a 7 de Mayo de *1743*. — O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado, a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada.

## A Francisco de Tavora Silva e José Pires Gonçalves

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, que tendo respeito a me representar Francisco de Tavora Silva, e José Pires Gonçalves moradores no certão desta Capitania comarca do Sabara que elles herão Senhores e possuidores dehu Citio no mesmo Certão e comarca a que chamão S. Vicente cujas terras principião do ribeirão tambem chamado S. Vicente, correndo pelo rio orocuya asima athé a ponta da Serra que fas fecho sobre o mesmo rio oricuya, que hé athe donde confina o mesmo Citio, o qual comprehenderia tres legoas de terras em quadra, e porque o queirão possuir com justo titulo na forma das ordens de S. Mag.e me pedião lhe mandace passar Carta de Sesmaria delle, ao que atendendo eu e a utilidade que se segue a Fazenda real de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Francisco de Tavora Silva, e José Pires Gonçaives tres legoas de terras cumprido e hûa de largo, ou tres de largo, e hûa de cumprido ou legoa e meya em quadra na sobredita paragem dentro das confrontações refferidas com declaração que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras sendo para esse efeito notheficados os vesinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de Sua justiça: e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras dentro em dous annos ou parte dellas as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios, havendoos, com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes sem que elles se queirão apropriar de demaziadas, em prejuiso desta merce que faço aos Suplicantes, os quaes não impedirão os caminhos e serventias publicas que no tal citio e terras delle houver E os pessuirão com condição de nelas não sucederem religioens porq' acontecendo pessuilas, será com o encargo de pagarem dellas disimos como quaesquer seculares e será tambem obrigados a mandar requerer dentro em quatro annos a S. Mag.e pello Seo Conselho ultramarino confirmação desta Sesmaria a que lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens de S. Mag.e Pelo q' mando a off.al de Justiça a q' tocar dê posse aos Suplicantes das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notheficação dos vezinhos como acima ordeno de que se fará acento no l.o de nottas para a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmesa de tudo

lhe mandei passar a presente por mim assignada e selada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella sé contem registandoce nesta Secretaria e mais partes a q' tocar. Dada em V.ª Rica a vinte dous dias de Junho anno do nascimento de N. S.r Jesus Christo de mil e setteccentos e quarenta e tres. — O Secretr.º do Gov.º An.to de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada.

---

## A Manoel Pedro e José Rodrigues

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar Manoel Pedro, José Rodrigues, moradores na freguezia de Itrababa, q' elles tinhão a certesa q' nas margens e vertentes do Rio do Guarapiranga se achava hum pedaço de matos maninhos, e devolutos, principiando de hum espigão q' ficava de outra p.te e frente ao Ribeirão das Jabuticabas, athé a cachoeira chamada a Itapeba, como tambem os fundos, e concavidades de hú corrego q' ficava entre o tal espigão e ribeirão da Olaria, e como os Suplicantes querião cultivar as ditas terras, e matos me pedião lhe fizece merce de mandar lhe passar Carta de Sesmaria das refferidas terras e mattos, de meya legoa de terras em quadra fazendo pião aonde pertencece; ao q' atendendo eu e utelida de que se segue a Fazenda real, de que se povoem as terras desta Cap.nia Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Manoel Pedro, e José Rodrigues meya legoa de terras em quadra na refferida paragem dentro das confrontacoens refferidas, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notheficados os vesinhos com quem partirem, para alegarem o q' for a bem de Sua justiça: e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico: rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem, sem que estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes, em prejuizo desta merce q' faço aos Suplicantes, os quaes não impedirão os caminhos e serventias publicas que no tal Citio e terras delle houver, e as pessuirão com condição de nellas não sucederem Religioéns porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares: e serão tambem obrigados a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pello Seu Conselho ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de terceiro: e faltando ao ref-

ferido não terá vigor, e se julgarão as ditas terras por devolutas dandoce a que as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo S.r Pello que mando a official de justiça a q' tocar dê posse aos Supplicantes das refferidas terras feita primeira a demarcação e nothefica-ção como assima ordeno, de que se fará asento no L.o de notas para a todo o tempo constar da forma do rigimento: E por firmesa de tudo lhe mandei passár a presente por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá interam.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada em V.a Rica aos 30 dias do mes de Julho anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1743 e se passou por duas vias.—O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever.—Gomes Fr.e de Andrada.

---

## A Luiz Carvalho de Figueiro

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito me representar por sua petição Luiz Carvalho de Figueiro morador no Rio das Velhas abaixo. Freg.a de S. Antonio do bom retiro da Rossa grd.e com.ca do Sabará q' a bastantes annos se achava de posse quieta e pacifica, de hũa sua rossa com engenhos de piloens, casas de moenda vertentes e mais pertenças cita tudo nos mates do ribeirão da mata, q' partia com Manoel Miz Far.a e seu socio Antonio Frr.a Codessos, e da outra p.te com José Frr.a do Valle, e Cyprianno Frr.a da Fraga, e porq' segundo a noticia q' tenho na forma das ordéns Reais, senão podia posuir matos sem justo titulo, me pedia lhe fizece merce de conceder Carta de Sesmaria de meya legoa de terra na dita fazenda e vertentes, e mais pertenças fazendo pião no meyo da refferida Fazenda, ao q' atendendo eu e a utilid.e q' se segue a Fazenda real de q' se povoem as terras desta Capitania, Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Luiz Carvalho de Figueiro meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens refferidas; com declaração porem q.' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeitto nothefficados os vezinhos com q' partirem, p.a alegarem o q' for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo, ficará livre de hũá dellas o espaço de meya legoa p.a o uso publico, rezervando os sitios dos vesinhos com q.m partirem, sem q' estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes em prejuizo desta merce q' faço ao

lhe mandei passar a presente por mim assignada e selada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella sé contem registandoce nesta Secretaria e mais partes a q' tocar. Dada em V.a Rica a vinte dous dias de Junho anno do nascimento de N. S.r Jesus Christo de mil e settecentos e quarenta e tres. — O Secretr.o do Gov.o An.to de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada.

---

## A Manoel Pedro e José Rodrigues

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar Manoel Pedro, José Rodrigues, moradores na freguezia de Itrababa, q' elles tinhão a certesa q' nas margens e vertentes do Rio do Guarapiranga se achava hum pedaço de matos maninhos, e devolutos, principiando de hum espigão q' ficava de outra p.te e frente ao Ribeirão das Jabuticabas, athé a cachoeira chamada a Itapeba, como tambem os fundos, e concavidades de hũ corregо q' ficava entre o tal espigão e ribeirão da Olaria, e como os Suplicantes querião cultivar as ditas terras, e matos me pedião lhe fizece merce de mandar lhe passar Carta de Sesmaria das refferidas terras e mattos, de meya legoa de terras em quadra fazendo pião aonde pertencece; ao q' atendendo eu e utelida de que se segue a Fazenda real, de que se povoem as terras desta Cap.nia Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Manoel Pedro, e José Rodrigues meya legoa de terras em quadra na refferida paragem dentro das confrontacoens refferidas, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notheficados os vesinhos com quem partirem, para alegarem o q' for a bem de Sua justiça: e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huã dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico: rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem, sem que estes se queirão apropriar de demazia das vertentes, em prejuizo desta merce q' faço aos Suplicantes, os quaes não impedirão os caminhos e serventias publicas que no tal Citio e terras delle houver, e as pessuirão com condição de nellas não sucederem Religioens porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares: e serão tambem obrigados a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pello Seu Conselho ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de terceiro; e faltando ao ref-

ferido não terá vigor, e se julgarão as ditas terras por devolutas dandoce a que as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo S.r Pello que mando a official de justiça a q' tocar dê posse aos suplicantes das refferidas terras feita primeira a demarcação e notheficação como assima ordeno, de que se fará ascento no L.º de notas para a todo o tempo constar da forma do rigimento; E por firmesa de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá interam.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e mais partes a que tocar. Dada em V.a Rica aos 30 dias do mes de Julho anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1743 e se passou por duas vias. — O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Fr.a de Andrada.

---

## A Luiz Carvalho de Figueiro

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito me representar por sua petição Luiz Carvalho de Figueiro morador no Rio das Velhas abaixo, Freg.a de S. Antonio do bom retiro da Rossa grd.e com.ca do Sabará q' a bastantes annos se achava de posse quieta e pacifica, de hũa sua rossa com engenhos de piloens, casas de moenda vertentes e mais pertenças cita tudo nos mates do ribeirão da mata, q' partia com Manoel Miz Far.a e seu socio Antonio Frr.a Codessos, e da outra p.te com José Frr.a do Valle, e Cyprianno Frr.a da Fraga, e porq' segundo a noticia q' tenho na forma das ordêns Reais, senão podia posuir matos sem justo titulo, me pedia lhe fizece merce de conceder Carta de Sesmaria de meya legoa de terra na dita fazenda e vertentes, e mais pertenças fazendo pião no meyo da refferida Fazenda, ao q' atendendo eu e a utilid.e q' se segue a Fazenda real de q' se povoem as terras desta Capitania, Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Luiz Carvalho de Figueiro meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens refferidas; com declaração porem q.' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeitto notheficados os vezinhos com q' partirem, p.a alegarem o q' for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo, ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.a o uso publico, rezervando os sitios dos vesinhos com q.m partirem, sem q' estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes em prejuizo desta merce q' faço ao

Suplicante o q.al não impedirá os caminhos e serventias publicas, q' no tal Citio e terras delle houver, e as pesuhirá com condição de nellas não succederem religioens porq' acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesq.r Seculares; E será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria pelo Seu Cons.º ultramarino dentro em quatro annos, a q.al lho concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas, dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo S.r Pello q' mando a official de justiça a q' tocar dê posse ao Suplicante das refferidas terras feita primr.º a demarcação e nothefficação como asima ordeno, que se fará asento no L.º de notas p.ª a todo o tp.º constar do refferido na forma do regim.to E por firmesa de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada e sellada com o Sello de minhas armas, q' se cumprirá inteiram.te como nela se contem registandose nesta Secretr.ª e mais p.tes a q' tocar. Dada em V.ª Rica a 9 de Ag.to Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1743 e se passou por duas vias. — O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Fr.e de Andrada.

---

## Ao P.e Simão Fernandez

Gomez Freire de Andr.e etc.— Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição o P.e Simão Fernandes Presbitero do habito de S. Pedro, morador no Arrayal de S. Gonçalo termo da V.ª do Principe da com.ca do Serro Frio, q' no Certão do Rio das Velhas, destricto da mesma Com.ca se achava devoluto a outo p.a nove annos hũ Citio chamado a Cabral, q' partia com a fazenda da Piedade, q' foi do defunto Faustino Rebelo Barbosa, por hũa p.te e pela outra, com o Rio chamado o Curimatahy, e com q.m mais direito devia partir, e porq' o Sup.e carecia delle, para nelle largar e criar gados, vacum e cavalares e o queria para esse fim haver por carta de Sesmaria na forma das ordens de S. Mag.e me pedia lhe fizece merce de mandar lhe passar carta de Sesmaria de tres legoas de terra no refferido citio, fazendo pião aonde pertencer: ao que atendendo eu, e a utilidade q' se segue a fazenda real de q' se povoem as terras desta Cap.nia Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao dito P.e Simão Fernandez tres legoas de terras de cumprido e hũa de largo ou trez de largo e hũa de cumprido, ou legoa e meya em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens refferidas com declaração porem q' será obrigado dentro de hũ anno q' se contará da data desta a de-

marcalas judicialm.te sendo para esse efeito nothesficados os vesinhos com q.m partirem: para alegarem o q' for a bem de sua petição: e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vesinhos com quem partirem, sem q' estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes: em prejuizo desta merce q' faço ao Suplicante o qual não impedirá os caminhos e serventias publicaz q' no tal citio e terras dello houver: E as pessuhirá com condição de nellas não sucederem rellegioens, porq' acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesq.r Seculares; E será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria p.lo seu Cons.o ultr.o em quatro annos, a q.al lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão as ditas por devolutas dandoce a q.m as denuncias tudo na forma das ordens do mesmo S.r p.lo q' mando ao official de justiça a q' tocar dê posse ao Supp.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação e nothesficação como asima ordeno, de q' se fará ascento no L.o de notta p.a a todo o tp.o constar do refferido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e mais partes a q' tocar e se passou por duas vias. Dada em V.a Rica a 29 de Agosto Anno do nascimento de N. S.r Jesus Christo de *1743*. O Secretario do Gov.o Ant.o de Sousa Machado a fez escrever.— Gomes Freire de Andrada.

---

## A Francisco Simões Ferr.a

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a me representar por sua petição Francisco Simões Ferr.a q' elle se achava com hũa roça feita nas cabeceiras do Rio do Peixe, comarca do Rio das Mortes, e tinha de todos os lados terras, e capões de mato por povoar, e porq' nella queria Sesmaria de meya legoa, fazendo pião na cachoeira de baixo, correndo p.a o nascente com Sesmaria de Jozé Rodrigues, e de outra com João Francisco Miz. e do poente com Manoel Rodriguez Coimbra, e da outra era dezerta, me pedia lhe fizece merce de mandar lhe passar Cesmaria de meya legoa de terra na forma das ordens de S. Mag.e ao q' atendendo eu, e a utilidade q' se segue a Fazenda real de que se povoem as terras desta Cap.nia Hey por bem fazer merce

(como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^e ao d.^o Francisco Simões Ferr.^a meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrontaçoens refferidas; com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.^te sendo p.^a esse efeito nothefficados os vezinhos com q.^m partirem, p.^a alegarem o q' for a bem de sua justiça: E o será tãobem a povoar e cultivar as ditas terras, ou p.^te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.^m partirem; sem q' estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes: em prejuizo desta mercê q' faço ao Suplicante a qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q' no tal citio e terra delle houver: e as pessuirá com condição de nellas não sucederem relegioenz, porque acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares; E o será tambem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.^e esta Sesmaria pelo seu cons.^o ultramarino dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a q.^m as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo S.^r Pelo que mando a official de justiça a q' tocar dê posse ao Sup.^te das refferidas terras, feita primeiro a demarcação e nothefficação como asima ordeno, de q' se fará ascento no L.^o de notas p.^a a todo o tempo constar do refferido na forma do regim.^to E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.^te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e onde mais tocar, e se passou por duas vias. Dada em V.^a Rica a 29 de Agosto de *17[illegible].* O Secretr.^o do Gov.^o Antonio de Souza Machado a fes escrever. — Gomez Freire de Andrada.

---

## Ao Coronel Manoel da S.^a Rio

Gomez Fr.^e de Andr.^a etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Sesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Coronel Manoel da S.^a Rio morador na com.^ca do rio das velhas q' elle Sup.^e era senhor e possuidor de hũa fazenda em q' tinha Engenho de canas e piloens, sita no caminho novo, q' vay p.^a o Serro do Frio, no ribeirão chamado do P.^e Faro, por compra q' delle fizera por morte do dito P.^e ao seu testamenteiro Joze Gomez da Motta, e queria o Suplicante possuir por titulo de Cesmaria, de sorte q' a com-

prou e de q' estava de posse com seos campos e Logradouros, q' tudo comprehenderá meya legoa de terra, e partia p.ta banda de baixo com outra fazenda do Supplicante chamada da cachoeira, e p.ta p.te das Minas com Manoel Alvres Correa, me pedia lhe fizece merce conceder por Sesmaria meya legoa de terra na dita fazenda correndo pelo dito ribeirão digo dito ribeiro a baixo e suas vertentes, ao q' atendendo eu e a utilidade q' se segue a Fazenda real de q' se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Coronel Manoel da S.a Rio meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoenz asima mencionadas com declaração porem q' será obrigado dentro de hũ anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.a esse efeito notheficados os vezinhos com q.m partirem, p.a alegarem o q' for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar e cultivar as ditas dentro em dous annos, as quaes lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, digo terras ou partes dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem, sem q' estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes em prejuizo desta merce q' faço ao Sup.e o q.l não impedirá os caminhos e serventias publicas q' no tal citio e terra helle houver, e pessuirá com condição de nellas não sucederem relegioens, porq' acontecendo pessuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será tãobem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Sesmaria p.lo Seu Cons.o ultramarino dentro em quatro annos, a q.e lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão as ditas terras por devolutas, dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do mesmo Senhor. Pelo q' mando a official de justiça a q' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feitas primeiro a demarcação e notheficação como asima ordeno, de q' se fará ascento no L.o de notas p.a a todo o tempo constar do refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e onde mais tocar, e se passou por duas vias. Dada em V.a Rica a seis de Septembro Anno do nascim.to de N. S.r JesuS Christo de 1743. — O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever. — Gomez Freire de Andrada.

---

## Ao Capittão Roberto de Aredas e Vasconcellos

Gomes Freire de Andrada do Conselho de S. Mag.de Sargento mor de Batalha de seus Exercitos e Cap.m Gn.al das Capitanias das Minas e Rio de Janeiro etc. — Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Capittão Roberto de Aredas e Vasconcellos morador no morro de Nossa Senhora do Pillar de matto dentro comarca de Serro do frio que elle Sup.te abrira hum caminho do ditto morro, the o Rio do Cipó aonde chamavão o Fragoso a sua custa que servia de grande utilidade a real fazenda viandantes e moradores, e que facilitava a emtrarem para aquella parte mais breve, e commodamente e porque o suplicante lancara naquella parte hua posse para continuar na cultivação della pertendia que se lhe concedesee por Sesmaria meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde chamão o Fragoso, e indo findar nos mattos do Rio Vermelho, me pedia lhe fizesse mercê de conceder lhe a ditta Cesmaria dentro das confrontaçoens declaradas ao que atendendo eu a utilidade que se segue a fazenda real de que se povoem as terras desta Capitania : Hey por bem fazer merce como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.e ao ditto capitão Roberto de Aredas e Vasconcellos meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro as confrontaçoens referidas com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcallas judicialmente sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justissa: e o será tambem a povoar e cultivar as dittas terras ou parte delas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espacio de meya legoa para o uzo publico rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem sem que estes se queirão apropriar de demaziadas vertentes : em prejuizo desta merçe que faço ao Suplicante o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas que no tal citio e terra delle houver. E as pessuhirá com condição de nellas não sucederem Rellegioens porque acontecendo pessuhillas será com o emcargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares : e será tãobem obrigado a mandar confirmar por S. Mag.e esta Cesmaria pello seu concelho ultramarino dentro em quatro annos a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordens do ditto Senhor. Pello que mando a official de justisça a que tocar de posse ao Suplicante das referidas terras feita primeiro a demarcação como acima ordeno de q' se fará acento no Livro de nottas para a todo o tempo constar do referido

na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se conthem registandosee nesta Secretaria e onde mais tocar. Dada em villa rica a vinte e oito de Novembro Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos quarenta e tres, e se passou por duas vias. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.— Gomes Freyre de Andrada.

---

## A Bento de Souza Alvim

Gomes Fr.ª de Andr.ª etc. — Faço saber aos q' esta minha Carta de Cesmaria virem, q.ᵉ tendo respeito a me representar Bento de Souza Olvim, m.ᵉʳ no Certão haver povoado á mais de des annos, com Gados vacuns e Cavaláres, huns' campos da parte do Serro frio, entre os ribeiros da estrema e outro ribeirão chamado o pontál, q.ᵉ comprehende tres legoas de terra, e porq' o queria possuhir com o justo titulo q.ᵉ S. Mag.ᵈᵉ detreminava, me pedio lhe mandace passar Carta de Cesmaria delles, ao q' atendendo eu, e a utilidade q.ᵉ se segue a Fazenda réal, de se povoarem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao d.ᵒ Bento de Souza Olvim na referida paragem tres legoas de terra de comprido, e legoa e meya de largo, ou tres de largo, e hua e meya de comprido, ou legoa e meya em quadra, de maneira q.ᵉ nunqua exceda o termo de tres legoas, q.ᵉ lhe concedo por ser Certão, na forma que o mesmo Senhor ordena, fazendo pião aonde for conveniente, dentro das confrontaçõens asima declaradas, com declaração q.ᵉ será obrigado dentro de hú anno q.ᵉ se contará da data desta a demarca-las judicialmente, sendo p.ᵃ esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem, p.ᵃ alegarem o q.ᵉ for a bem de sua justiça; e o será tão bem a povoar e cultivar as dittas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algu' Rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hũa das partes o espaço de meya legoa p.ᵃ o uzo publico, rezervando os Citios e vertentes dos vezinhos com quem partirem as ditas terras, sem q.ᵉ elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.ᵉ faço ao Suplicante; o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas, q.ᵉ no tal Citio e terras delle houver; e as possuirá com condição de nellas não sucederem relegioens e acontecendo possuilas será com o em cargo de deverem e pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sim obrigado a mandár confirmar esta Cesmaria por S. Mag.ᵈᵉ p.ˡᵒ seu

Cons.º ultr.º, dentro de quatro annos ; e lhos concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.ºº e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do mesmo Senhor. Pello q.e ordeno ao off.al de justiça a q.e tocar dée posse ao Sup.te das referidas terras, feita primeiro a demarcação dos vezinhos como asima ordeno, de q.e se fará termo no L.º das notas p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regimento: E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por mim asinada e sellada com o selo de minhas armas q.e se cumprirá intr.º m.te como nella se contem registandose nos L.os da Secr.a deste Gov.º e onde mais tocar: Dada em V.a Rica aos quatorze de Janeyro: Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e quatro annos. O Secr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez por duas vias. - Gomes Fr.e de Andr.e

---

## Ao P.e Daniel Dias Ferreyra, e seu irmão Antonio Dias Ferreira

Gomes Fr.e de Andr.e etc. Faço saber aos q' esta minha Carta de Cesmaria, virem q' tendo respeito a me reprezentar o P.e Daniel Dias Ferreyra, e seu Irmão Antonio Dias Ferreira, q' elles havião lançado hua posse em terras aonde o R.º Piranguinha fazia barra no R.º Piranga, [as quaes querião da Cachoeyra da chamada o Funil p.a sima q' partião do norte com matos do P.e Furtuoso da Silva, e do sul com os de Ignacio de Souza, em cuja cultura de posse trazião vinte escravos, alem de hú Engenho q' estavão fabricando nas terras della q.e comprehendião meya legoa de terra em quadra, e porq.e as querião possuir com o justo titulo q.e S. Mag.de determina, me pedião lhes mandase passar Carta de Cesmaria delas, na forma das ordens do mesmo Senhor :]ao q' atendendo eu e a utelidade q' rezulta a réal fazenda de q.e se povoem as terras desta Capp.nia Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de aos ditos P.e Daniel Dias Ferreyra, e seu Irmão Antonio Dias Ferr.a, meya legoa de terra em quadra na referida parágem, fazendo pião aonde pertencer dentro das confrontaçoens asima ditas: com declaração q.e será obrigado dentro de hú anno q.e se contará da data desta a demarcar judicialm.te as ditas terras, sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegár o q' for a bem de sua justiça, e o será tão bem a povoár e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quais não comprehenderão ambas as margens de algú Rio navegavel, porq.e neste ca-

zo ficara livre de hũa das partes o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as mesmas terras e suas vertentes, sem q.ᵉ elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas em prejuizo desta merce q.ᵉ faço aos Suplicantes: os quais não empedirão os caminhos e serventias publicas q' no tal Citio e terras delle ouver. E as possuhirá com condição de nellas não sussederem religioens, e acontecendo possuilas será com o emcargo de deverem e pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculáres: E serão outro sim obrigados a mandar confirmar esta Cesmaria por sua S. Mag.ᵈᵉ p.ᵗᵒ seu Cons.ᵒ ultramarino dentro de quatro annos e lho concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceyro; e faltandoce ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor: Pello q' ordeno ao official de justiça a q' tocar déé posse aos Sup.ᵉˢ das referidas terras, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como acima ordeno, de q.ᵉ se fará termo no L.ᵒ de notas p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento: E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por mim asignada, e selada com o sello de minhas armas, q.ᵉ se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos L.ᵒˢ da Secretr.ª digo registandoce nesta Secretaria, e mais partes a q.ᵉ tocar. Dada em V.ª Rica a *14* de Janeiro: Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e quatro annos. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes: — Gomes Fr.ᵉ de Andrada.

---

## A José de Souza Lobo

Gomes Fr.ᵉ de Andrada etc. Faço aos q' esta minha carta de Cesmaria virem q' tendo respeito a me representar por sua Petição Jozé de Souza Lobo, morador no Sumidouro q' elle Suplicante lançará huas posses nas cabeceiras do Corgo do Ovar q.ᵉ parte de hua banda com a barra de dous Corgos grandes q' desagoão no dito corgo Ovar, p.ᵗᵃ outra com matos de Diogo Soares, e por outra parte com matos geraes, e porq.ᵉ a queria possuhir com justo titulo, me pedia lhe mandase passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na referida paragem, fazendo pião aonde pertence na forma das ordens de S. Mag.ᵈᵉ ao q' atendendo eu e a utilid.ᵉ q.ᵉ se segue a faz.ᵈᵃ r.ˡ de q' se povoem as terras desta capitania: Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao d.ᵒ Jozé de Souza Lobo, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, fazendo pião aonde pertencer, dentro

das confrontacoens asima ditas. com declaração q.e será obrig.da dentro de hú anno q.e se contará da data desta a demarcar as ditas terras judicialmente, sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o q' for a bem de sua justiça. E o será tão bem a povoar e cultivar as d.as terras ou parte dellas dentro em dous annos as quais não compreheuderão ambas as margens de algú Rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hûa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as mesmas terras e suas vertentes, sem q' elles se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.e faço ao Suplicante, o qual não empedirá os caminhos e serventias publicas q' no tal citio e terras delle ouver, e as possuhirá com condição de nellas não sucederem relegioens, porq' acontencendo possuilas será com o emcargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculáres, e será outro sim obrigado a mandár comfirmar por S. Mag.de esta Cesmaria, pello seu Cons.o ultr.o dentro de quátro annos, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor: Pello q' ordeno ao official de justiça a q.e tocar dé posse ao Sup.e das referidas terras, feita primeiro a notificação e demarcação, como asima ordeno, de q' se fará termo no L.o das notas, p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regimento: E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta Carta de Cesmaria por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas, q.e se cumprira inteiram.te como nella se contem, registandoce nesta Secretaria e mais partes a q' tocar: Dada em V.a Rica a *18* de Dezr.o Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e tres. — O Secr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Fr.e de Andr.a

---

## A Manoel de Souza Lobo

Gomes Fr.e de And.a etc. — Faço saber aos q.e esta m.a Carta de Cesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentár por sua petição Manoel de Souza Lobo m.or na Freguezia de Sumidouro tr.o da V.a do Carmo, q.e elle e seu Irmão Jozé de Souza Lobo lancarão huas posses no corgo do Ovar, digo posses nas cabeceiras do Corgo do Ovár, q.e de húa banda partem com a barra de dous Corgos grandes, q.e desagoão no d.o do Ovár, de outra com matos de Diogo Soares, e de outra com os geráes, em cuja paragem queria o Suplicante as lhe concedece meya legoa de terras em quadra; depois de inteiráda húa

q.ª o d.º seu Irmão me havia requerido, pedindome lhe mandáce passar a q' lhe pertencia no referido Citio, dentro das confrontaçõens asima declaradas na forma das ordens de S. Mag.,de ao q.ª atendendo eu e a utilid.e q.e se segue a réal fazenda de q.e se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao Sup.te meya legoa de terra em quadra na referida paragem fazendo pião aonde pertencer, dentro das confrontaçoens asima mencionadas, com declaração q.e será obrig.do dentro de hú anno q.e se contará da data desta a demarcar judecialmente as ditas terras, e sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o q' for a bem de sua justiça: E o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terras, ou as ditas terras, ou parte delas dentro em dous annos, as quais não comprehenderão ambas as margens de algú Rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem, as mesmas terras, e suas vertentes, e sem q' os ditos vezinhos com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce feita ao Suplicante, o qual não comprehenderá os caminhos e serventias publicas q' no tal Citio e terras delle houver: e as possuirá outro sim com condição de nellas não sussederem relegioens, e acontecendo possuilas será com o emcargo de deverem e pagarem delas dizimos, como quaesquer Seculares: E será tão bem obrigado a mandar confirmar esta Cesmaria por S. Mag.de pelo Seu Cons.º ultramarino dentro de quatro annos, e lha concedo salvo o direito regio, e prejuizo de 3.º q.e as haja povoado ou cultivado, e faltandoce ao referido não terá vigor, e se julgarão as ditas terras por devolutas dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.º S.r Pello q' ordeno ao off.al de justiça a q' tocár deé posse ao Sup.e das referidas terras, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q' se fará ascento nas costas desta, e termo no L.º de notas p.ª a todo tempo constar o referido na forma do regimento: E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por min asignada, e selada com o selo de minhas armas, q.e se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos L.os da Secretr.ª deste Governo; e onde mais tocar: Dada em V.ª Rica aos dezouto de Janr.º Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e quarenta e quatro annos, e se passou por duas vias. O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez. — Gomes Fr.ª de Andr.ª

## A M.ª da Cunha Pereyra

Gomes Fr.ª de Andr.ª etc.—Faço saber aos q.' esta minha carta de Sesmaria virem q.' tendo resp.to ao q.' por sua Petição me enviou a dizer M.ª da Cunha Pereyra moradoura no Certão do R.º de São Fran.co Com.ca de Sabará q.' ella Sup.ª queria lançar Gados Vaccuns e cavalares nas terras q.º sobracem na medição da Cesmaria de Suzana Maria asistente no Ribeirao Orucuya p.ª a p.to donde as terras da d.ª estremação com o retiro thé o Riacho chamado a Porteira no R.º Orucuya fazendo tãobem estrema no Riacho de São Miguel, e por outra p.te na Cachoeira, q.º tudo poderá comprehender tres legoas de terras, e porq.º as não podia possuhir sem Carta de Cesmaria q.º lhe constituhiu titulo na forma q.' S. Mag.de detreminasse, p.ª bem dos povos e utilidade dos seus reaes dizimos, queria e a lhe concedece a d.ª Cesmaria nas sobras da d.ª d.ª Suzana Maria, por serem m.tas contra o q.º o mesmo Sr. detreminava, e a concepção delas na paragem declaradas, dentro das confrontaçoens ditas: pedindo-me lhe mandace passar como requeria; ao q.' atendendo eu e a utilid.ª q.º se segue a real fazenda de q.º se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de a d.ª Maria da Cunha Pereyra, tres legoas de terra de comprido e hũa de largo, ou tres de largo e hũa de comprido ou legoa e meya em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens assima declaradas fazendo pião donde pertencer, de maneira q.' nunqua a extenção de terras exceda o termo de tres legoas por ser Certão na forma das ordens do dito Senhor: com declaração q.º será obrigado dentro de hu' anno q.º se contará da data desta a demarcar judicialmente as ditas terras, sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o prejuizo q.º tiverem; e o será tãobem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte delas dentro de dous annos, as quais não comprehenderão ambas as margens de algu' Rio navegavel, porq.' neste caso, ficará livre de hua das bandas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem, as mesmas terras e suas vertentes, sem q.' os referidos vesinhos com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta m.ce feita a Suplicante, a qual não empedirá os caminhos e serventias publicas q.' no tal citio e terras de houver; e as possuhirá com condição de nellas não sucederem religioen's, e acontecendo possuilas será com o emcargo de deverem e pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares: E será tãobem obrig.da dentro de quatro annos q.º se contarão da data desta Cesmaria, o mandala confirmar por S. Mag.de pelo seu Cons.º ultramarino, e lhe concedo salvo o dirt.º regio e prejuizo de 3.º, q.º haja povoado e cultivado

as d.as terras: ou por algu' titulo lhe pertenção; e faltandoce ao referido não terá vigor e se julgarão as terras por devolutas dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Senhor p.lo q.e ordeno, ao official de Justiça a que tocar déé posse ao Suplicante das referidas terras, feita primeiro a demarcação com a noteficação dos vezinhos como asima ordeno, de q.e se fará asento nas costas desta, e termo no L.o de notas p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regimento; E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos L.os da Secr.a deste Governo e nos a q.' mais tocar. Dada em V.a Rica aos 19 de Janr.o Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e quatro annos: O Secr.o do Governo Antonio de Sonza Machado a fes.— Gomes Fr.e de Andr.e .

---

## Ao Cap.m Fran.co Gomes Ferreyra

Gomes Fr.e de Andr.e etc.—Faço saber aos q.' esta minha carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito ao q.e por sua petição me reprezentou o Cap.am Fran.co Gomes Ferreyra, q.' elle hera Senhor e possuidor de hũa Fazenda chamada de S. Miguel no Certão do R.o de S. Francisco com.ca do Sabará q.e comprehenderia tres legoas de terra, e pella parte de baixo estremava com a Fazenda de Mathias Cardoso, chamada a Ilha no Ribeirão de S. Miguel, e pela de sima com a fazenda de Serra asima em hua Vareda chamada as Macaubas, e pl.a do nascente com a Fazenda de Sam Thiago, do P.e M.el Cardoso, em hũa Serra chamada a Serra chamada a Serra de São Thiago, e costeando a Serra p.a a parte de baixo athé hu' Reacho chamado do Borety, e da do Poente extrema com outra Serra chamada a Serra grande da chapada: e porq.' a queria possuhir com justo titulo q.' as reaes ordens de S. Mag.de detreminão, q.e hè Carta de Cesmaria; me pedia lha mandace passar na forma delas: ao q.' atendendo eu, e a utilidade q.e rezulta a real fazenda de q.e se povoem as terras desta Cap.nia Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Cap.m Fran.co Gomes Ferreyra tres legoas de terra de comprido e hua' de largo, ou tres de largo e hua' de comprido, ou legoa e meya em quadra, na referida paragem por ser Certão, na forma das ordens do d.o Senhor, dentro das confrontaçoens asima declaradas; e fazendo pião, aonde pertencer: com declaração q.e será obrigado dentro de hu' anno q.e se contará da

data desta a demarcar judicialmente as ditas terras, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com q.m partiram, para alegarem o prejuizo q.e tiverem, e o será tãobem apovoar e cultivar as d.as terras ou parte delas dentro de dous annos: as quaes não comprehenderão ambas as margens de algu' Rio navegável, porq.e neste caso ficará livre de hu'a das bandas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem, as mesmas terras, e suas vertentes, sem q.e os ditos vezinhos com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce feita ao Suplicante o q.al não empedirá os cam.os e serventias publicas q.e no tal citio e terras dele houver: E as possuirá com condição de nelas não sucederem relegioe'as, e acontecendo possuhilas, será com o emcargo de deverem e pagarem delas dizimos como quaesquer seculares, e será tãobem obrigado dentro de quatro annos q.e se contarão da data desta Cesmaria a mandala comfirmar por S. Mag.de p.lo seu Cons.o ultramar.o, e lhe concedo salvo o direito regio e prejuiso de 3.o q.e as haja povoado, cultivado e ocupado, as ditas terras, ou por algu' titulo lhe pertenção; e faltandoce ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas, dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q.e ordeno ao off.al de Justiça a q.' tocar déé posse ao Supp.e das referidas terras, feita a demarcação com a noteficação dos vezinhos como asima ordeno, de q.e se fará ascento nas costas desta e termo no L.o de notas p.a a todo tempo constar o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria, por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandoce nos L.os da Secretaria deste Governo, e nos a q.' mais tocar; Dada em V.a Rica aos dezecete de Janr.o de 1744 digo de Janr.o Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e quatro annos. O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes.—Gomes Fr.e de Andr.a.

---

### A João Ribeiro Pinto

Gomes Fr.e de Andrada etc. Façosaber aos q.' esta minha Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me representar João Ribeiro Pinto, morador no Certão do R.o de S. Francisco da Cap.nia destas Minas, q.e elle queria povoar com Gado vaccum e cavallar, hum citio chamado o São Bento q.e se achava devoluto, nos Geraes do Rio Gequetahi, com.ca do Serrofrio, o qual Citio p.la parte de baixo partio com o Citio do D.r Alberto Luz Per.a, na lagoa dos Patos cor-

rendo rumo direito por hum lado athé o Riacho do Barro, seguindo a por elle asima athé as suas Cabeceiras, e por outro lado correndo rumo direito athé ca digo athé o Rio cafundo, subindo por este athé as suas Cabeceyras, comtestando com fazenda de João Jorge pella parte de cima, e q.e p.e legitimamente possuir o d.o Citio com justo titulo q.e S. Mag.de detremina, e me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria daquellas terras, na forma das ordens do mesmo Senhor; ao q.e atendendo eu, e a utilid.e q.e rezulta a real fazenda de q.e se povoem com as terras desta Capitania; Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito João Ribr.o Pinto meya legoa de terra em quadra na referida paragem fazendo pião aonde pertencer dentro das confrontaçoens asima ditas, com declaração que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datadesta a demarcar judicialmente as ditas terras, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem as ditas terras para alegarem o que for a bem de sua justissa; e o será tambem apovoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quais não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, por que neste cazo ficará livre de hũa das partes o espaço de meya legoa, para o uzo publico rezervandoce os Sitios com quem partirem as ditas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce, que faço ao Sup.e o qual não impedirá os Caminhos, e serventias publicas que no tal Citio, e terras delle houverem, e possuhirá com condição de nellas não succederem Religioens, e acontecendo possuhilas será com o encargo de deverem, e pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares: e será obrigado a mandar confirmar esta Sesmaria dentro de quatro annos por S. Mag.de pello seu Cons.o ultr.o e lha concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro; e faltandoce ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pello que ordeno o official de Justissa a que tocar dê posse ao Sup.e das referidas terras feita primeiro a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno do q.' se fará termo no Livro de Notas para a todo o tempo constar o referido, na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mim asignada, e sellada com o Sello das minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandosse nos Livros desta Secretaria, e mais partes a que tocar. Dada em V.a Rica a 23 de Fevereiro de 1744. O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever.—Gomes Fr.e de Andrada.

## A João Lopes Penna

Gomes Fr.ᵉ de Andrada do Cons.º de S. Mag.ᵉ Sarg.ᵗᵒ mayor de Batl.ᵃ de seos exercitos, Gov.ᵒʳ e Capitão Gen.ᵃˡ das Cap.ⁿⁱᵃˢ do Rio de Janeiro e Minas g.ᵉˢ etc. Faço saber aos q.ᵉ esta minha Carta de Sesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar João Lopes Penna que elle possuhia huas terras e matas na Comarca do Sabará, e para que seguindo a picada que vai para o Itambé, e confinando com o corgo chamado da Onça em cujas terras se acha plantado. e porq.ᵉ para haver de as possuhir com o justo titulo que S. Mag.ᵉ quer, e determina, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria, ao q.ᵉ attendendo, digo Carta de Sesmarias d'ellas, ao que attendendo eu e a utilidade q.ᵉ rezulta a real Fazenda de que se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao d.ᵒ João Lopes Penna meya legoa de terra em quadra na refferida para que fazendo pião onde pertencer dentro das confrontaçõens acima ditas com declaração q.ᵉ será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcar judicialm.ᵗᵉ as ditas terras, sendo p.ᵃ esse efeito notificados os vizinhos com quem partir p.ᵃ allegarem o q.ᵉ for a bem de sua justissa; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quais não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq.ᵉ neste caso ficará livre de hua das partes, e espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervandose os sitios dos visinhos com quem partirem as mesmas terras, e suas vertentes, sem q.ᵉ elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q.ᵉ faço ao Supplicante, o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q.ᵉ no tal Citio ou terras delle houverem; e as possuhirá com condição de nellas não succederem Religioens e acontecendo possuhilas, será com o encargo de deverem, e pagarem della dizimos como quasquer secularcs, e será outro sim obrigado a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.ᵉ pello seo Cons.ᵒ ultr.ᵒ dentro de quatro annos; e lha concedo salvo o dir.ᵗᵒ regio e prejuizo de terceiros, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.ᵐ as denunciar, tudo na forma das ordens do d.ᵒ Senhor. Pello que mando ao official de justissa a q.ᵉ tocar dé posse ao Supp.ᵉ das reffe: idas terras, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vizinhos, como acima ordeno, de q.ᵉ se fará termo no *Livro* de Notas para que a todo tempo conste o refferido na forma do Regm.ᵗᵒ. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sesmaria por duas vias, por mim assignada, e sellada com

o sello de minhas aamas que se cumprirá inteiram.te como nella se conthem, registandosse nesta Secretr.a e mais partes a q.' tocar. Dada em Villa Rica a 23 de Fevr.o de 1744. O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. Gomes Fr.a de Andrada.

---

## Ao Capitão Manoel da Silveira Borges

Gomes Freire de Andrada, do Cons.o de S. Mag.e Sarg.to Mayor de Batalha de seos exercitos Governador e Capitão General das Capp.nias do Rio de Janr.o e Minas geraes etc. Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentar o Capitão Manoel da Silveira Borges q.' possuhia huas terros e matos no Ribeirão fundo q.' desagoa em outro Ribeirão chamado da Onça com.ca de Sabará, cujas terras se achava plantaudo; e porq.' as queria possuir com o justo titulo q.' S. Mag.de determina, me pedia lhe mandasse passar carta de Sesmaria dellas na forma das ordens do mesmo Senhor: ao q.' attendendo eu, e o utilidade q.' rezulta a Fazenda Real de q.' se povoem as terras desta Capp.nia. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Capitão Manoel da Silvr.a Borges meya legoa de terra em quadra na referida paragem fazendo pião onde pertencer dentro das confrontaçõens acima ditas; com declaração q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta, a demarcar judicialm.te as ditas terras, sendo para este effeito notificados os vizinhos com quem partir para allegarem o q.' for a bem de sua justissa; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quais não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua das partes o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os sitios dos vizinhos com quem partirem as mesmas terras, e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto, se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.' faço ao Sup.e o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' no tal citio, e terras delle houverem; e as possuhirá com condição de nellas não sucederem Religioens, e acontecendo possuhilas será com o encargo de deverem e pagarem dellas Dizimos, como quasquer seculares; e será outro si obrigado a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.e pello seo Cons.o ultr.o dentro de quatro annos; e lha concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltandosse ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse aq.m as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor; Pello q.' man-

do ao official de Justissa a q.ᵉ tocar dê posse ao Sup.ᵉ das referidas terras, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vizinhos, como assima ordeno, de q.ᵉ se fará termo no *Livro* de Notas p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.ᵗᵒ E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Sesmaria por duas vias, por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas q.ᵉ se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se conthem, registandosse nesta Secretaria e mais partes a q.ᵉ tocar: Dada em Villa Rica a 23 de Fevr.ᵒ de *1741*. O Secretr.ᵒ do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever.— Gomes Fr.ᵉ de Andrada

---

## A Daniel Fernandes

Gomes Fr.ᵉ de Andrada: do Cons.ᵒ de S. Mag.ᵉ Sarg.ᵗᵒ mayor de Batl.ª de seos exercitos Governador, e Capitão General das Capitanias do Rio de Janr.ᵒ e Minas geraes etc.— Faço saber aos q.ᵉ esta minha Carta de Sesmaria virem q.ᵉ tendo respeito a me representar Daniel Fernandes, casado com mulher, e filhos q.ᵉ elle possuhia huas terras, e mattos em a Freguezia do Forquintermo da V.ᵃ do Carmo em q.ᵉ havia plantado, e feito seos ranchos, e Payol; e porq.ᵉ as queria possuir com justo titulo q.ᵉ S. Mag.ᵉ determina, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria dellas na forma das ordens do mesmo Snr. fazendo pião no meyo do corgo q.ᵉ vai da Fazenda q.ᵉ foi de José de Lima p.ª a rossa de Amaro Nogr.ª e p.ª os outros lados como couber até outra da que vae p.ª o engenho de João de Souza e outros: ao que attendendo eu e a utilidade, q.ᵉ rezulta á Real Fazenda de q.ᵉ se povoem as terras desta Cappittania Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao dito Daniel Fernandes meya legoa de terra em quadra na referida paragem fazendo pião aonde suplica; com declaração q.ᵉ será obrigado dentro de hum anno q.ᵉ se contará da data desta, a demarcar judicialm.ᵗᵉ as ditas terras, sendo para este effeito notificados os vezinhos com quem partir para allegarem o q.ᵉ for a bem de sua justissa; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos os quais não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hũa das partes o expaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervandose os Sitios dos vezinhos com quem partirem as mesmas terras, e suas vertentes, sem q.ᵉ elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.ᵉ faço ao Sup.ᵉ o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas, que no tal Citio, e terras delle houverem, e as possuhirá com condição de nellas não sucederem Religioens, e acon

tecendo possuhilas será com o encargo de deverem pagar, e pagarem dellas Dizimos como quaesquer seculares: e serão outro si obrigados a mandar confirmar esta Sesmaria por S. Mag.ᵉ pelo seo Cons.º ultr.º dentro de quatro annos, e lha concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro: e faltandose ao referido não terá vigor. E si julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pello que ordeno a official de justissa a que tocar dê posse ao Sup.ᵉ das refferidas terras, feita primeiro a demarcação com a notificação dos vizinhos como acima ordeno de q.ᵉ se fará termo no L.º de Notas p.ª a todo tempo constar o refferido na forma do Regim.ᵗᵒ E por firmeza de tudo mandei passar esta Sesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q.ᵉ se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se conthem registandose nesta Secretr.ª e mais partes a q.ᵉ tocar: Dada em Villa Rica a 23 de Fever.º *1744*. O Secretr.º do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Fr.ª de Andrada.

---

## Ao D.ʳ Francisco José de Macedo

Gomes Fr.ª de Andrada do Cons.º de S. Mag.ᵉ Sarg.ᵗᵒ mayor de Batalha de Seos exercitos, Gov.ºʳ e Capitão Gen.ˡ das Cappi.ᵗᵃⁿⁱᵃˢ do Rio de Janr.º e Minas g.ᵉˢ etc.— Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q.ᵉ tendo resp.ᵗᵒ a me reprezentar Francisco José de Macedo morador nesta Villa acharse com bastantes escravos, sem terras em q.ᵉ os ocupar, por cuja cauza entrara na delig.ª de procurar terras devolutas p.ª fabricar, e com effeito achandoas lansara húa posse na paragem chamada o Pary junto ao Rio de Paroupeba, no qual faz barra o Ribeirão q.ᵉ vem de Matheus Leme, a onde queria lhe consedesse meya legoa de terra com todas as suas quadras, requadras, e sobre quadra, fazendo pião na Barra do dito Ribeirão q.ᵉ vem de Matheus Leme, pois nisto se andarem as ditas terras em ser, as queria entrar a fabricar com o justo titulo que S. Mag.ᵉ determina; pello q.ᵉ me pedia lhe mandasse passar carta de Sesmaria dellas com as confrontacoens expressadas; ao q.ᵉ attendendo eu, e a utilidade q.ᵉ se segue à Real Fazenda de q.ᵉ se povoem, e cultivem as terras desta Cappitania: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder e 1 nome de S. Mag.ᵉ ao dito Francisco José de Macedo meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens assima declaradas, na forma das ordens de S. Mag.ᵉ com declaração porem q.ᵉ será obrigado dentro de hum anno q.ᵉ se contará da data deste, a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse effeito notificados os vizinhos com quem

partirem p.ª alegarem a q.' for a bem de sua justissa: e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras dentro de dois annos, as quais não comprehenderão ambas as márgens de algum Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hũa das partes o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico: rezervando os Sitios dos vezinhos com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes sem q.' elles com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q.' faço ao Sup.e o qual não impedirá os caminhos, e serventias publicas, que no tal Citio, e terras delle houver: e as possuhirá com condição de nellas não sucederem Religioens, e acontecendo possuhilas será com o encargo de deverem e pagarem dellas Dizimos, como quaesquer seculares: e será outro sim obrigado dentro de quatro annos, a mandar confirmar por S. Mag.e pello Seo Cons.º ultramarimo esta Sesmaria, q.' lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro q.' os haja povoado cultivado, e ocupado, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor; Pello q.' mando ao official a q.' tocar dé posse ao Sup.e das referidas terras feita primeiro a demarcação, com a notificação dos vizinhos como assima ordeno, de que se fará termo no L.º de Notas p.ª constar a todo o tempo o refferido na forma do regm.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Sesmaria por duas vias, por mim assignada, e sellada com o Sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiramente como nella se contém, registandose nesta Secretr.ª, e mais partes a q.' tocar: Dada em Villa Rica a 22 de Fevr.º de 1744. O Secretar.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fes.— Gomes Fr.e de Andrada.

---

## A Domingos de Afonceca

Gomes Freire de Andrada do Cons.º de S. Mag.e Sarg.to mayor de Batalha de seos exercitos Governador, e Capitão General das Cappitanias do Rio de Janr.º e Minas Geraes etc.— Faço saber aos q.' esta minha Carta de Sesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentar Domingos de Afonceca morador no Certão do Rio de S. Francisco comarca de Sabará q.' haveria dous annos pouco mais, ou menos povoara de gados vacuns, e cavallares huns pastos devolutos q.' principiavão da barra do Riacho da Onça no mesmo Certão, e comarca, cujo Riacho fes barra no Ribeirão de Lamberto, e continuavão por hum, e outro asima, athe as ultimas cabeceiras com todas as suas vertentes, e logradouros, q.' comprehendião tres legoas de terra, não fazendo menção de alguns pedassos de terra inuteis q.' havia entre

elles, e porq.' os queria possuhir com justo titulo para seo socego, e quietação, e por cumprir o q.e S. Mag.e manda, e determina, me pedia lhe mandasse passar Carta de Sesmaria de tres legoas de terra na paragem expressada com as confrontaçoens, referidas: ao que attendendo eu, e a utilid.e q.e se segue á Fazenda real de q.e se povoem, e cultivem as terras desta Cappitania: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) em nome de S. Mag.e ao dito Domingos de Afonceca de lhe conceder tres legoas de terra de comprido, e legoa e meya de largo, ou tres de largo, e legoa e meya de comprido, ou legoa, e meya em quadra na referida paragem, dentro das confrontaçoens assima declaradas, de maneira q.' não exceda o termo de tres legoas, por ser Certão na forma das ordens do mesmo Senhor: com declaração porem q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcar judicialm.te as ditas terras, sendo para esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q.' for a bem de sua justissa: e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras dentro em dous annos; as quais não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hũa das partes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem, e suas vertentes, sem q.' elles com o pretexto de vertentes se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q.' faço ao Sup.e o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' no tal Citio, e terras delle houver; e as possuhirá com condição de nellas não succederem Religioens, e acontessendo possuhilas será com o encargo de deverem, e pagarem dellas Dizimos, como quaisq.r seculares; e o será outro sy obrigado dentro de quatro annos a mandar confirmar por S. Mag.e pello Seo Cons.o ultr.o esta Sesmaria que lhe consedo salvo o direito regio, ou prejuizo de terceiro, q.' as haja povoado, cultivado, e occupado, e faltandose ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Senhor: Pello q.' mando ao official a q.' tocar dé posse ao Sup.e das refferidas terras, feita primeiro a demarcação, com a notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q.' se fará termo no L.o de Notas p.a constar a todo tempo o refferido na forma do regm.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Sesmaria por duas vias, por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella contem, registandose nesta Secretr.a e partes a q.' tocar: Dada em Villa Rica a 23 de Fevr.o de *1744*. O Secretr.o Antonio de Souza Machado a fes.— Gomes Fr.e de Andrada.

## Ao Cap.m Antonio Correa de Lacerda

Gomes Fr.e de Andrada do Cons.o de S. Mag.e Sarg.to Mayor de Batl.a dos Seos exercitos, Govern.or e Capitão General das Cappittanias do Rio de Janr.o, e Minas Geraes etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar o Capitão Antonio Correa de Lacerda, morador na Comarca do Rio das mortes q' no Cartão da Freguezia jaroaca daquella comarca ha terras de Campos, e mattos incultos que elle queria povoar, por se achar com bastantes escravos p.a esse efeito na paragem dos morros chamados tres Irmãons donde nascem as cachoeiras do Ribeirão do Francêz, e outra em cuja paragem queria havers na Cesmaria de tres legoas, fazendo pião no alto de hum espigão q' está em meyo dos ditos tres morros; e porq' sem despacho meo a não podia alcansar, me pedio lhe mandasse passar; ao q' atendendo eu, digo passar na forma das ordens, e sendo visto seo requerim.to, attendendo a utilidade que se segue a Fazenda real de q' se povoem as terras desta Cappittania. Hey por bem fazer merce de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Capitão Antonio Correa de Lacerda tres legoas de terras de Comprido e hu'a de largo, ou tres de largo, e hu'a de comprido, ou legoa, e meya em quadra na refferida paragem por ser Certão dentro das confrontaçoens declaradas, com condição que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcallas judicialm.te sendo para esse effeito notificados os vizinhos com quem partir para allegarem o que for a bem de sua justissa; e o será tambem a povoar, e cultivar dentro em dous annos as ditas terras, ou parte dellas, as quaes não comprehenderão as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoas para o uzo publico, separando os Sitios dos visinhos com quem partirem as ditas terras, e suas vertentes, sem quem elles se queirão apropriar de demaziadas terras em prejuizo desta merce q' faço ao Sup.e, o qual não impedirá os caminhos, e serventias publicas, q' no tal Sitio, e terras delle houver, e as possuhirá com condição de nellas não sucederem Religioens, porq' acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas Dizimos como quaesquer Seculares, e será tambem obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pello Seo Cons.o Ultr.o dentro em quatro annos confirmação desta Sesmaria, a qual lhe consedo, salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro; e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão as ditas terras por devolutas dandose a q.m as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Senhor. Pello q' mando ao official de justissa, a que pertencer, dê posse ao Sup.e

das refferidas terras feita, primeiro a demarcação, e notificação, como asima ordeno, de q' se fará asento nas costas desta para a todo o tempo constar na forma do regim.to, e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada, e sellada com o Sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandosse na Secretaria das Minas Geraes, e maes partes a que tocar, e se passou por duas vias. Dada nesta cid.e de S. Sebastião do Rio de Janr.o a 3 de Fever.o de *1744*. O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada.

---

## A Manoel de Andrade e Faria

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos q' esta minha Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel de Andrade e Faria, morador na Freg.a do Sumidouro, q' por se achar com escravos e falta de terras p.a plantar deitara hu'as posses, haverá seis ou sette annos, em o Certão de hu' corgo q.e desagoava na no ribeirão de S. José da mesma freguezia, e como carecia o Supplicante de q.e naquela paragem lhe fizece merce conceder lhe por Cesmaria meya legoa de terra em quadra na forma costumada; me pedia lhe mandase passar sua Carta de Cesmaria na referida paragem fazendo pião aonde pertencer, ao que atendendo eu, e a utilidade q.e se segue a Fazenda real de q.e se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Manoel de Andrade e Faria, meya legoa de terra em quadra na sobre dita paragem dentro das confrontaçoens refferidas, fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem q.e será obrig.do dentro de hú anno q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notheficados os vezinhos com q.m partirem as ditas terras p.a alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, p.a alegarem o q for a bem de sua justiça dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa p.a o publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.e partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.e elles se possão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce q.e faço ao Suplicante o q.al não impedirá os caminhos e serventias publicas q.e no tal citio e terras delle houver; e as possuirá com condição de nellas não sucederem religioen's, porq' acontecendo possuilas será com o

encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer senhores, e será outro sim obrigado a mandar confirmar por S. Mag.ª esta Sesmaria pelo seu Cons.º ultramarino dentro em quatro annos a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordenz do dito Snr. Pello q.ª mando a official de justiça a q.ª tocar dê posse ao Suplicante das ditas terras, feita primeiro a demarcação como asima ordeno, de q.ª se fará termo no Livro de notas para a todo o tempo constar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por mim asignada e sellada com o Sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e mais p.tes a q.e tocar. Dada em V.ª Rica a 29 de Abril Anno do nascimento de N. Snr. Jesus Christo de 1744 e se passou por duas vias. O Secretario do Gov.º Antonio de Souza Machado a fes escrever.—Gomez Freire de Andrada.

---

## A Jozé de Matos

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem q.e tendo respeito a me reprezentar Jozé de Matos, morador na freg.ª de S. Jozé da Barra, termo da V.ª do Carmo q.e elle era Senhor e possuidor de hú Citio na mesma freguezia, em hú ribeirão chamado quebra Canoas, q.e parte com Manoel Gomes Morim, João da Costa, e com terras do defunto Jozé Ferreira Torres em cujo Citio tinha Engenho de Cana, e Piloens de farinhas e Mandiocas, e todo mais fabrica e escravatura de q' carecia e porque algun's vezinhos o inquietavão, e pertendião tirar-lhe algua parte das terras q.e possuhia, não bastando o serem em tão pouca quantidade q.e apenas chegavão a completar meya legoa de terra na forma refferida, e q.e S. Mag.e ordena, pelo q.e mando digo q.e me pedia fosse servido mandar lhe se lhe passace a dita Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na paragem mencionada, dentro das confrontaçoen's ditas; ao q.e atendendo eu e a utilidade q.e se segue a Fazenda real de q.e se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Jozé de Matos, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, e dentro das confrontaçoens asima mencionadas: com declaração porem q.e será obrigado dentro de hu' anno q.e se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.ª esse efeito notifficados os vezinhos com q.e partirem, p.ª alegarem o q' for

a bem de sua justiça: E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.e havendo ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico: rezervando os Citios dos vezinhos com q.m partirem, sem q.e elles se apropriem de demaziadas vertentes, em prejuizo desta mercê q.e faço ao Suplicante o q.al não impedirá os Caminhos e Serventias publicas q.e no tal Citio e terras delle houver; e as possuirá com condição de nellas não sucederem relligioens, porq.e acontecendo possuilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares: E será tambem obrigado a mandar requerer a S. Mag.e p.lo seu Cons.o ultramarino dentro em quatro annos confirmação desta Cesmaria, a q.al lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pello q.e mando o official de justiça a q.e tocar, dê posse ao Suplicante das dittas terras, feita primeiro a dita demarcação e notheficação como asima ordeno de q.e se fará ascento no Livro de notas p.a a todo o tempo constar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria e mais partes a q.e tocar e se passou por duas vias. Dada em V.la Rica aos *11* de Abril de *1744* digo de Abril Anno do nascim.to de nosso Snr. Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e quatro.—O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever.—Gomez Freire de Andrada.

---

## Ao Capitão Jozé de Faria Pereira

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar o Capitão José de Faria Pereira, morador no Certão do Rio de S. Francisco comarca do Sabará q.e elle era Senhor e possuidor de hu'a fazenda q.e ouve por titulo de compra na Serra do ribeirão, cita na beira do rio Andayá p.to q.al asima partia com a Fazenda da Barra, thé a extrema de Bernardo Nunes, q.e era o comprimento della, e a largura do dito Andayá p.a p.te do Rio thé fazer extrema na forquilha do Ribeirão e com outra forquilha q.e corria p.a a dita extrema de Bernardo Nunes q.e tudo comprehenderia tres legoas de terras, e

porq.e a queria possuir com o justo titulo de Carta de Cesmaria na forma das ordens de S. Mag.e, me pedia lha mandace passar em comprimento dellas; ao q.e atendendo eu, e a utilid.e q.e se segue a Faz.da real de q.e se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço), de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Cap.am Jozé de Faria Pereira, tres legoas de terra de comprido e hua de largo, ou tres de largo e hu'a de comprido ou legoa e meya em quadra (de maneira q.e nunca exceda o termo de trelegoas) na refferida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas, com declaração, porem q.e será obrig.do dentro de hu' anno q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te Sendo p.a esse efeito notheficados os vezinhos com q.m partir, p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça: E o será tambem a povoar, e cultivar dentro em dous annos as ditas terras ou p.te dellas, as quaes não comprehenderão ambas as margens, de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com q.m partirem as ditas terras e suas vertentes, sem q.e elles se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.te o q.al não impedirá os caminhos e serventias publicas q.e no tal citio e terras delle houver e as possuirá com condição de nellas não sucederem rellegioen's, porq.e acontecendo possuilas será com o encargo de deverem e pagarem dellas dizimos como quaesq.r seculares: E será outro sy obrigado dentro em quatro annos a mandar confirmar por S. Mag.e p.lo Seu Cons.o ultr.o esta Sesmaria, a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras e se darão a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q.e mando o official de justiça a q.e tocar dê posse ao Sup.te das ditas terras feita primr.o a demarcação e notheficação como asima ordeno, de q.e se fará asento no L.o de notas p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por mim asignada e sellada com o Sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretaria, Faz.da digo e mais partes a q.e tocar, e se passou por duas vias. Dada em V.la Rica aos *10* de Abril anno do nascim.to de nosso Snr. Jesus Christo de *1744*.—O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Fr.e de Andrada.

---

## A Ricardo João Monteiro e Antonio Diniz Branco

Gomes Freire de Andrada etc. Faço saber aos q.e esta minha Provizão virem, digo minha Carta de Cesmaria virem, q.' tendo respeito a me reprezentar Ricardo João Monteiro, e Antonio Diniz Branco, q.e fazendo deligencia p.a se acomodarem por carezerem de terra para plantarem mantimentos acharão nas cabeceiras do Ribeirão do Tacoarasú, na Freg.a da Guarapiranga asima de Manoel Fernandes, hu' pedaço de terra q.e era facil comprehender meya legoa em quadra, as quaes estavão devolutas, e porq.' querião os Suplicantes se lhes paçace Carta de Cesmaria dellas p.a as possuir com mais justo titulo, me pedião lha mandace passar de meya legoa em quadra na forma das ordens de S. Mag.e; ao q.' atendendo eu, e a utilidade q.' se segue a Fazenda real de q.' se povoem as terras desta Capitania, e o sucego q.' rezulta aos moradores della; Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Ricardo João Montr.o, e Antonio Dinis Branco, meya legoa de terra em quadra a referida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, com declaração porem q.e será obrig.do dentro de hu' anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partir, para alegarem o q for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as ditas terras e suas vertentes, sem q.e elles se queirão apropriar de demaziadas terras, em prejuizo desta merce q.e faço ao Sup.te os quaes não impedirão os caminhos e serventias publicas q.e no tal Citio e terras delle houver. E as possuirá com condição de nellas não sucederem relligioen's porq.e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares, e será tambem obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu' Cons.o ultr.o dentro em quatro annos confirmação desta Cesmaria a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a q.m as denunciar, tudo na forma das ordenz do d.o Snr. Pello q.e mando ao official de justiça a q.e tocar dê posse aos Suplicantes das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.e se fará ascento nas costas desta para a todo tempo constar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei

passar esta Carta de Cesmaria por mim asignada e sellada com o Sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registando nesta Secretaria e onde mais tocar, e se passou por duas vias. Dada em V.a Rica aos 10 de Abril Anno do nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de 1711. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever.—Gomez F.e de Andrada.

---

## A João Ribeiro Pinto

Gomez Freire de Andrada etc.—Faço saber aos q.e esta minha Carta de Sesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar João Ribeiro Pinto, morador no Certão do Rio de São Fran.co, q.e elle queria povoar com gado vacum e cavalar hú Citio chamado de São Bento, e Sanharó q.e se achava devoluto nos geraes do rio Giticahy com.ca do Serro do Frio, o q.al p.la p.te de baixo partia com o D.r Alberto Lins Pereira na lagoa dos Patos com o rumo direito por hum ládo, athé o riacho do Barro, seguindo por elle asima athé as suas cabeceiras, e por outro ládo correndo rumo direito athé o riacho fundo, subindo por elle asima athé as suas cabeceiras contestando com a fazenda de S. Jorge, p.la p.te de sima, e que p.a legitimam.te possuir o dito citio com mais justo titulo q' S. Mag.e detremina: me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria daquellas terras na forma das ordens do mesmo Snr.: ao que atendendo eu e a utilidade que se segue a faz.da real de q.e se povoem as terras desta Cap.nia: Hey por bem de fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao [d]dito João Ribeiro Pinto tres legoas de terra de comprido e húa de largo, ou tres de largo, e húa de comprido, ou legoa e meya em quadra, na refferida paragem, fazendo pião aonde pertencer dentro das confrontaçoenz asima mencionadas digo asima ditas, com declaração porem q.e será obrigado dentro de hú anno q.e se contara da data desta a demarcar judicialm.te sendo digo m.te as ditas terras sendo para este efeito nothefficados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q.e for a bem de sua justiça: e o será tambem a povoar e cultivar as ditas ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de húa das p.tes o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervandoce os citios dos vezinhos com quem partirem as mesmas terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q' faço ao Sup.e o q.al não impedirá os caminhos e serventias publicas q' no tal citio, e terras delle houverem as possuirá com condição de nellas não sucederem, relligioens, e acontecendo possuilas será com o en-

cargo de deverem e pagarem dellaz dizimos como quaesq.r secula-res: e será outro sim obrig.do a mandar confirmar esta Cesmaria por S. Mag.e p.lo seu Cons.o ultramarino dentro em quatro annos, e lha concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro: e faltandoce ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordenz do d.o Snr. Pello q' ordeno a off.al a q' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita primr.o a demarcação com a notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q.e se fará termo no L.o de notas p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sesmaria por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá intr.e m.to como nella se contem, registando nesta Secretr.a e maes p.tes a q' tocar. Dada em V. Rica a 10 de Abril de 1744 e se passou por duas vias O Secretr.o do Gov.o An.to de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Fr.e de Andr.a.

---

## A Cyprianno de Vasconcelos, e sua mulher

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos que esta m.a Carta de Cesmaria virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Cyprianno de Vasconcelos, e sua mulher, moradores na freg.a do Inficionado, termo da V.a do Carmo, q' por serem elles Sup.es pobres, e terem a seu cargo seis filhos a q.m sustenta de todo o necessario, e querendo p.a milhor o poderem fazer, estabelecer-se em alguas terras capases de cultura por ser este exercicio o de que os seus Suplicantes vevião e sustentavão a sua familia, forão a huns matos maninhos incultos e baldios na paragem chamada o ribeirão do peixe, destricto da mesma freg.a, e ahy lançarão no principio do anno de mil e settecentos e quarenta e tres as suas posses, e fizerão a sua roça em q' plantarão milho, feijão, e bananeiras, na q' tinha continuado athe o prez.te nos mesmos matos, q.e erão da Cachoeira do dito ribeirão p.a baixo athé intestar com a roça de Antonio Francisco, e do P.e Fran.co Ribr.o Ribas, por hũa banda, e p.la outra com terras e roça do Capitão M.el Ant.to, cujas terras e matos em q' os Suplicantes se tinhão situado, poderão ocupar meya lega de terra em quadra, fazendo pião aonde pertencer: ao q.e me podia lhe fizesse m.ce de conceder lhe na forma das ordenz de S. Mag.e, ao q.e atendendo eu, e a utilid.e q' se segue a Fazenda real de q.e se povoem as terras desta Cap.nia; Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Cyprianno de Vasconcelos

meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, fazendo pião aonde pertencer, dentro das confrontaçõens asima ditas com declaração q.e será obrig.do dentro de hũ anno q.e se contará da data desta a demarcar judicialm.te as ditas terras, sendo p.a esse efeito nothefficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem a q.e for abem de sua justiça. E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margenz de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hũa das p.tes o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as mesmas terras e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto, se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce, q.e faço aos Sup.es os quaez não empedirão os caminhos e serventias publicas q' no tal Citio e terras della houver; e as possuirão com condição de nellas não sucederem religioens e pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares: e será outro obrigado a m.do confirmar esta cesmaria por S. Mag.e p.lo Seu Conselho ultr.o, dentro em quatro annos aqual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de terceiro e, faltando ao refferido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordenz do d.o Snr. Pello q.e ordeno a official de justiça a q.e tocar de posse ao Sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e a notificação dos vezinhos como asima ordeno, de q.e se fará termo no L.o de notas p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá intr.a m.te como nella se contem registandoce nesta Secretr.a e aonde mais tocar. Dada em V.a Rica a 2 de Mayo de *1744*. O secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andr.a.

---

## A Lourenço da Silva de Araujo

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem, q.' tendo respeito a me representar Lourenço da Silva de Araujo morador na freg.a de S.ta Barbara, q.e sendo ahy Senhor e possuidor de hum citio chamado as marimbas, e tinha familia, escravos, e fabricas, necessarias para bem o cultivar e alguas terras baldias q.e havia de qualquer dos lados, e p.a evitar contendas as queria por Cesmaria fazendo pião na Barra de hũ corgo, q.e desagoava no chamado das Marinhas, e vinha da parte do

Norte, por sima da roça q.e botara José de Barros Paés, e seu Irmão confrontando do norte com Manoel Vieira de Souza, e do Sul, com o Lenceneiado Eusebio José de Almeyda, e pelo nascente com o Capitão Manoel João Borges Pires, e Agostinho Teix.a e éra comarca do Sabará, me pedia lhe fizece merce de mandar lha passar sua Carta de Cesmaria, comprehendendo o Citio de q.e era já senhor, e o mais q.e houver inculto em meya legoa de terra: ao q.e atendendo eu e a utilidade q.e se segue a Fazenda real, de q.e se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Lourenço da S.a Araujo, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontaçoens acima mencionadas com declaração porem q. será obrig.do dentro de hú anno, q.e se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partir p.a alegarem o q. fora bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras dentro em dous annos ou parte dellas, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de húa dellas e espaço de meya legoa p.a uzo publico, rezervando os citados vezinhos com q.m partirem as ditas terras, e suas vertentes; sem q.e elles se queirão apropriar de demaziadas teras, em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Suplicante a qual não empedirá os caminhos e serventias publicas q.e no tal citio e terras delle houver, e as possuirá com condição de nellas não sucederem religioens, porq.e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será tambem obrig.do a mandar requerer a S. Mag.e p.lo seu cons.o ultr.o dentro em quatro annos confirmação desta cesmaria, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão as ditas terras por devolutas, dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q.e mando o official de justiça a q.e tocar dé posse aos Sup.es das referidas terras feita primeiro a demarcação como asima ordeno de q.e fará asento nas costas desta e Livro de notas p.a a todo o tempo constar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sesmaria por duas vias por mím assignada e Sellada com o sello de m.as armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se comtem registandoce nesta Sectr.a e mais p.tes a q.e tocar. Dado em V.a Rica a 11 de Abril Anno do nascim.to de N. S.r Jesus Christo de *1744*.—O Secretario do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever.—Gomes Freire de Andr.a.

———

## A João Duarte de Pinho

Gomes Freire de Andrada etc.—Faço saber aos q.e esta m.a Carta
de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar João Duarte
Pinho morador nesta V.a Rica, q.e elle Sup.e se achava com bastan-
tes escravos, e falta de terras p.a cultivar, e q.e no corrego q.e de-
sagoava no rebeirão de S. Jozé, cujas cabeceiras perteneião a freg.a
do Sumidouro, q.e se achavão terras encultas, as quaes por hũa
p.te confrontarão com João Teixeira ou Antonio dos Sanctos e por
outra com M.el Alz.e Cruz, me pedia lhe quizece conceder no referido
Citio meya legoa de terra em quadra, e lhe mandace passar Carta
de Cesmaria para as possuir com justo titulo: ao q.e atendendo eu, e a
utilidade q.e se segue a Fazenda real de que se povoem as terras des-
ta Capitania: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de con-
ceder em nome de S. Mag.e ao d.o João Duarte de Pinho, meya legoa
de terra em quadra na refferida paragem q.e hé com.ca do Ribeirão
de Comarca: dentro das confrontaçoens asima mencionadas, por ser
na forma das ordens do d.o Snr., com declaração porem q.e será
obrigado dentro de hũ anno q.e se contará da data desta a demarcalas
judicialm.te sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem
partirem para alegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tam-
bem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dentro em dous
annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum
rio navegavel, porq.e neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço
de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos
com q.m partirem e suas vertentes, sem q.e elles com este pretexto
se queirão apropriar de desmaziadas, em prejuizo desta merce,
q.e faço ao Sup.e o qual não empedirá os caminhos e serventias pu.
blicas q.e nas tais terras houver, e os possuirão com condição de
nellas não sucederem rellegioens por titulo algum, e acontecendo
possuilas, será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaes-
quer seculares; e será outro sim obrigado a mandar requerer a S.
M.e confirmação digo S. Mag.e p.lo seu Conselho ultr.o confirmação
desta Cesmaria dentro em quatro annos q.e correrão da data desta
a q.al lhe concedo, salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e fal-
tando ao refferido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as
ditas terras, dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens
do d.o Snr., pelo q.e mando o official de justiça a q.e tocar dê posse ao
Sup.e das refferidas terras, feito primer.o a demarcação, e notificação
como asima ordemno, de que se fará termo no L.o de notas, e ascen-
to nas costas desta p.a a todo o tp. constar na forma do regim.to E
por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezen.te por mim digo a
presente carta de Cesmaria por mim asignada e sellada com o sello de
minhas armas q.e se cumprira inteiram.te como nella se contem.

registandoce nos L.os desta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a dous de mayo: Anno do nascimento de N. Snr. Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e quatro annos.—O Secr.o do Govr.o Antonio de Souza Machado a fes escrever.—Gomez Freire de Andrada.

---

## Ao Tenente Manoel de Souza Ferr.a

Gomes Freire de Andrada — Faço saber aos q.e esta minha Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar o Tenente Manoel de Souza Ferr.a morador em o Galacho do Sul freguezia do Sumidouro Comarca do Ribeirão do Carmo, q.e elle Sup.e hera Senhor, e possuidor de huas terras estas em o ribeirão chamado o Váz da mesma freguezia as quaes partião por hú lado com posses e matos virgens de Domingos Coelho, e por outro com capoeiras, e matos de João Grizostimo, e seu Irmão as quaes estava possuindo por titulo de compra dellas fizera a Manoel Pacheco, e Antonio Pacheco. Moreira, e porq.e as queria possuir com justo titulo, me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria dellas; ao q.e atendendo eu, e a utilidade q.e segue a real Fazenda de q.e se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem, digo Capitania e ao socego q.e resulta aos moradores della de possuirem as fazendas com titulo justo: Hey por bem de fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Thenente Manoel de Souza Ferreira, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens assima mencionadas por ser na forma das ordens do d.o Snr. com declaração porem q.e será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.e partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel; porq.e neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico. rezervando os citios dos vezinhos e suas vertentes com quem partirem as mesmas terras, sem q.e elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.e o q.al não impedirá os caminhos e serventias publicas q.e nas taes terras houver: e as possuirá com a condição de nellas não sucederem rellegioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e p.lo seu Cons.o ultramarino confirmação desta Cesmaria dentro em quatro annos

q.e correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro: e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. pelo q.e mando o official de justiça a que tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita primr.a a demarcação, e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no livro de notas, e assento nas costas desta p.a a todo o tp.o constar na forma do regim.to: E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta Carta de Cesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos Livros da Secretr.a deste Gov.o e mais onde tocar. Dada em V.a Rica a vinte nove de Abril, Anno do nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de *1744*. — O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada.

---

## A João Fran.co Affonço

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos q.e esta m.a Carta de Cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar João Fran.co Affonço, morador no Curralinho da Lagoa dourada com.ca de Sabará digo com.ca do Rio das Mortes q.e elle era Senhor, e possuidor por titulo de compra de huá fazenda cita na mesma paragem chamada o Curralinho da Lagoa Dourada q.e partia da parte do norte com João Baptista Sobrál e do poente com terras de João Vás Coelho, e Antonio Pinto de Souza, do Sul com Manoel Gonçalves Tristão e do nascente com José Pereira da Costa, e porq.e as queria possuir com o justo titulo de Carta de Cesmaria conforme as ordens de S. Mag.e me pedia lha mandace passar em comprim.to dellas: ao que atendendo eu, e a utilidade q.e se segue a reál fazenda de que se povoem as terras desta Capitania e ao socego q.e rezulta aos moradores dela de possuirem as fazendas com titulo justo: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito João Francisco Affonço meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, e dentro das confrontaçoens asima mencionadas, com declaração porem q.e será obrig.do dentro de hu anno q.e se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com quem partir p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras dentro em dous annos ou parte dellas, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.a o

uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, sem q.e elles com este pretexto se apropriem de demasiadas vertentes em prejuizo desta mercê q.e faço ao Sup.e a qual não empedirá os caminhos e serventias publicas, q.e nas taes terras houver, e as possuirá com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.e p.lo seu Cons.o ultr.o confirmação desta Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q.e mando ao offecial de justiça a q.e tocar dê posse ao Supp.e das referidas terras precedendo primr.o a demarcação, e notificação, como asima ordeno, de q.e se fará tr.o no Livro de notas, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar na forma do regim.to; E por firmeza de tudo lhe mandei pasar por duas vias esta Cesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos L.os desta Secretaria, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 29 de Abril Anno do nascim.to de nosso Senhor Jesus Christo de 1711. O Secr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada.

---

## Ao Cap.am Damião Per.a Coelho

Gomes Fr.e de Andrada etc. — Faço saber aos q.e esta m.a Carta de Cesmaria virem, q.e tendo resp.to a me reprezentar por sua petição o Cap.m Damião Per.a Coelho, m.or no Certão do R.o de S. Fran.co Com.ca do Sabará q.e elle Supp.e éra Senhor e possuidor de huã Fazenda cita no mesmo Certão, q.e tinha povoado, e cultivado em utelid.e da real Faz.da, primr.o aum.to dos reaes dizimos a q.al principiava da barra do riacho de S. Domingos p.lo Rio Oricuya asima até a serra, e riacho de S. Vicente, q.e fazia estrema no citio de Fran.co de Tavora q.e tudo comprehenderia tres legoas de terra, e porq.e a queria possuir com justo titulo, me pedia lhe mandace pasar Carta de Cesmaria della, ao q.e atendendo eu, e a utelid.e q.e se seg.e a Faz.a de q.e se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Capitão Damião Per.a Coelho tres legoas de terra de cumprido, e huã de largo, ou tres de largo, e huã de cumprido ou legoa e

meya em quadra, de maneira q.e nunca exceda o tr.o de 3 legoas, na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima nomiadas por ser Certão na forma das ordens do dito S.r, com declaração porem q.e será obrig.do dentro de hú anno q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça. E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos; as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.e neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios e suas vertentes dos vezinhos com q.m partirem as mesmas terras sem q.e elles, com este pretexto se apropriem de demaziadas, em prejuizo desta merce q.e faço ao Supp.e o q.al não empedirá os caminhos e serventias publicas q.e nas taes terras houver, e as possuirá com condição de nellas não sucederem relegioens por titulo algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrig.do a m.do confirmar por S. Mag.e pelo seu Cons.o ultr.o esta Cesmaria dentro em quatro annos, q.e correrá da data desta, a q.al lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo q.e mando o official de justiça a q.m tocar dé posse ao Sup.e das ditas terras feita primr.o a demarcação e notificação como assima ordeno de que se fará termo no L.o de notas e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta Cesmaria por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.e se cumprirá intr.amt.e como nella se contem, registandoce nos Livros da Secretr.a deste Gov.o e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 12 de M.co Anno do nascimento de N. Snr. Jesus Christo de 1734. — O Secr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever. Gomes Fr.e de Andr.e

---

## A José Ferr.a do Valle

Gomes Freire de Andrada — Faço saber aos q.e esta m.a Carta de Cesmaria virem, q.e tendo resp.to respeito a me aprezentar José Ferr.a do Valle, morador no termo da V.a real do Sabará, com.te da mesma V.a q.e elle hera Senhor e possuidor do Citio da cachoeira, da Lapa pelo haver rematado em praça publica q.e pelo poente partia com Syprianno Frr.a da Fraga, e campo, pelo Sul com Luiz Carv.o,

e Manoel Martins Ferr.ª, e seu socio Antonio Ferr.ª, pelo norte, com Manoel da Silva, e pello nascente com José Ferr.ª, e porq.ª o queria possuir com justo titulo me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria, ao q.ª atendendo eu, e a utelidad.ª q.ª se segue a Faz.ª real de q.ª se povoem as terras desta Capitania: Hei por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ª ao d.º José Ferr.ª do Vale meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas, por ser na forma das ordens do d.º S.ʳ com declaraaão porem q.ª será obrigado dentro de hú q.º se contará da data desta a demarcallas judecialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem, p.ª alegarem o q.ª for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou p.ᵗᵉ dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.ᵗᵒ neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico e rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem p.ª alegarem o q.ᵉ for a bem sua justiça: e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.ᵗᵒ neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico e suas vertentes, sem q.ª elles se queirão com este pretexto, apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ᶜᵉ q.ª faço ao sup.ᵉ o q.ˡ não empedirá os caminhos e serventias q.ª nas taes terras houver, e as possuirá com a condição de nellas não sucederem religioéns por por titulo algum: e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer Seculares: e será outro sim obrig.ᵈᵒ a m.ᵈᵃʳ requerer a S. mag.ᵉ p.ˡᵒ seu cons.ᵒ ultr.ᵒ confirmacão desta Cesmaria dentro em quatro annos, q.ᵉ correrão da data desta a q.ˡ lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltandoce ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do d.ᵒ Senhor. Pelo q.ª mando o off.ᵃˡ de justiça a q.ᵉ tocar de posse aos Sup.ᵉˢ das refferidas terras, feita primr.ᵒ a demarcação e noteficação como asima ordeno, de q.ª se fará tr.ᵒ no L.ᵒ de notas e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.ᵗᵒ E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Sesmaria por mim asignada e sellada com o sello de m.ᵃˢ armas q.ᵉ se cumprira inteiram.ᵗᵉ como nella se contem registandoce nesta Secretr.ª e mais p.ᵗᵉˢ a q.ª tocar. Dada em V.ª Real do Sabará aos 8 de Mayo de *1711* digo aos 8 de Mayo Anno do nascim.ᵗᵒ de N. Snr. Jesus Christo de *1741* O Secr.ᵒ do Gov.ᵒ Antonio de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Greire de Andrada.

---

### A José Ferr.ª do Valle

Gomes Freire de Andr.ª etc. — Faço saber aos q.ª esta m.ª Carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentar José Ferr.ª do Vale m.ᵈᵒʳ no termo e com.ᵃ da V.ª do Sabará q.ᵉ elle Sup.ᵉ era possuidor de hua fazenda cita na mata do ribeirão chamado o vale do rosario, q.ᵉ pelo nascente, e pelo norte com Manoel da Silva de Fig.ᵈᵒ e p.ˡᵒ Sul com Manoel Miz' Frr.ª e em p.ᵗᵉ com o Campo e cachoeira, e porq.ᵉ a queria possuir com o justo titulo de Carta de Cesmaria me pedia lhe mandace passar, ao q.ᵉ atendendo eu, e a utelidade q.ᵉ se segue a Fazenda real, de q.ᵉ se povoem as terras desta Capitania Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S Mag.ᵉ ao d.ᵒ José Frr.ª do Vale meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoéns asima mencionadas, por ser na forma das ordens do d.ᵒ Snr., com declaração porem q.ᵉ será obrig.ᵈᵒ dentro de hum anno q.ᵉ se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse efeito noteficados os vezinhos com q.ᵉ partir p.ª alegar o q.ᵉ for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.ᵉ neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios e suas vertentes dos vezinhos com q.ᵉ partirem sem q.ᵉ elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce q.ᵉ faço ao Sup.ᵉ o q.ᵃˡ não empedirá os caminhos e serventias publicas q.ᵉ nas taes terras houver e as possuirá com a condição de nellas não succederem religioéns por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrig.ᵈᵒ a m.ᵈᵒʳ requerer a S. Mag.ᵉ por seu cons.ᵒ ultr.ᵒ comfirmação desta Cesmaria dentro em quatro annos, q.ᵉ correrão da data desta o q.ᵃˡ lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do d.ᵒ S.ʳ. Pello q.ᵉ mando o official de justiça a q.ᵐ tocar de posse ao Sup.ᵉ das refferidas terras feita primeiro a demarcação como asima ordeno, de q.ᵉ se fará termo no L.ᵒ de notas, e asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar na forma do regim.ᵗᵒ E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta Carta de Cesmaria por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.ᵉ se cumprirá intr.ªm.ᵗᵉ como nella se contem registandoce nos Livos da Secretr.ª deste Gov.ᵒ e onde mais tocar. Dada

em V.ª Real do Sabará a 8 de Mayo Anno do nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de *1744*. O Secretr.º do Gov.º Ant.º de Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andrada.

---

## A Joaquim Soares de Menezes

Gomes Freire de Andrada etc. — Faço saber aos q.e esta m.a Carta de cesmaria virem, q.e tendo respeito a me reprezentar por sua petição Joaquim Soares de Menezes morador no destricto desta V.ª do Sabará, q.e elle tinha lançado húa roça e posses donde chamavão o ribeirão do Pimentel, de huá e outra banda, cuja roça queria possuir alem do titulo corporal, com a de cesmaria fazendo pião aonde o Suplicante tinha hum rancho q.e servia de payol, e por obra da natureza, hú espigão de morro, correndo do ribeirão abaixo, e p.ª os lados q.e devedia huá serra q.e fazia extenção, q.e S. Mag.e era servido conceder, p.lo que me pedia lhe fizece m.ce mandar lhe passar Cesmaria das ditas terras na forma do estylo e ordens reaes: ao q.e atendendo e a utilidade q.e se segue a Fazenda real de q.e se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Joaquim Soares de Menezes meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer; com declaração porem q.e será obrig.do dentro de hú anno q.e se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito noteficados os vezinhos com quem partir, p.ª alegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras dentro em dous annos, ou p.te dellas, as quaes não comprehenderão ambas as margéns de algú rio navegavel, porq.e neste cazo ficara livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.ª uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem, as refferidas terras, sem q.e elles com este pretexto se apropriem de demaziadas vertentes, em prejuizo desta m.ce q.e faço ao Sup.e o q.al não empedirá os cam.os e serventias publicas q.e nas taes terras houver, e as possuirá com condição de nellas não sucederem relligioéns por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sim obrig.do a m.dar requerer a S. Mag.e p.lo seu Cons.º ultramr.º confirmação desta Cesmaria dentro em quatro annos q.e se contará da data desta digo correrão da data desta, a q.al lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m

as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo q.º mando o official de justiça a q.ᵉ tocár de posse ao Suplicante das refferidas terras, precedendo primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.º se fará termo no L.º de notas, e assento nas costas desta p.ᵃ a todo o tempo constar na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.ᵉ se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem registandoce nesta Secretr.ª, e mais p.ᵗᵉˢ a q.ᵉ tocar. Dada em V.ª Real de Sabará a 8 de Mayo Anno do nascimento de N. Snr. Jesus Christo de *1711*. O Secr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Fr.ᵉ de Andrada.

---

## A João Pereira Leite

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos q.ᵉ esta m.ª Carta de Cesmaria virem q.ᵉ tendo respeito a me reprezentar por sua petição João Pereira Leite, m.ᵒʳ no districto desta V.ª do Sabará, q.ᵉ elle tinha lançado hũa rossa e posses donde chamavão o ribeirão do Pimentel, de hũa e outra banda, cuja rossa queria possuir alem do titulo corporal com a de cesmaria, fazendo pião no mesmo Citio do Sup.ᵉ donde fazião barras tres Corregos no mesmo ribeirão, correndo este abaixo, thé a rossa de Joaquim Soares de Menezes, e p.ª a p.ᵗᵉ de sima donde chegaria a medição, e p.ª os lados thé as terras q.º havia de hũa e outra parte do ribeirão, não excedendo o termo q.ᵉ S. Mag.ᵉ era servido conceder: me pedia lhe fizece m.ᶜᵉ mandar lhe passar Cesmaria das ditas na forma do estylo e ordens reaes ao q.ᵉ atendendo eu e a utilid.ᵉ q.ᵉ se segue a Fazenda real de q.ᵉ se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao dito João Per.ª Leite, meya legoa de terras em quadra na referida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas, e fazendo pião aonde pertencer, com declaração porem q.ᵉ será obrigado dentro de hu' anno q.ᵉ se contará da data desta, a demarca las judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse effeito, notificados os vezinhos com q.ᵐ partirem, para alegarem o q.ᵉ for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.ᵉ neste cazo ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os Citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, sem q.ᵉ elles com este pretexto se apropriem de demaziadas vertentes, em prejuizo desta merce q.ᵉ faço ao Sup.ᵉ o

qual não empedirá os caminhos e serventias publicas q.' nas taes terras houver, e as possuirá com condição de nellas não sucederem rellegioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimas como quaesquer Seculares; he será outro sim obrigado a ma.dar requerer a S. Mag.e p.lo seu Cons.o ultr.o confirmação desta Cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta, a q.al lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.o e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo q.' mando o official de justiça a q.' tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras precedendo primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, q.' se fará termo no L.o de notas, e asento nas costas desta p.a a todo tempo constar o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Real de Sabará a 8 de Mayo Anno do Nascim.to de N. S.r Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e quatro.— O Secr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever.— Gomes Freire de Andrada.

---

## Ao Cap.m Mor João de Godois Villas Boas

Gomes Freire de Andrada etc.— Faço saber aos q.' esta minha Carta de Cesmaria virem, q.' tendo respeito a me reprezentar o Cap.m mor João de Godois Villas Boas, q.' elle era Senhor e possuidor de hu' Citio entre os Rios Preto, e Arassuahy, na Com.ca do Serro Frio, com as quais partia e se devedia, e pellas mais partes com o Citio do Alferes Victorianno da Rocha de Olivr.a, e com o de Thome de Almeida, e porq.' a queria possuir com justo titulo me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria delle, me pedia digo delle, ao q.' atendendendo eu e a utilidade q.' segue a real Fazenda de q.' se povoem as terras desta Capitania. Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Capitão mor João de Godois Vilas Boas, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, por ser na forma das ordens do d.o Snr., com declaração porem q.' será obrig.do dentro de hu' anno, q.' se contará da data desta, a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça, e o sera tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte delas dentro

em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel: porq.' neste cazo ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervandoce os Citios dos vezinhos com quem partirem as mesmas terras, e suas vertentes, sem q.' estes, com este pretexto, se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce q.' faço ao Sup.ᵉ, o qual não impedirá os caminhos e serventias publicas q.' nas tais terras houver, e as possuirá com a condição de nelas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem delas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrig.ᵈᵒ a mandar confirmar por S. Mag.ᵉ p.ˡᵒ seu Cons.ᵒ ultr.ᵒ esta Cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta, a q.ᵃˡ lhe concedo, salvo o dir.ᵗᵒ regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas, dandoce a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das Ordens do d.ᵒ Snr. Pelo q.' mando a off.ᵃˡ de justiça a que tocar, dê posse ao Sup.ᵉ das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e notifficação como asima ordeno, de q.ᵉ se fará termo, no L.ᵒ de nottas e ascento nas costas desta p.ᵃ a todo o tempo constar na forma do regim.ᵗᵒ: e por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta Carta de Cesmaria por mim asignada e sellada com o selo de minas armas q.ᵉ se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem, registandoce na Secretr.ᵃ deste Gov.ᵒ, e onde mais tocar. Dada em o Arrayal do Tejuco a *16* de Mayo Anno do Nascim.ᵗᵒ de N. Snr. Jesus Christo de *1744*. O Secr.ᵒ do Gov.ᵒ An.ᵗᵒ de Souza Machado a fes escrever. — Gomes Freire de Andrade.

---

## A Gabriel Glz'. Penna

Gomez Freire de Andrada etc.— Faço saber aos q.' esta minha Carta de Cesmaria virem, q.ᵉ tendo respeito a me reprezentar Gabriel Glz'. Penna q.' elle Sup.ᵉ era Senhor, e possuider de hu'a rossa com engenho de Canna, e piloens, como tambem de algunz matos, tudo sito de hu'a, e outra banda do Rio Preto comarca do Serro Frio, cujas terras partião com Jose Francisco Silva, e rio asima com Caetano da Costa Thodeya, fazendo deviza em hu' corrego q.ᵉ desagoava no mesmo rio em huas lages por baixo de Capoeiras q.' tinhão sido de Sylvestre de Almeyda Lopes, e porq.' as queria possuir com justo titulo, me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria delas: ao q.' atendendo eu e a utilid.ᵉ q.' se segue a Real Fazenda de q.ᵉ se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵉ ao d.ᵒ Ga-

briel Glz'. Penna meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoenz asima mencionadas, com declaração porem q.' será obrigado dentro de hu' anno, q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com quem partir p.a alegarem o q.' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte delas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas az margens de algum rio navegavel: porq.' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as mesmas terras, e suas vertentes sem q.' estes, com este pretexto, se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta merce q.' faço ao Sup.e a q.al não impedirá os caminhos e serventias publicas, q.' nas taes terras houver, e as possuirá com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesq.r seculares: e será outrosim obrigado a mandar confirmar esta Sesmaria dentro em quatro annos q.' se contará da data desta por S. Mag.e p.lo seu Cons.o ultr.o, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando o refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas dandoce o q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. pelo q.' mando a official de justiça a q.' tocar de posse ao Sup.e das refferidas terras feita primr.o a demarcação e notificação, como asima Ordeno de q.' fará termo no L.o de nottas e ascento nas costas desta p.a a todo o tp.o constar na forma do regim.to, e por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta Carta de Cesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá intr.am.te como nella se contem, registando nos L.os da Secret.a deste Gov.o, e onde mais tocar. Dada em o arrayal do Tejuco a 16 de Mayo do Anno do Nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1744.— O Secr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever. — Gomez Freire de Andr.a

---

## A Antonio Ferreira de Aguiar e Sáá

Gomez Freire de Andrada etc.— Faço saber aos q.' esta m.a Carta de Cesmaria virem, q.' tendo respeito a me reprezentar o Lecenciado Antonio Ferreira de Aguiar e Sáá, q.e elle Sup.e era Senhor e possuidor de hu'a fazenda cita no Riacho Fundo com.ca do Serro Frio, q.' por hua p.te partia com o caminho q.' hia p.a o Sabará, e por outra com o Rio das pedras, pela parte do Certão com José de Souza, e pela da Serra da Lapa com João Fragozo, e porq.' queria

possuir a refferida fazenda com justo titulo, me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria della: ao q.' atendendo eu, e a utelid.e q' se segue a Fazenda Real de q.' se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Leceneiado Antonio Frr.a de Aguiar e Sáá meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião no riacho fundo, por ser na forma das ordens do dito Snr., com declaração porem q.' será obrigado dentro de hu' anno q.' se contará da data desta, a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notheficados os vezinhos com q.m partirem as sobreditas terras p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoalas e cultivalas todas ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel. porq.to neste ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as mesmas terras, e suas vertentes, sem q.' estes com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.' faço ao Sup.e o q.al não empedirá os caminhos e serventias publicas q.' nas tais terras houver, e as possuirá com condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outrosim obrig.do a m.dar requerer a S. Mag.e confirmação desta Cesmaria p.lo seu Cons.o ultramarino, dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta, a q.l lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr., pelo q.' mando a official de justiça a q.' tocár dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno de q.' se fará termo no L.o de notas, e assento nas costas desta p.a a todo o tp.o constar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta Carta de Cesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretr.a e onde mais tocár. Dada em Lapa a vinte dous de Mayo de 1711. — O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever. — Gomez Freire de Andrada.

# DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

## Archivo Publico Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não póde ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas-Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo*) de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas-Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivé periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos em tempo publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado.

---

Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, os fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para historia e geographia de Minas-Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, e outras informações que interessem de alguma fórma ao Estado, filiando-se aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as.— (Art. 13 do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).

possuir a refferida fazenda com justo titulo, me pedia lhe mandace passar Carta de Cesmaria della: ao q.' atendendo eu, e a utelid.e q' se segue a Fazenda Real de q.' se povoem as terras desta Capitania: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Leceuciado Antonio Frr.a de Aguiar e Sáá meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião no riacho fundo, por ser na forma das ordens do dito Snr., com declaração porem q.' será obrigado dentro de hu' anno q.' se contará da data desta, a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notheficados os vezinhos com q.m partirem as sobreditas terras p.a alegarem o q.e for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoalas e cultivalas todas ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.'' neste ficará livre de hu'a dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as mesmas terras, e suas vertentes, sem q.' estes com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.' faço ao Sup.e o q.al não empedirá os caminhos e serventias publicas q.' nas tais terras houver, e as possuirá com condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outrosim obrig.do a m.dar requerer a S. Mag.e confirmação desta Cesmaria p.lo seu Cons.o ultramarino, dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta, a q.l lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr., pelo q.' mando a offecial de justiça a q.' tocár dê posse ao Sup.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno de q.' se fará termo no l.o de notas, e ascento nas costas desta p.a a todo o tp.o constar na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias esta Carta de Cesmaria por mim asignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nesta Secretr.a e onde mais tocár. Dada em Lapa a vinte dous de Mayo de 1741. — O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrevér. — Gomez Freire de Andrada.

# DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

# Archivo Publico Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não pode ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas-Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou do qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo*) de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas-Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivé periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos em tempo publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado.

---

Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, os fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para historia e geographia de Minas-Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, e outras informações que interessem de alguma fórma ao Estado, filiando-se aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as.— (Art. 13 do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).